00100.041432/2020-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 29, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 28ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 3 DE ABRIL DE 2020

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Antonio Anastasia)

Esclarecimentos sobre as melhorias tecnológicas no Sistema de Deliberação Remota que serão adotadas a partir desta sessão. 16

1.2.2 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Alessandro Vieira, a ser respondida oportunamente. 16

1.2.3 – Item único

Projeto de Lei nº 1.179/2020, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).* **Aprovados o Substitutivo (Emenda nº 89-PLEN-SF) e a Emenda nº 85-PLEN-SF**, após **Parecer nº 18/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Simone Tebet; **Emendas nºs 1 a 88-PLEN-SF** e **Requerimentos nºs 179 a 181/2020** (votação nominal). 18

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.179/2020 definitivamente adotado em turno suplementar. À Câmara dos Deputados 68

1.2.4 – Requerimento

Nº 51/2020-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão a fim de integrar a Comitiva Presidencial para participar da Conferência Internacional - Fórum das Américas. **Deferido** 77

1.3 – ENCERRAMENTO 77

1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 28ª Sessão, Deliberativa Remota 79

2 – ATA DA 29ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 7 DE ABRIL DE 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

2.1 – ABERTURA 88

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – Item único

Projeto de Lei nº 1.282/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios*. 88

2.2.2 – Questão de ordem

Suscitada pela Senadora Eliziane Gama e respondida pela Presidência. 89

2.2.3 – Item único (continuação)

Projeto de Lei nº 1.282/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 27-PLEN-SF), com adendo de Plenário**, após **Parecer nº 19/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Kátia Abreu; **Emendas nºs 1 a 26** e **Requerimentos nº185 a 189 e 191/2020**.(votação nominal) 91

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.282/2020 definitivamente adotado em turno suplementar. À Câmara dos Deputados. 147

2.2.4 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas 147

2.3 – ENCERRAMENTO 147

2.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 29ª Sessão, Deliberativa Remota 149

3 – ATA DA 30ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 8 DE ABRIL DE 2020

3.1 – ABERTURA 159

3.2 – ORDEM DO DIA

3.2.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 949/2020, do Senador Irajá, que *estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19*. **Retirado da pauta**. 159

3.2.2 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para 14 de abril de 2020, às 16 horas 173

3.2.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 1128/2020, do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*. **Retirado da pauta**. 173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

3.2.4 – Convocação de sessões

Convocação de sessão deliberativa remota para os dias 13 e 14 de abril de 2020, às 16 horas. 201

3.3 – ENCERRAMENTO 201

3.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 30ª Sessão, Deliberativa Remota 203

PARTE II

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 28ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Requerimento

Nº 51/2020-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão a fim de participar da Conferência Internacional - Fórum das Américas, em Miami-EUA. **Deferido**. 210

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.2.1 – Projeto de Lei nº 1.179/2020

Emendas nºs 1 a 88/2020-PLEN-SF 213

Parecer nº 18/2020-PLEN-SF 369

Requerimentos nºs 179 a 181/2020 400

Lista de votação 406

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

5.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

5.1.1 – Projeto de Lei nº 1.282/2020

Emendas nºs 1 a 26-PLEN-SF 410

Requerimentos nºs 185 a 189 e 191/2020 463

Parecer nº 19/2020-PLEN-SF 475

Lista de votação 494

6 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 30ª SESSÃO

6.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

6.1.1 – Projeto de Lei nº 949/2020

Emendas nºs 1 a 34-PLEN-SF 498

Requerimentos nºs 194 a 197, 199 e 202/2020 566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

6.1.2 – Projeto de Lei nº 1.128/2020

Emendas nºs 1 a 40-PLEN-SF 579

Requerimentos nºs 198, 200, 201 e 204/2020 652

7 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 – EXPEDIENTE

7.1.1 – Comunicações

Das Lideranças do Bloco Parlamentar PSDB/PSL, de indicação do Senador Rodrigo Cunha como Líder do referido Bloco **(Ofício nº 28/2020)**. 662

Do Senador Flávio Bolsonaro, de filiação partidária de S. Exa. ao Partido Republicanos **(Ofício nº 12/2020)**. 663

7.1.2 – Indicações

Nº 19/2020, do Senador Plínio Valério, que *sugere ao Ministro de Estado da Casa Civil que apresente ao Presidente da República a sugestão de que adote Medida Provisória com o objetivo de suspender por três meses os descontos feitos na remuneração de pessoas de mais de 60 anos por instrumento de crédito consignado, sempre que o valor do desconto mensal ultrapassar os 20% do salário ou proventos da aposentadoria.* 665

Nº 20/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia que considere contemplar também as Organizações da Sociedade Civil nos pacotes econômicos para mitigação dos efeitos da pandemia.* 668

7.1.3 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 137/2020, do Senador Izalci Lucas, que *suspende os efeitos dos editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020 e INEP no 27, de 30 de março de 2020, referentes ao ENEM 2020.* 672

Nº 139/2020, do Senador Nelsinho Trad, que *susta a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde.* 677

7.1.4 – Projetos de Lei

Nº 1275/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre o emprego da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).* 683

Nº 1276/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a majoração de alíquotas de contribuição sobre o lucro líquido para as pessoas jurídicas de instituições financeiras e dá outras providências.* ... 688

Nº 1277/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que *inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.* 694

Nº 1278/2020, do Senador Jaques Wagner, que *suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação, inclusive Minha Casa Minha Vida.* 699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Nº 1279/2020, do Senador Prisco Bezerra, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispensar a aprovação no Exame de Ordem aos que obtiverem média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.* 703

Nº 1280/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para inserir a possibilidade de intervenção do Poder Público nos casos de decretação do Estado de Calamidade Pública.* 707

Nº 1281/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil.* 712

Nº 1282/2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.* 717

Nº 1306/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para determinar a publicação dos pronunciamentos a serem realizados durante as redes obrigatórias de rádio e televisão.* 724

Nº 1326/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para prever que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade.* 728

Nº 1328/2020, do Senador Otto Alencar, que *altera-se a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)* 732

Nº 1342/2020, do Senador Alvaro Dias, que *disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.* 737

Nº 1345/2020, do Senador Jayme Campos, que *autoriza que o patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS seja empregado no pagamento de benefícios não reembolsáveis a trabalhadores com conta vinculada ativa em fevereiro de 2020, em caráter temporário e emergencial, como forma de mitigar o impacto econômico decorrente das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.* ... 741

Nº 1358/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.* 746

Nº 1359/2020, do Senador Prisco Bezerra, que *dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo período de três meses ou durante o estado de calamidade pública, o que for maior.* 763

Nº 1360/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre medidas de adequação dos estabelecimentos na hipótese de surto, epidemia ou pandemia.* 767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Nº 1361/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre medidas penais e processuais penais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.* 772

Nº 1362/2020, do Senador Alvaro Dias, que *disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.* 777

Nº 1363/2020, do Senador Paulo Paim, que *cria linha de crédito para financiamento para capital de giro de para as micro e pequenas empresas cujas atividades sejam afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.* 781

Nº 1364/2020, do Senador Mecias de Jesus e outros Senadores, que *altera a Lei no 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá de terras pertencentes à União; a Lei no 6.634, de 2 de maio de 1979, para dispor sobre a colonização e o loteamento rurais na Faixa de Fronteira; e dá outras providências.* 785

Nº 1412/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.* 794

Nº 1413/2020, do Senador Telmário Mota, que *autoriza, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a realocação para o Ministério da Saúde da parcela da remuneração mensal dos agentes públicos que exceder o teto remuneratório constitucional, a fim de custear despesas diretamente relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).* 798

Nº 1419/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *permite pactuar sobre a redução das mensalidades decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, por instituições privadas de ensino, diante do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).* 806

Nº 1441/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *suspende os prazos de validade dos concursos públicos federais durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).* 811

Nº 1448/2020, do Senador Alvaro Dias, que *suspende os descontos em folha de pagamento ou remuneração no período que menciona.* 817

Nº 1449/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui modalidade do seguro-desemprego devida ao trabalhador em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.* 820

Nº 1451/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera o art. 4º da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, para permitir que as instituições financeiras abram limite de crédito garantido pela alienação fiduciária de imóvel.* 826

Nº 1452/2020, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.* 831

Nº 1453/2020, do Senador José Serra, que *estabelece medidas gerais a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública.* 835

Nº 1518/2020, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre o uso do teleatendimento em atividades da área de saúde pública durante a crise causada pela epidemia de Covid-19.* 841

Nº 1519/2020, do Senador Acir Gurgacz, que *dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.* 844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1520/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar condições de reequilíbrio contratual no caso de surto, epidemia ou pandemia.* 847

Nº 1521/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências.* 851

Nº 1522/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras e das empresas de mineração, a vigorar durante os exercícios de 2020 a 2030.* 855

Nº 1523/2020, do Senador Alvaro Dias, que *isenta a importação de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2021.* 859

Nº 1529/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a valorização dos profissionais de saúde.* 863

Nº 1532/2020, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.* 882

Nº 1538/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, para estabelecer prazo máximo para a execução de medidas previstas em lei que declare ou reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública ou que com ela esteja relacionada.* 887

Nº 1539/2020, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.* 892

Nº 1540/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre o percentual máximo a ser retido pelas empresas organizadoras do serviço de prestação de transporte remunerado privado individual de passageiros.* 898

Nº 1541/2020, do Senador Humberto Costa, que *suspende a cobrança de impostos federais para empresas da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.* 903

Nº 1542/2020, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.* 911

Nº 1543/2020, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 915

Nº 1544/2020, do Senador Mecias de Jesus, que *acrescenta art. 13-A à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a suspensão ou a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde durante estados de calamidade públicas ou de emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.* 920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Nº 1545/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para autorizar as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate ao surto.* 925

Nº 1546/2020, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que *dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID19, durante o período de vigor do estrado de calamidade pública no país, e dá outras providências.* 929

Nº 1577/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.* 937

Nº 1601/2020, do Senador Prisco Bezerra, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para autorizar a suspensão do prazo de revisão do plano diretor em situação de emergência ou estado de calamidade pública.* 948

Nº 1602/2020, do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a possibilidade de realização, em processos de licenciamento ambiental, de audiência pública remota durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).* 954

Nº 1603/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.* 959

Nº 1604/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para ampliar a proteção aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.* 962

Nº 1605/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.* 967

Nº 1610/2020, do Senador Marcos do Val, que *veda a elevação de preço de alimentos componentes da cesta básica durante estado de calamidade pública nacional.* 971

Nº 1626/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.* 976

Nº 1627/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).* 980

Nº 1640/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997) para permitir a aplicação emergencial da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito em ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021.* . 989

Nº 1642/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 13.485, de 2 de outubro de 2017, para determinar a suspensão do pagamento de contribuições previdenciárias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, na vigência do reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19 e para permitir posterior parcelamento dessas contribuições.* 993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Nº 1644/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *cria, em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).* 998

Nº 1645/2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para tratar da realização de ensaios clínicos com idosos.* 1001

Nº 1646/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *suspende temporariamente os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.* 1005

Nº 1647/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e 9.492, de 10 de setembro de 1997.* . 1009

Nº 1648/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recémnascido prematuro permanecer em internação hospitalar.* 1022

7.1.5 – Projetos de Lei Complementar

Nº 66/2020, do Senador Izalci Lucas, que *prorroga os prazos de recolhimento de tributos e de apresentação das declarações e obrigações a que se refere.* 1027

Nº 72/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.* 1031

Nº 81/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO).* 1036

7.1.6 – Projetos de Resolução

Nº 13/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, para estabelecer alíquota máxima extraordinária do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).* 1042

Nº 14/2020, do Senador Prisco Bezerra, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, para estabelecer regras de veiculação online do conteúdo de audiências públicas.* 1046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

7.1.7 – Requerimentos

Nº 173/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada do Projeto de Lei nº 1.188/2020. **Deferido**. 1053

Nº 174/2020, da Senadora Rose de Freitas, de retirada do Projeto de Lei nº 1.306/2020. **Deferido**. . 1055

Nº 177/2020, do Senador Alvaro Dias, de retirada do Projeto de Lei nº 1.204/2020. **Deferido**. 1057

Nº 183/2020, do Senador Alvaro Dias, de retirada do Projeto de Lei nº 1.362/2020. **Deferido**. 1059

PARTE III

8 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 1062

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1064

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1067

11 – LIDERANÇAS 1068

12 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1070

13 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1073

14 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1077

15 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 28ª Sessão, Deliberativa Remota, em 3 de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 16 minutos e encerra-se às 14 horas e 1 minuto.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

28ª Sessão Deliberativa Remota, às 10 horas

Presenças no período: 03/04/2020 09:30:00 até 03/04/2020 14:01:00

Votos no período: 03/04/2020 09:30:00 até 03/04/2020 14:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 03/04/2020 14:39:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

28ª Sessão Deliberativa Remota, às 10 horas
Presenças no período: 03/04/2020 09:30:00 até 03/04/2020 14:01:00

Votos no período: 03/04/2020 09:30:00 até 03/04/2020 14:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 03/04/2020 14:39:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Iniciaremos os nossos trabalhos.

Eu quero, mais uma vez, saudar a todos, cumprimentá-los. Espero que estejam todos muito bem de saúde, bem dispostos para essa última sessão de nossa semana, nesta sexta-feira pela manhã.

Nós já temos 51 presentes e eu, portanto, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Antes de dar início à nossa questão legislativa, a Secretaria-Geral me fez uma solicitação a que eu aquiesci. Antes de se iniciarem, portanto, os nossos trabalhos legislativos, a Presidência informa que o Senado Federal está colocando no ar a versão 1.1 da solução tecnológica do Sistema de Deliberação Remota, com diversas melhorias, em especial na forma de ingressar na rede, no envio do código de confirmação do voto, no registro do voto por telefone e na oferta de informação em tempo real ao público.

Em primeiro lugar, para o público, o quórum da sessão, seu andamento e resultado passam a poder ser acompanhados por qualquer interessado, no seguinte endereço: painel-sdr.senado.leg.br. O sistema também traz alguns outros aperfeiçoamentos, que veremos, a seguir, em vídeo especialmente produzido pela Secretaria de Comunicação Social (Secom). É um vídeo rápido, mas importante, que demonstra já a melhoria que a Secretaria-Geral faz no nosso sistema, que vai se aprimorando dia a dia. Então, peço à Secretaria de Comunicação que por gentileza passe o vídeo na nossa TV Senado, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

A Presidência informa que melhorias pontuais ainda serão implementadas até a próxima segunda-feira e que a Secretaria da Mesa está aberta a críticas e sugestões que possam aperfeiçoar o Sistema de Deliberação Remota.

Já quero aqui, Secretário-Geral, Dr. Bandeira, cumprimentá-lo pelo aperfeiçoamento, porque nós vamos, a cada dia, de fato, aprimorando esse sistema.

Início da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, de minha autoria, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus.

A matéria foi previamente publicada no *Diário do Senado Federal* e disponibilizada em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Há, antes de iniciarmos o tema único desta pauta, uma questão de ordem apresentada pelo Senador Alessandro Vieira, que, aliás, faz aniversário nesta data e, portanto, já recebe previamente os meus cumprimentos por esta data especial. Não só por isso, evidentemente, ele terá precedência para a questão de ordem, que é de natureza congressual.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para questão de ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveito para agradecer aos vários colegas que me encaminharam desejos de saúde, que eu retribuo. Que seja um tempo de muita saúde para todos nós!

Sr. Presidente, apresentamos questão de ordem. Encaminhei já a V. Exa. o seu inteiro teor por escrito para que pudesse ser adiantada. Essencialmente, farei um resumo aqui.

Encontra-se em processo de votação, pela Câmara dos Deputados, uma proposta de emenda à Constituição que tem por objetivo instituir um regime financeiro e de contratações diferenciado para o período de enfrentamento da calamidade nacional decorrente de pandemia internacional pela qual estamos passando. É a chamada PEC do orçamento de guerra. Esta PEC teve sua admissibilidade aprovada por meio eletrônico, que vem sendo utilizado pelos colegas Deputados, assim como nós, aqui no Senado, estamos utilizando, para que as atividades legislativas não parem e para que sejam dadas ao País e à sociedade as respostas rápidas e necessárias que este período exige.

Eu sou, como V. Exa. sabe, um entusiasta dessa ideia das votações remotas e tenho colaborado tanto quanto possível para que encontremos aqui respostas para os nossos problemas emergenciais. No entanto, Sr. Presidente, o que temos visto em alguns casos – e um deles é justamente a tramitação dessa medida de autoria do Presidente Rodrigo Maia, juntamente com outros Parlamentares da Câmara Federal – é um verdadeiro atropelo. Ontem mesmo, passamos por uma sessão conjunta do Congresso Nacional com rito, a meu ver, absolutamente inadequado, com reuniões separadas entre as Casas, sem a possibilidade de articulação e discussão conjunta, como ditaram aqueles que escreveram a nossa Carta Magna. Como bem lembrou a querida Rose de Freitas, há impossibilidade de diálogo para ajustes redacionais, que teriam acontecido certamente se estivéssemos numa sessão ordinária, comum, com todos reunidos.

Nós aceitamos o rito para aquela matéria específica, mesmo com alguns colegas sentindo terem sido cerceados em alguns de seus direitos regimentais. Aceitamos porque entendemos que, naquele momento, os resultados da aprovação... Com exceção daqueles dois dispositivos mencionados ontem, tempestivamente, a aprovação era necessária para o enfrentamento da crise, em especial para os Municípios brasileiros. Ainda assim, o que aprovamos foi um projeto de lei orçamentária, um ajuste ao orçamento, que pode ser vetado pelo Presidente da República ou pode ser desfeito por qualquer outro projeto de mesma estatura.

Uma coisa completamente diferente é a tentativa de utilizar esse rito emergencial para apreciar uma emenda à Constituição. Não é viável, muito menos é razoável.

Deixando de lado a análise do conteúdo que esteja presente na já citada PEC do orçamento de guerra, com o qual eu essencialmente não concordo, nós não podemos tratar nossa Constituição à base de contorcionismo regimental. A Constituição da República, Sr. Presidente, meus colegas Senadores, não foi feita para ser alterada nos momentos de crise; ela foi feita justamente para ser nosso guia no momento de crise. Se for o caso, e se o Colégio de Líderes e as Presidências das duas Casas considerarem que é indispensável que tal matéria seja discutida, aprovada e incluída na nossa Constituição, coisa com a qual, preliminarmente, eu não concordo, inclusive respaldado na opinião de diversos especialistas, defendo que se convoque o Congresso para uma atuação presencial.

Se médicos, enfermeiros e policiais estão sendo compulsoriamente disponibilizados para suas respectivas missões, que dirá nós, Parlamentares. Se a urgência na apreciação de tal PEC é real e tamanha, que o risco da reunião presencial seja assumido por todos nós.

Essa é a questão que resumidamente apresento, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro, cumprimentando V. Exa.

Nós vamos colher a questão de ordem agora formulada e encaminhá-la à Secretaria-Geral para as devidas providências e avaliação pela nossa Mesa Diretora.

Mais uma vez cumprimento V. Exa. Ela está colhida e será avaliada e analisada.

Muito obrigado.

Item 1.

Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, de minha autoria, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus.

Foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 88, já disponibilizadas na matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 4.2.1 do Sumário**)

Foram retiradas pelos autores as Emendas nºs 23 e 24.

A matéria depende de parecer.

Designo a eminente Senadora Simone Tebet para proferir parecer de Plenário sobre o projeto e as respectivas emendas.

Com a palavra S. Exa. a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antes de iniciar a leitura do meu relatório, eu indago a V. Exa. se todos conseguem me ouvir bem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim, o sistema está funcionando na plenitude.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para proferir parecer.) – Muito obrigada.

Se V. Exa. e as demais Sras. e Srs. Senadores me permitirem, eu gostaria primeiro de tecer breves considerações iniciais, para louvar a quem de direito.

Primeiramente, quero esclarecer que este projeto é de iniciativa do Poder Judiciário e de grandes juristas da área de Direito Privado das mais diversas universidades de Direito do País – aliás, das grandes universidade de Direito do País –, que, preocupados, como todos nós estamos, com o descumprimento de contratos privados por conta da pandemia do Covid-19, acharam por bem sugerir ao Parlamento brasileiro algumas regras transitórias e excepcionais, basicamente – e aqui eu faço já de início uma moção de louvor ao Poder Judiciário e a todos os juristas do Brasil – , antecipando-se a uma situação que pode no imediato acontecer: um fluxo descontrolado de ações no Judiciário, quando, em pouco tempo, ele voltar à sua atividade, colapsando, que é o termo da moda, o colapso, o sistema judiciário brasileiro.

Portanto, este projeto de iniciativa do Judiciário, desses grandes e nobres juristas do Brasil visa exatamente evitar conflitos, perecimento de direitos e, mais do que nunca, auxiliar na eficiência e na rapidez das decisões levadas em conflito ao Poder Judiciário.

Eu gostaria de aglutinar todos esses agradecimentos por esses esforços na pessoa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, com quem falamos por telefone, e também daquele que coordenou todo o trabalho conosco na manhã e tarde de ontem, que é o Ministro Antonio Carlos Ferreira, do Superior Tribunal de Justiça, participando também dessa coordenação o ilustre Prof. Otavio Luiz Rodrigues Junior, aqui representando a Universidade do Largo São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Francisco, da USP, também falando em nome de juristas da PUC de São Paulo, da Universidade Federal de Santa Catarina e do Paraná, entre todas. Espero, com esse agradecimento especial, fazer o agradecimento a todos os juristas do Brasil e aos advogados da Ordem, à qual pertenço.

Também aqui neste momento, Sr. Presidente, quero dizer que esse acúmulo de conhecimento não podia ter sido entregue em melhores mãos. V. Exa. é daqueles Senadores a quem, nos momentos mais difíceis, nós sabemos que podemos nos socorrer. V. Exa. tem o poder da alquimia e conseguiu, em poucos momentos, aglutinar todas as sugestões que vieram até a manhã de hoje num único projeto.

Então, eu quero, neste momento, fazer um agradecimento especial por ter sido designada Relatora por V. Exa. e pelos demais Líderes e, mais ainda, dizer a todos os que estão nos ouvindo, Sras. e Srs. Senadores, que, até há meia hora, participou decisivamente das reformulações constantes do relatório.

Quero também neste momento fazer um agradecimento a todos os Senadores, em nome da minha bancada e do Líder do meu partido, o MDB, Senador Braga, porque foram quase à unanimidade os Senadores que também participaram com a apresentação de emendas.

Ontem, pela manhã, às 6h daqui, 7h do horário de Brasília, eu já estava ao telefone com o Senador Alvaro Dias, finalizando por mensagem de WhatsApp quase à meia-noite do horário de Brasília com a Senadora Kátia Abreu. Isso tudo para demonstrar que este trabalho, embora ainda imperfeito – precisa ser adequado por todos que estão nos assistindo –, foi fruto da colaboração de todas as Sras. e Srs. Senadores.

Por fim, quero fazer um agradecimento especial à minha equipe. Em nome da servidora Daiane e do servidor Raymundo Júnior, eu quero agradecer a toda a equipe do meu gabinete e da consultoria e, de modo especial, ao Coordenador que não dormiu, ao nosso braço direito nesse processo, que é o Dr. Carlos Eduardo Elias de Oliveira. Ele, até às 3h da manhã, estava por WhatsApp comigo, ultimando as últimas emendas e, hoje, a partir das 6h, recebendo as demais.

Então, feitas essas considerações eu passo – pedindo vênia a V. Exa., se V. Exa. me autorizar – a resumir, dentro do possível, esse extensíssimo relatório, sem prejuízo, obviamente, do conteúdo e da compreensão das Sras. e dos Srs. Senadores, se tiver a permissão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – De acordo.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pois bem, como preliminar, eu gostaria de dizer que foram duas as ferramentas fundamentais para que pudéssemos chegar ao resultado deste relatório: primeiro, o conhecimento de muitos, como mencionei, e, por fim, a comunhão de esforços de todos os Srs. Senadores.

Sras. e Srs. Senadores, nós estamos diante de um projeto que estabelece mudanças transitórias no regramento que já se estabelece há décadas no Brasil, leiam-se: alterações transitórias no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Locação de Imóveis, na Lei Geral de Proteção de Dados, no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, na legislação que regula aquisição de imóveis por estrangeiros, entre outros. Essa complexidade, agravada com o exíguo tempo que tivemos de 48 horas para serem decodificadas todas as alterações, faz com que nós já, de antemão, peçamos desculpas por possível lapso, erro ou equívoco que possamos, a qualquer momento, nesta sessão, reparar.

Mas o momento, Sras. e Srs. Senadores, é de exceção e de imprevisibilidade, de instabilidade econômica e social. É por isso que o Congresso Nacional tem procurado aprovar em regime de urgência e relevância matérias relacionadas à proteção do trabalho, beneficiando a sociedade como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um todo, principalmente a população mais vulnerável e regras para manutenção de empregos. É por isso, portanto, que já aprovamos recentemente aportes bilionários – repito, bilionários – de recursos públicos em forma de renúncias ou moratórias fiscais para protegermos a sociedade neste momento tão difícil.

O projeto, como foi apregoado, é o Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, de autoria do ilustre Senador Antonio Anastasia, que trata de estabelecer Regime Jurídico Emergencial e Transitório para tratar de vários problemas de Direito Privado decorrentes do período excepcional de calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

A proposição se divide em 19 capítulos, que vou resumidamente aqui esclarecer.

O Capítulo I ("Disposições Gerais") traz como marco inicial o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Também estabelece, no art. 2º, que não está promovendo nenhuma revogação ou alteração da legislação pertinente.

O Capítulo II paralisa a fluência de prazos prescricionais e decadenciais desde a data da entrada em vigor da ora projetada lei até o dia 30 de outubro deste ano.

O Capítulo III autoriza as pessoas jurídicas de direito privado a realizarem assembleias e votações a distância.

O Capítulo IV deixa claro que não têm eficácia retroativa o que está sendo disposto neste momento e respalda que, em contratos de consumidor e de locação de imóvel urbano, variações decorrentes de inflação, câmbio ou substituição de padrão monetário ensejam revisão ou resolução contratual.

O Capítulo V suspende o direito de devolução de produtos ou serviços no caso de entrega domiciliar.

O Capítulo VI trata da locação de imóveis urbanos, vedando liminar de despejo até 31 de dezembro de 2020, ainda assegurando que inquilinos que comprovem perda ou redução de remuneração possam parcelar os seus aluguéis vencidos.

O Capítulo VII trata dos contratos agrários, suspendendo, entre outras regras, a proibição de celebração de contrato de arrendamento rural com empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a pessoas nacionais ou jurídicas estrangeiras, nos termos da legislação.

O Capítulo VIII suspende prazos de usucapião até o dia 30 de outubro.

O Capítulo IX, que trata dos condomínios edilícios, faz alterações temporárias a respeito da competência do síndico para adotar medidas restritivas no uso das áreas do condomínio, bem como autoriza assembleias e votações virtuais.

O Capítulo X prorroga para 30 de outubro os prazos relacionados a regime societário, dando poder, obviamente, à CVM no que se refere a assembleias e votações virtuais, nos termos da sua regulamentação, quando falamos de companhias abertas.

O Capítulo XI, também do regime concorrencial, suspende, até o dia 31 de outubro de 2020, a proibição concorrencial de venda de produtos ou serviços a preços injustificadamente abaixo do preço de mercado e a cessação total ou parcial das atividades empresariais sem justa causa comprovada, condutas que hoje são tidas como ilícitos concorrenciais, entre outras alterações que não vamos ler neste momento porque vai haver substitutivo nesse aspecto.

O Capítulo XII ("Do Direito de Família e Sucessões") fixa o regime exclusivamente domiciliar para a prisão civil no caso de dívidas alimentares.

E as Disposições Finais atribuem ao Conselho Nacional de Trânsito a regulamentação da proibição de veículos de circulação com peso além de limites recomendados pelo fabricante, dando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma flexibilização em relação a essa circulação. Aumentam ainda, de 24 para 36 meses, a *vacatio legis* prevista para vários dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, prazo que é hoje contado desde 15 de agosto de 2018. Por fim, prevê, ainda, a entrada em vigor deste projeto de lei na data de sua publicação.

Peço vênia para pular a belíssima justificativa do eminente Senador Antonio Anastasia porque já é de conhecimento de todos – o projeto já está nas mãos dos colegas há algum tempo.

Fui incumbida da relatoria, pelo que mais uma vez agradeço a todos os Líderes e ao Presidente Senador Anastasia.

Foram apresentadas, até o momento, 88 emendas. Nas emendas eu apenas vou citar a autoria porque volto, uma a uma, a explicá-las no acatamento total, parcial ou na sua rejeição.

A Emenda nº 1, do Senador Ciro Nogueira, propõe nova redação ao art. 21.

A Emenda nº 2, do Senador Oriovisto, sugere a supressão do art. 10.

A Emenda nº 16, do Senador Major Olimpio e do Senador Oriovisto, também é no mesmo sentido.

A Emenda nº 3, do Senador Rodrigo Pacheco, pugna pela supressão dos arts. 9º e 10.

A Emenda nº 4, do Senador Marcos Rogério, propõe ajustes no art. 1º.

A Emenda nº 5, também do Senador Marcos Rogério, propõe ajustes ao art. 10.

Também do Senador Marcos Rogério as Emendas nºs 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, que alteram respectivamente... Pedem: alteração ou supressão do art. 13; remissão para correção do art. 19; propõe acréscimo ao parágrafo único do art. 1º; ainda, a realização de audiências em processos de licenciamento ambiental; e exclusão das organizações religiosas no art. 4º.

A Emenda nº 14, do Senador Alvaro Dias, propõe vedar, até 31 de dezembro de 2020, a concessão de liminares de reintegração de posse.

A Emenda nº 15, do Senador Alessandra Vieira, propõe o acréscimo de capítulo para tratar de um regime transitório de socorro aos agentes econômicos em processos concursais.

A Emenda nº 17, do Senador Veneziano, busca suspender os prazos pactuados em promessas de compra e venda de imóvel.

A Emenda nº 18, também do Senador Veneziano, propõe a supressão do art. 24.

A Emenda nº 27, do Senador Luiz do Carmo... Inclusive vamos acolhê-la.

A Emenda nº 19, do Senador Veneziano, altera também o art. 24.

A Emenda nº 20, do Senador Alvaro Dias, altera a *vacatio legis*.

A Emenda nº 21, da Senadora Daniella, acrescenta um novo artigo à proposição para permitir que as sociedades operadoras de planos de saúde tenham acesso ao mecanismo da recuperação judicial.

As Emendas nºs 22 e 23, do Senador Plínio Valério – como não fala qual artigo está alterando, eu tenho que, infelizmente, aqui, rapidamente falar da ementa –, que acresce artigo com o objetivo de suspender, por 120 dias, o vencimento de parcelas que especifica.

A Emenda nº 24, do Senador Wellington, também altera o art. 24.

A Emenda nº 25, do Senador Alessandro, diz respeito à *vacatio legis* do art. 25.

A Emenda nº 26, do Senador Luiz do Carmo, inclui artigos.

A Emenda nº 28, do Senador Acir Gurgacz, pretende a extensão da regra do art. 10 acerca de moratórias.

A Emenda nº 29, do Senador Roberto Rocha, pretende a inclusão de dispositivo para permitir a redução da prestação de empréstimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 30, do Senador Humberto Costa, diz respeito também ao art. 25.

A Emenda nº 31, da Senadora Zenaide, altera o art. 9º.

A Emenda nº 32, do Senador Tasso, altera também o art. 9º.

A Emenda nº 33, da Senadora Zenaide Maia, prevê o acréscimo de artigo, com o objetivo de disciplinar o direito de moratória.

Eu estou sendo rápida, porque eu vou tratar de todas essas emendas, em globo, em relação à questão do direito de moratória, e das emendas que tratam de outros ramos do Direito, que não do Direito Civil ou do Código de Defesa do Consumidor, a exemplo de emendas que tratam do Direito Processual, do Direito Trabalhista, do regime falimentar. Eu vou explicar à frente o porquê de infelizmente estarmos rejeitando essas emendas.

A Emenda nº 34, da Senadora Rose de Freitas, sugere acréscimo de artigo para prever direito de redução de mensalidade escolar.

A Emenda nº 35, da Senadora Zenaide, acresce artigo também no sentido de moratória.

A Emenda nº 36, da Senadora Rose, é também no sentido de proibir penhoras e suspender o curso de execuções judiciais.

A Emenda nº 37, da Senadora Zenaide, é também no sentido de parcelamento.

A Emenda nº 38, da Senadora Rose de Freitas, é também no sentido de parcelamento previsto no art. 10.

A Emenda nº 39, da Senadora Rose, prevê o alinhamento de prazos entre os arts. 3º e 14.

A Emenda nº 40, do Senador José Serra, recomenda a supressão do art. 13.

A Emenda nº 41, do Senador José Serra, propõe nova redação ao art. 8º.

A Emenda nº 42, do Senador Izalci Lucas, sugere o acréscimo de artigos para tratar da vedação de concessão de liminar na ordem de despejo.

Também do mesmo Senador, Izalci Lucas, as Emendas nºs 43 e 44, suprimem o art. 4º e tratam do art. 25.

A Emenda nº 45, do Senador José Serra, acresce o parágrafo único ao art. 21, que trata do Cade.

As Emendas nºs 46, 47 e 48, da Senadora Soraya, também dão nova redação ao art. 8º, suprimindo parcialmente a obrigação de alimentos e prevendo a alteração do período de convivência dos pais, em relação à quando um dos indivíduos que tenha regime de guarda esteja acometido pela doença do coronavírus.

A Emenda nº 49, do Senador Rodrigo Pacheco, sugere também alteração do regime de guarda.

A Emenda nº 50, do Senador Roberto Rocha, traz esse regramento ao art. 1º.

E, por fim, a Emenda nº 51, do Senador Kajuru, que aponta para a supressão do art. 13.

As demais emendas, Sras. e Srs. Senadores, foram protocoladas na manhã de hoje. São as Emendas de nºs 52 a 88. Então, vou fazer referência a todas elas quando analisarmos o nosso relatório, Sr. Presidente. Repetindo, as Emendas de nºs 52 a 88 foram apresentadas na manhã de hoje, e vou deixar para tratar delas no momento oportuno da análise do relatório.

Na análise, mais uma vez pedindo vênia pela brevidade e resumo, é importante lembrar que o sociólogo alemão Ulrich Beck, em seu famoso livro *Sociedade de Risco*, escrito em 1986, disse que, graças à tecnologia, os seres humanos poderiam substituir o – entre aspas – "tenho fome" pelo – entre aspas – "tenho medo" e que todos, independentemente e sem quaisquer distinções, estaríamos sujeitos a riscos globais. Aos olhos do nosso tempo, essas palavras soam proféticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Padecemos direta ou indiretamente dos efeitos da pandemia do coronavírus. Criou-se uma espécie de solidariedade internacional na dor e no sofrimento que essa pandemia trouxe para a sociedade global, com grande impacto na vida econômica, na empregabilidade e na conservação dos contratos. Inúmeras cidades de todos os continentes foram paralisadas total ou parcialmente num cenário de guerra.

A consequência inevitável desse ambiente excepcional e transitório é que diversas relações contratuais societárias de família que conquistamos no Direito Privado foram fortemente abaladas. É dever deste Parlamento, como protagonista na garantia da segurança jurídica e na realização dos fins superiores da República, elaborar e oferecer à sociedade uma lei que consiga dar segurança jurídica, estabilidade, previsibilidade às regras de Direito Privado no curso desta fase excepcional que desafia as estruturas normativas presentes.

Nesse particular, juntamente com o Ministro Dias Toffoli e o Senador Anastasia, publicamos uma matéria que saiu hoje no jornal *Folha de S.Paulo*.

Essa atuação parlamentar para momentos críticos não é nenhuma novidade. Em 1918, por conta do colapso econômico decorrente da Primeira Guerra Mundial, também foram editadas legislações nesse sentido. Não é sem causa que os Parlamentos de outros países já estão em movimento para editar leis emergenciais para acudir os cidadãos nesses tempos de pandemia, como, por exemplo, a Alemanha; e há lei de conteúdo idêntico também sendo realizada em Portugal, Espanha, Itália, Argentina, Estados Unidos, entre outros países.

A proposição em pauta consegue, com inegável equilíbrio, criar o chamado regime jurídico emergencial e transitório para dar conforto jurídico às mais diversas relações de Direito Privado. Há, pois, forte respaldo da doutrina para a proposição, ainda que se tenha de fazer alguns ajustes pontuais.

Na construção desse relatório, repito, foram inúmeras e diversas as mãos que participaram. Falei aqui dos inúmeros juristas, do Poder Judiciário, a participação do nosso Relator e de todos os Senadores, mas tenho que dizer que não foram poucos os manifestos, os *e-mails,* as mensagens por WhatsApp e, inclusive, nas redes sociais, mostrando que essa é uma ferramenta que também muito contribui com o nosso trabalho no Congresso Nacional.

Nesse contexto, a proposição em pauta consegue, com admirável prudência, conciliar interesses para, de um lado, prestigiar a manutenção das relações jurídicas de Direito Privado e, de outro, permitir ajustes necessários à proteção das pessoas mais vulneráveis e à viabilização de cumprimento de prazos.

A proposição é, pois, incensurável.

– ao permitir deliberações virtuais no campo de pessoas jurídicas de condomínio;

– ao autorizar a suspensão ou o adiamento de prazos legais;

– ao reconhecer o ambiente excepcional causado à economia para o ambiente concorrencial;

– ao distinguir, conforme a jurisprudência dos tribunais superiores, as relações contratuais regidas pelo Código Civil, submetidas à teoria da imprevisão, e às submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, que prescinde de fatos imprevisíveis para a revisão negocial;

– ao se alinhar a posicionamento assumido pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, no período de risco à saúde, por conta da pandemia, a prisão civil por alimentos deverá ocorrer em regime domiciliar.

Em relação a esses tópicos, considero que é importante evidenciar algumas escolhas do projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço a atenção das Sras. e dos Srs. Senadores, porque eu já começo a entrar aqui na análise de emendas e do porquê da rejeição, infelizmente, parcial ou total, de algumas delas.

É importante entender o objeto dessa proposição, lembrando que estamos acatando a determinação de todos os Líderes, na reunião de ontem, de que só traríamos para esta sessão o projeto se tivéssemos um certo entendimento, deixando de lado questões, artigos, disposições polêmicos, conflitosos, que poderão e serão abraçados numa outra proposição no momento oportuno. Portanto, eu peço a atenção das Sras. e dos Srs. Senadores para entender a razão de o relatório ter sido extremamente restritivo às normas de Direito Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, entre outras normas já mencionadas.

A proposição poderia ter adotado o caminho da moratória geral dos contratos – assim acatando inúmeras emendas dos nobres colegas –, dilatando prazos e restringindo direitos dos credores. Esse caminho não foi adotado porque o Direito brasileiro, tanto no Código Civil quanto no Código de Defesa do Consumidor, já possui, num primeiro momento, mecanismos muito eficientes para permitir a revisão judicial dos contratos – é verdade que não servem para estes tempos excepcionais. Por isso, repito, podemos num momento oportuno, provavelmente a partir da semana que vem, revisitar todas essas emendas que irei, no momento certo, rejeitar.

O projeto orienta-se para impedir que haja uma ampla judicialização por uso indevido da pandemia como uma cláusula geral de liberação dos deveres das partes. Medidas protetivas no âmbito de contratos de serviços regulados...

E aqui tive inúmeras emendas nesse sentido. Parabenizo e agradeço a sensibilidade, especialmente, das Sras. Senadoras, que foram as que mais apresentaram emendas nesse sentido. Trata-se de emendas relacionadas a contratos de serviços regulados, que podem e devem ser adotadas, mas é fundamental ouvirmos as agências reguladoras, fazermos uma análise mais aprofundada, para não atendermos um lado, descumprindo, violando, infringindo regras e prejudicando o outro lado, o lado de quem está fornecendo o serviço de transporte, de telecomunicação, de gás, de energia, de água, de ensino, e, com isso, causando um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse aspecto, é óbvio que temos que olhar pelo lado mais fraco, o dos vulneráveis, que são os consumidores, são os usuários do serviço, mas não podemos esquecer que também essas empresas e essas entidades estão sofrendo com perda de até 90% do seu faturamento, segundo soube por intermédio de alguns. Nesse aspecto, não podemos esquecer também que essas empresas empregam centenas de milhares de empregados. Consequentemente, qualquer alteração que viermos a fazer – e sou favorável que se faça – que se dê num outro projeto. Estou à disposição para participar, inclusive, do debate.

A pandemia é o clássico exemplo do art. 393 do Código Civil. Ocorre, porém, que ela não pode ser utilizada para obstar o cumprimento – também isto é importante – de obrigações firmadas em contratos anteriores a 20 de março de 2020, marco escolhido neste projeto para delimitar objetivamente o início dos efeitos jurídicos da pandemia. E aqui este é o momento de dar força também a algo que mencionei em relação a não possibilidade de acatamento de algumas emendas relacionadas à contratação de serviços regulados de água, luz, energia, telecomunicações, transporte, entre outros.

O art. 7º não inovou quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das cortes brasileiras desde a década de 30, após o surgimento dos primeiros casos de revisão contratual em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

virtude da quebra da Bolsa de 1929. Aqui declino da leitura, porque se trata de jurisprudência que pode ser acompanhada.

Mais do que prestigiar a doutrina e a jurisprudência, o art.7º transmite duas mensagens à sociedade e ao mercado: caso ocorram os fenômenos nele descritos, que hoje não estão presentes na economia, mas poderão ocorrer, como se deu em 1999, na crise cambial – importante –, as partes iguais e paritárias não poderão alegar que esses fatos eram imprevisíveis, que são as matérias relacionadas ao Código Civil. Outra mensagem – e isto é importante, e, por isso, acatamos inúmeras emendas – é a de que, já no caso de consumidores e locatários, que são partes vulneráveis, não estando, portanto, numa paridade na relação, não será exigido esse requisito – e esse talvez seja um dos pontos que eu considero mais relevantes, que eu considero talvez o ápice deste projeto –, o que protege como maior eficácia esse segmento da sociedade. Portanto, nas relações relacionadas ao Código de Defesa do Consumidor, a parte mais vulnerável poderá alegar esses itens para efeito de revisão do contrato.

A proposição, pois, merece aprovação, com alguns ajustes bem pontuais.

A recente MP 931, de 2020, não interfere na presente proposição, porque ela altera leis de regência das regras jurídicas no lugar de apenas fixar normas que vigorariam apenas ao longo deste prazo excepcional. A proposição em pauta, a seu termo, limita-se a estabelecer regras transitórias.

Há necessidade dos seguintes ajustes redacionais: (1) acrescer vírgula após "1991" no §1º do art. 7º; (2) capitular a parte das "Disposições Finais"; e (3) retirar a caixa alta na grafia do título dos Capítulos X e XI.

Como a presente lei estabelece um regime jurídico transitório, é preciso deixar explícito o termo inicial de vigência das regras. Nesse aspecto, convém acatar parcialmente as Emendas nºs 4, do Senador Marcos Rogério, e 50, do Senador Roberto Rocha, com pequenos ajustes redacionais.

O texto do §3º do art. 3º admite um ajuste redacional para deixar mais claro seu objetivo, que é permitir a paralisação dos prazos decadenciais. Ademais, o §2º do art. 3º...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – No tocante ao art. 4º, acatamos as proposições dos Senadores Marcos Rogério (Emenda 13), Luiz do Carmo (Emenda 26), Carlos Vianna, Izalci Lucas (Emenda 44) e Arolde de Oliveira (Emenda 53). O objetivo do art. 4º é apenas cuidar de questões estritamente de Direito Civil acerca de como as diretorias das pessoas jurídicas podem se reunir para deliberar sobre as questões administrativas. Por isso, é importante excluir do texto do art. 4º qualquer referência às entidades religiosas, na linha do que foi exposto pelos nossos ilustres Senadores.

As Emendas nºs 41, do Senador José Serra, e 46, da Senadora Soraya, sugerem que se preveja um detalhamento do art. 8º. Quer-nos, porém, parecer que o objetivo é focar em casos específicos de aquisições. Antes de tudo, sempre é bom lembrar que o direito de arrependimento assegurado ao consumidor em compras a distância foi uma notável conquista histórica e deve ser prestigiada. Não estamos aqui, de modo algum, a revogá-lo! Entretanto, tendo em vista a proibição de atendimento presencial das lojas, em razão da pandemia, muitas delas tiveram de passar a fornecer serviços de *delivery* ou em domicílio. É importante deixar claro que, no caso de compra de produtos essenciais (como alimentos e remédios) por meio de *delivery*, o consumidor não haverá de aguardar sete dias para manifestar seu arrependimento, especialmente porque, no momento em que o consumidor recebe a mercadoria das mãos do entregador, ele poderá se recusar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a concretizar a venda se verificar alguma imperfeição no produto. A redação do art. 8º, porém, merece ser aprimorada. Propomos aqui emenda para tanto e, por consequência, as Emendas nºs 41, do Senador José Serra; 46, da Senadora Soraya; 54, do Senador Arolde; 61, do Senador Rogério Carvalho; 72, do Senador Fabiano Contarato; 74, do Senador Chico Rodrigues e 77, do Senador Rodrigo Cunha, são parcialmente acatadas nesse sentido.

O art. 9º merece ajuste. Conforme alerta o Senador Tasso Jereissati na sua Emenda nº 32, a proibição de liminares é exatamente para hipóteses que tenham conexão com a pandemia. Por isso, realmente convém restringir os casos em que a ordem de liminar de despejo ficará vedada, o que convém ser aperfeiçoado especificamente nos incisos do art. 59 da Lei de Inquilinato. A Emenda nº 32, do Senador Tasso Jereissati, e a Emenda nº 68, do Senador Arolde ficam parcialmente acolhidas, na forma do substitutivo que lerei a seguir.

Há outro ajuste a ser feito no art. 9º. Ele precisa ser alinhado aos demais dispositivos da proposição, que elegeram a data de 30 de outubro como marco final provável do período excepcional em que vivemos. Esse dispositivo não proíbe o despejo ao final do processo; ele veda apenas o despejo no início do processo por força de liminar. Por isso, e, nesse aspecto, a proposta da Senadora Rose de Freitas, por meio da sua Emenda nº 39, e o Senador Fabiano Contarato, da Emenda nº 86, chamam a atenção para que escolhêssemos a data de 31 de dezembro de 2020 como marco final. Portanto, nesse aspecto, acolhemos parcialmente a Emenda nº 81, do Senador Fabiano Contarato, que propõe a solução para que possamos também fazer um recorte das ações ajuizadas a partir do dia 20 de março.

O art. 10 merece ser suprimido por prever uma presunção absoluta de que os inquilinos não terão condição de pagar os aluguéis e por desconsiderar que há casos de locadores que sobrevivem apenas dessas rendas. O ideal é deixar para as negociações privadas esse assunto, com a lembrança de que o ordenamento jurídico já dispõe de ferramentas para autorizar, a depender do caso concreto, a revisão contratual, nos termos do Código Civil. Nesse aspecto, convém acolher as Emendas nºs 2, 16, 28, 42, 37, 3, 38, 76 e 88, dos ilustres Senadores Oriovisto, Major Olimpio, Acir, Izalci, Zenaide, e acolher também as dos Senadores Rodrigo Pacheco, Rose de Freitas, Chico Rodrigues e Eliziane. Todas essas, de alguma forma, parcialmente nós estamos acolhendo.

Os arts. 11 e 12 devem ser suprimidos, porque não convém tratar neste momento da Lei de Contratos de arrendamento rural.

E aqui eu faço um parênteses, Sr. Presidente, para dizer que foram muitos os pedidos, ainda que não através de emendas para que suprimíssemos a questão da possibilidade, neste momento, de se fazer contratos de arrendamento rural com empresas estrangeiras, porque já temos um projeto em estágio avançado, do Senador Irajá, que tratará, no momento oportuno, dessa questão.

Portanto, acolho a Emenda nº 66, da Senadora Eliziane, pela supressão da matéria.

Art. 13 tem que ser suprimido por envolver assunto complexo. Já está em debate no Parlamento, conforme mencionei. Por isso, acato as Emendas nºs 8, 40, 51 e 82, parcialmente ou integralmente, dos ilustres Senadores Marcos Rogério, José Serra, Kajuru, Fabiano Contarato. São esses os Senadores.

No art. 14, para evitar desconfortos interpretativos, convém deixar claro que o início da suspensão do prazo de usucapião é a data da entrada em vigor da lei ora projetada, em razão da proibição da retroatividade para atingir direitos adquiridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 16 merece um acréscimo de parágrafo único para prorrogar os mandatos dos síndicos vencidos a partir de 20 de março. Por isso, acatamos parcialmente a Emenda 55, da Senadora Soraya.

O Senador Marcos Rogério, na Emenda 9, está correto ao apontar a existência de falha na remissão feita nesse dispositivo. Acatamos, pois, a Emenda 9, e 60, do Senador Marcos Rogério, para imprimir outra redação ao preceito.

O art. 21 merece aprimoramento para evitar que haja oportunismo na fusão de estruturas empresariais. Esse também foi um tema extremamente debatido com muitas sugestões. Tivemos inúmeras reuniões com representantes do Cade. Desse modo, tendo em vista as Emendas nºs 1, 45, 67, 69, 70, 73 e 78, também nesse sentido, estamos acolhendo essas emendas parcialmente.

Senadores Ciro Nogueira, José Serra, Eliziane, Fabiano Contarato, Rodrigo Cunha, nesse sentido, no substitutivo ficarão claras as alterações feitas.

O art. 22 precisa ter explícito que o regime domiciliar para a prisão civil por alimentos é apenas até 30 de outubro de 2020. Propomos, portanto, emenda nesse sentido.

O art. 24 da proposição dá uma liberdade irrestrita para os veículos trafegarem com qualquer peso. Esse também foi um artigo que teve contribuição de inúmeros Senadores, através de emendas – Senadores Wellington, Luiz do Carmo, Arolde, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, que apresentou mais de uma emenda. Nesse aspecto, o Senador Veneziano, por meio da Emenda 19, dá uma alternativa mais equilibrada, entregando ao Contran a competência para regulamentar as condições em que veículos poderão circular nas rodovias com cargas que extrapolem os limites de peso permitidos, nesse caso de pandemia. Obviamente, se pensou nesse caso, se houver necessidade, na possibilidade de abastecimento de cidades, abastecimento de remédios, materiais hospitalares e mesmo de alimentos. Portanto, acatamos a emenda da Senadora Eliziane e parcialmente as demais já anunciadas.

O art. 25 convida ajustes. Ouvimos inúmeros setores da sociedade civil e inúmeros colegas através de emendas. E este também talvez tenha sido o ponto em que eu e o Senador Anastasia mais procuramos avançar, procurando um equilíbrio e atender todas as partes. Tivemos a colaboração, no art. 25, que é praticamente o último artigo do projeto, dos Senadores Alvaro Dias, Alessandro Vieira, Humberto Costa, Izalci, Rogério Carvalho, Chico Rodrigues, Rodrigo Cunha, entre outros Senadores, Deputados Federais e ex-Senadores, que também nos ligaram, inúmeras manifestações. Inclusive, estivemos falando recentemente com a Abert, que reviu o seu posicionamento no manifesto acostado. Ouvindo todos esses setores da sociedade civil, nós achamos por bem, aqui dentro do contexto, fazer uma adequação ao projeto, na forma do substitutivo que leremos.

No geral, as demais emendas trazem sugestões muito bem formuladas para o enfrentamento dos impactos causados pela pandemia, mas, infelizmente, Sr. Presidente, não há como, neste momento, incorporá-las ao projeto em pauta.

Eu cito aqui as inúmeras emendas. A Emenda nº 31, da Senadora Zenaide; no mesmo sentido, Emendas nºs 29, 17, 53 e 35; 34 e 36; 22 e 23; 29, 17, 33 e 35; 34 e 36; 58, 63, 64 e 87; todas essas estão relacionadas à possível interrupção de serviços considerados essenciais a não pagamento, moratória ou parcelamento de serviços como água, luz, internet, serviços considerados essenciais, ou mesmo parcelamento ou diminuição de pagamento de mensalidades escolares, à guisa de exemplo. Essas emendas expressam a notável sensibilidade social dos nobres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentares citados, mas, pela complexidade envolvida nelas, o foro mais adequado é em outro projeto de lei, um projeto que trate, inclusive, de disciplinar outras relações de Direito.

Em relação às Emenda nºs 6 e 7, ambas do Senador Marcos Rogério, há elevada preocupação com a resolução rápida de processos envolvendo a pandemia e, nesse aspecto, envolvendo pessoas idosas e outras com preferências legais, ficando prejudicadas por essa sobreposição de ordens normativas de priorização processual.

No tocante também à Emenda nº 10, do Senador Marcos Rogério, não se nega sua preocupação com as situações jurídicas atualmente contemporâneas. Todavia, não é viável que uma lei restabeleça direitos e pretensões atingidos pela prescrição ou pela decadência, porque isso representaria uma retroatividade vedada no ordenamento jurídico atual.

No que se refere à Emenda 11, também do Senador Marcos Rogério, não há necessidade de se definir pandemia como um caso fortuito. É que a pandemia já será considerada pelas partes ou pelo juiz como caso fortuito a depender do tipo de relação jurídica envolvida, como mencionamos, se de Direito Civil ou do Código de Defesa do Consumidor ou Lei do Inquilinato.

Em relação à Emenda 12, do Senador Marcos Rogério, apesar da modernidade que ela anuncia ao permitir audiências públicas em processos ambientais pela internet, o que certamente aumentaria a quantidade de participantes, não há como tratar nessa matéria. Sei que é um tema relevante; conta com o meu apoio o Senador Marcos Rogério, mas isso a princípio seria bem-vindo em um outro momento legislativo, porque acredito que, nesse aspecto, nós teríamos que melhorar e ampliar o detalhamento de como se dariam essas audiências públicas, porque tratam obviamente de relações de Direito público, envolvendo órgãos públicos.

Quanto à Emenda nº 14, do Senador Alvaro Dias, sua preocupação é notável ao pretender proteger os devedores que estão prestes a serem desalojados. Já mencionei que, nesse aspecto, nós estamos retirando, até por um entendimento de Líderes, para que pudéssemos avançar no dia de hoje, qualquer forma de moratória para este projeto, não deixando de tecer aqui as minhas considerações de que sou simpática a qualquer tipo de avanço dentro do equilíbrio e da razoabilidade em projetos posteriores.

As Emendas nºs 15, do Senador Alessandro, e 21, da Senadora Daniella, manifestam o interesse em disciplinar temas relacionados à falência e recuperação de empresas. Também é uma matéria que merece ser analisada num projeto autônomo, e eu quero aqui antecipar que já está muito avançado para ser votada na Câmara dos Deputados uma nova lei, extremamente bem-elaborada, salvo engano, pelo Deputado Hugo Leal, que trata exatamente das novas regras de falência e recuperação de empresas.

Já estou encerrando.

A Emenda nº 47, da Senadora Soraya, é valiosíssima. Há a preocupação – e aqui eu peço vênia a ela e ao Senador Rodrigo Pacheco, porque eu e o Senador Anastasia conversamos e temos também essa preocupação em relação a isso – sobre como ficaria, por exemplo, a questão da guarda de um filho quando o isolamento social por quarentena se der com quem tem a guarda. O problema é que tratar dessa questão neste momento, em que se poderia estar dando guarda temporária a um dos cônjuges que, em casos específicos, pode até ter tido o seu afastamento em razão de qualquer tipo de abuso à criança, envolveria questões mais complexas, e podemos estar tratando disso num projeto autônomo, quem sabe mesmo na semana que vem. Por isso, em relação a isso, em relação à emenda da Senadora Soraya, peço vênia para, neste momento, rejeitá-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 52, também da Senadora Soraya, neste sentido, é para tratar da criação de tratamento de resíduos de pessoas com suspeita de confinamento. Apesar da elevada preocupação, é de difícil operação na prática, de modo que merece uma análise posterior.

Mais duas emendas para encerrar.

Emenda 83, do Senador Fabiano – peço desculpas porque elas chegaram agora e por isso não posso nem fazer um resumo –, indica a supressão do inciso II do art. 15. Todavia, esse preceito é importante para dar segurança nessas decisões que o síndico precisa tomar em tempos de crise.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... de transporte de pessoas, mas, infelizmente, esse assunto foge ao escopo do projeto, que lida com o Direito Privado.

Diante do exposto, Sr. Presidente, pedindo desculpas pelo tempo que levei, nós somos favoráveis à aprovação do projeto, parabenizando, mais uma vez V. Exa., porque esse projeto não poderia ter caído em mãos que não fosse nas de alguém que não tivesse poderes alquimistas, como tem o Senador Anastasia, para fazer toda a adequação de projeto tão relevante, que mexe, repito, com legislações que existem há décadas no Brasil.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.179, de 2020, na forma do substitutivo abaixo, pelo acolhimento parcial das Emendas n°s 1 a 3, 8, 13, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 38 a 46, 50, 51, 53, 55 a 57, 58, 60 a 62, 65 a 82, 83, 86 e 88, acolhimentos parciais, na forma do substitutivo abaixo, rejeição das pouquíssimas emendas que não foram acolhidas e oferecimento de outras emendas que ficam consolidadas no substitutivo abaixo.

Eu peço a permissão do Presidente para, ao invés de ler o substitutivo na íntegra, ler apenas os itens que causaram maior polêmica, se for do desejo dos demais Líderes e Senadores, para que nós possamos avançar no debate, Sr. Presidente.

Pergunto se poderia ler apenas um ou outro dispositivo que foi fruto de uma maior polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Sra. Relatora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Bom, então, o art. 1º está tranquilo, o art. 2º; o art. 3º, do prazo prescricional aqui, só que, como teve muitas emendas, deixar claro que os prazos prescricionais ficam impedidos ou suspensos a partir da vigência desta lei – porque nós não podemos retroagir, como algumas emendas apresentaram –, até 30 de outubro de 2020. Da mesma forma, a questão da decadência. O art. 4º deixa muito claro toda essa questão de que as pessoas jurídicas de direito privado poderão, até 30 de outubro de 2000, utilizar-se de assembleias e reuniões virtuais, retiradas aqui as entidades religiosas, a pedido de vários Senadores, em que poderão ser utilizados, portanto, aqui, por meio eletrônico, independentemente de previsão de ato da pessoa jurídica.

O art. 6º, que trata da resolução, revisão de contratos: nós deixamos muito claro aqui que as regras de direito civil têm uma jurisprudência que vale há quase cem anos. Como se trata de relação entre iguais, nós temos aí uma interpretação mais restritiva, por isso que não são considerados fatos imprevisíveis aumento de inflação, variação cambial, desvalorização ou substituição do padrão monetário. Mas, para efeitos dessa lei, nós estamos confirmando que todas essas situações são, sim, consideradas fatos imprevisíveis, portanto podem sofrer revisão contratual; que se considere, na guisa das relações entre desiguais, o prestador de serviços, empresário e usuários. Portanto, são considerados, para efeito de revisão contratual, como fatos imprevisíveis para efeito do Código de Defesa do Consumidor, o que foi mencionado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere ao art. 8º, esse merece a leitura, porque houve várias emendas. Então, ficou o art. 8º: "Até [o dia] 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (*delivery*) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos". Ou seja, aquele prazo de sete dias para arrependimento continua valendo para todo o demais, à exceção dos produtos perecíveis de consumo imediato e medicamentos, sob pena de estarmos, possivelmente, abarrotando o Judiciário. Lembrando que, obviamente, medicamentos com data vencida estão protegidos pelas regras do Código Civil.

Da alocação de imóveis urbanos, houve quase um consenso na retirada do art. 10º, ficando apenas o art. 9º, e nesse aspecto, acatando inúmeras emendas, nós estamos permitindo a concessão de liminar para desocupação de imóvel urbano... Desculpe. Confirmando que não será concedida a liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, §1º, incisos I, II, IV, VII, VIII e IX, da Lei do Inquilinato, até outubro de 2020, e não 31 de dezembro, acatando a emenda da maioria dos colegas. E o disposto neste artigo aplica-se apenas para ações ajuizadas a partir do dia 20 de março do corrente ano.

No que se refere ao art. 10, não houve nenhuma objeção à questão também de suspender prazo de usucapião. Art. 11, com inúmeras sugestões, ficou acredito que razoável em caráter emergencial essa questão de o síndico restringir áreas de uso comum, poder fazer reuniões virtuais. E, não sendo possível a realização dessas reuniões sob nenhuma hipótese, prorrogar até 30 de outubro de 2020 possíveis mandatos de síndicos que estariam vencendo a partir do dia 20 deste mês... Desculpa, do mês passado, dia 20 de março.

Em relação ao art. 14, todos os prazos legais para realização das assembleias, prescricionais ou não, e para divulgação ou arquivo ficam prorrogados até 30 de outubro. E a CVM, no exercício de sua competência, regulamentará a questão de prazo no caso das companhias abertas. Não houve também nenhum problema em relação a isso até o momento.

Art. 15 também trata da possibilidade de realização de forma remota de audiências, também cabendo à Comissão de Valores Mobiliários regulamentar matéria relacionada às empresas de companhias abertas. Também da mesma forma ao art. 16 não tivemos nenhuma emenda e nenhum problema.

O art. 17, este eu vou ler na íntegra, Sr. Presidente, porque tivemos a colaboração aí de várias mãos, inclusive do próprio Cade, que trata do regime concorrencial. Houve muita polêmica, mesmo no Governo houve alguns questionamentos. Então, art. 17, já indo para o encerramento do meu substitutivo:

> Art. 17. Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVI do §3º do art. 36 e o inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 2011, para os contratos iniciados a partir de 20 de março de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade.
> §1º As demais infrações previstas no art. 36, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março, e enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia.
> §2º A suspensão da aplicação do inciso IV do art. 90 da lei referida no *caput* não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36, dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º Os efeitos dos atos excepcionalmente praticados ou interpretados favoravelmente segundo a regra hermenêutica estabelecida neste artigo devem ser imediatamente interrompidos em 30 de outubro de 2020.

Repito, trata-se de inúmeras contribuições, inclusive do próprio Cade.

Art. 18 já foi aqui amplamente mencionado o regime domiciliar no caso de prisão ou atraso no pagamento de pensão alimentícia, fixando o prazo final 30 de outubro de 2020. Da mesma forma, o prazo para processos de inventário e partilha, o prazo de 12 meses para que seja ultimado esse processo. Caso seja iniciado antes de 1º de fevereiro deste ano, ficará suspenso a partir da vigência desta lei até 30 de outubro.

Nas disposições finais, acatando emenda, caberá ao Contran editar normas que revejam medidas excepcionais para flexibilização do disposto na lei, tendo em vista a necessidade de aumentar a eficiência na logística de transporte de bens e insumos e da prestação de serviços relacionados ao combate dos efeitos decorrentes da pandemia.

Parágrafo único. A norma editada pelo Contran terá vigência limitada ao período da data da calamidade pública.

O art. 65, Sr. Presidente, que foi a grande polêmica, ficou, portanto, assim relacionado à vigência da Lei Geral de Proteção de Dados: até 1º de agosto de 2021, prorrogado quanto aos arts. 52 e 54; até 1º de janeiro de 2021 quanto aos demais ativos.

Explico em uma linha. A *vacatio legis*, portanto, em relação a uma parte da Lei Geral de Proteção de Dados, encerrar-se-ia agora no dia 15 de agosto deste ano. Atendendo a todos – e acho que com isso chegamos a um consenso, Sr. Presidente – nós prorrogamos para 1º de janeiro de 2021 a vigência desses dispositivos da *vacatio legis*, deixando a parte de multas e sanções, para empresas que não conseguirem se adequar, para contar a partir de 1º de agosto de 2021, acatando, nesse aspecto, a emenda do ilustre Senador Alvaro Dias.

É o relatório que, preliminarmente, coloco à disposição de V. Exa., mais uma vez pedindo mil desculpas pelo tempo. Não consegui fazer um resumo maior porque inúmeras emendas, Sr. Presidente, acabaram de chegar. Com isso, eu não pude aqui fazer um resumo do relatório.

É o relatório que coloco, neste momento, à disposição dos nobres pares. **(Íntegra do Parecer nº 18/2020-PLEN-SF – Vide Item 4.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar V. Exa. por ter se desdobrado nesse parecer num prazo exíguo, de fato, como mencionou, com muitas emendas, mas realizou um belíssimo trabalho. Posteriormente, como orador, farei aqui menção a ele, já que sou o autor do projeto, mas tenho certeza de que, de fato, conseguiu apresentar, num tempo que foi curto, um trabalho digno de sua competência.

A Senadora Eliziane pede uma questão de ordem. Então, vou atender, mas vamos continuar porque, do contrário...

Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Um esclarecimento. Eu queria saber da Presidente se ela realmente admitiu a Emenda 12, do Senador Marcos Rogério, que prevê o licenciamento remoto. E o meu questionamento, Presidente, queridíssima Senadora Simone Tebet, se faz em função de uma série de conversas que nós temos tido com a Câmara dos Deputados e com o Senado Federal acerca da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Geral de Licenciamento. Há várias conversações, acordos e negociações para a gente chegar a um texto minimamente plausível, com cada um de cada lado cedendo, que tratam da questão do licenciamento. Não me parece, na verdade, algo que tivesse que ser admitido por esse projeto.

Eu queria apenas um esclarecimento da Senadora Simone Tebet. Trata-se da Emenda 12, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Eliziane, completada aqui a instrução, já terei a resposta. Ela está destacada, não foi acolhida, está destacada, é um destaque. Então, eu vou ler daqui a pouco.

Vou seguir a leitura.

O parecer é favorável ao projeto pelo acolhimento, ainda que parcial, das Emendas nºs 1, 2, 3, 8, 13, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65. Da 65 segue até a 82, todas aprovadas, ainda que parcialmente, mais a 84, 86 e 88. São as emendas da Relatora, na forma da emenda substitutiva que oferece e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passa à sua apreciação.

Preliminarmente, foram apresentados os Requerimentos nºs, aí veja, Senadora Elisiane:

– nº 179, de 2020, do Senador Marcos Rogério, pela Liderança da Bancada Democrata, de destaque da Emenda 12, que foi rejeitada, portanto;

– Requerimento 180, de 2020, da Senadora Eliziane Gama, Líder da Bancada do Cidadania, destaque da Emenda 64; e

– o Destaque 181, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Bancada da Rede, destaque da Emenda 85.

Os requerimentos de destaque da bancada estão deferidos nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno. **(Requerimentos nºs 179 a 181/2020 - Vide Item 4.2.1 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a deliberação da matéria.

A Presidência informa que foi rejeitado o recebimento dos requerimentos de destaques seguintes devido ao seu envio após o horário de início da presente sessão:

– da Emenda 12, do Senador Rodrigo Pacheco, mas que está englobado no requerimento do Senador Marcos Rogério, que foi aceito;

– da Emenda 63, da Senadora Leila Barros; e

– da Emenda 32, do Senador Tasso Jereissati; e

– da 33, do Senador Telmário Mota, que foram intempestivos.

Foi recusado o recebimento de duas emendas ao turno suplementar, que também foram enviadas além do limite de duas horas antes do horário agendado do início da presente sessão.

Desse modo, completada esta instrução, nós vamos...

Tem a palavra a Senadora Simone, por gentileza, eminente Relatora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Eu estou sozinha aqui, Sr. Presidente, e vou precisar da ajuda de V.Exa.

Os destaques são em relação à Emenda nº 12, em relação à Emenda nº 64...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – E 85.

Repetindo: destaques da Emenda 12, 64 e 85. São três destaques: 12, 64 e 85.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu não sei se poderia, para contribuir e para otimizar os trabalhos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ...porque cada destaque requererá mais uma votação nominal, eu perguntaria se no caso do Senador Marcos Rogério, até porque sou simpática a essa questão, mas é uma questão que de certa forma envolve algumas regras de Direito Público, se nós não poderíamos estar, até na semana que vem, avançando num texto, repito, porque eu sou simpática a essa emenda, eu só tive que fazer um corte. E qual é o corte, acatando inclusive o acordo das Lideranças? Que nós pudéssemos ter unanimidade, consensos, e tratar especificamente de normas de Direito Privado, sob pena de estender demais e termos um projeto que poderia sofrer certos tipos de questionamentos judiciais inclusive.

Então, na linha da Emenda nº 12, do Senador Marcos Rogério, e também já me dirigindo à Senadora Eliziane, porque, no caso da Senadora Eliziane, ela diz que, em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública previsto no período de três meses, será concedido auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$1.500.

Então, até para que a gente possa avançar, porque eu acredito, Senadora Eliziane, que inúmeros projetos como esse terão que ser apreciados, votados e provavelmente aprovados por nós, porque estamos começando auxílios econômicos e financeiros para a população mais vulnerável e inclusive para pequenos, médios e microempresários, que estão tendo que ser socorridos para não mandarem embora os seus funcionários. Como eu rejeitei todas as outras emendas, e elas não foram destacadas nesse sentido e não foram poucas – e aqui eu me cerco de todas as Senadoras para elogiá-las, porque todas as emendas nesse sentido, quase que na sua unanimidade, Sr. Presidente, foram emendas das minhas colegas Senadora Kátia Abreu, Senadora Zenaide, Senadora Eliziane, Senadora Rose de Freitas, todas elas apresentaram emendas nesse sentido –, se nós não poderíamos, num acordo com os colegas, avançar paralelamente de acordo com a urgência e relevância. Porque, no mesmo sentido da emenda da Senadora Eliziane, repito, de nº 64, nós rejeitamos inúmeras emendas que pediam suspensão, parcelamento, não pagamento, enfim, moratória de serviços ou mesmo não suspensão de serviços considerados essenciais por parte da população: água, luz, telefone, internet, mensalidades, serviços.

E a outra emenda que está destacada...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – É a 85. Foi destacada pelo Senador Randolfe. Salvo engano, é de autoria do Senador Contarato e trata de Uber, salvo engano meu, porque não estou com o texto dela aqui.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – É, que também, Sr. Presidente, eu não estou com ela aqui, mas também mexe com agências, na realidade, trata de contratos ou de situações que são reguladas por agências reguladoras. Precisaria ser feito todo um levantamento.

Acabei de pegar a emenda aqui.

Então é nesse sentido só que eu pergunto se nós não poderíamos deixar para outro momento, inclusive com o meu apoiamento no sentido de melhorar, ou ampliar, ou fazermos um estudo do equilíbrio econômico-financeiro dessas relações. Apenas nesse aspecto que pondero, mas obviamente as emendas já estão destacadas, e eu me curvo à vontade dos autores da proposição e dos demais colegas, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Simone Tebet.

Nós vamos, num primeiro momento, discutir o projeto e, nesse meio tempo, certamente os autores dos destaques vão também paralelamente avançando eventual negociação nesse aspecto.

O Senador Luiz do Carmo pediu pela ordem. (*Pausa.*)

Ele está ao telefone.

Senadora Eliziane Gama, por gentileza. Eu vou ler para darmos início ao trabalho. Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – A título de contribuir, eu queria dar uma sugestão aos demais colegas. E falo isso especificamente ao Senador Marcos Rogério, que tem mais um terceiro destaque que não sei bem qual é. Eu queria fazer uma negociação com o colega: o Cidadania retira o destaque se o DEM também retirar o destaque. Eu acho que seria um avanço e atenderia o pedido da Senadora Simone Tebet e aliás o pedido de organizações.

Eu estou acabando de receber aqui dezenas de mensagens de várias organizações ambientais do Brasil inteiro preocupadas com esse artigo do Senador Marcos Rogério. A gente precisa atentar bem ao que vai tratar quando se trata de legislação ambiental. Então, eu queria pedir para o Senador Marcos Rogério retirar o destaque. Também retiraríamos e atenderíamos o pleito da nossa queridíssima Simone Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane.

O Senador Marcos Rogério também pediu pela ordem no *chat*. Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nobre Senador Anastasia, Senadora Simone Tebet, Relatora dessa matéria, a quem de antemão já cumprimento pelo brilhante relatório, inclusive com o acatamento de algumas sugestões que fizemos. Sou extremamente grato à sensibilidade de S. Exa. e ao esmero na confecção desse relatório tão profundo e em tão exíguo prazo.

Em relação a essa emenda que nós apresentamos, a Emenda 12, Sr. Presidente, eu estou falando agora apenas para tentar economizar o tempo e o debate lá na frente, para tentar entabular aqui um acordo.

Eu compreendo as preocupações da Senadora Simone Tebet, mas estou convicto dos impactos que nós teremos se eventualmente não enfrentarmos essa situação jurídica no curso da pandemia porque, se eventualmente tivermos alguns licenciamentos neste período sem uma cobertura legal específica sobre isso, haverá questionamentos judiciais e lá na frente todos os empreendimentos poderão sofrer as consequências.

Apenas para citar – e para a reflexão da Senadora e do próprio autor da matéria, Senador Anastasia – alguns empreendimentos que nós temos neste momento em andamento e que seriam afetados diretamente se não enfrentarmos essa questão: por exemplo, no setor elétrico, nós temos aqui vários empreendimentos, linhas de transmissão, LT 500 Terminal Rio-Lagos, Campos 2, Mutum, subestação, enfim. Santa Catarina tem muitos projetos nessa direção, Rondônia tem a Hidrelétrica de Tabajara, vários empreendimentos do setor elétrico.

Estou apenas fazendo aqui menção a alguns, para citar como exemplo, para dizer o seguinte: se não seria o caso de a Senadora acatar – e aí eu retiraria a emenda, o destaque, e vou ponderar depois com o Senador Pacheco, o nosso Líder, com relação a essa posição final de retirada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque –, mas eu ponderaria à Relatora se não daria para acatar como emenda de relatora, já que está apresentando um substitutivo, e colocar como medida transitória, nesse caso, apenas até o mês de outubro, estabelecendo um marco temporal, para não prejudicar esses empreendimentos, especialmente do setor elétrico, em que eu tenho, em razão de ter sido o Relator do marco legal do setor elétrico, um conhecimento maior, para a gente não ter um prejuízo, porque lá na frente certamente teremos. Esse é um caminho.

O outro seria costurar um entendimento para transformar a emenda num projeto com acordo dos líderes para a gente votar na próxima semana. Caso contrário, todos esses empreendimentos que estão em curso neste momento – e são muitos, Sr. Presidente – ficarão sobrestados em todos os aspectos até o próximo ano e aí nós poderíamos ter outro prejuízo: quando o Brasil voltar a caminhar normalmente e demandar energia, todo o parque elétrico que está em ampliação neste momento estará prejudicado.

A ponderação que faço à Senadora é neste sentido: se não daria para acatar como emenda de relatora no substitutivo, estabelecendo um prazo final até outubro – é uma regra transitória –, e aí eu retiraria a emenda, o destaque, sem problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador.

Pediu a palavra pela ordem o Senador Rodrigo Pacheco.

Eu confesso que a Presidência aqui, nesse caso específico, para mim, é uma camisa de força, porque eu, como autor do projeto, a língua coça, mas naturalmente vou manter a isenção e a imparcialidade da Presidência.

Então, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, bom dia.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, um pouco antes da sessão, ao se deliberar a respeito de qual destaque a Bancada do Democratas faria, nós optamos por atender ao colega Senador Marcos Rogério para fazer o destaque dessa emenda que ele apresentou, e eu acabei abrindo mão de um destaque que eu gostaria muito de fazer, Senadora Simone Tebet, que é referente à guarda de filhos, algo eminentemente de direito privado, adequado ao tema e ao escopo desse projeto e que poderia ser destacado para votação em Plenário na eventual rejeição por V. Exa.

O que eu pondero, especialmente ao Senador Marcos Rogério, é que esta ideia dele, que é muito boa e tem um significado muito grande, especialmente para esses empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental, seja transformada num projeto autônomo com o compromisso da Presidência e dos demais Senadores para que possa ser oportuna e rapidamente deliberada.

Embora nós não possamos substituir o destaque para poder submeter ao Plenário essa questão referente à guarda de filhos, eu queria fazer um apelo à Senadora Simone Tebet. Faremos o gesto da retirada do destaque, independentemente de qualquer coisa – isso não é uma condição nem uma troca. Mas eu queria fazer esse apelo à Senadora Simone Tebet – acho que a Senadora Soraya Thronicke também abordou esse tema referente à guarda de filhos –: para que tenhamos um dispositivo que possa disciplinar esse tema, evitando inclusive que a pandemia seja utilizada como escusa para uma alienação parental, para que a gente possa ter disciplinada essa questão da guarda de filhos num momento excepcional. Acho que isto será muito útil e guarda similitude com o tema tratado no projeto, que é eminentemente de direito privado; reconheço diferente do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está sendo tratado pela emenda do Senador Marcos Rogério, que tem um caráter de direito público e que, por isso, sugiro que seja feito um projeto autônomo.

Então, eu faço esse primeiro apelo em relação à sensibilidade da Senadora Simone, que eu sei que é muita, para que possa, ao tempo da discussão, avaliar o texto referente à questão da guarda de filhos.

E, abusando um pouco, Senador Anastasia, mas, infelizmente, nós, com as privações desse Plenário virtual, ao acolher a possibilidade de ser votado esse projeto hoje, na sexta-feira, deixamos de apresentar algumas ideias que considero que seriam pertinentes também a esse tema, eu queria ponderar à Senadora Simone que, além dessa questão da guarda, para a qual peço a sua reflexão, que possa também considerar uma ideia, que veio do ex-Presidente da Ordem Marcus Vinicius Furtado Coêlho, da inclusão no texto de um artigo sobre a audiência de mediação.

Seria o seguinte texto, Senadora Simone:

Audiência de Mediação, prevista no art. 334 e seguintes, do Código de Processo Civil, poderá ser realizada por meio virtual, com a participação de advogados, inclusive por empresas e plataformas de iniciativa privada, devidamente cadastradas e autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Então, está nas suas mãos essa ponderação tanto referente à guarda de filhos como da audiência virtual, que é a ideia da Ordem dos Advogados do Brasil, para que possa ser acolhido pela relatoria.

E o Democratas, então, com a anuência do Senador Marcos Rogério, retira o destaque para a otimização dos trabalhos, não como condição; retira desde já, mas invoca essa sensibilidade de V. Exa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Vamos ouvir a Relatora, porque parece... Eu estou só permitindo esse debate paralelo, porque há uma convergência na retirada de dois Destaques.

Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – E com isso, obviamente, Sr. Presidente, nós vamos economizar, no mínimo, uma hora de votação.

Agradeço ao Senador Marcos Rogério, ao Senador Rodrigo. Quero dizer que me somo para podermos avançar na possibilidade de fazermos sessões virtuais relacionadas à questão do licenciamento ambiental, desde que, obviamente, com certos parâmetros.

Eu também comungo da preocupação da Senadora Eliziane de não ampliarmos muito o leque. É por isso que eu não acatei. Acho que ela precisa ser mais restritiva. Obras em andamento, qualquer tipo de obra que vai se iniciar neste momento, isso tudo precisa ser bem regulamentado. Nada impede um projeto singelo abrigando essa relação, obviamente com a presença do Presidente Davi designando um Relator que tenha amplo conhecimento no assunto.

E em relação à sugestão do Senador Rodrigo, que eu acho louvável, quero aqui reforçar que a preocupação é valiosíssima. Nós temos realmente essa preocupação, mas V. Exa., não sei se percebeu, deu a saída para o momento.

Acatar, neste momento, a emenda como está criaria um outro impasse. Nós já temos no ordenamento jurídico condições de o juiz, a qualquer momento, alterar o regime de guarda em qualquer caso superveniente, inclusive nesse. Aí, V. Exa. vai dizer: mas como isso se daria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, talvez... Por isso, eu, infelizmente, não posso acatar a emenda de V. Exa., porque há uma preocupação maior de com quem essa criança ficaria, se, de repente, com um cônjuge abusivo, que já tem, muitas vezes, até, um histórico de abuso. Foi essa a preocupação minha e do Senador Anastasia.

Mas, dando uma solução parcial a esse problema, Presidente, o Senador Rodrigo Pacheco deu a solução. Este projeto, eu peço a compreensão dos colegas, não trata de alteração do Código de Processo Civil. Então, da mesma forma como acho importante analisarmos a questão da audiência de mediação proposta pelo Senador Rodrigo, poderíamos, nesse projeto – de repente, votá-lo semana que vem – incluir a alteração no Código de Processo Civil para colocarmos, com análise imediata por parte do foro competente, de repente, em 24 horas, a questão da guarda de filhos, no caso da redefinição desta guarda neste momento de isolamento ou quarentena.

Não sei se fui clara, mas deixaríamos para uma alteração singela do Código de Processo Civil, que poderá ser feita mesmo na semana que vem, não só a questão levantada da audiência de mediação, mas também colocando como prioridade absoluta, na frente de qualquer processo, questões relacionadas à guarda de crianças nesse período de pandemia.

É essa a consideração que faço agradecendo à Senadora Eliziane pela retirada do destaque e ao DEM, por parte dos Senadores Marcos Rogério e Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone.

V. Exa. colocou muito bem que nós estamos tratando aqui de matéria de direito privado. Temas foram colocados de direito público, objeto, oportunamente, de uma norma específica, ainda que muito meritórios, como vimos, e a questão da guarda também explicou V. Exa. de maneira muito adequada.

Então, com esse encaminhamento, eu pergunto... O Senador Marcos Rogério já fez sinal positivo e a Senadora Eliziane, estou vendo daqui V. Exa. Portanto, os dois destaques estão retirados.

Senadora Simone, com a palavra novamente, a Relatora, para nós iniciarmos a orientação.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Eu acho que, para não haver duas votações, eu pergunto se o Senador Fabiano Contarato poderia fazer uma consideração sobre sua emenda, se nós poderíamos estar tratando também esta matéria, que também, repito, trata de relação que exige informações dos órgãos reguladores no Brasil, de agências reguladoras, em relação ao destaque dele da Emenda nº...

Desculpe, eu não sei qual é o número.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Oitenta e cinco.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Oitenta e cinco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Fabiano, a eminente Relatora faz uma indagação a V. Exa., porque, de fato, o tema de sua emenda é meritório também, como todas, mas ele escapa um pouco ao objeto específico desse projeto.

Então, é uma indagação que faz a Relatora e, naturalmente, submeto a V. Exa. a indagação que ela faz.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a condução, mais uma vez, de V. Exa. e a Senadora Simone Tebet, pela sua competência, sua sensibilidade, inclusive pelo acolhimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algumas sugestões que propusemos. Mas nós entendemos que nesse destaque com relação aos motoristas de aplicativos, a Uber tem um segundo mercado aqui no Brasil. Por exemplo, ela já ganhou R$14 bilhões. Esses motoristas reduziram os seus salários, eles estão expostos. Isso é uma relação de insalubridade prevista na CLT, no art. 189.

Então, eu, com todo o respeito, e peço a colaboração dos colegas, mas a Rede Sustentabilidade irá manter o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Vamos, então, agora, à orientação.

Discussão do projeto e das emendas e votação do substitutivo da Relatora, nos termos do parecer, em turno único, ressalvado o destaque remanescente.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota, para termos a votação aberta, e, ao mesmo tempo, vamos conceder a palavra aos Líderes para orientação por dois minutos.

Agora, o aviso está nos 15 segundos anteriores, conforme sugeriu a Senadora Eliziane na reunião passada. Então, aquela famosa voz feminina e um pouco metálica fará o alerta 15 segundos antes do encerramento. E, seguida, faremos a lista de inscritos para essa votação.

Uma ponderação que farei: se todos os Líderes orientarem "sim", conforme o acordo realizado com muito brilho pela Senadora Simone e como temos um destaque, talvez fosse o caso – e aí vamos consultar isso também em uma votação simbólica do parecer, do texto substitutivo –, ressalvado o destaque, evidentemente, o que nos pouparia tempo eventualmente.

Então, vamos agora à orientação dos eminentes Líderes.

Primeiro, pelo MDB será o Senador Fernando Bezerra que fará a orientação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Então, vamos abrir.

Lembrou-me aqui que, de fato, se nós abrirmos a votação nominal...

Vamos só esperar a orientação por dois minutos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Poderia ser.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não, o destaque tem de ser obrigatoriamente nominal.

Essa... é simbólica, mas, se ele abrir o painel agora, nós perderíamos... São dois minutos e como são 36... O efeito de tempo será o mesmo.

Com a palavra o Senador Weverton, que me ajuda aqui como sempre.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu queria sugerir aos colegas Líderes e ao nosso Presidente Anastasia que, dado o avançado do horário, nós Líderes poderíamos abrir mão dessa orientação da votação simbólica e faríamos uma orientação só já para discutir o destaque e, assim, faríamos uma orientação só.

O que os senhores acham?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Vamos indagar aos Líderes... Porque, se os Líderes pudessem, neste momento, para facilitar na questão do tempo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Só um minuto.

Ressalvado o destaque, se fizermos só o "sim" ou "não", nós teríamos a aprovação e ganharíamos tempo. Em seguida, faríamos a orientação de novo, aí com dois minutos, para o destaque, já com a discussão feita.

Vamos, Senador Fernando Bezerra...

Pois não, V. Exa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Por enquanto, suspende-se a votação nominal.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estou agora investido na dupla condição de orientar pelo MDB, a pedido do Senador Eduardo Braga, que hoje teve uma leve indisposição e me pediu para orientar a Bancada do MDB. E, certamente, a orientação da Bancada do MDB é para valorizar o trabalho espetacular, diligente, competente que a Senadora Simone Tebet realizou num prazo muito exíguo, inclusive com muita abertura, permitindo intensas conversações com as equipes técnicas do Governo e com toda a bancada. Eu, pessoalmente, quero agradecer à Senadora Simone Tebet pelas diversas demandas que encaminhei e que foram prontamente atendidas.

Não sei se este é o momento, mas, como Líder do Governo e como ficaram ainda restantes dois pontos, eu gostaria de saber se faço a indagação agora para que a gente possa avançar para a dispensa das orientações de todos os Líderes, porque praticamente é pacífico que o relatório da Senadora Simone Tebet será aprovado por unanimidade.

Eu apenas teria duas observações, pois não ficou claro para mim se foram atendidas ou não no texto final, e as equipes dos Ministérios da Justiça e da Economia me pedem para indagar à Senadora Simone Tebet. É em relação a se foi feita ou não a supressão do §3º do art. 17, e a sugestão que foi dada pela equipe do Governo é que houvesse a supressão dos arts. 14, 15 e 16, porque essas matérias já foram tratadas em medida provisória que já está em vigor, cujas decisões já foram referendadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Então, qualquer alteração que pudesse ser produzida que fosse produzida no âmbito da medida provisória que já está em vigor.

Portanto, quanto aos demais pontos do relatório, têm também o total apoiamento do Governo e do MDB.

Apenas sobre estes dois pontos eu gostaria de um rápido esclarecimento: em relação à supressão dos arts. 14 a 16, porque já foram abordados em medida provisória que já está em vigor, cuja decisão já foi referendada pela Comissão de Valores Mobiliários, então, nós poderíamos suprimir esses artigos para que qualquer alteração fosse feita no âmbito da medida provisória; quanto ao art. 17, gostaria de saber se foi ou não excluído o §3º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Em prol exatamente da nossa tentativa de economia processual legislativa, vamos tentar convergir.

Por isso, Senadora Simone, com a palavra V. Exa., como Relatora, para esclarecer o Líder do Governo.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Eu gostaria de esclarecer o Líder Senador Bezerra que, na realidade, houve essa questão de o Cade ter uma interferência e, obviamente, o apoiamento e o aperfeiçoamento feito por diversas mãos, mas o Governo passou informações, sinalizações, num primeiro momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controversas. Eu recebi sugestões do próprio Cade, depois, em paralelo, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça. Então, tivemos que, juntamente com o Presidente, Senador Anastasia, que é o autor da proposição junto com os nossos assessores, optar por uma solução mais salomônica.

Na realidade, ficou assim: o art. 17 tem §1º, §2º e §3º. O §3º diz exatamente o seguinte: "Os efeitos dos atos excepcionalmente praticados ou interpretados favoravelmente segundo a regra hermenêutica [...]".

Nossa, a bateria está fraca.

Alô?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo-a.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Estou com a bateria fraca aqui. Então, talvez vocês não estejam me visualizando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Isso. Mas estamos ouvindo V. Exa.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Vou repetir: "Os efeitos dos atos excepcionalmente praticados ou interpretados favoravelmente segundo a regra hermenêutica estabelecida neste artigo devem ser imediatamente interrompidos em 30 de outubro de 2020".

Eu devolvo a palavra ao Líder para ver se consegui esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Na realidade, o problema que está endereçado no §3º é que há dois parágrafos redundantes, segundo a observação que me chega agora da assessoria técnica do Cade. Os aspectos que são trazidos nesse §3º trazem dúvidas na interpretação da lei, sem trazer acréscimos ao princípio pretendido pelo projeto.

Por isso, o Cade e o Governo propõem a supressão do §3º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Bom, eu não vejo dificuldade, Senador Bezerra, até porque ele foi incluído justamente porque havia, a princípio, um dos setores do Governo, não me lembro qual, favorável a ele. Ele foi incluído a pedido do próprio Governo.

Obviamente se V. Exa., como Líder do Governo, está pedindo a supressão, não vejo dificuldade em fazer a supressão neste momento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Então, ótimo. Estamos atendidos.

Agora, e em relação ao segundo ponto, aos arts. 14 a 16, que já estão tratados na medida provisória?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Essa também foi uma discussão e, segundo os consultores – e aí eu tenho que me curvar à sabedoria maior de todos eles, porque a área é não só do nosso coordenador, o Prof. Otávio, como do consultor –, é de que como essa lei é transitória e a medida provisória tem caráter permanente, não haveria duplicidade nem prejuízo ao deixar esses dispositivos da forma como estariam. Eu até coloquei no meu relatório... V. Exa. está fazendo referência à Medida Provisória 931?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Exato

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Exatamente.

Eu vou até reler aqui. É um único parágrafo.

A recentíssima MP 931, de 2020, não interfere na presente proposição, pois, além de se tratar de um diploma que ainda haverá de ser submetido ao Congresso Nacional para eventual conversão em lei, as regras relativas às assembleias possuem caráter permanente, e não transitório. De fato, a referida medida altera as próprias leis de regência das pessoas jurídicas no lugar de apenas fixar normas que vigorariam apenas ao longo do período excepcional causado pela pandemia. A proposição em pauta, a seu turno, limita-se apenas a essa regra transitória. Segundo os consultores, não haveria conflito. O nosso dispositivo deixa de vigorar imediatamente após a vigência dessa lei.

É a orientação que fica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Parece-me, Senador Bezerra...

V. Exa. me escuta? (*Pausa.*)

Parece-me que, com a ponderação da nossa eminente Relatora e suprimindo-se o §3º, a matéria ainda vai à Câmara. Então, nós estamos discutindo aqui uma questão talvez mais de redação, porque o conteúdo, se não é igual, é muito parecido.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Talvez fosse o caso... Como a matéria também não está destacada...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não.

Senador Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, não! A matéria não foi destacada porque perdemos aí um pouco o prazo. V. Exa. observou isso no início da sessão. É apenas um apelo. É porque a matéria já está em vigor. Já há uma medida provisória tratando disso. E a Comissão de Valores Mobiliários já está tomando decisões em cima disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeito.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Nada impede de o Congresso fazer as alterações em cima da medida provisória, mas me parece que seria mais prudente excluirmos, sim, esses três artigos. É uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Claro!

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É para que a gente pudesse aprovar por unanimidade, que é o espírito da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Como essa matéria foi discutida, na tarde de ontem, com o autor da proposição, que foi o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anastasia, e foi o próprio Senador Anastasia que, no comentário – com o qual concordo – disse que a medida provisória não exclui esses dispositivos que nós colocamos no nosso relatório, da minha parte não haveria problema. Mas, como nós chegamos a um consenso, eu peço aqui vênia para escutar o autor da proposição, Senador Antonio Anastasia.

Eu entendi o posicionamento de V. Exa.

E uma preocupação que eu agora levanto, Senador Anastasia: o fato de a medida provisória estar vigorando – ainda que possa ser alterada – nesse tempo de transações e de decisões da CVM, poderia haver uma dúvida sobre qual dispositivo adotar – lembrando que esse projeto pode ser aprovado e sancionado já na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não há dúvida de que o meu propósito sempre foi, como eu vou falar quando for o momento oportuno... Até porque veio do Poder Judiciário com esse objetivo. Mas, se há a medida provisória – ainda que os textos sejam parecidos –, se a Relatora sente essa possibilidade e o Líder do Governo pondera com o objetivo de nós convergirmos, como autor – e não como Presidente – naturalmente eu concordo com a decisão que a Relatora tomar, evidentemente.

O.k.?

Então, nós vamos fazer a supressão.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Vamos, então, já para facilitar, considerar suprimidos esses dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeito.

Agora eu vou pedir ao Senador Bezerra e aos Líderes, então, com essa convergência quase que total, fora a questão da Emenda 85, para fazerem a orientação, só neste momento, "sim" e "não". Por que motivo? Porque nós faremos nova orientação mais alongada com relação ao destaque. E aí nós vamos fazer a discussão também de todos os temas a partir da primeira votação nominal e da segunda, que seria essa simbólica.

Então, começando com o Senador Bezerra, "sim" ou "não" ao substitutivo, salvo destaque.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo e o MDB encaminham o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

PSD, Senador Angelo Coronel?

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Senador Alvaro Dias, Podemos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – V. Exa. ouviu?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Não, não ouvimos, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Senador Izalci, PSDB.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigo Pacheco, Democratas.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – O Democratas encaminha "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

PT, Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério.

Progressistas, Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

O Senador Ciro não está, neste momento, conectado.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Progressistas encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

PDT, Senador Weverton, que está aqui conosco.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Senadora Eliziane Gama, Cidadania.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Parabéns à nossa querida Simone Tebet, que, simplesmente, foi brilhante, como sempre.

"Sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Pela Rede, vai orientar o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Senador Telmário Mota, do PROS. (*Pausa.*)

Senador Telmário? Não está? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide está?

Senadora Zenaide, por favor, PROS.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Telmário chegou, mas ele pediu para a Senadora Zenaide orientar.

Senadora Zenaide, por gentileza.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado a V. Exa.

Pelo PL, o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – ... a Senadora Simone, a nossa Presidente da CCJ. Como sempre, os votos e as posições dela são brilhantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Pelo PSB, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Em nome da Senadora Leila Barros, nós – eu e ela – orientamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

Pelo PSL, Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – PSL vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Pelo PSC, Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

O Senador Zequinha está conectado?

Ah, lá.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Tem de ligar o microfone, Senador Zequinha. V. Exa. não ligou o seu microfone. O microfone de V. Exa. está desligado. (*Pausa.*)

Nós estamos vendo V. Exa., mas não ouvindo. (*Pausa.*)

Continuamos sem ouvir. O senhor está sem áudio no computador. Então, como está sem áudio, vamos fazer aqui uma técnica nova. Se o senhor fizer o sinal positivo, nós entenderemos que é "sim". (*Pausa.*)

Perfeito. "Sim", encaminhou o Senador Zequinha Marinho.

Republicanos, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Republicanos encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Mecias.

Pela Minoria, o Senador Randolfe. Não sei se o Senador Randolfe está, porque ele pediu ao Senador Fabiano Contarato para orientar... (*Pausa.*)

Então, vou considerar que é "sim", porque o Contarato também orientou...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – A Minoria orientou "sim", pelo Senador Weverton, que está aqui ao meu lado.

Pelo Governo, o Senador Fernando Bezerra também já tinha se manifestado.

Portanto, todas as orientações são "sim".

Pela economia que nós colocamos e em louvor à nossa eminente Relatora, nós vamos colocar em votação simbólica o substitutivo, salvo o destaque feito pela Rede.

Então, nós vamos abrir os microfones, e eu vou colocar à votação.

Todas as Sras. e os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Todos de acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está, portanto, aprovado o substitutivo, ressalvado o destaque.

Meus cumprimentos, mais uma vez, à eminente Senadora.

Vamos agora, então, à votação do destaque, que se refere à Emenda 85, destacada em requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

Vamos dar a palavra, primeiro, ao Senador Fabiano Contarato, que fará a defesa do seu destaque, e, depois, à Relatora, por cinco minutos cada um.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para encaminhar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, quero parabenizar a Senadora Simone Tebet, que, com muita coerência, fez um voto com bastante propriedade, com bastante técnica, com bastante juridicidade.

O destaque que a Rede apresenta é: na verdade, nós temos que ressaltar que é uma medida temporária – será apenas até o dia 31 de outubro.

Nós temos 1,1 milhão de profissionais que trabalham como motoristas de aplicativo. Nós temos uma previsibilidade, dentro da CLT, no art. 189, que estabelece os requisitos de insalubridade. A própria empresa de aplicativo reconhece que o motorista tem que guardar uma certa distância. Enquanto nós ficamos no isolamento, esses motoristas estão expostos a uma verdadeira situação muito grave, que pode se agravar com as famílias deles. Então, é necessário a gente entender que as empresas têm que dar uma parcela de contribuição. Houve uma redução no ganho desses motoristas de aplicativo. Eles não têm mais o salário, a sustentabilidade para a família deles. Isso é uma questão de vida, de sobrevivência. Nós temos ali... Estabelecer um grau mínimo de 10% do salário mínimo dentro da CLT é muito pouco.

Então, nós estamos fazendo esse destaque para que tenhamos sensibilidade. Se as empresas defendem que não há vínculo empregatício e há uma relação privada entre empresa e parceiro, como ela chama, agora, com muito mais razão, nós temos que ter um olhar muito mais sensível para esses motoristas, para essas famílias, para esses milhões.

Nós temos que ressaltar que o faturamento de uma das empresas de aplicativo no mundo foi de US$14 bilhões; no Brasil, foi de US$1 bilhão, em 2018.

Então, agora está na hora de nós, como Parlamentares, termos um olhar um pouco mais sensível.

O que nós estamos destacando é: já que essa é uma relação de direito privado... Nós temos ali esses motoristas que estão extremamente vulneráveis. Nós ficamos no isolamento, mas eles estão aí expostos diuturnamente, suscetíveis a serem contaminados e a propagar, infelizmente, esse coronavírus.

Então, o apelo que faço aos colegas é: vamos ter um olhar um pouco mais humanizado! Vamos ter um pouco mais de sensibilidade com esses motoristas, que já não têm a mesma renda e que estão expostos a todo o momento, como todos os profissionais da área de saúde.

Agora, o que eu não posso admitir é que o Governo venha cortando o salário de até R$900 para quem ganha três salários mínimos e venha injetando dinheiro nos bancos. Foi R$1,2 trilhão que o Banco Central investiu nos bancos, e agora nós não podemos dar, até 31 de outubro, um percentual... Ao invés de as empresas reterem 25% do lucro, que elas retenham no máximo 15%. E não como está sendo feito. Este é o momento de as empresas darem um aporte financeiro para quem mais precisa. Eles não estão ganhando, eles não estão tendo salário, eles não estão tendo dignidade, eles estão expostos, eles estão vulneráveis e toda a família corre risco neste momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Volto a frisar, senhoras e senhores, isso é uma medida temporária. É apenas até 31 de outubro. Será que até 31 de outubro essas empresas não podem deixar de ganhar 25% e se limitar a ganhar 15%? Esse é o momento de as grandes empresas, de quem mais ganha dar uma contribuição.

O que não pode é: sempre quem paga a conta é o pobre. Esses motoristas, 1,1 milhão de profissionais, não estão tendo o mesmo salário, estão expostos, toda a família está tendo um prejuízo, e nós, que agora podemos, já que eles falam que isso não é reconhecimento de vínculo empregatício, o que tenho minhas dúvidas... Se a relação é de direito privado entre as empresas e esses colaboradores, ora, com muito mais razão, esses motoristas de aplicativo, entregadores e taxistas têm que ter um aporte, porque eles não estão mais recebendo seus salários e estão expostos diuturnamente. E nós estamos aqui, confinados, obviamente, mas em contrapartida o Governo Federal vem dando todo o aporte financeiro aos bancos e às empresas.

Alguém tem que dar uma contribuição – e neste momento eu não vejo outro que não sejam as grandes empresas – para beneficiar, de uma forma humana, os motoristas de aplicativo, os taxistas e os entregadores. Eles têm que ter um mínimo de aporte financeiro para sua subsistência e para a segurança da sua saúde e integridade física.

Então apelo aos colegas: essa é uma medida temporária, essa é uma medida apenas até 31 de outubro. Vamos fazer com que, ao invés de elas ganharem 25%, ganhem no máximo 15%, e repassem esse percentual para os motoristas de aplicativos, para os entregadores e para os taxistas.

Eu faço um apelo aos colegas: tenhamos um olhar humanizado, nos sensibilizando e nos colocando na dor do outro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Cumprimento a V. Exa.

Vamos ouvir, então, a eminente Relatora, Senadora Simone Tebet, em relação ao seu destaque. (*Pausa.*)

Senadora Simone, a notícia que eu tenho aqui da Secretaria é que caiu a conexão de V. Exa. no sistema. Então, V. Exa. vai ter de conectar novamente no sistema. Parece que há um problema com a bateria de V. Exa.

Enquanto isso, eu vou dar a palavra à Senadora Kátia Abreu, que pediu pela ordem, o que eu daria depois. Peço escusas também, Senadora Kátia, porque aqui chegam quinhentas informações ao mesmo tempo e eu só tenho dois olhos. Se eu tivesse muitos...

Senadora Kátia, com a palavra V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento os colegas Senadores, a Senadora Simone Tebet, nossa Relatora. Eu gostaria de ter falado antes da votação, mas infelizmente o senhor não pôde ver o meu pedido pela ordem.

Eu chamo atenção para o art. 10, que foi retirado, e praticamente suplico aos colegas que atentem para o que foi feito. O projeto do Senador Anastasia proíbe, ou seja, suspende a possibilidade de liminares para despejo. O.k., então, ninguém poderá ser despejado. Isso inclui micro e pequenas empresas, inclui os aluguéis residenciais, inclui qualquer tipo de aluguel. A proposta é perfeita, agora ainda o Senador Anastasia coloca que não é ao deus-dará que você vai ver a sua suspensão de aluguel, a qualquer preço e custo. Está escrito aqui: aqueles que sofrerem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração econômico-financeira, aqueles que tiverem demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração poderão suspender, total ou parcialmente, os seus aluguéis, vencíveis a partir de 20 de março de 2020. Colocou bem a data. E ainda coloca no §3º que precisa de prova lícita. O que eu quero dizer aqui é que não são só os aluguéis residenciais, mas eu peço até pelo amor de Deus pelas micro e pequenas empresas, que também deverão provar a sua incapacidade de pagamento.

Eu quero lembrar que em todas as empresas – estão aí as pesquisas já feitas pelo varejo, por todos os segmentos –, fora alimentação, que ainda tem o *delivery*, o faturamento é zero. Zero, meus amigos. E quem faz *delivery...* Ontem o Jornal Nacional colocou como se o *delivery* agora estivesse fazendo o maior sucesso, mas quem faz *delivery* teve uma queda de 85% no seu faturamento. E esses 15% que ainda mantêm o *delivery* estão caindo 40% por semana, porque o *delivery* é caro e as pessoas estão optando em fazer na sua cozinha própria.

Eu chamo atenção: uma coisa é diferente da outra; a suspensão do despejo não evita a negativação no Serasa, então eu vou ter um exército de pessoas que não serão despejadas – graças a Deus –, mas vou ter um exército de pessoas físicas e micro e pequenas empresas, que são 99% do País, negativadas no Serasa, porque o fato de suspender o despejo não significa que o dono do imóvel não possa correr na Justiça e levar o locatário para o Serasa. Daqui a pouco nós estaremos aqui votando novamente para que se suspenda a negativação por efeito de aluguel.

Eu quero lembrar um exemplo que me passaram nesse minuto. Infelizmente eu não tenho um exemplo do *shopping* aqui no Tocantins, mas de São Paulo, Senador Major Olimpio: de uma loja num *shopping* de renda baixa de 40m², o aluguel mínimo, fora os 7% de faturamento, é R$ 8 mil. Para uma loja de um *shopping* de média absorção de pessoas é R$12 mil, o mesmo tamanho de loja. E uma loja no Shopping Morumbi é R$20 mil a mesma loja, com faturamento zero. Como eu vou excluir 99% das empresas desses *shoppings* e do Brasil inteiro que são micro e pequenas empresas e vou deixar todas elas irem para o Serasa?

Daqui a pouco o Serasa vai impedir essas micro e pequenas empresas de tomarem o crédito que nós estamos aqui criando, que o próprio Governo Federal está criando; e a pessoa física, a mesma coisa. Como é que eu vou poder comprar, tomar dinheiro emprestado – pessoa física –, se estou negativada por conta do aluguel? É um contrassenso de nossa parte! Eu peço a reflexão de todos. Isto aqui não é brincadeira! As pessoas vão ter que comprovar que não têm faturamento.

O projeto do Senador Anastasia está claríssimo, é perfeito. Por favor, amigos, eu peço que a gente resolva esse problema agora, aqui nesta votação. E desculpem a minha forma exaltada, mas eu fiquei preocupada e impossibilitada de falar, e isso foi me dando muita ansiedade. Vamos resolver hoje o que pode ser resolvido hoje. Eu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Acabou o tempo, Senadora Kátia.

Só um esclarecimento a V. Exa.: esse tema é objeto de diversos outros projetos de lei, relativos a esse mesmo assunto, e, como não houve destaque desse tema, ele não é mais objeto desta votação. Então, neste caso, de fato, não há o que votar em relação ao art. 10, que foi suprimido da proposta original.

Agora a Senadora Simone já está novamente conectada ao sistema. Vamos ouvi-la por até 5 minutos para saber sua posição em relação ao destaque antes de ouvir a orientação dos Líderes.

Senadora Simone, por favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu pergunto se todos estão me vendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Eu serei breve.

Quero dizer que foi por isso que eu tive o cuidado, Senadora Kátia, Senador Fabiano, de, no início da minha fala, dizer que concordo com todas as emendas apresentadas no que se refere ao mérito, quando se fala que nós vamos ter, num determinado momento, muito em breve, talvez já na semana que vem, que discutir todos os casos de não pagamento, parcelamento, moratória, impossibilidade de corte de serviços públicos essenciais, como água, luz e internet. Isso vai ocorrer no momento oportuno, e vai ser muito em breve.

Eu só quero relembrar aqui que nós tivemos que fazer um corte, e esse corte foi fruto de um princípio que, segundo o Presidente Anastasia, autor da proposição, derivou de um acordo com os Líderes na reunião de ontem: de que trouxéssemos a matéria o mais enxuta e unânime possível, para que, a partir da semana que vem, avançássemos, na sua agonia da dor do dia, com aquilo que for relevante para o País.

Nós estamos trabalhando 24 horas – foi fundamental a intervenção dos colegas Fabiano, Kátia e demais –, nós estamos aqui para trabalhar sábado e domingo, mas nós temos que ter um pouquinho de cuidado. E eu tive o cuidado de mencionar: nós estamos tratando primeiro aqui apenas, Senador Fabiano, de matérias relacionadas ao Direito Civil. Então, tudo o que se relaciona ao Código de Processo, a relações trabalhistas e a relações sanitárias nós estamos deixando para um momento secundário.

A proposição apresentada, o destaque, tem uma constitucionalidade duvidosa, porque entra exatamente na zona cinzenta que nós queremos evitar, do Direito Privado com o Direito Administrativo, porque esses serviços são parcialmente autorizados, dependem, inclusive, de uma análise da questão das agências reguladoras, em que pese o destaque do Senador estar tratando de diminuição ou de acréscimo para quem faz a corrida de 15% no seu valor. Mas, a atender essa emenda, eu teria que acatar as demais emendas, e nós não teríamos uma análise mais aprofundada em menos de 12 horas, como tivemos... As emendas chegaram agora para serem tratadas.

Por isso é que sugiro que esta matéria, que é meritória, como a matéria das demais Senadoras, especialmente das mulheres, sejam analisadas na proposição mais à frente.

Repito que é socialmente relevante o assunto, mas, a ser acatado, nós teríamos que estender, por exemplo, sob a ótica do argumento levantado, essa questão para os motoristas de ônibus, entre outros.

Por fim, é importante lembrar que os motoristas de aplicativo estão incluídos no rol dos que receberão esse auxílio emergencial de R$600.

Feitas essas considerações iniciais, me colocando à disposição de todos, eu quero aqui reforçar que o art. 10º foi um acordo com o Relator, depois de ouvidos os Líderes, de que fosse suprimido o art. 10º para que nós pudéssemos revisitar essa questão a qualquer momento. Eu fico à disposição de todos, pedindo, neste momento, vênia para que nós possamos derrubar o destaque, até para que possamos discuti-lo, quem sabe, já na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Fabiano pediu pela ordem, me parece...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bem rapidamente, Senador Fabiano, porque nós temos de... Pois não.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente. É apenas para esclarecer os colegas que o destaque se limita a reduzir em até 15% apenas. Então, por exemplo, se hoje as empresas retêm R$10, elas vão reter R$8,50. Esses motoristas estão completamente desamparados, expostos ao coronavírus. Eles não têm seguro desemprego, eles não têm plano de saúde, eles não têm absolutamente nada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano.

A Senadora Rose pediu, e vou dar a palavra.

À Senadora Rose dou a palavra rapidamente, pela ordem.

Vamos pegar a orientação para fazer a votação, que será uma votação nominal.

Senadora Rose.

Depois iniciamos a coleta das orientações.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Considero muito importante o destaque do Contarato. Assim, eu acho que tem que acontecer no tempo certo. Se nós ficarmos jogando para depois as possibilidades de acrescentar esse tema da questão do que prejudica a quem nós estamos tentando favorecer, tem toda razão a Kátia Abreu: o momento oportuno de fazer essa discussão e votar esse destaque é agora. E é uma maneira de nós, inclusive, promovermos justiça naquilo que nós tentamos construir a favor daqueles que serão atendidos pelo seu projeto, aliás, um belíssimo projeto e um belíssimo relatório.

Então, eu queria pedir aos Líderes, inclusive do meu Partido, que considerem a possibilidade de aprovar esse destaque. É muito importante. Não é questão de nós procurarmos adequar melhor mais um texto dessa ou daquela forma, mas de, ao oferecer a possibilidade de termos quem está na rua exposto, prestando serviço, facultar a ele o direito de ter um mínimo de justiça nessa operação da sua função. E eu acho que a oportunidade está no destaque feito pelo Contarato.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Vamos começar a orientação, então, agora, das Lideranças. Vamos ouvir o Senador Fernando Bezerra, que orientará pelo MDB e pelo Governo.

Senador Fernando, vou dar dois minutos para cada, porque, já que é uma discussão em que há duas posições, dois minutos para cada Líder, colocando o alerta de 15 segundos no final.

Eu quero esclarecer que nós vamos abrir a votação. Quem vota com a Relatora, quem vota com a exposição da Senadora Simone votará "não". Quem vota com o Senador Contarato votará "sim". Já está autorizada, então, a abertura do sistema enquanto os eminentes Líderes fazem a orientação, podendo mudar também, à vontade, como já fizemos no passado.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Fernando Bezerra, dois minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB e o Governo orientam o voto "não", embora reconheçam que o destaque é meritório, mas se trata de matéria de Direito Administrativo. O acordo feito com as Lideranças foi para apreciar o projeto de vossa autoria, porque se tratava de normas de Direito privado. Portanto, nós não podemos fazer nenhuma exceção à regra, como a Relatora muito bem mencionou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o Governo e o MDB encaminham o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

PSD, Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar V. Exa. pelo projeto e a nobre Relatora.

O PSD libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Bancada liberada.

Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu, que – os colegas sabem disso – quase sempre sou econômico nos elogios, hoje quero ser farto nos elogios para valorizar o trabalho e a competência.

Primeiramente, V. Exa. sabe que eu havia solicitado mais uma semana de tempo para que o projeto pudesse ser mais bem debatido, mas a escolha da Relatora Simone Tebet nos permitiu, em 24 horas, um debate aprofundado, com ajustes necessários, com emendas que foram apresentadas por muitos Senadores. Então, os nossos cumprimentos a V. Exa. e à Senadora Simone Tebet. E um agradecimento especial à Senadora Simone pela forma cordial e solícita com que nos atendeu sempre, mesmo de madrugada, ou mesmo antes de o sol nascer. Trabalhou incansavelmente – os nossos cumprimentos – e com muita competência.

Quanto ao destaque, nós consideramos, como disse já o Presidente, uma matéria que escapa um pouco, escapa ao objetivo central do projeto que estamos discutindo, que diz respeito ao direito privado. As propostas apresentadas alcançam vários ramos do direito privado e público. E nós enaltecemos também a forma competente com que selecionou, estabelecendo uma seletividade necessária, a nossa Relatora Simone Tebet. Nesse caso, o Regime Jurídico Emergencial está tratando da suspensão da eficácia de algumas leis, e essa emenda avança nesse propósito. Além disso, ela invade a competência municipal de dispor sobre outorga de taxistas.

Porém, como há um apelo, nós vamos liberar a nossa bancada. O apelo da Senadora Rose de Freitas é atendido, e a nossa bancada está liberada para o voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro. Agradeço a V. Exa.

O Podemos libera a bancada.

PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a matéria é meritória, mas, como a Relatora disse muito bem, esses assuntos – são vários, não é somente esse – terão que ser tratados em matéria distinta.

Portanto, a orientação...

Antes, quero parabenizar V. Exa. e também a Senadora Simone pelo excelente trabalho. Eu estava vendo aqui com quem eu poderia comparar essa dupla, e lembrei-me aqui da época do meu pai: Cascatinha e Inhana, que foi uma dupla sertaneja maravilhosa, que tem a música Índia como referência e Meu Primeiro Amor. Então, vocês dois deram um *show* nessa matéria! Parabéns!

O PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci.

Cascatinha e Inhana, é? Naturalmente... Sem comentários, mas eu sei que foi positivamente feita a menção de V. Exa. Eu agradeço, a despeito de que canto não seja mais um atributo que eu tenha. A Senadora Simone eu acho que, ao contrário, tem uma voz bonita e canta bem. Não é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meu caso, mas agradeço a menção generosa de V. Exa. Depois, certamente, a Senadora Simone vai agradecer-lhe também.

Senador Rodrigo Pacheco, pelo Democratas.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o senhor me ouve? (*Pausa.*)

Agradeço.

Quanto ao Democratas, na verdade, em relação a esse tema não houve ainda uma discussão, até porque o tempo não nos permitiu, mas eu tenho contato aqui já com o Senador Marcos Rogério e tentarei fazer contato com os outros. Mas eu gostaria de parabenizar primeiro V. Exa. pela autoria desse projeto, realmente um projeto muito importante para as relações de direito privado; cumprimentar e parabenizar também a Senadora Simone Tebet, que fez um brilhante parecer, a despeito de ter rejeitado algumas de nossas emendas, mas compreendemos perfeitamente e oportunamente teremos condição de apresentá-las à guisa de um novo projeto de lei. Então, esses dois registros são importantes neste momento.

Em relação à orientação, é mais prudente, neste momento, até em homenagem ao Senador Fabiano Contarato, cujas palavras me tocaram muito, a sensibilidade em relação a esse tema, o Democratas liberar a sua bancada para que cada Senador possa votar de acordo com a sua própria consciência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado. O Democratas, portanto, libera a bancada.

Agora o PT. O Senador Rogério Carvalho parece que não está conectado nesse momento. O Senador Paulo Rocha, então, poderia fazer a orientação, por gentileza? (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha, para orientação.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – A Bancada do PT vota "sim". A Bancada do PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O PT orienta "sim".

Progressistas. Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Progressistas vai liberar a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Progressistas libera a bancada.

PDT. Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, terminamos a semana, sexta-feira muito produtiva. Quero aqui parabenizar a condução de V. Exa., não só pela autoria pertinente desse projeto, mas pela altivez e condução que V. Exa. teve nas matérias aprovadas, tratadas, construídas, não só aqui nas sessões remotas, mas nas nossas longas reuniões, nos bastidores, entre os Líderes, para que se pudesse construir essa agenda produtiva que o Senado Federal termina nesta semana.

Então, claro que cumprimento a Relatora, nossa Presidente Simone Tebet. Parabéns! Sem palavras. Sem dúvida nenhuma, um grande relatório.

Estamos bastante convictos de que cumprimos a nossa missão, apesar de agora há pouco... Eu, publicamente, agora aqui reclamo e só coloco como ponto, mas não como foco dessa nossa luta, porque todos estamos unidos no combate a essa grande crise que é o coronavírus e consequentemente a crise econômica que ele vai gerar. Mas não poderia aqui deixar de registrar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incômodo que nós da oposição temos por ver uma semana onde todos estão tentando fazer a sua parte, a população com sacrifícios enormes dentro de casa, a imprensa tentando esclarecer, conscientizar as pessoas, todos nós trabalhando aqui, sem deixar de estar também correndo risco. Os profissionais das áreas de saúde, de limpeza, todo mundo fazendo a sua parte e, infelizmente, o Presidente, em uma semana apenas, por rede social, Facebook, Twitter, Instagram, apaga duas publicações dele. Ele publica uma *fake* de Minas Gerais, de um mercado, e depois vem pedir desculpas e apaga. E agora, por último, o vídeo daquela professora na porta do Palácio, passando por professora que estava passando necessidade, que morava em um lugar que realmente... Que seria uma pessoa pobre, e aí veio hoje esse vídeo a ser desmascarado, pois se trata de uma empresária aposentada, que mora aqui na Asa Sul de Brasília, e uma pessoa de alto poder aquisitivo. É lamentável! Nós não precisamos de um dirigente de um País que fique desestruturando e mentindo para a população.

O PDT vai acompanhar o destaque do Senador Fabiano Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O PDT orienta "sim".

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama, pelo Cidadania.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes, eu queria cumprimentar V. Exa., brilhante, professor de todos nós, pelo projeto.

Quero cumprimentar, de forma muito especial, a Senadora Simone Tebet, que orgulha as mulheres do Brasil. Nós acompanhamos, vendo a Senadora, a demonstração clara de que as mulheres podem, de que as mulheres sabem, de que as mulheres são competentes, são qualificadas, podem exercer qualquer cargo no nosso País, podem assumir e decidir onde elas querem estar. Isso nós vimos hoje com a apresentação belíssima da querida Simone Tebet, que me representa e representa todas as mulheres do nosso País.

Estou muito orgulhosa de você, querida.

Eu queria cumprimentar todos os demais colegas.

Em relação ao destaque da Rede, nós encaminhamos favoravelmente.

Eu queria deixar claro que nós não podemos perder tempo. O Senador Alvaro Dias colocou muito bem: a Simone foi muito rápida. Havia, lá atrás, uma preocupação com relação à demora desse projeto, ou melhor, à rapidez do projeto, mas era necessária. A Simone colocou isso de forma clara quando apresentou esse belíssimo relatório. Nós não podemos perder tempo.

A proposta do Senador Contarato vem atender a motoristas, a trabalhadores que vão ter grandes prejuízos neste período. Aliás, eles acabam fazendo ainda uma transferência significativa para essas empresas, e alguns deles ganham muito pouco e vão ganhar ainda menos agora, neste período, por conta do isolamento social.

Então, a gente não pode perder tempo em nada! Por que não admitir isso se essa lei será aplicada apenas neste período de pandemia? Não é uma coisa *ad aeternum*. Então, não há por que não se admitir esse destaque do Senador Contarato.

O Cidadania encaminha favoravelmente, Presidente, ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Eliziane, que encaminha "sim".

Pela Rede, tem a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só quero destacar três pontos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos falando que essa relação não é de direito privado. Então, nós estamos reconhecendo que eles têm direito a verbas resilitórias, que a relação é de contrato de trabalho? Essa relação é de direito privado sim! Eles não têm nenhum direito a verbas resilitórias, a seguro-desemprego, a adicional de nada. Eles estão expostos a um risco a que os demais profissionais não estão expostos.

Então, eu faço um apelo. A orientação da Rede é "sim". É "sim"! Em vez de eles reterem R$10 numa corrida, eles vão reter apenas R$8,50.

Nada mais justo que haja este momento. E o momento é agora, como bem disse a Senadora Rose de Freitas. Nós temos de enfrentar esse problema agora e de socorrer essas famílias. Então, eu faço um apelo para os meus colegas Senadores: este é o momento! Este momento é de pandemia, e é agora que nós temos que enfrentar isso.

Enquanto nós estamos confinados, eles estão expostos, levando esse risco para todas as famílias. Eles não têm direito a seguro-desemprego, não têm direito a plano de saúde. Eles não têm direito a férias e a décimo terceiro salário. Eles não têm direito a absolutamente nada!

Nós estamos tirando apenas daqueles que ganham US$14 bilhões por ano no mundo! Será que nós não temos a sensibilidade de acolher um simples destaque para reduzir o ganho em 15%? Em vez de ganhar R$10, ganha R$8,50. Mas, assim, nós vamos atender mais de 1,1 milhão de brasileiros que usam esse trabalho, que não têm renda. Houve um decréscimo no seu ganho. Se trabalham, ganham, mas, se não trabalham, não ganham. E, agora, não estão ganhando absolutamente nada! E eles não têm!

Aí, nós vamos falar que essa não é relação de direito privado? Ora, se as empresas não reconhecem o vínculo empregatício, se o Estado não reconhece e não dá nenhum aporte garantido pela CLT, agora, nada mais justo.

Eu conclamo aos Srs. e Sras. Senadores: revisem os seus votos; votem "sim". Votem "sim", que isso é um ato de humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano, que orientou "sim".

Vamos agora ao PROS Senador, Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero dar meu bom-dia a todos os Senadores e Senadoras. Quero cumprimentar a V. Exa., que, mais uma vez, contribuiu bastante para o Senado e para o País, bem como a Senadora Simone, sempre com essa grande competência.

Mas olha, nós temos que observar aí o seguinte, prestem atenção: quem vai controlar isso? Quem garante que essas empresas não vão passar isso para o consumidor? Isso tem complexidade! Muita complexidade! Eles rapidamente... Como é que vai ser o controle? Quem garante que eles não vão aumentar e vão passar isso para o consumidor?

Outro ponto: todos esses aplicativos já vão ser beneficiados com os R$600 que nós aprovamos.

Então, eu vou liberar a bancada, mas eu vou votar "não", porque, para mim, isso vai parar no bolso do consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Telmário, que liberou a Bancada do PROS.

Pelo PL, Senador Jorginho Mello.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, nosso Presidente Anastasia.

O Partido Liberal libera a bancada, e eu, pessoalmente, quero pedir vênia à Senadora Simone: vou votar "sim", mas a bancada está liberada.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, para pedir a V. Exa. a designação da Senadora Kátia Abreu no nº 1.282, do projeto para terça-feira. Eu queria pedir a gentileza de V. Exa.

Ela já se manifestou por escrito, pedindo a V. Exa. a relatoria do PL nº 1.282.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho.

Faço aqui um breve parêntese para responder a V. Exa. que hoje ainda estarei com o nosso Presidente, Senador Davi, que já reassumiu, e vou levar esse apelo, com o meu total endosso, de indicar a Senadora Kátia – sim, é claro, o ato será dele – para essa relatoria, que é a sugestão do autor. Normalmente, é praxe na Casa que o autor tenha sempre esse privilégio, essa primazia. Então, nós vamos levar esse assunto à decisão do eminente Presidente, Senador Davi Alcolumbre, hoje ainda, e claro que comungo com essa excelente indicação.

Pelo PSB, a orientação do Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, renovo aqui os meus cumprimentos.

Boa tarde a todos os amigos e amigas.

Quero dizer que nos sentimos felizes e muito tranquilos quando observamos que as escolhas recaem... Decerto temos um corpo, um colegiado extremamente qualificado, como é o do Senado, mas, particularmente, há matérias que exigem a presença à frente de relatórios de pessoas que tenham a sensibilidade, o conhecimento de causa, e a sua sugestão não poderia... Ou corrijo-me: poderia, porque temos outros tão competentes quanto a Senadora Simone Tebet, mas ela, mais uma vez, mantém reluzente o brilho do seu conhecimento intelectual e jurídico.

Não há dúvidas, Presidente, e todos nós somos sabedores, que essa matéria não fechará todos os flancos – que não são poucos – que continuarão abertos. A sua preocupação foi no atendimento, porque, à frente da Presidência do Senado, recebeu, não apenas do Ministro Dias Toffoli, preocupações provenientes de tantos e tantos outros magistrados, entidades, para que nós pudéssemos fechar um pouco e garantir segurança jurídica mínima.

Mas eu concordo plenamente com as preocupações que foram esposadas pela Senadora Kátia Abreu. Existem questões de recuperações judiciais que não são permitidas para operadores de saúde, os problemas relacionados aos profissionais liberais que não estão podendo trabalhar e, portanto, não conseguirão pagar os seus alugueis, inobstante não poderem ser despejados, mas poderão sofrer inconvenientes e admoestações...

A própria Senadora Simone Tebet foi muito feliz quando disse que reconhece essa realidade e que nós, sob a condução sua e do Presidente Davi Alcolumbre, façamos esse arranjo futuramente.

Nós, do PSB, liberamos a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo. O PSB libera a Bancada.

Vamos agora ao PSL, Senador Major Olimpio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL vai liberar a Bancada para que a Senadora Soraya tenha absoluta tranquilidade para o voto dela, e eu votarei "sim" com este destaque do Senador Contarato, haja vista que seria uma tremenda incoerência. Eu fiz a emenda que foi aprovada...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Major Olimpio, a conexão, infelizmente, foi cortada.

Vamos ver se voltou o Senador Major Olimpio ou não.

Já havia o aviso de que a conexão estava com pouco sinal e caiu, de fato. Vamos seguir e depois voltamos a ele.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sim...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Voltou. Pois não, Senador. Está ruim a conexão.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Está ouvindo agora, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora sim.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Então, Presidente, o PSL libera a bancada para que a Senadora Soraya tenha absoluta tranquilidade para fazer o voto dela, e eu já declaro o meu voto "sim" a esse destaque do Contarato, que é mais do que legítimo.

Essas empresas de aplicativos já vêm explorando brasileiros de todas as formas e com um *lobby* terrível. Nada os alcança aqui no Brasil. Eles têm sentenças judiciais no mundo todo contrárias à exploração que fazem em cima de brasileiros, sem garantias. Então, o voto é mais do que pertinente sim.

Eu quero agradecer a V. Exa. como autor, à Simone pelo relatório maravilhoso, com o acolhimento da retirada – a um pedido do Oriovisto e meu numa emenda – dessa questão dos alugueis. A livre negociação é o mais apropriado nesse momento. Nós temos milhares e milhares de pessoas com um imóvel só que têm a renda mensal para sobrevivência, em decorrência desses imóveis.

Quero agradecer também pelo não acolhimento de emenda que falava em redução de valores das escolas particulares. São 9 milhões de crianças. Iam quebrar todas as escolas. A Oswana Fameli, das escolas do ABC, me orientou com dados em relação a isso.

Quero agradecer também à retirada de qualquer artigo falando em proibição de reuniões...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, eminente Senador Major Olimpio. O tempo foi concluído, e V. Exa., portanto, liberou a bancada de seu partido. Agradeço a V. Exa.

Pelo PSC, o Senador Zequinha Marinho, que não estava anteriormente conectado, mas agora está.

Por gentileza, o microfone.

Senador Zequinha Marinho, por favor. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha, infelizmente, há um problema no microfone do seu computador. Não sei se está desligado ou se estragou. Nós estamos vendo V. Exa. O senhor está falando, mas nós não o estamos ouvindo.

Então, é com pesar que eu vou... O senhor orientou, pelo polegar para baixo, "não". Muito bem, orientou "não" nesse estilo romano antigo o Senador Zequinha Marinho. Registrado "não". Está registrado. Muito obrigado.

Mecias de Jesus, pelos Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero primeiro felicitar V. Exa. pela ideia brilhante desse excelente projeto, felicitar a Senadora Simone pela diligência desse projeto, da relatoria, mas quero pedir vênia a V. Exa. e à Senadora Simone para concordar com o voto, com o destaque do Senador Fabiano Contarato.

Eu libero a bancada – nós temos mais um Senador no nosso partido –, quero deixar a bancada liberada, mas o meu voto será para acompanhar o destaque do Senador Fabiano Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Então, libera a bancada.

Uma retificação, o Senador Izalci pediu para retificar. O PSDB libera a bancada. Então, peço para constar ali a liberação da Bancada do PSDB por um recado que recebemos agora do Senador Izalci, que está no exercício da Liderança.

Senador Randolfe Rodrigues, que acho que não está conectado... A orientação, portanto, da Minoria é a mesma dada pelo Senador Fabiano, que é "sim" também, porque ele deixou aqui essa determinação de que o Senador Fabiano o representaria nesta reunião.

Portanto, a orientação da minoria está "sim".

A votação segue.

Nós vamos agora dar início à lista de oradores que estão inscritos.

Há uma última versão no *chat* que está colocada.

Eu passo a Presidência ao Senador Weverton, porque eu sou o primeiro orador, para ele fazer a gentileza de me dar a palavra.

(*O Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem, vamos abrir agora para os inscritos.

Eu passo a palavra para o autor da proposta, que, sem dúvida nenhuma, já foi aqui reconhecida por todos desta Casa e do Congresso Nacional. Parabéns mais uma vez!

Presidente, o senhor está com a palavra.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, eminente Presidente, Senador Weverton. A minha palavra será célere.

Eu gostaria de dizer que esse projeto, na verdade, é decorrente de uma iniciativa, como nos relatou a Relatora Simone, do Poder Judiciário com diversos professores da área do Direito Privado, todos receosos – e com razão – de que nós vamos ter nesse período triste em que vivemos uma verdadeira revolução sob o ponto de vista negativo nas relações jurídicas privadas. Infelizmente, questões decorrentes da teoria da imprevisão, decorrentes da força maior, do caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortuito, tudo isso vai ser colocado dentro de uma realidade nova, porque nós estamos diante de uma coisa que ninguém imaginava, nem no seu pior pesadelo.

Então, o objetivo da norma foi exatamente tentar dar algum contorno, o mais cirúrgico possível, para evitar uma avalanche de processos judiciais e dar uma uniformidade a decisões judiciais para permitir que o juiz de Direito, no interior do meu Estado, Minas Gerais, como também um juiz federal – eventualmente, o juiz de Direito Privado normalmente não o faz, mas qualquer juiz de Direito – pelo Brasil afora, nas diversas regiões do Brasil, possa ter uma moldura, um parâmetro, ter ali uma orientação legal para ajudar nesses casos. Por isso, esse projeto de lei não retira direitos, ele não modifica as leis, ele tão somente interfere nos prazos.

E, por sorte do nosso Senado e do Congresso Nacional, a relatoria foi da Senadora Simone Tebet. Aqui eu faço questão absoluta de fazer esse registro, de agradecer à Senadora Simone, que, como um ourives da mais alta qualidade, burilou, de tal modo, essa pedra que se transformou numa pedra preciosa, numa gema preciosa, ouvindo todos, com muita paciência, num espaço de tempo extremamente exíguo, e conseguiu apresentar um relatório que foi aprovado, em votação simbólica, à unanimidade – um tema extremamente complexo que vai ser objeto agora de deliberação da Câmara dos Deputados.

O objetivo nosso está totalmente atendido, no momento, de fato, e oferecemos à Nação, quando aprovado na Câmara e depois sancionado pelo Presidente – se assim o for –, um instrumento jurídico adequado para nós conseguirmos atravessar esse período tão difícil que vamos viver – e que estamos vivendo – nos próximos meses, inclusive na área jurídica.

Não quero me alongar e agradeço, mais uma vez, as palavras de todos em relação à autoria, mas a grande heroína do dia – faço questão de mencionar – é a eminente Senadora Simone Tebet, pelo seu trabalho hercúleo nesses últimos dias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço a palavra de V. Exa.

O próximo inscrito é o Senador Paulo Paim.

Vou devolver a Presidência dos trabalhos ao Senador Antonio Anastasia, ao tempo que eu peço para retirar a minha inscrição porque a orientação de dois minutos já pude utilizar de forma que me contemplasse, e com isso a gente pode ajudar a encerrar a sessão mais cedo por conta do avançado horário.

(O Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton. Agradeço muito a gentileza de V. Exa., sempre aqui conosco, também, como Secretário dessas sessões, de maneira tão diligente.

Senador Paulo Paim, três minutos. Com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

O Senador Paulo Paim parece que não está conectado neste momento. O Senador Paulo Paim está conectado? (*Pausa.*)

Vamos, então, à Senadora Rose. Depois voltaremos ao Senador Paulo Paim.

Senadora Rose de Freitas, três minutos.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Deixe-me adequar aqui, por favor. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, quero parabenizá-lo muito por esse projeto, sobretudo porque a base de sustentação é não só pelo seu conhecimento, pela sua competência, mas é também por uma soma de pareceres de autoridades do Direito Privado.

Eu queria dizer que nós tentamos, de todas as maneiras – eu sei que o momento é muito difícil –, apresentar emendas, estabelecendo, assim, certo ajuste no pensamento da proposta e mais em relação ao nosso ponto de vista sobre essa questão neste momento tão difícil que nós estamos atravessando.

Parabenizo a sua iniciativa, mas, enquanto durarem os efeitos dessa calamidade – a calamidade e os seus efeitos –, nós teremos que estabelecer certa adequação das nossas ideias e propostas, para que possamos ajustar aquilo que mais ou menos está previsto da imprevisibilidade a tudo que nós teremos e que vai estar aí em consequência dessa calamidade.

Eu apresentei algumas propostas à Relatora – e eu a respeito muito, ela sabe disso. A primeira preocupação era adequar o decreto de calamidade com os fatos que nós estamos estabelecendo dentro das propostas que estão sendo discutidas e votadas. Para não haver esse distanciamento, evidentemente nós temos que construir um condomínio de ideias que nós possamos ter a capacidade de implementar e ajustar, para não ficarem sobrando as pontas todos os dias das consequências que nós não queremos que aconteçam e, sobretudo, que arrebentem no lado mais fraco.

Eu queria considerar a apreciação dela em relação à Emenda 39. Ela já me atende num processo que foi amplamente discutido, para a gente ter o controle da implementação de todas essas leis, a exemplo, inclusive, do que faz o Contarato, no momento em que diz: "Olha só, essa balança não pode pender só para o lado dos mais fracos". Então, sempre que tentar ajustar, trazer um raciocínio que tenha a possibilidade de atender demandas que acreditamos que possam sacrificar mais essa população, que possam restringir mais a questão dos direitos, que possam fazer sustentar... Eu nunca vi o Brasil legislar tanto, de uma maneira tão profícua, como está sendo feito agora, Presidente. Pela primeira vez, eu estou vendo o Parlamento, no sentido humano, voltado para atender as outras pessoas que estão sofrendo e vão sofrer consequência por tudo aquilo que estão passando.

Então, a efeito de qualquer natureza, eu quero parabenizar o relatório, agradecer o apoiamento e dizer que vamos tentar ser mais atentos antes, para que a gente não precise...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose. Agradeço a V. Exa. as palavras e, mais uma vez, fico feliz de revê-la esta semana, aqui, de volta ao nosso convívio, ainda que virtual, mas, em breve, pessoalmente.

O próximo...

Voltamos ao Senador Paulo Paim, que já está conectado. Portanto, Senador Paulo Paim, por gentileza, V. Exa. com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim, nós não estamos ouvindo V. Exa., o microfone está desativado. Só um minuto, por favor. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim... Senador Paulo Paim, o senhor me escuta? Ele fala...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paim, nós não estamos escutando V. Exa. Infelizmente, é um problema de microfone que nós não descobrimos se é aí ou aqui. Então, enquanto não se descobre, para não haver interregno, eu vou passar ao próximo inscrito e, depois, voltarei a V. Exa.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só quero aproveitar também, mais uma vez, para reforçar a minha admiração por V. Exa. e pela Senadora Simone Tebet, que fez um brilhante relatório. Realmente, nós temos que ter muito cuidado, neste momento, quando diversas proposições são apresentadas sem o cuidado com a relação, com a situação de cada segmento. Nós temos milhares de segmentos no Brasil, cada um com a sua especificidade. Não dá para simplesmente se apresentarem propostas radicais, sem haver um estudo profundo da relação. Por isso que, quanto a essa relação com o consumidor, é importante que a gente fortaleça, cada vez mais, essa negociação entre as partes. Não dá para a gente interferir radicalmente nessa situação.

Portanto, acho que a Senadora Simone teve muito cuidado com isso e está de parabéns. Nós não podemos destruir o sistema existente. E determinadas emendas podem, sim, acarretar fechamento de pequenas empresas, fechamento de médias empresas, gerar um grande número de desempregados, de demissões. Então, é uma situação muito delicada para a gente apresentar sem um estudo mais aprofundado. Acho que todas as emendas apresentadas foram meritórias, mas merecem realmente um estudo maior. Nós não podemos e não devemos aprovar determinadas emendas sem um estudo mais aprofundado. Então, a Senadora Simone Tebet teve essa sensibilidade.

Eu fiquei muito feliz realmente quando V. Exa. passou para a Simone a relatoria desse projeto importantíssimo para a sociedade. Então, fico feliz de a gente ter chegado à aprovação desse projeto sem mudanças radicais que possam realmente destruir o nosso sistema empresarial e também dos trabalhadores.

Então, parabéns a V. Exa., que conduziu muito bem a votação, pela autoria do projeto, e à nossa Relatora Simone Tebet.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Vamos ao Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Também há problema de conexão. A imagem está congelada. Deve estar havendo um problema de conexão.

Vamos seguir. Depois voltaremos.

Senador...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Presidente, voltou.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não. Voltou.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Então, Presidente, o Izalci, na sua fala anterior, falou da dupla da época do pai dele: Cascatinha e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inhana. Eu sou um pouco mais jovem e me lembrei de Jane e Herondy, grande sucesso também dos anos 70.

Parabéns a V. Exa. e à nossa Relatora, Simone, pelo trabalho impecável realizado!

Quero agradecer o acolhimento da emenda que fiz junto com o Oriovisto, porque poderia demandar realmente um esfacelamento do mercado imobiliário do País. Nós fomos orientados principalmente pelas pessoas que têm um único imóvel, que, muitas vezes, pegam o seu fundo de garantia e têm um imóvel para garantir renda e sustento na vida. E a livre negociação neste momento é a melhor saída mesmo para o País.

Eu lhe agradeço e agradeço a todos que nos orientaram nisso.

Também em relação... Havia emendas falando na redução da mensalidade escolar. Com todo respeito às emendas colocadas, mas nós temos 9 milhões de crianças no ensino privado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Cortou novamente, Senador Major Olimpio. A conexão, infelizmente, não está boa com a internet de V. Exa. Então, infelizmente, com pesar, vou dar sequência porque nós não conseguimos contactar novamente.

Vou chamar o próximo...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não. O senhor pode concluir então.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Presidente, eu dizia que a Oswana Fameli, minha amiga que foi Vice-Prefeita no ABC e que representa escolas particulares, me falou de todos os dados e que seria inviável. Eu quero agradecer por ter sido retirada ou não acolhida essa emenda.

Também todas as religiões se mobilizaram para que não houvesse confusão na interpretação em relação à eventual restrição de reuniões, tal qual reuniões condominiais ou de empresas, que estão facultadas, e reuniões religiosas. O Tenente Nascimento, do meu partido, o PSL, que é pastor em São Paulo da Assembleia de Deus do Ministério do Ipiranga, e tantos outros nos estimularam também à retirada desse art. 4º. Aí ele foi fundamental.

Finalmente, Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Senador Contarato pela sensibilidade e dizer que nós temos, sim, que acolher esse destaque dele, que passa parte dos recursos a quem está trabalhando nas empresas de aplicativos. Essas empresas só ganham, precisam dividir um pouquinho com aqueles que estão executando os trabalhos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio. Agradeço a V. Exa. a conclusão de sua palavra.

Vamos, então, agora, ao Senador Arolde de Oliveira. (*Pausa.*)

Não está.

Então, o próximo é... O Senador Confúcio está? (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Vamos tentar o Senador Paim, então, mais uma vez. Voltamos ao Senador Paim. Vamos ver se agora o microfone funcionará. (*Pausa.*)

Não está funcionando, Senador Paulo Paim. Infelizmente as máquinas conspiraram hoje contra V. Exa. e contra nós também. V. Exa. fala, mas não ouvimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se for o caso, eu vou sugerir aqui à Secretaria que faça contato – não se escuta, não se escuta – com V. Exa. para que faça a sua manifestação por telefone. O Dr. Bandeira fará contato com V. Exa., daqui a instantes, para fazer por telefone.

Vamos, então, agora, seguindo a lista de inscrição, ao Senador Jorge Kajuru.

Está presente?

Confúcio, desculpe. O Confúcio está? (*Pausa.*)

Eu já chamei o Senador Confúcio. Acho que ele não está conectado neste momento?

Senador Confúcio. (*Pausa.*)

Vamos ao Senador Jorge Kajuru, então.

Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Também não está.

O Senador Oriovisto Guimarães é o próximo. Esse eu vejo daqui.

Senador Oriovisto. (*Pausa.*)

Senador Kajuru. (*Pausa.*)

Um minuto, por favor.

Desculpe. O Senador...

Está havendo hoje aqui, excepcionalmente, uma certa lentidão entre a minha chamada e a entrada do...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Aqui de novo, Presidente! Senador Confúcio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Confúcio, então.

Voltamos ao Senador Confúcio, por favor.

O Senador Confúcio primeiro.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Bom mesmo era ver se teria voltado – não é? – porque em quantos deu problema e...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Agora bagunçou aí. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Confúcio, hoje nós estamos tendo aqui uma espécie de pane estranha, porque estão entrando vários ao mesmo tempo e há um *delay* por outro lado.

Vou tentar, então, voltando à ordem, o Senador Paulo Paim, pela derradeira tentativa.

Peço escusas por esse problema que estamos tendo.

Senador Paulo Paim.

Depois, Senador Confúcio.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Anastasia...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo bem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Que bom.

Primeiro, cumprimento V. Exa., como autor do projeto, e a Senadora Simone Tebet, brilhante como sempre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E quero falar, Sr. Presidente, que recebi, neste momento, a pesquisa JP: A População em Relação ao Congresso, porque V. Exa. aqui está no exercício da Presidência. Subimos, em relação ao mês passado, de 13% para 18%. Parabéns a todos os Congressistas!

Em segundo lugar, Presidente, quero também destacar o trabalho do Senador Contarato e dizer que eu vou acompanhá-lo porque traz benefícios para milhões de motoristas de Uber.

Por fim, Presidente, ainda, quero cumprimentar o Colégio de Líderes, que colocou na pauta o debate da taxação das grandes fortunas. São quatro projetos: um de minha autoria, de 2015; um do Senador Plínio Valério, de 2019; um do Senador Reguffe, de 2020; e um da Senadora Eliziane Gama.

Eu já apresentei um pedido, Sr. Presidente, para que todos sejam apensados, e o Relator, naturalmente, vai construir um substitutivo. Lembro que os auditores fiscais projetam que dá para carregar uns 40 bilhões por ano. Outros países, como Espanha, Argentina, Uruguai, França, por exemplo – e eu poderia lembrar inúmeros outros –, já adotaram sistemas como esse. Por fim, pego uma frase do grande Bill Gates que disse: "Bilionários como eu deveriam pagar bem mais tributos, pois se beneficiam do sistema".

Termino lembrando um projeto que apresentei para beneficiar as micro e pequenas empresas que são afetadas pela calamidade pública do coronavírus. As micro e pequenas representam 60% dos empregos formais e 25% do PIB brasileiro. O Senado já aprovou outro projeto de minha autoria, que está na Câmara, que garante um fundo para o financiamento das pequenas e médias empresas. Esse projeto, se for votado lá, resolve em muito a questão.

Por fim, Presidente, ainda, cumprimento o Senado da República e o Congresso Nacional, destacando que, na última medida provisória que chega à Casa, que fortalece a negociação individual, é fundamental que a gente vá para a negociação coletiva. Com isso, todos ganham.

Obrigado, Presidente, pela tolerância de V. Exa. Parabéns pelo projeto!

Parabéns também à Senadora Simone e ao Senador Contarato pela iniciativa!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Pedimos desculpas pelos infortúnios, mas, superados agora, conseguimos restabelecer totalmente.

Vamos agora, então, com calma, ao Senador Confúcio Moura para a sua palavra.

Desculpe-me também, Senador Confúcio, chamando agora V. Exa.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu fiquei muito satisfeito com esta sessão de hoje. Aprendi muito. O debate foi mais especificamente para os advogados competentes: V. Exa. como autor e a brilhante Senadora Simone Tebet como Relatora – os dois eficientes! É um projeto extremamente interessante.

Nós estamos votando, Sr. Presidente, sob forte emoção. É muita coisa para a gente amparar: desempregados; pobres; enfim, todos aqueles que realmente necessitam da gente. O Senado e a Câmara têm feito o possível para votar, prioritariamente, esses projetos de apoio às pessoas mais necessitadas; é o recomendado por todos os economistas brasileiros.

Mas nós podíamos, a partir do mês de maio, intercalar entre esses votos de favorecimento ao povo brasileiro as propostas de emendas à Constituição que estão andando, como a PEC do pacto federativo, a PEC emergencial econômica e outras, e iríamos, assim, votando alternadamente essas proposições, para que, lá na frente, quando terminada a pandemia, já tivéssemos aprovado esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos. Isso facilitaria ao Brasil, até a equipe econômica, a recuperação do processo recessivo esperado.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e a Simone Tebet pelo brilhantismo desta sessão e pelo debate lindo, maravilhoso dos advogados.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio Moura, agradeço a V. Exa. duplamente.

Eu queria responder ao Senador Oriovisto, que está pedindo para abrir o resultado. Mas nós temos ainda, Senador Oriovisto, a necessidade... Falta ainda dois Senadores votarem. Nós estamos fazendo contato com esses dois para ver se eles votam e, tão logo tenhamos notícia dos dois Senadores restantes – já estamos com 74 no quórum –, nós faremos a abertura do resultado.

Vamos, agora, então, ao próximo inscrito, o Senador Jorge Kajuru.

Senador Kajuru, V. Exa. tem de abrir o microfone, seu microfone está desligado.

Senador Kajuru, seu microfone está desligado. (*Pausa.*)

Acho que o senhor não está me ouvindo.

Senador Kajuru, eu vou passar ao próximo, e vamos fazer uma ligação telefônica para orientar a ligação do seu microfone, que está desligado aí no seu computador.

Vamos ao próximo inscrito, o Senador Contarato; depois, voltaremos ao Senador Kajuru.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, parabenizá-lo pela proposta, pela proposição; parabenizar a Senadora Simone Tebet, que, com coerência, com serenidade, com equilíbrio, soube muito bem enfrentar pontos extremamente polêmicos num momento tão delicado pelo qual passa o Brasil.

Quero agradecer a todos os colegas, Senadores e Senadoras, pelo apoiamento a esse destaque, que não é nada mais do que justo, porque nós temos, sim, uma relação de direito privado; nós temos, sim, que esses trabalhadores não têm direito a nenhuma verba resilitória. Eu, todas as vezes em que utilizo os serviços de aplicativo, verifico isto: são de meia-idade; têm problema de coluna; de mobilidade; há mulheres que ficam grávidas, que ficam doentes, e eles ficam completamente desassistidos. Eles estão agora plenamente trabalhando para nos atender, para atender todo mundo, ou seja, há um risco para eles, que estão cada vez mais expostos.

O ganho dessas empresas, o faturamento é astronômico no Brasil e no mundo, e o que nós estamos pedindo é justamente que, em vez de elas ganharem R$10 em uma corrida, passem a ganhar R$8,50.

Então, eu quero muito agradecer a todos os colegas, independentemente do resultado, porque cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é. E a consciência da gente é que vai determinar. O que eu não posso é conceber – e eu sempre me espelho muito no Senador Paulo Paim, como na questão da acessibilidade, eu sou um aprendiz de V. Exa. –, eu não posso me conformar quando se fala, assim: "Nós, o Governo Federal, autorizamos um aporte de um auxílio emergencial de R$600 a R$1,2 mil", mas, no mesmo momento, ele baixa uma medida provisória dando um aporte financeiro para os banqueiros, um aporte de R$1,2 trilhão. Esta semana ele deu outro aporte para cortar, para quem ganha até três salários mínimos, R$900. Enquanto outros países estão fazendo medidas provisórias para impedir demissões, para evitar a suspensão dos contratos de trabalho, aqui no Brasil, não, nós estamos cortando salários, nós estamos suspendendo contratos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho, nós estamos, cada vez mais, aumentando o número de miseráveis e de pessoas que sofrem.

Este é o momento de o Parlamento enfrentar isso. O que eu não posso é conceber – e aí com todo respeito, eu sou também da área do Direito –, eu não tenho como falar que isso não seja uma relação de direito privado!

Ora, se eles não são acobertados pela CLT, se eles não têm nenhum direito a nenhuma verba resilitória – a própria empresa fala que é uma relação entre empresa e colaboradores –, como nós podemos fechar os olhos? Eles vão ficar no limbo?

Então, eu quero só, mais uma vez, parabenizar a condução do Senador Anastasia, da Simone Tebet, e o meu Líder, Senador Randolfe, porque foi através dele que nós...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Contarato. Agradeço a V. Exa. e o cumprimento pela iniciativa.

Convido agora, para seu pronunciamento, o Senador Chico Rodrigues, também pelo prazo de três minutos. Depois voltaremos ao Senador Kajuru, que está sendo orientado.

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente Antonio Anastasia, apresentamos três emendas.

Sobre a emenda do direito ao arrependimento, a primeira razão do ajuste é para proteger o consumidor que, tomado ao momento de impulso consumista ou açodado por publicidade persuasiva, venha a adquirir produto de que verdadeiramente não tinha necessidade. É instrumento não só contra a publicidade agressiva, como também contra o superendividamento. A segunda razão, nesta emenda, é para evitar o engano que fotos podem causar; a impossibilidade de o consumidor efetivamente ver o que está comprando é remediada pelo direito de arrependimento. Essa é a nossa emenda, que foi recepcionada.

A segunda emenda sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) suspende a multa prevista para agentes que cometerem infrações pelo não tratamento de dados a partir da vigência da lei. Essa emenda, Sr. Presidente, é para permitir a entrada em vigor da LGPD e também visa contemplar os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por isso, peço a manutenção – peço e já foi acatada – do início da Lei 13.709, de 2018, na data prevista.

A terceira emenda, que não foi acatada, mas acho que em função da pressão que sofreu a nossa querida Relatora, Senadora Simone Tebet, era para que houvesse o parcelamento dos alugueis, porque pessoas que ganham até três salários mínimos – e é a essa classe que estamos nos referindo – se encontram em condições difíceis para poder realmente cumprir esse compromisso de uma prestação de um aluguel, enfim. Com isso, nós entendemos que a negociação poderia se prorrogar, havendo o entendimento entre o locador e o locatário. Mas acredito que, em outro momento, ela deverá ser reapresentada, porque a situação, na verdade, é praticamente de completa impotência.

E, por fim, Sr. Presidente, além de parabenizar V. Exa., como todos os Senadores têm feito, pelo desempenho e todos os colegas Senadores por estarem empenhados em estar em tempo real fazendo as votações, eu gostaria de pedir a todos os colegas Senadores, inclusive, que deixassem de lado essa questão político-partidária. Parece que o nome mais doce hoje na República é o Presidente da República, não é? Jair Bolsonaro. Então, pelo amor de Deus, vamos ver o que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essencial nesse debate, nessa discussão, para dar mais paz, tranquilidade e, acima de tudo, para que os resultados cheguem à população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Agradeço a V. Exa. e, cumprimentando-o, voltamos agora ao Senador Jorge Kajuru. Parece que o problema foi superado.

Vamos ouvir, então, S. Exa. o Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Infelizmente, a informação que recebemos está equivocada. V. Exa. fala, mas nós não escutamos, Senador Kajuru. Parece que há um problema no microfone ou no nosso sistema. Vamos tentar mais uma vez, por favor. O senhor pode tentar. (*Pausa.*)

É, não escutamos. Lamentavelmente, não escutamos. Parece que há um problema no microfone. Vamos seguir adiante. Depois volto a V. Exa. mais uma vez.

Senador Alvaro Dias, pela lista dos inscritos. (*Pausa.*)

Parece que o Senador Alvaro também não está neste momento.

A lista está publicada no *chat*.

A seguir, Senador Angelo Coronel; depois, Senador Humberto Costa.

O Senador Angelo Coronel está presente? (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel, com a palavra V. Exa.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Quero parabenizá-lo, mais uma vez, Sr. Presidente. V. Exa. está tão bem nessa presidência, que sei que o nosso Presidente Davi já deve estar preocupado com a sua maneira de se portar e conduzir tão bem as sessões neste período.

Sr. Presidente, eu gostaria de falar de um tema que foi fruto de muita tensão ontem, até à zero hora, que foi a prorrogação da CPMI da Fake News. Nós conseguimos, ontem, manter as assinaturas dos Senadores. Dez retiraram suas assinaturas, mas foram incluídas mais sete, e conseguimos manter 34, sendo que só precisaríamos de 27. E também na Câmara Federal foi aumentado o número de assinaturas. Então, a CPMI da Fake News fica prorrogada por mais 180 dias, neste momento em que nós precisamos, Sr. Presidente, fazer muitos esforços para tentar coibir a prática dessa desinformação nas redes sociais, agora sobre o coronavírus.

Realmente, há um bando de criminosos digitais que não podem ficar impunes neste Brasil. Se nós temos, hoje, a praga, se nós temos essa crise dessa pandemia, estamos também com uma crise de uma pandemia digital, que são as *fake news*, que precisamos juntar esforços para combater, Sr. Presidente, porque as instituições estão maculadas em razão dessas postagens falsas, as pessoas também estão com sua honra e sua imagem abaladas, a democracia está comprometida...

E ontem eu vi membros do Governo fazendo todos os esforços para que as assinaturas fossem retiradas, para que o prazo não fosse prorrogado. Mas conseguimos, com a ajuda de vários companheiros amigos, tanto do Senado quanto da Câmara, e seu prazo foi estendido. Esperamos, agora, tão logo haja condições de fazer sessões remotas, recomeçar os trabalhos, mas, caso isso não aconteça, esperaremos para fazer fisicamente logo, quando acabar esta crise.

O importante é que conseguimos manter essa chama acessa, essa chama do combate a essa desinformação, esse mal do século, que posso assim considerar, que deprecia as pessoas, que muda resultado de eleições... Este ano teremos eleições municipais, onde essas *fake news* irão campear à vontade, e precisamos fazer com que essa peste pare, com que essa peste seja cerceada, principalmente de quem tem perfis falsos, com um número de *chips* falsos de pessoas mortas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, fica aqui que nossa luta não vai parar, que ela vai continuar para acabar com esse mal do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel. Eu agradeço V. Exa. Eu vou interromper só durante poucos segundos a nossa ordem de oradores – o próximo é o Senador Humberto Costa –, porque vai haver a votação por telefone do Senador Sérgio Petecão, que votará agora nominalmente, fará aqui, com o secretário. O Senador Weverton vai registrar o seu voto, vai ver na fotografia.

Pode seguir, Senador Weverton.

Senador Petecão, por gentileza. (*Pausa.*)

Senador Petecão...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Oi!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo. V. Exa. vota "sim" ou vota "não"?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – O meu voto é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Petecão. Vai ser registrado pelo secretário. (*Pausa.*)

Foi confirmado, muito obrigado.

Muito obrigado, Senador Petecão, agradeço a V. Exa. Seu voto já foi computado.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Vamos ao Senador Humberto Costa; depois voltaremos a tentar o Senador Kajuru, se já tivermos conseguido resolver o problema técnico.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu quero parabenizar V. Exa. pela autoria do projeto, com um excelente relatório da Senadora Simone Tebet, que procurou atender a todas as visões envolvidas nesse processo que ora nós discutimos.

Mas eu queria, Presidente, num primeiro momento, dizer do meu apoio à emenda, ao destaque apresentado pelo Senador Contarato. Acho que realmente essas categorias dos que trabalham com aplicativo, seja dirigindo, seja levando encomendas, estão totalmente desassistidas do ponto de vista trabalhista, e uma medida como essa seria muito pouco para esses aplicativos, para essas empresas, mas muito para as pessoas que trabalham para elas.

Um outro tema que eu gostaria de abordar e que foi objeto de apresentação de uma emenda da minha parte é o período de vigência tanto da lei de proteção de dados, de um modo geral, quanto do período para apresentação de sanções. Eu apresentei uma proposta; essa proposta era de que, de imediato, nós tivéssemos a vigência da lei, sendo que as sanções seriam aplicadas somente a partir de agosto do ano que vem. Mas a Relatora, ouvindo vários segmentos, propôs a vigência a partir do mês de janeiro. E a minha preocupação para que a lei pudesse viger de imediato era exatamente resguardar a sociedade para que ela pudesse ter, no Judiciário, a tutela dos seus direitos de proteção de dados, na verdade.

Minha preocupação é grande, porque hoje nós estamos regidos por um decreto presidencial que é extremamente ruim. O Presidente da República e o Governo não se interessaram em aprovar, como queria o Congresso, uma agência como autoridade para a proteção de dados na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade, e nós vamos ficar, entre agosto e janeiro do ano que vem, com um vácuo na sociedade, e toda essa área da proteção de dados protegida por esse decreto, que é muito ruim, na minha visão, e precisa ser derrubado, porque ele permite a utilização com outros fins que não o que seja da proteção do interesse das pessoas em relação aos seus dados.

Por isso, então, nós apresentemos essa emenda. Vamos nos juntar para derrubar esse decreto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa. Agradeço a V. Exa. suas palavras.

Vamos tentar, Senador Kajuru. Acho que agora vai, Senador Kajuru. Vamos ouvir V. Exa. Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Estimado Senador Anastasia, tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Alvíssaras.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Bom, com 40 anos de profissão, desculpe, mas eu tenho certeza de que a falha não foi da minha equipe aí. Mas seguimos.

Presidente, primeiro, discordo pela primeira vez do Senador Major Olimpio, de São Paulo, na comparação que ele fez. Casamento para mim aí, nesse projeto, na relatoria, é mais para Frank Sinatra e Édith Piaf. Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Melhoramos bem.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É, melhorou bem de Jane e Herondy, que eu também gostava muito.

Mas humildemente, Presidente, com amor ao meu País, na análise desse projeto, eu percebi que poderia dar uma modesta contribuição, razão de emenda por mim apresentada e acatada pela Senadora exímia, Simone Tebet, a quem agradeço.

Minha emenda, de caráter supressivo, envolve o art. 13 do Projeto 1.179/20, que suspende até 30 de outubro deste ano a proibição de celebração de contratos de arrendamento com empresas nacionais, cujo capital social pertença majoritariamente a estrangeiros.

Na minha modesta opinião, o dispositivo não me parece adequado. Primeiro porque poderia servir a fins oportunistas. Um particular poderia aproveitar essa suspensão da proibição para celebrar contratos de arrendamento com longa duração, Presidente Anastasia. Então, não vejo nenhuma razão para que tal seja permitido.

Cumprindo o tempo determinado, para mim, quem não tem gratidão não tem caráter, e eu tenho esta pela classe dos motoristas de táxi e de aplicativos. Então, todos eles têm o meu "sim". Só que esse "sim" em hipótese alguma nos faz deixar de ratificar a correção do relatório, a perfeição do projeto.

Ou seja, as duas coisas podem caminhar juntas, e, assim, estaremos satisfeitos nesta sexta-feira, depois de uma semana de trabalho em linha digital, que, evidentemente, está com risco de ter problema de áudio, como teve com o Amin, como teve com o Paim, como teve com o Contarato e comigo. Não temos que culpar ninguém. Isso acontece, mas vale o nosso esforço.

Presidente, muitíssimo obrigado. Um ótimo final de semana e, novamente, com Deus e saúde para todos e todas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru. Cumprimento V. Exa.

Nós vamos, agora, fazer também uma interrupção porque se concluiu a votação.

Todos os presentes votaram, quórum de 77. Então, eu determino à Secretaria da Mesa que abra o placar de votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 4.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votaram SIM 49 Senadores; NÃO, 27.

O destaque foi aprovado.

Aprovadas a Emenda 89, substitutiva da Relatora, e a Emenda nº 85.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Passa-se à discussão do turno suplementar.

Essa discussão não tem oradores e não tem emendas.

Portanto, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Cumprimento a Senadora Simone mais uma vez, mas falarei...

Pela ordem, a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para... É rapidamente, eu queria até fazer antes da apuração do resultado. Permita-me, em 30 segundos, fazer dois ajustes de redação, até para ir agilizando, e incluir apenas a referência às Emendas 4 e 9 dentro das emendas acatadas no voto. Elas já estão citadas no corpo do projeto, mas, na consolidação do voto, houve um lapso. Portanto, é apenas como emenda de redação.

A segunda. No *caput* do art. 17 nós citamos o prazo final de 31 de outubro quando, na realidade, em toda a lei, nós estamos tratando de 30 de outubro. Portanto, é um dia: de 31 de outubro para 30 de outubro, porque houve um lapso de ajuste também. Então, não há nenhuma alteração de mérito. Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeito, Senadora. A Secretaria fará esses registros de pequenos equívocos que foram cometidos, de ordem material.

Vamos, então, dar sequência aos oradores.

Eminente Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Eu queria parabenizar o senhor, a nossa colega Simone Tebet e dizer que fiquei um pouco triste pela rejeição da minha emenda que contemplava as famílias que tinham financiamento de sua casa própria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero deixar claro que essa avaliação de que não era de direito privado... É, sim, a compra de casa própria é de direito privado. Lembrando, também, que os bancos são a parte mais forte nesse contrato. Mesmo os bancos públicos, quando fazem parte do sistema de financiamento da casa própria, são submetidos ao regime jurídico de direito privado. E tem mais, que eu estava olhando: o Supremo Tribunal Federal fixou, há muitos anos, que a relação entre clientes e bancos é uma relação de consumo.

Então, essa emenda abrangia as famílias, principalmente aquelas que têm o financiamento do antigo Minha Casa, Minha Vida, das faixas 1 e 2. Infelizmente, essa emenda não foi acatada.

Quero dizer também que eu fui a favor do destaque do Contarato. Eu acho que era a hora de a gente abraçar também o pessoal de Uber, de todo esse sistema, de táxi, das pessoas... Se a gente for analisar, eles têm o mesmo problema das outras pessoas que têm que lidar, que têm que trabalhar para proteger as suas famílias, e é um serviço essencial.

Quero lembrar às famílias brasileiras que têm financiamento da casa própria e que ganham até seis salários mínimos que vou tentar. Como foi dito pela nossa Senadora Simone Tebet, seria para um outro momento, principalmente porque a gente sabe que é de direito privado o financiamento de sua casa própria – é de direito privado, sim. E os bancos, como sempre, são privilegiados.

E eu já quero chamar a atenção do povo brasileiro: a PEC 10 diz que os bancos podem comprar papéis pobres, como a gente chama, dos bancos nacionais. A PEC 10 está autorizando o Banco Central comprar todos os papéis que não tem valor ou podres não só dos bancos nacionais, mas dos bancos estrangeiros...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia. Cumprimento V. Exa. mais uma vez pelas palavras e vamos seguindo na ordem dos oradores.

Senadora Kátia Abreu, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

A Senadora Kátia não está neste momento.

O Senador Alessandro Vieira está conectado? (*Pausa.*)

O Senador Alessandro Vieira, aniversariante do dia.

Senador Esperidião Amin, com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar quero cumprimentar o autor, Senador Antonio Anastasia, V. Exa., portanto. Quero cumprimentá-lo pela autoria e fazer coro aos elogios mais do que merecidos à nossa Relatora, querida amiga Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, uma Senadora que é um exemplo para todos nós, a Senadora Simone Tebet, pelo seu trabalho de ourives, compondo uma peça muito importante para o nosso acervo de trabalhos legislativos.

Segundo, além de aplaudir a iniciativa, a contribuição de cada um dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, quero fazer dois comentários. Eu votei ''sim" ao destaque; ou seja, eu creio que, neste momento, estabelecer um limite, um freio para a cobrança da contribuição do "uberizado" ainda é cabível, mesmo defendendo uma política liberal e de livre negociação. Isso porque eu ainda estou influenciado por um livro lançado há um ano e meio mais ou menos intitulado *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*, o autor é Tom Slee.

Eu já usei as informações deste livro e as informações que estão sendo produzidas nos Estados Unidos, na Espanha. A Procuradoria de Nova York é a mais diligente, e a Califórnia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sacou fora o Uber, pelo menos na sua versão original. Então, nós ainda estamos naquilo que se chama primitivismo desta solução inovadora... é uma contradição, mas é verdadeira.

E segundo: eu também estou muito influenciado por um livro que eu terminei de ler nesta semana do Mario Vargas Llosa – e o recomendo ao meu amigo Antonio Anastasia –, *O Chamado da Trib*o, é um livro só sobre autores liberais, eu não sei se o amigo já leu. E, ao abordar Friedrich von Hayek, há duas frases que eu não posso deixar de dizer: primeiro, ''todo liberal deve ser um agitador'' e, segundo, ''o liberalismo não pode servir para prender os cordeiros e deixá-los à mercê dos lobos.

Por isso, e isso vale para muitas das medidas de que nós estamos tratando neste momento de calamidade, respeitemos, sim, a livre economia, mas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Olho aberto, afinal, é um bom conselho. Agradeço muito a indicação do livro e aproveito para registrar que o Senador Amin tem feito indicações sempre muito adequadas e excelentes de livros de autores nacionais e internacionais. Agradeço muito a V. Exa. Já anotei aqui esse de Mario Vargas Llosa.

Eu vou dar a palavra por exatamente 30 segundos para o agradecimento do Senador Fabiano, que conseguiu a vitória de seu destaque.

Senador Fabiano Contarato, 30 segundos, aqui medidos no cronômetro, porque, senão, o Senador Vanderlan está me olhando ali com a cara brava, que é o próximo orador.

Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu só queria, mais uma vez, agradecer a sensibilidade dos Senadores e Senadoras e, mais uma vez, enaltecer a proposição de V. Exa. e a serenidade da Senadora Simone Tebet. Eu tenho aprendido muito com V. Exa., com todos vocês, Senador Amin, Senador Paim. Eu queria nominar todos, mas falar que contem também humildemente com esta pessoa que está aqui para ouvir e aprender com o conselho de vocês. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, muito obrigado, Senador Fabiano. Meus cumprimentos pela inserção do dispositivo.

Senador Vanderlan Cardoso, para o seu pronunciamento. Três minutos. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo V. Exa., Senador Vanderlan. O microfone talvez esteja desligado.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Senador Anastasia, está ouvindo agora?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora, sim.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Senador Anastasia, nem que a gente queira ficar emburrado, de cara fechada com o senhor, não tem jeito, porque o senhor é um *gentleman.* E está conduzindo brilhantemente as nossas sessões virtuais pelo Senado.

Quero parabenizá-lo por este Projeto 11.079. Mas, ao ler o projeto, Senador Anastasia, juntamente com minha equipe, entender o projeto, qual seria a visão do senhor em tudo que o senhor colocou nesse projeto, eu vi que era para dar segurança jurídica aos atos que estão sendo, todos eles, praticados agora com relação à Covid-19. Então quero parabenizar o senhor.

E também a nossa Relatora Simone Tebet, a quem realmente só uma palavra de elogio, porque um projeto complexo como esse, 86 emendas, se eu não me engano, fora as emendas que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por erro, às vezes de assessoria ou erros mesmo, não foram protocoladas a tempo. Mas parabenizo pelas alterações propostas que foram feitas por ela.

Eu quero destacar aqui as exigências paras as igrejas terem que cumprir ordens locais para fazer reuniões, ou seja, a gente viu tanto absurdo acontecendo em alguns lugares, em que reuniões virtuais em igrejas, ou seja, cultos com duas ou três pessoas estavam sendo proibidas, e ali estavam guardando a distância determinada pelo Ministério da Saúde ou pelas autoridades locais. Com isso aqui, já ameniza essa questão.

Também eu quero aqui, aproveitando a oportunidade, Sr. Presidente, neste tempo que me falta, fazer um alerta também.

Nós tivemos aí, por determinação de uma portaria do Ministério da Saúde, não sei qual órgão do Ministério, proibindo os hospitais particulares de fazerem cirurgias eletivas. E nós sabemos que esses hospitais, a maioria, sobrevivem para o SUS, e, ao proibir essas cirurgias, a maioria dos hospitais particulares estão sem condições de pagar seus funcionários, já que os hospitais ficaram aí para atender à Covid-19 e a maioria não está tendo pacientes para a Covid-19.

Então, eu queria só fazer esse alerta. Só ontem eu recebi aqui ligação de dois donos de hospital preocupados que já estão em fase de não funcionarem porque não têm como pagar os seus funcionários.

Sr. Presidente, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senador Vanderlan, inclusive pelo registro que V. Exa. faz, muito relevante.

O Senador Luiz do Carmo não está conectado. Então, Senador Elmano Férrer, e, a seguir, Jean Paul Prates.

Elmano Férrer com a palavra.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discutir.) – Meu nobre Presidente, antes de cumprimentar também a nossa estimada Relatora, a Simone Tebet, eu queria ressaltar a importância desta reunião, que, no meu entendimento, traduz uma harmonia entre o Poder Legislativo, aliás, o Senado com os grandes juristas deste País e também com o Poder Judiciário. Aqui se trata de um exemplo de harmonia entre dois Poderes do Estado. Eu sempre advoguei o entendimento e a harmonia entre os três Poderes do Estado, sobretudo num momento como este. Então, a primeira ressalva que eu queria fazer era essa, ou seja, cumprimentar também os grandes juristas do nosso País, que V. Exa., Sr. Presidente, sintetizou muito bem as aspirações e as experiências de todos os juristas e de alguns – permita-me – magistrados superiores.

De outra parte, Sr. Presidente, aí vêm os elogios a V. Exa., um diplomata, e à nossa querida e estimada Senadora Simone Tebet, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que chegaram a essa obra primorosa que é exatamente a síntese – digo melhor – de tudo que consta do Projeto 1.179. Isso é de uma importância muito grande, porque nós estamos antevendo, através do Direito privado, as relações de contratos, as relações não só dos contratos, mas das obrigações. Então, nós estamos neste momento antevendo todos os problemas que estão acontecendo, as demandas do Poder Judiciário. Nós estamos antecipando, em harmonia com o Poder Judiciário, as demandas que existirão em todas as comarcas do Brasil, das cidadezinhas do interior lá do meu Piauí até São Paulo, Rio, Minas Gerais.

Então, eu queria nesta oportunidade cumprimentar também as Senadoras e os Senadores que enriqueceram, com as suas emendas, este projeto e especialmente o nosso Contarato. Realmente eu uso muito o aplicativo no sábado e no domingo e converso com universitários que estão ali sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

titulares de um aplicativo, pessoas de nível estão trabalhando. E realmente me revolta quando eles dizem: "Pago 25% de tudo que eu apuro".

Portanto, eu queria parabenizar o nosso Senado e todos os Senadores, especialmente esse grande diplomata...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Elmano Férrer, V. Exa. é sempre gentil e com o coração grandioso, como homem do Piauí que é. Muito agradecido a V. Exa. pelas referências. Eu o cumprimento pelas palavras.

Vamos agora ao Senador Jean Paul Prates e depois será a Senadora Soraya Thronicke.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, que hoje merece duas vezes parabéns – pela condução da nossa sessão e pela autoria desse projeto –, e também a Relatora Simone Tebet, pela competência e pela complexidade. Situações excepcionais, de fato, exigem medidas extremas e excepcionalidades e é o que se fez hoje justamente quanto ao direito privado brasileiro.

Quero também parabenizar o meu colega e amigo Fabiano Contarato pelo sucesso no seu destaque, que em absolutamente não implica demérito nenhum ao trabalho que V. Exas. realizaram; apenas aduz e cria essa justa homenagem – e indenização quase –, justamente por esse período, aos motoristas desses aplicativos, que são parte de direito privado, sim; do contrário, seriam reconhecidos os vínculos trabalhistas, inclusive a natureza de concessão de serviço público, coisa que não é. Então, já que se tem desvantagem nesse lado, então, que pelo menos se aproveite a vantagem neste momento de crise.

Quero também aproveitar aqui para fazer um alerta em relação à lei que nós estamos sancionando ou passando hoje, aprovando hoje.

Nós estamos abrindo o Código Civil, para quem está nos assistindo em casa, o Código de Defesa do Consumidor e outras leis essenciais à nossa vida, ao nosso dia a dia, que gerem contratos, etc., para acolher situações críticas, regular prazos "incumpríveis" e evitar o perecimento de direitos.

Mas isso – e acho que já houve algum Parlamentar que salientou isso hoje aqui – não significa um salvo-conduto para se sair cometendo irregularidades, ilegalidades e principalmente para oportunizar as exceções que estamos criando, para cometer abusos, excessos e danos às outras pessoas que também estão precisando e passando pela mesma crise. É uma crise pandêmica, para todos.

Portanto, esse é um chamado à responsabilidade e à vigilância do Legislativo e do Judiciário quanto ao fato de que os abusos serão registrados, julgados e punidos no futuro.

Aqui no Rio Grande do Norte mesmo já temos casos em que, por exemplo, a Petrobras simplesmente deixou de pagar as indenizações por servidão de passagem aos agricultores das regiões produtoras de petróleo em terra. Isso é um contrato privado e vai estar sujeito ao escrutínio, essa decisão vai estar sujeita certamente ao escrutínio, tanto agora quanto posteriormente, a um período excepcional.

Quero também salientar – e fazendo um paralelo – que não é hora também de fazer oportunismo legislativo do lado do Governo Federal. Nós estamos vendo muitas MP's com detalhes técnicos e complexos trazendo medidas sobre empresas, eximindo gestores públicos e tudo isso será contabilizado e vigiado pela sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

Parabéns a todos pelo trabalho de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul. Cumprimento V. Exa. e lhe agradeço.

Passo agora a palavra à eminente Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Eu quero primeiramente parabenizá-lo pelo excelente projeto.

As pessoas não imaginam o quanto o Direito tem que regular. Então, nós estamos vivendo uma situação de exceção e de imprevisto – temos a teoria da imprevisão – e aí é importante termos regras transitórias.

E a maioria do que estamos tratando aqui é de direito privado mesmo. Essas regras transitórias são importantes para regular e para não virar uma anarquia. Para as pessoas entenderem o que nós estamos fazendo aqui: estamos votando neste período projetos de lei que têm a ver com a urgência deste momento.

Quero parabenizar também a Senadora Simone Tebet pelo maravilhoso – maravilhoso – relatório. Não é fácil, eu sei, Senadora, não é fácil, muitas emendas e emendas em cima da hora. E a senhora foi bastante concisa, foi bastante técnica, como sempre, e quero te parabenizar.

Quero parabenizar também o Senador Fabiano Contarato. Fabiano, eu votei "sim" e, por mais que eu seja uma liberal, essas questões de limites da iniciativa privada me deixam bastante angustiada, bastante angustiada, tanto que eu sou contra aquela questão que envolvia os aluguéis, mas é importante que os motoristas tenham essa tranquilidade nesse momento. E a gente sabe que aquela ajuda dos R$600 não vai chegar a todo mundo. Não vai chegar a todo mundo que precisa. Por quê? Porque há toda uma situação de cadastramento, enfim.

Bom, quero agradecer à Senadora Simone pelas minhas emendas que foram acatadas. A emenda sobre a manutenção do direito ao arrependimento para bens duráveis e a emenda sobre a garantia dos mandatos eletivos dos síndicos até o dia 30 de outubro em casos em que não seja possível a assembleia virtual. Isso aqui também foi acatado.

Não foi acatada – eu considero importante e considero urgente também e já vou providenciar os projetos de lei – a Emenda nº 47, que permite uma moratória parcial e temporária da obrigação alimentar a quem comprovadamente sofrer os efeitos econômicos da pandemia. Vocês imaginem uma pessoa que deve alimentos, deve a pensão e, aí, se a gente tiver três meses de atraso aqui, vai virar uma confusão. Teremos muitos pedidos de prisão por dívida de alimentos.

Então, essas questões precisam sim de regulamentação. Nós estamos aqui para isso e estamos trabalhando com bastante afinco.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Soraya. Agradeço a V. Exa. e a cumprimento.

Passo agora ao próximo inscrito, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu já comentei sobre esse projeto, parabenizei V. Exa. e a Relatora, Senadora Simone, mas, neste momento, eu quero aproveitar este espaço e quero falar de um problema que está envolvendo o Estado de Roraima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Duas coisas me causam, neste momento, preocupações. Primeiro, a questão da população indígena. Nós temos aí mais de 70 mil pessoas que hoje são a população indígena no Estado de Roraima, quase 365 comunidades, que vivem aí e são vulneráveis a esse vírus. E eu não vejo uma ação forte do Ministério da Saúde no sentido de protegê-los. Por isso, acionamos o Ministério Público Federal, que já havia acionado os órgãos competentes no sentido de cobrar as providências adotadas pelo Governo Federal, já que a saúde indígena é hoje controlada pelo Governo Federal, é federalizada.

São os distritos federais que cuidam da saúde indígena. Em Roraima, nós temos dois distritos, o Distrito Leste e o Distrito Yanomami, que não estão recebendo o devido apoio. No Distrito Leste, inclusive, até o pagamento dos servidores está atrasado. Portanto, fica aqui a minha cobrança ao Ministro Mandetta, que precisa estar atento a esse detalhe. Eu sei que o momento hoje é de crise, que envolve todo o Brasil, mas, quando o Presidente disse que ele fica de vez em quando de sapato alto, é verdade, porque em três Senadores fomos lá, e ele não deu a devida atenção.

Por outro lado, eu quero falar aqui com relação a essa acolhida aos venezuelanos. Hoje lamentavelmente mais um pai de família, um trabalhador teve sua vida ceifada pelos venezuelanos. Ele tinha uma estância que alugava, os venezuelanos, ali dentro, viram e, à noite, mataram esse proprietário com muita crueldade. Sempre é feito isso.

Portanto, essa acolhida no Estado de Roraima tem deixado a população extremamente apreensiva. Não é possível mais! Roraima não suporta mais essa acolhida, porque a triagem não é boa. Por isso, temos insistido em duas coisas: acabar com essa acolhida no Estado de Roraima e mudar a Lei de Migração.

A Lei de Migração é muito boa se a migração se der de forma paulatina e ordinária, mas como ela é feita hoje, entrando 500, 600 pessoas, não há uma boa triagem e assim entram delinquentes, pessoas sobre quem não se faz um levantamento, o que muito tem preocupado a população de Roraima. Portanto, somos contrários a isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Telmário Mota. Cumprimento V. Exa. pelas palavras.

Como a Senadora Eliziane não está, passo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, esse projeto de hoje enaltece o nosso Senado Federal e cria um questionamento, um impacto social. Como é que se consegue, em apenas dez dias, talvez nem tanto, criar um regime jurídico especial, transitório, emergencial, que atinge várias áreas do Direito, como a trabalhista, a cível, a do Procon, a tributária? Por isso, eu digo que é um exemplo, é algo que nos leva a raciocinar: o Código Penal nós tentamos reformar há três anos; as leis tributárias há dez anos; agora a pandemia nos obrigou a mexer em várias leis e num curtíssimo intervalo de tempo.

Méritos a V. Exa., que se tornou o autor, recebendo contribuições valiosas de magistrados e de juristas, e ao brilhante trabalho de relatoria da Senadora Simone. Mas, repito, que isso nos sirva de advertência: a nossa capacidade existe para fazer leis, para reformar leis, para atualizar, para modernizar. O exemplo está aí: vale por 120 dias, mas é uma reforma profunda, é uma criação nova, embora transitória e emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à emenda do Senador Contarato, que até eu uso aqui como referência maior, votei pelo "sim" porque, na medida em que nós estamos com esse regime que estabelece, que regula relações pessoais de direito privado, deve-se envolver também o motorista do Uber, do aplicativo, porque ele vive uma situação excepcional. Esse é um fato novo.

O motorista de aplicativo tem o seu compromisso lá com a empresa, que lhe tomava 25%. E agora nós decidimos – pelo menos no Senado, espero que a Câmara confirme – reduzir para 15%, porque ele está enfrentando um perigo que não tinha antes, que é o perigo do contágio do vírus. Ele merece, portanto, reconhecimento dentro dessa excepcionalidade, que se enquadra dentro da reforma das relações pessoais do direito das obrigações, que nós decidimos há pouco.

Então, eu espero que fique esta lição – e são muitas as que temos aprendido com esta pandemia –: quando queremos, fazemos uma legislação nova. E é o que nós devemos fazer daqui para adiante.

Muito obrigado.

Cumprimentos a todos os colegas que atuaram neste processo tão ágil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins. Agradeço também a V. Exa. as palavras.

O próximo inscrito é o Senador Veneziano, que não está conectado.

Vamos ouvir S. Exa., nossa eminente Relatora, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente. A minha palavra final não poderia ser outra a não ser de agradecimento.

Mais uma vez, agradeço a V. Exa. pela confiança de me delegar esta missão complexa, mas não tive nenhuma dificuldade porque teve a mão ou a colaboração de todos, do Poder Judiciário, dos grandes juristas deste País, de V. Exa., acima de tudo, que conseguiu juntar todos os ingredientes do conhecimento de todas as cabeças brilhantes que trabalharam nesse processo e apresentou um projeto ideal para o País. É um projeto relevante, é um projeto prioritário.

Nós temos consciência de que esse projeto, apesar da sua importância, deixa de fora algumas questões não menos relevantes, mas que ainda demandam uma reflexão mais apurada. É por isso que acatando, disciplinada que sou, a deliberação dos Líderes, nós tivemos que enxugar, no seu contexto, tivemos que rejeitar inúmeras propostas e emendas que, embora meritórias, tratavam de outras matérias relacionadas ao Código de Processo Civil, à legislação trabalhista, à legislação sanitária e à relação de direito público.

Parabenizo o Senador Contarato pela aprovação mais do que meritória, mas, como disse, havia um regramento a cumprir e uma regra a cumprir. Nesse aspecto e por conta disso, mais uma vez reitero à Senadora Kátia, à Senadora Rose, à Senadora Zenaide e aos demais Senadores que apresentaram projetos relacionados a não pagamento, moratória, parcelamento ou proibição de suspensão de serviços públicos neste momento de pandemia, que esses projetos podem ser retomados num momento oportuno, porque tive que fazer um recorte muito claro, acatando a deliberação de V. Exa.

Eu não sei quanto tempo ainda tenho, mas, de qualquer forma, acho que a base do texto precisa ser reforçada aqui. O projeto de V. Exa. garante segurança jurídica no momento de maior instabilidade econômica, social e jurídica do País nas relações de direito privado. É um grande, um grandíssimo passo. Nós avançamos, como disse o Senador Lasier, em tão pouco tempo, em apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48 horas, em projetos, em alterações que levam e levaram muitas vezes décadas para serem alterados.

Que este projeto possa chegar em boa hora na Câmara dos Deputados, ser sancionado pelo Presidente da República, porque eu tenho certeza de que o Judiciário precisará e muito, sob pena, para finalizar, na palavra da moda, indicada pelo Ministro Mandetta, de termos o sistema judicial brasileiro eclodindo neste momento.

Eu quero aqui, nas minhas palavras finais, fazer um agradecimento especial às Senadoras e aos Senadores pelas palavras a mim dirigidas. E o faço em nome da Senadora Eliziane Gama, sempre muito gentil, enaltecendo o nosso trabalho.

Quero dizer, Senador Anastasia, que adorei a dupla ou as duplas musicais, embora não conheça todas, mas em particular, a dupla Sinatra e Piaf, porque sou fã incondicional.

Muito obrigada, amigo, pela confiança mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Simone. Eu falarei daqui a alguns instantes agradecendo a V. Exa., mas antes vamos ouvir o Senador Weverton, nosso eminente Secretário da Mesa.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, só para fazer um registro. Eu lancei agora no início da semana uma campanha nas minhas redes sociais chamada "Abraço depois. Agora, separados, somos mais fortes". Eu lancei lá um desafio digital para os nossos amigos, seguidores, para que eles possam abraçar três amigos digitalmente e cada um reforçar o que o mundo todo e a ciência já sabem: para achatarmos essa curva e fazermos o enfrentamento ao Covid-19, é necessário todo mundo dar a sua contribuição e se isolar socialmente, para que a gente possa evitar a propagação desse vírus que tem espantado todo o mundo e, claro, a nossa comunidade.

Eu quero aqui também deixar registrado que todos nós, em casa, podemos fazer essa corrente. Todos nós que acreditamos em Deus, acreditamos de verdade que o nosso Brasil e o mundo serão melhores depois dessa crise, temos que, de verdade, colocar os dois joelhos no chão e pedir que ele continue abençoando esses cientistas, os pesquisadores, as pessoas que de verdade estudaram para ajudar a encontrar o caminho, a cura para este momento difícil que estamos vivendo.

Então, abraço depois, separados somos mais fortes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer a V. Exa. não só por essa campanha, pela iniciativa mais que meritória, adequada, correta, carinhosa, afetuosa e também pela sua presença aqui ao nosso lado durante esses dias todos, em todas as sessões nos ajudando. Estamos aqui integrados e eu não tenho palavras para agradecer a V. Exa. essa companhia tão agradável e tão gentil aqui conosco.

Eu quero me dirigir agora à Senadora Simone para agradecer também pelo relatório realizado ao nosso projeto.

O Senador Davi, como sabemos, reassumiu ontem as suas funções, felizmente. Mas, por um gesto, como sempre, delicado, gentil, carinhoso, o nosso Presidente pediu que eu presidisse ainda esta sessão, já que era um projeto de minha autoria que estaria sendo deliberado. Então, ele fez esse gesto de grande delicadeza em relação a mim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu presidi e foi uma feliz coincidência terminar essa tarefa no exercício da Presidência exatamente com esse projeto que foi relatado pela Senadora Simone, que, como eu disse, foi um verdadeiro ourives, uma artífice ao construir, ao realizar uma construção esplendorosa, ouvindo tantos em tão curto espaço. Então, todos os elogios dirigidos a ela aqui ainda são reduzidos em face do trabalho que realizou.

Quero estender esses cumprimentos e agradecer muito, como autor do projeto, àqueles que inspiraram o projeto na verdade, não só ao Ministro Toffoli, Presidente do Supremo; ao Ministro Antonio Carlos, do STJ; aos diversos professores de várias faculdades coordenados pelo Prof. Otávio, que já foi mencionado pela nossa Relatora. A ele agradeço, à nossa assessoria, à assessoria da Senadora, do Senado, e dizer que de fato avançamos positivamente neste momento com esse projeto, a meu juízo.

E também quero me dirigir agora à Secretaria, ao Dr. Bandeira, à minha cara Sabrina, que está aqui, agradecer muito ao Prodasen, a todos neste período pelo sucesso nestas sessões que eu tive a honra de presidir por estes dias. Tenho certeza de que vamos avançar muito positivamente nessa nova metodologia em que o Senado está fazendo escola não só no Brasil, mas até internacionalmente.

Antes de encerrar a nossa reunião, eu comunico que a Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento da Comissão Diretora nº 51, de 2020, autoria do Senador Nelsinho Trad, por meio do qual solicitou licença dos trabalhos da Casa, nos dias 6 a 11 de março de 2020, para participar da comitiva presidencial em Miami, nos Estados Unidos. (**Vide Item 4.1.1 do Sumário**)

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, antes de encerrá-la, eu, mais uma vez – e concluo –, agradeço de modo penhorado a todas as Sras. e Srs. Senadores que participaram não só desta sessão, dirigindo-me a palavra, como autor do projeto, mas, durante esses dias, na colaboração de todos, que foi, de fato, extraordinária, na cooperação, na integração, na forma que nós conseguimos votar matérias complexas como a de hoje, por exemplo, praticamente, não digo em unanimidade, mas com grande convergência. Então, é algo muito positivo. O Senado tem demonstrado maturidade, equilíbrio, bom senso, aquilo que nós todos aqui do Senado dizemos sempre: o que o Brasil precisa, de fato, e nós precisamos é de serenidade para superar a crise. E o Senado tem demonstrado isso como Parlamento mais antigo da nossa República.

A todos o meu muito obrigado.

Eu declaro, portanto, encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 01 minuto.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 28ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10:15:35 From Sen. Alessandro Vieira : áudio baixo de Weverton

10:30:39 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Paulo Paim
Sen. Rose de Freitas
Sen. Izalci Lucas
Sen. Major Olimpio
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira

10:33:33 From Sen. Izalci Lucas : vou encaminhar pelo psdb. o senador roberto rocha esta com problemas e me delegou a condução pela liderança do psdb

10:37:09 From SGM Adjunta : Ok, Senador Izalci. O Presidente já foi avisado.

10:37:24 From SGM Assessoria : Perfeitamente, Senador Izalci.

10:48:11 From Líder Major Olimpio - PSL : qual a ordem de inscritos

10:49:09 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Paulo Paim
Sen. Rose de Freitas
Sen. Izalci Lucas
Sen. Major Olimpio
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Elmano Férrer
Sen. Jean Paul Prates

10:54:41 From Sen. Angelo Coronel : na ausência do líder Otto estou na condição de vice líder do psd

11:03:12 From SGM Assessoria : Senador Angelo Coronel, a Mesa está ciente.

11:15:09 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Paulo Paim
Sen. Rose de Freitas
Sen. Izalci Lucas
Sen. Major Olimpio
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Elmano Férrer
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Weverton
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Telmário Mota

11:21:43 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : uma questão de ordem presidente

11:30:27 From Sen. Marcos Rogério : pela ordem

11:37:33 From Sen. Paulo Paim : posso falar daqui a 1 hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12:01:31 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Paulo Paim
Sen. Rose de Freitas
Sen. Izalci Lucas
Sen. Major Olimpio
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Elmano Férrer
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Weverton
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Telmário Mota
Sen. Eliziane Gama
Sen. Lasier Martins
Sen. Veneziano Vital do Rêgo

12:02:58 From Líder Zequinha Marinho - PSC : liguem meu microfone por favor

12:12:59 From Sen. Fabiano Contarato : Pela ordem

12:13:18 From Sen. Fabiano Contarato : apenas para esclarecer um ponto

12:13:30 From Sen. Fabiano Contarato : seria apenas para retificar um dado

12:14:04 From Sen. Rose de Freitas : pela ordema

12:14:14 From Sen. Fabiano Contarato : Pela ordem

12:18:26 From Sen. Oriovisto Guimarães : por favor abram a votacao do destaque

12:24:32 From SGM - Bandeira : Senador Oriovisto, está aberta

12:30:32 From Sen. Jorge Kajuru : Presidente, minha conexão caiu, perdi minha inscrição?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12:31:02 From Sen. Jorge Kajuru : Eu já estava na lista de oradores

12:31:15 From SGM Adjunta : Sua inscrição permanece, Senador Kajuru.

12:31:25 From Sen. Jorge Kajuru : Grato

12:38:09 From Sen. Izalci Lucas : presidente, como não tivemos tempo de discutir com a bancada, quero mudar a orientação para LIBERACAO DA BANCADA, mas voto NAO

12:41:48 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Paulo Paim
Sen. Rose de Freitas
Sen. Izalci Lucas
Sen. Major Olimpio
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Elmano Férrer
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Weverton
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Telmário Mota
Sen. Eliziane Gama
Sen. Lasier Martins
Sen. Veneziano Vital do Rêgo

12:47:39 From Sen. Oriovisto Guimarães : RETIREI MINHA INSCRICAO

12:48:01 From Sen. Paulo Paim : estou conectado

12:49:02 From Sen. Oriovisto Guimarães : por favor abram o painel ,encerem a votacao

12:51:04 From Sen. Paulo Paim : ta ok

12:58:30 From Sen. Angelo Coronel : lista de oradores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13:00:57 From SGM Adjunta : Lista de oradores inscritos atualizada:
Sen. Paulo Paim
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Confúcio Moura
Sen. Jorge Kajuru
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Alvaro Dias
Sen. Angelo Coronel
Sen. Humberto Costa
Sen. Zenaide Maia
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Esperidião Amin
Sen. Vanderlan Cardoso
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Elmano Férrer
Sen. Jean Paul Prates
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Telmário Mota
Sen. Eliziane Gama
Sen. Lasier Martins
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Simone Tebet

13:04:17 From Sen. Oriovisto Guimarães : POR FAVOR , ABRAM O RESULTADO DA VOTACAO!!!!

13:06:40 From Sen. Jorge Kajuru : SGM não está enviando o comando de abertura do microfone

13:07:07 From Sen. Jorge Kajuru : Precisamos desse comando pra dar o ok daqui

13:07:11 From Sen. Sérgio Petecão : vou registrar meu voto !

13:07:39 From SGM Adjunta : Senador Kajuru, o Senhor precisa verificar se o áudio do seu computador está habilitado.

13:27:23 From Sen. Alessandro Vieira : Senhor Presidente, temos resposta para a Questão de Ordem apresentada?

13:28:05 From Sen. Fabiano Contarato : Gostaria apenas de usar a palavra para agradecer

13:31:24 From SGM - Bandeira : Senador Alessandro Vieira, a Presidência solicitou análises da Secretaria-Geral para poder decidir na próxima sessão

13:33:32 From Sen. Alessandro Vieira : Isso foi comunicado na sessão?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13:41:58 From SGM - Bandeira : sim, senador

13:44:01 From Sen. Alessandro Vieira : agradeço

13:45:23 From Sen. Alessandro Vieira : Peço a retirada do meu nome da lista de inscrição

13:46:38 From SGM - Bandeira : Será retirado, senador

13:49:43 From SGM Adjunta : Sen. Telmário Mota

Sen. Eliziane Gama

Sen. Lasier Martins

Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Sen. Simone Tebet

Sen. Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 29ª Sessão, Deliberativa Remota, em 7 de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 31 minutos e encerra-se às 20 horas e 25 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

29ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 07/04/2020 15:00:00 até 07/04/2020 20:25:00

Votos no período: 07/04/2020 15:00:00 até 07/04/2020 20:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 07/04/2020 20:33:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

29ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 07/04/2020 15:00:00 até 07/04/2020 20:25:00

Votos no período: 07/04/2020 15:00:00 até 07/04/2020 20:25:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.

Emissão 07/04/2020 20:33:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Abertura da sessão.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, do Senado, de autoria do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

O projeto foi previamente publicado no *Diário do Senado Federal* e também foi disponibilizado em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica da sessão deliberativa de hoje.

Prestados esses esclarecimentos, eu gostaria que nós passássemos diretamente para a deliberação dessa matéria.

Eu quero conceder a palavra à Senadora Relatora dessa matéria, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Eu quero lhe dar as boas-vindas. É com muita alegria que nós o recebemos aqui na nossa sessão *on-line*. É o seu primeiro dia de Big Brother. O Anastasia, com certeza, fez um trabalho maravilhoso, mas nós estávamos com muita saudade de você. Seja muito bem-vindo! E que você esteja com a sua saúde plena! Todos nós, os colegas, tenho certeza, lhe desejamos isso.

Presidente Davi, esse projeto do Jorginho Mello é um projeto maravilhoso porque, além de tudo, é um projeto simples. Ele fez um projeto praticamente perfeito, muito similar aos programas do Pronaf e da agricultura familiar, que nós já deveríamos ter feito há muito tempo. Na verdade, ele deveria prevalecer ao longo dos anos, não só agora, neste período.

Eu peço a paciência de V. Exa. e dos colegas Senadores, porque o Senador Jorginho Mello, com o espírito democrático que tem, ficou até as 2h30 da manhã à disposição do Ministério da Economia, tentando fazer um acordo, não porque ele estivesse resistindo, mas porque, na verdade, o Ministério da Economia não sabia o que queria. E ainda pela manhã até agora há pouco, nós ficamos tentando um acordo, através do Vitor Saback, que é da área de relações institucionais do Ministério da Economia, com toda a consideração e com todo o detalhe. Mas, a cada minuto, a cada momento, eles iam mudando o acordo, oferecendo mais isso, dizendo que isso não era possível... Por exemplo: retirar as pequenas empresas e deixar só as micro; retirar os microempreendedores individuais. Quer dizer, a cada hora, vinha a notícia de que um projeto mais maravilhoso estava por vir. Eu não posso dizer aos meus colegas que nós não vamos aprovar o relatório satisfatoriamente porque outras propostas maravilhosas estão vindo por aí. Eu acho que é um desrespeito aos colegas, é um desrespeito ao Senado Federal.

Com toda a consideração ao Ministério da Economia, ao Ministro e a toda a sua equipe, eu peço que nós o aprovemos, que coloquemos em apreciação esse projeto do Senador Jorginho Mello, com duas pequenas mudanças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu, praticamente, já sei até o relatório de cor, não tenho dúvidas sobre o relatório. Apenas o Consultor está terminando: são poucas palavras, mais 15 minutos no máximo, só na parte das emendas, porque nós estamos justificando de forma carinhosa e muito clara para todos os colegas as emendas que puderam ou não ser acatadas. Não existe dúvida sobre o relatório, sobre o que nós queremos; é apenas uma questão burocrática de texto. Não é culpado o Consultor do Senado. Houve apenas uma demora na decisão do Governo, que, na verdade, neste caso específico, não sabia o que queria.

Mas nós Senadores temos experiência suficiente – há muitos empresários e microempresários neste Plenário, ex-Governadores, ex-Ministros de Estado –, e eu tenho certeza de que esse projeto do Senador Jorginho Mello vem, na verdade, ajudar a arrumar uma solução para o Governo de como encontrar as micro e pequenas empresas deste País.

Então, eu encarecidamente peço a paciência de todos. Por favor, mais 15 minutos, e nós estaremos com tudo pronto para avaliar esse grande projeto.

Muito obrigada à confiança do Senador Jorginho Mello, por me escolher como Relatora. Quero agradecer ao Presidente por ter referendado a escolha de Jorginho Mello e a indicação do meu nome.

Jorginho Mello é o Presidente da Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas, do Congresso Nacional. Então, ele tem todo o respaldo para apresentar esse grande projeto, em nome de todos nós.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadoras e Senadores, eu recebo aqui várias manifestações de Senadores, solicitando o adiamento em relação a esse prazo que a Senadora Kátia pede, de 15 minutos. Como há vários pedidos aqui de Senadores, de 30 minutos, de uma hora, eu acho que vou abrir a ordem de inscrição, para a gente ir conversando, e aí eu acabo, Senadora Kátia, Senadores e Senadoras, atendendo ao pleito também dos Senadores que estão pedindo aqui na tela – alguns, 30 minutos, e alguns, uma hora –, porque não tiveram esse acesso.

Então, eu vou abrir. Enquanto V. Exa. pede 15 minutos, eu vou abrir, e a gente tem a tarde para discutir essa matéria, porque ela é pauta única, e isso não vai atrapalhar em nada. Ao contrário: vai haver a oportunidade de a gente ir vendo as manifestações de todos os Senadores que se inscreveram para falar, enquanto V. Exa. apronta o relatório, e eu atendo à manifestação dos outros Senadores, que estão pedindo prazo.

Há questões de ordem aqui: Senadora Eliziane, Senadora Simone e Senador Jorginho.

Questão de ordem, Senadora Eliziane, que foi a primeira inscrita.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, era exatamente sobre o parecer. Nós tivemos algo semelhante na última sessão.

Nós temos prazos, Presidente, que precisam ser seguidos. A gente precisa ter a informação do relatório, para saber se as emendas foram admitidas ou não, e a gente precisa também de igual tempo para apresentar destaque. Ou seja, a gente inicia uma sessão em que a gente não tem sequer o parecer. A gente vai saber o parecer na hora? A gente também precisaria de prazo, para poder saber se apresenta ou não destaques, porque senão a gente vai ter prejuízos.

A matéria é importante. Cada um de nós, Senadores, também queremos dar a nossa contribuição, mas eu queria pedir a V. Exa.: já que nós estamos "suspendendo" – entre aspas até,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque estamos aqui discutindo –, que nós também pudéssemos ter tempo para apresentar, se for possível, destaque, porque depois que nós tivermos conhecimento do relatório é que nós estaremos aptos a apresentar, de fato, esse destaque. Então, eu queria a resposta de V. Exa. para esse ponto específico, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Senadora Eliziane, como tudo que está sendo feito aqui, neste novo modelo de deliberação, tem sido a busca do consenso e da maioria dos Senadores da República, eu acho que a gente pode adotar isto que eu estabeleci agora: ouvir as manifestações – vai ficar feita a ponderação de V. Exa. –, mas a gente vai ter esse prazo com certeza assegurado no decorrer do debate. Temos 60, 70 Senadores que vão se manifestar aqui, como foi feito nas outras reuniões, e esse prazo está sendo consumido.

Então, há a condição de a gente deliberar na sessão de hoje, ouvindo todas as manifestações, porque eu acho que essas manifestações são apenas para aperfeiçoar e adequar a matéria, que é o interesse de todos nós. Então, eu quero continuar com as inscrições...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Certo. Então, fica assegurada a possibilidade de apresentação de destaques agora...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Porque o que foi estabelecido...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... tão logo a gente receba o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, pelo que foi estabelecido, há uma hora após a entrega do relatório.

Então, eu vou dar o prazo para as manifestações, porque talvez alguns Senadores que queiram destacar também possam ter os seus questionamentos dirimidos no decorrer do diálogo, da conversa, do debate.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... está estabelecido o que foi adotado pelo Senador Anastasia em relação aos prazos: relatório de destaques e emendas.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria só colocar aqui... Eu estou colocando que nós estamos repetindo hoje uma problemática que nós tivemos em uma das reuniões, aliás, hoje com um agravante a mais, porque, na anterior, houve um prazo de apenas seis ou sete minutos da entrega do relatório. O que nós estamos acompanhando nesta sessão é: não termos o parecer, que ainda está sendo finalizado, para depois ser lido, ou seja, nós estamos numa situação mais difícil do que a da sessão anterior.

Então, eu queria pedir a V. Exa. que a gente resolvesse hoje de forma mais clara o prazo, de uma hora, para a apresentação de destaques, definindo, inclusive, o seu início, que seria a partir do momento em que ela começasse a ler o relatório e o apresentasse para nós. E que a gente não repetisse isso, Sr. Presidente, porque, se a gente repetir, a gente vai ter problemas muito sérios em outros momentos.

Nós estamos praticamente votando tudo aqui em nível de acordo, são matérias importantes para o Brasil, mas haverá, em algum momento, alguma coisa da qual venhamos a divergir, e aí poderemos criar aqui um precedente realmente muito grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu pediria a V. Exa. que, em situações dessa natureza, ou a gente postergue o início da sessão, suspendendo-o por um prazo, ou a gente realmente não repita algo dessa natureza, porque, senão, a gente vai ter realmente problemas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora, nós vamos construir isso juntos. Aqui, eu não tenho dúvida de que todos, da melhor maneira possível, querem participar da votação de um projeto tão importante como este.

Eu vou fazer o que eu falei: nós vamos ouvindo as manifestações e acompanhando essa questão de prazo conforme a melhor regra que, na convivência e na relação para a busca da conciliação, seja estabelecida.

Eu vou passar a questão de ordem segunda à Senadora Simone Tebet, e nós vamos ouvindo aqui os Parlamentares.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente. Todos estão me ouvindo? Estão conseguindo me ouvir?

É uma alegria muito grande vê-lo. Seja bem-vindo! Mandei muitas mensagens – acho que eu o incomodei até um pouquinho demais –, mas foi pelo nosso desejo mesmo de vê-lo bem. Acho que, se há alguma coisa que a gente pode tirar de positivo dessa epidemia é que, toda vez em que a gente tem essa sinalização de que algum colega pode estar acometido por essa doença, a gente parece que se envolve e fica emocionada. É uma forma também de a gente ver o quanto a gente quer bem aos nossos amigos e as nossas amigas do Senado Federal. Particularmente, eu me surpreendi muito ao ver esse clima de solidariedade, de companheirismo e de coleguismo entre os colegas do Senado Federal. Então, mais uma vez, seja bem-vindo!

A minha questão de ordem, na realidade, são duas.

A primeira vai na linha da Senadora Eliziane, mas eu me curvo à sabedoria de V. Exa. e acho que este é um teste. Se tivermos que esperar uma hora nos debates, vamos esperar até que o relatório venha e, se nos sentirmos confortáveis, nós possamos votar.

Só há uma questão que me preocupou na fala da Senadora Kátia Abreu. Nós não podemos esquecer que estamos num Plenário virtual só votando aquilo que tem consenso. Mas, mais do que consenso, é preciso que haja consenso entre os Senadores e também um consenso de aprovação – ainda que com alteração – na Câmara dos Deputados. E, mais ainda, que haja minimamente uma chance de o Presidente da República sancionar – ainda que parcialmente – os projetos aprovados, sob pena de não ter sentido votarmos determinado projeto em Plenário virtual.

Em razão disso, eu sugeriria à Senadora Kátia Abreu e a V. Exa., quando ela disse que esperou até 3h da manhã e não houve um consenso por parte do Governo Federal. Se nós lembrarmos que já há medida parecida em relação a pequenas e médias empresas – não à micro, mas a pequenas e médias empresas –, numa linha de financiamento para pagar salários para que esses pequenos e médios, que são responsáveis por 50% dos empregos formais no Brasil, não mandem embora os seus funcionários, então, se já há uma linha de financiamento nesse sentido; se não há consenso com o Governo Federal num primeiro momento, o que eu gostaria de sugerir? Que a Senadora Kátia Abreu lesse o seu relatório, que nós pudéssemos debater o relatório, mas, se porventura sentirmos, por parte do Líder do Governo, que ainda há necessidade de chegar a um entendimento, que nós pudéssemos, exaurida toda essa etapa, fazer a votação amanhã. Porque o mais importante é ver o projeto do Senador Jorginho com todas as adequações, que sei que serão brilhantes, da Senadora Kátia Abreu, gerar um resultado final, que é a aprovação e sanção pelo Presidente da República, até para nós aqui não perdermos tempo. Às vezes, nós ganharemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo exaurindo todo o debate, lendo o relatório e deixando a votação para amanhã, se, no meio dessa discussão toda – estou me adiantando porque não sou Líder e não falarei mais –, se, nesse meio tempo, surgir uma alternativa junto com o Governo Federal. Essa é a primeira questão de ordem.

Na segunda, eu vou ser mais breve. A segunda questão de ordem é em relação às PECs aprovadas no Plenário virtual. Sei que há a PEC do orçamento de guerra, mas tenho para mim muito claro – não sei se o Senador Anastasia concorda, como grande constitucionalista que é – que as emendas constitucionais são as últimas medidas a serem alteradas em regime de calamidade pública. Por quê? Justamente porque não cabe sanção, não cabe veto do Presidente da República. Nós temos que ter muito cuidado com votação de emendas constitucionais em Plenário virtual. Não passa pelas Comissões, nós não temos a oportunidade de amplo debate. Quanto à PEC do orçamento de guerra, não discuto – se V. Exa. determinar a votação na segunda, estamos aqui para ajudar V. Exa. e para cumprir e votar –, mas eu quero só lembrar que a PEC do orçamento de guerra não havia necessidade de ter sido colocada na linha... E aí, eu concordo com o Presidente Maia – nós tínhamos dado todo o suporte para o Governo quando baixamos o decreto de calamidade pública para excepcionalizar possíveis transações. Mais ainda, o Ministro Alexandre de Moraes, reiterando, disse que havia a possibilidade, no caso de calamidade pública, excepcionalmente, de violarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à regra de ouro.

O que acresceu em relação à PEC foi o fato de ter incluído aí medidas relacionadas ao Banco Central. Então, se houver necessidade ou consenso, nós podemos votar na segunda. Mas me manifesto aqui, já de pronto, que não entendo como viável, até com discussão jurídica junto ao Supremo – recebemos ofício nesse sentido –, votarmos novas PECs no Plenário virtual.

Quando V. Exa. determinar – e nós estaremos prontos para ajudá-lo e servir-lhe –, nós votaremos as novas e futuras PECs no Plenário do Congresso Nacional, com toda segurança e êxito, obviamente seguindo a determinação de V. Exa.

São essas as duas questões de ordem.

E aqui abro mão de qualquer outro embate que haja, porque já falei demais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Simone.

Eu vou passar para o Senador Jorginho, que vai falar um pouco sobre a matéria desta pauta, mas nós tratamos disso ontem. Rapidamente, como uma resposta para todos os Senadores, nós tratamos disso ontem na reunião de Líderes, e o entendimento se deu no ponto de que esta será a votação de única PEC nesse modelo virtual, por conta da responsabilidade que todos temos, por conta do que nós estamos conduzindo neste momento de dificuldade e por conta de dar a tranquilidade para os técnicos funcionários do Governo que estão dizendo que não têm condições ainda... Eu entendo, como V. Exa., que elas já estão asseguradas, pela calamidade, pela decisão do Supremo e pelo momento que nós estamos vivendo, mas os profissionais ainda continuam dizendo que precisam de segurança jurídica para tomar as decisões. Então, o que é que ficou acertado? Não faltará o Senado da República para dar as tais seguranças jurídicas que o Governo está pedindo. Nós vamos dar a segurança jurídica que o Governo está pedindo, e fica como filha única de mãe solteira, neste momento de deliberação remota, esta PEC, pelo tamanho da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade que temos e para dar a tranquilidade que o Governo pede para o Senado e para o Parlamento.

Eu vou passar para o Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Muito bem, Presidente! O senhor está me ouvindo? (*Pausa.*)

Eu quero primeiro cumprimentá-lo, mais uma vez, pela alegria do comando.

Com relação ao projeto, V. Exa. fez uma ponderação sobre mais projetos neste sentido que tramitam. Eu quero, para tranquilizá-lo, dizer que este é um projeto que não é de minha autoria: é um projeto da frente parlamentar em defesa da microempresa, que representa a maioria absoluta do Senado, a maioria absoluta da Câmara, pois é uma frente mista. Então, todos os Senadores são autores, e eu fiz como Presidente da frente nacional da micro e pequena empresa. Quero dar, então, a tranquilidade a todas as Sras. e os Srs. Senadores de que a matéria é uma matéria nossa, do Senado, do protagonismo. Ela vai chegar à Câmara, em nome da frente. O senhor pode ver a indicação aí, a cópia do projeto, em que eu assino como Presidente da frente. Então, isso está tudo tranquilo. O Senador Angelo Coronel está sendo prestigiado, a Senadora Kátia está fazendo lá os devidos acatamentos de emendas.

É uma matéria, Sr. Presidente, que vai atender 20 milhões de empregos, é para isso que eu quero chamar a atenção dos Srs. Senadores. Nós temos 6,584 milhões de microempresas que não foram atendidas até agora. Foram atendidas as de R$360 mil de faturamento para cima, não para baixo. Então, quero lhe dizer que esta é uma matéria da mais alta importância. Nós estamos falando de 20 milhões de empregos.

A Senadora Kátia... Eu fiquei... Existe consenso, Sr. Presidente, sim. Nós trabalhamos com o Governo, eu trabalhei até as 2h30 da manhã com o Estevão, com o Vitor, com o Afif, que entrou no circuito, com o Carlos da Costa, com todos – com todos! –, para conseguir um consenso. Então, há consenso.

Evidentemente, é uma matéria inovadora, é um programa que, depois dessa tragédia, nós queremos que permaneça, como o Pronaf rural, do pequeno agricultor. Só que, agora, nós vamos atender a emergência, apagar um fogo que chegou.

Eu quero pedir, por favor, a todos os Srs. Senadores e Senadoras um pouquinho de paciência. É tão importante. Nós vamos discutir tudo o que for necessário para esclarecer, para dizer sobre a importância e a abrangência do projeto. É um projeto sem garantia real. Pela primeira vez, 80% o Governo, pelo Tesouro, garante; 20%, os bancos. Enfim, não há garantia real; pode haver uma garantia pessoal. É um dinheiro de emergência que vai até os R$360 mil; quanto aos de R$360 mil para cima, já há financiamento para a folha de pagamento. E eu quero incluir umas cooperativas de crédito... Então, eu quero pedir, de forma muito respeitosa, a todas as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores, porque há, sim, entendimento com o Governo para que a gente aprove no Senado, vá para a Câmara, se aprove na Câmara... Se o Governo quiser fazer algum ajuste depois, poderá fazer, não há problema. Só que nós temos pressa para que esse dinheiro chegue, efetivamente, aos bancos, que vão ser o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, as cooperativas de crédito, para que eles viabilizem isso para chegar, efetivamente, ao microempresário.

Essa é a ponderação, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer aqui. Não se trata de projeto de A ou de B; é um trabalho nosso, do Senado. E eu não tenho dúvida de que nós vamos dar esta grande contribuição no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pelo critério que ficou estabelecido, como a gente estava em questão de ordem, eu deixei passar um pouco o tempo, para ouvir mesmo a manifestação levantada pelos Senadores em questão de ordem. E, como nós vamos passar, agora, para a lista de oradores inscritos, a gente vai voltar para o acordo que foi construído de três minutos, começando, se eu não me engano, pelo primeiro Senador inscrito que levantou a mão, o Senador Esperidião Amin, para falar sobre a matéria. (*Pausa.*)

Está sem áudio, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não estou conseguindo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora. (*Pausa.*)

Fechou novamente – apareceu que fechou aqui. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vocês conseguem mexer aqui?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Agora, deu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu vou procurar me ater exatamente aos três minutos, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que eu tenho a mesma paixão que o Senador Jorginho Mello demonstrou pela necessidade de apoiarmos a micro, a pequena e a média empresa e os empresários.

Santa Catarina colocou no ar o primeiro estatuto de microempresa do Brasil em 1983, seguinte às enchentes de 1983. Saímos do buraco graças a isso, porque nada gera emprego com a mesma velocidade que o micro e o pequeno empresário.

Agora, nós temos que respeitar o trâmite legal. Eu acho que a Senadora Simone Tebet fez a melhor proposta para nós contemplarmos celeridade e deliberarmos com o mínimo de razoabilidade. E dou como exemplo o seguinte: Projeto de Lei 786, da alimentação escolar, Presidente e Sras. e Srs. Senadores. Nós o aprovamos com a maior brevidade no dia 30 de março, e ele não foi sancionado ainda, ou seja, a Secretaria de Educação do meu Estado ainda não pode distribuir merenda em domicílio ou creditar os valores, porque o projeto não foi sancionado. Isso é um exemplo de que a pressa nossa nem sempre corresponde à ação, que é o que o Senador Jorginho e eu queremos. Lembro também que estamos esperando que a Câmara delibere sobre o arranjo, a ampliação que nós fizemos na questão do auxílio emergencial e não tenho notícia de deliberação. De forma que não adianta nós nos apressarmos sem que haja pressa na corrente, ou seja, na cadeia produtiva da lei e do resultado da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O senhor está me ouvindo? Boa tarde. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pode falar, Senador.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar o Senado pela postura que vem tendo pelo Brasil neste momento.

Ontem, nós tivemos uma reunião do Colégio de Líderes com o retorno do Presidente Davi Alcolumbre. E o Davi fez um relato que tocou muito o coração de cada um de nós a respeito dos momentos de angústia e de dor que ele passou por seis, sete dias, quando no período da Covid-19.

E, mais do que um alerta, o Brasil está irmanado, nós estamos irmanados com o Ministro Mandetta 100% neste momento. Ontem, não deu tempo para sair um comunicado, não foi votado um comunicado oficial do Senado, mas eu acho até que com a sessão seria oportuno dizer que nós estamos, em primeiro lugar, com a saúde pública.

Depois, quero, Jorginho, cumprimentá-lo por ser o proponente, por ser o cara da frente parlamentar e alguém que está na luta o tempo todo pelo microempresário, pelo negócio menor, por quem fatura menos de R$360 mil por mês. Nós temos que votar!

Causa-me muita preocupação o relato da nossa Relatora, a competente e experiente Senadora Kátia Abreu, de ter ficado, junto com o Jorginho, até 2h da manhã nessa luta remota, a distância, com o Governo. É preciso que o Governo tome iniciativas ou tenha atitudes de pelo menos não atrapalhar neste momento! Isso é o fundamental, porque, para encher o saco, para atrapalhar, já há gente demais! Então, Jorginho, nós não podemos empurrar para amanhã, não! Nós vamos vota o seu projeto, sim! Queremos ver o conteúdo disso. É preciso. Não pode ter duas caras o Governo. O Paulo Guedes vem e diz para a gente: "Eu quero facilitar"; vêm os "burrocratas" do ministério dizer: "Não vamos flexibilizar". E tudo que você está querendo neste momento é que cheguem os recursos ali à veia.

Quero dizer que, por enquanto, há muito iniciativa e pouca "terminativa" o Executivo neste momento. Os projetos que estão sendo votados são projetos de iniciativas de Parlamentares. Como lembrou o Amin, há a merenda se transformando em alimentos nas casas que nós votamos e até agora não foi sancionado. Esses 600 contos, por incompetência administrativa, é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Olimpio, o sistema corta automaticamente quando se completam os três minutos. Confesso que isso é muito ruim, porque não se consegue deixar que a pessoa formule o seu raciocínio, mas eu acho que foi a melhor maneira adotada para que todos participassem. Então, V. Exa. não conseguiu concluir o raciocínio.

Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora sim, só não há imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Na semana passada, houve um problema de áudio. E, eu cumprimento aqui o Secretário-Geral, Bandeira, que, no sábado à tarde, telefonou para o Senador Paim, parece-me, e telefonou também para mim, reconhecendo que a falha foi daí e não daqui. Agora, o que importa é desenvolvermos cada vez mais esse método que é insofismavelmente reconhecido.

Amor ao meu País, Deus e saúde para todos e todas, como para o senhor, Davi Alcolumbre, aí firme e forte novamente!

Pelo que eu posso, por enquanto, falar como Parlamentar, analisando bem este projeto – que para mim começou com alguns erros, mas que foi melhorando cada vez mais em função do conteúdo dele e do tanto que ele é fundamental –, o PL 1.282/2020 institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios durante a pandemia de coronavírus.

A princípio, prevê-se a destinação de quase R$11 bilhões para o setor, com o risco dos empréstimos dividido entre Tesouro Nacional e os bancos na proporção de 80 por 20. Ressalte-se que as operações devem adequadamente seguir condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Objetivamente, sem descer aqui a detalhes do projeto, meço eu humildemente sua importância pelo fato de que, segundo o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), o setor representa 99% do total de empresas no Brasil. Mais importante ainda é o fato de que, embora micro e pequenas, tais empresas respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado brasileiro. Então, dá mais de 16 milhões de trabalhadores. Pela sua relevância, não tinha por que as micro e pequenas empresas ficarem de fora do esforço de guerra que o País...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru, V. Exa. me ouve? O sistema corta aqui o prazo. Perdoe-me! Eu gostava mais do Plenário, porque eu dava tempo para os Senadores falarem.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Presidente, votarei com muita satisfação o projeto do nosso amigo Jorginho, que é um projeto que atende a coletividade de microempresas e empresas de pequeno porte, que são geradoras de emprego, lamentando apenas que tenhamos que votar de forma atropelada, sem poder contribuir, inclusive, com novas ideias, porque elas surgem de todas as partes deste País, como, por exemplo, a ideia do Senador Lasier Martins, que defendo agora. E espero que a Senadora Kátia Abreu, com a competência que possui, possa acolher essa emenda positiva, construtiva, que inclui também as cooperativas de crédito, que são da mesma forma fiscalizadas pelo Banco Central. Elas cresceram, nos últimos dez anos, cerca de 171% e alcançam hoje 95% dos Municípios brasileiros. Em 450 desses Municípios, é o único instrumento de crédito que possuem as populações. Por isso, é muito importante a inclusão dessa emenda. Nós esperamos que a Senadora Kátia Abreu a acolha. Se eventualmente não puder acolhê-la, nós vamos pedir destaque para a votação da emenda do Senador Lasier Martins.

Gostaria, Sr. Presidente, mais uma vez de destacar a importância de votarmos determinados projetos de autoria das Senadoras e Senadores, aglutinando aqueles que são semelhantes. Por exemplo, aqueles que dizem respeito ao sistema financeiro...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... devem ter projetos apensados...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... deliberar sobre ações pelo Governo, para que possam se concretizar, porque...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... do amigo Senador Major Olimpio, sendo muito bons de anúncio, mas não estamos sendo, da mesma forma, eficientes na execução dos anúncios, tornando realidade os anúncios.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... nós entendemos ser fundamental sobre o sistema financeiro, adotando determinadas medidas que possam vir como contribuição para a execução do programa de apoio ao empreendedorismo nacional, que, por consequência, é um programa de apoio também à preservação dos empregos e dos salários dos trabalhadores brasileiros, hoje ameaçados pelo desemprego.

Por esta razão, Sr. Presidente, vamos agilizar na votação desses projetos que estão aí na linha de tiro para serem votados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Davi, que bom vê-lo aí, saudável, corado. Todos aqui realmente já estávamos com muita saudade de V. Exa.

Eu quero dizer ao Senador Jorginho que o projeto dele não poderia ter vindo em melhor hora. Nós temos, no nosso País, milhares e milhares de MEIs e de microempresas. A MEI já foi contemplada, Senador Jorginho, com relação aos R$600,00, quando da aprovação da Lei 1.066. Agora, as microempresas, as que dominam o nosso País, que geram emprego e renda muito rapidamente... Para que o senhor tenha uma ideia, só no meu Estado de Goiás nós temos mais de 200 microempresas na área de confecção. São pessoas que têm dois, três, quatro, cinco, até seis funcionários e que fazem a economia goiana girar nessa área.

A Senadora Kátia Abreu ainda não leu o relatório, mas sei que, pela sua competência, seu relatório virá a contemplar esses recursos para essas empresas, as MEIs, inclusive acatando, a Senadora Kátia Abreu, as duas emendas, a 2 e a 3, de minha autoria, para que a gente realmente não pegue aí os recursos dos nossos fundos constitucionais, do FCO, do FNO e assim por diante.

Então, quero parabenizar...

E, Sr. Presidente, antes de começarmos a sessão, nós levantamos esse debate com relação à PEC nº 10, que já foi decidida pelos Líderes na segunda-feira, Sr. Presidente, quero dizer que nós não podemos aceitar, Sr. Presidente, que, neste momento, nós estejamos vendo aí alguns projetos, algumas ideias sendo colocadas, embutidas, até amarrando, como é o caso da MP 930, amarrando algumas coisas nessa PEC nº 10, como, por exemplo, os recursos dos R$600, amarrando a aprovação, e, aí sim, dando amparo legal a todos esses bilhões e bilhões que foram pagos em sobra de caixa que fica nas nossas contas. São bilhões e bilhões, como o Senador Jader Barbalho falou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu só queria fazer essa observação, Sr. Presidente. E que essa comissão dos sete Senadores, que foi pelo Senador Fernando Bezerra colocada, faça, antes da aprovação, a PEC nº 10, para a gente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Davi, é uma alegria vê-lo de volta, com saúde e muito bem. Muita alegria.

Mas eu queria cumprimentar em primeiro lugar o Senador Jorginho Mello, autor desse PL e a Relatora, a Senadora Kátia Abreu. Todos nós temos projetos nessa área: eu tenho um projeto aprovado e já está lá na Câmara; tenho outro que já apresentei e está em debate no Senado. Apresentei três emendas: uma que garante uma carência de 12 meses, outra que suspende o pagamento do Simples Nacional, e a terceira, que beneficia as organizações da sociedade civil, as fundações de direito privado e as associações sem fins lucrativos. E percebo também que o Governo editou a MP 944, que beneficia empresas com receita bruta de R$360 mil anuais, até R$10 milhões. Objetivo: abrir crédito e pagamento de salários. Tudo bem, mas é importante também garantir o emprego dos trabalhadores, que fique condicionada a adesão ao programa à não demissão dos trabalhadores. Há uma emenda nesse sentido do Senador Jaques Wagner.

Também, Sr. Presidente, eu queria aproveitar este momento para dizer que tudo indica que o desemprego vai aumentar. Por isso, eu apresentei uma emenda, lá na MP 396, para garantir que o seguro desemprego fique até o final do ano ou enquanto durar a crise do coronavírus. O valor atualizado pelo INPC, o limite seria R$2.870. O desemprego hoje é 12,5 milhões, mas pode chegar a 15 milhões.

Por fim, Presidente, queria fazer um apelo muito grande ao Presidente da Câmara dos Deputados para que vote rapidamente o PL 873, de autoria do Senador Randolfe, relatoria do Senador Esperidião Amin, aprovado no Senado no dia 2 de abril. Nós estamos votando com rapidez os projetos que vêm da Câmara dos Deputados. E por que eu insisto nesse projeto? Ele amplia em muito a lista dos setores mais vulneráveis que serão beneficiados naquele auxílio, que, como eu digo, é de R$600 mas pode chegar a R$1.200. Então, o apelo que eu faço é que esse projeto não vire uma PEC paralela. Olha que eu tenho história com PEC paralela nesse País, como foi a da previdência!

E termino, Sr. Presidente, lembrando só isso: é cenário de guerra, vamos todos juntos, cuidando da saúde em primeiro lugar, e depois vamos reconstruir o nosso País de mãos dadas. Toda vida importa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, prazer revê-lo, é uma alegria saber que está recuperado, curado. Para todos nós é um motivo de muita alegria.

Segundo, eu queria me manifestar dizendo da relevância desse projeto, mas queria também aproveitar essa oportunidade para pedir que os Líderes rediscutam essa questão dos prazos.

Na semana passada, foi aprovado um relatório que teve mudanças de última hora e coisas importantes, muito importantes, em relação ao que deveria ser atingido ou não pelas orientações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de fechamento de atividades, enfim, passaram batido e muitos de nós deixamos de apresentar considerações sobre isso.

Nesse projeto, é importante que nós possamos garantir o nosso destaque para que haja uma emenda, para que se tenha direito a esse benefício, se tenha a garantia dos empregos.

E por último, Presidente, eu gostaria de falar, já que o Senado tem também uma comissão mista com a Câmara para analisar a situação do coronavírus, eu estou muito preocupado com a situação que nós vamos passar a enfrentar agora em abril.

Hoje mesmo, saiu um estudo feito pela Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Harvard, na faculdade de saúde pública, em que apenas no Rio, na Bahia e em Manaus, que já na verdade nem é mais a realidade, nós vamos ter possibilidade de termos respiradores funcionando até o início do mês de maio. No restante dos lugares, é tudo agora no mês de abril.

Faltam leitos de UTI, faltam os recursos que o Governo prometeu, dos R$5 bilhões. As informações que nós temos é que apenas R$450 milhões foram liberados até agora. Faltam os equipamentos de EPI. E nós vamos entrar exatamente na fase mais difícil, que é essa quando as internações com exigência de leitos de UTI de alta complexidade vão estar se fazendo.

Eu quero pedir aos integrantes da Comissão que tenham a atenção de observar esses comentários que eu estou fazendo aqui. O fato de o Ministro da Saúde ter permanecido: o problema não está resolvido, porque para dar orientações isso não custa nada, nem precisa grande preparo, mas para atender as pessoas que vão precisar a partir de agora é preciso muita coisa.

Faço esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, meus cumprimentos, meu abraço. A alegria reiterada, seguindo o sentimento sincero de todos nós, seus companheiros, em revê-lo e revê-lo bem, saudável, são, forte como outrora. Saudar a todos os demais companheiros, Senadores e Senadoras.

E dizer de pronto, mesmo sem que nós conheçamos na sua plenitude o relatório da digna Senadora Kátia Abreu, que vai, sem questionamentos, colocar ainda mais qualificativos à proposta inicial do nosso amigo Senador Jorginho... E a você, Jorginho, as minhas saudações em seu nome e em nome de todos nós para todos aqueles que compõem a frente, que não apenas hoje, mas há muito conhecendo seu trabalho desde a Câmara Federal, tem se disponibilizado a tratar sobre situações, sobre as problemáticas que envolvem os microempreendedores, os empreendedores menores, enfim, o empreendedor de uma maneira geral.

Mas, na esteira de algumas falas muito pertinentes, como, por exemplo, as falas do Senador Humberto Costa e da Senadora Simone Tebet, eu me preocupo profundamente porque, há cerca de 20 dias, desde o momento em que nós iniciamos as nossas reuniões remotas, nós apresentamos as sugestões de companheiros que estariam a fazer devidamente, *pari passu,* o acompanhamento da execução das iniciativas propostas pelo Governo Federal e das iniciativas propostas por nós Congressistas, e essa Comissão ainda não se fez efetiva, ou seja, nós não sabemos.

O Senador Esperidião Amin renova sempre essa linha de pensamento. O Governo anuncia, anuncia, anuncia, mas nós não vemos chegar à ponta, como disse o Senador Humberto Costa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como disse ontem o Governador Wellington Dias, do Estado do Piauí. Todos nós nos ressentimos, como tem dito um próprio integrante do Governo, o Senador Major Olímpio.

Em suma, nós precisamos colocar, acompanhar *pari passu* a execução dessas iniciativas que tardam, que vão sendo procrastinadas, porque o Governo não sanciona, não demonstra essa preocupação. Se não fosse por nós, numa insistência, nem mesmo os R$600 estariam começando a ser disponibilizados.

Eu quero dizer que esse projeto, Jorginho, é muito feliz e vai, repito-me, na esteira das preocupações de outrora, mas nós não podemos nos enganar, porque ele não chegará de imediato. Aqui mesmo o §2º diz que os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, ou seja, nós vamos ter um tempo muito maior do que as expectativas por nós alimentadas. Mesmo assim, conta com o meu modesto apoio.

Parabéns, Jorginho; parabéns, Senadora Kátia Abreu! Já me antecipo à sua leitura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente. Boas-vindas! Saudável, bem-disposto, mais magro e, vou lhe dizer, mais elegante. Meus cumprimentos!

Presidente Davi Alcolumbre, nós estamos funcionando, aqui no Senado, como uma espécie de pronto-socorro de atingidos pela pandemia. Assim é que nós temos socorrido desempregados, pequenas empresas, microempresas, Estados e Municípios. E assim vamos.

E hoje se acrescenta esse oportuno projeto de lei, inspirado pela Frente Parlamentar da Micro, a cargo do Senador Jorginho Mello, que está propondo a abertura de linhas de financiamento aos microempresários individuais, às pequenas empresas, às microempresas. Então, por isso, é bem-vindo. E isso é muito importante porque, segundo o Sebrae, que nós estivemos pesquisando, existem 9 milhões de micro e pequenas empresas no Brasil, que estão inativas e têm que começar tudo de novo, daqui a pouco, porque estão sem trabalhar. Então me parece muito boa a proposta.

Apresentei uma emenda, a Emenda nº 8, pedindo à Senadora Kátia Abreu para incluir as cooperativas de crédito. Há pouco o meu Líder do Partido, Alvaro Dias, já se referiu, porque as cooperativas de crédito estão na mesma condição dos bancos mediante o Banco Central e são centenas e centenas por este Brasil afora. Poderão contribuir para o salvamento, para a ajuda, financiando essas pequenas empresas.

Então, é assim que nós estamos. Vai ser uma espécie de Pronaf, que é da agricultura: o Pronampe das pequenas empresas. São equivalentes, então, por que não socorrer também as pequenas empresas?

De modo, Sr. Presidente, que vamos continuar na expectativa e, se possível, daqui a pouco, aprovarmos esse PL 12.082.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Lasier.

Senador Líder Telmário Mota...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Seu retorno alegra o nosso coração, você sabe disso, não é? Ficamos muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

felizes com o seu retorno, com a sua saúde. Esta Casa estava sentindo a sua falta, pode ter certeza disso.

Sr. Presidente, eu apresentei um projeto, vários projetos, mas apresentei um projeto que acho interessante. Os médicos brasileiros formados no exterior, neste momento de pandemia, que não fosse necessário fazer a validação do seu diploma, só na própria universidade na qual ele realmente concluiu. Então, eu queria, se possível, colocar esse projeto, porque nós vamos ajudar na ponta, Presidente. Isso ajuda diretamente as pessoas enfermas lá na ponta, no hospital, porque já estão faltando profissionais para atender as pessoas nas unidades de saúde. Então, eu queria que este projeto fosse avalizado pela Liderança e queria pedir o apoio.

O projeto do Senador Jorginho, sem nenhuma dúvida, é um projeto que vem socorrer aquela comunidade empresarial que mais emprega, que são os micro, os pequenos e os médios empresários. São os que mais empregam neste País, então, o Senador Jorginho é muito feliz nisso.

Este projeto, porém, tem sua complexidade. É importante haver um debate mais amplo. Eu acho que, na verdade, dada toda essa situação, esse projeto poderia ser votado só amanhã, mas V. Exa. é quem comanda esta Casa e estamos aqui para trabalhar.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós aprovamos uma autorização para que a merenda escolar fosse designada para as crianças nas suas próprias residências, mas isso me traz uma preocupação. Qual a preocupação? A merenda escolar é comprada com recursos próprios, da própria prefeitura, digamos assim. Ora, mas vai haver queda na arrecadação. Então, era importante já começar a pensar nisto: o Governo Federal assistir os Municípios nesse sentido de que não podemos esperar que amanhã venha a faltar recursos para a merenda escolar.

Portanto, esta é a nossa proposição com relação ao projeto do Senador que ora nós estamos analisando. E eu estou aqui para debater, esperando a Senadora Kátia concluir o seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Ao tempo em que agradeço as manifestações do Senador Líder Telmário, informo a todos os Senadores que a Senadora Relatora Kátia Abreu acaba de disponibilizar o seu relatório.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que o disponibilize a todos os Parlamentares e assessorias, para se proceder à análise.

E também passa a contar, a partir de agora, o período que foi acordado, de uma hora, para avaliação dos Senadores e Senadoras.

Concedo a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Presidente, tudo bem aí, tchê? Como é que está? Estou feliz em te rever nessa cadeira, tchê.

O Anastasia fez um belo trabalho, ele te substituiu muito bem. Parabenizo o Senador Anastasia pelo trabalho que fez, e você chegando.

Estou aqui na fronteira do Rio Grande, na divisa com a Argentina. Tu estás no Oiapoque, tu és lá do Oiapoque, e eu sou do Chuí, aqui no Rio Grande do Sul. Nós ligamos o Oiapoque ao Chuí, o Amapá com o Rio Grande do Sul.

Um abração para você, também à Senadora Rose, que está voltando. Quero dizer, Rose, que o Senador Luiz Pastore te representou muito bem. O Estado do Espírito Santo, o Pastore, enquanto você não estava, também representou à altura, o Estado do Espírito Santo. Parabéns a você por ter voltado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Nelsinho Trad também voltou. O Senador Prisco já está voltando, trabalhando.

Quando a gente vê na imprensa, viu, Davi, sobre tantas mortes, tantos casos, nós temos que falar também das pessoas que se curaram. Você já está curado, o Nelsinho já está trabalhando, voltou a ter maior atividade, o Prisco também já está recuperado. Então, os pontos positivos, os nossos médicos, a nossa ciência, isso também tem que ser ressaltado. Parabéns por estar voltando conosco nessa atividade.

Cumprimento também o Senador Jorginho Mello, que é o Presidente da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, e a Senadora Kátia Abreu, minha colega agora, companheira do Partido Progressista; a Senadora Kátia, pelo relatório, e o Senador Jorginho, pelo trabalho que está fazendo pelas micro e pequenas empresas do Brasil inteiro. Realmente, como disse o Senador Esperidião Amin, é o segundo maior – o primeiro é a agricultura – que leva este País para frente. O segundo é o micro e pequeno empresário, que faz este País andar para frente.

Falando nisso, Senador Davi, eu vou deixar um recado. O Presidente Bolsonaro, parece que às 5h, ia sancionar aquela MP do Agro. Muito importante, um ponto que nós estamos cobrando, com relação às cooperativas – havia um processo na Receita... Vou dar o recado aqui, se puder chegar aos ouvidos dele –: que não vete.

Ele ia vetar as cooperativas de produção. Veja, eu tenho pequenas, médias e grandes cooperativas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná e em outros Estados da Federação; cooperativas que têm o sistema integrado do leite, o sistema integrado do frango, o sistema integrado do suíno...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... e elas seriam prejudicadas neste momento. E comparativamente a grandes empresas, nós temos a JBS, que hoje é uma multinacional, a Sadia, a Perdigão, grandes grupos que têm a mesma função que uma cooperativa, que nós temos principalmente nos Estados do Sul, muito fortes na produção de leite integrado, suíno integrado, frango integrado. Que o Presidente não vete as cooperativas de produção, é o que nós pedimos.

Da mesma forma, a questão da dívida ativa da União... Agricultores do Brasil inteiro precisam dessa atividade.

Então, que o Presidente não vete tanto essa questão da dívida ativa da União como também das cooperativas de produção, para que elas continuem produzindo. E na questão da estiagem, estão para sair as medidas do ministério...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Heinze.

O próximo Senador inscrito é o Líder Otto Alencar. (*Pausa.*)

Líder Otto, não está saindo o áudio.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, está me ouvindo agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, V. Exa. está me ouvindo agora?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim. Pois não. Sim.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Pois não.

Primeiro, Sr. Presidente, eu queria dizer da nossa alegria de vê-lo restabelecido.

Em segundo lugar, pela Liderança do PSD, nós estamos apoiando o projeto do Senador Jorginho Mello, que tem similaridade muito grande com o projeto do Senador Angelo Coronel.

Aliás, o projeto do Senador Angelo Coronel foi apresentado muito antes do projeto do Senador Jorginho Mello. Eu já falei com a Relatora, a Senadora Kátia Abreu, para que pudesse acolher também algumas propostas que o Senador Angelo Coronel encaminhou – e eu creio que ela assim o fará. Já está disponível o relatório dela para todos os Senadores.

Mas, antes de V. Exa. chegar, se discutia aqui uma questão muito importante que é a questão do orçamento de guerra. Vários Senadores se manifestaram, inclusive o Senador Vanderlan, do nosso partido, o PSD, e o Senador Fernando Bezerra, que fez uma proposta interessante: que, antes de segunda-feira, o Presidente do Banco Central, Dr. Roberto Campos Neto, recebesse uma comissão de Senadores para que ele pudesse expor e explicar com detalhes essa questão do orçamento de guerra, que nós deveremos apreciar na segunda-feira.

Eu, particularmente, dei aqui o apoio ontem para que pudéssemos votar isso. Já li bem a matéria e discuti com minha assessoria, mas há alguns pontos que precisam ser esclarecidos. Então, eu queria que V. Exa. propusesse essa audiência. Propondo essa audiência, o nosso representante para essa conversa seria o Senador Vanderlan, porque ele conhece bem a matéria e poderia tratar com o Presidente do Banco Central.

Além disso, é importante que a Secretaria-Geral da Mesa disponibilize logo os relatores. Por exemplo: amanhã vai ser votado o projeto do Senador Omar Aziz e não tem relator até agora. Então, é importante que V. Exa. determine isso para que fique claro quem são os relatores, para que o autor do projeto possa conversar, possa discutir e trocar ideias a respeito do tema, que é muito importante. Eu sei que V. Exa. chegou agora, ainda está arrumando a casa, mas, a partir de agora, é importante que isso possa ser disponibilizado e que os relatores sejam comunicados, para que o autor do projeto tenha conhecimento de quem vai relatar.

O mais é esperar, aguardar e, na hora da votação, encaminhar o voto favorável ao projeto das micro e pequenas empresas, fundamentais para o desenvolvimento econômico e para a geração de emprego e renda. Nós sempre apoiamos e não haveria como agora não dar o voto favorável a esse projeto que logo, logo será apreciado.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, colegas Senadores, querido Jorginho Mello, primeiro, cumprimento V. Exa.

Acabo de imprimir aqui o relatório da nossa querida Senadora Kátia Abreu. Ainda não tive condições de lê-lo, mas quero aqui, em nome do MDB, dizer que apoiamos o projeto de microempresas no Brasil.

Neste momento de pandemia, de inseguranças na saúde, de efeitos econômicos do coronavírus, de insegurança no emprego, é fundamental apoiar a microempresa, é fundamental apoiar o microempreendedor individual e é fundamental estabelecer um volume de recursos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem de R$10 bilhões a R$11 bilhões para assegurar um volume que seja suficiente para garantir o salário e o emprego dos trabalhadores nas microempresas, ou seja, os trabalhadores, os empregados das microempresas precisam ter a garantia de que não serão desempregados. O MDB defende isso.

Queremos, portanto, apoiar o projeto.

É importante que o risco de financiamento seja em boa parte do Tesouro Nacional e em boa parte dos bancos, e que nós possamos ser ágeis. Ágeis para que os pequenos e os microempresários; aliás, para que os microempresários, porque os pequenos estão sendo tratados em outra medida legal, sejam atendidos urgentemente, que os empregos sejam garantidos e que os microempreendedores individuais também estejam amparados.

Cumprimento a Senadora Kátia. Sei do esforço que ela fez para poder apresentar esse relatório da forma como ela o fez. Cumprimento, mais uma vez, o Senador Jorge Mello, que é o Autor do projeto, dizendo que o MDB apoia.

Nós indicaremos, daqui a pouco, o encaminhamento do voto, já tendo lido o relatório, mais detalhadamente em torno do que a Senadora Kátia apresentou. Mas nós apoiamos a microempresa e queremos a segurança e a estabilidade do emprego para os trabalhadores da microempresa, que são aqueles que mais geram emprego no Brasil.

No mais, Senador Davi, quero mais uma vez saudá-lo com saúde, com disposição e muita alegria.

Saúde e paz para você e sua família!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou conceder a palavra ao Senador Fabiano Contarato, ao Senador Arolde de Oliveira e ao Senador Weverton, que era o 10º inscrito desta primeira lista de dez oradores que foi publicada no grupo do Senado.

Eu vou passar a palavra, já que temos o relatório, à Senadora Kátia, para ela fazer a leitura do relatório e, em seguida, continuaremos com a lista de inscrição.

Quando terminarmos aqui, eu vou divulgar a próxima ordem de dez inscritos.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Senador Presidente Davi, é uma alegria revê-lo com saúde. Eu estava com muita saudade, como estou com saudade de todos os colegas que estão aqui, mesmo virtualmente, mas falta aquele calor humano. Estou doido para abraçar cada um de vocês, sintam-se todos abraçados e abraçadas!

Eu acho, Presidente, que esse tema é de muita relevância. Ele tem totalmente o meu apoio. Estou aqui ansioso para receber o relatório da nobre e diligente Senadora Kátia Abreu, que também muito dignifica este Senado da República.

A minha fala é mais de boas-vindas, de bom retorno e me colocando humildemente à disposição dos colegas naquilo que eu puder contribuir no Senado2 brasileiro.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Fabiano.

Concedo a palavra ao Senador Arolde de Oliveira. (*Pausa.*)

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria inicialmente cumprimentá-lo e desejar boas-vindas nesta missão de conduzir essas sessões deliberativas remotas. Normalmente acostumado com o Plenário, a gente se ressente num espaço de solidão, interligados apenas pelas ondas eletromagnéticas. Mas é a vida.

Eu queria cumprimentar, acima de tudo, a ideia desse projeto da Frente Parlamentar dos Micro e Pequenos Empresários, mas, particularmente, a sensibilidade do nosso Senador Jorginho Mello. É fundamental!

Eu, pessoalmente, a minha vida toda, até porque também sou pequeno empresário, em momentos diferentes, a minha família, eu sempre tive uma grande sensibilidade para que nós entendêssemos que a base da pirâmide social deve ao micro e pequeno empresário justamente pela maior geração de empregos, principalmente empregos de baixa qualificação de mão de obra.

Por conseguinte, é meritório esse projeto. Vamos aguardar o relatório da Senadora Kátia Abreu, que, com a sua sensibilidade, naturalmente vai ajustar todos os pontos.

Mas eu queria também registrar o meu alívio com a decisão de V. Exa., juntamente com os Líderes, na reunião de ontem, sobre a questão da tramitação de PECs neste momento de restrição parlamentar que nós vivemos.

Uma Proposta de Emenda à Constituição é algo muito sério, porque fica apenas no âmbito do Congresso, requer audiências públicas, requer comissões técnicas, principalmente a Comissão de Constituição e Justiça participando intensamente, requer todo um rito natural, com interstícios, com leituras em plenário, para depois ser aprovada. Ora, nesta situação, esse rito está prejudicado justamente por esse fato.

Então, nos projetos de leis infraconstitucionais, tudo bem, nós estamos fazendo esse esforço, um esforço que tem de ser feito devido à pandemia, devido a essa situação de crise, quando nós temos de cuidar imediatamente da saúde. A saúde é a primeira onda, mas, simultaneamente, temos de estar olhando a segunda onda. E há aí a terceira onda, que é a onda política, que entra nesse circuito, às vezes, mais para atrapalhar do que para solucionar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Eu vou conceder a palavra à Senadora Kátia. Eu não vejo a Senadora... (*Pausa.*)

Oi, Senadora Kátia! Tudo bem?

Eu vou fazer a alteração na lista de oradores.

O Senador Weverton abre mão, ele que era o décimo inscrito, para que V. Exa. possa trazer as manifestações em relação ao seu relatório.

Agora, eu quero dar o encaminhamento em relação ao período após a leitura do parecer da Senadora Kátia.

Nós temos ainda vários Senadores inscritos, mas eu queria ouvir o relatório e queria consultar se posso abrir para o encaminhamento dos Líderes partidários e, naturalmente, em seguida, continuar com a ordem de inscrição.

Então, o encaminhamento pelos Líderes, se assim for acordado com todos os Senadores, ou continuamos com as manifestações.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Eu não compreendi. Eu não devo ler agora o relatório...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... para que depois os Líderes...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Leia agora.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Ah, *o.k*! Estou pronta!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, leia agora, porque, assim, todo mundo vai tirar as suas dúvidas e, talvez, algumas dessas dúvidas possam ser dirimidas no decorrer do seu relatório.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, mais uma vez, de agradecer aos colegas a paciência. Todos os que me conhecem um pouco sabem o quanto eu sou diligente com as minhas atribuições e com as minhas responsabilidades. Eu gosto de fazer as coisas no tempo e na hora, é uma característica das mulheres em geral esta diligência e este detalhismo.

Eu reitero, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que, quanto ao Senador Jorginho Mello, que é o autor dos projetos – e eu tenho o maior respeito pelos autores dos projetos -, eu preferi que ele ficasse à frente, no comando das negociações, para saber o que ele poderia ou não fazer, e eu, na retaguarda, concordando com ele e apoiando.

Infelizmente, as trocas de opinião do Governo foram várias, e nós não somos obrigados a fazer o que o Governo quer. Mas, em uma democracia, tudo o que pudermos fazer para dialogar, para entrar em acordo, para que fique a bom termo para a população em primeiro lugar, para o Governo e para o Congresso, nós sempre fazemos esse empenho e esse esforço. Mas, infelizmente, não foi possível fazer tudo o que o Governo Federal queria. E isso é uma coisa natural.

Então, essa tentativa democrática deu muitas idas e vindas no relatório.

Eu quero estar aqui totalmente disponível, pacientemente, sem um pingo de pressa, para nós detalharmos, item a item, onde houver dúvida.

No que se refere ao projeto original do nosso autor, Jorginho Mello, em nome da Frente – não é um projeto só dele; é de todos nós que fazemos parte da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa -, nós poderemos explicar o que aconteceu ao longo do caminho. Muita coisa, ele acatou já verbalmente com o Governo para um acordo, embora esteja diferente do seu projeto original. Mas, devagarinho, nós vamos conversando, todos vão compreendendo, eu tenho certeza, e eu estou pronta para abrir, para acatar, de comum acordo com os colegas Senadores. O importante é o foco das micro e pequenas empresas do País.

Eu quero fazer um pequeno esclarecimento, antes de começar a ler, para ficar bem claro.

No projeto original do Senador Jorginho Mello, ele incluiu os microempreendedores individuais, os MEIs, e as MPEs, as micro e pequenas empresas.

O Governo pediu e solicitou verbalmente que ele tirasse o microempreendedor individual, porque o Governo achava que o microempreendedor individual já estaria contemplado na solução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos R$600 até R$1,2 mil. O Governo entende que a categoria dos MEIs já estaria contemplada. E o Senador Jorginho Mello acatou.

O Governo ainda queria que nós tirássemos a pequena empresa. Aí eu discuti com o Senador Jorginho Mello que nós não deveríamos concordar, que nós deveríamos tirar o MEI, porque está contemplado nos R$600 e nos R$1,2 mil, mas que nós mantivéssemos o microempresário e o pequeno empresário, que são as famosas MPEs, as micro e pequenas empresas do Brasil, que, junto com os MEIs, fazem 99% das empresas brasileiras.

Então, o MEI está excluído, por estar contemplado. E as MPEs, que são as micro e pequenas empresas, estão mantidas, como no projeto original do Senador Jorginho Mello.

Já adianto a ansiedade maior de todos quanto à cooperativa de crédito. Eu liguei pessoalmente no Ministério da Economia, eles tiveram um pouco de resistência, mas concordaram que as cooperativas de crédito são fundamentais para o País. Parabenizo a todos que estão torcendo por essas cooperativas, as cooperativas de crédito.

Então, vamos lá agora à leitura. Eu quis esclarecer esses dois pontos que estavam mais confusos e vamos adiante no relatório pacientemente.

Em análise deste Plenário o Projeto de Lei nº 1.2882, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

A beleza desse projeto é que ele se parece muito com o Pronaf, do setor agropecuário, que foi uma grande solução para todos nós.

Seguindo em frente, eu grifei os trechos mais importantes.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que o PL tem como objetivo criar uma linha de crédito mais barata para as microempresas e empresas de pequeno porte, as MPEs, facilitando, assim, que essas empresas tenham melhor acesso a crédito em meio a esta grave pandemia da Covid-19.

Dessa forma, defende que o acesso a crédito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de microempresas, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria dos microempreendedores não possuem nada para dar em garantia. Dessa forma, a exigência de garantias inviabiliza as negociações e torna o negócio impraticável. Afirma ainda o autor que o objetivo do PL é criar um instrumento semelhante ao Pronaf, do produtor rural.

Para vocês terem uma ideia, colegas, em 20 anos de Pronaf, existe um levantamento mostrando que nem 50% dos pequenos produtores rurais, apesar de 20 anos de recursos, R$170 bilhões, tiveram acesso ao crédito. E com as micro e pequenas empresas urbanas não é diferente. Eu acredito que tudo que já foi colocado para elas até hoje, nem 60% delas já tiveram algum dia na vida crédito. Por isso as cooperativas de crédito vão ajudar muito nessa tarefa de chegar aos grandes rincões deste País, aqueles mais distantes.

Foram apresentadas 26 emendas no prazo regimental. (**Emendas nºs 1 a 26-PLEN – Vide Item 5.1.1 do Sumário**)

O PL em análise objetiva conceder crédito, o PL original, para microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, o MEI é aquele que tem rendimento bruto anual de até R$ 81.000,00, e que não está contemplado aqui no projeto de hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no nosso relatório. Portanto, o PL, em seu art. 1º, necessita ser emendado para promover alteração de redação. A seu turno, o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, define a microempresa como sendo aquela com faturamento bruto anual de até R$ 360.000,00, e a empresa de pequeno porte, a grande minoria, aquela com faturamento bruto anual de até R$4.800.000,00. Dessa forma, consideramos mais adequado dar nova ação ao art. 1º do PL.

Só para vocês terem uma noção, as micro e pequenas empresas... As empresas MEI do País são 9,7 milhões, que estão contempladas nos R$600; as microempresas são 6,5 milhões; e as empresas de pequeno porte, que o Governo queria tirar fora, são apenas 900 mil empresas. São muito poucas empresas nesse patamar.

O art. 2º do PL apenas possibilita a assunção de risco pelo Tesouro Nacional no âmbito do Pronampe. Ao mesmo tempo, o art. 3º autoriza a assunção de riscos quando houver dotação orçamentária. Dessa forma, consideramos mais adequada uma reformulação que determine o valor da assunção de riscos dos empréstimos, seu prazo e juros.

O norte do nosso substitutivo é produzir um projeto de lei que estabeleça a assunção dos riscos econômicos pelo Tesouro Nacional em um momento de extrema gravidade para a sociedade e, ao mesmo tempo, que não extrapole os fundamentos deste período extraordinário de enfrentamento do estado de calamidade pública da pandemia da Covid-19.

No caso primeiro do empoçamento de liquidez, como é o decorrente da crise econômica advinda do enfrentamento ao coronavírus, as instituições financeiras públicas e privadas possuem os recursos para empréstimos, mas não os concedem porque, temporariamente, os riscos dos tomadores de empréstimos não podem ser adequadamente calculados. No segundo caso, as atividades econômicas são permanentemente subsidiadas, como é o caso do Pronaf.

Esse programa emergencial é destinado às pessoas com receita bruta anual de R$360 mil e igual ou inferior a R$10 milhões, calculada com base no exercício de 2019. Poderão participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil. Nas operações de crédito, 15% do valor de cada financiamento serão custeados com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e 85% do valor de cada financiamento serão custeados com recursos da União, alocados ao programa – ou seja, 15% são bancados pelos bancos e 85%, pelo Tesouro, porque, repito, se antes do coronavírus, essas micro e pequenas empresas já não conseguiam colocar a mão no dinheiro, imaginem com o risco maior para os bancos ou com garantias deles próprios – jamais verão esses recursos.

A MPV destina ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos o valor de R$34 bilhões, com R$6 bilhões por risco das instituições financeiras participantes para um período de apenas dois meses, exclusivamente destinado ao financiamento da folha de pagamentos. Então, esse mesmo recurso, que é louvável, que nós aplaudimos, que é o financiamento da folha, com aprovação do Congresso Nacional, está ótimo, mas essas micro e pequenas empresas precisam de capital de giro.

Dessa forma, o MEI e os microempresários não são beneficiados com as medidas propostas pelo Poder Executivo, mas empresas de pequeno porte e parcela das empresas de médio porte.

Então, repito, financiamento de folha só é atendido pelas de pequeno porte, que são menos de 900 mil, e pelas médias. As pequenas empresas não são beneficiadas com esse financiamento – elas estão fora desse benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em nosso substitutivo, propomos um valor de R$10 bilhões, com as operações de crédito podendo ser formalizadas até o final de julho do corrente ano, destinado às microempresas que têm faturamento bruto anual de R$360 mil, com juros de 3,75% ao ano, prazo de 36 meses para o pagamento e carência de 6 meses para o início do pagamento. Em nosso substitutivo, o risco é assumido em 80% pelo Tesouro, e a garantia é pessoal, o que é um importante aspecto do PL 1.282, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello.

Em relação aos juros e prazos de carência e de vencimento, propomos os mesmos definidos pela MPV nº 944, de 2020. Dessa forma, R$2,7 bilhões ficarão de responsabilidade das instituições financeiras federais. Assim, o nosso Programa Emergencial de Suporte a microempresas totalizaria R$13,6 bilhões. A condicionalidade é a manutenção dos empregos.

Pesquisa *on-line* realizada pelo Sebrae, com mais de 9 mil empresas, sobre o impacto da Covid-19 informa o que nos diz a percepção comum. Estamos diante de uma crise catastrófica. Sem a devida atenuação, o impacto econômico pode ser devastador, inclusive para as finanças públicas. Portanto, cabe ao Estado suavizar o impacto das variações da renda e sobre o consumo intergeracional. Essa é uma das funções do Estado nacional, pois a decisão de fechar o comércio, assim como as trocas e a comercialização, foi uma decisão do Estado brasileiro a que nós todos deveremos obedecer. É uma decisão, como se diz juridicamente, imperial, uma decisão do Estado. Então, é mais do que justo que ele socorra as empresas que, acertadamente, obrigou a fechar.

Em relação aos fundos constitucionais de financiamento, o Pronampe não prevê a assunção de risco do Tesouro Nacional nos empréstimos dos bancos administradores.

O PL propõe o direcionamento de 20% dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento, no projeto original de Jorginho Mello. É preciso observar que a destinação de 20% dos empréstimos e financiamentos dos recursos dos bancos administradores com os fundos constitucionais de financiamento talvez já seja alcançada. Esse percentual talvez seja pequeno. Porém, a sua melhor determinação exigiria uma análise das informações prestadas pelos bancos administradores quanto a seus empréstimos por porte. Por isso, acreditamos que deva servir de análise mais demorada a destinação de um percentual mínimo, de forma permanente, de recursos para micro e pequenas empresas. As reduções, nos últimos nove anos, do crédito para as micro e pequenas empresas – nós temos números comprovadores – são reduções drásticas, em torno de 36% no crédito geral, enquanto para as grandes são em torno de 15%.

Concordamos com o objetivo, mas consideramos que o percentual pode ser inócuo porque os bancos administradores já podem ter alcançando esse percentual em suas operações de crédito. Em todo caso, consideramos que o percentual – estou repetindo – deveria ser até maior, mas deveria ser determinado após uma análise adequada da atual destinação de empréstimos e financiamentos para as micro e pequenas empresas, o que iria exigir, inclusive, requerimento de informações, pois os bancos administradores não divulgam seus empréstimos por porte com a classificação de faturamento da Lei Complementar nº 123, de 2006. E nós temos graves informações de que todos os créditos estão indo fortemente para as grandes empresas.

Todavia, ainda em relação ao art. 6º do PL em análise, a proposta é conceder um desconto de 50% do valor emprestado na amortização do principal e juros. Consideramos que o abatimento de 50% do valor emprestado e dos juros pode significar uma doação de recursos considerável. O bônus de adimplência nesse nível é dado para agricultores familiares com faturamento anual de até R$25 mil, em condições muito especiais, como agricultores em assentamento e da região do Semiárido. Portanto, tem um caráter didático para manter a adimplência dos contratos e evitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pessoas produtoras, que ajudam a alimentar o Brasil, caiam na necessidade do Bolsa Família. Então, é um alcance muito pequeno nesse bônus de adimplência para o Pronaf, que pretendia ser copiado para o Pronampe, para valores muito mais significativos.

Ademais, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com os fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte, o Fundo Constitucional do Nordeste e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, já estabelece os parâmetros de juros a serem seguidos pelo Conselho Monetário Nacional nas operações de crédito por atividades e regiões.

Os operacionalizadores do Pronampe serão o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que são os bancos comerciais que efetuarão os empréstimos. Assim, não haverá necessidade da operacionalização pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

É importante observar que as instituições financeiras não cobrarão *del credere* ou qualquer remuneração sobre parcela do empréstimo concedida pelo Tesouro Nacional com juros de 3,75% ao ano. Esses dois últimos aspectos explicam o motivo pelo qual as instituições financeiras privadas não foram incluídas no Pronampe.

E agora vamos às emendas.

Emenda nº 1, do Senador Marcos do Val, que visa a estabelecer um valor de R$50 bilhões para empréstimos no âmbito do Pronampe. Ela está parcialmente acatada, pois o nosso autor, Jorginho Mello, negociou com o Ministério da Economia, com a minha concordância, R$10 bilhões, que foram imaginados e somados aos outros recursos que vão amparar a folha de pagamento.

Emenda nº 2, do Senador Roberto Rocha, que visa a instituir fundo de aval de R$2 bilhões, com a assunção de risco pelo Tesouro em 80% do programa. A emenda ficou prejudicada, apesar de ser uma grande ideia.

Emenda nº 3, do Senador Vanderlan Cardoso, de Goiás, que visa à supressão do art. 6º do PL e à determinação dos juros pelo Conselho Monetário Nacional, foi totalmente acatada.

Emenda nº 4, do Senador Vanderlan Cardoso, para supressão de determinação do valor a ser autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, acatada.

Emenda nº 5, do Senador Otto Alencar, amplia o art. 6º do PL para incluir os investimentos no financiamento dos fundos constitucionais de financiamento sob o Pronampe. Conforme a exposição recente que acabei de fazer, a emenda, por isso, foi rejeitada; por conta de nós analisarmos os fundos separadamente, Senador Otto Alencar, e de também já estar lançada uma proposta de R$6 bilhões dos fundos constitucionais, que já está apresentada pelo Governo para acudir a crise do coronavírus.

Emenda nº 6, da Senadora Mara Gabrilli, inclui as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que é uma proposta de emenda muito interessante, mas o projeto não discrimina empresas por atividade, mas por nível de faturamento, e as empresas sem fins lucrativos não conseguiriam comprovar esse faturamento. Por isso, foi rejeitada.

Emenda nº 7, do Senador Fabiano Contarato, para condicionar o empréstimo à garantia no emprego por 120 dias. O Jorginho Mello, com a minha concordância, fez o acordo para 60 dias. Então, ela foi parcialmente acatada, Senador Fabiano Contarato.

Emenda nº 8, do Senador Lasier Martins, acatada, incluindo não só Banco do Brasil e Caixa Econômica, mas as cooperativas de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 9, do Senador Jaques Wagner, para garantir o emprego, já foi anteriormente descrita. Ela também foi parcialmente acatada.

Emenda nº 10, do Senador Jaques Wagner, para suspender a exigibilidade do recolhimento de tributos no âmbito do sistema Simples. Ela foge do escopo do PL em análise. Não está dentro desse escopo; por isso, apesar de muito meritória, ela foi rejeitada. E todas no nível do Simples já foram também suspensas.

Emenda nº 11, do Senador Jaques Wagner, para instituir o Programa Nacional de Apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária (Pronaees), cujo objeto é o desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de economia solidária. Também foi rejeitada por fugir do escopo do projeto, mas poderia, com tranquilidade, Senador Jaques Wagner, se transformar numa proposta de projeto de lei e ser avaliada por nós Senadores, porque é muito meritória.

Emenda nº 12, do Senador Jaques Wagner, para aplicar os mesmos critérios para os empreendimentos da economia solidária. Por também fugir do escopo, com a mesma argumentação, foi rejeitada.

As Emendas 13 e 14, do Senador Dário Berger, foram inadmitidas pela própria Presidência.

Emenda nº 15, do Senador Paulo Paim, para instituir rebate de 30% para liquidação antecipada de dívida, até o limite de R$15 mil por operação. Pelas razões já expostas... Eu acho meritório o valor até R$15 mil. Se o Senador entender e fazer um destaque para essa emenda, eu a considero também muito justa.

Pelas razões já expostas... Eu acho meritório o valor até R$15 mil. Se o Senador entender de fazer um destaque para essa emenda, eu a considero também muito justa.

Emenda nº 16, do Senador Paulo Paim, para suspender a exigibilidade de tributos. Por fugir ao escopo do projeto em análise, foi rejeitada.

Emenda nº 17, do Senador Paulo Paim, para incluir instituições sociais e de outros tipos. Assim como a emenda do Senador Jaques Wagner e da Senadora Mara Gabrilli, é meritória, mas foge do escopo do projeto, que é por nível de faturamento, e não por tipo de empresa.

Emenda nº 18, do Senador Jean Paul Prates, para conceder preferência por tipo de empresa, particularmente empresas consideradas vitais. Como o PL não é discriminatório por tipo de empresa, mas por nível de faturamento, ela foi rejeitada.

Eu entendo a preocupação do Senador Jean Paul, mas a vida das pequenas empresas é tão difícil que se a gente ainda colocar ordem de preferência, tudo será uma desculpa para deixar de emprestar para os demais. Então, tudo o que for para dificultar, nós devemos evitar neste momento.

Emenda nº 18, do Senador Jean Paul Prates, para conceder... Não, essa eu já falei. Desculpa.

Emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia, para determinar taxa de juros. Já foi, minha querida Senadora Zenaide, parcialmente atendida.

Emenda nº 20, do Senador Jean Paul Prates, para determinar a inclusão de dotação orçamentária em até cinco dias. Como o substitutivo passa a determinar o valor do programa pelo Congresso Nacional, que é de R$10,5 bilhões, a emenda está prejudicada.

Emenda nº 21, da Senadora Rose de Freitas – nossa querida Senadora, que retorna aos trabalhos com toda a coragem –, para determinar também taxa de juros, carência e prazos. Já foi parcialmente atendida, colocando os prazos e a carência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 22, do Senador Angelo Coronel, para ampliar o benefício do bônus de adimplência para as operações já existentes dos fundos constitucionais de financiamento. Também foi rejeitada, pelas explicações anteriores.

Eu devo fazer aqui um comentário especial em favor do Senador Angelo Coronel, que apresentou também uma maravilhosa proposta para as micro e pequenas empresas. Ela é super meritória. Em nome de Jorginho Mello, que apresentou um projeto, em nome da frente de que Angelo Coronel também faz parte, eu digo que ele é merecedor de todas as nossas homenagens, porque também o projeto protocolado por ele tem muita similaridade com a proposta de Jorginho Mello e praticamente está contemplado por ela. Parabéns ao Senador Angelo Coronel.

Emenda nº 23, do Senador Jean Paul Prates, para estabelecer juro zero. Está rejeitada. Repito que a emenda do juro zero não foi possível no acordo estabelecido com o Governo, mas se esta Casa, se este Plenário entender que deverá fazer os substitutivos, nós estamos aqui todos para avaliar e acatar.

Emenda nº 24, do Senador Randolfe Rodrigues, para determinar o prazo mínimo de carência de 180 dias a contar da decretação do estado de calamidade pública. Foi acatada. A carência será colocada a partir do prazo de 180 dias. É muito meritória. Agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues.

Emenda nº 25, do Senador Izalci Lucas. Aliás, quero cumprimentá-lo pelo seu aniversário, no dia de hoje. Muitas felicidades ao Senador Izalci. Recebi aqui, do meu gabinete, falando sobre o seu aniversário.

Emenda do Senador Izalci, que visa supressão do art. 6º do PL. Foi acatada.

Emenda nº 26, do Senador Jean Paul Prates, similar à Emenda nº 20, que já teria sido anteriormente prejudicada. Deixa eu repetir: a Emenda nº 20, que é do Senador Jean Paul, para determinar a inclusão da dotação orçamentária, pois já foi feita a dotação de R$10 bilhões.

Então, dessa forma, foram acatadas as Emendas nºs 3, 4, 8, 9, 24 e 25. Peço muitas desculpas aos colegas que não se sentiram totalmente acatados, mas foi o que foi possível ser feito diante de horas e horas de negociações. É claro que nós somos autônomos e independentes para aprovarmos o que nós entendermos o que é melhor para o Brasil. Eu estou aqui, como Relatora, pronta para aceitar a decisão máxima deste Plenário.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Pronta para tirar as dúvidas. **(Íntegra do Parecer nº 19/2020-PLEN-SF – Vide Item 5.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou continuar com a lista dos Senadores que estão inscritos como oradores, porque nós temos 45 minutos da disponibilização do relatório da Senadora Kátia. Para cumprir o que está estabelecido, na questão da uma hora, eu vou continuar chamando os próximos dez Senadores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Senador Presidente, eu gostaria, antes de mais nada, de parabenizar o autor, Senador Jorginho Mello. Se a matéria já não fosse relevante e importante, já teria o nosso apoio, porque tem como autor aquele que representa todos nós como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa. Então, só por isso, já teria o nosso aval e a nossa votação, o nosso apoio.

Quando nós temos um projeto dessa envergadura, relatado pela Senadora Kátia Abreu, conhecida por todos nós como grande defensora do agronegócio, especialmente do pequeno,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estendendo-se ao pequeno e ao médio empreendedor brasileiro, essa somatória de esforços já nos deixa tranquilos, apesar, repito, de comungar com os demais: o tempo realmente é curto, e precisamos, em homenagem a todos os Senadores, respeitar os prazos regimentais.

Kátia, parabéns pelo substitutivo. Jorginho Mello, parabéns pela iniciativa.

Sr. Presidente, de forma muito objetiva, neste momento de pandemia, nada mais justo do que olhar para o pequeno. O pequeno e o microempresário não conseguem linha de crédito barata nem em tempos normais; que dirá em período de pandemia. Garantir a eles um mínimo de suporte, para que continuem gerando emprego, faz toda a diferença. Primeiro, porque são os que mais empregam no Brasil. A maioria, mais da metade dos empregos formais são garantidos pelos micros, pequenos e médios empreendedores brasileiros. Segundo, porque são os que mais empregam mulheres no Brasil – isso é importante dizer. Nos últimos dez anos, nesse período de grande desemprego no Brasil, foram responsáveis pela abertura de mais de 12 milhões de empregos formais no Brasil.

Isso já seria suficiente – não precisaríamos adiantar mais nada –, mas eu gostaria de fazer apenas um comentário, uma observação a todos os Senadores: que este projeto sirva não apenas em caráter transitório, mas, quem sabe, sobre as mãos do Senador Jorginho, relatado pela Senadora Kátia, com outros critérios, nós possamos, posteriormente, Senadores, transformar este projeto, repito, com outras regras, num projeto definitivo, porque hoje este projeto é um remédio temporário para esses pequenos e microempresários, mas que ele se transforme numa vacina contra uma outra pandemia, que assola o Brasil há muito tempo, que é a pandemia do desemprego.

Só com linha de crédito barata a quem realmente produz e gera emprego no Brasil é que nós conseguiremos diminuir as desigualdades sociais e garantir mais emprego formal aos nossos trabalhadores.

Fica aqui a minha homenagem ao Senado Federal pela iniciativa de colocar esse projeto na pauta.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro de tudo, quero saudar o seu retorno. Fico feliz pela sua recuperação de saúde, muito importante não só para o andamento das atividades e pela amizade, mas pela necessidade da sua presença na Presidência do Congresso Nacional.

Quero fazer duas comunicações urgentes muito breves. A primeira delas: o aplicativo da Caixa que faz o cadastramento para recebimento do auxílio emergencial que aprovamos tem um problema grave. Na aba para preenchimento apontando o trabalhador informal, não há o esclarecimento de que o desempregado também está incluído. E a lei que aprovamos é bastante clara: o desempregado está incluído. Esta falha, esta omissão – que tenho certeza de que será corrigida rapidamente – prejudica muito o cidadão brasileiro. Tem que ser corrigida.

Segunda comunicação é que protocolamos hoje o parecer junto à Comissão do Meio Ambiente do marco do saneamento básico, outro projeto de infraestrutura importantíssimo para esse momento que enfrentamos, tanto pela repercussão na saúde, como pela repercussão na geração de empregos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero fazer um elogio muito breve ao Senador Jorginho Mello e à Senadora Kátia Abreu pelo trabalho brilhante num curtíssimo espaço de tempo, que atendeu a uma necessidade urgente, porque os pequenos e microempreendedores precisam de atenção.

O que é mais importante nessa minha intervenção, Sr. Presidente e colegas, é fazer uma recordação da sua fala, do seu discurso na abertura do ano legislativo de 2020. V. Exa. anunciou que o Senado seria justamente a Casa da ponderação. Ponderação significa reflexão, significa análise cuidadosa. Isso vai na contramão de tentar fazer votações de qualquer forma, a qualquer custo, sem a análise devida. Refiro-me diretamente à análise de PEC nesse sistema que estamos utilizando. Não cabe. Formalmente é inviável. Ainda aguardo a resposta à questão de ordem que apresentei, sob o ponto de vista formal, que aponta com clareza que é impossível tramitar PEC nesse regime em que nos encontramos.

E temos problema de mérito sérios. O fato de termos esse lapso, que V. Exa. apresentou, de sete dias já começa a fazer surgir um debate mais qualificado. O primeiro deles: não é necessário PEC para fazer nenhuma dessas alterações. Não é verdade, não está sendo verdadeiro quem afirma que se precisa mudar a Constituição para, por exemplo, mudar as atribuições do Banco Central. Isso pode ser feito por lei complementar sem problema nenhum. Criar um regime próprio orçamentário de emergência: pode ser feito tranquilamente por lei complementar. Quem diz isso são juristas, economistas e a consultoria da Casa, do próprio Senado.

Então, já adianto a V. Exa. que hoje estamos apresentando PLs, PLCs, tantos quantos sejam necessários para suprir esse conteúdo, para tentar ressalvar e resguardar a Casa, o Congresso, o Senado, naquilo que deve ser uma missão importantíssima: a salvaguarda da Constituição. Se nós abrirmos a possibilidade de fazer emendas à Constituição de qualquer forma, colocamos em risco a própria democracia. Isso não pode ser aceito.

É a minha comunicação para o momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alessandro.

Eu vou imediatamente conceder a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é um grande prazer vê-lo de volta. Fico muito feliz de ver o senhor bem, disposto e tendo superado esses dias que o senhor já nos relatou que não foram nem um pouco fáceis de serem suportados.

Sr. Presidente, eu quero, antes de mais nada, elogiar o trabalho do Senador Jorginho Mello e elogiar o trabalho da Senadora Kátia Abreu, que em tempo recorde fez um brilhante relatório, e fazer pequenas observações.

A primeira delas é que o projeto prevê que os bancos... Em um dado momento do relatório, se eu entendi bem, Senadora Kátia, é o Banco do Brasil e a Caixa Econômica que vão operar, e farão isso de forma gratuita, sem serem remunerados por isso – o fato de fazerem de forma gratuita pode incentivá-los a não fazê-lo. Em outro momento, se diz que as cooperativas de crédito poderão participar. Ocorre que esse momento determinado pela medida do Lasier, que entra e permite que as cooperativas de crédito possam participar, precisa ser compatibilizado com o ponto em que a senhora diz que serão apenas o Banco do Brasil e a Caixa, porque está contraditório.

Outra coisa que me parece complexa é: se estabelece uma taxa de juros de 3,5%, ou seja, a Selic, só que o custo de captação do banco é maior do que isso, Senador. Então, o banco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessariamente, vai ter que trabalhar gratuitamente, com prejuízo. Eu tenho muito medo de que isso aconteça na prática.

Estou levantando essas dúvidas – talvez a senhora possa me esclarecê-las – mas quero elogiar muito o trabalho. Vou votar favoravelmente, não tenha dúvida, tem o meu total apoio.

Quero fazer um apelo aqui ao nosso Presidente Davi, que está de volta. Se a Câmara dos Deputados tratar esse projeto com a consideração que normalmente tem tido com os projetos que saem do Senado, esse projeto será morto pelo tempo, ele não vai acontecer na prática. Se a Câmara demorar 10% do que demorou até hoje para aprovar o fim do foro privilegiado, o projeto está morto. Se a Câmara demorar o tanto que demorou para aprovar aquele célebre trato que o senhor fez com Rodrigo Maia, de que nós teríamos um tempo par votar as medidas provisórias, o que nunca foi feito, o projeto está morto. A lentidão da burocracia, que vai exigir a aprovação da Câmara – é natural, tem que ter –; depois o Presidente vai ter também que dizer que não veta, que aprova – tem que homologar –; depois o Conselho Monetário vai ter que aprovar; antes vamos ter que instrumentalizar... Eu tenho muito medo de que o projeto jamais seja levado à prática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O próximo Senador inscrito é o aniversariante Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente Davi, primeiro eu quero dizer da minha alegria de vê-lo novamente conduzindo o processo legislativo. Eu sei que o tem conduzido muito bem presencialmente e, agora, com treinamento, logo, logo vai estar craque também nesse processo. Fico muito feliz por ver que V. Exa. se recuperou bem. Estou vendo a sua disposição, fico feliz por isso.

Quero cumprimentar meu amigo e meu Presidente – estou também Vice-Presidente da Frente Parlamentar –, meu querido Jorginho Mello, que realmente defende muito bem as pequenas e microempresas. Parabéns, Jorginho!

Parabéns à minha querida Senadora Relatora, que fez um brilhante relatório, Senadora Kátia Abreu, que acatou, inclusive, a nossa emenda.

Para vocês terem ideia: o FCO já atende hoje... Cinquenta e um por cento dos recursos são destinados a esse segmento. Então, parabenizo a Senadora Kátia pelo acatamento da emenda.

Evidentemente, vamos votar favoravelmente a essa matéria, mas também faço aqui um apelo, da mesma forma que o Senador Oriovisto, para que realmente a gente possa ter na Câmara Federal a mesma consideração que estamos tendo com eles. As medidas provisórias chegam praticamente no mesmo dia e a gente vota, os projetos que chegam da Câmara também têm prioridade, e a recíproca não está bem verdadeira. Gostaria de ter também esse mesmo apoio da Câmara para a aprovação dessa matéria, que é muito relevante, muito importante para o segmento e gera um maior número de empregos. Se temos hoje no Brasil, como foi dito aí, grande parte dos empregos sendo gerados exatamente pelas pequenas e microempresas e é muito difícil...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... acesso ao mercado financeiro. A burocracia é muito grande, as garantias são imensas. Então, esse projeto realmente vai, de fato, beneficiar as pequenas e microempresas.

Parabéns, Senador Jorginho!

Parabéns à nossa querida Relatora, Kátia Abreu. Parabéns pelo relatório.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, seja bem-vindo! Quando a gente olha para o senhor depois do coronavírus, eu, como médica infectologista, fico feliz, porque o senhor é a prova viva de que se pode, sim, e que a gente está aqui para ajudar a melhorar as condições de vida das pessoas e cuidar para que muitos não venham a morrer se a gente não preservar esse isolamento social.

Eu quero parabenizar o meu amigo Jorginho Mello, Senador. Conheço o Jorginho como Deputado da micro e pequena empresa e sei das dificuldades para aprovar incentivos fiscais e financiamento para as pequenas empresas.

Quero parabenizar a Kátia Abreu e já agradecer por acatar parcialmente a minha Emenda nº 19, que limita os juros, no máximo, à taxa Selic.

Mas comungo também, Presidente, das preocupações das duas grandes Senadoras Eliziane Gama e Simone Tebet e do Senador Esperidião Amin sobre essa questão de a gente passar por cima de tudo e aprovar com urgência. Sei que este projeto é de uma importância fundamental, mas, do jeito que está, toda vida, se a gente ler... Muitas vezes eu dizia na Câmara que, para mim, urgência é parada cardíaca. E a gente está sentindo que está sendo atropelado, porque até pouco tempo a gente não tinha nem o relatório final dessa emenda.

Mas parabéns!

Sou a favor, sim.

Agora eu queria lembrar o povo brasileiro o que eu ouvi o Senador Alessandro falar sobre o Banco Central. O Conselho Monetário Nacional atualmente só tem duas pessoas: o Ministro Paulo Guedes e o Presidente do Banco Central, Campos Neto. Isso é algo que a gente tem que ver, porque a PEC 10 está dando muito poder ao Banco Central. E se fala muito do Conselho Monetário Nacional, que só é formado hoje por duas pessoas, já que o Ministro Paulo Guedes juntou o Ministério da Fazenda e do Planejamento, e para cada um era um representante.

Então, quanto às PECs, eu comungo com essa opinião de que não há necessidade de uma PEC depois de tudo que a gente aprovou aí; no que o Governo queira liberar, não ter isso. Porque o problema hoje é a gente aprovar e não ser executado. Esse é o grande problema.

Mas sou a favor deste Projeto de Lei 1.282, com o substitutivo brilhante da nossa Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Eu quero aproveitar rapidamente para agradecer as considerações, o apoio, agradecer o brilhante trabalho da Senadora Kátia Abreu. Ela, sempre muito rápida, muito correta, muito exigente em tudo aquilo que faz. Todos nós a conhecemos por isso. E quero agradecer a participação de cada Senador.

Eu sei da pressa, eu sei da dificuldade. Eu quero pedir a V. Exa., Sr. Presidente, que trate com o Presidente Maia para que ele priorize este projeto, para que não caia naquilo que o Senador Oriovisto disse. Não pode morrer, porque, senão, vão morrer 20 milhões de empregos no Brasil, no mínimo.

Então, eu queria agradecer a participação de todos. Esse é um projeto da Casa, é um projeto da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Micro e Pequena Empresa, em nome dos Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nome dos Deputados. Então, eu quero agradecer e pedir a V. Exa. que fale com o Presidente Rodrigo Maia, pedindo a ele celeridade, porque, depois da tragédia, está todo mundo quebrando, isso aí pode chegar tarde. O socorro tem que chegar antes.

Então, quero agradecer e pedir penhoradamente a V. Exa. que trate de forma especial com o Presidente Rodrigo Maia para que ele já coloque para discutir, pautar, votar, e a gente possa ter um final feliz.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Jorginho.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Presidente Davi, V. Exa. me ouve bem? (*Pausa.*)

Colegas Senadores, colegas Senadoras...

V. Exa. me ouve bem, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Para discutir.) – Quero cumprimentar o Senador Jorginho pela iniciativa deste projeto – ele é um batalhador pela micro e pequena empresa já reconhecido na Casa, no Congresso Nacional e no Brasil, e o povo de Santa Catarina sabe disso – e também a Senadora Kátia Abreu, do nosso Estado do Tocantins, que é a Relatora e que eu tenho certeza de que, pela sua experiência, fez um grande trabalho. E quero registrar o nosso voto favorável.

Sr. Presidente, eu preciso usar o tempo desta fala agora, já combinado, pelo menos em intenção, com o tempo de Líder para passar algumas informações que considero muito importantes. Primeiro, em nome do Ministro Onyx Lorenzoni, para falar que o aplicativo lançado hoje já nas últimas horas recebeu 17 milhões de acessos, e já foram validadas 10 milhões de pessoas, e que esse recurso de R$600, aprovado pela Câmara e pelo Senado e sancionado pelo Presidente Bolsonaro, terá o seu pagamento em três etapas, que ocorrerão nos próximos 45 dias. Portanto, nós que ficamos aqui cobrando, perguntando, mas trabalhando com o Ministério da Cidadania acerca dessa providência precisamos ser justos também e falar o que está acontecendo. Aquilo que pode ter atrasado 15 dias vai receber 15 dias de antecipação, que serão os três pagamentos durante 45 dias.

Queria também, Sr. Presidente, revelar aqui a satisfação com a rapidez da Caixa Econômica, do Presidente Pedro, que, além de dar sustentação a todas essas três etapas de pagamento, 14 milhões de pessoas, até o dia 14, um número muito grande de pessoas serão atendidas, essas no aplicativo. Numa segunda etapa, já também atendidos, do dia 27 ao dia 30, e a terceira etapa, do dia 26 a 29 de maio.

Sr. Presidente, outro dado também importante que a gente sequer pôde cobrar, porque não havia essa previsão: a Caixa Econômica e os seus parceiros... O Ministério da Cidadania e também a Caixa Econômica deixarão, no País, agora, de 30 a 35 milhões de brasileiros bancarizados, ou seja, com a conta virtual, que será uma ferramenta muito forte para diminuir a circulação das pessoas na rua, porque, através do aplicativo, essa pessoa poderá pagar parte das suas contas. Eu sei que o recurso sempre é pouco, a gente sempre precisa de mais recurso, mas 30 milhões de pessoas terão essa conta permanentemente, podendo fazer de duas a três operações a cada mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo depois da crise, esse instrumento ficará à disposição de uma série de brasileiros que nunca foram enxergados, que estavam fora de qualquer sistema e que passarão, a partir de agora, a contar com esse instrumento.

É bom, Presidente, quando o Senado se reúne, aprova as medidas adequadas, faz esse trabalho com muito critério, como faz agora a Senadora Kátia Abreu, como faz agora o Senador Jorginho Mello, como faz V. Exa., no retorno à Presidência desta Casa. É muito bom quando a gente conversa sobre a necessidade de dar recursos também para distribuição ao Banco do Nordeste, ao Basa, aos Estados que precisam, através desses agentes, dos seus benefícios; mas é muito melhor quando a gente também vem aqui para tranquilizar, para falar, para mostrar em que o Governo tem conseguido avançar nesse período.

É um período de muito nervosismo, de nervos à flor da pele, mas precisa ser também um período de justiça. O Ministro Mandetta agora anuncia outras ações importantes. O Brasil convive com essa dúvida entre a produção e a proteção, e prevalece aquilo que diz a Organização Mundial da Saúde, aquilo que preconiza também o Ministério da Saúde; mas a gente vem aos poucos acertando nas ações, para que todos nós, unidos, consigamos um ambiente melhor.

Isso acontece, Sr. Presidente, quando a gente tem, sobre a condução dos assuntos, uma pessoa responsável como V. Exa., como na Câmara dos Deputados, com a Presidência do Rodrigo Maia, numa intenção só: a intenção de atravessarmos esse período como irmãos e achando solução para os problemas.

Portanto, eu deixo aqui... Tenho certeza também de que essas informações todas, o nosso Líder no Senado, Fernando Bezerra, as tem, mas deixo registradas de maneira especial as providências que foram tomadas nas últimas horas e que já deram aos brasileiros pelo menos o calendário, o alento e a efetiva declaração de que eles terão esse recurso num prazo muito rápido.

Por isso, Sr. Presidente, fica aqui o meu voto a favor. Parabéns à Kátia Abreu pela relatoria, parabéns ao Jorginho Mello e parabéns ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me passar algumas informações para os Senadores.

Primeiro, nós concluímos o pedido feito, em questão de ordem de vários Senadores, no início da reunião, em relação ao prazo estabelecido de uma hora para a apresentação de destaques. Concluímos esse prazo.

Foram apresentados vários requerimentos de destaque: o 185, o 186... O 185 é do Randolfe; o 186 é do... Perdão! É o Destaque 24, do Randolfe; o Destaque 8, do Senador Lasier; o Destaque 9, do Senador Rogério; o Destaque 188, do Senador Alvaro Dias; o Destaque 22, do Senador Angelo Coronel; o Destaque 7, do Senador Randolfe. (**Requerimentos nºs 185 a 189 e 191/2020 – Vide Item 5.1.1 do Sumário**)

Um requerimento foi retirado pelo autor, o 185.

Os Requerimentos 186 a 188 tratam de emendas acolhidas pela Relatora, estando, portanto, prejudicados.

O Requerimento nº 191, da Rede, fica sendo o único requerimento de bancada que permanece.

Está deferido esse requerimento nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

Portanto, nós temos apenas um requerimento de destaque apresentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou concluir com os três Senadores que faltam se manifestar pela ordem dos inscritos, vou abrir um minuto para a orientação dos Líderes partidários, para a gente abrir a votação, e vou conceder a palavra aos outros oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Presidente, é um prazer vê-lo! Quero dizer da minha alegria e da de Fátima de vê-lo totalmente recuperado. O meu abraço à sua família! Deus o abençoou. Nós judeus estamos à véspera de uma data importante, e Deus permitiu que, amanhã à noite, V. Exa. possa participar, mesmo distante dos seus pais, do Sêder de Pessach. *Pessach* significa "passagem". E Deus lhe deu a passagem da doença para a saúde. Portanto, quero dizer da minha alegria e da alegria da minha família de vê-lo inteiro, mais magro – é positivo isso. Quero mandar um abraço a toda a sua família, aos seus pais. Realmente, quero dizer da nossa satisfação de, em uma data tão importante para o povo judeu e também para o povo cristão, que é a Semana Santa, ver que V. Exa. está inteiro, com as bênçãos de Deus, ensinando àqueles que estão menosprezando que essa doença não é uma brincadeira.

Em relação ao projeto, quero parabenizar o Senador Jorginho Mello e a Senadora Kátia.

É evidente que quero registrar, Senadora Kátia, com a vênia de V. Exa., que não acho bom excluirmos os empreendimentos de economia solidária do projeto. A economia solidária, eu diria, está ao lado do micro e pequeno empresário; é uma forma de aglutinação dos catadores de lixo, dos catadores de recicláveis. Portanto, eu entendo que eles têm todo o mérito de estar nisso.

E, quanto ao acatamento em parte da Emenda nº 9, já que V. Exa. só concedeu 60 dias de manutenção de emprego, eu entendo que, enquanto nós estamos facilitando a vida dos microempresários, temos de facilitar a dos seus funcionários. Então, se estamos abrindo uma linha de crédito favorecida para que eles permaneçam no seu negócio, mais ou tão importante quanto isso é manter os empregos daqueles que fazem a microempresa funcionar.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria apenas uma questão funcional, para que ninguém amanhã levante alguma lebre sobre a condição de V. Exa.: sugerir que a lista dos inscritos seja acessível a todos os Senadores, para que amanhã ninguém cogite que alguém foi ultrapassado. Então, eu acho que a lista dos inscritos deve ser disponibilizada para todos.

Um abraço e...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Wagner.

Já foi disponibilizada agora novamente, já está sendo disponibilizada novamente a lista dos próximos dez oradores inscritos.

Eu acompanhei, nas últimas duas semanas, a tramitação e eu via que vários Parlamentares se retiravam e eram chamados. Então, eu adotei essa metodologia hoje. A gente pode... Nada que a gente não possa discutir: eu informo quais são os dez. Como são três minutos para cada um, o Senador que quiser se ausentar, por algum motivo, vai saber que, nesses próximos 30 minutos, ele não estará inscrito.

A Senadora Kátia pediu a palavra, mas eu vou concluir os dois que faltam da lista: Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, é um prazer muito grande estar falando esta tarde aqui e ver que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor voltou bem dessa doença terrível. O Brasil pode saber que tem o Presidente de um Poder, que é o Senado Federal, que contraiu essa doença e foi liberto dessa doença, porque, hoje, todo mundo está assustado com essa doença. Ela é terrível, ela é difícil, ela é difícil de conter, mas é preciso dizer que ela não mata todo mundo. Se ficar em isolamento, isso vai salvar muitas pessoas. E quero dizer a você que dê o testemunho interessante – quando você diz que passou mal durante uma semana, depois voltou – de como essa gripe o atacou. Isso é importante falar para o Brasil.

E, sobre o projeto do Jorginho, achei muito interessante. Eu tinha uma nota técnica daqui, do Senado Federal, em que eles pediam para não aprovar – pediam não: recomendavam que não se aprovasse o projeto –, mas depois, com o relatório da Kátia Abreu, ficou muito fácil de entender o projeto. É um projeto que quer atender às pequenas empresas – e as pequenas e microempresas precisam realmente ser atendidas –, mas eu tenho muito medo de que isso não implique na frente realmente, porque temem que os bancos podem exigir muita coisa que os pequenos empresários não têm, muitos documentos. Eu fui gerente de banco; eu sei como é que é isso.

Então, nós temos que achar uma forma de que alguém bancasse, o patrimônio de alguém marcasse, e o Governo liberasse esse dinheiro imediatamente, independentemente de a pessoa estar no Serasa ou não estar, mas liberasse, porque isso é um socorro. É um socorro imediato, enquanto durar a epidemia.

Então, parabéns à Kátia Abreu, parabéns ao Jorginho, e vamos aprovar. O meu voto é favorável, mas vamos seguir isso, para que esse projeto vá para frente. Se demorar 30 dias para executar, é outra história; talvez nem precise mais. Já foi embora, já sumiu do mapa.

Então, eu quero dizer o seguinte: vou aprovar, mas vamos seguir com isso, como o Jorginho falou, para que os Deputados Federais, a Câmara dos Deputados aprove isso mais rápido. E que o Presidente arrume dinheiro para a economia, para realmente contemplar essas pessoas que tanto precisam desse dinheiro e que geram milhares de empregos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, estou muito satisfeito com o seu retorno. Que continue cada vez melhor, recuperando, convalescido.

Cumprimento o Senador Jorginho Mello pela oportunidade do seu projeto, maravilhoso; a Kátia, por ser uma grande negociadora – não poderia haver uma Relatora mais bem indicada que ela nesse momento, pelo seu poder de conversas, negociação firme com a equipe econômica.

Esse projeto do Jorginho, Sr. Presidente, já é adotado em alguns países do mundo. Alguns países já estão jogando dinheiro do Tesouro para que os microempresários de vários países do mundo garantam os empregos. O problema nosso é dinheiro para a folha de pagamento, é dinheiro para o capital de giro, é dinheiro para manter a empresa de pé, já que as microempresas e as de pequeno porte representam 70% dos empregos no Brasil. No ano passado, em 2019, o superávit, o ganho de empregabilidade foi de 38 milhões de empregos novos, garantidos pelas micro e pequenas empresas. Então, o risco, nesse caso, nesse momento de calamidade, deve ser do Tesouro mesmo. O Tesouro tem que dar garantia. Os bancos privados não vão ajudar os micro e pequenos empresários de jeito nenhum; tem que ser os bancos públicos e as cooperativas.

Parabenizo pela oportunidade do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu aproveito esse restante do tempo para apresentar a V. Exa. o Projeto 1.604, sobre a garantia dos planos de saúde para que, nesse período agora, eles não rompam contratos, não majorem alíquotas, não deixem idosos desassistidos com seus planos de saúde. Então, é um projeto oportuno para este momento, é de curta duração – até passar esse período.

Eu fico feliz e parabenizo V. Exa. e Jorginho Mello.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra à Senadora Kátia, que a solicitou, como Relatora, para fazer algumas ponderações e esclarecimentos sobre a matéria.

Adendo de Plenário ao Parecer nº 19/2020-PLEN-SF

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Obrigada, Presidente.

Eu gostaria apenas de fazer alguns reparos. Recebi várias ligações aqui no meu celular e, conversando com os colegas, quero agradecer a todos por terem me ligado e colocado as suas dúvidas.

Número um: ficou, de fato, uma falha no art. 2º, e eu quero fazer agora um aditamento.

No art. 2º, §3º, fica escrito da seguinte forma: "As pessoas a que se refere o §1º do art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do programa assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e do 60º dia [sessenta dias], após o recebimento da última parcela da linha de crédito", que era a emenda do Contarato e do Jaques Wagner, cuja pedida era de 120 dias, e nós atendemos parcialmente com 60 dias. Então, ao Contarato e ao Jaques Wagner, Senadores, obrigada pelo reparo e pela atenção de vocês.

A segunda questão, Sr. Presidente – a pedido de Eduardo Braga, Fernando Bezerra e Tasso Jereissati –, é um pedido muito justo para incluir, além do Banco do Brasil, além da Caixa Econômica, além das cooperativas de crédito, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. Não é para usar os recursos de lá, não. É para que eles também possam operar essa linha de crédito.

Senador Espiridião Amin, eu não consegui compreender – liguei para algumas pessoas, e a ignorância é minha – o que são as OSCIPs de crédito que o senhor gostaria de colocar, incluir. O senhor poderia nos explicar, se fosse possível? Pois eu faço questão de poder fazer todo empenho e esforço para atendê-lo.

E também concordo com os Senadores Oriovisto e Izalci a respeito das negociações com o Rodrigo Maia. Nós aprovamos aqui, Senador Presidente Davi, antes de o senhor estar aqui, vários projetos da Câmara dos Deputados, com o maior prazer e alegria, porque eram projetos importantes para o País. Então, é importante mostrar ao Presidente Rodrigo Maia quantos projetos aqui foram aprovados para podermos também fazer a nossa compensação.

E gostaria de fazer um comentário com o Senador Confúcio Moura, apenas para efeito complementar, que de 2007 a 2019, num período de 12 anos, Presidente, as micro e pequenas empresas geraram 12,5 milhões de empregos, enquanto as médias e grandes – infelizmente, não é por culpa delas – diminuíram, reduziram os empregos em 1,5 milhão.

Então, o que estamos fazendo aqui hoje – o Senador Confúcio está coberto de razão – é justiça aos 99% das empresas do País, às que empregam 50% das pessoas, às que têm gerado empregos. Especialmente, ressalto aqui as franquias, os franqueados, que são 90% ou mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

micro e pequenas empresas. Enquanto o Brasil cresceu 1%, o setor cresceu quase 4%, no crescimento das empresas, todas micro e pequenas empresas deste País, que merecem o nosso aplauso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É muito importante agradecer ao Senador Fabiano Contarato, que acaba de retirar o único destaque que tinha restado, apresentado pelos Líderes. Queria agradecer ao Fabiano, porque adianta e a gente tem a possibilidade de conversar um pouco mais em relação à votação da matéria na hora da votação.

Eu vou conceder um minuto para os Líderes orientarem – um minuto. Aí concluo a orientação dos Líderes, vamos abrir o painel de votação e vou conceder a palavra aos outros Senadores inscritos. Lembro que, depois dos próximos dez, que já estão identificados ali no grupo, de que todos têm conhecimento, nós temos seis Senadores inscritos para a última fase.

Concedo a palavra ao Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, para orientar a bancada. Um minuto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro quero cumprimentar novamente V. Exa., o Senador Jorginho e a Senadora Kátia; agradecer à Senadora Kátia por ter incluído o Basa e o BNB, juntamente com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica e as cooperativas, a garantia de não demissão por 60 dias dos trabalhadores das micro e pequenas empresas.

E quero encaminhar, Sr. Presidente, o voto "sim", com ênfase e louvor, porque acreditamos que as microempresas são importantíssimas neste momento para ajudar o enfrentamento desta crise dos efeitos do coronavírus na vida econômica brasileira.

Portanto, o MDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixem-me aproveitar para tentar, na busca do acordo que a gente sempre tentava também no Plenário na hora das votações: eu sei que pelo Regimento a gente precisa da orientação dos Líderes, mas, como já estamos todos acompanhando aqui todas as manifestações, eu queria consultar todos os Senadores se, enquanto estiver colhendo a orientação dos Líderes, eu posso abrir o painel de votação. Pois não, concordam? (*Pausa.*)

Eu estou vendo aqui quase todos os Líderes – pelo que estou vendo na tela aqui.

Então, eu vou autorizar a abertura da votação no painel.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E vou continuar consultando os Líderes.

Como vota o PSD, Senador Otto Alencar? (*Pausa.*)

Como vota o Vice-Líder do PSD, Senador Irajá?

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Para orientar a bancada.) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Orientação do PSD?

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, os cumprimentos a Jorginho e Kátia Abreu, que, de ontem para hoje negociando, melhoraram e bastante o projeto, que se tornou mais completo para atender a necessidade do emprego, principalmente em micro e pequenas empresas. Ficou mais completo e mais amarrado, mais objetivo, e mais visíveis os seus objetivos.

Por isso, esperando que a Câmara dos Deputados aprove sem alterações – o que é fundamental, porque alterações devolvem o projeto, e isso infelizmente vai nos levar a uma situação de comprometer os resultados finais dessa proposta –, é um apelo importante ao Presidente da Câmara sobretudo, para que esse projeto possa ser aprovado sem alterações.

O voto do Podemos é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos vota "sim".

Como vota o PSDB, Líder Roberto?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB, Presidente, cumprimenta o Senador Jorginho Mello, cumprimenta a Senadora Kátia Abreu e, com muita satisfação nesta matéria, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB, "sim".

Líder Rodrigo Pacheco, como vota o Democratas?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, primeiramente quero desejar boas-vindas a V. Exa. em nome dos Senadores Marcos Rogério, Jayme Campos, Maria do Carmo, Chico Rodrigues e também em meu nome, toda a sua Bancada do Democratas. Parabenizo o Senador Jorginho Mello pela autoria e, pela relatoria, a Senadora Kátia Abreu, que já me respondeu pelo WhatsApp uma observação que fiz a ela em relação ao art. 5º, em uma eventual inexistência do art. 1º – já está corrigido.

Queria apenas um esclarecimento da Senadora Kátia – e o encaminhamento do Democratas é "sim", para que já se coloque no painel – em relação à inclusão dos bancos estaduais – há aí a possibilidade de outros bancos e até cooperativas de crédito fazerem valer esse crédito –, se estariam inseridos os bancos estaduais. Em Minas, nós temos o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). É apenas para saber se ele também estaria autorizado a poder credenciar essa ajuda às pequenas empresas.

É apenas esse esclarecimento, mas o encaminhamento do Democratas é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Rogério Carvalho, como vota o PT?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente eu queria fazer uma questão de esclarecimento com a Senadora Kátia Abreu, porque ela acatou a Emenda nº 9 – e o senhor disse que o nosso destaque está prejudicado –, mas não consta do texto, mesmo ela tendo lido. Eu preciso que isso seja reafirmado pela Mesa, para que não haja dúvida na hora da redação final quanto ao acatamento da Emenda nº 9, de autoria do Senador Jaques Wagner.

O PT orienta "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PT acredita que esse projeto vai resolver e melhorar a vida de todos os micro e pequenos empresários.

Eu queria parabenizar o Senador Jorginho Mello, a Senadora Kátia Abreu; dar as boas-vindas a V. Exa.; e dizer que o PT orienta a votação "sim", com essa questão de ordem que eu gostaria que V. Exa. encaminhasse à Mesa, para que a gente não tivesse nenhum problema na redação final.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Senadora Kátia já vai se manifestar sobre esse pleito de V. Exa.

Como vota o Progressistas, Senadora Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Senador Jorginho Mello e parabenizando, com muito orgulho e com muita alegria, a nossa Senadora Kátia Abreu, Relatora do projeto, e também os Senadores que contribuíram para a melhoria do projeto, eu quero orientar o voto "sim" e parabenizar a todos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o brilhante trabalho da Senadora Kátia Abreu – sem dúvida, já tínhamos a certeza de que seria uma grande apresentação, mesmo por conta do tempo – e o Senador Jorginho.

Também gostaria de registrar aos colegas Senadores que, no sábado passado, eu tive a honra de ser convidado para participar de uma conversa, na residência oficial, com o nosso Presidente Davi, com a presença do Ministro Onyx, da Cidadania, para tirar algumas dúvidas em relação ao convite que está feito por esta Casa – falta apenas combinar a data.

Lá fizemos um apelo ao Ministro em relação às pessoas que vão receber o recurso, que vão receber esse auxílio emergencial, o trabalhador lá na ponta, e que estejam devendo ao banco: que o banco não possa ficar com esse dinheiro, que sejam dados esses 600 de crédito diretamente para essas pessoas! Num momento emergencial destes, é um absurdo uma instituição financeira ainda querer ficar com esse recurso ou descontá-lo. Então, registro que, nesse dia, foi tratado esse assunto e que, hoje, o Ministro Onyx, na sua coletiva, anunciou que isso está acordado já com a Febraban e que não será descontado esse recurso.

Então, parabéns, Presidente! Parabéns ao Ministro Onyx, ao Governo Federal, que tomou essa providência, uma justa previdência a favor dos trabalhadores!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Líder?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "sim".

Quero aproveitar a fala do Senador Weverton e registrar, cumprimentar e agradecer o Ministro Onyx, que sabe que há um convite aprovado por esta Casa, para prestar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclarecimentos em relação à questão desse pagamento para os brasileiros, e que, escutando as ponderações do Líder Weverton, as nossas ponderações, acatou a nossa manifestação e já anunciou, hoje, que os bancos não irão cobrar daqueles brasileiros que, porventura, tenham alguma dívida com os bancos, quando cair esse auxílio emergencial. Isso é muito significativo. E eu queria agradecer ao Líder Weverton, que fez essa solicitação, e cumprimentar o Ministro Onyx, que a acatou, ajudando, com certeza, os brasileiros.

Como vota o Cidadania, Senadora Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Davi, eu queria inicialmente cumprimentar a Kátia, parabenizá-la. Sei que ela representa muito bem as mulheres do Brasil, com a sua garra, com a sua determinação e com o seu olhar contemplativo.

Ela conseguiu, na verdade, reunir o fundamental, e praticamente todas as emendas dos colegas, no seu relatório, atendendo e garantindo, por exemplo, a contrapartida – portanto, a segurança do trabalhador –, sem deixar nenhuma brecha, e contemplando esses micro e pequenos empresários do Brasil, que hoje respondem por cerca de 99% de todo o universo de empresas brasileiras e mais da metade da nossa mão de obra hoje registrada. Então, é um impacto significativo na economia brasileira.

Parabéns a você, Kátia, parabéns ao Jorginho pelo grande projeto e à Casa por pautar essa iniciativa!

O Partido, Sr. Presidente, faz o encaminhamento favorável, com muita honra, mais uma vez registrando os nossos cumprimentos à Relatora e ao autor da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a Rede, Vice-Líder Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente, a Rede encaminha o voto "sim".

Quero, neste momento, agradecer a sensibilidade da Senadora Kátia Abreu por ter acolhido a nossa emenda para manter os trabalhadores no emprego, ou seja, aprovado do jeito que está, os trabalhadores não perderão os seus empregos por 60 dias. Isso é uma garantia, é um olhar humanizador, um olhar sensível.

Muito obrigado, Senadora Kátia! Muito obrigado, Senador Jorginho!

Parabéns, Senador Izalci, pelo seu aniversário!

Muito bom revê-lo, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Fabiano.

Como vota, como é a orientação do PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, acabei de ler aqui que quem pegou o coronavírus, como V. Exa., passa a ter imunidade, então, eu vou ver se o sangue de V. Exa. é compatível com o meu para fazermos uma transfusão e eu ficar imune, porque eu estou com 62 anos e não posso brincar.

Presidente, nós vamos votar "sim" até porque, assim que começou a pandemia aqui no Brasil, eu sugeri ao Presidente Jair Bolsonaro que liberasse o recurso para salvar as micro, pequenas, médias e grandes empresas. A França fez isso, liberou US$50 bilhões para evitar qualquer tipo de colapso. Os Estados Unidos também fizeram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como o Presidente Jair Bolsonaro não fez, eu espero que ele acate essa nossa proposição que vai dar vitamina para essas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS vota "sim"?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PL, autor do projeto? Estamos em dúvida sobre a orientação do partido de V. Exa.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Meu Presidente, eu quero aproveitar para agradecer o apoio de todas as Senadoras, da especialíssima Senadora Kátia Abreu, de todas as Senadoras, de todos os Senadores, de todos os Líderes, de todos os Senadores indistintamente, pela participação, pelo apoio e pelo prestígio.

Tenho certeza absoluta de que hoje estamos construindo um grande feito em favor e indo ao encontro do micro e pequeno empresário do Brasil.

Muito obrigado.

O PL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSB, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, saúdo o senhor, os Senadores e as Senadoras.

Quero parabenizar o autor do projeto, Jorginho Mello, e também a brilhante Senadora, Relatora desse projeto, Kátia Abreu.

A gente sabe que esse projeto é muito importante para instituir o programa de apoio às pequenas e microempresas, um setor que é fundamental na geração de empregos em nosso País. Aprovando essa linha de crédito, uma linha de crédito mais barata, a gente mantém, por um tempo, graças a Deus, a sobrevivência desse setor que é fundamental para o nosso País.

Parabéns a todos os envolvidos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSB? O PSB vota "sim"?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – O PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL vai votar "sim", cumprimentando novamente o Senado como um todo, o Jorginho pela Frente Parlamentar e a Kátia pelo trabalho brilhante na relatoria.

Lembrando o Prefeito Odorico Paraguaçu, invocado pelo Amin, é necessário agora que o Governo faça a sua parte também: tem planejamento, mas não tem "fazejamento", como disse o Amin; tem iniciativa, mas não tem "terminativa".

Então, nós estamos votando, e tomara que a Câmara dos Deputados tenha a consideração pelo Senado que nós estamos tendo pela Câmara e que o Executivo sancione de imediato. De nada adianta o oxigênio chegar cinco minutos depois.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSC, Líder Zequinha?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro registro a alegria de poder revê-lo.

Quero aproveitar também para cumprimentar aqui meu querido amigo Senador Izalci Lucas pelo transcorrer do seu aniversário.

Quero dizer que é uma alegria também poder participar deste momento da construção de uma legislação que apoie a microempresa. Nós sabemos da necessidade que o Brasil tem de melhorar a sua legislação e facilitar para que o microempresário possa se fortalecer.

Mas há uma coisa que também gostaria de registrar aqui, Sr. Presidente. É a minha tristeza, porque o Governo errou quando não permitiu colocar o MEI (Microempreendedor Individual). Isso foi um erro que pode ser corrigido no futuro com legislação própria.

O PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como voto o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria de abraçar também o Senador Izalci pelo seu aniversário!

Quero cumprimentar a Senadora Kátia Abreu pelo brilhante relatório. Como sempre, a Senadora Kátia é muito dedicada!

Quero cumprimentar o querido amigo Senador Jorginho, autor dessa matéria, que, sem dúvida nenhuma, vem ao encontro dos anseios e dos desejos dos micro e pequenos empresários deste País.

O nosso Partido Republicanos recomenda o voto "sim", porque apoiar os pequenos e microempresários deste País é gerar emprego, é dar sustentabilidade econômica, além de colocar lá na ponta, onde é mais necessário, a mão do Governo para apoiar aqueles que, de fato, precisam.

O nosso Partido Republicanos recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria inicialmente cumprimentar o Senador Jorginho Mello pela iniciativa de propor esse projeto no sentido de defender os microempresários do Brasil; cumprimentar a Senadora Kátia Abreu pelo excelente relatório apresentado e pela abertura para construir o consenso; mas queria destacar o trabalho do Assessor Especial do Ministro Paulo Guedes, Guilherme Afif Domingos, do Secretário Carlos da Costa e do Assessor Parlamentar e nosso amigo Vitor, que contribuíram nas negociações para que a gente pudesse chegar a esse texto.

O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo vota "sim".

Vou continuar com a lista de oradores inscritos e anunciar que nós já tivemos o voto de 49 Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Presidente, receba, em primeiro lugar, meus votos de boas-vindas e receba também o meu abraço carinhoso. É um prazer revê-lo à frente dos trabalhos novamente, alegre, retumbante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e com a esperança de vencermos essa grande batalha que temos pela frente. E a participação de V. Exa. – V. Exa. sabe – é muito importante, sobretudo pela serenidade e equilíbrio que V. Exa. tem demonstrado em todos esses assuntos relevantes para o Brasil.

Bem, rapidamente, porque o tempo é pequeno, Presidente, eu quero cumprimentar nosso querido amigo Jorginho Mello pela iniciativa do projeto e cumprimentar também a Senadora Kátia Abreu.

Essa matéria, Sr. Presidente, que é o projeto nacional de apoio aos micro e pequenos empresários, é oportuna e necessária para prestigiar e atender os micro e pequenos empresários catarinenses. Os microempresários e os pequenos empresários catarinenses representam um papel fundamental, um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social deste País, porque são mais de 7 mil empresas e mais de 20 mil empregos, portanto geradores de emprego, renda e oportunidade. Merecem de todos nós a atenção necessária, sobretudo neste momento que estamos vivendo, com essa grave doença que já atingiu mais de 170 países, inclusive o Brasil, e se espalha rapidamente.

V. Exa. sabe, mais do que eu, que um dos grandes problemas que nós temos no Brasil é o excesso de burocracia, é o excesso de leis, é o excesso de normas, é o excesso de regras, é o excesso de decretos, de portarias, de instruções normativas, de licenças, de licenças ambientais, e por aí vai. Portanto, simplificar, inovar, modernizar a vida de quem gera empregos é uma necessidade e é uma obrigação efetivamente de todos nós.

Nós não podemos medir esforços nem poupar recursos para criar as condições mínimas necessárias para que os microempresários e as pequenas empresas possam empreender, crescer e prosperar, de maneira que muitas vezes o que falta para essas pessoas é fundamentalmente uma oportunidade, e essa é uma grande oportunidade, um grande apoio. Portanto, quero parabenizar a todos, quero parabenizar o Jorginho Mello e a Kátia Abreu e...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Oi, Davi! Oi! Oi, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Oi! Estamos ouvindo-o aqui.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu concedi a palavra, V. Exa. estava inscrito.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Não, eu já me manifestei.

A única coisa que eu queria dizer, Presidente, é que nós todos precisamos cuidar para que todas as decisões do Senado Federal, todas as decisões que nós temos tomado e adotado, cheguem o mais rapidamente possível à população, que os recursos dos ministérios cheguem aos Estados e aos Municípios e que adotemos medidas o mais rapidamente possível para garantir que Estados e Municípios tenham recursos para absorver o aumento da demanda.

Eu quero, mais uma vez, parabenizar o Senador Jorginho Mello e a Senadora Kátia Abreu e espero que ela corrija, em seu relatório, a ausência da Emenda nº 9, do Senador Jaques Wagner.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Davi, em primeiro lugar, minha alegria em revê-lo, desejando contínua recuperação. Que Deus o abençoe grandemente nesta Páscoa, que não é só para os judeus uma data importante, pois, para nós cristãos, também é, sendo a mais importante de todas. O Natal tem uma repercussão muito grande aqui por conta da data comercial, mas, para nós cristãos, o Pessach, a Páscoa, é a nossa grande data da fé, da ressurreição para a vida.

Quero dizer da minha preocupação com relação aos prazos, para que a gente possa avaliar os projetos que estão sendo colocados. Eu já me manifestei aqui quando o Anastasia estava comandando.

Em relação a alguns pontos de que eu ia fazer observação, a Senadora Kátia Abreu já se colocou. Inclusive, havia uma divergência entre a fundamentação e o substitutivo, que ela fez questão de corrigir.

Outro ponto que quero citar aos Srs. Senadores é que hoje participei de uma reunião de uma hora e meia com empresários de boa parte de Minas Gerais manifestando a preocupação com o momento que nós estamos vivendo, principalmente pela falta de união do Governo Federal em torno de um projeto único para o Brasil. As divisões entre o Ministro Mandetta e o Presidente Bolsonaro não fazem bem ao País, e seria muito interessante que aqueles que estão ao lado do Presidente lembrassem a necessidade de ele, como líder do País, buscar o consenso, unir todos os envolvidos, todos os atores, para que a gente possa ter uma definição. Os empresários, inclusive, pedem ao Governo já a liberação de um calendário para que se possa começar a trabalhar, inclusive, as medidas protetivas e as medidas todas para se evitarem novos contágios. Eu senti, inclusive, da parte dos representantes das associações, de todas as federações do empresariado, a possibilidade até de que as empresas, tendo acesso ao teste da Covid, o teste rápido, possam fazer a testagem dos próprios funcionários e trabalhar com eles em se manterem isentos da Covid ou, pelo menos, tomarem todos os cuidados necessários.

Por isso, a nossa satisfação em vê-lo de volta, em estarmos votando aqui um projeto dessa importância para os microempresários e também para as pequenas empresas e, como Senadores, representantes que somos, com a responsabilidade que temos, em nos manifestarmos sobre um posicionamento firme, claro e uníssono do Governo Federal em torno de todo este momento que estamos vivendo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Fico feliz com o seu retorno e acho que estava até com saudades do nosso Senador Anastasia, que até não apareceu, logo no seu primeiro dia de volta a presidir esta Casa.

Presidente, nós apresentamos o Projeto 1.125, mas o projeto de Jorginho, que é representante da frente das micro e pequenas empresas, ficou na frente. Tudo bem, eu não me incomodei, quero até parabenizá-lo pela sua iniciativa, assim como também a nossa Senadora Kátia Abreu pelo seu brilhante relatório, mas eu tenho algumas coisas a considerar, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que eu estou vendo no Brasil é o Brasil da moleza, o Brasil da vagareza. Até hoje, mais de um mês do coronavírus, não saíram os R$600 para os informais; os recursos para as grandes e médias empresas também só estão no papel. Agora, o dinheiro dos bancos, mais de trilhões de reais que foram destinados para os bancos, com certeza, já deve ter sido operacionalizado. As pequenas empresas, as microempresas, que correspondem aí, juntamente com os MEIs, a quase 17 milhões neste Brasil, estão se afogando. Se o Governo hoje não agir via medida provisória para lançar um plano de socorro a essas empresas, não vai nos adiantar fazer um projeto de ei, aprovar o projeto de lei, pois, como disse bem o Senador Major Olimpio, vai sair daqui hoje, vai para a Câmara dos Deputados; da Câmara, vai para sanção; volta, vai, mexe; e, no final das contas, termina acabando a crise e as empresas já estão, a uma altura dessas já, na sua missa de 60 dias, não é nem de 30 dias. Então, Sr. Presidente, é importante que V. Exa., que reassume o Senado nesta data, se reúna com o Conselho Monetário Nacional, com Paulo Guedes, com toda a sua equipe, para poder agir de uma maneira célere. O Governo não está célere! O Governo só pensa em campanha, o Governo só pensa em palanque, o Governo não age, o Governo está deixando o povo brasileiro simplesmente na expectativa de que vai ter recursos, e nada. Os outros países do mundo estão liberando recursos numa agilidade grande, para salvar a sua economia, para salvar o seu povo. Aqui no Brasil, não estamos tendo isso. Estamos aprovando, estamos aprovando, estamos aprovando, e nada! Se o Governo quiser, edita uma medida provisória amanhã liberando recursos para salvar as microempresas brasileiras e também recursos para o MEI (Microempreendedor Individual). Ele tem um funcionário, não é só ele. Ele vai receber R$600, e o funcionário dele, que trabalha com ele, vai receber o quê, já que ele não está na informalidade? Então, Sr. Presidente, isso é importante. Eu quero fazer um apelo ao Presidente Jair Bolsonaro e à sua equipe econômica: vamos ter agilidade, vamos agir, Presidente! O tempo urge! O povo vai passar fome, as empresas vão quebrar, e depois o leite é derramado quando acontecer o pior neste País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem de inscrição, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Eu quero fazer algumas considerações com relação à questão do microempreendedor individual, que é uma grande massa espalhada por este País todo.

O Governo não negociou com a Senadora Kátia nem com o Senador Jorginho Mello, dizendo que o microempreendedor tinha sido atendido pelos R$600 daquele outro projeto de lei que nós votamos. Deixe-me lhe falar uma coisa, pois, como diz o pessoal do Pará, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa: R$600, Presidente, se destinam a um atendimento emergencial na área social, porque o pessoal trabalha todo dia, ganha um dinheirinho, se alimenta e vive ali; quando para de trabalhar, naturalmente para de entrar renda. Não tem nada a ver com aquilo que nós estamos votando agora. Questão emergencial de ajuda financeira é na área social. A questão que nós estamos votando aqui agora é na área do empreendedorismo. Nós estamos arrumando recursos para financiamento, linha de crédito.

E o Governo errou quando não permitiu que se colocasse no projeto de lei do Jorginho Mello a inclusão do microempreendedor individual. Nós precisamos voltar, daqui a poucos dias, a apresentar um novo projeto de lei a fim de que se possa dar condição a esse povo, que é muito mais do que as microempresas. É uma massa muito grande que nós temos Brasil afora, e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo precisa tratar esse povo com carinho, porque ele não gera o emprego, mas ele gera o posto de trabalho dele. Então, ele precisa, fora dessa burocracia infernal da rede bancária, ter uma linha de crédito que ele acesse com tranquilidade e com rapidez, porque ele precisa disso.

É só repetir aqui aquilo que disse no início: o Ministro Paulo Guedes e a sua equipe se equivocaram quando disseram que o microempreendedor, o autônomo já estava atendido pelos R$600. Os R$600, repito, é algo pessoal, para uma emergência social, para comprar o que comer para poder sobreviver. O acesso já está estabelecido através do aplicativo, que hoje saiu felizmente, com algumas dificuldades, mas que está avançando. Agora, o que nós precisamos dar ao Microempreendedor Individual (MEI) é linha de financiamento desburocratizada, tranquila, para que esse camarada possa chegar aos bancos – e aí podem ser Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, qualquer agente financeiro habilitado. É importante que participe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar a palavra à Senadora Eliziane, nós estamos na linha aqui com o Senador Wellington Fagundes, que vai votar pelo 0800.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar aí o nosso autor do projeto, o Senador Jorginho, e também a Relatora Kátia Abreu e também de acompanhar o voto nessa luta do Senador Jorginho, que sempre foi em defesa da micro e pequena empresa. Portanto, meu voto é "sim", mas trazendo também a celeridade, porque aqui na ponta os recursos não estão chegando. Eles não estão chegando para o trabalhador e também não estão chegando para as empresas. Para o crédito, os bancos estão colocando toda a dificuldade.

É isso, Sr. Presidente, porque a minha inscrição agora é para votação. Posteriormente, eu vou falar.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Weverton vai votar pelo controle aqui, com autorização e com manifestação do Senador Wellington – o Senador Weverton votando pelo Senador Wellington.

Concedo a palavra à Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

A Senadora Eliziane não está logada.

Vou passar a palavra ao nosso querido Presidente Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Davi, minha saudação. Fico muito feliz em vê-lo restabelecido, com grande orgulho.

O Senador Coronel perguntava há pouco se eu não estava aqui, mas acompanho V. Exa. desde o primeiro momento, às 4h, e quero dar os parabéns.

E fico, de fato, muito feliz em acompanhar, mais uma vez, o sucesso do nosso Sistema de Deliberação Remota. V. Exa., hoje pessoalmente, testemunhou aquilo que vi na semana passada: mesmo um projeto que se iniciou, num primeiro momento, com muitos destaques, graças ao trabalho engenhoso do autor e, em especial da Relatora, a Senadora Kátia Abreu, conseguiu se superar em um texto que acredito que será aprovado à unanimidade. Então, esse é um trabalho muito importante do Senado. Trabalhamos de modo convergente – como deve fazer o Brasil como um todo – na solução para os problemas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, quero cumprimentar o autor do projeto dessa belíssima ideia de apoio às micro e pequenas empresas, o Senador Jorginho Mello, e, da mesma forma, a Relatora, que trabalhou de modo muito empenhado e conseguiu, nessa costura feliz, um relatório que, de fato, recebesse o endosso e a aprovação de todos os membros do Senado Federal. Então, quero cumprimentá-los por isso.

Permito-me, neste tempo final que me resta, Sr. Presidente, tão somente dizer que me citou, no início da sessão, a Senadora Simone sobre a questão da PEC. V. Exa. foi muito feliz também na abertura dos trabalhos. Até que, em tese, poderia se discutir que a PEC do orçamento de guerra não seria necessária em face da decisão do Supremo, da Lei de Responsabilidade e do decreto de calamidade pública, mas me parece que, por segurança dos gestores, a iniciativa tomada pela Câmara, pelo sentimento nacional, é um instrumento adequado – excepcional, é verdade – que vai ter um ritmo totalmente diferenciado. Ele talvez seja o único dentro desse quadro que vai dar também uma condição mais apropriada ao Governo – e não só ao Governo Federal, mas aos Estados e Municípios, a todos os gestores públicos – para ter a segurança necessária para alocar recursos para enfrentarmos com transparência essa questão da pandemia. Então, eu não queria antecipar um debate que vamos travar durante a próxima semana, mas, como fui mencionado pela Senadora Simone, que também colocou muito bem a posição, eu tenho já para mim esse posicionamento favorável que coincide com o de V. Exa., que manifestou no início.

Parabéns, Senador Davi. É uma honra ter novamente V. Exa. de volta e estar sob a sua Presidência.

Muito obrigado.

E boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia. Reitero o meu carinho e a minha admiração e cumprimento V. Exa. pela condução dos trabalhos nesse novo modelo de votação estabelecido por V. Exa. no Senado da República. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Líder Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria aproveitar esta oportunidade com a informação que eu já compartilhei com o Presidente Davi: o Presidente do Banco Central se colocou à disposição para fazer uma videoconferência, amanhã, às 11h30, para que a gente possa tirar as dúvidas sobre a proposta da PEC que trata de temas ligados ao Banco Central, a PEC do orçamento de guerra.

Eu tenho aqui comigo a manifestação de interesse de participar do Senador Jader, do Senador Vanderlan, do Senador Amin, do Senador Luiz do Carmo, do Senador Eduardo Braga e de Eliziane Gama. Portanto, se outros Senadores quiserem participar da videoconferência com o Presidente do Banco Central, por favor, entrem em contato comigo, pois, amanhã, eu vou disponibilizar a senha e o *login* para que, a partir de 11h30, possamos promover esse debate para tirarmos as dúvidas e nos prepararmos para a votação dessa importante PEC que trata do orçamento de guerra e que trata também de instrumentos novos ao Banco Central para que ele possa, sim, prover a liquidez do mercado e ter capacidade de fazer a compra direta de direitos creditórios. Essa é uma medida de que outros bancos centrais já dispõem e que são usadas de forma muito importante nos momentos de crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O último episódio parecido com este – mas este tende a ser mais grave – foi lá na crise de 2008.

Então, é importante que a gente possa aprofundar esse debate para tirar as nossas dúvidas, tentarmos construir uma votação sob consenso.

Eu queria também anunciar para os colegas que eu compartilho dessa preocupação, dessa ansiedade; é importante que as decisões tomadas pelo Governo Federal possam chegar na ponta, mas amanhã começam também já a ser operacionalizados os primeiros empréstimos de capital de giro para o pagamento da folha salarial. Diversos bancos já estão com os seus sistemas prontos e amanhã começa esse passo importante.

O Líder Eduardo Gomes já falou sobre o auxílio emergencial cujos pagamentos já começam a partir dessa quinta-feira, e eu queria trazer um dado aqui para a gente fazer uma reflexão: nos Estados Unidos, que são o país mais desenvolvido do mundo, aprovaram no Congresso americano um auxílio de US$1,2 mil. É bom que todos saibam que esse auxílio, para chegar ao bolso do americano, vai demorar aproximadamente de 25 a 40 dias. Aqui no Brasil, do momento da aprovação até chegar ao bolso dos trabalhadores, vai demorar de 15 a 30 dias.

Portanto, eu acho que todos nós, todos que estão à frente do Governo, todos que estão no Congresso queremos que essa coisa chegue rápido. Esse é o sentimento que nos domina.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose de Freitas, seja bem-vinda à sua Casa. Que bom que V. Exa. está bem, que bom que a gente pode ter V. Exa. no nosso convívio novamente. Eu tenho certeza de que V. Exa. também se recuperou muito bem e continuaremos juntos ajudando, V. Exa., o Estado do Espírito Sando, e todos nós ajudando o Brasil também.

Muito obrigado, é um prazer enorme revê-la.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Muito obrigada, Presidente. É uma alegria tão grande vê-lo aí sentado com esse sorriso. Está um pouco mais branquinho, mas está com a saúde ótima, é um prazer vê-lo.

Quero agradecer também o trabalho que o Anastasia fez, com tanta atenção a todos, reverenciando sempre... Ele dizia que era ele quem mais sentia a sua falta, Presidente Davi, estava louco que o senhor voltasse.

Quero parabenizar o Senador Izalci pelo aniversário, um querido amigo, e quero parabenizá-lo, Jorginho. Isso valeu o seu mandato, Jorginho, pode ter certeza. Esse trabalho dedicado, reconhecendo quem trabalha neste País, o quanto é importante esse crédito para as empresas, quer dizer, trazer, dar o acesso para manter os negócios importantes para quem assegura emprego neste País.

Quero parabenizar a Kátia. Sou sua admiradora, Kátia, sempre. Sobretudo, o seu processo... a fusão do trabalho de vocês permitiu incluir emendas importantíssimas – eu estava apreensiva. Tivemos a emenda do Contarato, a emenda do Lasier, do Jaques Wagner e você contemporizou as questões. Tivemos a nossa própria emenda...

A carência era que eu queria mesmo que fosse maior, mas os prazos que você fez para mim atenderam o projeto plenamente. Parabéns pelo trabalho, eu acho que isso é importante, o Brasil precisa... É esse o Congresso que eu gosto, é essa parceria, quando encontra a competência, a dedicação. Não tenho o que falar do trabalho. Não fosse o Jorginho estar à frente desse movimento, acho que muita coisa ficaria lá atrás. Então, eu o parabenizo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria falar, Líder Fernando, não sei se ele está em tela, que eu havia me inscrito para participar dessa videoconferência. Gostaria muito de discutir a questão do Banco Central.

Quero dizer, sobretudo, que acho que este momento é muito importante. Não estou tranquila, Presidente. Vou suscitar uma frase sobre os últimos acontecimentos que envolveram o Ministro Mandetta.

Eu ressalto aqui que é muito importante reconhecer a capacidade e as suas palavras – viu, Presidente? –, as suas palavras. Colocou certamente o tom dessa conversa como deveria ser.

O povo está dando sinais da sua capacidade de dar foco, destino e rumo a essa conversa sobre saúde. Não é uma coisa, um jogo de poder, ou pelo menos de vaidade, quem brilha ou quem não brilha. O País não está interessado nessa conversa, Senador Jader. O País está interessado naquilo que o Presidente...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) –... e fez o Presidente Rodrigo.

Eu não posso deixar de ressaltar aqui o papel que ele tem exercido, tão importante, meus colegas todos, Carlos Viana, Amin, todo mundo, e dizer que quando o político erra, o povo já escolheu o caminho.

Então aqui não há que se falar da maneira que alguém entende que é; há que ser...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, infelizmente terminou o tempo, mas eu agradeço as manifestações de V. Exa. e cumprimento V. Exa. pelo seu retorno. E obrigado pelas palavras.

O Senador Nelsinho Trad também está no 0800 para votar. Eu vou chamar para votar o Senador Nelsinho antes do Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Pode falar, Senador Nelsinho, meu companheiro de luta contra o corona. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho, não estamos ouvindo V. Exa. aqui. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho, agora.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sim. Presidente Davi, é minha a alegria de poder te ver, mesmo branquinho desse jeito. Mas a Rose tem razão: o importante é que você está aí com esse sorriso, com a sua humildade e com a sua harmonia, conduzindo os nossos trabalhos.

Cumprimento o Senador Jorginho Mello, que viajou comigo aos Estados Unidos. Eu sou testemunha de como ele lutou por essa iniciativa de hoje.

E o meu voto é junto com a minha Liderança do PSD, favorável. Voto "sim", e vamos para frente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Nelsinho.

O Senador Weverton está aqui no sistema. Perfeito?

Muito obrigado, Nelsinho. E também é um prazer te ver, e quero te desejar muito sucesso e muita saúde.

Concedo a palavra ao Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Bem-vindo, Presidente, de volta. Parabéns pela condução de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns também e os agradecimentos perorados de nós todos ao Senador Anastasia, pela competência.

O Senador Weverton, que está aí, incansável, estudando, tanto um, quanto o outro.

Quero saudar o Senador autor desta medida importantíssima que nós estamos aprovando hoje, mais um projeto urgente aprovado à unanimidade por esta Casa, desta vez pelo nosso Presidente da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, da qual eu também tenho a honra de fazer parte como Vice-Presidente dela. Senadora Kátia Abreu, parabéns pela agilidade e pela competência. Pela dificuldade do trabalho, fazer esse trabalho com a urgência e com a rapidez que isso requeria, evidentemente não é uma missão fácil, mas nós estamos aí encarando os grandes desafios e as grandes missões urgentes que, às vezes, o próprio Governo Federal não tem sido capaz de colocar. Ele tem dado prioridade a outras áreas, menos a esse acudimento urgente dos mais vulneráveis, entre os quais estão certamente as empresas de pequeno porte, as microempresas e também os MEIs, a que nós, de fato, atendemos no auxílio emergencial, mas noto aqui que faltou um pedaço desses MEIs, alguns MEIs não estão cobertos inteiramente pelo auxílio emergencial. Nós teremos que voltar provavelmente a essa questão oportunamente.

Faço nota também que o mesmo Senador Jorginho Mello tem outro projeto de lei de tanta relevância que é o programa especial de regularização tributária para os microempresários também. Então, vamos também tentar recuperar esse projeto.

Mas quero aproveitar a oportunidade para dar dois alertas: um rápido, porque os demais já falaram, que é a questão do dinheiro e das ajudas chegarem, de fato, aos pontos finais que nós queremos. Isso depende muito da implantação do Governo, que neste momento tem ajudado, por vezes, a atrasar a tramitação, sanção e implantação do que nós estamos aprovando aqui que, na verdade, deveria estar sendo composto de um projeto de Governo, Executivo. Já é a quarta semana desse processo excepcional de confinamento; deveria haver um plano mais geral e mais claro quanto às medidas realmente urgentes. Nós estamos aqui tentando fazer o nosso trabalho.

Mas o maior alerta que eu quero fazer fica na conversa que tivemos nesta manhã com o Governador Wellington Dias, do Piauí. Ele exclamou a grande necessidade que nós temos de acudir os Estados. Temos várias medidas em relação ao FPE e ao FPM às quais em peço atenção perorada também aos nossos Líderes Fernando e Eduardo no tratamento com o Governo. Alguns Estados vão simplesmente quebrar a partir de abril, e isso nós precisamos ter em mente e trabalhar rapidamente por isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

Já coloquei no sistema aqui a última ordem de Senadores inscritos na sessão de hoje.

Jayme Campos não está conectado.

Senador Jader Barbalho, Presidente Jader.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA) – Presidente Davi Alcolumbre, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estamos ouvindo aqui perfeitamente.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, em primeiro lugar, os meus cumprimentos pelo seu retorno e por ter conseguido vencer o coronavírus. Esses meus cumprimentos são extensivos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companheiras e companheiros do Senado. Eu quero dizer que, da minha parte, eu não tenho nenhuma expectativa em enfrentar esse perigoso inimigo.

Eu quero cumprimentá-lo; cumprimentar o Senado, mais uma vez; cumprimentar o nosso companheiro Anastasia, que, antes de você, é quem estava encaminhando todo esse procedimento; cumprimentar o nosso companheiro Weverton, que está a secretariar a Mesa.

E quero estender os meus cumprimentos aqui ao autor desse projeto, o Senador Jorginho Mello. Esse é um projeto importantíssimo. Já foi ressaltada em muito a importância do micro e do pequeno empresário do Brasil.

Quero também estender os meus cumprimentos à nossa querida Senadora Kátia Abreu, que, sempre muito competente, fez um excelente relatório e chegou a um substitutivo fantástico a respeito desse assunto.

Eu gostaria apenas de manifestar a preocupação de algumas outras companheiras e companheiros.

Nós precisamos, neste momento, no Brasil, de urgência, de emergência e que este projeto que o Senado está aprovando hoje mereça da Câmara dos Deputados e mereça do Executivo toda a urgência.

Meu caro Presidente, Davi Alcolumbre, eu queria aproveitar para reiterar um pedido à Mesa em relação ao meu Requerimento de Informação nº 161. Nós estamos aí com uma proposta do Líder Fernando Coelho de uma reunião com o Banco Central. Esse meu pedido de informação é fundamental para fazermos um juízo sobre a aplicação das reservas internacionais do nosso País, que são apenas US$370 bilhões.

Então, o apelo que eu faço a V. Exa. é que o meu pedido de informações seja encaminhado o mais rápido possível ao Ministro da Economia.

Com os meus agradecimentos, a certeza de que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria aproveitar esta oportunidade, Senador Jader, para agradecer e ressaltar a manifestação de V. Exa. em relação a esse requerimento.

Nós já estamos organizando para a próxima semana para deliberarmos em uma reunião da Mesa, de maneira remota, com os membros da Mesa Diretora para tratarmos não só do requerimento de V. Exa., mas de outras matérias administrativas que estão pendentes de deliberação da Mesa Diretora.

Eu vou falar com todos os membros da Mesa e vou organizar, na semana que vem, um horário, publicar a pauta e fazermos a reunião remota da Mesa Diretora para deliberarmos o requerimento de V. Exa. e outras matérias que estão pendentes de deliberação da Mesa Diretora.

Muito obrigado pela manifestação de V. Exa.

Vou passar, para votar, ao Senador José Serra, que está aqui no telefone.

Senador José Serra. (*Pausa.*)

Senador José Serra ou o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu estou aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, é o Senador Paulo Paim, aliás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Isso. Presidente, eu já falei antes e agradeço mais uma vez. O sistema infelizmente falhou e eu não consegui votar.

Eu só quero anunciar que o voto é "sim". Ao mesmo tempo, agradeço à Senadora Relatora Kátia Abreu por ter acatado a emenda da bancada pelo Jaques Wagner para garantir a proteção do trabalho para aqueles empregados em que a empresa optou por esse programa.

Um abraço a todos aí.

O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós vamos fazer já, já o procedimento... O Secretário está fazendo o *login* de V. Exa., que o Senador Weverton... (*Pausa.*)

O.k. Confirmado o voto de V. Exa.

Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senadora Soraya Thronicke.

Está aparecendo aqui "sem som".

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Eu estava sem microfone, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora sim.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, é um prazer enorme vê-lo aqui de novo saudável e pronto para encararmos o que... Não sabemos ainda o que Deus nos reserva neste momento tão complicado e tão difícil. Mas é bom vê-lo de volta.

Quero parabenizar o Senador Anastasia pela excelente condução dos trabalhos durante todos esses dias.

Quero parabenizar o Senador Jorginho Mello pelo projeto e pelo trabalho consistente, Senador, em prol das empresas, porque sem empresa não há emprego. Isso precisa ficar muito forte na cabeça dos brasileiros, porque é algo que as pessoas geralmente não falam.

Quero ainda parabenizar a Senadora Kátia Abreu pelo excelente relatório e pelas emendas que acolheu, lembrando, Senadora Kátia Abreu, o que nós combinamos daquele seu projeto de lei. Agora eu quero pedir de novo para o Presidente, já que ele voltou, o Presidente Davi, a relatoria do seu projeto que trata dos fundos da assistência social dos Estados, Senadora, para que possamos colocar, neste momento, para o corona ou questões de emergência e calamidade, como é o caso neste momento. Parabéns por mais esse projeto fantástico! Estou aguardando a relatoria dele, o.k.?

E, por fim, é importante demais destacar a questão da dispensa das garantias para os empresários. O empresário sempre tem que dar todo tipo de garantia. E a questão também de ser direto com a União. Isso é importante, porque, se dependermos dos bancos, do critério dos bancos, aí já fica difícil, fica praticamente impossível, e nós estamos falando aqui de algo que é "Alice no país das maravilhas", e não é momento disso.

Quero pedir também ao Governo Federal que sancione tudo que nós estamos correndo aqui para votar, para deliberar. É importante! O tempo urge! Tudo de hoje é para ontem.

E quero terminar citando um trecho aqui de um texto que eu li do Denilson Alves de Oliveira, quando ele diz o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [...] no nosso país, não temos o hábito de valorizar aqueles que geram emprego e renda, que movimentam o Estado por meio das riquezas que produzem, pelo contrário, empresário no Brasil é taxado como explorador, desonesto e, se as coisas continuarem da forma que está, logo será taxado de criminoso.

Há outra parte aqui em que ele diz: "em todas as atividades, temos pessoas mal-intencionadas... e precisamos separar o 'joio do trigo'." E é o que acontece. Muita gente taxa o empresário de explorador, mas a vida de empresário... Quem foi empresário, quem é empresário sabe que não é assim, sabe que é muito difícil. No fim do mês, o pequeno empresário, esse que nós estamos agora beneficiando, paga todo mundo e aí, no final do mês, se alguém tiver de ficar sem pagamento, esse alguém sempre é ele. Você dorme e acorda pensando na empresa, pensando como você vai manter os seus funcionários, você tem muitas bocas para comer, que vêm do seu trabalho. E aí nós não somos valorizados.

Então, eu tenho essa experiência de funcionária, de empresária, de funcionária pública. Todo o tipo de experiência eu acumulei, mas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya, concluiu o tempo de V. Exa.

Muito obrigado.

Vou conceder, para votar, ao Senador José Serra, que está aqui na linha.

Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – "Sim". Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton. (*Pausa.*)

Senador José Maranhão.

Senador José Maranhão. (*Pausa.*)

Estou vendo V. Exa., Senador José Maranhão, mas o microfone está desligado. (*Pausa.*)

Senador José Maranhão.

Eu vou chamar o Eduardo Girão e, daqui a pouco, se o Senador José Maranhão acessar, eu volto.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Senador Presidente Davi Alcolumbre, gratidão a Deus pela sua vida. Muito feliz com o seu retorno. Que Deus o inspire nesta retomada. O Brasil precisa muito de todos nós e é uma alegria grande poder servir neste momento.

Eu queria parabenizar a obstinação do Senador Jorginho Mello e o trabalho realizado com muito afinco da Senadora Kátia Abreu com relação a esta mais que oportuna injeção que nós vamos ter nas micro e pequenas empresas do Brasil, que representam 20 milhões de empregos. É uma pujança fabulosa, é um talento do povo brasileiro. E esses quase R$11 bilhões vão fazer a diferença para muitas vidas.

Eu queria aproveitar e dizer que, infelizmente, ainda não conseguimos contemplar uma área que está me deixando muito preocupado, que são os profissionais liberais do País, que também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geram empregos, né: assistente, segurança, limpeza? E precisamos colocar no nosso radar isso para termos uma solução neste momento de pandemia.

Neste tempinho que me resta, Sr. Presidente, demais colegas, eu queria externar minha profunda indignação, frustração com relação à Organização Mundial da Saúde. Escandalizou o mundo ontem a decretação de que o aborto – acredite se quiser – é uma atividade essencial para a OMS. Isso é piada de mau gosto, é um desrespeito com a vida, num momento em que a gente está procurando salvar vidas. Isso é relativizar a vida de uma criança e a saúde da mulher, que está em jogo com o aborto, com consequências psicológicas, consequências físicas e tudo mais. Isso é um absurdo! A OMS se mostra desumana e criminosa, inclusive.

Então, eu quero deixar esse repúdio aqui e dizer que, com relação à maconha e ao aborto, ela se posiciona favorável, mas, com relação à cloroquina, por exemplo, que vem dando excelentes resultados, com vários cientistas, cada dia mais, aumentando o conceito da cloroquina no tratamento no início dos sintomas, ela não se posiciona, ela diz que tem efeitos colaterais. Então, são dois pesos e duas medidas. Essa é a política que atrapalha, essa política ideológica. Mas vamos em frente que a verdade vai triunfar.

Deus abençoe.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou tentar o Senador José Maranhão.

Senador José Maranhão, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Comandante José Maranhão. (*Pausa.*)

Senador Maranhão, está travada aqui a sua imagem.

Senador José Maranhão, está travada aqui a sua internet. Nós não estamos conseguindo... Eu acho que V. Exa. tem que reiniciar... O problema é aí na sua conexão.

Eu vou passar para o próximo Senador e vou tentar chamar V. Exa. em seguida.

O próximo Senador é Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Senador Davi, mais uma vez eu quero parabenizá-lo por estar voltando aos trabalhos com toda a energia. E também mais uma vez parabenizar o nosso companheiro, Senador Anastasia, pelo grande trabalho que fez dirigindo na sua ausência. E parabenizar também o Senador Jorginho, porque ele sempre foi um defensor das micro e pequenas empresas.

Agora estamos aprovando esse projeto de lei que basicamente reinsere a microempresa no crédito, crédito esse que, infelizmente, hoje, a rede bancária tem colocado todas as dificuldades para aprovar. O projeto de lei tem excelente intenção, principalmente por causa da dificuldade que há hoje para o empresário, que é o aval. Ontem eu até denunciei, na reunião de Líderes, que um banco, por exemplo, cobra para fazer avaliação de uma garantia às vezes R$8 mil, R$10 mil. Isso já impede, o pequeno empresário já começa quebrado, Sr. Presidente.

Então, além disso também, como contrapartida, está previsto que empresário não deve demitir a não ser por justa causa. Isso é muito bom, nós temos que garantir o emprego acima de tudo. Espero que esses R$10 bilhões que estão anunciados pelo projeto cheguem realmente para o pequeno, inclusive através das cooperativas também.

Os recursos dos fundos constitucionais têm que ser mais bem distribuídos para as cooperativas, para que a gente possa fazer com que o crédito chegue a quem conhece e que vai dar o crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar mais uma vez, mas quero aqui também trazer a minha preocupação. Estou agora no interior do Mato Grosso. Tenho conversado com muitos empresários através das videoconferências, dos telefonemas. E o que a gente está vendo? Também o médio empresário não tem acesso ao crédito. Os bancos estão colocando toda dificuldade.

Então, Sr. Presidente, espero que amanhã, nessa reunião de Líderes com o Ministro Paulo Guedes, realmente o Governo tome uma atitude diferente, porque anunciar, votar, votar e não chegar a quem interessa, que é o pequeno, aquele que está na ponta... Por exemplo, os R$600 demoraram demais. Ainda amanhã é que vai começar a falar que esses recursos vão chegar.

Então, Sr. Presidente, ainda encerrando, porque nós temos que ser otimistas, nós temos que deixar a mensagem do equilíbrio, da sensatez, do diálogo, da humanidade. Nós estamos chegando agora à Semana Santa e, mais do que nunca, a família tem que ser valorizada. A recomendação, acima de tudo, é valorizar as pessoas e os que mais precisam. Então, espero que o Governo tome a atitude de fazer o recurso chegar verdadeiramente àqueles que estão gerando emprego e a todos os trabalhadores brasileiros.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Maranhão, V. Exa. retornou. Me ouve?

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Boa noite para você.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado. Estamos lhe ouvindo aqui perfeitamente.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente Alcolumbre, está me ouvindo? Está me ouvindo? (*Pausa.*)

Meus cumprimentos ao Presidente Davi Alcolumbre e a satisfação de vê-lo de volta ao trabalho com plena saúde. Cumprimento a Kátia Abreu e cumprimento o Jorginho por esse trabalho extraordinário que fizeram para oferecer ao País esse instrumento de valorização daquele que responde com grande peso pela economia nacional...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... Estados Unidos, a pequena empresa tem um peso muito maior do que nós pensamos, peso esse que aqui se atribui...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Maranhão, travou novamente aqui. Senador Maranhão, travou novamente a fala de V. Exa. A sua internet aí está com problema. Travou novamente ali.

Deixe-me lhe fazer um pedido, porque sei que a sua manifestação, que V. Exa., assim como todos os Senadores, está aguardando. Se V. Exa. ligar por telefone sem a imagem a gente ouve, por telefone, a sua manifestação, logo em seguida ao Senador inscrito Paulo Albuquerque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu queria... Está com problema, mas a gente quer ouvir a sua manifestação. Se V. Exa. puder retornar aqui por telefone, nós colocamos a sua fala para sua manifestação, sem a imagem, porque a internet não está ajudando, nem o áudio nem o vídeo.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – Boa noite, Presidente Davi. Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Para discutir.) – Primeiro, a gente fica muito feliz de vê-lo bem, com saúde, restabelecido, nosso querido Presidente e amigo Davi Alcolumbre. Aqui falando do Amapá, um forte abraço também do Amapá e, com certeza, do Brasil pelo seu retorno.

Não podemos deixar de lembrar o brilhante trabalho do Presidente Anastasia junto com a Mesa Diretora do Senado Federal. Na pessoa do nosso amigo Bandeira e do João Marcelo, quero cumprimentar todos os servidores do Senado neste momento e cumprimentar também o nosso aniversariante do dia, Senador Izalci.

Com relação à matéria em votação, quero parabenizar o brilhante trabalho do Senador Jorginho Mello e da Relatora Kátia Abreu.

Em nome do nosso Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae, nosso amigo Iraçu Colares, desejo votar "sim", com essa ponderação sobre a matéria.

E aqui vale ressaltar as ponderações feitas pelo Senador Oriovisto, que citou as dificuldades para as coisas andarem no Brasil. Precisamos ser céleres para chegarem à sociedade esses benefícios de extrema importância neste momento, para a geração de milhares de emprego e renda no combate ao desemprego.

Então, aqui a gente vem realmente combater neste País a vagareza, como falou o nosso querido Senador Angelo Coronel.

No mais, seja bem-vindo novamente!

Desejo uma feliz Páscoa a todo o povo brasileiro e aos nossos colegas Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Maranhão, V. Exa. conseguiu...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, pois não.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Não concluí, não concluí – cortou pelo meio. Mas eu vou ser breve, não há necessidade de maiores palavras. Tenho certeza de que todos já estão convencidos daquilo que reza um provérbio popular: "O inimigo do bom é o ótimo".

Se nós não conseguimos o que queríamos, chegamos perto. Vamos prosseguir com essa luta. Essa luta não pode ser esquecida. É importante para a economia nacional, para a sociedade brasileira oferecer ao pequeno e microempresário as condições de trabalho para que ele continue trabalhando produtivamente pelo desenvolvimento e pelo progresso do Brasil.

Parabéns ao Senado e parabéns à Relatora Kátia Abreu pelo seu pragmatismo realístico! Parabéns também ao Jorginho, que teve a iniciativa do projeto! E a V. Exa. a nossa alegria e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa satisfação por ter voltado ao nosso convívio, com sua juventude, com seu entusiasmo e, sobretudo, com seu espírito prático.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Maranhão, Comandante Maranhão, pelas suas palavras.

Nós o colocamos como último na lista de oradores inscritos, mas, logo em seguida, nós recepcionamos a inscrição do Senador Irajá, do Senador Tasso e do Senador Randolfe. E nós vamos encerrar aqui a lista de oradores inscritos para proclamar o resultado.

Concedo a palavra ao Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Para discutir.) – Presidente Davi, é com muita alegria que nós o recebemos novamente. Seja bem-vindo à sua Casa, à nossa Casa aqui no Senado Federal.

Nós todos sabemos que você foi acometido por essa doença grave, que é o coronavírus, e, graças a Deus, está bem de saúde e é um exemplo para todos nós.

É com grande alegria que você volta, num momento difícil. Você fez muita falta na Presidência aqui do Senado Federal, em tempos difíceis, em que tanto o Senado, quanto os brasileiros e o mundo, estão enfrentando um assunto tão crítico, que é essa doença que tem assolado todas as famílias brasileiras, mas você vem num momento oportuno, volta num momento oportuno, em que os trabalhos continuam.

E eu gostaria também aqui de reconhecer o trabalho, o esforço, do Senador Anastasia que, com muita habilidade, com muita competência, conduziu os trabalhos na sua ausência, com a sua credibilidade, com a sua paciência e, principalmente, com um trabalho de convergência entre toda a pauta que foi debatida ao longo dessas últimas semanas.

Quero também aqui registrar os meus cumprimentos ao Senador Izalci que está fazendo aniversário no dia de hoje, desejando muita saúde e sabedoria ao amigo.

Quero parabenizar a Senadora Kátia pelo brilhante trabalho nessa relatoria de um assunto importante para todo o País, e o fez com muita competência e dedicação, que são marcas da Senadora Kátia Abreu.

E, claro, não poderia deixar também aqui de reconhecer o trabalho do meu grande amigo, Senador Jorginho. Parabéns Jorginho, pela sua obstinação com um projeto tão importante e sensível ao País, que vai permitir que sejam colocados na economia R$13 bilhões em crédito aos nossos microempreendedores individuais, sendo que esse recurso é amparado pelo aval do Tesouro, o que é superimportante para que o financiamento esteja realmente acessível a esses microempreendedores individuais, responsáveis por mais de 20 milhões de empregos diretos.

Um financiamento com juro barato, de 3,75 ao ano, com prazos compatíveis, seis meses de carência, 36 meses para pagar e que vai dar um alento a esses microempreendedores de todo o País e que estão aguardando por essa oportunidade de poder reequilibrar suas contas diante dessa situação de calamidade que nós vivemos em que todos esses microempreendedores estão, infelizmente, com o seu faturamento comprometido, deixando de produzir, deixando de faturar, e claro que ficam inviabilizados dentro da sua atividade, inviabilizados no cumprimento das suas obrigações e no pagamento da sua folha.

Eu gostaria por fim, Senador Davi, de fazer um apelo para que a Presidência possa indicar a relatoria, amanhã, do Projeto 949, de minha autoria, para que haja tempo e que nós possamos nos debruçar em torno do relatório apresentado pelo...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Irajá.

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para discutir.) – Prazer em ouvir a sua voz.

Quem me conhece sabe que eu falo pouco e escuto muito, mas não poderia deixar de lhe dar as boas-vindas, anfitrionando a vossa volta, com muita alegria, para todos nós, com saúde, já voltando a engordar um pouquinho. Já notei que, desde a última vez que o vi, já está engordando um pouquinho.

E, também, quero dar parabéns ao Senador Jorginho e à Kátia; ao Jorginho, pela obstinação, fez o projeto; e à Kátia, que deu uma bela melhorada no projeto.

Só terminando, Davi, nós estamos vivendo momentos difíceis aqui no Ceará. Aqui também entrou em uma aceleração muito forte, e, se nós não tivermos um apoio muito grande do Ministério da Saúde, neste momento ou nos próximos dez dias, nós vamos ter problemas seriíssimos aqui. E eu conto com o seu apoio aí. Você é nosso homem forte – forte nos dois sentidos.

Então, seja muito bem-vindo, com muita saúde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Tasso. Obrigado também – lógico – pelas manifestações de apoio e de carinho de V. Exa. Muito obrigado.

Senador Randolfe Rodrigues, último inscrito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu fui bem representado, no encaminhamento de Líderes, pelo nobre colega Senador Fabiano Contarato. Mas eu queria... Ontem, na reunião de Líderes, eu já registrei a minha satisfação em vê-lo de volta, e vê-lo de volta bem disposto, animado para nos dirigir neste momento muito difícil. É um momento dramático da vida nacional. Então, reitero, agora, através da TV Senado, para todos os brasileiros a minha satisfação nesse sentido.

A pandemia avança, lamentavelmente, no Brasil, Presidente. Hoje já temos mais de 13 mil casos, já passamos da marca de mais de 600 mortos. Aqui no nosso Amapá, Presidente, os dados de agora à tarde apontam 55 infectados. Então, nós estamos chegando a uma fase da pandemia – 55 infectados e dois óbitos – em que, mais do que nunca, é necessário estarmos juntos e termos solidariedade, porque estamos entrando – sem dúvida alguma – num dos momentos mais difíceis que iremos enfrentar.

Mas, Sr. Presidente, em relação ao projeto, eu queria agradecer ao Senador Jorginho Mello e parabenizá-lo, bem como o trabalho da Senadora Kátia Abreu.

Os micro e pequenos empresários representam 99% das empresas do País, 54,5% do saldo de empregos formais. Aqui no Amapá, há um trabalho fantástico que é feito com esses empresários. E eu quero saudar aqui os dirigentes do Sebrae: Iraçu, Marciane Santo, Waldeir, pelo trabalho que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem sido feito com os pequenos e com os microempresários, que, de fato, são quem mobilizam a economia nacional.

Eu queria agradecer à Senadora Kátia Abreu por ter acatado a nossa emenda, que possibilitará não somente o crédito a esses micro e pequenos empresários, como também possibilitará que eles tenham o tempo necessário para, depois da tormenta, se reconstruírem e, somente seis meses após o final da calamidade pública, entre setembro e dezembro, começarem a se preocupar com o pagamento das dívidas em decorrência do crédito concedido aqui.

Então, queria agradecer muito à Senadora Kátia Abreu e registrar o trabalho célere, o trabalho rápido que foi feito por ela para apresentar esse relatório, sistematizar todas as emendas e termos esse belo resultado.

Presidente, peço-lhe... É importante pedir ao Presidente Rodrigo Maia que aprecie o quanto antes essa matéria para que ela possa, em seguida, seguir para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Esses micro, pequenos e médios empresários são hoje os que mais sofrem no Brasil e os que mais, junto com os mais pobres, estão precisando do apoio do Estado.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Nós temos uma questão de ordem do Senador Jorge Kajuru, a quem eu vou passar a palavra.

Não há mais lista de inscrição. Em seguida, vou passar para uma manifestação da Senadora Kátia e vou encerrar a discussão e a votação e proclamar o resultado.

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, primeiro o agradeço por permitir essa minha rápida participação como questão de ordem, às 20h12 deste dia em que, desde às 16h, com o maior prazer, eu estou aqui na cadeira e não saí dela, neste importante momento e neste dia inédito da nossa votação.

É o seguinte, Presidente: além de ter sido exímio o relatório da Senadora Kátia – ela está acompanhando –, ela deve se lembrar do tanto que ela foi humilde, o que não é normal no nosso meio político, quando ela perguntou ao nosso símbolo, o Senador catarinense Esperidião Amin, sobre as Oscips de crédito. Lembra, Kátia? Você fez essa pergunta para ele para que ele falasse, não é isso?

Então, Presidente, eu só gostaria de que todos nós aqui, Senadores e todo o Brasil, pudéssemos ouvir, no tempo que o senhor determinar, o Senador Amin falar sobre as Oscips de crédito neste brilhante projeto do Jorginho com a relatoria da Kátia.

Era o que eu queria humildemente dizer, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, eu queria agradecer as manifestações de V. Exa. nesta questão de ordem levantada e recepcionar as manifestações de V. Exa. no que eu disse ontem, na reunião do Colégio de Líderes.

Acho que o Senado Federal tem um papel fundamental neste momento. Serenar os ânimos é a condição de equilíbrio, de tranquilidade, de maturidade política desta Casa, mas com responsabilidade de tratar as coisas, porque nós estamos tratando neste momento sobre a vida de pessoas e a morte dessas pessoas. Então, quando eu pedi serenidade...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu conversei muito hoje, meio-dia, com o Presidente Rodrigo Maia. Eu liguei para ele e disse: "Rodrigo, todas as manifestações que foram feitas aqui no Senado Federal...". Eu não gosto dessa palavra protagonismo. Eu disse: "Rodrigo, trate o Senado com o princípio da reciprocidade. Todos os Senadores estão – da melhor maneira possível, quando recepcionam um projeto da Câmara – dando celeridade, votando as matérias".

Eu fiz questão, na mesma hora em que recebi o telefonema do Senador Amin sobre o projeto aprovado no Senado Federal e encaminhado para a Câmara, de ligar para o Rodrigo. O Senador Amin já fez também essa manifestação. O próprio Rodrigo me disse hoje que ligou para o Senador Amin e conversou com ele.

Está ali o Senador Amin fazendo um gesto de positivo.

Então, eu falei muito hoje com o Rodrigo. Falei para ele que, em sinal de respeito à autoria dele da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, os Líderes ontem, na sua ampla maioria, aceitaram votar uma Proposta de Emenda à Constituição em um momento de crise aguda do Brasil, em um momento de calamidade do Brasil, alterar a Constituição, e ele foi apoiado, porque era uma iniciativa dele.

E eu pedi para ele: "Rodrigo, vamos valorizar as iniciativas do Senado. Eu quero a mesma celeridade. Eu não quero protagonismo, eu não tenho projeto, eu não apresentei emenda, eu quero reciprocidade". E ele entendeu. Kajuru e todos os Senadores, ele entendeu que as nossas manifestações são honestas, porque a gente está falando a verdade com o coração e pedindo para que ele trate o Senado como nós tratamos a Câmara.

Sei das dificuldades: lá são 500; aqui são 80. Fiz esse apelo, e ele se comprometeu comigo, hoje, às 12h, quando falei com ele, porque eu sinto essa angústia de todo mundo. Há essa questão do *delay*, porque chega ao Senado, a gente dá o melhor tratamento possível e, mesmo assim, as ponderações de pedido de reciprocidade acontecem em quase todas as sessões, de muitos Senadores, como eu ouvi hoje aqui, novamente – já ouvi outras vezes.

E eu disse para ele: "Rodrigo, a gente quer o princípio da reciprocidade. A gente está dando celeridade e a gente pede celeridade, prioridade para pautar os nossos projetos". Ele se comprometeu, pediu para que eu pudesse promover uma reunião virtual entre os Líderes da Câmara e do Senado, para a gente fazer essa conciliação, inclusive na pauta de prioridades, que nós estamos escolhendo aqui e que ele está escolhendo lá, para que a gente possa sair com a conciliação do que votar neste momento de dificuldade.

E a outra observação que eu fiz ontem, na reunião com os Líderes, e que eu divido com todos os Senadores aqui, com a maioria que está presente, é que a gente possa utilizar a medida provisória que tem eficácia imediata para acrescer a essas medidas provisórias, que são decisões tomadas pelo Poder Executivo, parte das propostas que nós apresentamos para tramitar como projeto de lei. Talvez sejamos atendidos mais rapidamente com a conciliação do Governo e com a conciliação do Parlamento, com a inclusão, na redação dos Relatores, das medidas provisórias que já estão em vigor, das manifestações, sugestões e projetos apresentados pelos Senadores da República, que já somam 185, nesses poucos mais de dez dias em que começou a apresentação de matérias relacionadas à crise, à pandemia e à calamidade.

Mas muito obrigado pela sua manifestação.

Eu quero passar a palavra à Senadora Kátia.

Em seguida, vou encerrar a sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Obrigada, Senador Davi.

É apenas para responder ao Senador Rodrigo Pacheco, por cujo conhecimento e preparo eu tenho toda a consideração. E, quando ele fala, eu presto muita atenção.

Com relação aos bancos que poderão emprestar os recursos, eu não vejo nenhum problema, da minha parte, como Relatora, de que bancos estaduais, que são muito poucos no Brasil – parece que ainda há em Minas Gerais, em Brasília e no Rio Grande do Sul, se não me engano –, também possam ser repassadores, porque também serão controlados pelo Banco Central. O que não é permitido são as agências de fomento e esses pequenos bancos que são sociedades civis, os bancos do povo, esses que há nos Municípios e nos Estados. Eu vi, com a Consultoria, como tendo algum tipo de problema, especialmente lá no gabinete do autor do projeto, Jorginho Mello. Mas, quanto a banco estadual, eu não vejo nenhum problema.

Quanto mais instituições nós tivermos, com fiscalização do Banco Central, para emprestar esses recursos, eu acho ótimo, porque é a democratização desses recursos que vai gerar concorrência, que vai gerar disputa entre eles. E, a exemplo do que foi dito agora há pouco, os bancos não vão trabalhar de graça. Ninguém vai trabalhar de graça. Só não vai haver o *spread* cobrado em excesso, como é feito todos os dias. Mas nós temos tranquilidade. E os bancos já me ligaram – estes que nós incluímos agora – e todos estão ansiosos para também operar essa linha de crédito.

Então, Rodrigo Pacheco, não vejo, de minha parte, nenhum problema de acatar os três bancos estaduais – não são agências de fomento; os bancos estaduais, sim –, porque a lei permite perfeitamente.

E quero agradecer aqui, Sr. Presidente, para encerrar, ao Consultor do Senado Silvio Samarone, que nos ajudou demais neste relatório, foi um hércules, um davi, e dizer que, se ele não enfartou hoje, ele não enfarta nunca mais, porque a pressão nele foi muito grande. E o Vitor Saback, que hoje ouviu muito barulho por conta dessa demora e desses acertos aí dos nossos acordos, também quero cumprimentar como um bom profissional, que tem sempre nos ajudado.

Sobre a emenda do Randolfe, dita agora há pouco, eu quero apenas dizer que foi totalmente acatada. A carência de seis meses será após o decreto de calamidade terminar – aí começam, iniciam os seis meses de carência.

Então, mais uma vez, muito obrigada aos colegas pela compreensão, pelo apoio, pelas palavras de estímulo, porque é isso que dá força para a gente continuar trabalhando. Muito obrigada aos colegas Senadores e Senadoras pelo apoio de todos.

Um abraço aí no coração de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Kátia.

Encerradas todas as inscrições, encerrada a discussão e encerrada a votação em turno único.

Peço à Secretaria-Geral que publique o resultado de votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 5.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 78, a unanimidade dos Senadores da República.

Cumprimento todos os Senadores, cumprimento a Relatora da matéria, cumprimento o Senador Jorginho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fé, Jorginho, é a esperança nas coisas não vistas. Parabéns a V. Exa., que conquistou todo o Senado da República para ajudar o Brasil, logicamente, e as empresas brasileiras a garantirem a manutenção dos empregos.

Aprovada a Emenda nº 27, substitutivo, com o adendo da Relatora.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Passa-se à discussão em turno único suplementar.

Discussão do substitutivo em turno único suplementar. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem a votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa aos Senadores e às Senadoras que estão convocadas sessões deliberativas remotas para amanhã, dia 8 de abril, tendo como itens da pauta as seguintes matérias:

– Projeto de Lei nº 949, de 2020, do Senador Irajá, que estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarado em razão da pandemia do Covid-19; e

– Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, do Senador Omar Aziz, que dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, para quitação de folha de pagamento no período de até três meses, decorrente do estado de calamidade pública decretado em razão do coronavírus.

Eu gostaria de agradecer e abraçar todos os Senadores. Muito obrigado pelas manifestações de carinho. Muito obrigado pelo apoio incondicional a esta Presidência.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 25 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 29ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:43:52 From Líder Zequinha Marinho - PSC : ligue meu audio

15:44:30 From Líder Zequinha Marinho - PSC : meu audio nao funcionou na ultima sessao

15:58:24 From Sen. Paulo Albuquerque : boa TARDE à TODOS

16:20:25 From Sen. Kátia Abreu : Boa tarde, amigos!! Quando eu puder, gostaria de falar.

16:20:55 From Líder Telmário Mota - Pros : presidente

16:21:09 From Líder Telmário Mota - Pros : por favor abra a microfone de todos para uma fala breve

16:26:34 From Sen. Luiz do Carmo : quero pelo ordem

16:29:34 From Líder Eduardo Braga - MDB : o relatório da Katia para termos conhecimento

16:30:30 From Sen. Alessandro Vieira : sugiro a suspensão da sessão por 1h, para que se possa analisar o parecer

16:34:18 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : pela ordem

16:34:37 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : não teve parecer divulgado

16:36:45 From Sen. Simone Tebet : questão de ordem

16:37:03 From Líder Jorginho Mello - PL : a palavra pela ordem

16:38:12 From Líder Telmário Mota - Pros : poderiam divulgar a lista da ordem dos inscritos para falar

16:38:35 From Sen. Luis Carlos Heinze : me inscrevo para fazer o uso da palavra

16:38:52 From Líder Fernando Bezerra Coelho - Governo : quero me inscrever para falar!

16:39:30 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:40:11 From SGM Assessoria : Sen. Fernando Bezerra Coelho, a inscrição para uso da palavra é feita por meio da funcionalidade ""Levantar Mão"" (“Raise Hand”):

Conectado por meio de um computador: clique em ""Participantes"" (“Participants”) no menu inferior e, na aba ""Participantes"" (“Participants”) que aparecerá ao lado direito, clique na opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").

16:41:35 From Sen. Rose de Freitas : pela ordem

16:47:58 From Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

16:52:13 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:52:16 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:52:18 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:52:20 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:52:23 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:52:25 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:53:29 From Sen. Kátia Abreu : Relatório protocolado!

16:55:32 From Sen. Luiz do Carmo : cadê a ordem de escrito

16:57:55 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:57:58 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:58:02 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:58:05 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

16:58:07 From Sen. Alessandro Vieira : falta resposta para a questão de ordem apresentada na última sessão

17:02:25 From Sen. Jean Paul Prates : não temos a “voz maviosa” avisando hoje?

17:05:44 From Sen. Jean Paul Prates : 15 segundos... ok.

17:08:58 From Sen. Jayme Campos : qual a ordem de oradores?

17:09:30 From Líder Telmário Mota - Pros : fiz o pedido "pela ordem" e também o pedido da lista com a ordem dos inscritos para falar... ainda não tive resposta alguma...

17:09:51 From Sen. Soraya Thronicke : como está a lista?

17:09:58 From Sen. Soraya Thronicke : a ordem

17:13:08 From Sen. Eduardo Girão : Também continuo no aguardo da aferição da questão de ordem apresentada na ultima sessão.

17:14:07 From Sen. Simone Tebet : mandem o pedido de inscrição para o apoio

17:14:12 From Sen. Jayme Campos : desculpe caiu a conexão

17:14:26 From Sen. Jayme Campos : tem a lista de oradores?

17:14:26 From Sen. Simone Tebet : Davi não deve estar vendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:14:28 From SGM Adjunta : Os próximos dez inscritos são:

17:14:46 From SGM Adjunta : Sen. Humberto Costa
Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Sen. Lasier Martins
Sen. Telmário Mota
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Otto Alencar
Sen. Eduardo Braga
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Weverton

17:16:37 From Sen. Jayme Campos to SGM Adjunto(Privately) : estou na lista de oradores?

17:16:41 From Sen. Oriovisto Guimarães : POR FAVOR DIVULGUEM A LASTA DOS INSCRIYOS

17:16:50 From Sen. Oriovisto Guimarães : LISTA

17:17:51 From SGM Assessoria : Senador Oriovisto, a lista de oradores está divulgada acima.

17:18:24 From Sen. Jean Paul Prates : me inscrevi... naosaiu

17:20:46 From Sen. Confúcio Moura : Tb me inscrevi e meu nome não consta na lista

17:21:26 From Sen. Rose de Freitas : só passaram os 10 inscritos, favor passar a lista completa e se possível numerada

17:21:48 From Sen. Alessandro Vieira : estou com a mão levantada desde o início da sessão

17:23:26 From Sen. José Maranhão : eu precrso falar

17:24:13 From SGM Assessoria : Sen. José Maranhão, a inscrição para uso da palavra é feita por meio da funcionalidade ""Levantar Mão"" (“Raise Hand”):

Conectado por meio de um computador: clique em ""Participantes"" (“Participants”) no menu inferior e, na aba ""Participantes"" (“Participants”) que aparecerá ao lado direito, clique na opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").

17:29:27 From Sen. Angelo Coronel : estou inscrito e não consta na lista

17:30:02 From Sen. Jayme Campos : mandem a lista completa fazendo favor.

17:30:48 From Líder Otto Alencar - PSD : já estou inscrito e até agora n tive fez

17:32:25 From Sen. Zenaide Maia : onde está a lista dos oradores?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:32:51 From SGM Adjunta : O Presidente comunica que a lista será divulgada contemplando sempre os próximos 10 inscritos.

17:33:19 From Líder Zequinha Marinho - PSC : vc confirma minha inscricao?

17:33:56 From Sen. Eduardo Girão : A 1 questão de ordem de hoje da Senadora Eliziane sobre o prazo para emendas foi aceita , ne? Acabei de dar entrada em uma emenda e a mesa esta informando a nossa assessoria que não sera acatada... Fico no aguardo

17:34:16 From SGM Adjunta : Senadora Zenaide, Senador Zequinha, os senhores estão inscritos.

17:35:03 From Sen. Luiz do Carmo : ver onde estou na lista

17:37:24 From Sen. Eduardo Girão : Também gostaria de saber a minha colocação na lista de oradores, já que pedi para falar há algum tempo. obg

17:41:21 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : coloquem a lista toda

17:42:16 From SGM Assessoria : Senadora Eliziane, o Presidente determinou a divulgação de 10 inscritos por vez.

17:44:57 From Sen. Wellington Fagundes : Eu gostaria de entrar na fila para me pronunciar

17:46:34 From Sen. Fabiano Contarato : Senadora Katia,

17:46:50 From SGM Adjunta : Os próximos dez inscritos são:
Sen. Simone Tebet
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Oriovisto Guimarães
Sen. Izalci Lucas
Sen. Zenaide Maia
Sen. Jorginho Mello
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Jaques Wagner
Sen. Luiz do Carmo
Sen. Confúcio Moura

17:47:51 From Sen. Fabiano Contarato : Em seu relatório consta o acatamento parcial da emenda que apresentei, porém no texto não consta NADA. Solicito esclarecimento. Beijos!

17:51:00 From SGM Adjunto : Senador Wellington Fagundes para se pronunciar, V. Exa. precisa se inscrever por meio da ferramenta "Levantar Mão".

18:03:38 From Líder Eduardo Braga - MDB : inscrever o MDB para encaminhamento

18:08:05 From SGM - Bandeira : Senador Eduardo Braga, o MDB, por ter o maior número de senadores, será o primeiro partido a orientar a bancada

18:13:23 From Sen. Fabiano Contarato : Pela ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18:13:29 From Sen. Fabiano Contarato : Pela ordem

18:13:43 From Sen. Fabiano Contarato : pela ordem

18:15:12 From Sen. Rose de Freitas : pela ordem

18:27:37 From Sen. Esperidião Amin : Estou me inscrevendo à vista do texto conhecido para esclarecer quais são os agentes financeiros admitidos. A redação do parágrafo 8o do artigo 2o deve contemplar as OCIP's de Microcrédito EXPRESSAMENTE!

18:29:07 From Sen. Tasso Jereissati : Katia

18:30:36 From Sen. Tasso Jereissati : Primeiro Parabéns, gostaria de saber pq não foram incluídos como agentes dos Bancos , BNB e BASA

18:31:09 From Sen. Tasso Jereissati : Os Bancos, BNB e BASA

18:31:16 From Líder Eduardo Braga - MDB : vamos sugerir e a Katia concordou

18:31:54 From Sen. Jean Paul Prates : Também ainda não consegui localizar onde foi inserida a MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS POR 60 DIAS, NO TEXTO FINAL LEGAL. A Relatora poderia esclarecer para evitar manutenção de eventuais destaques das emendas do Sen Contarato e Sen Jaques Wagner a respeito.

18:32:08 From Líder Eduardo Braga - MDB : BB,CEF,BNB,BASA E COOPERATIVAS

18:36:52 From Sen. Kátia Abreu : Pela ordem

18:39:13 From Sen. Simone Tebet : abrir o painel de votação durante o encaminhamento

18:40:39 From Líder Major Olimpio - PSL : 88888888888888888888888888888888888888888888

18:41:01 From Líder Major Olimpio - PSL : abre a votação presidente

18:41:59 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : eu to inscrita?

18:42:05 From SGM Adjunta : Os próximos dez inscritos são:
Sen. Dário Berger
Sen. Rogério Carvalho
Sen. Carlos Viana
Sen. Angelo Coronel
Sen. Zequinha Marinho
Sen. Eliziane Gama
Sen. Antonio Anastasia
Sen. Fernando Bezerra Coelho
Sen. Rose de Freitas
Sen. Jean Paul Prates

18:42:16 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : eu pedi inscrição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18:43:02 From SGM Adjunta : A Senhora está inscrita, Senadora Eliziane. Está na lista divulgada acima.

18:43:04 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : preciso de um esclarecimento da relatora

18:47:33 From Senador Irajá : como ficou a relatoria do PLP 949 de minha autoria que será votado amanha?

18:48:20 From Sen. Fabiano Contarato : Pela ordem

18:48:36 From Sen. Fabiano Contarato : Vou pedir a retirado do destaque da REDE

18:53:01 From Sen. Esperidião Amin : Organizações Civis de Interesse Público (OCIP's) operam junto a microempresas, como, por exemplo, em Santa Catarina, Rondônia e outros estados e EFETIVAMENTE alcançam com sua atuação a microempresas.

18:54:34 From Sen. Esperidião Amin : Elas são classificadas como Organizações Civis de Interesse Público de Crédito ou ONG's de Microcrédito.

18:55:26 From Sen. Fabiano Contarato : Presidente eu vou orientar pela REDE

19:03:17 From Líder Major Olimpio - PSL : não esr

19:03:29 From Líder Major Olimpio - PSL : nao estão mandans

19:03:48 From Líder Major Olimpio - PSL : preciso do código no msn

19:09:53 From Líder Major Olimpio - PSL : o código no msn esta dizendo invalido

19:13:06 From Sen. Alessandro Vieira : já abaixei a mão no sistema e peço a retirada do meu nome da lista de inscritos

19:29:01 From SGM Adjunta : Segue a lista de oradores inscritos atualizada:

19:30:51 From SGM Adjunta : Últimas inscrições:

19:31:40 From SGM Adjunta : Sen. Jayme Campos
Sen. Jader Barbalho
Sen. Soraya Thronicke
Sen. José Maranhão
Sen. Eduardo Girao
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Paulo Albuquerque

19:39:09 From Senador Irajá : pedi p falar tb

19:40:31 From SGM Adjunta : O Senhor está inscrito, Senador Irajá.

19:54:12 From Sen. Jorge Kajuru : PELA ORDEM!

20:01:58 From Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Me inscreva presidente…

20:03:07 From SGM Adjunta : O Senhor está inscrito, Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20:04:04 From SGM Assessoria : Tasso quer falar

20:04:56 From SGM Assessoria : Senador Tasso não está conseguindo levantar a mão e gostaria de se manifestar como orador.

20:05:17 From SGM Adjunta : Senador Tasso está inscrito.

20:08:36 From Sen. Izalci Lucas : no inicio da sessão tanto eu quanto a senadora Danielle colocamos a questão do ENEM. Tenho um PDL 137\2020 , que suspende o edital do INEP , referente ao ENEM . Os alunos estão super preocupados . Veja ai com o Presidente DAVI . Me dê uma questão de ordem ou peca para falar algo sobre esse PdL

20:09:27 From Sen. Izalci Lucas : Amanha temos uma reunião da Frente Parlamentar mista da Educação para tratar dessa matéria

20:10:04 From Sen. Jorge Kajuru : Senador Kajuru está escrito?

20:10:20 From Sen. Jorge Kajuru : Quero falar

20:10:46 From SGM Adjunta : O Senhor está inscrito, Senador Kajuru.

20:11:39 From Sen. Izalci Lucas : como faço uma questão de ordem ?

20:12:50 From Sen. Izalci Lucas : ei DAVI QUERO FALAR

20:13:35 From Sen. Izalci Lucas : ALGUEM PODE ME RESPONDER AI ???

20:14:59 From Sen. Izalci Lucas : SGM CADE VC ?

20:17:36 From Sen. Izalci Lucas : O CHAT NÃO ESTÁ FUNCIONANDO ?

20:17:41 From SGM - Bandeira : Senador Izalci, o Presidente está ciente

20:17:47 From Sen. Izalci Lucas : OTIMO

20:17:53 From SGM - Bandeira : Ele está seguindo a lista de inscrição

20:19:45 From Sen. Izalci Lucas : JA TERMINOU A LISTA E ELE DISSE QUE VAI TERMINAR A SESSÃO. PRECISO FALAR ANTES DE ENCERRAR . LÓGICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Ata da 30ª Sessão, Deliberativa Remota, em 8 de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 38 minutos e encerra-se às 19 horas e 27 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

30ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 08/04/2020 15:00:00 até 08/04/2020 19:30:00

Votos no período: 08/04/2020 15:00:00 até 08/04/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X

Emissão 08/04/2020 19:33:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

30ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 08/04/2020 15:00:00 até 08/04/2020 19:30:00

Votos no período: 08/04/2020 15:00:00 até 08/04/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 08/04/2020 19:33:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Abertura da sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação das seguintes matérias:

– Projeto de Lei nº 949, que é de conhecimento de todos os Parlamentares; e

– Projeto de Lei nº 1.128, que também é de conhecimento dos Parlamentares.

Os projetos foram previamente publicados do *Diário do Senado Federal* e foram disponibilizados em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Prestados os esclarecimentos, passamos às manifestações dos Senadores inscritos.

Questão de ordem... O Senador Eduardo Braga tem uma questão de ordem. Em seguida, o Senador Jean Paul e, depois, Izalci.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente Davi, primeiramente, quero cumprimentar V. Exa. e todos os Senadores e Senadoras. Quero cumprimentar o Líder Fernando Bezerra.

Quero fazer uma ponderação no sentido do que disse o Senador Fernando Bezerra. Sem dúvida nenhuma, nós estamos vivendo – e falávamos isso, Sr. Presidente, ainda há pouco, antes de abrirmos a sessão – a primeira grande onda do *tsunami*, que é exatamente na área da saúde. Estamos agora tratando de salvar vidas.

Portanto, queríamos fazer duas sugestões na linha do que disse o Fernando Bezerra. Uma é organizar esses projetos de lei com a medida provisória de acordo com a orientação que o Presidente Davi Alcolumbre já colocou numa reunião de Líderes. Acho que isso poderia facilitar muito e acomodar uma série de decisões. Essa preocupação é para que nós tenhamos foco na saúde neste momento, porque senão vamos começar a colocar dinheiro de forma generalizada e vamos deixar de colocar dinheiro nos fundos estaduais de saúde, nos fundos municipais de saúde, que são fundamentais para que Estados e Municípios possam enfrentar esse primeiro *tsunami* que é o do coronavírus. Depois teremos que enfrentar os efeitos do coronavírus, mas, primeiro, temos que sobreviver ao coronavírus.

Por fim, Presidente, neste pela ordem, quero dizer a V. Exa. aquilo que já conversamos, e eu acho que todos os Líderes concordam e todos os Senadores concordam: é o convite para que o Ministro Mandetta possa vir a uma sessão do Senado conversar com os Senadores e com o Brasil sobre as medidas e sobre as ações efetivas que estão acontecendo e o planejamento dessas medidas para o enfrentamento dessa primeira grande onda que estamos tendo, lamentavelmente, em todo o mundo e no Brasil, do coronavírus, que é a questão da saúde.

Portanto, somo-me às colocações do Líder Fernando Bezerra, mas acrescentando estes dois aspectos: precisamos ter foco, neste momento, na saúde, e precisamos trazer, com a anuência, tenho certeza, e o apoio de V. Exa., o Ministro Mandetta para que todos nós possamos, juntamente com o Brasil, entender detalhadamente o plano que o Ministério da Saúde, que tem o nosso apoio, neste momento está conduzindo para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu tentei ontem fazer uma questão de ordem. Nós temos aí dois editais que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lançados pelo Inep sobre a questão do Enem. O Enem já está programado e os alunos estão sem aulas, inclusive com previsão, em alguns Estados, até final de maio. É inadmissível pensar em fazer o Enem agora.

Então, eu apresentei um projeto de lei, um PDL, projeto de decreto legislativo, suspendendo os dois editais. A Senadora Daniella também fez essa questão ontem. E eu queria fazer um apelo aos Senadores. Eu já fiz um apelo, Senador Fernando, lá no MEC, mas não tive nenhum retorno, aliás, muito pelo contrário, disseram-me que não...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci, eu queria pedir perdão a V. Exa., mas eu vou tentar... Está muito difícil esta condução aqui, porque a gente quer que os Parlamentares se manifestem mesmo, mas essa questão de ordem precisava ser regimentalmente sobre o tema que nós estamos falando.

A gente recolhe a manifestação de V. Exa. Conte com o nosso apoio, mas vamos nos ater ao que estamos discutindo aqui, porque a gente vai acabar... A manifestação de V. Exa. é preocupante. Conte com o nosso apoio para uma intervenção no Ministério da Educação, no Governo Federal. Terá o apoio dos Senadores, do Líder Fernando, do Líder Eduardo, mas, como regimentalmente a questão de ordem precisava ser sobre esse assunto, eu peço a V. Exa., com muito carinho, que a gente possa discutir o tema em pauta e, em seguida, falarmos sobre isso. V. Exa. tem meu apoio.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só para concluir. Vou falar sobre o assunto também.

Nós estivemos agora, inclusive a Bancada do PSDB e do PSL, com o Ministro Guedes e, de fato, há esta preocupação: nós temos muitas emendas que estão sendo apresentadas sem nenhum estudo técnico, o que acaba inviabilizando realmente a questão da economia. Não dá para agora, neste momento, cada um querer aprovar um projeto perdoando dívida, para as pessoas não cumprirem mais contrato. Isso acaba desonerando alguns segmentos, o que é muito ruim.

Então, eu concordo que a gente precisa fazer reunião e ver essa questão mesmo das medidas provisórias. Esse projeto que está na pauta, do Irajá, que é meu amigo, conversei com ele... Já há uma medida provisória em vigor com relação ao Sistema S. Nós não podemos atropelar dessa forma como estamos fazendo.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não estou conseguindo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está sem áudio.

Agora sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Agora sim, Presidente. Agora sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, além do aspecto que já levantei, das emendas que não entraram – não sei quantas –, é uma questão de ordem de natureza operacional. Nós temos algumas emendas apresentadas hoje que, apesar de terem sido colocadas no Sedol, o *e-mail* de notificação não saiu, ou não chegou, e, portanto, a emenda não apareceu para o Relator Arolde e para o Relator Rogério. Eu queria que fossem recolocadas, uma vez que foram colocadas dentro do horário, dentro do sistema, e, meramente pela questão operacional do *e-mail* de confirmação, de notificação, é que ficaram retidas. Já fizemos contato com a área técnica e gostaríamos do seu reforço quanto a isso. É uma emenda ao item 1 e duas emendas ao item 2, extremamente importantes, inclusive já acatadas pelos Relatores, porque são muito semelhantes a outras emendas que Senadores já colocaram.

Sobre o tema que foi levantado aqui, eu gostaria apenas de lembrar que, em tempos de calamidade, em tempos excepcionais, ou de guerra... Eu nem gosto muito desse nome "orçamento de guerra", mas quero aproveitar para felicitar aqui a indicação do Senador Anastasia, muito bem-vindo para relatar a PEC do orçamento extraordinário. Eu não gosto do termo "de guerra", porque remete a outras coisas, mas, enfim, em tempos desse tipo, nós precisamos, infelizmente, gostando ou não, sendo mais individualistas e liberais ou não, ter um planejamento centralizado. E até agora, quatro semanas mais ou menos, eu diria que a nota para o Governo quanto a isso está abaixo de 5.

Esse caos que aparentemente se formou, e eu avisei na primeira semana que iria acontecer, porque todos os Senadores e Deputados, de repente, iriam querer tentar resolver uma parte da situação... Então, acorrem várias medidas concomitantes, conflitantes, complementares, de todo tipo, e aí a nossa filtragem, em tempos de trabalho remoto, fica muito difícil.

Então, também eu não quero voltar a devolver a responsabilidade para o Governo – e saúdo o pronunciamento do Líder Fernando quanto a isso. Que nós também nos toquemos em relação a isso, mas a iniciativa tem que partir do Governo. O Governo tem que ter uma linha mestra, uma diretriz geral em relação a alguns assuntos, como assistência social e o auxílio emergencial. Se o Congresso não tivesse tomado a frente, não teria saído nada até agora.

A mesma coisa eu quero dizer em relação aos Estados. O que foi proposto de ajuda aos Estados foi um pacote condicional, antes da crise sanitária, com uma série de requerimentos de privatizar, de demitir. Então, isso não é hora de fazer esse tipo de imposição. Se está havendo outras propostas do lado de cá, elas são reativas à inércia do outro lado. Era isso que eu queria colocar.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – O senhor me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – A questão de ordem apresentada neste momento, Sr. Presidente, se soma à questão apresentada pelo Líder Fernando Bezerra. É o que eu venho alertando, da mesma forma como o Jean Paul e vários colegas desde o início. É claro que estamos todos comovidos com o estado de emergência. Todos nós queremos ajudar, queremos trabalhar em prol do Brasil, mas é importante fazer isso de forma coordenada e organizada. Não faz sentido fazer aprovação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos ao mesmo tempo em que temos medidas provisórias em andamento e já válidas sobre o tema. Não há como.

Estávamos falando sobre o suposto Novo Plano Mansueto. O Presidente da Câmara já deu uma coletiva falando que vai ser aprovado hoje. O texto não está protocolado, os Deputados não tiveram acesso ao texto! Então, a gente tem que botar um pouco de calma nesse processo e é justamente o Senado a Casa adequada para exigir isto do Governo Federal, da Câmara dos Deputados: calma. Vamos analisar com cuidado, vamos ouvir o Governo. O Líder Fernando já viabilizou um contato com o Banco Central importantíssimo, um contato com o Ministro Paulo Guedes importantíssimo. Conversar com essas pessoas e entender o que está sendo proposto e, desse conjunto, organizar o arcabouço legal para defender os brasileiros. Neste corre-corre, deste jeito que a gente está fazendo, vai passar muita coisa errada. Vamos cometer erros, nós somos humanos. Não é possível!

A gente presenciou ontem o esforço de dois grandes Senadores, Jorginho Mello e Kátia Abreu, para colocar de pé um projeto em cima da hora, atropeladamente. Conseguiram fazer porque são excepcionalmente qualificados, mas isso é negativo. A gente não precisa disso.

As medidas de urgência, para atendimento imediato, devem ser feitas por medida provisória. O Governo demorou? Demorou, mas agora está começando a fazer o serviço. Cabe muito a nós todos do Congresso, e aí vai aproximadamente o ponto da minha questão de ordem, que seja encaminhada cobrança ao Governo Federal desse cronograma de medidas provisórias. E que se faça, Sr. Presidente, o direcionamento das relatorias para os autores ou para os relatores já designados por V. Exa. pelo tema correlato. Preserva-se o protagonismo político, preserva-se o espaço de discurso, mas se faz um resultado produtivo.

Estamos aqui televisionados, falando para o Brasil: nós temos a obrigação, a responsabilidade – é o Senado da República –, nós temos a obrigação de ser a Casa que vai ter a calma e a qualidade para conduzir este momento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alessandro, pelas ponderações de V. Exa.

Pela ordem, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, esse quadro, Líder Fernando, é mais ou menos o da desordem política em que o País se encontra. Eu sei do seu papel, do Presidente Davi, do Rodrigo Maia, o papel do Anastasia, do Izalci, de todo mundo que tem um papel nessa história.

Nós somos o Congresso Nacional, nós fazemos parte do Congresso Nacional, e isso era mais do que oportuno. Isso prova que está faltando um líder neste País; não para sobressaltar o País, mas para reordenar com as forças políticas no quadro deste momento, porque agora é fundamental que a gente entenda que tudo que nós estamos fazendo é de bom alvitre, mas, sem organização, sem "coesionar" a força política com propostas claras com o porquê do que nós temos que fazer... É lógico que o quadro econômico lá na frente vai ser um tapa na cara. Aí vão dizer: "A demagogia do Congresso foi que levou ao caos econômico no País". Então, são muito oportunas as suas considerações.

Sobre o impacto fiscal, nós temos que conhecer a iniciativa, o que está propondo o Congresso como um todo. Cada hora há um projeto sendo apresentado. Nós precisamos ter visão do todo. E isso cabe a nós fazermos. Eu não estou mais incomodada, de jeito nenhum, com a performance política do Presidente Bolsonaro, mas ele é o Presidente. Temos que trabalhar com a equipe dele,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos que trabalhar com ele. Eu ouço o que o Paulo Guedes fala e começa, num determinado momento, parece que há uma questão política a ser resolvida ali dentro. Assim: tudo o que Paulo Guedes está falando tem alguma coesão com o que nós estamos propondo? Uma coisa complementa a outra? Se não, além do caos, o que é para mim o mais importante é conseguirmos encarar essa questão humanitária de lutar pela vida do povo brasileiro.

Eu quero dizer que me preocupo, porque, depois da vida... Que nós consigamos, como disse o Eduardo Braga, já discutimos e acho que todos apoiam, ouvir o Mandetta, o Planejamento. Nós também precisamos ter planejamento de País, nós precisamos saber o contexto das medidas provisórias, o que pensa o Governo, aonde nós vamos chegar com tudo isso, porque nós não queremos só fazer o discurso da vida e não pensar que nós temos que salvar as vidas, lutar ao lado do povo brasileiro. E também colocar uma antena parabólica no Presidente da República para que ele entenda que o Congresso faz parte deste contexto, senão nós vamos ver a Câmara adotando posição, apoiando, e o Senado – o Presidente Davi está aqui agora – tem que conhecer esse contexto e se posicionar dentro dele para que a gente possa, Líder Fernando Bezerra, construir a porta de saída para o amanhã.

Amanhã me importa muito. Por enquanto, eu estou no hoje: ajudar a salvar a vida do povo brasileiro. E precisamos do Mandetta aqui para nos mostrar o seu plano.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, a Líder Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu quero me dirigir a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras, e, em especial ao Líder Fernando Bezerra.

Compreendendo que este momento veio muito por ânsia nossa a despeito desse próprio sentimento de desencontro por parte do Governo no sentido daquilo que é novo, uma pandemia pelo País, como você encarar uma economia. Não estou nem aqui falando na prioridade, que é a saúde, mas da economia, porque a gente está tratando de projetos e PECs que vêm ao encontro disso.

Então, pela nossa ansiedade de não sentir que algo estava sendo feito, pela ansiedade de querer fazer algo, muitas vezes, quando isso acontece, a consequência é uma situação como esta em que agora nos encontramos, mas temos a sensatez – e aqui eu quero trazer a palavra como Líder do Progressistas – de compreender que é hora de dar um... Que a gente tenha um freio de arrumação.

As primeiras ações... E aqui eu quero também, Senador Fernando Bezerra, parabenizá-lo porque você foi cobrado de nos dar ciência, através da comunicação, do que já estava acontecendo, do que já estava sendo feito ou não. E assim V. Exa. fez, através do próprio grupo de Lideranças, de Líderes, fazendo com que pudéssemos passar para as pessoas e informá-las.

Quero aqui também, aproveitando esse entendimento, dizer que você, Presidente Davi, vai ser fundamental nesta condução, apesar de ainda precisarmos, é claro, desse freio de arrumação, de botar o pé no chão. Com certeza, todo mundo tem a mesma intenção!

Mas eu não poderia deixar de fazer menção, neste momento, ao Presidente da Caixa, Pedro Guimarães, pelo trabalho que vem fazendo totalmente concentrado, desde o dia em que as coisas aconteceram. Isso eu acho que tem feito uma diferença para que as coisas agora possam também acontecer. Isso é fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não poderia deixar de fazer esse reconhecimento aqui também, com toda certeza, a todos os colegas Senadores e Senadoras.

Por fim, para encerrar a minha fala, eu queria dizer, Presidente Davi – eu sei que não é o momento –, que quero tratar do PL 1.277, do Enem, num outro momento. Já tratei dele na semana passada, quando V. Exa. não estava, porque é de urgência, para que a gente faça esse adiamento do Enem. É um PL de minha autoria e já faz um tempinho que eu estou aí nessa luta.

E, para terminar nos 15 segundos, eu queria trazer a minha palavra de solidariedade ao Dr. David Uip, que não merece estar recebendo as pancadas que está recebendo, sem a menor necessidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

Líder Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Líder! Sim!

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Muito bem!

Eu ouvi a ponderação do Senador Fernando Bezerra...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder, a sua televisão está com o volume muito alto, porque eu acho que você a está vendo como retorno, e está dando microfonia aqui.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Eu não ouvi o que V. Exa. falou, Davi!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Melhorou agora! Melhorou! Eu acho que estava dando microfonia a sua televisão aí. O som estava muito alto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Está bem.

Pode abaixar aí, por favor, o som!

Presidente, companheiros e companheiras, eu ouvi atentamente as ponderações do Senador Fernando Bezerra. Confesso que estou um tanto quanto ansioso, para não dizer agoniado, de ter que votar matérias em que, primeiro, a gente não conhece o espaço fiscal. Nós estamos vivendo uma grande crise de saúde, mas isso tem data para acabar. Daqui a pouco – claro! –, além de juntos, estaremos próximos uns dos outros, fisicamente. Mas temos que ter a compreensão também da questão econômica.

O Governo tem procurado adotar algumas medidas com apoio do Congresso Nacional e outras, com iniciativa do Congresso Nacional, o Governo tem adotado, mas há algumas sobre as quais eu não me sinto à vontade para deliberar. Por exemplo: até o presente momento, eu não tenho por escrito o parecer do projeto do Senador Omar Aziz.

Então, eu queria propor – e faço isso como uma sugestão ao Colégio de Líderes, a V. Exa. – que a gente efetivamente não vote nenhuma matéria que não tenha parecer até o início da sessão. É o mínimo. A gente tem que conhecer o relatório até o início da sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, eu quero colocar aqui a palavra do PSDB na mesma direção do que colocou o Líder Fernando Bezerra: que, na medida do possível, a gente possa deliberar assuntos que tenham impacto fiscal nas medidas provisórias. Eu, sem ninguém propor isso...

Eu vi que V. Exa. propôs isso no primeiro dia em que retornou aos trabalhos como Presidente do Senado, ao tempo em que fez as suas corretas críticas – que eu também fiz e todos estamos fazendo – em relação a alguns comportamentos do Governo, mas também ponderou da necessidade de se olhar o País, que vai muito além do Governo. Eu acho que isso é sensatez, eu acho que todos nós aqui...

Se o Brasil não tiver conhecimento do que está votando – o Senado, a Câmara – do espaço fiscal, nós poderemos cometer excessos que podem comprometer o Brasil durante longos anos.

Desse modo, eu quero deixar aqui a sugestão de que não votemos nada que não tenha parecer até o início da sessão e de que aquilo que tiver impacto fiscal nós, na medida do possível, deixemos para deliberar em medida provisória.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cortou o áudio, Líder Roberto Rocha.

Concedo a palavra à Senadora Simone Tebet, questão de ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É para fazer um encaminhamento nessa mesma direção do Senador Fernando Bezerra, mas, em vez de ficar só argumentando aqui, eu gostaria de fazer uma sugestão. Enquanto nós estávamos falando, minha televisão está ligada e acabou de anunciar – não sei se é oficial ainda –, mais ou menos, 800 mortes e quase 16 mil – se é que não passou – casos confirmados.

Nós estamos falando de uma pandemia que, por si só, já é um adjetivo. Não cabe adjetivo nessa palavra, ela já tem a dimensão de um adjetivo superlativo. Tudo o que a gente fale com relação a ela, devido ao desconhecido, nós estaremos falando pouco.

Então, na linha do Senador Fernando Bezerra e dos demais colegas, nós não podemos nos esquecer de que, até então, nós estamos tendo nota dez perante a opinião pública sobre o trabalho que estamos desempenhando. Estamos tendo planejamento, estamos tendo foco. V. Exa. foi brilhante ontem na condução e aprovamos também um projeto importantíssimo. Dou o exemplo do que está acontecendo agora, acabei de receber da Caixa Econômica Federal: o projeto que nós aprovamos e em que fomos decisivos para chegar aos R$600. Nós tivemos, em menos de 15 dias, um projeto apresentado, votado, discutido e já com efetividade. São 22 milhões já cadastrados, mais 14 milhões do Bolsa Família. São 36 milhões de famílias que, a partir da semana que vem, desta semana, já recebem R$600, R$1,8 mil em 45 dias.

Diante disso, acho que o Senador Bezerra tem razão, os demais Líderes têm razão, não é hora de vaidades, obviamente. Então, o que eu gostaria de encaminhar, Sr. Presidente? Primeiro, esta é uma Casa autônoma; o Poder Legislativo é independente do Poder Executivo. Mas agora não é hora de discursos nem de termos lado.

Eu proponho, portanto, que, das medidas provisórias que já estão apresentadas, cujos autores, Senadores, tenham projetos similares, sejam estes os Relatores no Senado. Então, eu pediria a V. Exa. que pudesse ouvir neste momento o Senador Irajá: de repente, ele, nesse ato de grandeza, possa abrir mão de portar, nesse momento, projeto dele, desde que seja entregue a relatoria a ele. Nessa hora – também um pouco aqui na função de colega; eu nem teria o direito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicar, como Presidente da CCJ –, de repente nós poderíamos resolver essa questão. E nos projetos, Presidente, como no caso do Senador Omar ou outro, que ainda não haja medida provisória, nós poderíamos na reunião de Líderes incluir, sim, obviamente, porque é uma Casa independente.

Então, não sei se eu fui clara, mas, repetindo: nos projetos cujas medidas provisórias já estão aí e são similares, os autores abririam mão temporariamente desses projetos, seriam os Relatores no Senado. Nós estaríamos louvando essa iniciativa; e àqueles que não têm projeto similar, que nós possamos dar a continuidade.

Essas são as considerações que faço, me colocando à disposição para ajudar no que for necessário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu não tenho dúvida de que, a partir do momento em que a gente conseguir ter esse entendimento do Senado Federal, é lógico que eu vou ter o maior prazer e disposição de que aquele autor de um projeto importante, que tenha a possibilidade de se incorporar em uma medida provisória, de, naturalmente, designar essa pessoa, como sinal de prestígio e de reconhecimento por essa ponderação, nesse momento importante. Acho que V. Exa. está certa.

Vou conceder a palavra, é questão de ordem, ao Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, primeiro eu quero dizer a V. Exa. que V. Exa. escolheu o Senador correto e certo, indicado para relatar a PEC do orçamento de guerra. O Senador Anastasia reúne todas as condições.

Em segundo lugar, é importante que o Líder do Governo no Senado, o Senador Fernando Bezerra, e também o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes, entendam que está na hora de que os recursos possam chegar aos Estados e aos Municípios. Aqui, na Bahia, para a saúde, só chegaram, até agora, R$74 milhões. É importante fazer o diagnóstico dos pacientes, internar e dar condição de sobrevivência com uma doença tão grave quanto essa.

Também ficou acordado segunda-feira que, naqueles projetos dos Srs. Senadores e Senadoras que tivessem similaridade com as medidas provisórias, V. Exa. ia, sem nenhuma dúvida, indicando os Relatores, dando condição para que esses Relatores pudessem acostar algumas sugestões contidas nesses projetos para apreciação. No entanto, eu quero registrar aí o que não foi ainda registrado: há projetos que não têm nenhuma similaridade com as medidas provisórias, e esses devem ser apreciados em separado. Eu, por exemplo, apresentei dois projetos: um projeto de decreto legislativo, que é um projeto para sustar precatórios, de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, e outro que suspende o pagamento dos empréstimos que são feitos por consignação, os consignados, aos aposentados e pensionistas do INSS, que é uma coisa que devia ser suspensa e não tem nenhuma similaridade com a medida provisória.

Portanto, eu concordo com o que colocou o Líder Fernando Bezerra. Também falaram muito bem o Líder Eduardo Braga e todos os Líderes, que V. Exa. deve, a partir de segunda-feira, nessa reunião, já indicar os Relatores das medidas provisórias, para que esses Relatores conversem com os autores dos projetos que têm similaridade com essa medida provisória que já estão em vigor, para que se possa fazer, a partir daí, um trabalho que tenha resultados mais rápidos, desde que todos os Senadores tomem conhecimento.

É importante, nesse momento, ser pragmático naquilo que nós devemos analisar para que o Governo tenha as condições de execução das medidas necessárias, primeiro, para salvar as vidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das pessoas acometidas por essa doença, segundo, depois, a questão da economia, que é fundamental para que o Brasil possa seguir em frente.

É essa a posição do PSD, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, pela ordem, primeiro inscrito Senador Jorge Kajuru. Em seguida, Senador Randolfe.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, o amor ao meu País, Deus e saúde a todos e a todas.

Eu peço a sua permissão rapidamente até para fazer uma defesa a V. Sa., o que eu fiz hoje publicamente, em redes sociais, porque, nesse momento, no Brasil, fica uma impressão de protagonismo do Presidente Rodrigo Maia, da Câmara – e ele não consultou o senhor, não quis fazer em mão dupla, em duas mãos, e ficou em mão única –, de que só a Câmara dos Deputados tem preocupação com essa pandemia e resolveu destinar um valor dela, Câmara dos Deputados, para o enfrentamento a essa pandemia.

Então, fica no ar: mas e o Senado? E os 81 Senadores? Oras, nós temos posição. Eu sei que o senhor terá, nessa semana, semana que vem, uma posição definitiva sobre isso, porque a opinião pública espera de nós, Senadores, qual vai ser a nossa participação no conjunto de toda uma Nação preocupada com essa pandemia, como disse a Senadora Simone, que cresce cada vez mais.

E, para mim, ontem eu fiquei até de madrugada conversando com o Senador Randolfe Rodrigues. Randolfe, que teve uma excelente de ideia de fazer uma carta de sugestões ao senhor e a todos os nossos colegas – já somos 16 Senadores na mesma linha de pensamento –, para a gente mostrar ao Brasil que o Senado tem a mesma preocupação da Câmara e que o Senado também pode fazer um conjunto de economias para oferecer um valor ao Ministério da Saúde no enfrentamento dessa crise terrível no Brasil, Presidente.

Era isso que eu queria apresentar como sugestão, como lembrança e também como uma defesa ao senhor para aqueles que, de repente, entendiam ou entendem que só o Rodrigo Maia está preocupado, na Câmara, com essa crise e destinou um valor. O Senado também pode fazer, e eu tenho certeza de que o senhor tem essa intenção e todos os demais colegas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Uma questão de ordem sobre a questão inicial, apresentada pelo Senador Fernando Bezerra. Há um acordo no encaminhamento, e eu acho que V. Exa. já deu o melhor encaminhamento, que é pacificarmos o entendimento na reunião de Líderes, já convocada pelo senhor para a próxima segunda-feira.

Eu acredito que V. Exa., os demais e o próprio Líder Fernando Bezerra – e quero ajudar na construção disso – têm que fazer uma mediação. Porque, veja, o Governo foi muito lento, inerte, no começo da resposta a essa crise. É bom que se diga que a primeira iniciativa que foi aprovada em relação a essa crise, de renda mínima – e que vai começar a ser paga agora –, foi do Congresso Nacional, aprovada em tempo recorde. E o Governo poderia ter tido essa iniciativa por uma medida provisória.

Fico feliz com a notícia que V. Exa. dá, neste momento, de que dois projetos muito importantes, saídos do Senado, já vão ser apreciados, ainda hoje, na Câmara dos Deputados: o Projeto 873, de minha autoria, com a relatoria do Senador Esperidião Amin; o outro projeto, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votamos ontem, de autoria do Senador Jorginho Mello, com a relatoria brilhante da Senadora Kátia Abreu.

É importante estarmos todos coordenados, ou seja, não é só com o Executivo, é com a Câmara, em relação a isso. Por outro lado, também, tem que ter, da parte do Executivo – e faço esse apelo ao Líder Fernando Bezerra – uma mediação, porque há muitos temas que não serão contemplados em medidas provisórias. Tem muito tema que... Por exemplo, não vi nenhuma medida provisória em relação à saúde pública, em relação aos profissionais de saúde. E há vários temas, visto que os prazos das medidas provisórias estão mais exíguos, em que os prazos para a apresentação de emendas também estão mais exíguos.

Então, eu considero que deve ser razoável nós pautarmos as medidas provisórias até em prazo recorde, o quanto antes, para serem apreciadas, para a nossa colaboração; e também pacificarmos um conjunto de temas que o Governo não contemplou em medidas provisórias, para que possam ser apreciadas pelo Congresso Nacional. Nesse sentido, é de bom tom tentarmos pacificar isso na reunião dos Líderes, na segunda-feira.

Mas quero deixar claro o nosso ponto de vista: não podemos nos restringir a apenas apreciarmos medidas provisórias porque, também, aí já seria um tanto a renúncia do nosso papel parlamentar e da nossa condição de Poder autônomo, que tem que atuar com responsabilidade no atual momento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe.

Senador Reguffe. (*Pausa.*)

Está sem som. (*Pausa.*)

Agora.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu não sou contra que se delibere sobre as medidas provisórias; acho que essa é uma das responsabilidades do Poder Legislativo. Agora, não dá para jogar na lata do lixo mais de uma centena de projetos de lei de Parlamentares. Está longe de ser a única, mas uma das funções de um mandato parlamentar é a apresentação de projetos. Eu, por exemplo, apresentei três projetos sobre essa crise, ainda no mês de março, projetos que considero importantes. Nenhum deles causa um problema fiscal ao Governo, nenhum deles diminui a receita do Governo. Pelo contrário, aumentam a receita do Governo.

Penso que se deveria proibir que concessionárias de serviço público possam cortar luz e água. Depois a Aneel agiu, mas ainda há concessionárias tentando fazer isso com os serviços públicos. Penso que o Senado Federal e o Congresso Nacional deveriam contar na carne, deveriam cortar na carne e direcionar recursos para a saúde pública. Eu penso que as grandes fortunas também deveriam contribuir neste momento.

Então, eu tenho projetos de lei e nenhum deles causa problema fiscal para o Governo; não, causam o oposto: vão dar recursos para o Governo para ajudar a saúde pública neste momento. Então, eu acho que talvez um dia a gente caminhe para a democracia direta neste País e no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundo, mas hoje nós estamos em uma democracia representativa, e é importante respeitar os mandatos Parlamentares, é importante respeitar os projetos dos Parlamentares.

Esses projetos foram estudados com embasamento técnico. Então, não dá para esses projetos serem simplesmente jogados na lata do lixo, não terem nenhuma análise ou sequer serem debatidos.

Então, eu acho que a gente tem que votar as medidas provisórias, tem que deliberar sobre as medidas provisórias, mas acho que os projetos também deveriam ser analisados. E a minha sugestão, até do ponto de vista prático, é que eles poderiam ser agrupados por tema. Vamos agrupar os projetos por tema e juntá-los, se um tiver a ver com o outro. Acho que isso daria mais agilidade, acho que seria importante, e os Parlamentares também contribuiriam com as suas ideias neste momento. Não pode simplesmente ser só coisas que venham do Governo. É preciso também o Poder Legislativo ter o direito do propor, até porque o Poder Legislativo existe para isso, uma das funções para as quais ele existe é essa, é para legislar, é para propor.

Então, não sou contra a análise de medidas provisórias, mas penso que os projetos dos Parlamentares – só para concluir – também deveriam ser analisados, e poderiam ser analisados por grupos, por temas, de maneira que todos os projetos pudessem ser analisados e deliberados pelo Senado Federal, em respeito não só aos Parlamentares, mas aos eleitores desses...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, Senadores e Senadoras, eu estava ouvindo atentamente a fala do nosso Líder Fernando Bezerra, e é interessante que o Senador Reguffe, nas suas considerações, foi muito feliz quando disse que, quando os Senadores apresentam os seus projetos, eles são debatidos, usamos assessorias....

Para o senhor ter uma ideia, Sr. Presidente, essa noite, era quase meia noite, e eu estava conversando com o Arolde, que é Relator do projeto do Senador Irajá, com o Senador Irajá, arrumando, conversando para ver se chegávamos a um entendimento com relação ao projeto relativo ao Sistema S e a outros que projetos que foram debatidos.

E agora o nosso Líder, com muita propriedade, diz que nas medidas provisórias já se contempla tudo isso, e está parecendo que estamos – existe aquele samba do crioulo doido – com muito trabalho, e parece um pouco perdido, Sr. Presidente. Nós estamos realmente perdidos.

Agora, eu vejo aí alguns projetos indo em cima de recursos que, muitas das vezes, não vão adiantar nada, como é, por exemplo, o serviço que o Sistema S produz para o nosso País, tirar recursos do Sistema S. E nós deixamos o macro de lado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Nós temos R$1,4 trilhão, Senadora Rose, no saldo, na Conta Única do Tesouro. Esse dinheiro pode ser utilizado, aliás, esses R$600 só estão saindo rápido, como a Senadora Simone Tebet falou, porque esse recurso já está lá.

Eu estou vendo aí o projeto, analisei o projeto do Senador Omar Aziz. Talvez seja o único projeto que hoje nós estamos vendo – não é o único, mas é um dos projetos – que vai contemplar, Sr. Presidente, para o recurso chegar à mini, pequena, média e grande empresa, para assegurar os trabalhadores e salvar as empresas.

O nosso Líder Eduardo Braga disse que são dois *tsunamis*: o do Covid e o *tsunami* da economia. Eu não sei se os senhores estão sabendo, mas o suicídio já começou no nosso País. Só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem tem funcionários, o empregado que perde seu emprego e não tem condições de levar a comida para casa...

Então, eu queria que a gente fosse no macro. Essa era a minha sugestão. Essa PEC 10, Sr. Presidente, tem que ser analisada, pelo amor de Deus!

Não vamos entrar nessa da Câmara e chegar ao Senado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu vou dar aqui um exemplo concreto do que trata o Senador, o Líder e amigo Alessandro, que fez uma referência.

Vou dar aqui um exemplo concreto para os senhores: dia 26 de março, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 805, e 31 de março, o Relator, Senador Lasier, apresentou aqui no nosso Plenário remoto, e deliberamos um projeto relevante, importante, que trata sobre a questão do SUS, das metas quantitativas e qualitativas do SUS, para que todas as entidades e quem produz no SUS não seja prejudicado. Então, que possa ser feito o repasse na média dos últimos 12 meses. Para vocês terem uma ideia: nós estamos falando de 31 de março, e hoje já são 8 de abril. Foi dia 31 de março. Então, passados oito dias, ainda não foi sancionado o projeto. Nós estamos numa velocidade rápida.

Este mês, as Apaes, as santas-casas e várias outras instituições já terão problemas de repasse, porque estão paradas, não estão produzindo, e com essa legislação, elas teriam condição de ter esse problema resolvido.

O que me parece... O PDT fala aqui publicamente, como já se pronunciou em reunião do Colégio de Líderes, nós somos extremamente contra qualquer tipo de votação de PEC através desse sistema. Entendo que quando ele foi instituído pela Mesa, através da liderança de V. Exa., foi justamente para momentos difíceis como este que nós estamos vivendo e para definir temas também muito específicos como esse, problemas urgentes.

Acabo de enviar para o Líder do Governo Fernando Bezerra, Presidente Davi e colegas Senadores, um relato aqui de mais de 20 estudantes brasileiros que estão aqui do lado, na Argentina, e estão desesperados, porque não têm sequer mais dinheiro para se alimentar e não estão conseguindo falar com o consulado brasileiro, para poderem atravessar e vir para o Brasil. Então, ele já se colocou à disposição de nos ajudar.

Então, este gabinete remoto, vamos chamar assim, o Plenário de deliberação remota, do meu ponto de vista e do nosso partido, é para justamente fazer a cobrança e a deliberação de ordem prática. Exemplo: o nosso País corre um risco de ter uma grande catástrofe, e está já premeditada em algumas cidades, o número de cadáveres que podem vir por conta das subnotificações e da falta de EPIs e materiais concretos, como luvas. A Senadora Zenaide sabe disto: coisas simples que poderiam ajudar a evitar – álcool em gel, luvas e máscaras – não estão chegando infelizmente. Então, a sensação que nós temos é esta: todo mundo está com muita vontade de ajudar, muita vontade de fazer, mas coisas concretas não aconteceram e não estão acontecendo, que é o caso de chegar o material de EPI lá na ponta.

E, de verdade, eu pergunto: qual foi a mensagem que V. Exa. ou o Presidente Rodrigo Maia recebeu para dizer quanto o Governo está precisando para comprar esses EPIs e para fazer com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a testagem funcione no Brasil? Até agora nunca pediram. Todos nós estamos querendo adivinhar quanto é que temos que cortar do nosso salário ou de qualquer outro lugar para ajudar na crise que nunca deram de verdade o valor da conta dela.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano. (*Pausa.*)

Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos demais Senadores e Senadoras.

Presidente, eu me inscrevi – e é bem provável que a grande maioria dos nossos companheiros assim o fizeram – para que nós já pudéssemos estar aptos após as leituras respectivas dos pareceres dos dois projetos que foram postos por V. Exa., em consentânea definição anteontem. V. Exa. disse que um dos projetos não tinha ainda, às mãos do Relator, condições para a apresentação de parecer. E aí surgiu a questão de ordem apresentada – não uma questão de ordem, mas um ponto, um imbróglio – que suscita a todos nós exposições, e é importante que nós saibamos se vamos ou não votar os dois projetos.

Eu penso que já está na hora de V. Exa. propor a todos os demais Senadores que definam se vamos apreciar as duas iniciativas, dos Senadores Irajá e Omar Aziz, porque senão vamos nos estender. A mim me parece claramente que todos nós estamos de acordo com as preocupações que foram aventadas e sobejamente esposadas em seus argumentos pelo Senador Fernando Bezerra.

Enquanto nós não fizermos essa sistematização, nós vamos ter, sem perdas ou sem deslustrar a iniciativa de cada um de nós, de todos os Senadores que se apresentaram ávidos em poder colaborar nesse ato, no interregno entre a crise iniciada e uma certa inoperância, clara inoperância do Governo... Nós fomos apresentando os projetos, as preocupações naquilo que diz respeito à primeira onda, citada pelo Senador Eduardo Braga, relacionada à área de saúde e as suas consequências, numa segunda onda, que já está acontecendo sobre a parte econômica, e esses dois projetos dizem respeito a isso, em que pese inobstante também já terem sido acolhidos nas medidas provisórias.

Então, Sr. Presidente, concordo que nós não podemos desconhecer – repito –, deslustrar iniciativas dos nossos companheiros, de todos nós que temos projetos apresentados, mas penso que já está na hora de V. Exa., com a opinião dos demais outros, definir se nós vamos votar essas duas matérias ou se nós vamos – concordante com a sugestão que foi feita pelo Senador Fernando Bezerra e levando-se em conta também a sugestão muito feliz e justa da Senadora Simone Tebet – fazer uma sistematização. E que o Governo e a nossa equipe, que é tão competente no Senado Federal, façam um levantamento, um apanhado entre todas as matérias que tenham a consentaneidade, ou seja, similitude, similaridade com as nossas propostas.

Agora, se nós deixarmos que essa discussão seja levada até o infinito, nem vamos apreciar as duas matérias e não vamos ter uma definição que todos nós desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para informar – para saberem o drama que nós estamos vivendo – até agora, são 17h30, o relatório do segundo item da pauta não foi apresentado, e eu ainda tenho vários Senadores para questão de ordem.

Antes de passar a palavra aos Senadores, quero ouvir o Senador autor da matéria do primeiro item, que tem o relatório, já cumpriu todos os prazos e, portanto, ele está apto para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente votar na sessão de hoje. Logicamente, se ele está na pauta, eu quero votar, mas com esta observação de que o relatório do item 2 da pauta ainda não foi apresentado.

Quero ouvir o Senador Irajá, para ele fazer a sua ponderação, porque ele acessou o sistema e quer responder todas as manifestações e, como autor da matéria, ele tem legitimidade para isso. Depois quero ouvir também a manifestação do Senador Omar Aziz, que está pedindo, com razão, para fazer as suas ponderações em relação ao projeto.

Então, eu queria conceder a palavra ao Senador Irajá, autor do projeto do primeiro item da pauta.

E se for construído esse acordo, vamos deliberar sobre o projeto do Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – Presidente Davi, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente Davi, meus colegas, pares, Senadores e Senadoras, eu acredito que o espírito que move todos nós, Senadores, Deputados, o Poder Executivo e o Legislativo, e que deve prevalecer é o espírito de união com o País, primeiramente.

Nós todos aqui temos total responsabilidade, em primeiro lugar, em preservar a vida dos brasileiros e, sobretudo, tão importante quanto, na manutenção dos nossos empregos, dos empregos dos trabalhadores brasileiros.

Diante do que foi sugerido pela Senadora Simone Tebet, a quem eu quero agradecer pela provocação, pela sugestão que foi aqui colocada, para que a gente pudesse fazer essa avaliação, eu só, antes de tudo, gostaria de fazer apenas um esclarecimento. Este projeto de minha autoria, o Projeto nº 949, sempre teve como objetivo e propósito contribuir. Ele foi apresentado – é importante ressaltar isto, Presidente Davi – antes da edição das Medidas Provisórias 927 e 932, que têm assuntos que são conexos a esse projeto de minha autoria. Ele foi apresentado uma semana antes dessas medidas provisórias serem editadas pelo Executivo.

Mas, com a intenção de contribuir com a celeridade dos trabalhos, para que a gente possa fazer prevalecer o senso de urgência e tentar minimamente trabalhar de forma coordenada e planejada com o Governo Federal, eu quero aqui me render à sugestão da Senadora Simone diante dessa ideia de nós tentarmos acolher todos os projetos que sejam correlatos às medidas provisórias, para que possa ser retirado, inclusive esse meu projeto, de minha autoria, para que a gente possa minimamente trabalhar de forma organizada e é claro sempre afinado, dentro do possível, com o Executivo, independentemente de questões ideológicas e políticas. Eu acho que o espírito que deve nos mover daqui para frente é sempre o de bom senso, o de equilíbrio e o de responsabilidade.

Por isso, eu queria manifestar o meu posicionamento favorável ao encaminhamento da Senadora Simone para que a gente possa dar celeridade aos trabalhos aqui no Senado Federal.

Claro que eu me coloco à disposição, se assim o Presidente Davi entender, para que eu possa contribuir na relatoria dessa Medida Provisória 927, ou 232, que é correlata ao tema do meu projeto, de minha autoria, e claro que eu posso contribuir muito com a discussão e com o debate dessas medidas provisórias. Mas não que isso seja uma condicionante, Presidente Davi. Eu quero apenas contribuir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Irajá, primeiro eu quero cumprimentar V. Exa. pela sua manifestação. Essa tranquilidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa serenidade, esse espírito público que todos acompanhamos agora na manifestação de V. Exa., eu não tenho dúvida de que é esse o tamanho da colaboração que o Senado pode dar para o Brasil neste momento importante.

E, de pronto, indico V. Exa. como Relator da medida provisória, muito merecido, pelas ponderações de V. Exa. Tenho certeza de que vai construir um texto conciliando todos os interesses e, principalmente, os interesses do povo brasileiro, que estão acima de todos os interesses pessoais, ideológicos e partidários.

Muito obrigado pela manifestação de V. Exa., pela serenidade com que V. Exa. se posiciona, sem vaidade pessoal, tentando buscar o que é certo para o Brasil.

Parabéns, Senador Irajá, pela manifestação de V. Exa.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu vou conceder a palavra – fica retirado de pauta o item nº 1 – ao autor do item nº 2, para a gente continuar debatendo aqui, aguardando a apresentação do relatório, e definir, em seguida, se vamos deliberar ou não essa matéria.

Vou aproveitar, antes de passar ao Senador Omar, para dar um informe. Sobre a medida provisória, queria informar a todos os Parlamentares que eu vou tentar, da melhor maneira possível, fazer com que a gente tenha não 24 horas de conhecimento das matérias que vão tramitar no Senado Federal, vou tentar avisar com um pouco mais de antecedência.

Por isso, quero dar esse informe e convocar sessão para a próxima terça-feira, dia 14 de abril, às 16h, tendo como primeiro item da pauta a Medida Provisória 903, que já está no Senado Federal, que trata da prorrogação de contratos de médicos veterinários junto ao Ministério da Agricultura.

E eu queria informar também que esse projeto de lei de conversão oriundo da Medida Provisória 903 possui matéria estranha que será oportunamente submetida ao Plenário do Senado Federal. Portanto, na próxima terça-feira, nós deliberaremos sobre a Medida Provisória 903.

Informo também que acabou de ser protocolado, e a gente vai começar a contar o prazo estabelecido no acordo, o relatório do segundo item da pauta, já que o primeiro foi retirado de votação.

Concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Presidente Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Davi. É uma satisfação vê-lo totalmente recuperado. Eu acompanhei a sua angústia e eu fiquei angustiado também, porque nós viajamos juntos um dia antes de você contrair o coronavírus. Eu, o Eduardo, o Pauderney e outros que estávamos com você, todos fizemos exames e, graças a Deus, até agora, nada.

Davi, eu quero falar às Sras. e aos Srs. Senadores que a nossa crise econômica não começa com o coronavírus. O nosso PIB, no ano passado, já foi baixo, pequeno. Não dá para a gente justificar a economia, que agora entrou em um caos completo... E o que a equipe econômica vinha fazendo, os erros que ela vinha cometendo... E, se houve uma coisa que deu sobrevida total a essa equipe econômica, foi o coronavírus, porque, se não fosse o coronavírus, eu acredito que o Paulo Guedes não seria Ministro mais, até porque ele já estava sendo, da mesma forma como o Mandetta foi, queimado internamente e publicamente, às vezes, mas não é essa a questão que eu quero debater.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejam bem. Ontem – e quero aqui parabenizar a Senadora Kátia e o Senador Jorginho pelo projeto –, sabem o que nós aprovamos? Eu votei a favor, mas, no meu projeto, não são 3,75% da Selic, não; é 0,25% para as micro e pequenas empresas. Senador Davi, uma empresa pequena, como uma cabeleireira que tem uma empresinha ou uma costureira que tem uma empresinha com três ou quatro funcionários, vai fechar as portas, porque ela não tem para quem costurar ou não tem para quem fazer a unha ou o cabelo. Sabem o que ela vai fazer? Ela vai pegar um dinheiro à taxa Selic para pagar funcionário? Não! Ela vai se endividar. Por isso, o meu projeto difere dos outros.

E, quando você fala em espaço fiscal, eu quero dizer que, no espaço fiscal...

Está me ouvindo, Senador Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com certeza, sim.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – O espaço fiscal foi o primeiro projeto que nós aprovamos para o Governo. Nós aprovamos aquele projeto da emergência. O Governo pode emitir títulos; o Governo pode fazer moeda.

Quem hoje leu – e eu tenho um respeito muito grande, assim como o Brasil tem um respeito muito grande – a entrevista do ex-Ministro Henrique Meirelles? Ele foi muito claro. Não dá para pensar agora na crise que nós vivemos ou, como disse o Eduardo, durante o *tsunami* da doença e o *tsunami* da economia, em ajuste fiscal, em reforma tributária. Não! Agora é salvar empregos! E, ao manter os empregados recebendo, o dinheiro vai girar, e ele volta para o País, para os Estados e para os Municípios em forma de impostos. Essa é a realidade. É esse o cerne do meu projeto.

Podem falar: "Ah, mas são 270 bilhões!". Não é nada! Só o ganho que o Brasil teve com a alta do dólar ultrapassa isso em muito. O Brasil precisa emitir títulos, o Brasil precisa rodar moeda, o Brasil tem de fornecer dinheiro para o povo brasileiro. Não dá para a gente falar em espaço fiscal. Esse é um discurso que não cabe neste momento. Esse é o discurso daqueles que acham que a nossa economia vai voltar daqui a três, quatro ou cinco meses. Não volta! A China está com esse problema desde outubro do ano passado; outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril, ou seja, ela está há sete meses assim. Quem é que me diz que em três meses nós vamos resolver esse problema? E nós estamos fazendo tudo aí com 60 dias, 90 dias. Depois, o Senado e a Câmara estarão votando a prorrogação destas medidas que estamos tomando hoje.

Por isso, Presidente, eu não vejo problema nenhum em retirar meu projeto, em falar com o Relator. Eu não sei qual é o parecer do Relator, porque chegou agora, mas não vejo problema nenhum, não sou obstáculo para que a gente possa fazer com que chegue dinheiro ao povo brasileiro.

Eu vou lhe dizer o seguinte: aqui no meu Estado, todas as grandes indústrias que estão no meu Estado são de capital estrangeiro. Não espere que a Moto Honda, que V. Exa. visitou, que tem 8 mil trabalhadores, vá buscar dinheiro no Japão para vir para cá. O Japão vai dizer para eles: "Não, dá um jeito em vocês aí, nós também estamos com problemas aqui". A Ford, que está na Bahia, do meu amigo Otto, do meu amigo Coronel e do meu amigo Jaques Wagner, e a Fiat, que está em Minas, são empresas multinacionais, não são empresas com capital nacional, não vão mandar recurso para cá. A França não vai mandar recurso para a Renault. Os Estados Unidos não vão mandar recursos para a Ford. A Alemanha não vai mandar recurso para a Volkswagen se nós não condicionarmos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o juro baixo. Quando eu falo de juro de 1% em cima de quem fatura 4,8 milhões por ano é porque eu quero e nós precisamos que essas empresas tenham a sensibilidade social de pegar esse dinheiro com juro barato, não taxa Selic, não taxa bancária... E o banco público é uma coisa. Os bancos como Caixa Econômica, BNDES, Banco do Brasil não são bancos que foram criados para terem lucro no final do ano, foram bancos para incentivar a economia. É momento de eles colocarem! E, sim, o Tesouro Nacional tem que ser responsável por isso.

Agora, eu esperava um pouco mais de tempo para poder falar um pouco mais, mas estou aberto para a gente discutir se deve ou não votar este projeto hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, Senador. Já que V. Exa. também se manifestou favoravelmente ao diálogo e à busca da conciliação e como há uma medida provisória que trata deste assunto, eu quero continuar com os Senadores que estão inscritos, porque eu acho importante a manifestação dos Parlamentares aqui. E estamos contando o prazo. Está entregue o relatório. Temos uma hora para contar o prazo e ainda podermos deliberar hoje, se for decisão de V. Exa. também. Agradeço naturalmente o que o Senador Irajá fez: abriu mão da votação do projeto hoje e é o Relator da matéria que tem similaridade com o projeto do Senador Irajá. E nós vamos debatendo aqui. Eu quero continuar para assegurar a manifestação de todos os que estão aqui e acho que este debate é importante para que possamos mesmo exercitar e ver qual é o sentimento da maioria da Casa, para não colocarmos um projeto em votação sem que haja entendimento e conciliação e ele acabe sendo derrotado na votação. Acho que temos de construir um acordo para aprovar os projetos importantes para o Brasil, principalmente os de autoria dos Senadores.

Senador Major Olimpio, Líder.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Está ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria de fazer algumas ponderações neste momento em relação ao meu sentimento com a alternância de deliberações que nós vamos tendo: mais de cem projetos, depois diminuíram para doze; agora nós já não vamos mais apreciar os projetos ou vamos apreciar os de hoje, mas não vamos apreciar os de amanhã. Eu vejo isso como algo bastante desgastante para nós ao ficarmos vinculados ao Executivo que não necessariamente atua na devida velocidade. Eu vou dar um exemplo a V. Exa.: o que nós temos de votado até agora e nas mãos do povo foi por iniciativa parlamentar, ou do Senado ou da Câmara. E aí nós ficamos naquela... Já estão vindo as medidas provisórias. Então, vai ficar parecendo que nós vamos jogar fora, que era café com leite, que era brincadeira o que nós estávamos fazendo. Então, eu pondero que a gente respeite os projetos de cada um dos Parlamentares.

Tal qual o Irajá fez agora um gesto magnânimo, eu também gostaria de fazer. Eu fiz um projeto sobre Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, veio uma medida provisória, e eu me colocaria à disposição de V. Exa. até para relatá-la. Não tenho vaidade com mais nada na vida. Deus já me deu demais ao me fazer chegar ao Senado, mas eu tinha uma visão do Senado como uma Casa maior, onde tudo que a gente faz tem uma diferença e uma importância maior para o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu digo a V. Exa.: nós vamos apreciar o projeto do Aziz? Eu estudei o projeto dele, estou apoiando o projeto. Ele está falando em 0,25% e 1%, pois é fundamental pensar em injetar nas veias mesmo das empresas da forma como ele está falando. Agora, dependendo do encaminhamento que houver, nós vamos votar o dele hoje, os outros nove já não terão o mesmo encaminhamento... Eu gostaria só que nós definíssemos um norte. Esperar o norte que vem muitas vezes da economia, a minha paciência não aguenta mais. Eu concordo com o que for deliberado pelos nossos Senadores.

E quero dizer a V. Exa. que nós aprovamos aí um fundo, um projeto do Serra de 2 bilhões para as santas-casas, projeto que a Câmara nem olhou para ele ainda. Então, a Câmara não está tendo um tratamento de reciprocidade com o Senado de jeito nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu vou procurar me ater ao tempo e vou procurar seguir a linha de raciocínio que V. Exa. estabeleceu.

Quando deu a palavra para o Fernando Bezerra falar é porque V. Exa. percebeu que era um assunto realmente para ordenar ou não os nossos trabalhos. Então, eu quero apenas cumprimentar pela escolha do Senador Anastasia. É uma tranquilidade para nós termos o Senador Anastasia relatando essa PEC que é um perigo. E nunca mais a chamem de PEC do orçamento de guerra; é orçamento de calamidade, não de guerra, para chegarmos à paz. E o Anastasia merece nota dez, junto com V. Exa.

Número dois. Meus cumprimentos, cumprimentos ao Senador Irajá.

E, finalmente, baseado no que Deus me deu de experiência, nós temos que ordenar as deliberações. Não adianta colocar 190 ou 12 matérias sem ter um guarda-chuva. Isso vai organizar o Governo e vai organizar o Legislativo. E nós somos o Governo, pois o Executivo e o Legislativo junto com o Judiciário somos o Governo. Não podemos trabalhar desequilibradamente. E o que passou passou. Vamos acertar, freio de arrumação.

Eu só tenho uma sugestão para segunda-feira – essa reunião vai ser muito importante –: pede para a Consultoria falar com os Líderes para ver como agrupar. E eu vou dar a minha sugestão: projetos relacionados à saúde, emergência, e acresça-se a isso assistência social. Tudo o que disser respeito à saúde e à assistência social é o bolo da prioridade número um. Bolo da prioridade número dois: economia e, principalmente, emprego, emprego, emprego! É claro que você tem que apoiar o empresário para ele manter o emprego. Então, é isso. A prioridade neste momento é isso. Por favor, vou repetir: saúde e assistência social, agrupa tudo – projetos, medidas provisórias –; e o que disser respeito ao emprego e, logo, à economia é outro grupo. E segunda-feira nós deliberamos sobre isso, Sr. Presidente. É a minha contribuição, baseado no que eu já vivi.

Eu vivi uma enchente, em 1983, que durou 60 dias, com proposta até de evacuação de cidade. Conseguimos manter todos os empregos. Demissão imotivada era proibido. E tudo o que foi consolidado como benefício ficou condicionado a isso. E conseguimos salvar as vidas, salvar o modelo de Santa Catarina e os empregos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin, pelas manifestações de V. Exa.

Senador Oriovisto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Eu quero dizer que estou muito feliz... O senhor está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Senador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Ótimo.

Eu quero dizer que estou muito feliz com a manifestação do Senador Omar Aziz, muito feliz com a manifestação do Senador Esperidião Amin e com a de vários outros colegas que me antecederam, como o Senador Irajá.

E, para contribuir neste momento de arrumação, muito bem colocado nessa fala do Senador Amin de que o Governo somos todos nós – Legislativo, Executivo e Judiciário –, eu queria falar um pouco sobre economia, sobre a prioridade número dois que o Amin colocou.

Todos nós hoje somos keynesianos. O Senador Omar Aziz está coberto de razão. Eu gostaria muito de votar favoravelmente ao projeto dele, mas nós, Sr. Presidente, corremos um risco grave hoje, que é o seguinte: o Governo Federal já injetou, através de redução do compulsório, 135 bilhões de liquidez na economia; de liberação de compulsório de depósito a prazo, mais 68 bilhões; de empréstimos lastreados em letras financeiras garantidas, 670 bilhões; de operações compromissadas com títulos soberanos, mais 50 bilhões; de mais empréstimos com lastros em debêntures, 91 bilhões; e, depois, de debêntures com garantias especiais, mais 200 bilhões. Ao todo, Sr. Presidente, o Governo já injetou de liquidez na economia 1,216 trilhão. Sr. Presidente, nós corremos o risco de termos, logo depois de passada a pandemia, a volta da inflação de forma galopante.

Na Alemanha, em 1922, aconteceu uma inflação histórica. Por que acontece essa inflação? Porque há um desequilíbrio entre a liquidez e as mercadorias disponíveis para serem consumidas. Se essa sintonia, se essa sincronia entre liquidez e produção for rompida, nós poderemos ter o caos na economia, nós poderemos ter a volta de inflação de 100% ao mês, como já tivemos em tempos passados.

Então, Sr. Presidente, em nome da governabilidade do País, eu quero dizer o seguinte: é importantíssimo injetar dinheiro na economia – sem dúvida que é –, mas temos que fazer isso de forma organizada, usando essa sintonia que o Senador Esperidião Amin colocou e conversando com o Banco Central. Quando o Banco Central injeta liquidez na economia – isso é bastante complicado –, ele tem formas, depois, de enxugar essa liquidez. Se fizermos isso de forma atabalhoada, se fizermos isso sem ouvir os técnicos, estaremos fazendo com a economia o que alguns políticos querem fazer com a Medicina. É óbvio que não se pode, por decisão política, desrespeitar o conhecimento médico e menosprezar a seriedade dessa doença.

É óbvio que não podemos desprezar o conhecimento econômico nem cada um pode começar a fazer uma receita achando que vai resolver os problemas do nosso País.

Hidroxicloroquina, se tomado em excesso, pode matar o paciente. Excesso de liquidez, se injetado na economia, pode desorganizar por completo a economia. Nós temos que ouvir o Banco Central. Acho que não é o momento de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Senador Eduardo Gomes e, em seguida, Senador Telmário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Presidente Davi, V. Exa. me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, Senador.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Presidente, Senadores, Senadoras, primeiro, quero parabenizá-lo pela iniciativa de buscar, neste momento, entendimento com os Líderes, assim como falou o Líder Fernando Bezerra, o Líder Eduardo Braga, a Senadora Simone e os que me antecederam, no sentido de buscarmos um entendimento objetivo sobre a pauta do Senado Federal.

Sr. Presidente, eu também fico muito feliz porque entendo que – durante esses dias todos, estivemos sob a direção do Senador Anastasia – agora ele poderá relatar o orçamento de guerra e também ser testemunha de que, nesses nossos encontros e nesse debate, nós tivemos muitas observações sobre essa correria positiva na Câmara dos Deputados, mas entendendo também que caberia ao Senado Federal usar, como protagonismo, a sua prudência e a inteligência na hora da análise dos projetos.

Veja bem, Sr. Presidente, quero apenas referendar aqui e dar elogios merecidos ao meu colega Senador Irajá pela grande atitude de, neste momento, abrigar os desejos do projeto de lei na medida provisória. É um exemplo claro, Sr. Presidente, como disse também o nobre Senador Omar Aziz sobre a sua iniciativa, de que os nossos próprios projetos estão se interpondo. Os nossos próprios projetos, quando falam de diferença de alíquota, como chamou a atenção o Presidente da CAE, o Senador Omar Aziz, mostram, Sr. Presidente, que nós estamos, junto com o Governo, com as iniciativas de Governo, precisando mesmo dessa reunião na segunda-feira para repaginar, para recondicionar, para trabalhar de maneira mais efetiva a forma de tramitação nesse período de sessão digital.

É fácil observar que muitas coisas que nós estamos discutindo aqui nesses dias mudam a cada minuto. Eu acabo de receber informação, Sr. Presidente, de que, no dia de hoje, mais de 500 mil cadastros foram fraudados por uma máfia que trabalha no WhatsApp.

Então, veja só, mesmo com tudo isso, o Ministro Onyx e o Presidente Pedro, da Caixa Econômica, soltaram um calendário com o cadastramento de mais de 27 milhões de pessoas e com o pagamento efetivo já dos R$600. E é sempre bom frisar, como eu disse aqui na semana passada, que o Governo dos Estados Unidos pagará o primeiro cheque a partir do dia 13 de abril e levará ainda oito semanas para atender aos grupos, ou seja, o Brasil – apesar de o Governo do Presidente Bolsonaro e os Ministros serem acusados permanentemente de morosidade – vai ser um dos primeiros países do mundo a pagar o auxílio emergencial.

Por isso, Sr. Presidente, nós precisamos desse entendimento, nós precisamos resolver alguns problemas técnicos, como nós teremos agora o problema técnico nas tramitações de medidas provisórias.

A gente precisa deixar isto muito claro: é importante o protagonismo da Câmara, é importante o protagonismo do Senado, mas mais importante ainda é a efetividade dos nossos atos, Sr. Presidente.

Neste momento nós estamos aqui anunciando que o Governo acaba de publicar uma medida provisória de recursos adicionais à saúde pública, como falou o Senado Eduardo Braga e o Senador Esperidião Amin, de R$2,2 bilhões, para o reforço direto, fundo a fundo, na saúde dos Municípios e do Estado. Portanto, Sr. Presidente, é uma dinâmica importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu quero também agradecer, mais uma vez, ao Senador Irajá, porque veja como muda a dinâmica das matérias que nós estamos analisando. No caso da matéria do projeto do Senador Irajá, que previa....

O Sistema S abriu mão de 50% da receita no período da pandemia, mas o próprio *status* do Sistema S nos Estados – no caso do Estado do Tocantins, a Fieto, lá pelo Presidente Roberto Pires –, a aplicação direta da medida do Governo, da medida provisória, já levaria a 75% de frustração de receita, ou seja, dependendo da análise do projeto, nós iríamos sentenciar o Sistema S, no Brasil inteiro, a não funcionar com mais nenhum funcionário sequer.

Portanto, Sr. Presidente, é um momento realmente de muita prudência, é um momento de pensarmos no País. E eu quero agradecer a V. Exa. por essa condução e pedir que a assessoria copie os projetos para segunda-feira, para vermos quais estão se sobrepondo, para termos um relatório limpo do que pode ser votado, ajudando assim o trabalho do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estou fazendo isso já, Senador Eduardo, juntando todas as propostas.

Essa manifestação do Senador Esperidião Amin foi muito coerente. Nós vamos fazer dois grupos, juntar os projetos, e a Consultoria do Senado, a Secretaria-Geral da Mesa e os servidores do Senado vão trabalhar para a gente entregar para os Senadores essa correlação desses projetos com as medidas provisórias.

E volto a reafirmar, como manifestação de vários Senadores que também são minhas: projetos que não têm relação, mas que tenham entendimento de votação, nós vamos deliberar as matérias, porque, como disse o Senador Reguffe, o Senador Major Olimpio e outros Senadores, a função precípua do Parlamento é a deliberação.

E o Parlamentar que apresentou um projeto quer a discussão e a deliberação dessa matéria, mas com serenidade, com tranquilidade, tentando conciliar com as medidas provisórias – como fez o Senador Irajá, a quem eu reafirmo meus agradecimentos –, mas também atendendo às manifestações, já que neste momento de dificuldade que nós estamos vivendo, as votações nesse modelo de votação remota têm se dado a todo momento. E a conciliação tanto do projeto quanto da relatoria – os Parlamentares têm acatado muitas manifestações de Senadores no seu substitutivo – só poderão acontecer se nós estivermos conciliados nessas votações.

Portanto, é conseguir construir esse arcabouço importante e dar a tranquilidade para que o Parlamentar tenha assegurada a sua iniciativa legislativa dentro de uma medida provisória que tiver relação. Quanto às que não tiverem relação, como foi dito aqui, que a gente possa avaliar em conjunto e decidir sobre sua deliberação.

Muito obrigado, Senador Eduardo.

Concedo a palavra ao Líder Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Quero parabenizar V. Exa., que está adequando ao Senado, ao Poder Legislativo um sistema de votação que atende às necessidades da população. Eu não vejo aí o Legislativo tendo seus poderes cerceados. Não, nós estamos deliberando e provocando o Executivo a acompanhar as proposições do Poder Legislativo. E, sem nenhuma dúvida, o Senador Irajá sempre tem tido a grandeza, e mais uma vez ele demonstrou esse espírito público, republicano, de compreender que uma medida provisória pode, em parte, atender. Ele, relatando, pode fazer a adequação do projeto dele, que é um projeto importante, como também é muito importante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto do Senador Omar Aziz. Sem nenhuma dúvida, os dois projetos se complementam em diversos aspectos.

O Senador Amin tem toda a razão quando fala que neste momento nós vivemos, possivelmente, duas crises: a da saúde e a econômico-financeira. E, nessas duas crises, nós temos que observar a vida, a saúde, e temos que observar a vida econômica e financeira das empresas, que geram renda e geram emprego, Presidente.

É nesse sentido que eu, mais uma vez, provoco o Ministro da Saúde, perguntando: por que não contratar mais esses médicos, tanto esses brasileiros que são formados no exterior quanto outros médicos que estão aí com sua contratação vencendo, para o sistema Mais Médicos? Nós temos que levar mais saúde.

Então, Sr. Presidente, eu estou falando isso a V. Exa. porque V. Exa. é muito amigo do Ministro. Diga para ele que ele tem que contratar mais médicos para atender à população, que está desassistida. Eu quero dar essa sugestão a V. Exa. porque ele também é do partido de V. Exa.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós temos que ter muito cuidado com essa PEC que foi votada de afogadilho pela Câmara, a PEC 10, de 2020, que é uma verdadeira pegadinha. Ela vai robustecer mais ainda os bolsos daqueles que sempre ganharam nas nossas costas, que são as instituições financeiras. Sob o pretexto de que ela vai ajudar as grandes empresas, há coisas lá que não dá para entender. Por exemplo, o art. 115, §9º, diz que "o Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários". Olha, o mercado secundário é uma pegadinha perigosa. Podemos comprar aí título podre.

Então, essa PEC é um risco para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, os colegas já fizeram os encaminhamentos e, diante daquilo que nós entendemos, eu queria deixar bem claro aqui duas coisas. Primeiro, quero cumprimentar o Senador Irajá pelo seu gesto e, segundo, dizer que ontem a Senadora Kátia Abreu demonstrou exatamente o que nós precisamos fazer neste período de pandemia.

O Senado, Presidente, não pode abrir mão da sua contribuição para este momento. O Senador Reguffe colocou os pontos fundamentais. O Senado Federal, assim como a Câmara dos Deputados, pode apresentar suas propostas para ajudar o Brasil. Existe uma questão fiscal, mas existe também a contribuição que nós poderemos dar para o que vai vir no segundo momento, que é a questão econômica.

Então, eu queria dizer que nós podemos ter um resultado, no final, mediado, ou seja, pelo que nós fizemos até o presente momento. As bancadas definiram alguns projetos. Dos doze projetos que foram apresentados, três já estão colocados. Naturalmente, com o entendimento, eles poderão ou não seguir na Ordem do Dia, mas os demais nove também precisarão seguir o mesmo alinhamento. Não vai adiantar a gente apresentar aqui um projeto para depois ser vetado pelo Presidente da República. Daí a necessidade de a gente conversar com a Liderança do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, nós não podemos abrir mão de nossas prerrogativas, mas também não podemos esticar a corda, fazer projeto por fazer, apresentar por apresentar, aprovar, jogar para a plateia o que, no final, não será exequível. Acho que nós precisamos ter bom senso neste momento. Os projetos que estão, Presidente, apresentados aí, os nove projetos que ainda precisarão ser avaliados, não podem ser descartados, não podem ser colocados em segundo plano agora. Nós precisamos conversar com as Lideranças e esses projetos serem ajustados, no meu entendimento, junto com a Liderança do Governo. Se vão ser aproveitados em medida provisória, se vão ser aproveitados aglutinados, eles têm que ser conversados com as Lideranças, senão estaremos incorrendo aqui no grave erro de não cumprir o nosso papel neste momento realmente importante do Brasil. Acho que o bom senso é o principal elemento que nós precisamos ter neste momento. E aqui todos nós temos capacidade, todos nós temos essa compreensão. Aí, é colocar em prática, de fato, esse entendimento.

Quando lá atrás nós decidimos pela criação da sessão remota, foi colocado isto: precisamos focar no...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... mas também precisamos focar no entendimento consensual. É exatamente isto que nós precisamos colocar em prática neste momento: pegar os projetos, exaurir com a Liderança do Governo, partir para a medida provisória ou, numa outra situação, apresentar de fato os projetos aqui na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Próximo inscrito: Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente. Eu gostaria de cumprimentar V. Exa. e todos, agradecer a indicação que me fez e dizer, de fato, que vamos trabalhar muito forte para termos, na segunda-feira, ainda nas primeiras horas, um relatório sobre a PEC. E nesse período, é claro, ouvindo todos os colegas, sabemos que o tema é polêmico, mas o objetivo do Senado é contribuir exatamente com esse debate, e faremos um trabalho com muita calma, com muita serenidade, seguindo as orientações do Presidente, dos Líderes, de todos os nossos colegas Parlamentares.

Quero aproveitar, Presidente, neste momento em que estamos discutindo exatamente o *modus faciendi*, o procedimento de votação, para relembrar que, na semana anterior, quando nós estávamos no exercício interino, quando V. Exa. estava afastado, nós não tínhamos ainda as medidas provisórias que foram sendo editadas. Por isso mesmo, fizemos aqueles primeiros grupos, e depois os Líderes entenderam que era melhor fazer as prioridades. De lá para cá, felizmente, o Governo apresentou várias medidas provisórias, que têm vigência imediata sobre os temas.

O Senador Irajá foi muito feliz na sua colocação, como também o Senador Omar. E eu queria até aproveitar e lembrar que, no Regimento, na nossa regra sobre tramitação de medidas provisórias, há um dispositivo expresso que permite que se apensem às medidas provisórias, que sejam consideradas emendas os projetos de lei semelhantes. Então, é claro, como V. Exa. acaba de citar, que os autores dos projetos similares teriam a preferência – claro, a juízo discricionário do Presidente – de ser os Relatores. Nada mais correto, já que a própria regra de tramitação das MPs prevê que os projetos podem ser considerados como emendas. Então, acho que se une, digamos assim, na linguagem popular, se me permite, a fome com a vontade de comer. E nós teríamos as condições de equilibrar, prestigiando os projetos dos nossos colegas, mostrando que o Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentou esses projetos. E aqueles que não tenham vinculação com as MPs continuarão tramitando na ordem de prioridade que forem colocados pelos Líderes e também, é claro, com a decisão da Ordem do Dia sempre do Presidente. Então, acho que é uma contribuição e que nós devemos nos esforçar na convergência inclusive nessa pauta.

Quero cumprimentar V. Exa. e agradecer mais uma vez a indicação aos vários Senadores que me enalteceram com essa indicação, que é trabalhosa, complexa, mas que farei com muito gosto, como todas as missões que tenho feito no Senado.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

Senador Jorginho Mello.

Informo aos Parlamentares que nós estamos aqui, desde o horário em que foi apresentado o relatório, cumprindo o rito que foi estabelecido da deliberação da matéria, porque ainda não tivemos um acordo expresso, tanto do autor como do Relator da matéria sobre a votação dessa matéria.

Então, vamos seguir aqui discutindo e aguardando para, no final, deliberarmos essa matéria ainda hoje.

Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria cumprimentar o Senador Irajá pela grandeza e V. Exa. por já ter concedido a ele a relatoria.

Da mesma forma, Sr. Presidente, eu acho que está resolvido: pela manifestação que vi do Senador Omar, ele também concorda; e V. Exa. podia dar a ele a relatoria da Medida Provisória 944. A 932 para o Senador Irajá, a 944 para o Senador Omar, e já estão resolvidas as nossas votações de hoje. Já não há mais votação.

Segunda-feira, às 10h, com a reunião de Líderes, preparar uma agenda com tudo isto que foi falado com responsabilidade: o que o Senador Eduardo Braga, qualificado, manifestou; o Senador Amin, pela experiência que já tem – e tem –, já se manifestou; o Fernando Coelho fez uma ponderação inicial importante; a Senadora Simone, com a sensatez que ela sempre tem... Enfim, eu acho que está resolvido.

O meu projeto de ontem, pelo qual eu quero realmente agradecer de novo, eu costurei junto com o Governo, porque os microempresários não tinham sido atendidos, com a Economia, com o Sebrae, com a secretaria.

Então, era pertinente e teve sucesso porque eu estive costurando juntamente com o Governo – e o Fernando Bezerra sabe disso.

Então, acho que é inteligente, é necessária essa arrumação na segunda-feira, com a sua participação, para levantar todos os projetos. Todos os projetos podem ser emenda nas medidas provisórias, dentro do Regimento. Está tudo certo, Presidente. Eu acho que não tem mais votação, se V. Exa. escolher, como já escolheu, o Senador Irajá, o Senador Omar e o Senador Anastasia, que é unanimidade na Casa.

Essa é a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jorginho.

Eu pedi para a Secretaria publicar a ordem dos próximos dez Senadores inscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Prisco. (*Pausa.*)

Senador Prisco?

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Pronto. Está me escutando, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tudo bem. Muito bom.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria parabenizá-lo pela condução dos trabalhos e todos os demais Senadores e Senadoras por estarem nesse momento buscando a solução pacífica das questões levantadas na sessão de hoje, em especial o Senador Irajá pelo espírito público demonstrado nesse momento.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu queria pedir licença para tratar de outro tema nesse momento. Hoje é o último dia desse período de quatro meses em que exerci o mandato de Senador, em razão da licença do Senador e amigo Cid Gomes. Foram meses de muito aprendizado, de muita dedicação e de muito trabalho. Procurei corresponder à confiança do povo cearense e contribuir com a discussão de temas relevantes, em especial dos assuntos ligados à educação.

Ao longo desses quatro meses, pude apresentar 13 proposições, diversos relatórios nas Comissões temáticas e vários pronunciamentos. Foram meses de trabalho intenso que culminaram nesse momento turbulento que vivemos no mundo inteiro e também no Congresso Nacional. Foi um grande orgulho poder contribuir nesse atual momento.

Tenho felicidade também pelas amizades conquistadas ao longo dessa convivência que, apesar de curta, sempre enche nosso espírito com muita alegria.

Aproveito para desejar ao Senador Cid um ótimo retorno ao Senado Federal, já recuperado e pronto para retomar sua luta em favor da educação e dos mais legítimos interesses do povo cearense.

Agradeço aos assessores do gabinete e de todo o Senado, que me ajudaram a cumprir esse período de forma propositiva e bastante intensa.

E, por fim, agradeço a todos os colegas Senadores e Senadoras pela acolhida, em nome do nosso Presidente, meu amigo, Davi Alcolumbre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Prisco.

Eu queria também fazer uma manifestação, primeiro, da sua recuperação em relação a ter sido contaminado com coronavírus, e V. Exa., graças a Deus, também se recuperou, assim como eu. E eu desejo muita saúde e muito sucesso para V. Exa. Agradeço o carinho nesse período em que V. Exa. conviveu com todos nós aqui. V. Exa. é uma pessoa amável, cordial, humilde. Foi uma honra e um privilégio conviver com V. Exa. – e tenho certeza de que falo em nome de todos os Senadores da República –, V. Exa. representando, na ausência, o Senador Cid Gomes, defendendo o Estado do Ceará, defendendo o Brasil, com uma atuação permanente, uma atuação em defesa dos interesses públicos, em defesa dos brasileiros. Então, eu queria deixar essa mensagem a V. Exa. E faço gosto de encontrar V. Exa. o mais breve possível, não para abraçá-lo neste momento, porque estamos impedidos, mas para, nessas manifestações, dar-lhe um abraço em nome do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de chamar o próximo orador, vou passar, pela ordem, ao Líder da bancada, Senador Weverton, que quer também cumprimentá-lo.

Vou ceder ao Líder Weverton, pela ordem, para que ele possa fazer suas manifestações.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Claro que o nosso desejo seria estar todos no Plenário, podendo nos abraçar, para cumprimentar esse grande homem, político, que nós conhecemos, o Senador Prisco Bezerra.

E quero dizer, pela Bancada do PDT, em meu nome, em nome do Senador Acir Gurgacz, que nós estamos bastante felizes com a sua atuação nesse momento difícil da história do Brasil, em que o Senador Prisco chega, jogando como gente grande, como um bom jogador, maduro, sempre em defesa do mais necessitado, do mais humilde, com uma bandeira muito clara em defesa da educação e das questões sociais. Aqui não houve nenhum momento da sua atuação em que titubeou, justamente nessa defesa intransigente do povo cearense e em defesa dos trabalhadores do Brasil.

Então, Senador Prisco, em nome do PDT, nós gostaríamos de cumprimentá-lo e dizer que foi muito importante essa convivência, essa experiência, e aprendemos muito com V. Exa. E tenha em nós, aqui, total, total abertura para continuarmos essa luta, juntamente com o Senador Cid Gomes, que está retornando aqui para o Senado Federal e que, com a sua experiência de ex-Governador, ex-ministro, estará aqui também dando essa grande contribuição para ajudar-nos a encontrar o rumo certo e sair desse momento difícil que nós estamos vivendo.

Um abraço nosso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, eu queria também pedir... Eu divulguei aqui que o próximo inscrito é o Senador Angelo Coronel, mas o Senador Omar pede, aqui no grupo, para se manifestar. Então, em sinal de respeito também ao autor do projeto e às suas manifestações, eu convido o Senador Omar Aziz, Presidente da CAE, para as suas ponderações.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Pois não, Senador Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

Com a palavra V. Exa.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Senador, eu quero dizer a V. Exa. que eu estou disposto, e conversei há pouco com o Relator, meu querido companheiro e vizinho, o nosso Senador Rogério Carvalho, que eu não sou empecilho para nada. Eu acho que a MP 944 pode contemplar esse projeto em que nós estamos. Lógico, conversando com o Governo, sem criar nenhum tipo de atrito com o Governo. E eu espero poder contribuir para que a gente possa sair dessa crise. Então, não vejo nenhuma necessidade de a gente estender o debate. Entendi as razões que os meus companheiros Senadores e Senadoras falaram e vejo V. Exa. também no sentido de que a gente possa chegar a um entendimento. E eu estou aberto a esse entendimento, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar, muito obrigado pelo carinho que V. Exa. dispensa a mim sempre. Muito obrigado pela sua manifestação.

Nós estamos com 72 Senadores presentes hoje na nossa sessão. Eu queria aproveitar as palavras do Senador Omar e do Senador Irajá e agradecer o carinho de todos os Parlamentares, agradecer a confiança. Acho que todos nós estamos tendo uma grande oportunidade nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento de muita dificuldade do nosso País, em que todos nós temos, no nosso coração e na consciência, o desejo de defender a vida dos brasileiros, de resguardar os empregos dos brasileiros, de manter a solvência das empresas, para que a gente possa superar essa crise, que não é uma crise só do nosso País; é uma crise mundial, que ficará na história deste século para a humanidade.

E eu queria, nesse momento de reflexão, agradecer profundamente o carinho de todos os Parlamentares, de todos os Senadores, a compreensão... Muitas vezes, a gente não consegue contemplar 100% os Parlamentares. Eu tenho dito para todos os Senadores que, em todas as decisões, você agrada e desagrada. É sempre assim na vida da gente. Mas a vida é feita de escolhas.

Eu queria, Senador Omar, agradecer-lhe, porque sei o quanto V. Exa... Eu assinei com V. Exa. como autor deste projeto. V. Exa., muito entusiasmado, e eu, confiante na possibilidade de nós socorrermos as empresas brasileiras para garantir essa situação toda que estamos vivendo... Superaremos isso juntos.

Mas eu queria agradecer ao Omar, ao Irajá e a todos os Parlamentares do Senado Federal. O Senado Federal tem sido uma Casa que tem demonstrado ao Brasil, com experiência, com maturidade, seu compromisso público com os brasileiros. As nossas decisões têm sido sempre nesse sentido.

E eu queria dar o testemunho ao Brasil de que não faltará para o Senado e para os Senadores, nesta Casa secular, que completará logo mais 200 anos de existência, responsabilidade com o Brasil. Eu sei que todos estão se despindo, nesse momento, de vaidades pessoais, de ideologia partidária, de filiação partidária. Sempre foi assim, mas isso está mais nítido hoje, nesse momento de dificuldade.

Então, eu queria profundamente agradecer a todos os Senadores e dizer que eu tenho muita honra e muito orgulho de conviver com V. Exas. e, a cada dia, aprender um pouquinho mais e saber que nós estamos – todos nós – no caminho certo do ponto de vista de resolvermos os problemas dos brasileiros.

Muito obrigado, Omar, pela sua manifestação. Eu também vou assumir o compromisso de designar V. Exa., pelo gesto, Relator da medida provisória. Sei que V. Exa. vai construir o relatório porque V. Exa. tem, como grande líder, espírito público, assim como o Senador Irajá, com o Governo, com os Parlamentares, assim como fez a Senadora Kátia, que acolheu as emendas de uma forma muito atenciosa, inclusive.

Eu queria falar para a Kátia: V. Exa. teve humildade, Kátia, ontem, de perguntar sobre as OSCIPs e queria cumprimentá-la. A humildade é a primeira virtude de um ser humano, a humildade de reconhecer quando a gente sabe e quando a gente não sabe. E, quando a gente imaginar que a gente já sabe tudo, a gente não sabe nada.

Então, parabéns, Kátia, pelo seu relatório, contemplou todos nós. Foram retiradas todas as emendas.

Parabéns, Amin, pelas suas manifestações. Você, como sempre, com sua experiência de vida e de homem público, conseguiu sintetizar em três minutos. Nem utilizou o tempo, não foi cortado pelo sistema. Em três minutos, conseguiu sintetizar o sentimento de todos nós.

Muito obrigado, Omar. Muito obrigado, Irajá. Muito obrigado, Jorginho e a todos os Líderes que estão aqui e ainda vão... Teremos oportunidade, temos uma lista de inscrição, mas não teremos mais a deliberação da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero agradecer ao Omar e passar a palavra ao Relator da matéria, que pediu a palavra agora, e depois voltar à lista de oradores inscritos.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Oi, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Oi, Líder Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Primeiro, eu queria parabenizar o Senador Omar Aziz e V. Exa. pela autoria do projeto. O projeto tem um espectro de atuação bastante relevante. Nós conseguimos, nesse período... Eu liguei para o Fernando Bezerra, o Fernando Bezerra me ligou, fiquei aguardando o dia inteiro a contribuição do Governo. Infelizmente, não houve essa cooperação. Mas, mesmo assim, com o trabalho da assessoria do Senado, do Tabak, de todos os consultores, a gente conseguiu fazer o relatório em tempo hábil.

Só para deixar claro, esse projeto é tão importante que economicamente o argumento é da liberação de crédito de taxas de juros negativos, que é o que o mundo inteiro está fazendo. A Alemanha está gastando 35% do PIB e a Inglaterra, 17% do PIB. No Brasil, estamos em torno de 5% do PIB. O risco de inflação é zero diante da retração do PIB. Do ponto de vista fiscal, o Tesouro tem R$1,3 trilhão de superávit financeiro na Conta Única. O Banco Central, apenas no primeiro trimestre de 2020, teve ganho de R$312 bilhões com o ganho da equalização cambial das reservas. Além disso, a PEC do orçamento de guerra facilitará a emissão de dívida ao suspender a regra de ouro, o que o mundo inteiro está fazendo. Ou seja, há espaço fiscal para reduzir o impacto da crise. Se não fizer isso, a queda da economia é maior e a receita será muito afetada, ou seja, haverá maior impacto fiscal.

Quero dizer que esse projeto é de grande relevância e espero que o Senador Omar Aziz, na condição de Relator da medida provisória, consiga resgatar esse conteúdo de grande importância para os micro e médios empresários de uma maneira geral para preservar o emprego, porque não há dicotomia entre defender a vida e defender a economia. As duas coisas caminham juntas e é esse o desafio que a gente tem pela frente.

Então, fica aí, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Rogério Carvalho, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Angelo Coronel com a palavra.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente Weverton, grande representante do Maranhão, que tão bem preside neste momento esta sessão, eu gostaria de falar, em primeiro lugar, parabenizando o Senador Irajá por ter retirado, concordado em retirar o seu projeto e já escalado para ser Relator da MP nº 932.

Mas, Sr. Presidente, povo brasileiro, o que mais me deixa assim preocupado é a interferência do Governo no Sistema S. O Sistema S é responsável pela parte social em vários Estados do Brasil, pela parte de treinamento em vários Estados do Brasil. Há empresas que correm atrás do Sistema S para poder fazer o treinamento da sua mão de obra e eu vejo o Governo, na sua Medida Provisória nº 932, congelar em 50% o repasse para o Sistema S, que, inclusive, Sr. Presidente, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um recurso que sai da folha de pagamento das empresas com faturamento acima de R$4,8 milhões, não atinge os MEIs, nem as microempresas, nem as empresas de pequeno porte.

Então, eu não sei por que o Governo quer fazer festa com o chapéu alheio. Isso é um recurso das empresas, que é revertido para as empresas. Esperamos que, na medida provisória, quando ela for discutida nesta Casa, quando for aberto seu prazo para emendas, tenhamos essa tranquilidade em proteger o Sistema S, porque eu acho um sistema de grande valia, e não podemos deixar eles com o prejuízo que estão por esse corte de receita, por esse corte dos incentivos que as empresas recolhem todos os meses. Pode haver demissões das pessoas que são treinadas para treinar, das pessoas que são treinadas também para fazer o social. Então, nós precisamos, neste Brasil, apoiar quem merece apoio. Eu falo isso na qualidade até de empresário e de contribuinte do Sistema S, e dando este testemunho: o Sistema S é importante para a nossa Nação brasileira e precisamos protegê-lo.

Então, Sr. Presidente, é isso que eu tinha a falar. Muito obrigado.

Quero dizer que essa ideia da união de todos os projetos que rezam sobre a mesma matéria é de grande importância, de grande valia. Não adianta fazermos olimpíadas de projetos e aprovar projetos simplesmente, muitas vezes até para chegar para a imprensa e falar: "aprovei mais um projeto". O importante, neste momento de pandemia, é aprovarmos medidas emergenciais. São quatro ou cinco meses previstos aí nessa pandemia, esperamos até que isso seja regredido, esse prazo, mas não adianta ficarmos nessa moleza do Governo Federal, nessa vagareza, porque, até então, nada de concreto, nada chegou ao bolso do povo brasileiro, tampouco para beneficiar as empresas brasileiras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço as palavras do colega Senador Angelo Coronel, sempre gentil, da nossa querida Bahia.

Os próximos inscritos: eu vou fazer aqui a leitura dos próximos, para ficar mais fácil para vocês poderem se organizar. Agora vai ser o Senador Lasier Martins, a quem eu já peço para se posicionar; em seguida, o Senador Confúcio Moura, o Senador Paulo Paim, o Senador Alvaro Dias, a nossa querida Senadora Kátia Abreu, o Senador Humberto Costa, o Senador Chico Rodrigues, o Senador Fabiano Contarato e o Senador Mecias de Jesus. Essa é a primeira lista de inscrições de oradores, que já está aí divulgada no *chat.*

Com a palavra o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Senador Weverton.

A propósito, eu quero pedir que essa divulgação da lista não ocorra só quase no final da sessão, mas, sim, no início da sessão, como disse V. Exa., para que a gente se organize melhor.

Presidente dos trabalhos, Senador Weverton, eu quero me manifestar também sobre o ordenamento da pauta, que está com um número extraordinário, inflacionado, de inscrições. No início da sessão, o Presidente Alcolumbre falou em 190 projetos em função da pandemia. Ora, eu fiz uma conta aqui, Senador Weverton: se nós votarmos cinco projetos por semana – que é o que não vem acontecendo, pois a nossa média é dois ou três por semana –, isto é, se aumentarmos o volume de trabalho, nós vamos levar cinco meses. Então, isso é impossível. E, como disse o Senador Olimpio lá atrás, nós devemos levar em consideração esses projetos. Existem muitos projetos bons.

Quanto a esse negócio de priorizar 12, qual é o critério para a seleção desses 12? Deve haver muito mais, muito, muito mais projetos de muita importância do que apenas 12. Então, eu queria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sugerir que se criassem comissões, ou, então, se designassem para as comissões – a comissão social, a comissão econômica – para que estas comissões se encarregassem, com os seus integrantes, de fazer uma triagem dos projetos mais importantes; se não, nós não daremos conta sequer da metade, e, mesmo em relação à metade, nós levaremos dois meses e meio. Então, é uma questão que está me preocupando. Há uma avalanche extraordinária. O número de inscritos suplanta completamente a nossa capacidade, tanto quanto, como disse o Presidente do Senado, lá atrás, os recursos que estão sendo distribuídos suplantam, e muito, a capacidade de recursos do Governo Federal.

Quero aproveitar esta oportunidade também para dizer que está na hora de nós do Senado contribuirmos na luta contra a pandemia. Em abril do ano passado, protocolei – há um ano, portanto – um projeto de resolução, o Projeto nº 31, que nos permite diminuirmos, economizarmos R$500 milhões por ano do orçamento do Senado que é de R$4,5 bilhões por ano – R$4,5 bilhões! Nós temos capacidade de economizar R$500 milhões. Então, esses R$500 milhões podem ser destinados para auxiliar a ação social e a saúde.

Por fim, confirmo ao Senador Randolfe, que está fazendo uma lista nesse mesmo sentido, para que nós do Senado contribuamos para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço as palavras do colega Senador Lasier.

Ao tempo em que passo a palavra ao próximo inscrito, Senador Confúcio Moura, eu informo a todo o Plenário virtual desta Casa e aos telespectadores, todos os que estão acompanhando, sem dúvida nenhuma, sobre o sucesso desse instrumento de deliberação da Casa. Desde quando foi instituído o sistema remoto, há menos de duas semanas, já foram deliberados 16 projetos; só na semana passada, foram nove deliberações, em que o Senado Federal teve a oportunidade de contribuir com o País. É claro que agora, com a leva de medidas provisórias, e com o acordo, e com o entendimento construído pelo nosso Presidente, Senador Davi Alcolumbre, fica mais fácil de, daqui para frente, instituirmos um rito, através desse Colégio de Líderes, na próxima segunda-feira, para que a gente possa definir, dentro das medidas provisórias, todos os temas correlatos, como está sendo concordado por todos os autores dos projetos, para que, através das áreas temáticas, nós possamos deliberar.

Próximo inscrito, Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria muito que V. Exa. passasse a minha proposição, sobre a Comissão Mista designada para o acompanhamento do decreto de calamidade, ao Presidente Davi. A Senadora Rose de Freitas, no início, falou qual é o critério com que estão acontecendo esses benefícios muitas vezes aprovados para chegarem realmente ao povo. Então, ela tem toda a razão.

Eu quero mostrar para V. Exa. o nome dos titulares. São seis do Senado: meu nome, Confúcio, Eliziane, Izalci, Vanderlan, Rogério Carvalho e Wellington Fagundes. Quanto aos Deputados: Cacá Leão, Francisco Jr., Luiz Carlos Motta, Reginaldo Lopes e Joice. Então, essa é a comissão.

Eu não estou vendo uma decisão firme no sentido de fazer essa composição dessa comissão de acompanhamento. Quando ela vier a ser designada de fato, já praticamente não terá mais função, a gente pega o carro no meio do caminho. Temos que pegar agora para acompanhar, para ver os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados das nossas leis, das medidas provisórias e de todas as atitudes de calamidade. Isso é muito importante!

O Senado precisa crescer. O Senado precisa crescer neste momento, porque nenhuma mudança acontece de maneira espontânea. O vírus veio para nos dizer: temos que mudar. Este é o momento, é um aviso importante para o Senado. Então, o Senado precisa crescer, crescer para reconstruir o nosso País de uma nova forma.

Inclusive, há essa proposição agora recente do Lasier, de fazer um enxugamento no Senado, enxugamento em todos os Poderes, enxugamento na estrutura do Estado, enorme, grandiosa, gulosa, que come todo o dinheiro do povo brasileiro.

É importante, neste momento, o Senado colocar a sua posição de um Senado experiente e fazer a história acontecer de fato neste momento.

Para encerrar, queremos dizer que o Senado deve dar apoio ao Mandetta. Deve dar apoio ao Ministro Mandetta pois é impossível trocar um Ministro da Saúde, que faz um bom trabalho, neste momento. Uma equipe nova demora seis meses para começar um trabalho num momento de crise. Não é possível uma coisa dessa! O Mandetta não é nem do meu partido, mas é um Ministro isento, grandioso, querido. É importante, portanto, esse apoio político para a sua permanência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço, Senador Confúcio.

Eu não tenho a procuração aqui do nosso Presidente Davi Alcolumbre, mas eu testemunhei uma ligação dele ao Presidente Rodrigo Maia ainda no dia de hoje, na qual tratava justamente desta preocupação.

V. Exa. sabe e há de convir que é a primeira vez que estamos tratando de um tema como esse em âmbito nacional. O Congresso Nacional, pela primeira vez na sua história, faz a decretação de um estado de calamidade pública. Então, é tudo muito novo e estão sendo construídos os caminhos, mas já no dia de amanhã eles combinaram uma reunião para tratar sobre a instalação dessa comissão e certamente o Presidente Davi entrará em contato com V. Exa.

O próximo inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente Weverton, eu estou há tanto tempo na política e aprendi que, na política, não há espaço vazio.

Quando o Governo se encolhe e não toma medidas – num momento em que nós estamos num estado de guerra – é natural que o Congresso avance. É por isso que o Congresso começou a pautar! E isso, de tanta cobrança que nós mesmos fizemos, nós, Deputados e Senadores, fez com que o Executivo se mexesse e encaminhasse a medida provisória. Parece que acordou, deixou de falar que é só uma gripezinha, encaminhou e está fazendo isso neste momento.

Então, o Senado e a Câmara fizeram o que tinham que fazer mesmo! Tinham que agir mediante a omissão do Executivo.

Enquanto nós estamos discutindo aqui, eu vi agora um último dado, é muito sério: 133 mortes nas últimas 24 horas.

E vão aumentar as mortes por hora: 800 mortes, 15.927, 16 mil situações consideradas já provadas como positivas, com resultado positivo. Essa é a situação que nós estamos vivendo.

Eu quero cumprimentar o Senador Fernando Bezerra. Fez um discurso equilibrado na base do bom senso e chamando nós todos à responsabilidade – nós e o Governo, que está atrasado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessa toada. Se estivesse no comando há muito tempo já, como eu vejo nos outros países – França, Itália, Alemanha, Espanha... O Presidente da República chama os Poderes constituídos, pede socorro à sociedade organizada para enfrentar este momento de guerra. O nosso povo está morrendo. Ainda bem que nós aprovamos esse projeto primeiro, Câmara e Senado, e agora começou uma ajuda de emergência. O Governo, a partir daí, começou a querer se mexer.

Eu quero cumprimentar também tanto o Senador Irajá como o Senador Omar Aziz, porque ambos abriram mão, numa postura de grandeza. "Olha, se for para tocar a máquina, nós abrimos mão. Viramos Relator e vamos tocar". É isso que temos de fazer. Não dá mais para esperar. Este é o momento em que nós todos temos de nos somar e pedir para este Governo que assuma a sua responsabilidade. Tem de assumir a responsabilidade de dar a direção para o País em um momento grave como este.

O desemprego tende a disparar. Todo mundo sabe disso. O desemprego aumenta. E, daí, como vai ser? Como vai ser a questão? Vamos ou não vamos protelar a questão do seguro-desemprego? Vai terminar tudo? Vou.

Eu recebi agora. Permita-me que eu termine com isso, Sr. Presidente: "Querido Senador, quero lembrar que a líder sindical e técnica em enfermagem Maria Rúbia...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço perdão ao nosso querido Senador Paulo Paim, mas o sistema já disparou aqui e encerrou o áudio da fala dele.

Senador Paulo Paim, peço perdão a V. Exa. Quanto ao seu tempo, o sistema já disparou. O colega Senador Antonio Anastasia sabe como funciona esse sistema, não há como ser prorrogado.

Eu vou agora passar a palavra ao Senador Alvaro Dias, ao tempo em que peço vênia e desculpas ao Senador Paulo Paim por ter sido interrompido.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Meu caro Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Alto e claro.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – É que eu vejo V. Exa. aí tão... Imaginei que pudesse estar fora do ar.

Mas eu creio que V. Exa., o Senador Alcolumbre, o Senador Bezerra e outros Líderes estão comandando hoje o chamado freio de arrumação. Estávamos desarrumados, sem a conexão necessária entre Casas e entre os Poderes. Na verdade, há um vácuo, e esse vácuo tem de ser preenchido. Não há uma coordenação geral neste momento de calamidade pública. O Presidente da República não assumiu a condição de líder para coordenar o processo envolvendo Ministros, Parlamento, Governadores, Prefeitos... E essa desarrumação minimiza os nossos esforços ao invés de maximizá-los. Nós necessitamos, sobretudo, de maximizar os recursos que são escassos.

Sem dúvida, não devemos legislar sobre matéria que exija fonte de recursos, já que compete ao Executivo indicar a fonte de recursos, mas temos aí projetos importantes, por exemplo aqueles que dizem respeito ao sistema financeiro. Essa proposta de emenda à Constituição programada para segunda-feira é muito mais uma proposta que atende a interesses do sistema financeiro do que propriamente da sociedade. Fica difícil entender a necessidade dela, já que o próprio Presidente do Banco Central informa que foram adotadas medidas relativamente à liquidez em torno de 1,2 trilhão. Já houve uma injeção anunciada – não sabemos se essa injeção se concretizou –, uma injeção anunciada na economia de cerca de R$2 trilhões. Fica difícil entender como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avançar sobre a Constituição para adotar medidas que podem ser adotadas pela legislação infraconstitucional.

Eu me refiro ao sistema financeiro especialmente porque o considero uma ferramenta indispensável, fundamental para a concretização das medidas que estão sendo anunciadas. Nós não podemos ficar no anúncio sem a sua execução, e há uma distância enorme ainda hoje entre o anúncio e a execução dessas medidas. Por isso, há projetos de vários Senadores que dizem respeito ao sistema financeiro, e eu peço que esses projetos possam ser priorizados nessa reunião de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço as palavras do Senador Alvaro Dias.

Chamo a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Senador Weverton, Presidente, meu querido amigo. Estou com muitas saudades de todos os colegas, em especial de você e da Samya. Um beijo nas crianças!

Colegas Senadores, eu acho que foi uma sessão maravilhosa! Nós não deixamos de votar... Deixamos de votar matérias, mas não perdemos, nós saímos maiores, saímos grandes e, com certeza, mais fortalecidos pelo amadurecimento. A população está vendo, nessa oportunidade trágica por conta do coronavírus, está tendo a oportunidade de conhecer de verdade o Senado Federal – quantas pessoas maravilhosas, quantas pessoas capacitadas, com espírito público. E eu estou muito feliz com isso. Independentemente do partido, a nossa posição na opinião púbica melhorou muito, e isso para nós é fantástico! Nós nos importamos, sim, com a opinião pública; para nós ela é cara, nós temos um carinho especial pelos nossos eleitores de todo o Brasil.

Eu gostaria, Sr. Presidente, apenas de dar uma pequeníssima contribuição no que diz respeito à organização da Casa. Eu sei que Davi Alcolumbre vai receber o recado. A minha sugestão é parecida à do Esperidião Amin, só que eu gostaria de incluir a IFI (Instituição Fiscal Independente) do Senado, que é um instrumento maravilhoso, preciosíssimo e que poderia, junto com uma das secretarias da Mesa, fazer esse trabalho de coordenação e de impacto do que nós já gastamos até agora, o que isso pode dar em função do PIB, o nosso déficit público, o nosso endividamento – e a IFI dá conta de fazer isso –, para que nós possamos ficar mais tranquilos com relação à expansão de gastos.

Para se ter uma ideia, os Estados Unidos já colocaram no mercado 15% do PIB para ajudar as empresas e a economia. Nós colocamos 4% do PIB. Nos Estados Unidos, 15%.

Não estou querendo comparar os dois Tesouros e nem a condição econômica, é apenas para ter uma visão internacional do que está acontecendo. O Governo não pode considerar expansão de gasto, de despesa, aquilo que ele está apenas adiantando de dinheiro, como seguro desemprego, FGTS. Isso aí não é gasto, isso é apenas adiantamento ou postergação de recebimento.

Expansão de gasto público: até agora nós já atingimos 240 bilhões. Nós já tínhamos um déficit, antes da crise, de 100 bilhões e nós tivemos uma queda de receita... Estes números são frescos, de agora, do meu professor e amigo Cláudio Adilson: 600 bilhões já foram, os 100 do passado, os 260 de queda e 240 de expansão. Então, o IFI, Instituto Fiscal Independente, com certeza vai nos ajudar muito, não só na seleção dos projetos, na comparação, a ver os números da economia.

Obrigada, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu é que agradeço as palavras sempre carinhosas da nossa querida amiga Senadora Kátia Abreu.

Chamo o próximo inscrito, Senador Humberto Costa. Em seguida, Senador Chico Rodrigues.

Senador Humberto, o senhor está com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiramente eu gostaria de fazer uma sugestão à Mesa: quando se tratar de qualquer tema, que se faça uma consulta prévia a quem chegou cedo e se inscreveu para saber se essas pessoas querem se manifestar sobre o tema. Por exemplo, eu gostaria de ter me manifestado sobre a discussão que aconteceu e fiquei esperando pacientemente a minha vez de falar... Ou então nós vamos começar novamente com a história de "pela ordem", "pela ordem". Então, eu sugeriria que se fizesse ao menos essa consulta.

E eu queria dizer, em relação ao que foi posto pelo Ministro Fernando Bezerra, o seguinte: o Congresso Nacional, na verdade, ocupou um espaço que foi criado pela falta de iniciativa do Governo Federal e, depois, as decisões que foram tomadas, que tinham que ser tomadas pelo Congresso Nacional, demoraram para ser implementadas, e ainda estão demorando, pelo próprio Governo Federal. Tudo bem, vamos acatar a sugestão de que é preciso ter uma centralização para analisar todas as repercussões, inclusive do ponto de vista fiscal, mas o Governo terá que ter o compromisso de ser ágil para fazer com que os temas relevantes a serem discutidos neste momento cheguem rapidamente para que o debate possa se fazer.

Há outra preocupação que eu tenho, e é a terceira vez que eu me refiro a isso. Quando nós aprovamos essa proposta do Espin, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, foi escolhida uma comissão mista, Câmara e Senado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Humberto Costa, a sua conexão deu uma baixa, travou o sistema. Eu vou... (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, travou. A sua internet caiu, aí baixou aqui.

Mas eu vou fazer o seguinte. Nós vamos convidar o Senador Chico Rodrigues para fazer uso da palavra e vamos tentar restabelecer a conexão com o Senador Humberto Costa para que ele possa terminar as suas palavras.

Senador Chico Rodrigues, V. Exa. está com a palavra.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Senador Weverton, boa tarde, meu caro amigo Senador que preside esta sessão.

Nós temos assistido de forma atenta a manifestações de todos os colegas Srs. Senadores e, em alguns casos, nós entendemos que não está havendo a compreensão de que todos nós estamos debruçados sobre este momento de crise profunda por que passa o mundo e obviamente o nosso País.

As medidas para mitigar, ou seja, para diminuir o sofrimento da população brasileira, estão sendo tomadas pelo Governo. Do Governo, obviamente, muitos reclamam da agilidade, mas nós entendemos que, há menos de oito dias, as providências estão sendo tomadas. Os ministérios estão procurando, de forma transversal, institucionalmente constituídos, cada um de seus ministros e o corpo técnico, dar o melhor.

Vocês sabem muito bem que o Senado não está protagonizando essas discussões, porque obviamente a Câmara trouxe para si a primazia de decisões que são decisões coletivas, são decisões comuns. Nós entendemos que é necessário haver unidade no essencial, ou seja, todo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamento se alinhar de forma extremamente responsável ao Governo Federal e às demais instituições para que nós possamos atravessar este momento de dureza que vivemos.

É no Amazonas, é em São Paulo, é no Ceará, é no nosso Estado aqui de Roraima, onde temos uma fronteira de 2 mil quilômetros, mais de 100 mil refugiados, com populações de quatro países aqui ocupando o nosso Estado como refugiados: Venezuela, Guiana, Haiti, Cuba. E o Governo Federal tem que atender este País continente de forma imediata, de forma urgente.

Reclamam, reclamam, reclamam, mas eu diria que tanto o Parlamento está trabalhando como o Governo Federal está trabalhando, o Poder Executivo, o Presidente Bolsonaro. O seu Governo está operando não na velocidade que nós desejaríamos, mas com absoluta responsabilidade.

Então, eu gostaria de conclamar todos os meus colegas Parlamentares, sejam Deputados Federais ou nós Senadores, para que houvesse realmente essa compreensão e, acima de tudo, esse envolvimento no sentido de cada um dar sua melhor parcela de colaboração. Esse é o sentimento coletivo, eu tenho consciência disso, mas alguns, às vezes, extrapolam.

Portanto, Presidente Weverton, eu tenho certeza de que haverá realmente essa compreensão para nós produzirmos melhor para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida.

Agradeço as palavras do nosso querido amigo Senador Chico Rodrigues.

O Senador Humberto Costa não reconectou ainda, nós estamos aguardando a reconexão dele para que possamos chamá-lo.

O próximo é o Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato... Parece que caiu a conexão dele.

Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Pacheco está conectado?

Então, eu vou convidar o Senador Rodrigo Pacheco.

Nesse tempo, algum colega Senador que já foi chamado e que, por algum motivo de falha técnica, não tenha tido oportunidade de fazer o uso da palavra pode avisar aqui no *chat* que nós iremos chamá-lo.

Senador Rodrigo Pacheco, V. Exa. está com a palavra.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Presidente, o senhor me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Em alto e bom som – e vídeo.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exa. e igualmente o Presidente Davi, os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras.

Na verdade, já está prejudicada a minha fala. Eu desejava falar no início daquela discussão da questão de ordem suscitada pelo Senador Fernando Bezerra, apenas para reiterar aquilo que, no Colégio de Líderes, eu manifestei, no sentido de que, em se tratando de uma pandemia e de uma crise realmente sem precedentes e de causas e consequências um tanto desconhecidas por nós todos, é fundamental que haja um poder central, uma centralização de informações, de ações sistemáticas, para poder coibir esta crise, seja sob o ponto de vista da saúde, seja no aspecto da economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De nada adiantará a voluntariedade ou o voluntarismo do Congresso Nacional, que eu sei que tem boa intenção, boas ideias e um desejo enorme de ajudar pessoas, setores e categorias, se não houver a possibilidade, no final das contas, de se cumprir isso, com as riquezas nacionais e com o orçamento do Poder Público e do Governo Federal.

É muito importante a aproximação do Senado ao Governo Federal, para que possa auxiliar, sobretudo, nas medidas provisórias. O Governo Federal, apesar de muitos erros, tem uma ordem de ideias em relação a todos esses aspectos, materializada nessas medidas provisórias, e caberá ao Senado e à Câmara dos Deputados aprimorá-las dentro dessas intenções todas de nós Senadores e também dos Deputados Federais.

Era essa a minha manifestação, de modo que a gente tenha algum comedimento em relação às iniciativas legislativas e à própria pauta desses projetos de lei, para que possamos otimizar essas ideias. E, para isso, é preciso ter diálogo com o Governo Federal. Por mais difícil que seja esse diálogo, é fundamental que tenhamos esse diálogo, sobretudo, na pessoa do Presidente Davi Alcolumbre, que é um democrata nato e que saberá conduzir esse diálogo com o Governo Federal.

Então, essa é a minha posição enquanto Senador, enquanto Líder do Democratas, obviamente respeitando todas essas iniciativas, muitas delas do nosso partido, mas que possamos ter esse comedimento e essa inteligência, neste momento, de unir esforços, sobretudo, em torno das medidas provisórias.

Era essa a manifestação, cumprimentando especialmente o Senador Irajá Abreu e o Senador Omar Aziz, a cujos projetos rendi apoio – falamos longamente por telefone, tanto com o Omar quanto com o Irajá, dando apoio a eles pelos projetos –, mas foi um grande gesto da parte deles abrir mão, neste momento, para que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... um consenso muito maior, que será de proveito absoluto do Brasil e dos brasileiros.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço as palavras do Senador Rodrigo Pacheco, que vão ao encontro, uma parte, com os colegas Senadores, que têm justamente levantado essa preocupação de como que nós iremos encontrar o formato perfeito para deliberar, lembrando que estamos num momento de crise.

Obviamente foi instalado este Plenário e esta sessão remota para que o Senado não faltasse ao povo brasileiro. E a tudo que tem chegado, com todas as dificuldades e até a questão de tempo, todos têm dado a sua contribuição.

E eu não tenho dúvida de que, assim como o Senador Anastasia, o Senador Davi, que agora se encontra, depara com essas centenas de projetos e agora dezenas de MPs, vai encontrar juntamente não só com o Colégio de Líderes, mas com todos os Parlamentares a melhor solução para que, daí, a gente possa construir essas frentes que irão, sem dúvida nenhuma, nortear esta Casa, a partir da próxima semana, já iniciando, na segunda-feira, com a votação da PEC 10, de 2020.

O próximo inscrito é o Senador Arolde de Oliveira; em seguida, a Senadora Zenaide...

O Senador Wellington Fagundes e, em seguida, o Senador Arolde de Oliveira.

Meu xará, colega e amigo, Senador Wellington Fagundes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Eu quero saudá-lo, Presidente Weverton, não é o mesmo de como está lendo, o mesmo talento, mas, com certeza, essa confusão do nome me ajuda a me projetar muito.

Eu quero aqui dizer que estamos hoje... Já concluímos todas essas discussões, e acho que de forma madura, porque temos que ter realmente responsabilidade no Brasil e não podemos prejudicar aquilo que está funcionando muito bem. O Sistema S tem realmente feito um grande trabalho. E aí eu quero falar, em especial, de todos os sistemas, da indústria, do comércio, mas, em especial também, da agricultura e dos transportes.

Hoje são os caminhoneiros, são os transportadores, de um modo geral, com toda a movimentação de cargas, os portos, que estão garantindo que o Brasil não pare, com o abastecimento nas indústrias, nas casas, no comércio. São os caminhoneiros do Brasil que estão fazendo esse trabalho, acima de tudo, porque o Brasil é um país rodoviário.

Então, eu quero ter a certeza – e parabenizar – de que, na terça-feira, vamos votar essa matéria, a medida provisória que já foi um pouco amadurecida com o próprio Governo.

Ainda, Sr. Presidente, nós votaremos a Medida Provisória 903, de 2019, que é exatamente uma medida provisória que prorroga por mais dois anos o contrato de 269 médicos veterinários ligados ao Ministério da Agricultura.

Eu quero trazer aqui a importância dessa medida provisória, exatamente neste momento em que estamos vivendo uma pandemia, porque ela se refere ao importante trabalho dos médicos veterinários do Brasil. A inspeção sanitária e a qualidade do produto principalmente que chega à cesta básica do brasileiro através do trabalho dos médicos veterinários são extremamente importantes.

Além disso, é claro, o cuidado com a produção da proteína animal, basicamente, é fundamental para todos nós brasileiros, na nossa alimentação, e também para garantir a exportação brasileira, uma vez que hoje nós temos uma indústria frigorífica das melhores do mundo. Já vivemos o momento da carne fraca e aquele foi o momento do fortalecimento do produto brasileiro para hoje podermos mostrar que temos qualidade de produção na indústria e principalmente qualidade naquilo que exportamos.

A presença dos médicos veterinários, em números – é importante salientar, Sr. Presidente –, diminuiu muito nos últimos dez anos no Ministério da Agricultura. Nós precisamos é valorizar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... até porque agora também o Ministério da Saúde reconhece a presença do médico veterinário também no combate à endemia.

Por isso, eu quero saudar a todos os médicos veterinários, principalmente, em nome do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o Dr. Francisco.

Um abraço a todos! Que a gente tenha uma boa Páscoa, com a família, com a presença espiritual, para que a gente possa vencer este momento tão difícil dessa pandemia, que prejudica a todos nós!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sem dúvida, Senador Wellington Fagundes, é um momento de reflexão, de todos colocarem as suas convicções, todos se conectarem com o nosso Deus, sempre Pai Celestial. Sem dúvida nenhuma, só ele para abençoar a nossa Nação e ajudar a encontrar o caminho, a solução, a cura. Tenho certeza de que venceremos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convido a Senadora Zenaide Maia. Era o Senador Arolde, mas ele não está conectado. Então, vou chamar a Senadora Zenaide. Caso ele reconecte, nós o chamaremos novamente.

Senadora Zenaide, a senhora está com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Presidente Weverton, parabéns! Você fica muito bem aí.

Primeiro, eu queria deixar claro ao povo brasileiro que os Senadores, nossos colegas Senadores, não apresentaram projetos de lei por vaidade pessoal ou porque queriam se aproveitar da pandemia. A gente tem que deixar isso claro para o País. A falta de protagonismo e de coordenação pelo Executivo foi quem fez o Senado... A própria renda mínima, que ainda vão começar a pagar, foi ideia do Senado, porque o Governo não queria apresentar medidas provisórias.

Segundo, quem quer se aproveitar da pandemia são os bancos, Presidente, com essa PEC 10, do orçamento de guerra. Não tem nada a ver. É uma carta-branca para o Banco Central, para o Banco Central comprar títulos podres. E quem vai pagar isso é o povo brasileiro. Então, com essa PEC 10, os bancos é que estão querendo se aproveitar da pandemia, e não o Senado Federal.

Desde o início, a gente implorava para o Governo assumir a coordenação, o Poder Executivo, Judiciário e o Parlamento brasileiro. O Governo é que recuou nisso aí.

Isso aqui não é uma questão de cor nem de partido. Eu acho que pode até juntar os projetos de lei, mas eu não podia me calar diante de darem a entender que a gente apresentou projetos de lei por vaidade pessoal ou porque queria levar vantagem da pandemia.

Agora, digo o seguinte: acho que o Senado não pode ficar sendo subtraído. Os projetos de lei que têm medidas provisórias... Aliás, a maioria dos projetos de lei são de antes das medidas provisórias.

Então, Brasil, fique de olho na PEC 10, porque, lembre-se, o Conselho Monetário Nacional hoje só tem duas pessoas: o Ministro Paulo Guedes e o Presidente do Banco Central.

Então, este Senado tem que ter um olhar diferenciado. Nós não podemos dar carta-branca para o Banco Central fazer o que quer. Os bancos foram os únicos que já receberam mais...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... reais. E não melhoraram a vida de nenhum empresário neste País, porque não reduziram nem os juros.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço à Senadora Zenaide Maia.

O próximo inscrito também não está conectado, o Senador Jaques Wagner.

Eu vou chamar o Senador Paulo Albuquerque.

Se a Senadora Leila estiver aqui nos assistindo, a conexão dela caiu e ela é a próxima.

Senador Paulo Albuquerque, V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Paulo Albuquerque, pode falar. (*Pausa.*)

Senador Paulo Albuquerque, o senhor pode falar. (*Pausa.*)

Desligue o seu áudio do computador, por gentileza. O senhor tem que ligar o áudio do seu lado esquerdo. (*Pausa.*)

Isso, reativou.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – O.k.?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Estamos escutando.

O senhor está com a palavra, Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Pela ordem.) – Boa noite, Sr. Presidente, Senador Weverton. Boa noite, demais colegas Senadores e Senadoras.

Um fraterno abraço a todos e, em especial, ao Senador Prisco, que está retornando a suas atividades habituais. Tive o grande prazer de conviver com ele, sou muito grato pela sua amizade. Conte sempre com a gente aqui no Amapá.

O debate é muito interessante, como a grandeza dos nossos Senadores em avançar sobre os próximos procedimentos da matéria de hoje em dia.

Aqui eu viria a lembrar que hoje – mudando do assunto de coronavírus – o câncer é a segunda doença que mais mata brasileiros. Só no ano de 2018, foram 228 mil casos e, no mundo, são 7,6 milhões os que morrem de câncer por ano, sendo acometidos pacientes de 30 a 69 anos.

Então, nesta data, a gente quer homenagear os que lutam contra o câncer no Brasil e no mundo, sejam pacientes, sejam autoridades públicas ou profissionais de saúde. A gente vem lembrar esta data frente a essa tragédia que está acontecendo no mundo, que é essa pandemia do coronavírus.

Vale ressaltar que, aqui no Brasil, são mais de 600 mil casos por ano. Com relação às mulheres, são mais de 66 mil casos por ano de câncer de mama, 20 mil de câncer de colo e reto e 16 mil de câncer de colo de útero. E, com relação aos homens, são mais de 66 mil de câncer de próstata, de colo e reto são mais de 20 mil, e de traqueia e em nível de árvore respiratória são mais de 17 mil.

Então, como médico, como patologista, eu não poderia deixar, mesmo neste momento, de lembrar esta data e de ver a importância que o Brasil tem que dar, e os Estados também têm que dar, ao combate ao câncer.

Aqui no Amapá, o povo não padece muito, padece demais, com relação a esse assunto câncer. Aqui, por exemplo, não temos uma radioterapia, nossa quimioterapia é deficiente, e a gente vem valorizar toda a equipe multidisciplinar que trabalha no combate e tratamento de câncer.

Então, Sr. Presidente, boa noite e um forte abraço a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço ao colega Senador Paulo Albuquerque.

A Senadora Leila solicitou a fala, mas também caiu a sua conexão.

Eu vou passar, então, para o Senador Jean Paul e para a Senadora Soraya.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, deixe-me só aqui pegar a colinha para tratar com vocês...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Jean Paul, V. Exa. está nos escutando?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... diz aí respeito justamente a FGTS...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou então convidar a Senadora Soraya, ela levantou aqui a mão. Vou passar a palavra à Senadora Soraya.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o Senador Jean Paul, se puder, alguém da sua equipe avise-o que logo em seguida ele está inscrito. Caso não dê certo, nós iremos encerrar as inscrições.

Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Estamos aqui aguardando essa situação de não conseguir votar, não conseguir deliberar, aguardando a Câmara. Para variar, os Senadores na espera, mas, enfim, o que nós queremos mesmo é que tudo isso passe logo.

E foi muito importante escutar os nossos colegas Senadores que são médicos. Eu, sinceramente, desconheço os números de morte da gripe porque dizem que o corona mata tanto quanto a gripe. Essa falta de informação, nós não somos médicos, precisamos respeitar a Medicina, mas precisamos também respeitar a situação econômica. Então, nós vivemos num dilema e é muito complicada para todos nós essa situação. O que nós queremos é que haja harmonia e a gente consiga encontrar o equilíbrio.

Presidente, hoje tivemos uma reunião com o Ministro Paulo Guedes, os Senadores do Bloco PSDB/PSL. Foi muito interessante. Agora eu estou também em reunião com o Ministro Paulo Guedes pela FPA e discutimos as necessidades do agronegócio.

O agro reclamou que o Conselho Monetário Nacional liberou R$6 bilhões para empresários e nada para o agro. Eu quero deixar bem claro para o setor que nós não estamos dormindo. A reunião aqui está lotada dos membros da FPA. Estamos pedindo de novo, então é minha segunda reunião com o Ministro Paulo Guedes hoje.

Outra questão que foi tratada é que é necessário, nós estamos dando bastante subsídio para os pequenos, os microempresários, pensando naquele pessoal que é mais vulnerável. Mas a linha entre o pequeno e o médio é muito tênue e os médios também estão passando por problemas graves, uma situação complicadíssima.

Com o turismo aqui no Mato Grosso do Sul a gente não sabe mais o que fazer. O Ministro Paulo Guedes também nos disse que sentou com as companhias aéreas, está sensível a essa questão. Cogitou-se inclusive, está liberando dívidas para poder fazer com que as empresas e companhias consigam fazer empréstimos.

Então, as medidas estão sendo tomadas. O brasileiro precisa saber que estamos, sim, trabalhando sem cessar para que tudo isso se materialize.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senadora Soraya.

Senador Jean Paul, V. Exa., agora sim reconectado, está com a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Obrigado, Senador Weverton. Grande abraço para o Maranhão, para o pessoal todo que te admira por lá, e eu tive a oportunidade de testemunhar esse carinho visitando o Maranhão com você. Muito obrigado e parabéns mais uma vez pela sua atuação secretariando todas essas sessões.

Quero também cumprimentar o Senador Irajá, o Senador Omar, pelas autorias, por terem aberto mão desses projetos hoje. E quero também fazer um especial cumprimento aos Relatores, Senador Arolde, Senador Rogério, que tiveram o trabalho de relatar. A gente não mencionou, mas eles acabaram trabalhando, fazendo os relatórios e, depois, os projetos acabaram não sendo votados por uma boa razão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acho que está na hora de a gente começar a concluir essas medidas provisórias com os projetos de lei, que pulularam nesse período que mencionei inicialmente, até por uma certa inércia do Governo nos momentos iniciais. Nós já vamos aí para a quarta, para a quinta semana. Em algumas áreas o Governo deixou a desejar; em outras ele se antecipou mais, como na área dos bancos, por exemplo.

Quero falar também que o Senador Omar Aziz terá um grande trabalho pela frente porque, apesar de ser parecida, a medida provisória que substitui o projeto dele é muito diferente. Vou dar alguns exemplos.

O projeto dele tinha R$270 bilhões alocados para crédito subsidiado. A medida provisória fala em R$34 bilhões apenas. Uma era só do BNDES – a medida provisória – e o projeto de Omar vinha com o BNDES, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil e demais instituições.

O prazo de pagamento era de 120 meses no projeto do Senador Omar, ou de 70 meses para outras empresas. No projeto do Governo, 36 meses para pagar.

A taxa de juros, no projeto do Senador Omar, era 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas, que nem estão incluídas na MP, estão excluídas da MP. No projeto do Governo é de 3,75% ao ano, 36 meses para pagar. No projeto do Senador Omar é de 0,25%, com 120 meses para pagar.

As condições são muito diferentes, abissalmente diferentes. Vamos ter muito trabalho para concluir.

Por fim, quero dizer que também não é hora de estarmos anunciando pautar coisas como o marco da privatização do saneamento. Isso está tendo gravíssimos efeitos nos gestores estaduais das companhias de água num momento de calamidade como este. Não é hora de se pautar esse assunto. Além de tudo, os alegados investidores – isso é totalmente fora de *time* –, os alegados investidores de fora não virão porque estão embaraçados com os seus próprios problemas, nos seus próprios países. Então, não é hora de pautar marco de saneamento nenhum, de vender empresa de água estatal nenhuma. Não é hora de fazer isso, não temos tempo para discutir.

Portanto, queria deixar apenas esse alerta: o grande trabalho do Senador Omar, como Relator, pela frente. E marco do saneamento agora, não.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, querido amigo Senador Jean Paul. Sem dúvida nenhuma V. Exa. traz um tema importante que será deliberado e combinado com o Presidente Davi. Trata-se das questões de procedimento e do que, de verdade, poderemos tratar nessas sessões remotas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Passo a palavra ao nosso Líder querido, referência da nossa Minoria, da oposição, Senador Randolfe, do Estado querido do Amapá.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Querido Presidente Weverton, enorme saudade de todos os colegas, em especial de V. Exa., companheiro do Partido Democrático Trabalhista, companheiro de oposição. Saudade de estar próximo de todos vocês! Se Deus quiser, logo logo isso vai passar. Mas, para passar, Presidente, vamos precisar muito da concentração de todos, em especial do Governo Federal.

O Presidente da República daqui a pouco fará um novo pronunciamento. Se for um pronunciamento negacionista das ciências e negacionista dos fatos que estão em curso, só complicará mais o ambiente. Nós da oposição temos estendido a mão para buscar trabalhar juntos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e aprovar as medidas que são necessárias neste momento para o Brasil. O Presidente muito fará se não atrapalhar esse procedimento, se não atrapalhar o que tem sido feito, inclusive, por boa parte de sua equipe e pelo que tem sido feito pelo próprio Parlamento, pelos Governadores, pelo Prefeitos.

Presidente, no dia de hoje, nós já temos no Brasil 16.170 infectados; 819 mortos, são os dados do dia de hoje. De ontem para hoje, houve um aumento de 100 mortos, o maior aumento desde o início da pandemia. Isso não pode ser minimizado, Presidente. Alguns que são contrários ao isolamento social, por exemplo, defendiam, entre outras as teses, que a pandemia não teria mais do que 1,2 mil mortos. Ora, Sr. Presidente, já estamos com 819, já estamos com mais de 800 mortos. Lamentavelmente, pode ser que nós cheguemos a esse número de 1,2 mil – e muitos diziam que não chegaríamos a isso - já neste final de semana.

Então, é necessário neste momento o trabalho conjunto, acabar com essas histórias de negação de dados, de fatos. Não se trata mais de uma questão de Governo e de oposição e nem de política; trata-se de vidas humanas. É esse o apelo que faço.

Além disso, Presidente, eu queria chamar a atenção para a situação do Amapá. De ontem para hoje, tivemos um aumento de quase 50% no número de casos no Estado, um aumento exponencial. Aliás, um aumento de mais de 80% no número de casos no Amapá, um aumento exponencial. Temos no Amapá 107 casos hoje confirmados, com dois óbitos. O Amapá, proporcionalmente, por 100 mil habitantes, é o quinto colocado do País em número de casos de contaminação por conta desta pandemia.

Eu utilizo este espaço que V. Exa. nos cede para apelar às autoridades do Governo Federal, para todos, para olharem a situação do Amapá, apoiarem de todas as formas o Governo do Estado e as prefeituras. E apelo para os conterrâneos que estão nos assistindo para ficarem em casa, por tudo de mais sagrado, ficar em casa para nós apertarmos essa curva de crescimento exponencial que temos tido aqui no Estado. Cento e sete casos em uma população total de 800 mil habitantes é uma média geométrica que assusta, e nós temos que trabalhar da melhor forma, com todos os esforços... É necessário um esforço conjunto, a dedicação do Ministério da Saúde, o apoio de todas as instituições, para que a situação aqui em meu Estado não se agrave mais.

Por fim, Presidente, para concluir, um apelo ao Ministério das Relações Exteriores, ao Governo Federal: não abandonem os nossos brasileiros que estão fora do País, não abandonem os nossos nacionais. Temos centenas de estudantes brasileiros abandonados na Argentina, e nós não conseguimos contato com o Ministério das Relações Exteriores. Aliás, não conseguimos uma resposta convincente por parte do Ministério das Relações Exteriores. Temos brasileiros em todos os países da América Latina, inclusive na Venezuela.

Presidente, repito, este não é o momento de ideologizar.

Já concluindo.

O Governo brasileiro tem que suspender qualquer tipo de ideologização neste momento e resolver, em especial, o problema dos nossos brasileiros que estão no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Eu agradeço as palavras do nosso Líder, Senador Randolfe, ao tempo em que esta Presidência e, claro, todos os colegas Senadores reforçamos a nossa preocupação. Estamos todos muito ansiosos por conta da falta de equipamentos, os EPIs, da falta de leitos de UTI que foram prometidos para os Estados e até agora não chegaram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É claro que é preciso mais do que o movimento que já houve de todo o Congresso Nacional, da sociedade, da imprensa, da classe médica, dos formadores de opinião, a favor da ciência e da razão. Agora há que ser a favor da gestão. É preciso que, de verdade, se achem e se comprem esses equipamentos que são necessários e estão já fazendo falta, para que eles possam chegar aos Estados.

No meu Estado do Maranhão todos estão muito preocupados, o Governador Flávio Dino e nossos prefeitos todos mobilizando o máximo possível. A nossa bancada federal está atuante, todos tentando dar sua contribuição. Só que sabemos que as pernas são curtas, e infelizmente nós não temos condição de fazer com que todas as soluções cheguem.

Então é necessário que o Estado brasileiro, a mão forte do Governo Federal possa chegar a esses Estados, principalmente os mais carentes, para que se possa ajudar.

Lembrando que no nosso Estado, além da crise do Covid-19, nós temos vinte Municípios que estão sofrendo com as enchentes. Cidades que nunca foram alagadas e que agora infelizmente deixaram várias famílias, dezenas, centenas desalojadas e desabrigadas, com isso trazendo ainda mais dor e aflição para várias famílias.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão remota para 13 de abril, segunda-feira, às 16h, tendo como item da pauta a seguinte matéria:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que institui o Regimento Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

E para o dia 14 de abril, terça-feira, às 16h:

– Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 903, de 2019, que autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Feliz páscoa a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 27 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 30ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:17:05 From Líder Weverton - PDT : teste

15:17:08 From Líder Weverton - PDT : teste

15:17:11 From Líder Weverton - PDT : teste

15:20:50 From Prodasen TI : esse é um teste

15:20:51 From SGM Adjunto : teste

15:20:52 From SGM Adjunto : teste

15:20:53 From SGM Adjunto : teste

15:20:54 From Prodasen TI : teste 1

15:20:56 From Prodasen TI : teste 2

15:20:58 From Prodasen TI : teste 3

15:20:59 From Prodasen TI : teste 4

15:23:44 From TV Senado Técnica : oie

15:59:03 From Sen. Paulo Albuquerque : Boa tarde à TODOS e FRATERNO abraço. Saúde e PAZ

16:02:04 From Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra

16:06:32 From SGM Assessoria : Sen. Otto Alencar, a inscrição para uso da palavra é feita por meio da funcionalidade ""Levantar Mão"" (“Raise Hand”):
Conectado por meio de um computador: clique em ""Participantes"" (“Participants”) no menu inferior e, na aba ""Participantes"" (“Participants”) que aparecerá ao lado direito, clique na opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").
Conectado por meio de um celular ou tablet: toque em qualquer lugar da tela para, então, clicar na opção ""Mais"" (""More""), na barra de ferramentas na área inferior direita da tela. Escolher, na lista que aparecerá na tela, a opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").

16:09:45 From Líder Major Olimpio - PSL : onde esr

16:09:58 From Líder Major Olimpio - PSL : onde esta a maozinha

16:12:01 From SGM Assessoria : Sen. Major Olimpio, se estiver conectado por meio de um computador: clique em ""Participantes"" (“Participants”) no menu inferior e, na aba ""Participantes"" (“Participants”) que aparecerá ao lado direito, clique na opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").

Se estiver conectado por meio de um celular ou tablet: toque em qualquer lugar da tela para, então, clicar na opção ""Mais"" (""More""), na barra de ferramentas na área inferior direita da tela. Escolher, na lista que aparecerá na tela, a opção ""LEVANTAR MÃO"" (""RAISE HAND"").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:20:44 From Líder Eduardo Braga - MDB : PARABÉNS PELA INDICAÇÃO DO ANASTASIA

16:21:03 From Sen. Jean Paul Prates : Excelente indicação, realmente.

16:21:11 From Sen. Izalci Lucas : parabéns presidente pela indicacao

16:21:31 From Sen. Izalci Lucas : QUERO FAZER UMA QUESTÃO PELA ORDEM

16:21:37 From Líder Major Olimpio - PSL : melhor impossível. parabéns anastasia

16:21:59 From Sen. Jean Paul Prates : Questão de ordem também - Sen JP

16:29:28 From Sen. Omar Aziz : quero falar

16:31:11 From Sen. Rose de Freitas : pela ordem

16:31:49 From Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Pela ordem presidente…

16:32:14 From Líder Eduardo Braga - MDB : PEÇO A PALAVRA PELA ORDEM

16:32:17 From Sen. Daniella Ribeiro : pela ordem

16:32:35 From Sen. Roberto Rocha : peço a palavra pela ordem

16:36:19 From Líder Eduardo Braga - MDB : pela ordem

16:36:31 From Sen. Omar Aziz : eu quero falar sobre o meu projeto

16:40:01 From Sen. Simone Tebet : questão de ordem

16:40:10 From Líder Major Olimpio - PSL : me inscrevendo para falar

16:40:23 From Líder Otto Alencar - PSD : questão de ordem

16:40:40 From Sen. Jorge Kajuru : peço a palavra pela ordem

16:41:15 From Sen. Reguffe : gostaria de falar nessa discussão. Já estou inscrito. Qual a ordem?

16:43:11 From SGM Adjunta : O Senhor já está inscrito, Senador Reguffe.

16:43:24 From Sen. Reguffe : pela ordem

16:45:56 From Sen. Jorge Kajuru : peço a palavra pela ordem

16:46:09 From Sen. Reguffe : pela ordem sobre o tema. Sem prejuízo da minha inscrição para discutir o projeto.

16:51:03 From Sen. Vanderlan Cardoso : QUESTAO DE ORDEM E MANTENHO MEU PEDIDO DE FALA.

16:52:05 From Sen. Jorge Kajuru : peço a palavra pela ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:52:46 From Sen. Veneziano Vital do Rêgo : Solicito a palavra pela ordem

16:53:18 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : como está a lista?

16:53:49 From Líder Telmário Mota - Pros : sr. presidente favor divulgar a lista dos inscritos para falar

16:54:24 From Sen. Esperidião Amin : Mantenho minha inscrição e peco a palavra PELA ORDEM para comentar a Questão de Ordem

16:54:37 From Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem presidemte

16:59:11 From Sen. Simone Tebet : qual a ordem dos oradores para questão de ordem ?

16:59:27 From Sen. Omar Aziz : faz tempo que pedi a palavra

17:01:05 From SGM Assessoria : V. Exa. está inscrito, Sen. Omar.

17:01:33 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : qual ordem?

17:01:46 From Sen. Oriovisto Guimarães : peço a palavra pela ordem

17:03:02 From Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

17:03:31 From Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem sr. presidente

17:04:50 From Líder Otto Alencar - PSD : peço pela ordem outra vez presidente

17:05:26 From Sen. Eduardo Gomes : pela ordem senhor presidente

17:06:39 From Sen. Irajá : Davi posso manifestar diante da sugestão da senadora simone?

17:06:59 From Sen. Omar Aziz : eu pedi pra falar a bastante tempo

17:09:32 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : a lista por favor.

17:09:53 From Sen. Prisco Bezerra to SGM Adjunto(Privately) : Favor informar a ordem dos inscritos. Grato.

17:09:54 From SGM Adjunta : Todos as solicitações dos Senhores foram repassadas ao Presidente.

17:10:48 From Sen. Rose de Freitas : por favor poe na tela a ordem dos inscritos

17:11:06 From SGM Adjunta : A lista de inscritos para discussão será enviada após a manifestação dos Senhores pela ordem/questão de ordem.

17:12:11 From Sen. Prisco Bezerra to SGM Adjunto(Privately) : Grato

17:18:40 From Sen. Omar Aziz : pela ordem

17:18:48 From Líder Major Olimpio - PSL : qual a ordem de inscricoesW

17:18:49 From Sen. Rose de Freitas : precisamos conhecer esta preocupação esta na cabeça de todos ligam ligam

17:24:43 From Líder Telmário Mota - Pros : sr presidente quero falar uso da palavra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17:24:47 From Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

17:25:18 From Líder Telmário Mota - Pros : também solicito a lista dos inscritos pela ordem de mao levantada

17:25:37 From Líder Eliziane Gama - Cidadania : solicito pela ordem do tema

17:29:43 From Sen. Chico Rodrigues : SOLICITO A LISTA DE INSCRITOS QUE JÁ PEDI HÁ CERCA DE UMA HORA

17:29:55 From Sen. Chico Rodrigues : SOLICITO A LISTA DE INSCRITOS QUE JÁ PEDI HÁ CERCA DE UMA HORA

17:32:36 From Sen. Chico Rodrigues : SOLICITO A LISTA DE INSCRITOS QUE JÁ PEDI HÁ CERCA DE UMA HORA

17:33:03 From Sen. Chico Rodrigues : BANDEIRA CADÊ A LISTA DE INSCRITOS

17:33:23 From Sen. Chico Rodrigues :]SOLICITO A LISTA DE INSCRITOS QUE JÁ PEDI HÁ CERCA DE UMA HORA

17:33:28 From SGM Adjunta : Senador Chico Rodrigues, o senhor já está inscrito para discussão. Nesse momento, fazem uso da palavra os Senadores que pediram a palavra pela ordem/questão de ordem.

17:33:55 From Sen. Alessandro Vieira : Parabéns Irajá! Manifestação muito boa

17:34:44 From Líder Leila Barros - PSB : Parabéns Irajá

17:34:47 From Líder Major Olimpio - PSL : já pedi pela ordem a muito tempo

17:37:48 From Sen. Tasso Jereissati : Iraja, parabéns !

17:43:38 From Líder Jorginho Mello - PL : pela ordem

17:44:48 From Sen. Oriovisto Guimarães : gostaria de saber o que aconteceu com o meu pedido da palavra pela ordem

17:45:06 From Sen. Tasso Jereissati : Omar, parabens

17:45:33 From SGM Assessoria : V. Exa. está inscrito, Sen. Oriovisto.

17:45:34 From SGM Adjunta : Senador Oriovisto, seu pedido foi repassado ao Presidente.

17:45:46 From Sen. Zenaide Maia : quando vamos t e acesso a lista?

17:48:25 From SGM Adjunta : Senadora Zenaide, assim que for finalizado o uso da palavra pela ordem/questão de ordem.

18:04:59 From Sen. Fabiano Contarato : estou inscrito para faler.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18:05:18 From Sen. Fabiano Contarato : falar

18:06:23 From SGM Assessoria : Sim, Sen. Fabiano. V. Exa. está inscrito.

18:09:53 From Sen. Humberto Costa : por que não segue a lista ? todos querem se manifestar sobre esse tema ?

18:10:16 From Sen. Humberto Costa : querem !!!!!!!!

18:13:48 From SGM Adjunta : Encerrado o uso da palavra pela ordem/questão de ordem. Segue a lista com os 10 próximos inscritos para discussão:

18:14:30 From SGM Adjunta : Sen. Angelo Coronel
Sen. Lasier Martins
Sen. Confúcio Moura
Sen. Paulo Paim
Sen. Alvaro dias
Sen. Katia Abreu
Sen. Humberto Costa
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Mecias de Jesus

18:14:46 From Líder Otto Alencar - PSD : questão de ordem

18:19:37 From Líder Eduardo Braga - MDB : apoiado, parabéns Omar

18:30:48 From Sen. Alessandro Vieira : estamos evoluindo neste novo formato, muito bom.

18:56:11 From SGM Adjunta : Sen. Rodrigo Pacheco
Sen. Wellington Fagundes
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Zenaide Maia
Sen. Jaques Wagner
Sen. Paulo Albuquerque

18:56:45 From Líder Leila Barros - PSB : eu quero falar amigos

18:56:51 From Líder Eduardo Braga - MDB : teremos sessão só na segunda a tarde??? reunião de lideres segunda pela manhã???

18:57:39 From Líder Leila Barros - PSB : Por favor colocar meu nome

18:57:53 From SGM Adjunta : ok, Senadora Leila.

18:58:48 From SGM - Bandeira : Senador Eduardo Braga, na segunda às 16h deliberaremos a PEC 10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

18:59:12 From SGM - Bandeira : Na segunda pela manhã, provavelmente às 10h, reunião de líderes

18:59:30 From SGM - Bandeira : Na terça-feira, às 16h, deliberaremos a MP 903

19:01:01 From SGM Adjunta : Sen. Wellington Fagundes
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Zenaide Maia
Sen. Jaques Wagner
Sen. Paulo Albuquerque
Sen. Leila Barros

19:04:25 From Líder Eduardo Braga - MDB : Feliz Páscoa a todos

19:08:20 From Sen. Acir Gurgacz : desejo a todos uma feliz feliz Páscoa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 28ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 51, DE 2020

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de integrar a Comitiva Presidencial para participar da Conferência Internacional - Fórum das Américas, em Miami, Estados Unidos da América.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defiro nos termos do Art. 41 do RISF.
Em 03/04/2020

SENADO FEDERAL

SF/20563.28495-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 51 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Miami, Estados Unidos da América, de 06/03/2020 a 11/03/2020, a fim de integrar a Comitiva Presidencial para participar da Conferência Internacional - Fórum das Américas, que terá o seguinte escopo "Brasil-Estados Unidos: Um Novo Prisma nas Relações de Parceria e Investimentos", conforme Convite do Cerimonial da Presidência da República em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 06/03/2020 a 11/03/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 5 de março de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Página: 1/1 25/03/2020 15:09:34
559b97cab2a29a811bd7c4fc93471b2368258a80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1.179/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00001

EMENDA Nº _____
(ao PL 1179/2020)

SF/20939.47799-61 (LexEdit)

Dê-se ao art. 21º do Projeto a seguinte redação:

"**Art.21º** Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para os contratos com vigência de 20 de março de 2020 a 31 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020.

§1º As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§2º A suspensão do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contida no caput não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica na forma do art. 36 da Lei n. 12.529/2011.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, pode gerar grande insegurança jurídica para as empresas que atuam no País, especialmente no que diz respeito à suspensão do art. 90, IV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O referido artigo determina que empresas, quando tomarem parte de contrato associativo, *joint venture* ou consórcio, devem notificar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e aguardar sua autorização, antes de consumar a operação. O prazo atual de análise para casos simples é de sete dias. No

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto da proposição, explicita-se que não será necessária a notificação do referido órgão de controle.

Um dos objetivos de se pedir a autorização do Cade para esse tipo de operação é dar garantia para a empresa de que a operação foi por essa instância analisada e aprovada, ficando eliminada, portanto, a possibilidade de se argumentar, a posteriori, a prática de qualquer ilícito concorrencial, evitando-se, assim, a instauração de processo administrativo contra as empresas interessadas. Por outro lado, esse dispositivo assegura também que tais acordos serão operacionalizados de maneira competitiva, preservando-se não apenas o mercado, mas toda a sociedade.

SF/20939.47799-61 (LexEdit)

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Senado Federal, 31 de março de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00002

EMENDA Nº - Plenário

(ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20500.17300-58

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 1179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, as relações comerciais, sejam elas qual forem, sofreram graves impactos em decorrências da diminuição do ritmo da economia no nosso país.

O art. 18 da Lei nº 8.245, de 1991, conhecida como Lei do Inquilino, já estabelece que as partes, de comum acordo, poderão renegociar o valor do aluguel, inserir ou modificar cláusula de reajuste. No entanto, face ao delicado cenário pelo qual estamos passando, as partes contratuais já podem ajustar, entre outras coisas, a minoração, parcelamentos ou desconto pontuais dos valores do aluguel por determinado prazo, bem como o não reajuste no corrente ano. Nesse sentido, as partes devem sempre buscar o equilíbrio econômico usando o bom senso e a boa-fé.

Não podemos esquecer que ao suspender os pagamentos dos alugueis, deixamos de lado a preocupação da situação do proprietário, que tem por muitas vezes o aluguel como sua única fonte de renda. Dessa forma, não podemos de um lado aliviar as obrigações de uma das partes e por outro lado gerar um grande problema para a outra parte.

Em muitas situações, a atividade do locador não é afetada pela pandemia. Podemos citar como exemplos os bancos, supermercados, farmácias, muitas indústrias e outras atividades que podem perfeitamente manter a regularidade do pagamento dos alugueis. Da mesma forma, não faz sentido criar benefícios em lei para pessoas físicas que não tiveram os seus ganhos afetados pela pandemia, como por exemplo, funcionários públicos e outros.

O mais prudente nessa situação é proteger a negociação entre as partes, pois são os contratantes que têm conhecimento das particularidades do contrato. Eles possuem melhores condições de avaliar o que precisa ser alterado durante a crise proveniente da pandemia, devendo ser priorizada a vontade dos contratantes, sem a intervenção do estado. Aliás, a previsão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociação entre as partes sempre existiu e já é tradição consolidada nesse setor, ou seja, não há necessidade de uma lei para determinar isso de forma obrigatória. Além disso, é impossível regular todas as situações existente com uma única lei.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/20500.17300-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00003

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20765.43768-40

Suprimam-se os artigos 9º e 10º, do PL nº. 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, tem como objetivo dispor sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). No momento que passamos, em que existem muitas incertezas no país, a proposta do Senador Antonio Anastasia surge como contribuição dessa Casa Legislativa, com a colaboração de nobres juristas, para conferir maior segurança jurídica às relações privadas no período, garantindo que diversas atividades e relações possam ser mantidas, apesar das medidas de distanciamento social.

A proposta é louvável e, com certeza, será um norte interpretativo de grande valor para as relações de direito privado durante o período.

Apesar da inteligência do projeto, gostaríamos apenas de deixar as questões relativas a aluguéis para serem reguladas à luz da legislação do Código Civil e da Lei do Inquilinato já existente.

Acreditamos que a legislação vigente prevê qual o tratamento a ser dado nas situações de desequilíbrio contratual, por motivos imprevisíveis, como é a situação imposta pela pandemia do Covid-19. De fato, existem mecanismos para que as partes negociem descontos, prazos, prorrogações, isenções, juros, multas, e até resolução contratual, se for o caso.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/20765.43768-40

Entendemos que cada situação é peculiar e o tratamento uniforme pode ensejar a quebra da comutatividade contratual, podendo até mesmo induzir contratantes a terem condutas de má fé em busca de locupletamento. Em verdade, na linha do intuito da norma, que é evitar o que se chama de "calote geral", permitir a suspensão de pagamento de aluguéis sem critérios e negociação pode ensejar uma situação que não desejamos, qual seja, que aqueles que tenham condições de pagar aluguel em tempos de crise não o façam, ao amparo da lei, deixando desassistidos aqueles que fazem do aluguel sua principal ou única fonte de renda. Precisamos buscar soluções que preservem a posição jurídica do agente que está de boa-fé.

Sendo assim, acreditamos que a renegociação contratual entre as partes é a medida mais justa, por considerar as peculiaridades de cada caso, e que a supressão dos artigos 9º e 10º do PL mantém vivos os princípios da legislação civilista: a operabilidade, a sociabilidade e a eticidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00004

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20628.34688-06

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19);

II - 30 de outubro de 2020 ou, se ocorrer antes, a data da revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como termo final.

§ 2º O disposto nesta Lei somente se aplica até o termo final de que trata o inciso II do § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade a previsão do termo final de vigência das regras temporárias presentes nesta proposição, sob pena de eternizá-las.

Por exemplo, as regras que outorgam poderes ao síndico ou que autorizam assembleias virtuais não possuem um termo final, o que ensejaria discussões jurídicas sobre a duração delas se não houver texto expresso sobre o assunto.

Por isso, defendo, perante a ilustre relatora, a aprovação desta importante emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20628.34688-06

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00005

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20018.39950-72

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

§ 1° Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o *caput*, os alugueres vencidos deverão ser pagos parceladamente, a partir de 30 de outubro de 2020, na data do vencimento, somando-se à prestação dos alugueres vincendos o percentual mensal de 20% dos alugueres vencidos, admitida a incidência de correção monetária em periodicidade inferior à anual.

§ 2º No caso de a alteração da condição econômico-financeira tiver decorrido de redução de carga horária ou de diminuição da remuneração, somente poderá ser objeto de suspensão de pagamento e de parcelamento o valor do aluguel proporcionalmente à redução de renda sofrida, caso em que será devida a cobrança de juros remuneratórios de 1% a.m. sobre o valor parcelado.

§ 3° Os locatários deverão comunicar aos locadores o exercício da suspensão previsto no *caput*, apresentando documento comprobatório da demissão, da redução de carga horária ou da diminuição de remuneração.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º poderá ser realizada por qualquer ato que possa ser objeto de prova lícita."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se aqui deixar claro que a notificação a ser feita pelo inquilino tem de ser acompanhada de comprovação de seu decréscimo econômico por causa da pandemia. Além disso, para o caso de o inquilino não ter sido demitido, é justo que ele só parcele a parte do valor do aluguel proporcional à sua redução salarial. Se, por exemplo, seu salário reduziu 30%, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20018.39950-72

razoável é que ele apenas suspenda e parcele o pagamento de 30% do aluguel, acrescido de juros remuneratórios para compensar a indisponibilidade do dinheiro pelo locador.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00006

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20252.78694-08

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Inclua-se, no capítulo "Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

> "**Art. .** Nos processos judiciais que tenham como causa de pedir a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o autor deverá comprovar que, antes da propositura de ação, tentou obter uma conciliação amigável com o réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, suspendeu prazos e estabeleceu regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário até 30 de abril de 2020.

Assim, caso não seja prorrogada a Resolução, podem surgir inúmeras lides tendo como base a pandemia provocada pelo Covid-19.

Logo, em um momento de inúmeros litígios potenciais, o mínimo que se espera é que as partes, antes de judicializar as questões, tentem uma conciliação extrajudicial.

O Poder Judiciário não pode ser estrangulado por uma explosão de demandas que poderiam ter sido evitadas por meio de tentativas efetivas de conciliações prévias.

Sala da Sessão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20252.78694-08

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00007

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20125.37354-55

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Inclua-se, no capítulo "Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. .** Os processos que envolvam, como causa de pedir, a pandemia do Coronavírus (Covid-19) gozarão de preferência na tramitação."

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, suspendeu prazos e estabeleceu regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário até 30 de abril de 2020.

Assim, caso não seja prorrogada a Resolução, podem surgir inúmeras lides tendo como base a pandemia provocada pelo Covid-19.

Logo, o Judiciário precisa dar preferência aos processos que buscam resolver problemas jurídicos causados pela pandemia.

Um sem número de relações jurídicas estão sendo impactadas por conta do coronavírus, de maneira que é oportuno estabelecer regime de prioridade de tramitação nos feitos que envolverem o Covid-19.

Por essa razão, sugerimos a inclusão do preceito acima.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

Senado Federal, Ala Senador Teotonio Vilela, Anexo II, Gabinete 2, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-6148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00008

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20636.03515-56

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprima-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da proposição não possui conexão alguma com a pandemia do coronavírus.

Ele pretende liberar contratos de arrendamento rural para estrangeiros, sem que isso tenha qualquer vinculação com a pandemia em pauta.

É forçosa, pois, a supressão desse preceito.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

Senado Federal, Ala Senador Teotonio Vilela, Anexo II, Gabinete 2, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-6148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00009

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20499.65394-03

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Substitua-se a expressão "no art. 17" por "no art. 18" no *caput* do art. 19 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se apenas corrigir um erro de remissão.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00010

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20505.57973-00

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se, no art. 3º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte § 4º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 4º Fica sem efeito a consumação dos prazos prescricionais ou decadenciais ocorrida desde 20 de março de 2020, caso em que esses prazos voltarão a fluir após a data final de suspensão prevista no art. 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é sensível ao fato de que o País já começou a ficar paralisado, no mínimo, desde 20 de março de 2020 por conta da pandemia, de maneira que não podemos prejudicar os cidadãos que não tiveram condições de adotar qualquer medida destinada a exigir a satisfação dos seus direitos desde essa data.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00011

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20797.26238-07

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"**Art. 1º.** .....

§ 1º .....

§ 2º Para efeitos desta Lei, os impactos causados pela pandemia são considerados casos fortuitos ou de força maior."

JUSTIFICAÇÃO

A justificação do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, explicitou que "os efeitos da pandemia equivalem ao caso fortuito ou de força maior", porém não há qualquer dispositivo legal no Projeto de Lei que deixe isso claro.

Assim, é recomendável, por razões de segurança jurídica, fazer constar na lei essa equivalência, de modo a dar clareza ao Judiciário nas análises dos casos concretos.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00012

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20245.56173-52

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se, no capítulo das Disposições Gerais, onde couber, o seguinte artigo:

> "**Art.** . É admitida a realização de audiências públicas em processos envolvendo licenciamento ambiental de forma remota, por meio da rede mundial de computadores (internet).
>
> § 1º Compete ao órgão ambiental incumbido no processo de licenciamento regulamentar o modo de realização das audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo.
>
> § 2º Poderá o órgão ambiental abrir prazo para que o interessado apresente sugestões documentais de caráter complementar."

JUSTIFICAÇÃO

O uso da videoconferência tem se expandido rapidamente entre empresas de vários segmentos e de vários tamanhos. Todo esse sucesso está associado ao conforto, à redução de custos e à praticidade que tal tecnologia traz aos gestores, refletindo em um aumento real de produtividade.

Diante de resultados tão positivos, a tendência é que o uso de reuniões virtuais cresça nos próximos anos, atingindo novos negócios e novos usuários.

No cenário atual, onde o mundo todo passa por essa pandemia do coronavírus (COVID-19), foi necessário que todos se adequassem rapidamente à nova realidade, aonde qualquer tipo de aglomeração deve ser evitada.

Se no mundo corporativo privado as reuniões remotas já são uma realidade, não há porque o Poder Público não se utilizar dessas ferramentas de uso remoto para que a vida não pare diante do contexto atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20245.56173-52

Assim, esta emenda visa destravar processos de licenciamento ambiental em curso, permitindo que as audiências públicas sejam feitas virtualmente, evitando-se as temidas aglomerações e permitindo que importantes projetos de infraestrutura do Brasil não fiquem parados.

Por último, a audiência remota contribuirá também para que mais pessoas participem da audiência, já que é inegável que os meios virtuais permitem a reunião de um número bem maior de pessoas.

Pelo exposto, conclamo a nobre relatora a aprovar a presente emenda.

Sala da Sessão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00013

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20666.11348-17

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 4º** As pessoas jurídicas de direito privado, referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil, deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as instituições religiosas, no desempenho de suas funções institucionais desempenham papel essencial no combate ao coronavírus (COVID-19), levando à comunidade em tempos como o vivido atualmente, além da distribuição de alimentos, a orientação procedimental em prol da saúde física de seus fiéis.

Considerando que a manutenção do funcionamento das atividades religiosas, como fator de auxílio às políticas públicas de saúde se faz em total complemento as orientações médicas, pois o seguidor recebe as orientações da mente, alma e coração aberto, havendo uma maior compreensão das necessidades e das medidas a serem adotadas do que, por muitas vezes, as divulgadas pela mídia.

Entendemos por necessária a alteração do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, para que haja a exclusão do inciso IV do art. 44 do Código Civil, constante no art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

Sala da Sessão,

Senado Federal, Ala Senador Teotonio Vilela, Anexo II, Gabinete 2, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-6148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20666.11348-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00014

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(AO PL 1.179, DE 2020)

SF/20011.31097-30

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Até 31 de dezembro de 2020 não será concedida a liminar para reintegração de posse prevista no art. 30 da Lei 9.514/97.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus (Covid-19) vem acarretando um grande impacto na economia brasileira. A Organização Mundial da Saúde e os cientistas apelam para o isolamento social, medida necessária para impedir o colapso do sistema de saúde. Assim, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais, está grandemente diminuída a demanda por bens e serviços.

Diante das perspectivas dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como do cenário apocalíptico que se avizinha com a quebra de empresas, viabilizamos o presente texto para assegurar o sinalagma contratual decorrente das obrigações decorrentes do financiamento imobiliário, protegendo, tanto quanto possível, os direitos dos fiduciários e dos fiduciantes.

Para tanto, é preciso observar, que neste momento de crise, ambas as partes precisam ceder direitos e observar novas obrigações. Adotamos, no entanto, um viés protetivo, a fim de evitar que a parte mais fraca (representada pelos fiduciantes) sofra dano excessivo.

É preciso proteger os fiduciantes para que não se vejam despejados, por meio de liminar, no meio de uma crise econômica como essa. Procuramos preservar interesses sob uma ótica fortuita e emergencial, estabelecendo regra temporária para regulamentar a relação entre fiduciários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dos fiduciantes a fim de assegurar a manutenção do teto para as famílias nesse momento mais dramático.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

SF/20011.31097-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20670.79650-34

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se o Capítulo XIII, com os respectivos artigos, ao Projeto de Lei nº 1.179/2020, renumerando-se os artigos das disposições finais:

CAPÍTULO XIII

DO REGIME TRANSITÓRIO DE SOCORRO AOS AGENTES ECONÔMICOS E DOS PROCESSOS CONCURSAIS

Seção I

Processos concursais em curso

Art. 24. Nos processos de recuperação e falência regulados pela Lei nº 11.101/2005 (LRF) em tramitação na entrada em vigor desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, não se decretará falência, a requerimento de credor ou por convolação de recuperação judicial;

II – os prazos processuais e materiais, inclusive os de suspensão de ações e execuções e os de remoção de bens de capital essenciais de que tratam os arts. 6º, § 4º, e 49, §3º, *in fine*, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20670.79650-34

LRF, ficam automaticamente estendidos por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega em vigor desta Lei;

III – as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados não serão exigíveis do devedor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta Lei; e

IV – enquanto não proferida a decisão de encerramento de que trata o art. 63 da LRF e até o último dia útil de 2020, o devedor poderá aditar o plano de recuperação, para o fim de sujeitar aos seus efeitos os créditos constituídos após a apresentação do requerimento de recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O aditamento do plano em processos concursais em curso, para a inclusão de créditos constituídos após a apresentação do requerimento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, sujeitar-se-á às seguintes regras:

I – o pedido de aditamento deverá vir instruído com o plano aditado e no seu processamento respeitar-se-á, no que compatível for e conforme o caso, o disposto nos arts. 51 e 52 ou 163 e 164 da LRF;

II – a aprovação do plano aditado seguirá o procedimento previsto nos arts. 55 e seguintes ou 164 da LRF, conforme o caso;

III – o plano de recuperação judicial aditado considerar-se-á aprovado se contar com a aprovação dos credores anteriores e também dos posteriores que, para tanto, deverão na votação ser segregados em grupos distintos, respeitadas dentro destes as classes previstas no art. 41 e os procedimentos e quóruns fixados para a aprovação ordinária do plano;

IV – em caso de rejeição do plano aditado, não se aplicará o disposto no art. 73, III, da LRF e prevalecerá, para todos os efeitos, o plano anteriormente aprovado, sem prejuízo da possibilidade de o devedor utilizar-se de novo processo concursal, na forma prevista no artigo seguinte.

Seção II

Regime transitório para novos processos concursais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20670.79650-34

Art. 25. Até 31.12.2020, os processos de recuperação judicial e extrajudicial e de falência regulados pela Lei nº 11.101/2005 (LRF) sujeitar-se-ão às seguintes regras transitórias:

I – ressalvado o disposto no art. 2º da LRF, poderão utilizar-se de recuperação judicial ou extrajudicial os empresários individuais e as pessoas jurídicas de direito privado (CC, art. 44) em geral, empresárias ou não, dentre as quais fundações, associações, empresas individuais de responsabilidade limitada e cooperativas em geral;

II – as pessoas jurídicas que não exerçam atividade empresária (CC, art. 966) não estarão sujeitas à falência direta requerida por seus credores (LRF, art. 94), mas poderão vir a ter a sua falência decretada nas hipóteses previstas nos artigos 73 e 105 da LRF, hipótese em que se aplicarão, no que forem compatíveis, as regras gerais do processo de falência;

III – ficam dispensado, para novos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, o atendimento dos requisitos previstos no artigo 48, *caput* e incisos II e III, da LRF;

IV – o piso de legitimação referido no inciso I do artigo 94 da LRF será de 100 (cem) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Seção III

Medidas de socorro aos pequenos empresários e agentes econômicos em geral

Art. 26. Até 31.12.2020, poderão utilizar-se do procedimento especial de recuperação para microempresas e empresas de pequeno porte as pessoas referidas no art. 70 da LRF e, adicionalmente, quaisquer pessoas naturais que exerçam atividade econômica em nome próprio, independentemente de inscrição ou da natureza da atividade exercida.

§ 1°. O plano especial de recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte previsto na Seção V da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, obedecerá às seguintes condições:

I – abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos fiscais e os previstos nos §§ 3° e 4°do art. 49;

II – poderá prever o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, podendo conter ainda proposta de abatimento do valor das dívidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial ou do aditamento.

§ 2°. Ressalvado o disposto no art. 81 da LRF, as pessoas naturais que não exerçam atividade empresária não poderão ter a sua falência decretada.

§ 3°. Aos procedimentos de recuperação referidos neste artigo não se aplicará o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 71 e 72 da LRF.

SF/20670.79650-34

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo Covid-19 tem colocado em risco a vida e impactado a rotina de toda a população mundial. As medidas para o seu combate têm sido drásticas, mas necessárias, e importaram no isolamento de parcela significativa da população economicamente ativa. Os danos à vida econômica do País associados a tais medidas são notáveis e clamam por medidas igualmente drásticas de socorro às empresas, empresários e agentes econômicos em geral. Algumas dessas medidas estão refletidas nas propostas contidas no projeto de lei abaixo sugerido – com foco na criação de disciplina transitória e extraordinária de direito concursal, ou direito de socorro às empresas em crise.

São alterações pontuais, que certamente não esgotam as necessidades de reformas mais extensas (e até permanentes) nesses importantes segmentos da vida empresarial – alterações essas que o Congresso Nacional já está a discutir no contexto amplo da Reforma da Lei n° 11.101/2005 ou na análise de importantes projetos de reforma da Lei das Sociedades por Ações e da desejável criação de uma nova disciplina para as sociedades limitadas –, mas são necessárias para o equacionamento imediato e pronto dos problemas trazidos pela pandemia ao regular funcionamento da nossa economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradece-se ao jurista Marcelo von Adamek pelo auxílio na elaboração da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00016

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(Ao PL 1179, de 2020)

SF/20480.82128-85

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 1179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, as relações comerciais, sejam elas qual forem, sofreram graves impactos em decorrências da diminuição do ritmo da economia no nosso país.

O art. 18 da Lei nº 8.8245, de 1991, conhecida como Lei do Inquilino, já estabelece que as partes, de comum acordo, poderão renegociar o valor do aluguel, inserir ou modificar cláusula de reajuste. No entanto, face ao delicado cenário pelo qual estamos passando, as partes contratuais já podem ajustar, entre outras coisas, a minoração, parcelamentos ou desconto pontuais dos valores do aluguel por determinado prazo, bem como o não reajuste no corrente ano. Nesse sentido, as partes devem sempre buscar o equilíbrio econômico usando o bom senso e a boa-fé.

Não podemos esquecer que ao suspender os pagamentos dos alugueis, deixamos de lado a preocupação da situação do proprietário, que tem por muitas vezes o aluguel como sua única fonte de renda. Dessa forma, não podemos de um lado aliviar as obrigações de uma das partes e por outro lado gerar um grande problema para a outra parte.

Em muitas situações, a atividade do locador não é afetada pela pandemia. Podemos citar como exemplos os bancos, supermercados, farmácias, muitas indústrias e outras atividades que podem perfeitamente manter a regularidade do pagamento dos alugueis. Da mesma forma, não faz sentido criar benefícios em lei para pessoas físicas que não tiveram os seus ganhos afetados pela pandemia, como por exemplo, funcionários públicos e outros.

O mais prudente nessa situação é proteger a negociação entre as partes, pois são os contratantes que têm conhecimento das particularidades do contrato. Eles possuem melhores condições de avaliar o que precisa ser alterado durante a crise proveniente da pandemia, devendo ser priorizada a vontade dos contratantes, sem a intervenção do estado. Aliás, a previsão de negociação entre as partes sempre existiu e já é tradição consolidada nesse setor, ou seja, não há necessidade de uma lei para determinar isso de forma obrigatória. Além disso, é impossível regular todas as situações existente com uma única lei.

Nesse sentido, é que, em coautoria com o Senador Oriovisto Guimarães, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

Senador MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00017

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20936.95888-62

Inclua-se, no capítulo "Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

> "**Art. xx** Nos casos de promessas de compra e venda de imóveis em que o promitente comprador se obrigou contratualmente a obter um financiamento ou a assinar a escritura do contrato definitivo em um prazo cujo vencimento ocorra durante a vigência do estado de calamidade objeto do Decreto Legislativo nº 6, fica prorrogado esse prazo para depois da revogação desse decreto ou, se ocorrer antes, até 30 de outubro de 2020.
>
> *Parágrafo único*. Na hipótese da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, é assegurado ao promitente vendedor o direito de resolver o contrato, sem direito, porém, a qualquer multa ou indenização e com a consequente devolução de eventual valor adiantado a título de sinal ou arras ao promitente comprador, sem a penalidade de sua devolução em dobro prevista na legislação civil"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a suspender os prazos de contratos de promessa de compra e venda de imóveis.

Geralmente, nesses casos, a promessa pressupõe que o comprador vá em busca de recursos em determinado prazo perante instituições financeiras ou se comprometa a, em determinado prazo, assinar a escritura do contrato definitivo de compra e venda.

Acontece que, com as restrições de circulação de pessoas e com o fechamento de estabelecimentos em razão da pandemia, o cumprimento dessas obrigações pelo promitente comprador pode se tornar inviável.

A presente emenda permite o adiamento do prazo, sem prejuízo, porém, de o promitente vendedor desfazer o contrato por motivo fortuito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Sessão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/20936.95888-62

2020-02741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00018

EMENDA Nº _____
(ao PL 1179/2020)

SF/20928.10545-40 (LexEdit)

Suprima-se o art. 24 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do art. 100 do Código de Trânsito Brasileiro promovida pelo art. 24 do Projeto de Lei nº 1179/2020, embora com nobre objetivo, pode ter sérias consequências à segurança do trânsito e à infraestrutura rodoviária de todo o país.

Em relação à segurança no trânsito, o primeiro ponto que se deve ressaltar é o de que, na prática, suspender tal artigo implica autorizar os condutores de veículos a transitarem com peso superior ao tecnicamente estabelecido pelo fabricante, seja por excesso de carga, seja por excesso de passageiros.

Tal condição pode trazer riscos sérios à vida dos seus ocupantes ou dos demais usuários da via. O excesso de peso provocado por essa decisão pode levar à ruptura dos eixos do veículo, da carroceria, da ineficiência do sistema de suspensão, de condição para a qual os sistemas de freios não foram projetados, enfim, uma série de reações em cadeia que poderá levar a acidentes graves. Ainda, os itens de segurança presentes nos veículos poderão não atuar da forma como foram projetados, haja vista a majoração da massa do veículo. Sistemas ABS, airbag, entre outros, poderão não ser eficientes caso precisem ser acionados. Há que se destacar, ainda, que a depender da distribuição de carga e de passageiros, o centro de gravidade poderá sofrer alteração, trazendo problemas de instabilidade aos veículos.

Cabe ressaltar que há, em projeto de veículo automotor, profunda análise estrutural, dimensionada em relação a diversos fatores, como sua condição de uso, a previsão de capacidade e distribuição da carga, o peso e

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posição dos ocupantes, entre outros, que são minunciosamente ponderados, a fim de se estabelecer as cargas atuantes no veículo e a resistência necessária para se definir os tipos de materiais a serem empregados e as disposições de seus elementos estruturais (que sofrem não apenas esforços estáticos, como principalmente, esforços dinâmicos). Há, portanto, grande complexidade no desenvolvimento de um projeto de veículo automotor. O excesso de peso pode resultar no colapso estrutural do veículo, por isso as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do veículo devem ser obedecidas.

Frise-se que a prática de eventuais infrações de trânsito (cuja ocorrência é fruto de decisão do condutor do veículo) e o cumprimento compulsório das especificações técnicas insertas nos projetos dos veículos (cujo suspensão se pretende dar por meio de lei) são fenômenos distintos.

Em suma, permitir que os condutores, sob qualquer pretexto, ignorem essa questão técnica trará consequências graves à segurança do trânsito. O cidadão, a rigor, não possui o conhecimento e as condições necessárias para avaliar a resistência do veículo ao colocar carga ou pessoas em excesso.

Em relação à infraestrutura rodoviária, o excesso de peso invariavelmente resultará em danos graves ao pavimento, reduzindo a sua vida útil e levando ao surgimento de diversas patologias como buracos, trincas, entre outros problemas, os quais implicam também risco à segurança do trânsito.

Dada a capacidade das rodovias e obras de arte especiais (OAEs) brasileiras, tanto de responsabilidade do DNIT/Estados, quanto às de responsabilidade das concessionárias, o risco de colapso destas estruturas seria sobremaneira incrementado, o que potencializaria a sobrecarga de sistemas de saúde. A simples suspensão do art. 100 do Código de Trânsito até 30 de outubro permitirá, em tese, que veículos circulem sem qualquer limite de peso em estruturas projetadas para atender certo limite. Imagine-se, por exemplo, os riscos e danos advindos do tráfego de um caminhão sobre uma ponte projetada para suportar um peso menor do que aquele do veículo.

Por fim, é válido mencionar algumas consequências econômicas que podem advir da promulgação deste artigo.

Emenda ao texto inicial.

SF/20928.10545-40 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiramente, os danos causados à pavimentação pela permissão de circulação de veículos com excesso de peso acarretará dispêndios orçamentários ainda maiores na manutenção das rodovias federais e estaduais, recursos estes que são escassos a todas as entidades federadas. No âmbito das rodovias concedidas, as concessionárias também incorrerão em maiores custos de manutenção, visto que elas são as responsáveis pela conservação desses bens públicos. Isso poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro de contratos e no consequente aumento de tarifa aos usuários da via. Diante disso, mostra-se temerário a União liberar irrestritamente a circulação de veículos pesados inclusive nas rodovias estaduais e nas vias municipais, visto que os recursos de manutenção aplicados em suas rodovias advêm de seu próprio orçamento. Ademais, a limitação ao exercício do Poder de Polícia dessas entidades federativas, uma vez que não poderão fiscalizar o excesso de peso, pode significar uma redução drástica de sua autonomia, o que violaria o princípio federativo insculpido nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988.

Em segundo lugar, a medida poderá ter consequências danosas no mercado de transporte brasileiro. A permissão de circulação com excesso de peso e de pessoas concentrará o transporte de insumos em um número menor de veículos. Isso poderá acarretar numa menor demanda pelo serviço de caminhoneiros e outros profissionais do transporte, afetando sobremaneira sua renda. Ressalte-se que a categoria já vem sendo seriamente afetada na crise atual, mesmo sendo essenciais ao abastecimento de todo território nacional.

Vale ressaltar que risco de desabastecimento que pretende ser mitigado pela proposição ora comentada não se mostra consentâneo com a realidade atual dos fatos. Na vigência do estado de calamidade pública atual, o serviço de transporte é considerado atividade essencial e indispensável ao atendimento das necessidades da comunidade, nos termos do inciso XXII do art. 3º do Decreto 10.282/2020, que regulou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Em conclusão, não se nega que o Poder Executivo federal já tenha suspendido as pesagens nas rodovias federais, porém isso foi feito por razões

Emenda ao texto inicial.

SF/20928.10545-40 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanitárias, a fim de evitar o risco de contágio entre operadores e usuários das vias federais. A adoção de medida semelhante em âmbito estadual compete a cada unidade federativa. Com o intuito de uniformizar essa medida em todo o país, o art. 24 do PL 1179/2020 acaba por gerar consequências potenciais muito mais danosas ao suposto benefício pretendido com a adoção da suspensão da aplicação do art. 100 do Código de Trânsito. A permissão irrestrita de circulação de veículos com excesso de carga e de pessoas poderá trazer riscos a toda a sociedade, não mitigando os danos gerados pela atual pandemia, mas, sim, agravando-os.

SF/20928.10545-40 (LexEdit)

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

PL 1179/2020
00019

EMENDA Nº _____
(ao PL 1179/2020)

SF/20952.42672-48 (LexEdit)

Dê-se ao art. 24 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 24.** O CONTRAN poderá editar resolução que preverá medidas excepcionais de fiscalização do cumprimento do disposto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, as quais terão a finalidade de obtenção de maior eficiência para a logística de transporte de bens e insumos e da prestação de serviços relacionados ao combate da Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. A resolução prevista no caput deste artigo terá sua vigência limitada enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do art. 100 do Código de Trânsito Brasileiro promovida pelo art. 24 do Projeto de Lei nº 1179/2020, embora com nobre objetivo, pode ter sérias consequências à segurança do trânsito e à infraestrutura rodoviária de todo o país.

Em relação à segurança no trânsito, o primeiro ponto que se deve ressaltar é o de que, na prática, suspender tal artigo implica autorizar os condutores de veículos a transitarem com peso superior ao tecnicamente estabelecido pelo fabricante, seja por excesso de carga, seja por excesso de passageiros.

Tal condição pode trazer riscos sérios à vida dos seus ocupantes ou dos demais usuários da via. O excesso de peso provocado por essa decisão pode levar à ruptura dos eixos do veículo, da carroceria, da ineficiência do sistema de suspensão, de condição para a qual os sistemas de freios não foram projetados, enfim, uma série de reações em cadeia que poderá levar a acidentes graves. Ainda, os itens de segurança presentes nos veículos poderão não atuar

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da forma como foram projetados, haja vista a majoração da massa do veículo. Sistemas ABS, airbag, entre outros, poderão não ser eficientes caso precisem ser acionados. Há que se destacar, ainda, que a depender da distribuição de carga e de passageiros, o centro de gravidade poderá sofrer alteração, trazendo problemas de instabilidade aos veículos.

Cabe ressaltar que há, em projeto de veículo automotor, profunda análise estrutural, dimensionada em relação a diversos fatores, como sua condição de uso, a previsão de capacidade e distribuição da carga, o peso e posição dos ocupantes, entre outros, que são minunciosamente ponderados, a fim de se estabelecer as cargas atuantes no veículo e a resistência necessária para se definir os tipos de materiais a serem empregados e as disposições de seus elementos estruturais (que sofrem não apenas esforços estáticos, como principalmente, esforços dinâmicos). Há, portanto, grande complexidade no desenvolvimento de um projeto de veículo automotor. O excesso de peso pode resultar no colapso estrutural do veículo, por isso as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante do veículo devem ser obedecidas.

Frise-se que a prática de eventuais infrações de trânsito (cuja ocorrência é fruto de decisão do condutor do veículo) e o cumprimento compulsório das especificações técnicas insertas nos projetos dos veículos (cujo suspensão se pretende dar por meio de lei) são fenômenos distintos.

Em suma, permitir que os condutores, sob qualquer pretexto, ignorem essa questão técnica trará consequências graves à segurança do trânsito. O cidadão, a rigor, não possui o conhecimento e as condições necessárias para avaliar a resistência do veículo ao colocar carga ou pessoas em excesso.

Em relação à infraestrutura rodoviária, o excesso de peso invariavelmente resultará em danos graves ao pavimento, reduzindo a sua vida útil e levando ao surgimento de diversas patologias como buracos, trincas, entre outros problemas, os quais implicam também risco à segurança do trânsito.

Dada a capacidade das rodovias e obras de arte especiais (OAEs) brasileiras, tanto de responsabilidade do DNIT/Estados, quanto às de responsabilidade das concessionárias, o risco de colapso destas estruturas seria

Emenda ao texto inicial.

SF/20952.42672-48 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobremaneira incrementado, o que potencializaria a sobrecarga de sistemas de saúde. A simples suspensão do art. 100 do Código de Trânsito até 30 de outubro permitirá, em tese, que veículos circulem sem qualquer limite de peso em estruturas projetadas para atender certo limite. Imagine-se, por exemplo, os riscos e danos advindos do tráfego de um caminhão sobre uma ponte projetada para suportar um peso menor do que aquele do veículo.

Por fim, é válido mencionar algumas consequências econômicas que podem advir da promulgação deste artigo.

Primeiramente, os danos causados à pavimentação pela permissão de circulação de veículos com excesso de peso acarretará dispêndios orçamentários ainda maiores na manutenção das rodovias federais e estaduais, recursos estes que são escassos a todas as entidades federadas. No âmbito das rodovias concedidas, as concessionárias também incorrerão em maiores custos de manutenção, visto que elas são as responsáveis pela conservação desses bens públicos. Isso poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro de contratos e no consequente aumento de tarifa aos usuários da via. Diante disso, mostra-se temerário a União liberar irrestritamente a circulação de veículos pesados inclusive nas rodovias estaduais e nas vias municipais, visto que os recursos de manutenção aplicados em suas rodovias advêm de seu próprio orçamento. Ademais, a limitação ao exercício do Poder de Polícia dessas entidades federativas, uma vez que não poderão fiscalizar o excesso de peso, pode significar uma redução drástica de sua autonomia, o que violaria o princípio federativo insculpido nos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988.

Em segundo lugar, a medida poderá ter consequências danosas no mercado de transporte brasileiro. A permissão de circulação com excesso de peso e de pessoas concentrará o transporte de insumos em um número menor de veículos. Isso poderá acarretar numa menor demanda pelo serviço de caminhoneiros e outros profissionais do transporte, afetando sobremaneira sua renda. Ressalte-se que a categoria já vem sendo seriamente afetada na crise atual, mesmo sendo essenciais ao abastecimento de todo território nacional.

Vale ressaltar que risco de desabastecimento que pretende ser mitigado pela proposição ora comentada não se mostra consentâneo com a realidade atual dos fatos. Na vigência do estado de calamidade pública atual,

Emenda ao texto inicial.

SF/20952.42672-48 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o serviço de transporte é considerado atividade essencial e indispensável ao atendimento das necessidades da comunidade, nos termos do inciso XXII do art. 3º do Decreto 10.282/2020, que regulou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Em conclusão, não se nega que o Poder Executivo federal já tenha suspendido as pesagens nas rodovias federais, porém isso foi feito por razões sanitárias, a fim de evitar o risco de contágio entre operadores e usuários das vias federais. A adoção de medida semelhante em âmbito estadual compete a cada unidade federativa. Com o intuito de uniformizar essa medida em todo o país, o art. 24 do PL 1179/2020 acaba por gerar consequências potenciais muito mais danosas ao suposto benefício pretendido com a adoção da suspensão da aplicação do art. 100 do Código de Trânsito. A permissão irrestrita de circulação de veículos com excesso de carga e de pessoas poderá trazer riscos a toda a sociedade, não mitigando os danos gerados pela atual pandemia, mas, sim, agravando-os.

Pelo exposto, a fim de preservar o intuito do dispositivo, mas reduzir seus possíveis efeitos danosos, sugerimos a alteração do art. 24 para delegar ao CONTRAN (órgão que entendemos possuir a maior competência técnica no assunto) a adoção de medidas que relativizem a aplicação dos arts. 99 e 100 durante o período de pandemia.

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente

Emenda ao texto inicial.

SF/20952.42672-48 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00020

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(AO PL 1.179, DE 2020)

SF/20976.17260-03

Dê-se a seguinte redação ao artigo 25 do projeto:

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 25 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, posterga por mais 12 meses a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. A medida se justifica pelo fato de que os destinatários da LGPD nesse momento estão envidando esforços para combater a pandemia do COVID-19 e que o atendimento às disposições da Lei requer uma série de providências por parte destes, dada a sua complexidade e recursos financeiros para investir em adequações.

De fato, em um cenário de possível crise financeira, exigir que as empresas façam esforços vultosos de adaptação quando sofrerão já imponderáveis perdas de caixa, seria usar de demasiada inflexibilidade em um momento crítico pelo qual atravessa o país.

No entanto, malgrado esse estado de calamidade pública em que vivemos, não se deve também postergar tanto a entrada em vigor da lei, uma vez que é necessário garantir que haja em breve a adequada inserção do Brasil no cenário internacional. Do contrário, passada a pandemia, o país se veria ainda atrasado em relação aos outros países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta feita, a presente emenda visa dilatar o prazo de vigência para 1º de janeiro de 2021, pois, assim sendo, entendemos que o ápice dos transtornos decorrente do coronavírus (Covid-19) já haverá decorrido.

Estamos convencidos de que, com essa iniciativa, promoveremos uma alternativa benéfica para as empresas, sem postergar demasiadamente a plena adequação do Brasil na economia digital global, o que garantirá ao mesmo tempo segurança para que para as empresas façam investimentos no Brasil e tempo para finalização dos projetos de adequação.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

SF/20976.17260-03

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00021

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20631.44296-94

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 26, renumerando-se o subsequente:

"Art. 26 Fica excluída, durante a transitoriedade desta lei, a sociedade operadora de plano de assistência à saúde da inaplicabilidade prevista no inciso II do art. 2º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição incide sobre a inaplicabilidade prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.101, de 2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para "instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, **sociedade operadora de plano de assistência à saúde**, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores".

Visa, portanto, possibilitar que as sociedades operadoras de plano de assistência à saúde possam vir a ter acesso principalmente à recuperação judicial neste período transitório de enfrentamento à Pandemia Internacional do Coronavírus – COVID-19.

A *mens legis* desta alteração reside da constatação fática e evolução social de que as sociedades operadoras de plano de assistência à saúde – que já vivem em um constante declínio com o número cada vez menor de pessoas que utilizam os planos de saúde complementar, combinado ao aumento de seus custos associados à elevação dos gastos com os atendimentos em saúde – agora, com a crise do setor no enfrentamento da Pandemia, veem os seus índices de uso e de mortalidade contratual cada vez mais altos. A situação financeira destas entidades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já complicada antes da crise, tornar-se-á ainda mais delicada com o agravamento de toda essa conjuntura em 2020.

Acrescente-se a isso que, com a pandemia já reconhecida, o uso dos planos passou a ocorrer em escalas nunca antes vista, ensejando a assunção de débitos imprevistos e imprevisíveis e que pode se agravar ainda mais no cenário de recessão que se avizinha, podendo levar à inviabilização e fechamento, à falência! de muitos deles, e o que se torna até o nosso foco secundário da presente proposta: conceder acesso às operadoras de planos de saúde à recuperação judicial neste período de transitoriedade de combate à Pandemia Coronavírus – COVID-19, para possibilitar que tais empresários do setor mantenham as suas atividades num ambiente de saúde financeira mais saudável em suas operações.

SF/20631.44296-94

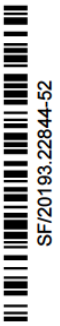
Diante todo o exposto, **destacamos que o foco principal desta emenda, principalmente neste período de enfrentamento da crise do Coronavírus – COVID-19, está em garantir aos usuários e a população brasileira, já tão desassistidos, uma garantia de que permaneçam tendo o acesso aos serviços oferecidos por seus planos de sáude**, oportunidade em solicitamos a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00022



EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se, onde couber no PROJETO DE LEI N° 1.179, DE 2020, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o seguinte art. 24-A, renumerando-se os seguintes:

> Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito consignado que tenham maiores de 60 anos como parte devedora, sempre que o desembolso superar 20% do vencimento do devedor.

Justificação

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados sob o número PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20193.22844-52

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal.

No momento, porém, vivemos uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a dos idosos que se veem em isolamento e tendo debitadas de seus parcos rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2020.

Senador Plinio Valério

(PSDB-AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00023

SF/20893.02496-00

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se, onde couber no PROJETO DE LEI N° 1.179, DE 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o seguinte art. 24-B, renumerando-se os seguintes:

> Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas de pagamento de crédito habitacional, sempre que o mutuário houver sofrido alteração de suas condições econômico-financeiras, resultante de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração.

Justificação

O projeto em questão procura estabelecer um Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Nesse sentido, toma, entre outras medidas destinadas a proteger agentes econômicos que sofreram alterações de suas condições econômico-financeiras resultantes de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração.

Entre os que passam a ter a possibilidade de suspender pagamentos estão os locatários de imóvel residencial. Não há razão para deixar de fora os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e dos demais adquirentes de imóvel próprio mediante crédito habitacional. Eles sentem na mesma medida – ou até de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20893.02496-00

forma mais significativa – o peso da dramática conjuntura econômica criada pela atual pandemia. Fica o registro de que, enquanto os locatários têm seus contratos de moradia com locadores pessoas-físicas, que dependem de remuneração de sua poupança, os mutuários contratam com grandes instituições financeiras, que têm muito mais condições para enfrentar a presente crise.

Por essa razão, proponho que também os adquirentes de casa própria que recorreram a financiamento habitacional possam ter o pagamento de suas parcelas suspenso por 120 dias.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2020.

Senador Plinio Valério (PSDB-AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN, de 2020

(ao PL nº1179, de 2020)

SF/20662.85311-64

O Projeto de Lei nº 1179, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Fica suspensa, para todos os efeitos, até 30 de outubro de 2020 a aplicação do arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da Pandemia, e demonstrando não se tratar de prioridade para o momento, foi suspenso, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso tanto nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT (Portaria nº. 117, de 25 de março de 2020, como no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT (Portaria nº. 1688, de 23 de março de 2020). Da mesma forma foi suspensa a pesagem de caminhões nas rodovias estaduais sob concessão ou nas administradas pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem) no Estado de São Paulo. Não existindo uniformidade entre as unidades da Federação, as operações de transporte ficam sujeitas a um tratamento assimétrico. A inclusão desse dispositivo trará segurança jurídica a Gestores públicos e aos administrados quanto às regras vigentes nesse período. Lembramos ainda que em razão da Pandemia, as empresas foram obrigadas a implementar escalas, diminuir o acúmulo de pessoas o que impacta a operação de carregamento, e transporte que são atividades essenciais nesse tempo extraordinário e que devem ser mais eficientes.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20351.99249-09

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprima-se o art. 25 do Projeto de Lei nº 1.179/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a grave crise social e econômica pela qual passam o Brasil e o mundo, não se reputa adequada a postergação do início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os motivos, de variada ordem, são muito bem elencados pela Coalizão Direitos na Rede:

I) *A partir da sua entrada em vigor, a Lei passa a conferir, por um lado, maior segurança jurídica para atividade de empresas, ao passo em que fomenta a criação de estruturas internas de compliance responsáveis por observar as atividades de tratamento de dados. Por outro lado, considerando que o setor público também é um forte agente de tratamento de dados necessários para o provimento de serviços - que vão do acesso à saúde a programas sociais -, a entrada em vigor da lei é altamente necessária para a proteção dos cidadãos e para que as entidades da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração pública fiquem sujeitas às mesmas regras de adoção de boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais aplicadas ao setor privado;

II) *O novo coronavírus mudou completamente as dinâmicas sociais e a relação dos cidadãos com as novas tecnologias. Ao passo em que a principal medida de combate à infecção - o isolamento social - requer a mudança de muitas rotinas analógicas para o cenário virtual, em menos de um mês o país viu reuniões de trabalho, salas de aula, confraternizações e turmas de academia serem todas transpostas para plataformas digitais como Facebook, Instagram e Zoom*;

III) *O cenário de incertezas gerado pela pandemia da COVID-19 não pode justificar mais um adiamento na entrada em vigor da LGPD, na medida em que justamente traz novos desafios à privacidade dos/as cidadãos/ãs brasileiros/as. Sendo a LGPDP o texto responsável por garantir princípios e hipóteses no tratamento de dados e por conferir segurança jurídica aos agentes desse tratamento, não é concebível que não entre em vigor em agosto próximo, sob o risco das violações a este direito da população, já em andamento, se naturalizem e se legitimem num cenário de emergência em saúde pública no Brasil.*

Para além dessas razões, a entrada em vigor da lei não coloca em risco a saúde financeira das empresas, já que a aplicação de sanções econômicas apenas teria lugar com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, para a qual não há prazo legal.

Nesse contexto, julga-se adequada a supressão do art. 25 do Projeto de Lei em epígrafe para que a Lei 13.709/18 passe a produzir efeitos a partir de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões,

SF/20351.99249-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador ALESSANDRO VIEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20532.21585-10

Exclua-se a referência ao inciso IV do art. 44 do Código Civil no art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

> "**Art. .** As organizações religiosas, independentemente do credo, poderão funcionar mesmo durante período de calamidade pública, observada, apenas, a necessidade de velarem pela manutenção de distância entre os fiéis para evitar exposição a contaminações."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da fé é um dos atributos mais essenciais do ser humano. Para muitos fiéis, a fé é o fundamento de toda sua vida. Suas decisões, seu equilíbrio e sua paz decorrem de sua crença.

Em tempos de pandemia, em que o pavor assombra a população e em que se aumentam os riscos de saques e de outros crimes, permitir o exercício da fé pelos cidadãos é essencial para garantir estabilidade emocional a todos e para inibir desvios de comportamento em razão do efeito didático dos dogmas éticos da fé.

Assim como alguns serviços essenciais têm se mantido em operação, como supermercados, também temos de manter em funcionamento, ainda que com cautelas de distanciamento entre as pessoas, o alimento fundamental de inúmeros cidadãos, a fé.

Sala da Sessão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20624.38263-62

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora alvejado libera os veículos para circularem com peso ilimitado, o que coloca em risco a segurança dos cidadãos, de outros motoristas e da própria qualidade das rodovias.

Não há nada que justifique esse salvo-conduto para aumentar riscos de acidentes no trânsito e de danificação do tapete viário.

Sala da Sessão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 1179/2020
00028

EMENDA Nº - PLEN

SF/20208.48290-85

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acresça-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte § 4º:

"**Art. 10.**

.....

§ 4° Aplica-se às locações comerciais o disposto neste artigo, desde que o locatário comprove ter sofrido redução de seu faturamento por conta dos efeitos da pandemia."

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros empresários sofreram um freio abrupto em suas atividades com a crise causada pela pandemia do coronavírus e não estão tendo rendimento algum. Afastar deles o direito de parcelar os aluguéis, além de ser uma medida injusta, é uma postura que prejudicará mais ainda toda a economia brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00029

EMENDA ADITIVA - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20923.13870-08

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. A prestação do empréstimo consignado será reduzida na mesma proporção do eventual acordo de redução salarial acordado entre empregador e empregado.

Parágrafo único. O saldo residual do empréstimo será parcelado nas mesmas condições e em prestações que mantenham o equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de crédito consignado por idosos, especialmente de baixa renda, e muitas vezes até mesmo desnecessários, acabam por reduzir o valor de seus rendimentos por meses.

Soma-se a isso a quantidade de denúncias mostrando que boa parte desses idosos é coagida ou induzida – por parentes ou por parte de financiadoras - a contratar o empréstimo consignado.

O trabalhador de baixa renda também é atingido pelo mesmo problema. Muitas vezes forçado a se endividar, acaba aceitando condições que estão além da sua capacidade de pagamento.

Portanto, o objetivo da emenda é amenizar esse impacto nas finanças de idosos e trabalhadores de baixa renda, num momento em que a muitos se encontram em isolamento e tendo debitadas de seus rendimentos prestações que, em grande parte, são incompatíveis com sua renda.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20199.31945-55

EMENDA Nº - PLENÁRIO
Ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº. 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 25**. O art. 65 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 .....
.....

II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos arts. 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48, 51, 52, 53 e 54.

III - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme proposto no art. 25 do PL 1.179/2020, implicará no reconhecimento de que o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, e seus atos regulamentares.

As deficiências regulatórias e inconstitucionalidades do Decreto 10.046/2019 são notórias, tendo sido amplamente comentadas pela imprensa e pelos meios especializados, e estão bem resumidas no parecer emanado no âmbito da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ[1];

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração *a priori* dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. Os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência,

[1] https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-protecao-dados-privacidade-lanca-parecer-sobre-decretos-federais-criam-grande

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20199.31945-55

das chamadas base integradora e base temática, previstas no art. 2º, incisos VI e VII do Decreto 10.046/2019, que integrarão os atributos biográficos previstos no art. 2º, I, e os atributos biométricos, poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, especialmente diante do avanço dos sistemas de tratamento automatizado e dos mecanismos de decisão automatizada decorrentes do crescimento exponencial da inteligência artificial, como o reconhecimento facial, deixando-se de contemplar o princípio da finalidade, cujo imperativo é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Há um descompasso gritante entre as normas do Decreto 10.046/2019 e o tratamento que a LGPD disciplina para a coleta dos dados pessoais sensíveis, que estão elencados no art. 5º, inciso II: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico. Esse descompasso traz a preocupação de que os dados sensíveis, como os atributos biográficos e biométricos que integrarão a base integradora e temática, não têm no Decreto 10.046/2019 a garantia das regras previstas no art.11 da LGPD, que exigem procedimentos diferenciados para a coleta e o tratamento de dados sensíveis, cabendo ressaltar que o Decreto 10.046/2019 também não prevê que seja dada publicidade à dispensa do consentimento do titular, nas hipóteses previstas no §2º do art. 11 e do inciso I do art. 23 da LGPD.

Além disso, o Decreto 10.046/2019 não contempla em sua regulação que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei, como determina o art. 26 da LGPD. Desta forma, estarão legitimadas e naturalizadas situações de tratamento de dados abusivo, discriminatório e desproporcional de dados pessoais, com o potencial de irreversibilidade de danos para os seus titulares.

Um outro aspecto que se deva salientar é que o Decreto 10.046/2019 criou o Comitê Central de Governança de Dados, que está em pleno funcionamento, com o papel da governança de dados tratados pelo governo federal, haja vista que o referido Decreto atribuiu ao Comitê Central de Governança de Dados a competência para deliberar sobre diversas matérias que deveriam ser objeto de deliberação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem as salvaguardas previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assim, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o tão desejado reconhecimento formal dos europeus como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20199.31945-55

introduzida pelo decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, por outro lado, se mostra, pelo menos em parte, compatível com o tratamento de dados pessoais no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive por trazer, em maior segurança jurídica aos envolvidos, isto é, todos os agentes de tratamento e os titulares de dados, isto é, a população em geral.

A LGPD, por exemplo, permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos" (item b);

- "tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária" (item g),

- "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde púbica".

Além disso, a LGPD, no seu art. 7º, inciso III, também autoriza o tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres", observadas as disposições no de seu Capítulo IV.

A LGPD também permite o compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do titular, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

É certo que o enfrentamento da pandemia demandará a adoção mais ampla de tecnologias de monitoramento**,** como a geolocalização e o reconhecimento facial, fazendo com que seja urgente a entrada em vigor da LGPD, haja vista a exposição dos dados pessoais e a necessidade de transparência e de controle da finalidade do uso dessas tecnologias.

O período de isolamento social incrementará a quantidade de fluxos de dados pessoais e a adoção massiva de aplicativos e tecnologias da informação, sendo imperiosa a adoção de medidas e procedimentos de segurança preconizados na LGPD, com ênfase no princípio da prevenção, para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, o princípio da segurança, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20199.31945-55

Entendemos a motivação do autor da matéria, de "não onerar as empresas em face das enormes dificuldades técnicas econômicas advindas da pandemia". No entanto, entendemos que para atender essa motivação, bastaria postergar a aplicação de alguns dispositivos da LGPD, justamente aqueles que causariam as maiores dificuldades às empresas neste momento de pandemia. É este o objetivo da presente Emenda, isto é, postergar a entrada em vigor daquilo que for estritamente necessário para que não se prejudique as empresas no momento em que todas elas devem ajudar o país no enfrentamento da atual calamidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2020

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00031

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20146.86308-93

Acrescente-se no Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

> "**Art. 9º** Fica vedada, até 30 de outubro de 2020, a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, de água, de gás de cozinha encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet, para todos os consumidores que tenham renda de até três salários mínimos, por inadimplemento de débitos vencidos a partir de 20 de março de 2020.
>
> *Parágrafo único*. Deve ser restabelecido o fornecimento dos serviços no caso de suspensões enquadráveis nas hipóteses do *caput* que já tenham ocorrido no momento da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca proteger os consumidores mais vulneráveis, com renda de até três salários mínimos, das suspensões no fornecimento de serviços essenciais por inadimplemento durante o período da pandemia de coronavírus.

Trata-se de questão humanitária o amparo à população de baixa renda neste momento. É fundamental que sejam mantidas para as famílias os fornecimentos de energia elétrica, de água, de gás de cozinha encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet para que seja cumprido o isolamento social e abrandada a disseminação da doença.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/20198.76665-59

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1.179, de 2020)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dê-se ao Art. 9º do PL nº 1.179 de 2020, a seguinte redação:

"Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, mesmo nos contratos sem garantia, a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 1º de outubro de 2020.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar que hipóteses sem nenhuma relação com a pandemia do COVID 19 sejam alcancadas pela abrangência da norma.

Ao suspender toda e qualquer ação de despejo sem especificar a causa, o projeto certamente causará profundo desequilíbrio nas relações de locação, na medida em que desconsidera, por exemplo a possiblidade de denuncia vazia, a manutenção do locatário mesmo após vencido o prazo da locação, a relação com eventuais sub-locatários, o não pagamento de encargos pelo locatário como eletricidade, água e condomínio por exemplo, pondo em risco a própria manutenção dos imóveis.

A proposta de antecipação da data limite para 1º de outubro de 2020, ademais, justifica-se pelo fato de que se trata de regulação extraordinária e que, portanto, deve viger pelo prazo mais restrito possível, sem prejuízo de que seja, eventualmente, ampliado com base nos desenvolvimentos da crise sanitária pela qual passa o País.

Peço, nesses termos, o aproveitamento da emenda em tela.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/20198.76665-59

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14° andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

PL 1179/2020
00033

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20095.46667-64

Acrescente-se o seguinte Capítulo VII ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, renumerando-se os demais capítulos e artigos:

"**CAPÍTULO VI**

Dos Financiamentos Habitacionais

Art. 11. Os mutuários habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos e que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender o pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por neste artigo, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das novas datas de vencimentos definidas na moratória para pagamento parcelado.

§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória será pago parceladamente, após 30 de outubro de 2020, somando-se às prestações vincendas o percentual mensal de 10% para abatimento do montante devido na moratória, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui os mutuários habitacionais, com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, na moratória prevista no projeto de lei, como medida necessária para possibilitar o alívio temporário e a recuperação dos consumidores afetados economicamente pela pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de coronavírus (COVID- 19), a exemplo das medidas propostas para os contratos de locação.

Muitos mutuários podem se ver em graves dificuldades financeiras no período da pandemia, sem condições de pagar regularmente suas prestações de financiamento imobiliário. Sensível a essa questão, a Caixa Econômica Federal e alguns outros bancos já disponibilizaram a possibilidade de suspensão da cobrança de parcelas de algumas linhas de financiamento. Para abranger todos os prejudicados pela crise sanitária e uniformizar as regras de pagamento posterior, é urgente e necessário que o assunto seja regulado neste Projeto.

SF/20095.46667-64

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

ga-2020-02700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00034

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20618.43094-40

Acrescente-se no Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

> "**Art. 9º** Nos contratos de prestação e serviços educacionais presenciais nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, cursos técnicos e ensino superior, enquanto ficarem suspensas as aulas presenciais em razão da pandemia, fica reduzido em até 50%, o valor das mensalidades de forma pactuada entre o estabelecimento de ensino e o consumidor. "

JUSTIFICAÇÃO

Com a suspensão das aulas ou com a mudança de aulas presenciais por on-line, é justo que a mensalidade seja reduzida, tendo em vista que os estabelecimentos de ensino terão menos despesas operacionais.

Sala da Sessão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00035

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20752.81727-80

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Finais do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** . É vedada a incidência de juros moratórios anuais convencionais superiores à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todos os contratos em que sejam devedores pessoas físicas, micro e pequenas empresas. "

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de crise, é fundamental que a lei emergencial estabeleça um teto para os juros moratórios incidentes sobre contratos que tenham como devedores pessoas físicas, micro e pequenas empresas. Busca-se proteger assim as partes mais vulneráveis nas contratações, que não têm condições de negociar as cláusulas referentes a juros moratórios convencionais.

O limite proposto é o da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), taxa básica de juros apurada nas operações de empréstimos de um único dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia e aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais. A SELIC é também a taxa de juros legais a ser aplicada após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00036

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20038.60420-18

Inclua-se, no capítulo "Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. .** Ficam, até 31 de Dezembro de 2020:

I - vedada a realização de bloqueio ou penhora de ativos financeiros de réus em processos judiciais;

II - suspensos os processos de execução"

JUSTIFICAÇÃO

O momento atual de crise brutal causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é de estimular a circulação de riqueza. Além do mais, muitas pessoas perderam seus empregos e suas atividades profissionais, de maneira que a única fonte de sustento é o dinheiro depositado em suas contas bancárias.

A penhora de ativos financeiros (por meio do famoso sistema BacenJud) vai contra o estímulo à circulação de riquezas e, ainda por cima, pode subtrair a única fonte de sustento das pessoas.

Além do mais, convém que os processos de execução fiquem suspensos enquanto estivermos sob os efeitos da crise.

Sala da Sessão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00037

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20759.86015-66

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte §4º:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo não abrange as despesas acessórias da locação, legal ou contratualmente exigíveis, como as contribuições condominiais e os tributos."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar claro que a moratória prevista no art. 10 não abrangerá as despesas acessórias que o locatário se compromete a pagar no momento da locação, como são usualmente os casos das despesas condominiais e de IPTU.

Especialmente no caso das despesas condominiais, o atraso nos pagamentos afeta a coletividade que vive no condomínio, pode prejudicar a manutenção adequada dos equipamentos comuns (inclusive manutenções preventivas de segurança) e o pagamento dos salários dos funcionários, colocando em risco empregos.

Convém deixar expresso que a moratória não abrange despesas acessórias.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00038

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20041.63932-01

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

§ 1° Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o caput, os alugueres vencidos deverão ser pagos parceladamente, a partir de 1º de janeiro de 2021, na data do vencimento, somando-se à prestação dos alugueres vincendos o percentual mensal de 15% dos alugueres vencidos.

.....

§ 4º A suspensão e o parcelamento de que trata esse dispositivo se estende aos mutuários perante as instituições financeiras nos casos de financiamentos imobiliários residenciais."

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade do art. 10 é garantir o direito de moradia nesse período de crise, o que exige incluir também os casos de financiamento imobiliário para a casa própria.

Além do mais, deve-se admitir o parcelamento do aluguel a partir de janeiro do próximo ano.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00039

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20129.08690-61

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao art. 14 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, as seguintes redações:

"**Art. 3º** Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 31 de dezembro de 2020.

....."

"**Art. 14.** Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, até 31 de dezembro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Em coerência com o art. 9º da proposição, a data de 31 de dezembro de 2020 é que deve ser considerada como a de provável encerramento do estado excepcional causado pela pandemia.

Sala da Sesssão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprima-se o art. 13 do PL nº 1.179, de 2020.

SF/20929.57927-02

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 suspende até 30/10 a proibição de celebração de contrato de arrendamento com pessoas jurídicas nacionais com controle estrangeiro. A lei tem por objetivo enfrentar a emergência do coronavírus e tem a natureza transitória. Facilita o enfrentamento da emergência no período nela marcado. Ora, o art. 13 autoriza a contratação nesse período, o que importa em manter a vigência dos contratos que vierem a ser firmados por tempo muito superior à vigência da pandemia. Assim, por exemplo, uma empresa de controle estrangeiro poderia contratar um arrendamento por 10 anos a partir de janeiro de 2021. Tal prerrogativa não se ajusta aos objetivos transitórios do projeto.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20987.89932-07

Dê-se ao art. 8º do PL nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 8º** A partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020, na hipótese de serviços ou mercadorias adquiridos fora do estabelecimento comercial, especialmente por canais digitais e por telefone, o comprador poderá desistir do contrato, serviço ou produto no prazo de até 21 dias, a contar da assinatura do contrato ou do ato do recebimento do produto ou serviço.

§ 1º Compete ao vendedor providenciar o recolhimento de mercadorias devolvidas no mesmo local onde realizou a respectiva entrega.

§ 2º Na impossibilidade do recolhimento da mercadoria devolvida no mesmo local onde realizou a respectiva entrega, o vendedor deverá disponibilizar o seu canal de envio padrão até o dia 30 de novembro de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8 do PL 1.179, de 2020, prevê a extensão do prazo para a desistência de produtos e serviços adquiridos por canais digitais, entregues via delivery, de 7 dias corridos para até o dia 30 de outubro de 2020. Este alargamento pode ser considerado exorbitante, pois confere grande insegurança às empresas, que não poderão determinar se a compra é definitiva ou não até aquela data, além de prejudicar a reposição e gestão de seus estoques e o pagamento de colaboradores que prestaram serviços.

Assim, ofereço dois ajustes simples para tutelar, de forma razoável, tanto consumidores quanto prestadores de serviços e comerciantes. Primeiro, proponho a dilação do prazo para desistência de serviços e para a devolução de mercadorias, de 7 para 21 dias corridos. Outro ajuste essencial ao distanciamento social requerido durante a pandemia é que o recolhimento da mercadoria devolvida ocorra prioritariamente no mesmo local de entrega. Na impossibilidade deste recolhimento, pelo procedimento padrão com prazo até 30 de novembro de 2020 para o envio.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20004.64438-45

EMENDA No - PLEN
(ao PL no 1.179, de 2020)

Acrescente-se onde couber, no Capítulo "Das Locações de Imóveis Urbanos", os seguintes artigos:

Art. XX Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano, decorrentes de locações residenciais ou comerciais, nas ações de despejo a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 31 de dezembro de 2020.

§ 1° O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

§ 2° É assegurado o direito de retomada do imóvel nas hipóteses previstas no art. 47, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se aplicando a tais hipóteses as restrições do *caput*.

Art. XX Os locatários comerciais que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente da suspensão de suas atividades comerciais, por força de Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ficarão obrigados ao pagamento dos alugueres no percentual entre 30% a 40% do valor do alugueres, vencíveis a partir da data do Decreto que fixou a suspensão da atividade econômica, até a data de seu termino ou revogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20004.64438-45

§ 1° O exercício da redução do pagamento dos valores dos alugueres que trata o *caput* deverá ser realizado por intermédio de acordo, a ser firmado pelas partes, através de termo aditivo ao contrato de locação.

§ 2º A redução terá vigência até 30 dias após o término, ou revogação, do Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que determinar a suspensão da atividade comercial.

§ 3º Os resíduos financeiros decorrentes dos alugueres vencidos e pagos na forma do § 1º deverão ser pagos parceladamente, até o limite de 30%, somando-se aos alugueres vincendos, contados 30 dias a partir do término ou revogação do Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que determinar a suspensão da atividade comercial.

§ 4° A aplicação do presente artigo não se aplica aos encargos condominiais.

Art. XX Nos contratos de Shopping Centers, durante o período da suspensão das atividades comerciais determinadas por Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, serão devidos somente os pagamentos decorrentes da cláusula do aluguel mínimo previstos nos contratos.

§ 1º Durante o período da suspensão das atividades comerciais determinadas por Decreto Federal, Estadual, Distrital, ou Municipal não serão devidos os pagamentos decorrentes do fundo de promoção e propaganda e/ou similares, assim como do aluguel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

percentual, sendo que esse último deverá observar o § 2º deste artigo.

§ 2º O Aluguel percentual somente será devido no período proporcional do mês, ou do contrato, em que não tiver ocorrido a suspenção das atividades comerciais.

§ 3° A aplicação do presente artigo não se aplica aos encargos condominiais.

SF/20004.64438-45

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, com a decretação do Estado de Calamidade Pública, o Distrito Federal e os Estados, assim como Prefeituras e Municípios, determinaram a suspensão de várias atividades econômicas, objetivando evitar a circulação de pessoas para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Como consequência, os mais diversos empresários ficaram sem ter como honrar com seus compromissos, dentre esses o pagamento dos aluguéis.

Não há, de outro lado, como determinar a suspensão total do pagamento deste encargo financeiro, já que muitos dos locadores têm como fonte única e exclusiva de renda, o recebimento de seus aluguéis.

Assim, a redução do pagamento destes, pelo período em que permanecer a suspensão das atividades comerciais, por força de Decretos de natureza Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, visa assegurar uma renda mínima ao locadores e minimizar os custos dos locatários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20004.64438-45

De outro lado, postergando o pagamento da diferença da redução, com o seu início 30 dias após a retomada das atividades comerciais, assegura-se uma condição mais favorável aos locatários para quitarem os valores, de forma integral, previsto nos contratos de locação.

Desta forma, em linha gerais, a proposta de alteração do PL 1179/2020, apresentado pelo Senador Antonio Anastasia, estabelece que:

(i) A proibição de concessão de medida liminar para desocupação do imóvel dos imóveis comerciais, até 31 de dezembro de 2020;

(ii) A redução do valor dos alugueres dos imóveis comerciais, fixando-os entre 30% e 40% do valor praticado, por meio de ajuste entre as partes sendo que esse prevalecerá até 30 dias ao término ou revogação do Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que determinar a suspenção das atividades comerciais;

(iii) O resíduo financeiro deverá ser pago de forma mensal, no percentual máximo de 30%, juntamente com os alugueres vincendos, a contar 30 dias após o término ou revogação do Decreto Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que determinar a suspenção das atividades comerciais;

(iv) Prevê o pagamento das despesas com condomínio, já que essa despesa no prédio do Locador, continua a existir;

(v) Pagamento tão somente dos valores fixados como *Cláusula do Aluguel Mínimo* nos contratos de Shopping Centers com a suspensão total e inexigibilidade dos valores decorrentes de *fundo de promoção e propaganda* e/ou similares, assim como do *aluguel percentual*, já que não haverá vendas durante o período da suspenção das atividades comerciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20004.64438-45

(vi) O pagamento das despesas com condomínio, já que despesas com luz, água, segurança, manutenção, entre outras, continua a existir;

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20102.83129-92

EMENDA No - PLEN
(ao PL no 1.179, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 25 do projeto:

> Art. 25. O art. 65 da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art.65 Esta Lei entra em vigor:
>
> I – dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e
>
> II – 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.
>
> Parágrafo único. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência prevista no inciso II deste artigo, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 52." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD representou um avanço importante para o arcabouço regulatório brasileiro ao estabelecer um modelo de regulação de uso de dados pessoais que confere, simultaneamente, privacidade e proteção os cidadãos, e estimula o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios *data-driven*.

O projeto em tela, embora tenha o meritório condão de conferir maior tempo a realização da necessária e importante adaptação à LGPD por parte das empresas brasileiras dos mais diversos setores, teria como impacto negativo a sinalização ao mercado internacional de que nossas empresas não estão se adequando ao **panorama global do tema**, isolando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

nosso país para novos negócios baseados em dados, resultando na perda de mais de R$ 200 bilhões em investimentos no Brasil até 2021.

Como forma de adaptação do setor, sugerimos que seja promovido apenas o **adiamento da aplicação de punições a partir da LGPD**, permitindo o rápido aculturamento das empresas brasileiras quanto ao novo regramento.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

SF/20102.83129-92

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20970.90186-89

EMENDA No - PLEN
(ao PL no 1.179, de 2020)

Suprima-se o Art. 4º da proposição, renumerando-se os demais.

Justificação

O Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, em seu art. 4º, que se pretende suprimir, reza que as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mais especificamente associações, sociedades, fundações e organizações religiosas, "deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais" determinadas pelas autoridades sanitárias locais.

Porém, o mesmo art. 44 do Código Civil, que estabelece as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, determina, em seu § 1º, que "são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".

A Carta Magna, por sua vez, em cláusula pétrea, na forma do inciso VI do art. 5º, determina que:

> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

E, ainda, também em seu art. 5º:

> XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
>
> XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/20970.90186-89

Parece-nos transparente, pois, que não cabe ao Estado impor a associações, sociedades ou entidades religiosas a obrigaroriedade de suspensão de suas reuniões, ainda que estejamos em uma situação excepcional, com o Governo Federal tendo decretado estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20131.48036-92

Acrescente-se ao art. 21 do PL nº 1.179, de 2020, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

"**Art. 21.....**

.....

§ 2º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) definirá em ato administrativo rito sumário para decidir sobre as condutas previstas neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 do PL 1.179, de 2020, prevê a suspensão de regras anticoncorrenciais, o que pode incentivar formação de cartéis para proteção contra a vulnerabilidade oriunda da crise, assim como prejudicar as pequenas empresas com a tomada de mercado por grandes empresas (fusões e joint ventures). Seria importante que o CADE se pronunciasse de forma célere sobre tais estratégias empresariais, para avaliar seu impacto para a economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20845.85309-10

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL 1179, de 2020)

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"**Art. 8º** Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de produto perecível ou serviço adquirido por entrega domiciliar (delivery). (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa a deixar claro que o afastamento da aplicação do prazo de arrependimento do art. 49 não atinge bens duráveis, em relação aos quais o consumidor deve manter a prerrogativa de devolução quando os adquirir fora do estabelecimento.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senadora SORAYA THRONICKE

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20010.16103-84

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL 1179, de 2020)

Inclua-se após o art. 22 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> **"Art.** Ao devedor de alimentos que sofrer alteração econômico-financeira, decorrente de demissão ou redução de remuneração, poderá ser concedida, por decisão judicial, a suspensão parcial da obrigação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovada a regularidade dos pagamentos até 20 (vinte) de março de 2020.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, a diferença entre o valor anteriormente fixado e o valor reduzido será paga em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento a partir de 30 (trinta) de outubro de 2020. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O regime de coercibilidade da obrigação alimentar já foi, de certa forma, flexibilizado com o estabelecimento da prisão domiciliar como única modalidade de prisão civil, o que provoca a necessidade de novas medidas de estímulo ao cumprimento do encargo alimentar. Os devedores que sofrerem os efeitos da crise econômica se sentirão incentivados ao inadimplemento, sabedores de que não mais serão recolhidos em estabelecimento prisional.

Permitir uma moratória parcial e temporária da obrigação alimentar, a quem comprovadamente sofrer os efeitos econômicos da pandemia, é medida de incentivo à manutenção dos pagamentos, que são destinados à sobrevivência do credor, ao mesmo tempo em que ampara o devedor de alimentos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Senadora SORAYA THRONICKE

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20728.79400-60

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL 1179, de 2020)

Inclua-se após o art. 22 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** O regime de convivência de crianças e adolescentes, qualquer que seja a modalidade de guarda, poderá ser alterado ou suspenso temporariamente, de comum acordo entre os pais ou a critério do Juiz, para que sejam cumpridas as determinações emanadas das autoridades públicas impositivas de isolamento social ou quarentena.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, será assegurada a convivência do genitor não guardião ou não residente por meios virtuais. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O regime de convivência dos pais com os filhos menores, nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, normalmente é pautado pela alternância entre as residências, o que implica o deslocamento regular de crianças e adolescentes, em contrariedade às normas restritivas de circulação e de contato social em tempos de pandemia.

A proposta procura resguardar a saúde e a vida de crianças e adolescentes, que também podem ser vítimas da COVID-19, ao mesmo tempo em que preserva a convivência dos pais com os filhos pelos meios virtuais de comunicação.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda

Senado Federal, 2 de abril de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00049

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/20164.82268-48

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Inclua-se, no capítulo XII "Do Direito de Família e Sucessões" do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

> "**Art.** O regime de guarda e de visitas de menores, fixado anteriormente à pandemia fica mantido, salvo se, comprovadamente, qualquer dos genitores for submetido a isolamento ou houver situação excepcional que não atenda ao melhor interesse do menor.
>
> Parágrafo único. Em relação aos pais e avós idosos, as visitas serão exercidas por meios virtuais.

JUSTIFICAÇÃO

Por sugestão do eminente colega e nobre jurista professor Flávio Tartuce, apresentamos a presente emenda para disciplinar a questão da guarda e das visitas familiares em tempos de Coronavírus.

A proposta tem por escopo manter, via de regra, os regimes estabelecidos anteriormente à pandemia. As exceções ocorreriam caso qualquer dos genitores fosse submetido a isolamento, por motivo comprovado, ou houvesse situação excepcional que não atendesse ao melhor interesse do menor. Estabelece, por fim, a visita por meio virtual nos casos de pais ou avós idosos.

Consideramos relevante a preocupação com o regime de guarda e visitas. Isso porque a proposta traz maior segurança jurídica para as situações de guarda em tempos de pandemia, priorizando as situações já consolidadas, sem, contudo, deixar de proteger a população de risco. Com efeito, o parágrafo único estabelece que, no caso de pais ou avós idosos, a comunicação possa ocorrer por meio eletrônico ou virtual.

Entendemos que as relações afetivas devem ser mantidas, na medida do possível, durante o período por qual estamos passando. A convivência com ambos os pais é uma das maneiras de preservar o melhor interesse do menor. Tanto é verdade que o ordenamento jurídico atual tem o

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco – Ala Teotônio Vilela – Gab. 24 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

regime de guarda compartilhada como a regra e repreende veementemente a alienação parental. Desse modo, afastar filhos e netos de genitores ou avós durante esse período pode trazer prejuízo irreversível ao desenvolvimento do menor.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

SF/20164.82268-48

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PL 1179/2020
00050

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20927.58094-74

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19);

II – O fim do período de estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março 2020, incluindo eventual prorrogação.

§ 2º O disposto nesta Lei somente produzirá efeitos no período compreendido entre as datas previstas no inciso I e II de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É de dois anos o prazo de decadência para o interessado pleitear a aplicação das regras previstas nessa lei, contado da data prevista no inico II de que trata o § 1º deste artigo .

JUSTIFICAÇÃO

Na proposta orginal, previu-se apenas e tão-somente o início da produção de efeitos das regras propostas, deixando em aberto a data do termo final. Em face da omissão, faz-se necessário suprir a lacuna e insculpir de forma expressa o termo final.

Ademais, importante salientar que a data de produção de efeitos da norma, caso aprovada, terá aplicação retroativa e se estenderá enquanto a matéria não decair.

A intenção é ofecercer subsídio para aperfeiçoar a proposição original.

Sala da Sessão,

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Fone: (61) 3303-1437 / Fax: (61) 3303-1438
e-mail: gabinete@robertorocha.com.br www.robertorocha.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20927.58094-74

Senado Federal – Anexo I - 25° andar
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Fone: (61) 3303-1437 / Fax: (61) 3303-1438
e-mail: gabinete@robertorocha.com.br www.robertorocha.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00051

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20590.18526-82

Suprima-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 suspende, até 30 de outubro de 2020, a proibição de celebração de contratos de arrendamento com empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a estrangeiros.

O dispositivo é inadequado.

Em primeiro lugar, como ele não coloca limite temporal ao contrato de arrendamento, esse dispositivo serviria para fins de oportunismo: um particular poderá aproveitar essa suspensão da proibição para celebrar contratos de arrendamentos com longa duração. Não há razão para permitir isso.

Para contornar esse problema, poder-se-ia cogitar em limitar a duração desses contratos de arrendamento até 30 de outubro de 2020, mas isso é absolutamente despropositado: um contrato de arrendamento com empresa estrangeira por curtos meses (de abril até outubro) seria de duvidosa valia para enfrentar os problemas da pandemia.

Em segundo lugar, num momento de crise como essa, o ideal não é entregar a exploração da atividade agrária a estrangeiros. A abertura dessa exceção, ainda que temporária, é capaz de produzir relações jurídicas de longo prazo, que ficarão à margem do controle do Estado Brasileiro, possibilitando a criação de situações jurídicas potencialmente danosas para a soberania do País.

Em terceiro lugar, a discussão acerca da flexibilização da exploração de imóveis rurais por empresas estrangeiras é assunto já debatido há longo tempo no Parlamento, encontra-se atualmente em debate no Senado Federal (PL nº 2.963, de 2019), mas não possui qualquer pertinência temática com o problema causado pela pandemia, de maneira que o dispositivo ora enfocado soa como um impertinente oportunismo legislativo, ainda mais considerando não haver nexo de causalidade da crise com a abertura dos imóveis rurais ao estrangeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20258.87012-07

EMENDA Nº
(ao PL nº 1179, de 2020)

Inclua-se no art. 15 o seguinte inciso:

Art. 15.....

.....

III - criar regrar e programas, para depósito de resíduos sólidos, resultante de atividades humanas, de pessoas que estão com suspeita ou confirmação de contaminação do COVID 19, que deverão ser cumpridas sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil, sem a necessidade de aprovação de assembleia.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de permitir que o síndico crie regras e programas para o armazenamento, a coleta e o transbordo dos resíduos sólidos domiciliares oriundos das atividades humanas de pessoas contaminadas pelo vírus COVID-19 é de extrema importância pois mitiga as possibilidades de contaminação dos moradores e empregados do condomínio.

A retirada momentânea da necessidade de deliberação de assembleia com quórum qualificado para aplicação de multa aos condôminos antissociais é de extrema importância, pois somente assim o síndico terá ferramentas coercitivas para efetivamente coibir o descumprimento das regras de mitigação de contaminação do coronavirus.

Nesse sentido, solicito o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Senado Federal, 2 de abril de 2020

SF/20258.87012-07

Senadora SORAYA THRONICKE

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20705.93157-04

Dê-se ao caput do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**As pessoas jurídicas de direito privado, referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil, deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as instituições religiosas, levam às comunidades a orientação em prol da saúde física e mental de seus fiéis, além do conforto espiritual.

Ainda, que a manutenção do funcionamento das atividades religiosas, como fator de auxílio às políticas públicas de saúde da alma e do coração, havendo uma maior compreensão das necessidades e das medidas a serem adotadas do que, por muitas vezes, as divulgadas pela mídia.

Entendemos por necessária a alteração do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, para que haja a exclusão do inciso IV do art. 44 do Código Civil, constante no art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20228.50941-76

Suprima- se o art. 8, do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Neste período difícil de pandemia, faz-se necessário encontrar um meio termo a fim de auxiliar as empresas que se encontram em dificuldade e não prejudicar demasiadamente o consumidor.

Nessa linha, entendo que o art. 8, do projeto em análise não deve prosperar.

O artigo suspende a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese decorridos ou serviços adquiridos por entrega em domicílio.

Por sua vez, o artigo 49 permite ao consumidor desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Sabemos que diante da pandemia do coronavírus, os estabelecimentos formais estão de portas fechadas e o comércio eletrônico passou a ter crescimento expressivo.

A evolução de alguns setores do *e-commerce* já era esperada. Portanto, é necessário manter alguns mecanismos de proteção para a defesa dos diretos do consumidor.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20019.37760-08

EMENDA Nº
(ao PL nº 1179, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo único e inciso ao art. 16:

"Art. 16.....

.....

Parágrafo único. Durante o Estado de Calamidade Pública do COVID 19, a ata de assembleia geral virtual, de prorrogação de mandato eletivo do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal/Consultivo, até o final do Estado de Calamidade Pública do COVID 19, não necessitará ser registra em cartório para ter eficácia.

I – Na impossibilidade de realização de assembleia geral, o condomínio poderá colher a assinatura de ¼ do total dos condôminos na ata de prorrogação de mandato de que trata o parágrafo"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi apresentada a fim de afastar durante o estado de calamidade pública a necessidade de registro em cartório, das atas de prorrogação de mandatos eletivos do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal/Consultivo.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Uma grande parte dos Condomínios do Brasil tem suas assembleias gerais ordinárias, para eleição de síndicos, subsíndicos e conselhos fiscais, marcadas para os meses de março, abril e maio, segundo imposição de suas convenções.

Com a situação causada pela pandemia do Coronavirus (COVID 19), os Condomínios não poderão realizar suas assembleias gerais de eleição, o que acarretará a paralização de movimentação das contas bancarias dos Condomínios, pois os bancos exigem que somente o síndico com mandato eletivo, constante em ata devidamente registrada é que pode movimentar as contas bancárias.

As senhas e assinaturas dos atuais síndicos, nos bancos onde estes Condomínios são clientes, têm validade até o final do mandato eletivo de cada síndico;

Os Condomínios não poderão atualizar os dados e consequentemente ficarão impedidos de cumprirem com seus compromissos financeiros, como por exemplo: folha de pagamento, com os contratos de manutenção, com os fornecedores de materiais e outros, pagamentos das concessionárias de energia elétrica e saneamento de água, enfim, ficarão com a conta corrente bloqueada, o que causará um caos, pois toda a população tem que permanecer em suas residências, mas em moradia coletiva (condomínio) as obrigações são quitadas pelo CNPJ do Condomínio.

Visando dar segurança e garantia aos condôminos, proponho o parágrafo segundo para o artigo 16, vez que a assinatura de ¼ dos condôminos representa número significativo dos proprietários, número este que tem capacidade de convocar uma assembleia.

Nesse sentido, solicito o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 2 de abril de 2020

SF/20019.37760-08

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/20019.37760-08

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20447.75422-83

Suprima- se o art. 10, do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da Lei nº 8.245, de 1991, conhecida como Lei do Inquilino, já estabelece que as partes, de comum acordo, poderão renegociar o valor do aluguel, inserir ou modificar cláusula de reajuste.

Nesse sentido, as partes devem sempre buscar o equilíbrio econômico usando o bom senso e a boa-fé. Não podemos esquecer que ao suspender os pagamentos dos aluguéis, deixamos de lado a preocupação da situação do proprietário, que tem por muitas vezes o aluguel como sua única fonte de renda.

Dessa forma, não podemos de um lado aliviar as obrigações de uma das partes e por outro lado gerar um grande problema para a outra parte.

O mais prudente nessa situação é proteger a negociação entre as partes, pois são os contratantes que têm conhecimento das particularidades do contrato. Eles possuem melhores condições de avaliar o que precisa ser alterado durante a crise proveniente da pandemia, devendo ser priorizada a vontade dos contratantes, sem a intervenção do Estado.

Aliás, a previsão de negociação entre as partes sempre existiu e já é tradição consolidada nesse setor, ou seja, não há necessidade de uma lei para determinar isso de forma obrigatória. Nesse sentido, diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20099.00847-70

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise ocasionada pela Pandemia do Coronavírus demanda uma atuação imediata desta casa legislativa para auxiliar a mitigar as perdas econômicas de grande parte da população.

Contudo, o art. 24 pretende liberar veículos de transitarem com lotação de passageiros, com peso bruto total, superior ao fixado pelo fabricante, e ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Sendo assim, a proposição merece uma análise mais aprofundada de suas consequências, pois faz-se necessário criar mecanismos que garantam também a proteção da população.

Ante o exposto, diante da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRAA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00058

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20457.42447-03

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1179 de 2020)

Insere os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020:

Art. 8-A. É vedada a interrupção do fornecimento dos serviços de acesso à internet, fixa ou móvel, mesmo nos casos de inadimplemento contratual, independente do plano de contratação, durante o período previsto no Decreto Legislativo n º.6 de 2020, decorrente da pandemia do Covid-19.

§ 1° Os serviços já suspensos, em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente, sem cobrança de tarifa.

§ 2° Os débitos dos serviços eventualmente não pagos poderão ser cobrados pelos operadores do serviço, após o término do período de emergência de saúde pública, em, no mínimo, 12 parcelas mensais, computada a correção monetária.

Art. 9° .....

.....

§ 3º Os débitos locatícios das micro e pequenas empresas, havidos durante o período previsto no Decreto Legislativo n º.6 de 2020, que compõe o custo total de ocupação, poderão ser pagos pelos locatários, após o término do período do caput, em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais.

Justificação

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

A redução do chamado consumo de natureza social (restaurantes, shoppings centers, eventos de toda natureza) em decorrência dos decretos de fechamento de atividades comerciais e restrições de funcionamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades empresariais, de um modo geral, trazem sérios danos sobretudo para as micro e pequenas empresas. O setor já estima que a paralização temporária das atividades, por no mínimo dois meses, terá impacto de 67% no lucro total de empreendedores de diferentes segmentos. Nesse sentido, é preciso buscar medidas que possam mitigar esses efeitos. É importante lembrar que no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPEs) que respondem por 16,1 milhões (52%) dos empregos com carteira assinada no setor privado.

Pesquisa recente desenvolvidas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empesas (SEBRAE) e direcionado para os pequenos negócios aponta que o peso do aluguel, em média, na estrutura de custos das micro e pequenas empresas é da ordem de 44%, chegando a alcançar 75% em determinados segmentos como academias de ginásticas. No comércio varejista, nos serviços de beleza e estética, em oficinas, petshops e serviços educacionais e de saúde, esses custos representam a metade ou mais da metade da despesa total dos pequenos negócios. Vale salientar que as micro e pequenas empresas são intensivas em mão-de-obra, responsáveis por 52,2% dos empregos no País e enfrentam sérias dificuldades nesse momento, sobretudo no capital de giro para financiar a folha salarial e os custos fixos como o aluguel.

Nesse sentido, a emenda objetiva aperfeiçoar o PL 1179/2020, que prevê apenas a suspensão das decisões liminares de despejo, mas não garante forma justa de negociação para liquidação dos eventuais débitos que se formarão no futuro. A nossa proposta permite garantir previsibilidade ao micro e pequeno empresário, garantindo o pagamento parcelado, em, no mínimo, 12 mensalidades, a contar o término do período de crise.

Outro ponto importante que pontuamos nessa emenda é no que tange as medidas de isolamento adotadas pelo Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais, com a finalidade de conter a pandemia do Covid-19. Os impactos dessas medidas preventivas vêm causando sofrimento contínuo a todos. O isolamento social é sem dúvida uma das medidas mais drásticas adotadas, porém essencial na contenção da propagação do novo coronavírus.

Em um momento de grave crise sanitária como este que enfrentamos, não podemos privar o cidadão do acesso a serviços essenciais, e a informação é uma das ferramentas mais importantes para a contenção dessa pandemia. A internet é a ligação da informação em tempo real a grande massa da população capaz de chegar a locais mais longínquos. O cenário atual torna os serviços de conectividade, informação e comunicação ainda mais essenciais no combate ao Covid-19, principalmente a visibilidade à campanha de esclarecimento do ministério da saúde.

SF/20457.42447-03
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa medida é temporária e não se trata de isentar consumidores do pagamento dos serviços, mas garantir a continuidade do fornecimento dos serviços de internet, fundamental na manutenção de empregos - agora em parte na modalidade de tele trabalho -, como também no fornecimento de informação para toda a população em momento de calamidade pública.

De outro norte, esta proposta também está alinhada com o Ofício nº 80/2020/GPR-ANATEL da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que busca reduzir os impactos da pandemia da Covid-19, ratificando a necessidade de "*flexibilização nos prazos de tratamento de casos de inadimplência por parte dos consumidores em áreas sob restrições de deslocamento*".

Com as medidas presentes nessa proposição, esperamos colaborar com a preservação da saúde, das micro e pequenas empresas e dos empregos de grande parte da população brasileira, bem como colaborar ao máximo para tornar o isolamento social menos traumático.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20457.42447-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20186.66023-86

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.179, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao artigo 25 do PL 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48, 51, 52, 53 e 54.
III- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos".

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme proposto no art. 25 do PL 1.179/2020, implicará no reconhecimento de que o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, e seus atos regulamentares.

As deficiências regulatórias e inconstitucionalidades do Decreto 10.046/2019 são notórias, tendo sido amplamente comentadas pela imprensa e pelos meios especializados, e estão bem resumidas no parecer emanado no âmbito da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ[1];

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração *a priori* dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. Os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência, das

[1] https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-protecao-dados-privacidade-lanca-parecer-sobre-decretos-federais-criam-grande

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20186.66023-86

chamadas base integradora e base temática, previstas no art. 2º, incisos VI e VII do Decreto 10.046/2019, que integrarão os atributos biográficos previstos no art. 2º, I, e os atributos biométricos, poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, especialmente diante do avanço dos sistemas de tratamento automatizado e dos mecanismos de decisão automatizada decorrentes do crescimento exponencial da inteligência artificial, como o reconhecimento facial, deixando-se de contemplar o princípio da finalidade, cujo imperativo é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Há um descompasso gritante entre as normas do Decreto 10.046/2019 e o tratamento que a LGPD disciplina para a coleta dos dados pessoais sensíveis, que estão elencados no art. 5º, inciso II: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico. Esse descompasso traz a preocupação de que os dados sensíveis, como os atributos biográficos e biométricos que integrarão a base integradora e temática, não têm no Decreto 10.046/2019 a garantia das regras previstas no art.11 da LGPD, que exigem procedimentos diferenciados para a coleta e o tratamento de dados sensíveis, cabendo ressaltar que o Decreto 10.046/2019 também não prevê que seja dada publicidade à dispensa do consentimento do titular, nas hipóteses previstas no §2º do art. 11 e do inciso I do art. 23 da LGPD.

Além disso, o Decreto 10.046/2019 não contempla em sua regulação que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei, como determina o art. 26 da LGPD. Desta forma, estarão legitimadas e naturalizadas situações de tratamento de dados abusivo, discriminatório e desproporcional de dados pessoais, com o potencial de irreversibilidade de danos para os seus titulares.

Um outro aspecto que se deva salientar é que o Decreto 10.046/2019 criou o Comitê Central de Governança de Dados, que está em pleno funcionamento, com o papel da governança de dados tratados pelo governo federal, haja vista que o referido Decreto atribuiu ao Comitê Central de Governança de Dados a competência para deliberar sobre diversas matérias que deveriam ser objeto de

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20186.66023-86

deliberação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem as salvaguardas previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assim, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o tão desejado reconhecimento formal dos europeus como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização introduzida pelo decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, por outro lado, se mostra, pelo menos em parte, compatível com o tratamento de dados pessoais no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive por trazer, em maior segurança jurídica aos envolvidos, isto é, todos os agentes de tratamento e os titulares de dados, isto é, a população em geral.

A LGPD, por exemplo, permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos" (item b);

- "tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária" (item g),

- "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde púbica".

Além disso, a LGPD, no seu art. 7º, inciso III, também autoriza o tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres", observadas as disposições no de seu Capítulo IV.

A LGPD também permite o compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do titular, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20186.66023-86

É certo que o enfrentamento da pandemia demandará a adoção mais ampla de tecnologias de monitoramento, como a geolocalização e o reconhecimento facial, fazendo com que seja urgente a entrada em vigor da LGPD, haja vista a exposição dos dados pessoais e a necessidade de transparência e de controle da finalidade do uso dessas tecnologias.

O período de isolamento social incrementará a quantidade de fluxos de dados pessoais e a adoção massiva de aplicativos e tecnologias da informação, sendo imperiosa a adoção de medidas e procedimentos de segurança preconizados na LGPD, com ênfase no princípio da prevenção, para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, o princípio da segurança, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Entendemos a motivação do autor da matéria, de "não onerar as empresas em face das enormes dificuldades técnicas econômicas advindas da pandemia". No entanto, entendemos que para atender essa motivação, bastaria postergar a aplicação de alguns dispositivos da LGPD, justamente aqueles que causariam as maiores dificuldades às empresas neste momento de pandemia. É este o objetivo da presente Emenda, isto é, postergar a entrada em vigor daquilo que for estritamente necessário para que não se prejudique as empresas no momento em que todas elas devem ajudar o país no enfrentamento da atual calamidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20671.34100-08

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.179, de 2020)
De Redação

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 19 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020:

> Art. 19. As assembleias e reuniões **referidas no art. 18** poder-se-ão realizar de forma remota, com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva simplesmente corrigir a remissão feita pelo art. 19 da proposta, a qual, evidentemente, seria ao art. 18 e não ao art. 17 do projeto de lei.

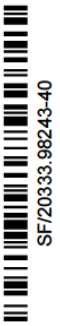
Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00061

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.179, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o art. 8° do Projeto de Lei n° 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que ora se procura suprimir objetiva suspender a aplicação do direito de arrependimento do consumidor quando adquirir produto ou serviço por entrega domiciliar (*delivery*).

Justamente por ser a medida mais recomendada à contenção da pandemia do Covid-19 o isolamento social – o que implica em crescente demanda por entregas em domicílio – é que os consumidores não podem ver-se privados de seus direitos relativos a essa modalidade de serviço.

Acreditamos que o Autor propôs a suspensão em exame com o objetivo de salvaguardar a empresa de cancelamentos e desistências que pudessem influir na organização do fluxo de caixa das empresas que trabalham com *delivery* em um período de depressão econômica causada pela pandemia, contudo não cremos que tal justificativa possa ser suficiente para afastar a proteção consumerista nesse momento.

Apresentamos, portanto, a presente emenda supressiva e contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.179, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Lei n° 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do art. 100 do Código de Trânsito Brasileiro promovida pelo art. 24 do Projeto de Lei nº 1179/2020, embora com nobre objetivo de garantir que o país não fique desabastecido em meio ao surto de Covid-19, pode ter sérias consequências à segurança do trânsito, à infraestrutura rodoviária de todo o país e aos próprios trabalhadores do setor.

Em relação à segurança no trânsito, o primeiro ponto que se deve ressaltar é o de que, na prática, suspender tal artigo implica autorizar os condutores de veículos a transitarem com peso superior ao tecnicamente estabelecido pelo fabricante, o que pode trazer riscos sérios à vida dos seus ocupantes ou dos demais usuários da via.

O excesso de peso provocado por essa decisão pode levar à ruptura dos eixos do veículo, da carroceria, da ineficiência do sistema de suspensão, de condição para a qual os sistemas de freios não foram projetados, enfim, uma série de reações em cadeia que poderá levar a acidentes graves. Ainda, os itens de segurança presentes nos veículos poderão não atuar da forma como foram projetados, haja vista a majoração da massa do veículo.

Em relação à infraestrutura rodoviária, o excesso de peso invariavelmente resultará em danos graves ao pavimento, reduzindo a sua vida útil e levando ao surgimento de diversas patologias como buracos, trincas, entre outros problemas, os quais implicam também risco à segurança do trânsito e, consequentemente, potenciais gargalos ao abastecimento do país em meio à pandemia, o que é justamente o que a proposta, em sua essência, procura evitar

Por fim, é imperioso mencionar as consequências econômicas para a categoria dos caminhoneiros que podem advir da promulgação deste artigo.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20529.40253-99

A permissão de circulação com excesso de peso e de pessoas concentrará o transporte de insumos em um número menor de veículos. Isso poderá acarretar numa menor demanda pelo serviço de caminhoneiros e outros profissionais do transporte, afetando sobremaneira sua renda. Ressalte-se que a categoria já vem sendo seriamente afetada na crise atual, mesmo sendo essenciais ao abastecimento de todo território nacional.

Vale ressaltar que o risco de desabastecimento que pretende ser mitigado pela proposição ora comentada não se mostra consentâneo com a realidade atual dos fatos. Na vigência do estado de calamidade pública atual, o serviço de transporte é considerado atividade essencial e indispensável ao atendimento das necessidades da comunidade, nos termos do inciso XXII do art. 3º do Decreto 10.282/2020, que regulou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Acrescente-se que, mesmo o Poder Executivo federal já tendo açodadamente suspendido as pesagens nas rodovias federais – embasado, segundo afirmam, por razões sanitárias, a fim de evitar o risco de contágio entre operadores e usuários das vias federais – a adoção de medida semelhante em âmbito estadual compete a cada unidade federativa.

Com o intuito de uniformizar essa medida em todo o país, o art. 24 do PL 1179/2020 acaba por gerar consequências potenciais muito mais danosas ao suposto benefício pretendido com a adoção da suspensão da aplicação do art. 100 do Código de Trânsito.

Apresentamos, portanto, a presente emenda supressiva e contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00063

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20823.57457-00

Acrescente-se no Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

> "**Art. 9º** Os contratos de serviços educacionais de qualquer modalidade, firmados anteriormente a 20 de março de 2020, poderão ser rescindidos pelo o consumidor até 30 de outubro de 2020, sem aplicação de multa rescisória ou de qualquer outra cláusula penal, desde que se comprove que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro foi demitido, sofreu decréscimo salarial ou teve sua fonte de renda diminuída."

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia prejudicou drasticamente a renda de inúmeras famílias brasileiras. Muitas não poderão mais manter seus filhos em escolas particulares enquanto não houver uma recuperação do cenário econômico e do orçamento familiar.

Nessa situação excepcional, é razoável que não sejam cobradas multas e penalidades dos consumidores que precisem rescindir seus contratos educacionais em razão da crise instalada. Em um cenário de normalidade, é razoável a inserção de tais cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações. Contudo, após a pandemia, penalizar o consumidor que não pode continuar arcando com as mensalidades não é justo.

Vale ressaltar que a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso V, determina ser direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais **ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Assim, para evitar a necessidade de inúmeros cidadãos ingressarem com ações judiciais, propomos que, até 30 de outubro de 2020, o consumidor possa rescindir os contratos de serviços educacionais, sem qualquer multa rescisória, desde que se comprove que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de corona vírus, o consumidor ou o seu cônjuge ou companheiro foi demitido, sofreu decréscimo salarial ou teve sua fonte de renda diminuída.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares a presente emenda.

SF/20823.57457-00

Sala da Sessão,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00064

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20731.15716-98

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 10.** Em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1° A comprovação do contrato de aluguel far-se-á por contratos registrados em cartório ou comprovantes de pagamanto dos três últimos meses anteriores a março de 2020.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as despesas com habitação consumiram a maior proporção da cesta de consumo das famílias, 36,6%, ainda mais do que absorviam de recursos na POF anterior, referente a 2008-2009, quando essa participação era de 35,9%.

Para famílias com rendimento mensal de mais de R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais) o impacto das despesas com aluguel é de 10,7% dos rendimentos, enquanto que para aquelas que ganham até R$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), a fatia com aluguel representa 20,6% dos seus recursos.

Vê-se que o impacto do aluguel no orçamento das famílias, especialmente as de menor renda, é significativo e, ao considerar o momento de calamidade pública decorrente do avanço da pandemia do coronavírus que afeta a situação econômico-financeira das famílias brasileiras, com impactos negativos principalmente sobre as de menor renda, propomos um auxílio para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrir as despesas com aluguel, por três meses. Ademais, fazemos um recorte, possibilitando o auxílio para alugueis de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com o objetivo de evitar que os mais vulneráveis economicamente tenham o direito à moradia suprimido neste momento, já com tantas adversidades.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

SF/20731.15716-98

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

cv-2020-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00065

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20873.44164-03

Dê-se ao *caput* do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 21.** Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do art. 21 da proposição suspende a presunção, prevista no inciso IV do art. 90, de haver ato de concentração quando duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*. Determina ainda que o julgamento da prática de ilícitos concorrenciais leve em conta as circunstâncias extraordinárias causadas pela pandemia.

Na prática, isso afastará a necessidade de prévia aprovação do Cade para atos de concentração de grandes empresas, o que se afigura indevido.

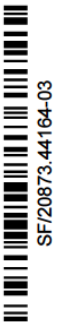
O dispositivo acabará dando ensejo a oportunismos para driblar o controle prévio do Cade. Se, por exemplo, o Cade tiver negado uma *joint venture* de duas grandes empresas em janeiro deste ano, ela poderá astutamente driblar essa proibição celebrando a *joint venture* no dia seguinte à entrada em vigor dessa lei, ainda que essas duas empresas não tenham sofrido impacto algum com a crise do coronavírus.

É necessário, pois, suprimir a parte final do art. 21 da proposição para impedir esse oportunismo. Tal brecha legal poderá possibilitar diversos arranjos anticompetitivos de longo prazo, à margem do controle do CADE, capazes de criar problemas estruturais em diversos setores da economia do país, com prejuízos à livre concorrência e aos consumidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00066

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20585.82327-56

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da proposição prevê a suspensão dos incisos IV, V e XI, alínea "b", do art. 95 do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) até 30 de outubro de 2020. Eis o teor dos referidos dispositivos:

> "**Art. 95.** Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> IV - em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação extrajudicial das propostas existentes. Não se verificando a notificação extrajudicial, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o arrendador, nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos;
>
> **(...)**
>
> V - os direitos assegurados no inciso IV do caput deste artigo não prevalecerão se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendente seu;
>
> **(...)**
>
> XI - na regulamentação desta Lei, serão complementadas as seguintes condições que, obrigatoriamente, constarão dos contratos de arrendamento:
>
> **(...)**
>
> b) prazos mínimos de arrendamento e limites de vigência para os vários tipos de atividades agrícolas;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se vê, numa primeira leitura, soa sem sentido o comando de suspender esses dispositivos. Suspender o dever de colocar uma cláusula de prazo mínimo (art. 95, inciso XI, alínea "b", do Estatuto da Terra)? Suspender o direito de preferência do arrendatário (inciso IV do art. 95 do Estatuto da Terra)?

Na verdade, a intenção da proposição é suspender a fluência dos prazos citados nesses preceitos. E isso é feito por meio do art. 12, que detalha esses dispositivos que seriam suspensos, detalhando a prorrogação dos prazos nele previstos.

Por isso, para harmonização da proposição, convém suprimir o art. 11 da proposição pelo fato de o seu conteúdo normativo já estar encerrado no art. 12.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20585.82327-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00067

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20100.02038-05

Dê-se ao *caput* do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. Caso adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), as condutas descritas nos incisos XV e XVII do §3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, não caracterizam infração à ordem econômica".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restringir o regime concorrencial provisório estabelecido no âmbito do presente projeto de lei. Para tanto, altera a redação do art. 21 para estabelecer que a exceção de aplicação do disposto nos incisos XV e XVII do §3º do art. 36 seja válida apenas nas hipóteses em que as condutas forem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Caso a redação original seja aprovada, as referidas condutas poderão ser adotadas em qualquer caso, mesmo que fora do contexto de combate à Covid-19. Assim, para que não se torne permissão genérica aos infratores das normas concorrenciais, sugere-se adaptação ao texto.

Além disso, a presente emenda suprime a flexibilização ao controle de estruturas, por meio da retirada da menção ao art. 90, IV, da Lei de Defesa da Concorrência. Isso porque a solução proposta originalmente é excessivamente ampla, abrindo uma janela de exceção ao controle prévio exercido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica mesmo para operações e negócios jurídicos não relacionadas ao combate à emergência de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No limite, o texto permitiria inclusive a celebração de operação já reprovadas pela autoridade antitruste, exclusivamente em função da suspensão do art. 90, IV, da Lei de Defesa da Concorrência. Cabe lembrar que a notificação de contratos associativos e joint ventures representam grande parte dos atos de concentração econômica avaliados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, em muitos casos, geram preocupações concorrenciais maiores que fusões e aquisições tradicionais.

Por fim, agradeço às contribuições da professora da Universidade de Brasília e ex-Conselheira do Cade, Drª. Ana Frazão Vieira de Mello, para elaboração da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

SF/20100.02038-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20266.83777-61

Suprima-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão de todas as liminares em ações de despejo até 31 de dezembro de 2020 é medida completamente desarrazoada e excessiva para os fins que a lei se propõe.

A vedação a liminares acabará beneficiando pessoas que já vinham atrasando seus aluguéis antes mesmo da ocorrência da pandemia, levando os proprietários a terem que arcar com prejuízos acumulados altíssimos, caso esses devedores sejam mantidos nos imóveis até 31 de dezembro de 2020.

Ante o exposto, solicita apoio dos pares para a emenda.

Sala da Sessão,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00069

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20036.60885-82

Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao art. 21:

"Art. 21. .....

§1º .....

§2º Os agentes econômicos que realizarem atos de concentração enquadráveis na hipótese do art. 90, IV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, durante o período de suspensão a que se refere o *caput*, darão ciência ao Cade, em até sessenta dias do fim da suspensão, informando as condições da operação.

§3º É facultado ao Cade, no prazo de um ano a partir da ciência da operação, requerer a submissão dos atos de concentração não notificados por força da suspensão referida no *caput*

§4º Na hipótese de notificação posterior dos atos de concentração mencionados no §2º, a operação não estará sujeita às sanções relativas ao procedimento para apuração de ato de concentração, ressalvada a hipótese de determinação de desfazimento da operação

§5º A suspensão referida no caput não se aplica às operações que tenham propósitos iguais ou semelhantes ao de operações já reprovadas pelo Cade antes da entrada em vigor dessa Lei, mesmo que submetidas sob forma jurídica distinta da operação reprovada".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o pleno exercício do controle de estruturas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica. O texto original permite a ausência de notificação de joint ventures e contratos associativos durante a crise de saúde que enfrentamos, sem qualquer ressalva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse cenário, seria possível que concentrações que não tenham por motivação o combate ao coronavírus deixem de ser apreciadas pela autoridade de defesa da concorrência. Considerando-se que o objetivo da norma é permitir a acelerar a coordenação entre empresas para executar medidas de enfrentamento à crise – e não restringir a atuação da autoridade antitruste –, a presente emenda permite a análise posterior das operações, incumbindo aos agentes econômicos o dever de cientificar a autoridade acerca da operação.

SF/20036.60885-82

Cabe lembrar que a notificação de contratos associativos e joint ventures representam grande parte dos atos de concentração econômica avaliados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, em muitos casos, geram preocupações concorrenciais maiores que fusões e aquisições tradicionais.

Por fim, agradeço às contribuições da professora da Universidade de Brasília e ex-Conselheira do Cade, Drª. Ana Frazão Vieira de Mello, para elaboração da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00070

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20956.76154-53

Dê-se nova redação ao art. 21 e acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020, o seguinte art. 21-A:

"Art. 21. Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 21-A. Os atos de concentração enquadráveis na hipótese do art. 90, IV, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e celebrados em para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deverão ser notificados até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese de notificação posterior dos atos de concentração mencionados no *caput*, a operação não estará sujeita às sanções relativas ao procedimento para apuração de ato de concentração, ressalvada a hipótese de determinação de desfazimento da operação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o pleno exercício do controle de estruturas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica. O texto original permite a ausência de notificação de joint ventures e contratos associativos durante a crise de saúde que enfrentamos, sem qualquer ressalva.

Nesse cenário, seria possível que concentrações que não tenham por motivação o combate ao coronavírus deixem de ser apreciadas pela autoridade de defesa da concorrência. Considerando-se que o objetivo da norma é permitir a acelerar medidas de enfrentamento à crise, e não restringir a atuação da autoridade antitruste, a presente emenda permite a análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posterior das operações, incumbindo aos agentes econômicos a notificação da operação.

Cabe lembrar que a notificação de contratos associativos e joint ventures representam grande parte dos atos de concentração econômica avaliados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, em muitos casos, geram preocupações concorrenciais maiores que fusões e aquisições tradicionais.

Por fim, agradeço às contribuições da professora da Universidade de Brasília e ex-Conselheira do Cade, Drª. Ana Frazão Vieira de Mello, para elaboração da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

SF/20956.76154-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00071

SF/20051.87014-48

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1179, de 2020)

Suprima-se o art. 24 do Projeto de Lei nº 1179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto desta emenda suspende a aplicação do art. 100 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que dispõe:

> Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.
>
> § 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos.
>
> § 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.
>
> § 3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2.

Em que pese o louvável objetivo da medida, que visa garantir a mobilidade das cidades brasileiras nesse período crítico, não se pode relativizar a segurança e o direito à vida dos cidadãos. Liberar irrestritamente a lotação de veículos de passageiros, além de colocar em risco a vida dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadãos, vai de encontro à orientação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar aglomerações.

Assim, sugiro a supressão do referido artigo.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

SF/20051.87014-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00072

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20387.46996-55

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1179, de 2020:

> "Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de produto alimentício adquirido por entrega domiciliar (*delivery*)".

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação original do art. 8º do PL em análise, entendemos a preocupação em flexibilizar a regra do direito de arrependimento a fim de ajudar empresas a expandir e gerir o serviço de delivery.

Entretanto, a disposição é genérica, abarcando qualquer tipo de produto ou serviço, e pode prejudicar consumidores e até mesmo empresas. A depender do produto ou serviço a ser adquirido, consumidores podem deixar de comprar em razão da impossibilidade de desistência, tomando caminho contrário ao verdadeiro propósito do dispositivo.

São diversos os exemplos de empresas que podem ser prejudicadas, entre elas as dos ramos de eletrônicos e vestuário. Os consumidores podem deixar de comprar tais produtos em razão da impossibilidade de arrependimento. Tal situação não é desejada, pois prejudicaria ainda mais a situação financeira das empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a regra prevista no art. 8º do PL deveria se limitar a produtos alimentícios, em razão do crescimento exponencial de serviços de *delivery* nesse setor.

A suspensão do direito de arrependimento em relação a produtos alimentícios pode fazer com que as empresas do ramo voltassem todos seus esforços para atender novos pedidos de compras, diminuindo a demanda interna para casos de devolução de produtos.

Vale ressaltar que o dispositivo ora em análise não exclui as disposições do Código de Defesa do Consumidor que tratam do fato e vício do produto ou do serviço.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(Rede/ES)

SF/20387.46996-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00073

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1179, de 2020)

SF/20466.29056-36

Dê-se ao *caput* do art. 21º a seguinte redação:

"Art. 21. .....

§1º .....

§2º A suspensão de notificações de ato de concentração referida no caput não se aplica às operações que tenham propósitos iguais ou semelhantes ao de operações já reprovadas pelo Cade antes da entrada em vigor dessa Lei, mesmo que submetidas sob forma jurídica distinta da operação reprovada".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a suspensão de notificações de atos de concentrações determinada pelo art. 21 do Projeto de Lei não seja utilizada como meio de reapreciação de operações já reprovadas pela autoridade antitruste.

Desse modo, a suspensão seria aplicável exclusivamente às operações ocorridas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Por fim, agradeço às contribuições da professora da Universidade de Brasília e ex-Conselheira do Cade, Drª. Ana Frazão Vieira de Mello, para elaboração da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20124.99880-00

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1.179, de 2020)

Dê-se ao art. 8 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de produto alimentício adquirido por entrega domiciliar (delivery) ou de serviços contratados após a chegada do profissional ao local acordado para a execução.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Considero a necessidade de contribuir com o aprimoramento do texto final do Projeto de Lei, a partir da ótica e experiência das defensoras e dos defensores públicos sobre os possíveis impactos jurídicos e sociais da proposta nas relações de consumo, de habitação e questões fundiárias.

Sem dúvida, a possibilidade do arrependimento, direito de desistência imotivado, gera custos e contratempos à atividade e a suspensão do dispositivo é um incentivo. Além disso, este dispositivo colabora com a política de distanciamento social, permitindo inclusive que compras de supermercado sejam realizadas por meio de deliveries.

É necessário, entretanto, que se faça a devida restrição para que a intenção da norma não venha a promover efeitos indesejados, já que o dispositivo que se pretende suspender a eficácia foi criado com objetivos que permanecem valorosos e oportunos no atual momento pelo qual passa o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20124.99880-00

A primeira razão do ajuste é para permitir que o consumidor, tomado em momento de impulso consumista ou açodado por publicidade persuasiva, venha adquirir produto de que, verdadeiramente, não tinha necessidade. **É instrumento não só contra a publicidade agressiva, como também contra o superendividamento**, evitando que assuma prestações que não tem condições de arcar. Em momento de crise econômica e perda de renda de muitos, o dispositivo não pode perder sua força e o legislador andaria na contramão das preocupações que deve ter com o momento nacional.

A segunda razão é para **evitar o engano que fotos podem causar**. A impossibilidade do consumidor efetivamente ver o que está comprando é remediada pelo direito de arrependimento. Nada disso é alterado em período de isolamento social e não há razão alguma para que haja suspensão do dispositivo legal para tais casos.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20869.09187-70

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1.179, de 2020)

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** .....

.....

Parágrafo único. As sanções do artigo 52, incisos II e III, somente serão aplicadas às infrações praticadas após 20 de março de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Considero a necessidade de contribuir com o aprimoramento do texto final do Projeto de Lei, a partir da ótica e experiência das defensoras e dos defensores públicos sobre os possíveis impactos jurídicos e sociais da proposta nas relações de consumo, de habitação e questões fundiárias.

Apesar deste momento crítico decorrente da pandemia do Covid-19, o Brasil não poderá ficar de fora do bloco de países que adotam políticas seguras de tratamento de dados, pois senão continuará tendo fortes barreiras comerciais e políticas diante dos países que prezam pela segurança no tratamento de dados.

Se o momento é de reaquecer a economia, o País jamais poderá deixar de navegar, de modo seguro, neste mar do tratamento de dados, porquanto existem diversos estudos traduzindo em cifras astronômicas as operações de tratamento de dados no mundo afora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20869.09187-70

Deveras, a situação atual decorrente da pandemia exige que o Estado incentive o tratamento de dados, pois ela é a bola da vez no aquecimento da economia, além de ser uma medida de fomento da tecnologia.

Não só isso, permitir a entrada em vigor da LGPD também visa contemplar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, que hodiernamente não têm sido respeitados.

Roga-se pela manutenção do início da vigência da Lei 13.709/2018 na data prevista, pois ela não só permitirá a ampliação das relações comerciais das empresas brasileiras com outros países, como também trará proteção para os seus cidadãos.

Esta emenda intenciona acrescentar um parágrafo único ao artigo 65 da Lei 13.709/2018, para que a multa do artigo 52, II, da mencionada lei somente incida após agosto de 2021.

O projeto é de extrema razoabilidade, já que visa evitar o agravamento da situação econômica das empresas neste momento de crise decorrente da pandemia, como também mantém a tutela de valores fundamentais do ser humano (liberdade e privacidade). E mais, atribui segurança jurídica para as empresas que já realizam o tratamento de dados.

Contudo, compreende-se que a redação dada ao artigo deixou de contemplar a multa diária do inciso III do artigo 52 da Lei 13.709/2018, a qual não deve, pelo mesmo motivo, ser aplicada neste momento.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00076

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20287.22379-23

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 1.179, de 2020)

Dê-se ao §1º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 10º .....

.....

§ 1° Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o *caput*, os alugueres vencidos deverão ser pagos parceladamente, por até 12 (doze) meses, a partir de 30 de outubro de 2020, na data do vencimento, somando-se à prestação o percentual mensal máximo de 10% dos alugueres vencidos, pelas famílias com renda total inferior a 3 (três) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Considero a necessidade de contribuir com o aprimoramento do texto final do Projeto de Lei, a partir da ótica e experiência das defensoras e dos defensores públicos sobre os possíveis impactos jurídicos e sociais da proposta nas relações de consumo, de habitação e questões fundiárias.

A proposta estabelece, no art. 10, que os aluguéis residenciais de março a outubro de 2020 (período considerado pelo PL como o de duração da pandemia – art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º) poderão ser suspensos, parcial ou totalmente, pelos locatários que sofrerem alteração econômico-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20287.22379-23

financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração.

O art. 10 do Projeto de Lei disciplina a possibilidade de suspensão (ou moratória) dos aluguéis em favor dos locatários.

É inegável que para os trabalhadores das camadas de mais baixa renda da população a possibilidade de realizar tais pagamentos dependerá de alguma medida de auxílio governamental, o que ainda não está previsto ou divulgado pelas autoridades do país até o presente momento. Dessa forma, o prazo estipulado no texto da proposta, para o pagamento dos alugueres suspensos, se mostra demasiadamente curto e tornará inviável a manutenção das relações de locação para uma enorme parte dos locatários.

Conclui-se pela imprescindibilidade da alteração do §1º do art 10 para ampliar o prazo de parcelamento dos alugueres suspensos pela moratória às famílias que detêm renda total inferior a 3 (três) salários mínimos para, por pelo menos, 12 (doze) meses.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00077

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20665.41233-88

Acresça-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte parágrafo único:

"**Art. 8º** .....

Parágrafo único. Considera-se *delivery* a entrega ocorrida no mesmo dia da data de aquisição não presencial de produtos ou de serviços."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da proposição afasta o direito de arrependimento do consumidor no caso de compras a distância quando se tratar de *delivery*.

É conveniente, porém, definir o que seja *delivery* para deixar claro o conteúdo da norma, tudo conforme exposto na presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00078

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20138.47651-72

Dê-se ao *caput* do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 21.** Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para os contratos com vigência de 20 de março de 2020 a 31 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1° As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 2° A suspensão do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contida no *caput* não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica na forma do art. 36 da Lei nº 12.529/2011 dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19)."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta possui o mesmo texto de emenda que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE está propondo e enviou ao autor do Projeto de Lei.

Ela conserva o aspecto positivo: a suspensão da notificação dos atos descritos no art. 90, IV da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, mas conserva a prerrogativa de, por meio de controle a posteriori, o órgão de defesa analisar caráter anticoncorrencial que tenha extrapolado o limite do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário ao combate ou mitigação das consequências decorrentes da pandemia de Covid-19.

Estaria, assim, alinhado ao que vem sendo proposto em diversos países pelas autoridades de defesa da concorrência.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20138.47651-72

cv-2020-02713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00079

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20742.55289-76

Suprima-se o art. 25 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 do PL nº 1.179, de 2020, busca alterar o inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para alterar o prazo para a entrada em vigor da maioria dos seus dispositivos, atualmente previstos para entrarem em vigor em agosto de 2020, 24 meses após a data da publicação da LGPD (ocorrida em 15 de agosto de 2018). De acordo com a proposta do projeto, o prazo para a entrada em vigor desses dispositivos passaria para agosto de 2021, 36 meses após a data de publicação da LGPD.

Somos contrários à prorrogação do prazo pelas seguintes razões:

O Brasil já se encontra atrasado em matéria de proteção de dados pessoais. O Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (*General Data Protection Regulation* ou GDPR) encontra-se em vigor desde 25 de maio de 2018, vinculativo e aplicável a todos os Estados-Membros.

No contexto atual, enquanto a coleta, o tratamento e a utilização de dados pessoais podem ter papel determinante na execução de políticas públicas de combate à epidemia do coronavírus (*vide* o exemplo sul-coreano), a entrada em vigor da LGPD torna-se ainda mais necessária, para a proteção das liberdades individuais e coletivas contra a utilização dos dados para interesses não relacionados ao combate da doença.

O prazo de *vacatio legis* de 24 meses prevista na LGPD foi suficiente para que as empresas e instituições se adaptassem e continuem se adaptando para a entrada em vigor da norma brasileira. Em relação às questões operacionais, cabe lembrar que a área de tecnologia da informação é uma das mais adaptadas para a execução de trabalho remoto ou no regime de *home office*, ou seja, há viabilidade de que se continuem os trabalhos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparação tecnológica e de revisão dos processos para a adaptação à entrada em vigor da norma.

A manutenção da entrada em vigor da LGPD é também de fundamental importância para que o Poder Executivo insira em sua agenda a estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, providência que pode ser mais uma vez adiada, caso se decida postergar novamente a entrada em vigor da Lei.

Por fim, cumpre ressaltar que a proteção de dados não é apenas uma demanda da sociedade civil brasileira, mas um imperativo internacional de adaptação das práticas corporativas. A prorrogação do prazo poderá afetar o cenário econômico e de negócios brasileiro em âmbito internacional.

SF/20742.55289-76

Sala da Sessão,

Senador RODRIGO CUNHA

ga-2020-02631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00080

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20214.52706-25

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo terceiro:

> "**Art. 3º** Os prazos prescricionais e decadenciais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 3º do PL nº 1.179, de 2020, traz a previsão de que os prazos prescricionais serão impedidos ou suspensos da vigência da Lei até 30 de outubro de 2020.

Já o parágrafo terceiro aplica as mesmas regras à decadência, fazendo remissão ao art. 207 do Código Civil.

Sugerimos, dessa forma, a presente emenda para dar mais transparência e facilitar a compreensão, evitando remissões e unificando as previsões no *caput* do artigo, com a consequente supressão do parágrafo terceiro.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00081

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20148.37743-48

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da situação de importância internacional relacionada ao coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o que se der por último.
>
> Parágrafo único. É assegurado o direito de retomada do imóvel na hipótese prevista no art. 47, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se aplicando a tal hipótese as restrições do *caput*." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º dispõe que não se concederá liminar, nas ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020, para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo até 31 de dezembro de 2020. Ressalva-se, contudo, o direito de retomada do imóvel nas hipóteses de: (i) mútuo acordo, prática de infração legal ou contratual, falta de pagamento do aluguel e demais encargos ou realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público (art. 47, I, da Lei do Inquilinato); (ii) em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego (art. 47, II, da Lei do Inquilinato); (iii) se o imóvel for pedido para uso próprio (do locador), de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio (art. 47, III, da Lei do Inquilinato); e (iv) se o imóvel for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras ampliativas em >20% da área aprovadas pelo Poder Público (art. 47, IV, da Lei do Inquilinato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dois pontos merecem crítica quanto ao artigo 9º: (a) o recorte dado apenas às ações ajuizadas após 20/3. Entende-se que se deveriam negar todas as liminares de despejo que se dessem na época de pandemia, mesmo que o processo tenha sido ajuizado anteriormente; e (b) a única situação que parece justificar o despejo dentro de uma ótica de proporcionalidade é o locador necessitar do imóvel locado para uso próprio ou de sua família direta. Qualquer outra possibilidade parece não ir ao encontro da função social que se espera da propriedade, sobretudo em seu panorama de direito à habitação, um verdadeiro mínimo existencial. Então, seriam necessárias duas emendas nesse sentido.

Então, apresenta-se essa emenda com vistas a corrigir essa deficiência do projeto na proteção dos mais vulneráveis, sobretudo após indicativos de que, por acordo, será suprimido o art. 10 do projeto, que também previa direitos bastante basilares para locatários.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20148.37743-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00082

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20701.11663-38

Suprima-se o art. 13 da proposição e, consequentemente, renumerem-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 suspende, até 30 de outubro de 2020, a proibição de celebração de contratos de arrendamento com empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a estrangeiros.

O dispositivo é inadequado.

Em primeiro lugar, como ele não coloca limite temporal ao contrato de arrendamento, esse dispositivo serviria para fins de oportunismo: um particular poderá aproveitar essa suspensão da proibição para celebrar contratos de arrendamentos com longa duração. Não há razão para permitir isso.

Para contornar esse problema, poder-se-ia cogitar de limitar a duração desses contratos de arrendamento até 30 de outubro de 2020, mas isso é absolutamente despropositado: um contrato de arrendamento com empresa estrangeira por curtos meses (de abril até outubro) seria de duvidosa valia para enfrentar os problemas da pandemia.

Em segundo lugar, num momento de crise como essa, o ideal não é entregar a exploração da atividade agrária a estrangeiros. A abertura dessa exceção, ainda que temporária, é capaz de produzir relações jurídicas de longo prazo, que ficarão à margem do controle do Estado Brasileiro, possibilitando a criação de situações jurídicas potencialmente danosas para a soberania do País.

Em terceiro lugar, a discussão acerca da flexibilização da exploração de imóveis rurais por empresas estrangeiras é assunto já debatido há longo tempo no Parlamento, encontrando-se atualmente em debate no Senado Federal (PL nº 2.963, de 2019), mas não possui qualquer pertinência temática com o problema causado pela pandemia, de maneira que o dispositivo ora enfocado soa como um impertinente oportunismo legislativo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda mais considerando não haver nexo de causalidade da crise com a abertura dos imóveis rurais ao estrangeiro.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00083

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20535.87590-98

Suprima-se o inciso II do art. 15 da proposição, fazendo-se os ajustes redacionais necessários.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 dispõe que, em condomínios edilícios, os síndicos passam a ter o poder de (i) restringir a utilização das áreas comuns para evitar a contaminação do Coronavírus (Covid-19), respeitado o acesso à propriedade exclusiva dos condôminos; e (ii) restringir ou proibir a realização de reuniões, festividades, uso dos abrigos de veículos por terceiros, inclusive nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos, como medida provisoriamente necessária para evitar a propagação do Coronavírus (Covid-19), vedada qualquer restrição ao uso exclusivo pelos condôminos e pelo possuidor direto de cada unidade.

O parágrafo único ainda dispõe que não se aplicam as restrições e proibições contidas neste artigo para casos de atendimento médico, obras de natureza estrutural ou a realização de benfeitorias necessárias.

Quanto ao inciso II, entendemos ser temerário dar poder ao síndico para limitar, por sua exclusiva vontade, o direito de uso da propriedade particular.

Por mais que se entenda que tal limitação pode e deve ocorrer a partir da análise do caso concreto, o poder para tal decisão não pode ficar nas mãos de um particular, ao seu bel prazer, cabendo apenas ao próprio Estado fazê-lo por meio de seus órgãos, sempre respeitadas as balizas constitucionais do tema (art. 5º, XXII e XXIII).

Dessa forma, sugerimos a supressão do inciso II do art. 15 do PL nº 1.179, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00084

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20220.14371-54

Suprima-se o art. 24 da proposição e, consequentemente, renumerem-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 dispõe que fica suspensa, até 30 de outubro de 2020, a aplicação do art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que assim preceitua:

> "Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com **lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora**.
>
> Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará o uso de pneus extralargos, definindo seus limites de peso.
>
> § 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos.
>
> § 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.
>
> § 3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2".

Não há razões para suspender a aplicação deste artigo.

Está-se legitimando o trânsito de veículo com (i) lotação exacerbada de passageiros, (ii) peso maior do que aquele fixado pelo fabricante do veículo e (iii) tração acima da capacidade máxima da unidade tratora.

Não só não vemos razões para suspensão em nenhuma das três hipóteses, como entendemos que todas pioram a presente situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desrespeito à lotação máxima permitirá maior aglomeração de pessoas e, consequentemente, maior chance de propagação do vírus.

O desrespeito à tração e ao peso máximo indicados pode acarretar sérios acidentes, podendo levar a lesões graves que contribuirão para piorar a situação do já sobrecarregado sistema de saúde, e até mesmo a óbitos.

Assim, propomos a supressão do art. 24.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20220.14371-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00085

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20801.71782-18

Insira-se o Capítulo XIII - Das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - e seus respectivos arts. 24 a 26, renumerando-se os artigos ulteriores, com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO XIII - Das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana**

Art. 24. A empresa que atue no transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, inclusive por aplicação de celular, reduzirá, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020, sua porcentagem de retenção do valor das viagens em ao menos 15% (quinze por cento), garantindo o repasse dessa quantia ao motorista.

§ 1º Fica vedado o aumento dos preços das viagens ao usuário do serviço em razão do previsto no *caput*.

§ 2º As regras previstas no *caput* e no § 1º aplicam-se aos serviços de entrega (*delivery*), inclusive por aplicação de celular, de comidas, alimentos, remédios e congêneres.

Art. 25. As mesmas regras previstas no art. 24 desta Lei também se aplicam aos serviços e outorgas de táxi, para a finalidade de o motorista ter reduzidas em ao menos 15% (quinze por cento) todas e quaisquer taxas, cobranças, aluguéis ou congêneres incidentes sobre o serviço." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de aplicativos de transporte têm, como todos os brasileiros e brasileiras, sofrido os impactos da Pandemia de coronavírus. Entretanto, tais motoristas têm sofrido adicionalmente, pois continuam a atuar independentemente das orientações de isolamento social. Estão sujeitos, portanto, a uma maior possibilidade de contaminação, haja vista a quantidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corridas que perfazem ao longo dos dias.

De forma a apoiá-los e recompensá-los por seu incessante trabalho, que colabora sobremaneira com a mobilidade urbana em momento de difícil capacidade de locomoção, sugerimos temporariamente limitar o repasse que os motoristas estão hoje obrigados a fazer às empresas (cerca de 20% a 25% do valor da corrida).

Pela presente emenda, portanto, pretende-se que reduzir tais repasses em ao menos 15%, nada impedindo que as empresas optem por valores maiores, inclusive como forma de fazer *publicidade* pelo comportamento elogiável de buscar auxiliar seus motoristas parceiros durante a crise. Estima-se que, hoje, as empresas retenham entre 0 e 40% do valor da corrida, a depender do perfil de cada viagem e da rotina de programação utilizada.

Saliente-se que os custos de manutenção dos aplicativos de transporte são relativamente baixos, pois se trata de uma intermediação automatizada pelo próprio software fornecido aos motoristas. Entendemos que tais empresas possuem totais condições de ter uma ligeira redução em seu faturamento; destacamos na emenda que tais aplicativos não poderão repassar ao usuário o custo envolvido na redução do percentual do repasse por parte dos motoristas.

Compreendemos que, em regra, deve-se prevalecer a livre negociação na relação contratual entre as partes; entretanto, como vivemos em momento excepcional, medidas emergenciais devem ser tomadas para alcançar os mais prejudicados com a crise.

A mesma ideia é aplicável aos motoristas de aplicativos de entrega de comidas, remédios e afins (Ifood, Uber Eats, Rappi, etc.) e aos taxistas, que continuam precisando pagar suas licenças para rodagem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20801.71782-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00086

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20286.14560-20

Substituam-se, ao longo de todo o projeto de lei, todas as referências às expressões "30 de outubro de 2020" e "31 de outubro de 2020" pela expressão "31 de outubro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da situação de importância internacional relacionada ao coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o que se der por último", inclusive em todas as emendas que porventura forem conhecidas e incorporadas ao texto final do PL, com eventuais ajustes redacionais que se façam porventura necessários.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que é extremamente salutar a unificação de todas as referências aos termos finais dos direitos e deveres estabelecidos na legislação de caráter transitório. Isso porque há prazos divergentes (ora 31/10, ora 30/10), o que vai de encontro à segurança jurídica e à transparência/previsibilidade esperadas.

Além disso, entende-se relevante a previsão de que todos os prazos finais façam referência à data fixa estabelecida pelo autor do projeto ou ao término do estado de calamidade pública, o que ocorrer por último. Isso porque não há qualquer garantia de que, até o final de outubro, teremos a situação de normalidade retomada no nosso país.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00087

EMENDA Nº _____
(ao PL 1179/2020)

SF/20585.13055-09 (LexEdit)

Insiram-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art.Xº Fica proibida, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a interrupção do fornecimento de serviços de utilidade pública pelo não pagamento de valores devidos.

Parágrafo único Os valores devidos poderão ser pagos:

a. sem cobrança de juros ou multa até o décimo dia útil do mês subsequente ao da revogação do estado de calamidade pública; ou

b. parcelados, sem cobrança de multa, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ligada à propagação do covid-19 exige do governo brasileiro a implantação de medidas emergenciais para garantir o bem-estar das famílias e a sobrevivência das empresas afetadas. Nesse quadro, sugere-se proibir a interrupção dos serviços de utilidade pública, de caráter essencial para a população e para a operação das empresas, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Senado Federal, 3 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1179/2020
00088

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

SF/20825.18405-85

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 10.** Os locatários residenciais que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender o pagamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alugueres vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.
>
> § 1° Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o *caput*, a parcela suspensa dos alugueres vencidos deverá ser paga parceladamente, a partir de 30 de outubro de 2020, na data do vencimento, em até seis prestações, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, vedada correção monetária em periodicidade inferior à anual.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia na economia foram brutais. Ninguém previa esses transtornos, com inclusão dos locadores e dos locatários.

A emenda em pauta divide, com equilíbrio, os transtornos dessa pandemia entre as partes dos contratos de locação residencial.

De um lado, o inquilino, para preservar o seu direito à moradia, poderá continuar no imóvel pagando, ao menos, metade do valor do aluguel e parcelando o restante em seis parcelas.

De outro lado, o locador, que, muitas vezes, depende do valor do aluguel para sobreviver, receberá metade do valor do aluguel agora e, depois, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, receberá o restante em seis parcelas.

A solução está em sintonia com o art. 916 do Código de Processo Civil, que prevê que todo aquele que se torna réu em um processo de execução tem o direito de parcelar a dívida em seis parcelas, com juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1% ao mês e correção monetária, após pagar uma entrada de 30% (trinta por cento).

Essa solução salomônica encontra respaldo não apenas nesse supracitado dispositivo do CPC, mas também em renomados juristas que defenderam solução similar, a exemplo dos professores Flávio Tartuce, José Fernando Simão e Maurício Bunazar, que também fazem referência ao supracitado artigo do CPC.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20825.18405-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 18 , DE 2020

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.179, de 2020, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, do Senador Antonio Anastasia, vem a este Plenário para análise.

Trata-se de proposição que estabelece um Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) para tratar de vários problemas de Direito Privado decorrentes do período excepcional de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A proposição se divide em doze capítulos.

O **Capítulo I** ("Disposições Gerais") elege, como marco inicial do RJET, a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual este Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública por conta da pandemia (art. 1º).

Deixa claro ainda que a proposição, ao determinar a suspensão da aplicação de alguma norma durante a vigência do RJET, não está promovendo nenhuma revogação ou alteração (art. 2º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **Capítulo II** ("Da Prescrição e Decadência") paralisa a fluência de prazos prescricionais e decadenciais desde a data da entrada em vigor da ora projetada Lei até 30 de outubro de 2020 (art. 3º).

O **Capítulo III** ("Das Pessoas Jurídicas de Direito Privado") autoriza as sociedades, as associações, as fundações e as organizações religiosas a realizarem assembleias e votações a distância, além de determinar que os conclaves presenciais respeitem as determinações das autoridades sanitárias locais (arts. 4º e 5º).

O **Capítulo IV** ("Da Resilição, Resolução e Revisão dos Contratos"), além de deixar claro que os transtornos causados pela pandemia no equilíbrio econômico dos contratos não têm eficácia retroativa, respalda que, em contratos de consumidor e de locação de imóvel urbano, variações decorrentes de inflação, câmbio ou substituição de padrão monetário ensejem revisão ou resolução contratual (arts. 6º e 7º).

O **Capítulo V** ("Das Relações de Consumo") suspende o direito de devolução de produtos ou serviços no caso de entrega domiciliar, o famoso *delivery* (art. 8º).

O **Capítulo VI** ("Das Locações de Imóveis Urbanos") veda, até 31 de dezembro de 2020, liminar de despejo em ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020, mas deixa claro que o locador poderá retomar o imóvel nas hipóteses em que ele necessitar do imóvel para uso próprio ou de familiar bem como nos casos de obras públicas ou de locação profissional (art. 9º).

Assegura, ainda, que inquilinos que comprovem ter sofrido perda ou redução de remuneração parcelem os aluguéis com vencimento desde 20 de março de 2020 até 31 de outubro de 2020, por meio de parcelas com valor correspondente a 20% dos aluguéis vencidos (art. 10).

O **Capítulo VII** ("Dos Contratos Agrários"), pelos arts. 11 e 12, suspende, até 30 de outubro de 2020, os prazos legais do contrato de arrendamento rural envolvendo o direito de preferência, o direito de retomada para exploração própria e a vigência (arts. 11 e 12).

Suspende, ainda, a proibição de celebração de contratos de arrendamento rural com "empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971" (art. 13).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **Capítulo VIII** ("Da Usucapião") suspende, até 30 de outubro de 2020, a fluência dos prazos de usucapião (art. 14).

O **Capítulo IX** ("Dos Condomínios Edilícios") explica a competência do síndico para adotar medidas de restrição de uso de áreas comuns e de realização de eventos com o objetivo de evitar a propagação do Coronavírus (art. 15).

Autoriza, igualmente, assembleias e votações virtuais, além de prever a pena de destituição do síndico que não prestar contas regularmente (arts. 16 e 17).

O **Capítulo X** ("Do Regime Societário") prorroga para 30 de outubro de 2020 os prazos legais de realização de assembleias e de divulgação ou arquivamento de demonstrações financeiras, observada, quanto às companhias abertas, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 18).

Admite, ainda, assembleias e votações virtuais nos termos de regulamentação da CVM ou do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ou, se houver compatibilidade com as determinações das autoridades sanitárias, a realização de assembleias presenciais em locais diversos do exigido em lei, desde que ocorra dentro do município de sede da pessoa jurídica e haja a devida cientificação dos participantes (art. 19).

Permite, ademais, que os dividendos e outros proventos sejam declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela Diretoria, ainda que inexista previsão estatutária ou contratual (art. 20).

O **Capítulo XI** ("Do Regime Concorrencial") suspende, até 31 de outubro de 2020, a proibição concorrencial de venda de produtos ou serviços a preços injustificadamente abaixo do preço de mercado e a cessação total ou parcial das atividades empresariais sem justa causa comprovada, condutas que são tidas por ilícitos concorrenciais pelos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 da Lei Antitruste (art. 21).

Sobresta, ainda, a presunção de haver ato de concentração quando duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*, presunção essa prevista no inciso IV do art. 90 da Lei Antitruste (art. 21).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Determina ainda que o julgamento da prática de ilícitos concorrenciais leve em conta as circunstâncias extraordinárias causadas pela pandemia (art. 18).

O **Capítulo XI** ("Do Direito de Família e Sucessões") fixa o regime exclusivamente domiciliar para o cumprimento da prisão civil por dívida de alimentos (art. 22).

Outrossim, adia, para 30 de outubro de 2020, o início da contagem do prazo de dois meses para a abertura de processos de inventário relativos a falecimentos ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2020, e suspende, até 30 de outubro de 2020, os prazos para conclusão dos processos de inventário ou de partilha iniciados antes de 1º de fevereiro de 2020 (art. 23).

As **Disposições Finais** atribuem ao Conselho Nacional de Trânsito - Contram, até 30 de outubro de 2020, a proibição de veículos circularem com peso além dos limites recomendados pelo fabricante (art. 24).

Aumentam, ainda, de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses a *vacatio legis* prevista para vários dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, prazo que é contado desde 15 de agosto de 2018, data de de publicação desse diploma (art. 25).

Prevê, ainda, a entrada em vigor da ora projetada lei na data de sua publicação.

Na **justificação**, o eminente Senador Antonio Anastasia realçou que medidas legislativas similares têm sido aprovadas por Parlamentos de outros países e que a presente proposição resultou dos esforços do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, que se valeu da coordenação técnica do ministro Antonio Carlos Ferreira (do Superior Tribunal de Justiça) e do conselheiro e professor Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Conselho Nacional do Ministério Público e Professor Associado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo- USP).

Informa-se que o projeto contou com a colaboração, além dos já referidos, os ilustres juristas e professores de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual, como Fernando Campos Scaff, Paula Forgioni, Marcelo von Adamek e Francisco Satiro, *da Faculdade de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direito do Largo de São Francisco (*Universidade de São Paulo - USP)*; José Manoel de Arruda Alvim Netto, *da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*; Rodrigo Xavier Leonardo, da *Universidade Federal do Paraná (UFPR)*, e Rafael Peteffi da Silva, da *Universidade Federal de Santa Catarina* (UFSC), além dos advogados Roberta Rangel e Gabriel Nogueira Dias.

A matéria vem ao Plenário para deliberação.

Foi-nos incumbida a relatoria.

Foram apresentadas emendas.

Na **Emenda nº 1**, o Senador Ciro Nogueira propõe nova redação ao art. 21 para acrescer que: (1) os atos de concentração econômica ocorridos em razão da suspensão do inciso VI do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, poderão ser objeto de análise posterior pelo Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica); e (2) as infrações concorrenciais não suspensas deverão ser analisadas pelo Cade considerando as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus.

Na **Emenda nº 2**, o Senador Oriovisto Guimarães sugere a supressão do art. 10, porque o mais prudente é deixar que as partes dos contratos de locação negociem, especialmente porque há várias atividades econômicas que não foram afetadas com a pandemia, como as farmácias e os supermercados.

No mesmo sentido, a **Emenda nº 16**, do Senador Major Olimpo em conjunto com o Senador Oriovisto Guimarães.

Na **Emenda nº 3**, o Senador Rodrigo Pacheco pugna pela supressão dos arts. 9º e 10, que tratam de despejo e de aluguéis residenciais.

Na **Emenda nº 4**, o Senador Marcos Rogério propõe ajustes no art. 1º para estabelecer um termo final para as regras temporárias do presente diploma.

Na **Emenda nº 5**, o Senador Marcos Rogério propõe ajustes no art. 10 com o objetivo de exigir comprovação da redução salarial na notificação endereçada ao locador e de deixar a cobrança de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remuneratórios apenas para casos em que o inquilino não tenha sido demitido de seu emprego.

Nas **Emendas nºs 6 e 7**, o Senador Marcos Rogério sugere a concessão de preferência nos processos cuja causa de pedir abranja a pandemia.

Na **Emenda nº 8**, o Senador Marcos Rogério prevê a supressão do art. 13 por ele não guardar conexão com a proposição.

Na **Emenda nº 9**, o Senador Marcos Rogério corrige erro de remissão no art. 19.

Na **Emenda nº 10**, o Senador Marcos Rogério pretende restabelecer direitos e pretensões que já tenham sido consumados pela prescrição e a decadência antes da entrada em vigor da ora gestada lei.

Na **Emenda nº 11**, o Senador Marcos Rogério propõe acrescer parágrafo ao art. 1º com o objetivo de considerar a pandemia como um caso fortuito ou força maior.

Na **Emenda nº 12**, o Senador Marcos Rogério permite a realização de audiências públicas em processos de licenciamento ambiental de forma remota.

Na **Emenda nº 13**, o Senador Marcos Rogério propõe a exclusão das organizações religiosas no texto do art. 4º.

Na **Emenda nº 14**, o Senador Alvaro Dias propõe vedar, até 31 de dezembro de 2020, a concessão de liminares de reintegração de posse nos casos de execução de alienação fiduciária em garantia.

Na **Emenda nº 15**, o Senador Alessandro Vieira propõe o acréscimo de capítulo para tratar de um regime transitório de socorro aos agentes econômicos em processos concursais.

Na **Emenda nº 17**, o Senador Veneziano Vital do Rêgo busca suspender os prazos pactuados em promessas de compra e venda de imóvel para o promitente comprador obter financiamento e assinar a escritura do contrato definitivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na **Emenda nº 18**, o Senador Veneziano Vital do Rêgo propõe a supressão do art. 24, porque, ao liberar os veículos da observância aos limites de peso, há riscos de acidentes de trânsito.

No mesmo sentido, é a **Emenda nº 27**, do Senador Luiz do Carmo.

Na **Emenda nº 19**, o Senador Veneziano Vital do Rêgo altera o art. 24 para permitir que o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) edite normas para, durante o período de calamidade pública, excepcionar o cumprimento dos arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que exigem respeito dos veículos aos limites de peso e de tamanho.

Na **Emenda nº 20**, o Senador Álvaro Dias propõe que o adiamento da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados seja até 1º de janeiro de 2021.

Na **Emenda nº 21**, a Senadora Daniella Ribeiro acrescenta um novo artigo à proposição para permitir que as sociedades operadoras de plano de saúde tenham acesso ao mecanismo da recuperação judicial prevista na Lei de Falências.

Nas **Emendas nºs 22 e 23**, o Senador Plínio Valério acresce artigo com o objetivo de suspender, por 120 dias, o vencimento de parcelas de: (1) empréstimos consignados feitos por pessoas maiores de sessenta anos, se o desembolso superar 20% do vencimento do devedor; e (2) financiamentos habitacionais se o mutuário tiver sofrido decréscimo patrimonial.

Na **Emenda nº 24**, o Senador Wellington Fagundes propõe a alteração do art. 24 para que sejam suspensos os arts. 99 e 100 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam de limites de peso dos veículos.

Na **Emenda nº 25**, o Senador Alessandro Vieira pleiteia a supressão do art. 25, que trata da prorrogação da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados.

Na **Emenda nº 26**, o Senador Luiz do Carmo propõe a inclusão de artigo que garanta o funcionamento de entidades religiosas mesmo durante o período de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na **Emenda nº 28**, o Senador Acir Gurgacz pretende a extensão da regra do art. 10 acerca da moratória e do parcelamento de aluguéis para locações comerciais.

Na **Emenda nº 29**, o Senador Roberto Rocha pretende a inclusão de dispositivo para permitir a redução da prestação de empréstimo consignado em razão da redução salarial.

Na **Emenda nº 30**, o Senador Humberto Costa propõe ajustes no art. 25 para estabelecer prazos diferenciados de *vacatio legis* para alguns dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Na **Emenda nº 31**, a Senadora Zenaide Maia propõe a inclusão de um art. 9º, com renumeração dos demais, para proibir a suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, água, gás de cozinha encanado, serviços de telefonia e internet.

Na **Emenda nº 32**, o Senador Tasso Jereissati altera o art. 9º para evitar que hipóteses sem nenhuma relação com a pandemia COVID-19 sejam alcançadas pela abrangência da norma.

Na **Emenda nº 33**, a Senadora Zenaide Maia prevê o acréscimo de artigo com o objetivo de disciplinar o direito de moratória e parcelamento em financiamentos habitacionais.

Na **Emenda nº 34**, a Senadora Rose de Freitas sugere acréscimo de artigo para prever um direito de redução de mensalidade escolar nos contratos de serviços educacionais presenciais.

Na **Emenda nº 35**, a Senadora Zenaide Maia pugna por acrescer artigo destinado a proibir juros moratórios anuais para todos os contratos em que sejam devedores pessoas físicas e micro e pequenas empresas.

Na **Emenda nº 36**, a Senadora Rose de Freitas alvitra acrescer um artigo para proibir penhoras e suspender o curso de execuções judiciais.

Na **Emenda nº 37**, a Senadora Zenaide Maia acresce ao art. 10 um parágrafo com a previsão de que o direito de parcelamento em locação não abrange encargos acessórios, como tributos e contribuições condominiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na **Emenda nº 38**, a Senadora Rose de Freitas estende o direito de parcelamento previsto no art. 10 para financiamentos imobiliários residenciais, além de ajustar o modo de parcelamento.

Na **Emenda nº 39**, a Senadora Rose de Freitas prevê o alinhamento de prazos entre os arts. 3º e 14, escolhendo a data de 31 de dezembro de 2020 como termo final do momento de paralisação dos prazos de prescrição, decadência e usucapião.

Na **Emenda nº 40**, o Senador José Serra recomenda a supressão do art. 13.

Na **Emenda nº 41**, o Senador José Serra propõe nova redação ao art. 8º para aprimorar a disciplina de bens adquiridos fora do estabelecimento comercial.

Na **Emenda nº 42**, o Senador Izalci Lucas sugere o acréscimo de artigos para tratar da vedação de concessão de liminar de despejo e da redução do valor de aluguéis em caso de locações comerciais atingidas por proibições de funcionamento.

Na **Emenda nº 43**, o Senador Izalci Lucas trata do prazo de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados por meio de ajuste no art. 25.

Na **Emenda nº 44**, o Senador Izalci Lucas aponta a necessidade de suprimir o art. 4º por ele desrespeitar a liberdade religiosa.

Na **Emenda nº 45**, o Senador José Serra sugere acrescer parágrafo único ao art. 21 para prever que o Cade "definirá em ato administrativo rito sumário para decidir sobre as condutas previstas neste artigo".

Na **Emenda nº 46**, a Senadora Soraya Thronicke sugere nova redação ao art. 8º para deixar claro que o afastamento do direito de arrependimento não recai sobre bens duráveis.

Na **Emenda nº 47**, a Senadora Soraya Thronicke propõe a inclusão de novo artigo para prever a suspensão parcial da obrigação de alimentos em favor de quem tenha sofrido decréscimo remuneratório ou demissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na **Emenda nº 48**, a Senadora Soraya Thronicke recomenda acrescer novo artigo para prever a alteração do período de convivência dos pais, independentemente do regime de guarda, para os casos de haver restrição de circulação de pessoas por conta da pandemia.

Na **Emenda nº 49**, o Senador Rodrigo Pacheco sugere dispositivo para disciplinar o regime de guarda.

Na **Emenda nº 50**, o Senador Roberto Rocha traz regramento ao art. 1º para definir os termos iniciais e finais de aplicabilidade da presente lei, além de estabelecer um prazo decadencial para os interessados em buscar a aplicação da lei ora projetada.

Na **Emenda nº 51**, o Senador Jorge Kajuru aponta para a supressão do art. 13.

Além dessas emendas, foram protocoladas, na manhã da sessão, estas as Emendas nº 52 a 88, as quais relataremos e analisaremos no relatório.

II – ANÁLISE

O sociólogo alemão Ulrich Beck (1944-2015), em seu famoso livro "Sociedade de risco", escrito em 1986, foi responsável pela mudança de percepção de que diferenças de classe, origem social ou nacionalidade também se refletiam no nível de segurança e proteção individuais. Segundo ele, graças à tecnologia, os seres humanos poderiam substituir o "tenho fome" pelo "tenho medo": todos, independentemente de quaisquer distinções, estaríamos sujeitos aos riscos globais.

Aos olhos de nosso tempo, essas palavras soam proféticas: em todo o mundo, ricos e pobres, cidadãos de países desenvolvidos e não desenvolvidos, homens e mulheres, todos padecemos direta ou indiretamente dos efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Criou-se uma espécie de solidariedade internacional na dor e no sofrimento que essa pandemia trouxe para a sociedade global, com grande impacto na vida econômica, na empregabilidade e na conservação dos contratos.

Inúmeras cidades de todos os continentes foram paralisadas total ou parcialmente em razão das medidas de isolamento compulsório em um cenário de guerra, marcado pela presença de uma única adversária: a pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A consequência inevitável desse ambiente excepcional e transitório é que diversas relações contratuais, societárias, de família e de outros ramos do Direito Privado foram fortemente abaladas com a superveniência desses fatos.

É dever do Parlamento, como protagonista na garantia de segurança jurídica e na realização dos fins superiores da República, elaborar e oferecer à sociedade uma lei que consiga dar segurança jurídica, estabilidade, previsibilidade às regras de Direito Privado, no curso desta fase excepcional, que desafia as estruturas normativas preexistentes.

Como tive a oportunidade de salientar, juntamente com o ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, e o senador Antonio Anastasia, autor deste projeto de lei, em artigo publicado hoje, em coautoria, no jornal *Folha de S. Paulo*: há dois caminhos para a superação da crise. O primeiro é se perfaz se perfaz com aportes bilionários de recursos públicos, renúncias ou moratórias fiscais e a manutenção coativa de contratos de trabalho. O segundo é o percorrido por esta lei: a elaboração de normas emergenciais para controlar o efeito cascata da crise econômica no ambiente de negócios, com quebra em cadeia de contratos. Quanto a este último caminho, o protagonismo do Congresso Nacional é essencial e nós parlamentares temos agido à altura das grandes expectativas do povo brasileiro.

Essa atuação parlamentar para momentos críticos não é nenhuma novidade.

Em 1918, por conta do colapso econômico decorrente da Primeira Guerra Mundial, a França editou a famosa Lei *Failliot* para tratar de revisão de contratos. Cuidava-se de uma lei transitória, destinada a regular situações muito semelhantes às que ora de observam, em razão da mobilização populacional para o esforço bélico e a quebra generalizada de contratos.

Não é sem causa que os Parlamentos de outros países já estão em movimento para editar leis emergenciais para acudir os cidadãos nesses tempos de pandemia.

Por exemplo, a Alemanha, liderada pela chanceler Angela Merkel, lançou a Lei de Atenuação dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 no Direito Civil, Falimentar e Recuperacional, que foi aprovada em pouco mais de três dias pelo Parlamento Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa lei excepcional, o Parlamento alemão estabeleceu regras transitórias em matéria de Direito Privado, mas que se combinaram com um amplo aporte de recursos financeiros para manter o nível de renda das pessoas afetadas pela crise. Os alemães, como se observa, seguiram os dois caminhos aludidos acima: intervenção no domínio econômico e regulação emergencial dos contratos.

Leis de conteúdo idêntico, com maior ou menor grau de interferência nos regimes contratuais de Direito Civil, Direito do Consumidor e das locações prediais, foram aprovadas nas últimas duas semanas em Portugal, Espanha, Itália ou estão em fase avançada de deliberação como na República Argentina e nos Estados Unidos da América.

A proposição em pauta consegue, com inegável equilíbrio, criar o chamado RJET (Regime Jurídico Emergencial e Transitório) para dar conforto jurídico às mais diversas relações de Direito Privado.

Há, pois, forte respaldo da doutrina para a proposição, ainda que se tenha de fazer alguns ajustes pontuais.

Além disso, mantemos profunda atenção para os impactos que a pandemia têm gerado no quotidiano dos cidadãos, paralisando atividades econômicas, reduzindo a renda ou inviabilizando a circulação de pessoas.

Na construção deste relatório e na apresentação ao Senado do texto do projeto com as alterações que julgamos indispensáveis, recebemos contribuições de sociedade civil e de órgãos do Governo, como do Ministério da Justiça, do Cade, da Secretaria de Governo (Segov), do Ministério da Infraestrutura, da Associação Brasileira de Anunciantes, do Google Brasil, da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação.

Analisamos também contribuições da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo, do Instituto Baiano de Direito Imobiliário, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e do Instituto Brasileiro de Direito Contratual.

Em relação especificamente ao projeto, inúmeros juristas de alto porte têm se posicionado favoravelmente, ainda que com alguns ajustes, seja por meio de artigos doutrinários, seja por sugestões enviadas aos mais diversos Senadores ou ao grupo de juristas que auxiliou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Antonio Anastasia na elaboração do projeto, a exemplo dos professores e magistrados como o ministro Ricardo Villas-Bôas Cuêva (STJ), Silvio de Salvo Venosa, Flávio Tartuce (EPD), José Fernando Simão (USP), Laura Mendes (UnB), Celso Fiorillo (PUC-SP), Anderson Schreiber (UERJ), Flavia Trentini (USP-RP), Guilherme Reinig (UFSC), João Aguirre (Mackenzie), Paulo Nalin (UFPR), Fredie Didier (UFBA), Richard Pae Kim (TJSP), Venceslau Tavares (UEP), Marcel Simões, Alexandre Liquidato, Rodrigo Mazzei (UFES), Alexandre Gomide, Maurício Bunazar (Ibmec), Daniel Carnaúba (UFJF), Bruno Carrá (TRF-5), Jorge Cesar Ferreira da Silva e outros tantos.

Nesse contexto, a proposição em pauta consegue, com admirável prudência, conciliar interesses para, de um lado, prestigiar a manutenção das relações jurídicas de Direito Privado e, de outro, permitir ajustes necessários à proteção das pessoas mais vulneráveis e à viabilização de cumprimento de prazos.

A proposição é, pois, incensurável:

- ao permitir deliberações virtuais no caso de pessoas jurídicas e de condomínio;

- ao autorizar a suspensão ou o adiamento de prazos legais;

- ao reconhecer o ambiente excepcional causado à economia para o ambiente concorrencial;

- aos distinguir, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as relações contratuais regidas pelo Código Civil, submetidas à teoria da imprevisão, e às submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, que prescinde de fatos imprevisíveis para a revisão negocial;

- ao se alinhar à posição assumida pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, durante esse período de risco à saúde por conta da pandemia, a prisão civil por alimentos deverá ocorrer em regime domiciliar.

Em relação a esses tópicos, considero que é importante evidenciar algumas escolhas do projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição poderia ter adotado o caminho da moratória geral dos contratos, dilatando prazos e restringindo direitos dos credores. Esse caminho não foi adotado porque o Direito brasileiro, tanto no Código Civil quanto no Código de Defesa do Consumidor, já possui mecanismos muito eficientes para permitir a revisão judicial dos contratos. O projeto orienta-se para impedir que haja uma ampla judicialização por uso indevido da pandemia como uma cláusula geral de liberação dos deveres das partes. Medidas protetivas no âmbito de contratos de serviços regulados (transportes, telecomunicações, gás, energia elétrica e água) podem e devem ser adotadas, mas é fundamental que as agências reguladoras liderem esse processo, dada a existência de inúmeras implicações no equilíbrio econômico-financeiro de tais ajustes.

A pandemia é o clássico exemplo do que dispõe o art.393 do Código Civil. Ocorre, porém, que ela não pode ser utilizada para obstar o cumprimento de obrigações firmadas em contratos anteriores a 20 de março de 2020, marco escolhido neste projeto para delimitar objetivamente o início dos efeitos jurídicos da pandemia. Esse é o objetivo explícito do art.6º do projeto, quando nega qualquer eficácia retroativa à pandemia. Busca-se evitar, assim, uma explosão de demandas atuais por dívidas pretéritas, favorecendo-se comportamentos oportunistas em tempos de crise. Além disso, a ocorrência da pandemia não pode ser usada, de modo generalizado, para desonerar as partes de suas obrigações. Há diferentes efeitos da pandemia em cada relação contratual, o que pode inclusive não se enquadrar totalmente no conceito de caso fortuito. Caberá à Justiça avaliar se houve ou não essa incidência direta nas relações jurídico-negociais impugnadas.

O art.7º não inovou quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das cortes brasileiras desde a década de 1930, após o surgimento dos primeiros casos de revisão contratual em virtude da quebra da Bolsa de 1929. São acórdãos como este: "o REsp 87226/DF, rel. Min. Costa Leite, 3.ª T., j. 21.05.1996, DJ 05.08.1996: "Civil. Teoria da imprevisão. A escalada inflacionaria não é um fator imprevisível, tanto mais quando avençada pelas partes a incidência de correção monetária. Precedentes. Recurso não conhecido"."

Invoco a autoridade do ministro Antonio Carlos Ferreira, do Superior Tribunal de Justiça, em seu artigo "Revisão judicial de contratos: diálogo entre a doutrina e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", publicado na *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 1, p. 27 – 39, out – dez, 2014:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil adotam marcos teóricos diferentes para justificar uma eventual intervenção judicial para a revisão ou resolução dos contratos. Essa diferenciação de fundamentos não é um expediente de puro interesse acadêmico. Ela conserva grande utilidade prática e impede a inadequada aplicação dos dispositivos de ambos os códigos, além de restringir os efeitos da insegurança jurídica, tão danosa à economia dos contratos. Esse tema presta-se, de modo especialmente fecundo, ao diálogo entre a doutrina e a jurisprudência, o que se tem demonstrado tão necessário quanto rarefeito nos dias atuais.
>
> (...) Parece ser mais adequado definir a imprevisão pelo que ela não é, admitindo-a como um filtro para se restringir as possibilidades de o juiz intervir no contrato. Trata-se de entendimento doutrinário e que se baseia em pesquisa jurisprudencial, que revelou a existência de um grupo de fenômenos macroeconômicos que os tribunais, ao longo do século XX, definiram como previsíveis, como a inflação, a mudança de moeda e o aumento da taxa de juros."

Mais do que prestigiar a doutrina e a jurisprudência, o art.7º transmite duas mensagens à sociedade e ao mercado: caso ocorram os fenômenos nele descritos, que hoje não estão presentes na Economia, mas poderão ocorrer, como se deu em 1999 na crise cambial daquele ano, as partes iguais e paritárias não poderão alegar que esses fatos eram imprevisíveis. A outra mensagem é a de que, para consumidores e locatários, partes vulneráveis, não será exigido esse requisito, o que protege como maior eficiência esse segmento da sociedade. É nessa mesma linha que o ministro Dias Toffoli já defendeu no texto "Revisão contratual e boa-fé: confronto inevitável?", publicado em *Temas atuais e polêmicos na Justiça Federal*. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 189-203.

A proposição, pois, merece aprovação, com alguns ajustes bem pontuais.

• A recentíssima Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (que, entre outras providências, prevê regras acerca de assembleia a distância em pessoas jurídica) não interfere na presente proposição, pois, além de se tratar de um diploma que ainda haverá de ser submetido ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional para eventual conversão em lei, as regras relativas às assembleias possuem caráter permanente, e não transitório. De fato, a referida Medida Provisória altera as próprias leis de regência das pessoas jurídicas no lugar de apenas fixar normas que vigorariam apenas ao longo do período excepcional causado pela pandemia. A proposição em pauta, a seu turno, limita-se a estabelecer regras temporárias.

• Há necessidade dos seguintes ajustes redacionais: (1) acrescer vírgula após "1991" no § 1º do art. 7º; (2) capitular a parte das "Disposições Finais"; e (3) retirar a caixa alta na grafia do título dos Capítulos X e XI.

• Como a presente lei estabelece um regime jurídico *transitório*, é preciso deixar explícito o termo inicial de vigência das regras. De fato, não é intenção deste projeto criar regras permanentes. Se o fosse, estaríamos a alterar o próprio Código Civil ou outras leis, o que não é o caso. Estamos aqui apenas criando um Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) de Direito Privado. Por isso, convém acatar parcialmente as **Emendas nºs 4,** do Senador Marcos Rogério, e **50**, do Senador Roberto Rocha, com pequenos ajustes redacionais.

• O texto do § 3º do art. 3º admite um ajuste redacional para deixar mais claro que seu objetivo é permitir a paralisação dos prazos decadenciais, conclusão que, com o texto atual, não fica tão clara. Ademais, o § 2º do art. 3º é redundante em relação ao § 1º, pelo que merece ser suprimido.

• No tocante ao art. 4º, acatamos as ponderações dos Senadores Marcos Rogério (autor da **Emenda nº 13**), Luiz do Carmo (autor da **Emenda nº 26**), Carlos Vianna, Izalci Lucas (autor da **Emenda nº 44**) e Arolde de Oliveira (autor da **Emenda nº 53**).. O objetivo do art. 4º é apenas cuidar de questões estritamente de Direito Civil acerca de como a diretoria das pessoas jurídicas podem se reunir para deliberar sobre questões administrativas. Por isso, é importante excluir do texto do art. 4º qualquer referência às entidades religiosas, na linha do que foi exposto pelos nossos ilustres Senadores.

• As **Emendas nºs 41**, do Senador José Serra, e **46**, da Senadora Soraya Thronicke, sugerem que se preveja um detalhamento do art. 8º. Quer-nos, porém, parecer que o objetivo é focar em casos específicos de aquisições. Antes de tudo, sempre é bom lembrar que o direito de arrependimento assegurado ao consumidor em compras a distância foi uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notável conquista histórica e ela deve ser prestigiada. Não estamos aqui, de modo algum, a revogá-lo! Entretanto, tendo em vista a proibição de atendimento presencial das lojas em razão da pandemia, muitas delas tiveram de passar a fornecer serviços de *delivery*. É importante deixar claro que, no caso de compra de produtos essenciais (como alimentos, remédios etc.) por meio de *delivery*, o consumidor não haverá de aguardar 7 dias para manifestar seu arrependimento, especialmente porque, no momento em que o consumidor recebe a mercadoria das mãos do entregador, ele poderá se recusar a concretizar a venda se verificar alguma imperfeição no produto. A redação do art. 8º, porém, merece ser aprimorada. Propomos aqui emenda para tanto e, por consequência, as **Emendas nºs 41**, do Senador José Serra, **46**, da Senadora Soraya Thronicke, **54**, do Senador Arolde de Oliveira, **61**, do Senador Rogério Carvalho, **72**, do Senador Fabiano Contarato, **74**, do Senador Chico Rodrigues, **77**, do Senador Rodrigo Cunha, são parcialmente acatadas.

• O art. 9º merece ajuste. Conforme alerta o Senador Tasso Jereissati na sua **Emenda nº 32**, a proibição de liminares é exatamente para hipóteses que tenham conexão com a pandemia. Por isso, realmente convém restringir os casos em que a ordem de liminar de despejo ficará vedada, o que convém ser feito especificando os incisos do art. 59 da Lei de Inquilinato que possam ter conexão, ainda que indireta, com os impactos da pandemia. Além disso, fica mantida a proibição de liminar de despejo para ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020. A **Emenda nº 32**, do Senador Tasso Jereissati, e a **Emenda nº 68**, do Senador Arolde de Oliveira (que ia além para suprimir o dispositivo), ficam parcialmente acolhidas.

• Há outro ajuste a ser feito no art. 9º. Ele precisa ser alinhado aos demais dispositivos da proposição, que elegeram a data de 30 de outubro de 2020 como marco final provável do período excepcional causado pela pandemia. Esse artigo trata da proibição da concessão de liminar em processo de despejo em contrato de locação. Esse dispositivo não proíbe o despejo ao final do processo. Ele veda apenas o despejo no início do processo por força de liminar. Essa regra justifica-se porque, nesse momento atual de restrição de circulação de pessoas, fica muito difícil que uma pessoa seja desalojada e consiga um outro local para alugar. Entendemos, porém, que a proibição da liminar não deve perdurar até o final do ano. Preferimos antecipar essa proibição para 30 de outubro de 2020, data que tem sido usada como parâmetro na lei como marco final dessa fase de excepcionalidade. Propomos, pois, emenda para antecipar a proibição do despejo para 30 de outubro de 2020. A propósito, a Senadora Rose de Freitas, por meio da sua **Emenda nº 39**, e o Senador Fabiano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contarato, por meio de sua **Emenda nº 86**, chamaram a atenção para essa necessidade de alinhamento de prazos, embora escolhesse a data de 31 de dezembro de 2020 como marco final e embora focasse os arts. 3º e 14, razão por que as referidas emendas ficam como parcialmente acolhidas. Fica também parcialmente acolhida a **Emenda nº 81,** do Senador Fabiano Contarato, que propôs solução para afastar o recorte de ações ajuizadas a partir de 20 de março e para prestigiar a proporcionalidade.

• O art. 10 merece ser suprimido por prever uma presunção absoluta de que os inquilinos não terão condição de pagar os aluguéis e por desconsiderar que há casos de locadores que sobrevivem apenas dessas rendas. O ideal é deixar para as negociações privadas esse assunto, com a lembrança de que o ordenamento jurídico já dispõe de ferramentas para autorizar, a depender do caso concreto, a revisão contratual, a exemplo dos arts. 317 e 478 do Código Civil, ou de dispositivos específicos da Lei do Inquilinato. Convém, pois, acolher as **Emendas nºs 2**, do Senador Oriovisto Guimarães, **e 16**, do Senador Major Olimpio em conjunto com o Senador Oriovisto Guimarães, que preveem exatamente isso. Além disso, por despertar uma preocupação por inexistir uma previsão similar de parcelamento para locações comerciais, as **Emendas nºs 28**, do Senador Acir Gurgacz, e **42**, do Senador Izalci Lucas, ficam aqui tidas como parcialmente acolhidas. O mais adequado é realmente suprimir o artigo 10 para não deixar uma situação de isonomia entre locações comerciais e residenciais. Igualmente fica acolhida parcialmente a **Emenda nº 37**, da Senadora Zenaide Maia, que buscava modelar melhor o direito de parcelamento do art. 10. Ficam também acolhidas parcialmente a **Emenda nº 3,** do Senador Rodrigo Pacheco, que previa a supressão do art. 10, bem como a **Emenda nº 38**, da Senadora Rose de Freitas, que desperta para a incongruência de prever um parcelamento só para o contrato de locação, além da **Emenda nº 76**, do Senador Chico Rodrigues (que remodelava o direito de parcelamento), e da **Emenda nº 88**, da Senadora Eliziane Gama (que também remodelava o direito de parcelamento).

• Os arts. 11 e 12 devem ser suprimidos, porque não convém tratarmos nesta Lei de contratos de arrendamento rural. O ordenamento jurídico e a razoabilidade já são aptas a guiar as partes quanto ao exercício dos direitos de renovação ou de preferência no contrato de arrendamento. Portanto, oferecemos emenda para suprimir esses dois dispositivos (com a consequente exclusão do capítulo que os encerravam). Acolhemos, assim, a **Emenda nº 66**, da Senadora Eliziane Gama (que previa a supressão do art. 11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• O art. 13 tem de ser suprimido por envolver assunto complexo que já está em debate no Parlamento para discutir a flexibilização do acesso de empresas estrangeiras a imóveis nacionais. A propósito, o Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, de autoria do Senador Irajá, está em trâmite nesta Casa e atualmente está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sob a relatoria do Senador Rodrigo Pacheco, o qual certamente trará soluções razoáveis sobre esse intricado assunto. É, pois, de se acolherem as **Emendas nºs 8**, do Senador Marcos Rogério, **40**, do Senador José Serra, e **51**, do Senador Jorge Kajuru. É, pois, de se acolherem as **Emendas nºs 8**, do Senador Marcos Rogério, **40**, do Senador José Serra, **51**, do Senador Jorge Kajuru, **82**, do Senador Fabiano Contarato.

• No art. 14, para evitar desconfortos interpretativos, convém deixar claro que o início da suspensão do prazo de usucapião é a data da entrada em vigor da lei ora projetada. Em razão da proibição de retroatividade para atingir direitos adquiridos, não pode a presente lei disciplinar retroativamente a suspensão dos prazos de usucapião. Convém, pois, realizar essa emenda para ajustar o art. 14.

• O art. 16 merece um acréscimo de parágrafo único para prorrogar os mandatos dos síndicos vencidos a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020, caso não seja viável a realização de assembleia virtual. Isso é importante para viabilizar o funcionamento dos condomínios edilícios. Os próprios bancos costumam negar acesso do síndico à conta bancária do condomínio se já houver esgotado o prazo de seu mandato, razão por que a presente ementa terá grande utilidade prática para os condomínios. Nesse sentido, acolhemos parcialmente a **Emenda nº 55**, da Senadora Soraya Thronicke, que chamou a atenção para a necessidade de velarmos pela disciplina do mandato dos síndicos.

• O Senador Marcos Rogério, por meio de sua Emenda nº 9, está correto ao apontar a existência de falha na remissão feita nesse dispositivo. Acatamos, pois, as **Emenda nºs 9**, do Senador Marcos Rogério, e **60**, do Senador Rogério Carvalho, para imprimir outra redação ao preceito.

• O art. 21 merece aprimoramento para evitar que haja oportunismo na fusão de estruturas empresariais. Em reuniões mantidas com representantes do Cade, - e com sugestões do ministro Ricardo Villas-Bôas Cueva (STJ), elaboramos uma solução salomônica que efetivamente garantirá que, de um lado, impede as práticas oportunistas e, de outro, permitirá que empresas se unam nesse momento de crise para alavancar a economia. Apresentamos, pois, emenda ao final. Desse modo, as **Emendas nºs 1**, do Senador Ciro Nogueira, **45**, do Senador José Serra, **65**, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Eliziane Gama, **67, 69, 70 e 73**, todas do Senador Fabiano Contarato, **78**, do Senador Rodrigo Cunha, também caminham nesse sentido, ficam acolhidas parcialmente.

• O art. 22 precisa ser explícito que o regime domiciliar para a prisão civil por alimentos é apenas até 30 de outubro de 2020. Propomos, pois, emenda nesse sentido.

• O art. 24 da proposição deve ser adaptado, pois esse dispositivo dá uma liberdade irrestrita para os veículos trafegarem com qualquer peso. O Senado Veneziano Vital do Rêgo, por meio de Emenda nº 19, dá uma alternativa bem equilibrada, entregando ao Contran a competência para regulamentar as condições em que veículos poderão circular nas rodovias com cargas que extrapolem os limites de peso pertinentes. Desse modo, o Contran terá condições para analisar cada caso e evitar abusos. Realmente, o período excepcional da pandemia pode exigir que o abastecimento das cidades reclame transporte de maior volume de produtos por veículo. O Contran detém a aptidão de flexibilizar essas regras sem comprometer a segurança no trânsito. Essa ideia está encerrada na **Emenda nº 19**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que fica como acolhida. Ficam, ainda, parcialmente acolhidas as **Emendas nºs 18,** do Senador Veneziano Vital do Rêgo, **24,** do Senador Wellington Fagundes, **e 27,** do Senador Luiz do Carmo, **57**, do Senador Arolde de Oliveira, **62**, do Senador Rogério Carvalho, **71**, do Senador Fabiano Contarato, **84**, do Senador Fabiano Contarato.

• O art. 25 convida a ajustes. Ouvimos inúmeros setores da sociedade civil sobre o assunto. Ouvimos também várias entidades, como as que representam mais de sete mil veículos de comunicação. Tivemos também a oportunidade de discutir a questão com vários colegas Senadores e ver as diversas emendas sobre o assunto. E, diante de tudo isso, parece-nos que uma solução intermediária haveria de conciliar os interesses. De um lado, a proteção dos dados pessoais precisa ser assegurada em sua plenitude no país. A propósito, tivemos a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, que inclui a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental no art. 5º da Constituição Federal. De outro lado, por conta da pandemia, inúmeras empresas estão impossibilitadas de, nesse momento, adotar as medidas necessárias para cumprir as obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, pois muitos desses deveres envolvem a necessidade de contratar outras empresas responsáveis pela gestão de dados pessoais. Diante disso, acatando, ainda que parcialmente, a **Emenda nº 20**, do Senador Alvaro Dias, a **Emenda nº 25**, do Senador Alessandro Vieira, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 30, do Senador Humberto Costa, e a **Emenda nº 43**, do Senador Izalci Lucas, a **Emenda nº 59**, do Senador Rogério Carvalho, **Emenda nº 75**, do Senador Chico Rodrigues, **Emenda nº 79**, do Senador Rodrigo Cunha, propomos, ao final, a solução intermediária de adiar, em regra, a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção até 1º de janeiro de 2021, com a ressalva de que os artigos relativos às sanções só entrarão em vigor em agosto de 2021.

No geral, as demais emendas trazem sugestões muito bem formuladas para o enfrentamento dos impactos causados pela pandemia, mas, infelizmente, não há como, neste momento, incorporá-las ao projeto em pauta.

A **Emenda nº 31**, da Senadora Zenaide Maia, demonstra notável preocupação com o corte de serviços essenciais, como o de água, luz, gás encanado, internet etc. Esse assunto, porém, por envolver contratos com concessionárias de serviço público, insere-se no campo do Direito Administrativo e, portanto, escapa ao escopo desta proposição, que se limita ao Direito Privado em suas matérias específicas. Além do mais, essas relações com as concessionárias de serviço público dizem respeito a discussões complexas que mereceriam ser travadas em um outro projeto. Convidamos a ilustre Senadora a trazer essa discussão em um outro projeto para maiores reflexões.

Idênticos óbices se revelam em relação à **Emenda nº 29**, do Senador Roberto Rocha, à **Emenda nº 17,** do Senador Veneziano Vital do Rêgo, às **Emendas nºs 33** e **35**, ambas da Senadora Zenaide Maia, às **Emenda nºs 34 e 36**, da Senadora Rose de Freitas, às **Emendas nºs 22 e 23**, todas do Senador Plinio Valério, à **Emenda nº 29**, do Senador Roberto Rocha, à **Emenda nº 17,** do Senador Veneziano Vital do Rêgo, às **Emendas nºs 33 e 35**, ambas da Senadora Zenaide Maia, às **Emenda nºs 34 e 36**, da Senadora Rose de Freitas, **Emenda nº 58**, da Senadora Kátia Abreu (que trata da vedação de interrupção de serviços essenciais), **Emenda nº 63**, da Senadora Leila Barros, que trata do direito de rescisão de contratos de serviços educacionais pelo consumidor que tenha sofrido decréscimo patrimonial), **Emenda nº 64**, da Senadora Eliziane Gama (que cuida da concessão de um auxílio de R$ 1500,00 a inquilinos que sofreram decréscimo patrimonial), e **Emenda nº 87**, do Senador Jean Paul (que trata da vedação de interrupção de serviços essenciais).

Essas emendas expressam notável sensibilidade social, mas, pela complexidade envolvidas nelas, o foro mais adequado é outro projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação às **Emenda nºs 6 e 7**, ambas do Senador Marcos Rogério, há elevada preocupação com a resolução rápida de processos envolvendo a pandemia. Entretanto, as questões urgentes em processos judiciais já são protegidas pelas tutelas de urgência existentes no Código de Processo Civil. Além do mais, se colocarmos em preferência todos os processos envolvendo impactos do coronavírus, feitos envolvendo pessoas idosas e de outros com preferências legais ficariam prejudicados por essa sobreposição de ordens normativas de priorização processual.

No tocante à **Emenda nº 10**, do Senador Marcos Rogério, não se nega sua preocupação com as situações jurídicas atualmente contemporâneas. Todavia, não é viável que uma lei restabeleça direitos e pretensões atingidos pela prescrição ou pela decadência, porque isso representaria uma retroatividade vedada no ordenamento por violar direito adquirido. Além do mais, as situações atuais podem ser socorridas pela própria doutrina, pois a suspensão da prescrição e da decadência é plenamente defensável atualmente.

No que se refere à **Emenda nº 11**, do Senador Marcos Rogério, não há necessidade de se definir a pandemia como um caso fortuito. É que a pandemia já será considerada pelas partes ou pelos juízes como caso fortuito a depender do tipo de relação jurídica envolvida em cada caso concreto. Além do mais, a proposição em pauta ainda individualiza regras a serem aplicadas a algumas situações, de modo que não há utilidade prática em uma definição que pode ser facilmente subsumida à lei vigente, o Código Civil;

Em relação à **Emenda nº 12**, do Senador Marcos Rogério, apesar da modernidade que ela anuncia, ao permitir audiências públicas em processos ambientais pela internet, o que certamente aumentaria a quantidade de participantes, não há como tratar da matéria no presente projeto de lei, que se resume a Direito Privado. Esse assunto é bem-vindo para outro momento legislativo.

Quanto à **Emenda nº 14**, do Senador Alvaro Dias, sua preocupação é notável ao pretender proteger os devedores que estão prestes a serem desalojados em razão de uma execução da alienação fiduciária em garantia. Acontece que, de outro lado, o arrematante do imóvel também tem interesse na moradia, de maneira que o conflito entre as duas partes torna difícil, nesse momento legislativo, decidir em favor de um ou de outro. Além do mais, são necessárias maiores reflexões para se saber se, ao proibir que o arrematante de um imóvel seja imitido na posse do bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrematado, isso não geraria efeitos econômicos indesejáveis pela perda de confiança do mercado.

As **Emendas nºs 15**, do Senador Alessandro Vieira, e **21**, da Senadora Daniella Ribeiro, manifestam interesse em disciplinar temas relacionados à falência e à recuperação de empresas, o que é assunto complexo que foge ao escopo da presente lei e que exige mais aprofundadas reflexões, o que pode ser feito em outra oportunidade legislativa.

No que tange à **Emenda nº 47**, da Senadora Soraya Thronicke, é valiosíssima a preocupação com a possibilidade de redução do valor da pensão alimentícia se o devedor sofreu decréscimo remuneratório. Acontece que tal alteração já pode ser obtida com base na legislação vigente, que permite a revisão do valor dos alimentos se houver mudança no equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade.

Igual impressão se tem em relação às prudentes **Emendas nºs 48**, da Soraya Thronicke, e **49**, do Senador Rodrigo Pacheco, que se preocupam com a redefinição das condições da guarda dos pais nesse momento de isolamento social ou de quarentena. O ordenamento atual já dá suporte para o juiz alterar o regime da guarda no caso de fatos supervenientes relevantes, como o é a pandemia.

Na Emenda nº 52, da Senadora Soraya Thronicke, propõe-se altera art. 15 para tratar de criação de regras de tratamento de resíduos de pessoas com suspeita ou confirmação. Apesar da elevada preocupação, é difícil operacionalizá-la na prática, de modo que nos parece inviável acatar a emenda.

Na **Emenda nº 83**, o Senador Fabiano Contarato indica a supressão do inciso II do art. 15. Todavia, esse preceito é importante para dar segurança nas decisões que o síndico precisa tomar em tempos de crise, sendo certo, porém, que a assembleia, que é soberana, se puder se reunir, poderá afastar esse poder.

Na **Emenda nº 85**, o Senador Fabiano Contarato trata de proteção aos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas, mas infelizmente esse assunto foge a escopo do projeto, que lida com Direito Privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pelo(a):

- **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, na forma do substitutivo abaixo;

- **acolhimento,** ainda que parcial, das Emendas nºs 1, 2, 3, 8, 13, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86 e 88 na forma do substitutivo abaixo;

- **rejeição** das demais emendas;

- **oferecimento** de outras emendas que ficam consolidadas no substitutivo abaixo.

EMENDA Nº 89 - PLEN (Substitutivo)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

CAPÍTULO II

Da Prescrição e Decadência

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

§ 1° Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

§ 2° Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Das Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil, deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação de participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

Da Resilição, Resolução e Revisão dos Contratos

Art. 6º As consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

Art. 7º Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos arts. 317, 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário.

§ 1° As regras sobre revisão contratual previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se sujeitam ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários.

CAPÍTULO V

Das Relações de Consumo

Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (*delivery*) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos.

CAPÍTULO VI

Das Locações de Imóveis Urbanos

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII

DA USUCAPIÃO

Art. 10. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO VIII

DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

Art. 11. Em caráter emergencial, até 30 de outubro de 2020, além dos poderes conferidos ao síndico pelo art. 1.348 do Código Civil, compete-lhe:

I - restringir a utilização das áreas comuns para evitar a contaminação do Coronavírus (Covid-19), respeitado o acesso à propriedade exclusiva dos condôminos;

II – restringir ou proibir a realização de reuniões, festividades, uso dos abrigos de veículos por terceiros, inclusive nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos, como medida provisoriamente necessária para evitar a propagação do Coronavírus (Covid-19), vedada qualquer restrição ao uso exclusivo pelos condôminos e pelo possuidor direto de cada unidade.

Parágrafo único. Não se aplicam as restrições e proibições contidas neste artigo para casos de atendimento médico, obras de natureza estrutural ou a realização de benfeitorias necessárias.

Art. 12. A assembleia condominial, inclusive para os fins dos arts. 1.349 e 1.350 do Código Civil, e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, até 30 de outubro de 2020, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino por esse meio será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização de assembleia condominial na forma prevista no caput, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

Art. 13. É obrigatória, sob pena de destituição do síndico, a prestação de contas regular de seus atos de administração.

CAPÍTULO IX

DO REGIME SOCIETÁRIO

Seção I

Dilação de assembleias e reuniões

Art. 14. Todos os prazos legais para a realização de assembleias e reuniões de quaisquer órgãos, presenciais ou não, e para a divulgação ou arquivamento nos órgãos competentes das demonstrações financeiras pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade empresarial, ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários, no exercício da sua competência, regulamentará os demais prazos aplicáveis às companhias abertas.

Seção II

Assembleias e reuniões externas ou virtuais

Art. 15. As assembleias e reuniões referidas no art.14 poder-se-ão realizar de forma remota, com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 1º Caso admitido pelas autoridades sanitárias locais, em caráter alternativo, os atos referidos no *caput* poderão ocorrer presencialmente em locais diversos dos determinados pela legislação em vigor, desde que se dê ciência aos participantes e que tais atos ocorram no município da sede social da pessoa jurídica.

§ 2° Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, no caso das companhias abertas, e ao Departamento Nacional de Registro Empresarial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Integração, para as demais sociedades, empresárias ou não, regulamentar a realização de assembleias e reuniões remotas, sempre visando à ampliação do exercício de direitos e proteções aos sócios ou acionistas.

§ 3° O disposto neste artigo será observado, no que for compatível, pelas demais pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III

Distribuição de lucros, dividendos e resultados

Art. 16. Os dividendos e outros proventos, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades, conforme o caso, poderão ser declarados durante o exercício social de 2020 pelo Conselho de Administração independentemente de previsão estatutária ou contratual.

Parágrafo único. Quando não houver Conselho de Administração, a Diretoria da sociedade assumirá a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X

Do Regime Concorrencial

Art. 17. Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do §3º do art. 36 e o inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para os contratos iniciados a partir de 20 de março de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020.

§ 1° As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março de 2020, e enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 2° A suspensão da aplicação do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, referida no caput, não afasta a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36 da Lei n. 12.529/2011, dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 3º Os efeitos dos atos excepcionalmente praticados ou interpretados favoravelmente segundo a regra hermenêutica estabelecida neste artigo devem ser imediatamente interrompidos em 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO XI

Do Direito de Família e Sucessões

Art. 18. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes do Código de Processo Civil, deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

Art. 19. O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de 12 meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 20. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editar normas que prevejam medidas excepcionais de flexibilização do cumprimento do disposto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista a necessidade de aumentar a eficiência na logística de transporte de bens e insumos e da prestação de serviços relacionados ao combate dos efeitos decorrentes da pandemia.

Parágrafo único. A norma editada pelo Contran terá vigência limitada ao período de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65.** .....

.....

II – 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 ao 54";

III - 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos."

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 179, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 12-PLEN, oferecida ao PL 1179/2020.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Líder do DEM Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/20484.72957-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 1179/2020, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa destravar processos de licenciamento ambiental em curso, permitindo que as audiências públicas sejam feitas virtualmente , evitando - se as temidas aglomerações e permitindo que importantes projetos de infraestrutura do Brasil não fiquem parados . É matéria que merece a atenção e votação em separado.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 180, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 64-PLEN, oferecida ao PL 1179/2020.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20697.66465-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 64 ao PL 1179/2020, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)".

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 181, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 85-PLEN, oferecida ao PL 1179/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00181/2020

SF/20928.38536-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 85 ao PL 1179/2020, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)".

Sala das Sessões, 3 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

Página: 1/1 03/04/2020 09:50:07
d1c7bf0639438e67eedebcb31c0ff6467466d801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 85 ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020, destacada

Matéria **PL 1179/2020** Início Votação **03/04/2020 12:19:23** Término Votação **03/04/2020 13:23:37**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **03/04/2020 10:16:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	LIVRE
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	LIVRE
PT	SIM
PROGRES	LIVRE
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	LIVRE
PL	LIVRE
PSB	LIVRE
PSL	LIVRE
PSC	NÃO
Republica	LIVRE
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 03/04/2020 14:10:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 85 ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020, destacada

Matéria **PL 1179/2020** Início Votação **03/04/2020 12:19:23** Término Votação **03/04/2020 13:23:37**

Sessão **28º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **03/04/2020 10:16:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
-	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM

Emissão 03/04/2020 14:10:10



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[redacted]

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 85 ao Projeto de Lei nº 1179, de 2020, destacada

Matéria **PL 1179/2020** Início Votação **03/04/2020 12:19:23** Término Votação **03/04/2020 13:23:37**

Sessão **28ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **03/04/2020 10:16:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Antonio Anastasia

SIM: 49 **NÃO:** 27 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 77

Primeiro-Secretario

Emissão 03/04/2020 14:10:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1.282/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20629.74148-33

Altere-se o *caput* do art. 2º do PL nº 1282, de 2020:

"**Art. 2º** Os financiamentos do PRONAMPE poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, até o limite de R$ 50 bilhões mensais, durante o período de calamidade pública nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É essencial neste momento de calamidade pública criar condições para que as empresas brasileiras continuem operando de forma a manter a economia ativa e reduzir as perspectivas de queda abrupta no nível de emprego.

A seu turno, um Parlamento existe para manter acesa a voz da população e discutir o Orçamento Público. Dessa forma, consideramos que é mais adequado que o Parlamento determine os gastos globais de qualquer Programa e o seu período. Caso contrário, teríamos o fim da Lei de Responsabilidade Fiscal e a doação de dinheiro sem foco nos mais necessitados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ss2020-02947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00002

EMENDA - PLEN
(ao PL nº 1.282, de 2020)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, com as seguintes redações:

SF/20559.85452-09

"Art. O Tesouro Nacional irá disponibilizar dois bilhões de reais para constituir fundo de apoio às pequenas empresas.

Parágrafo único. Os recursos do fundo serão usados para avalizar empréstimos concedidos às pequenas empresas.

Art. A concessão de empréstimos por instituições financeiras públicas e privadas, as cooperativas de crédito e as fintechs, no período de abril a agosto de 2020, para as micro e pequenas empresas com faturamento de até 2 (dois) milhões de reais, será avalizada diretamente pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As empresas que tomarem esses recursos ficam proibidas de demitir no período em que perdurar o empréstimo e sua carência.

Art. Os empréstimos concedidos a empresas de pequeno porte com faturamento entre dois (2) milhões até o limite do Simples de 4,8 (quatro vírgula oito) milhões de reais terão tratamento diferenciado, com exigências simplificadas, e apenas 50% do valor do empréstimo será avalizado pelo Tesouro Nacional.

Art. Os empréstimos às empresas serão concedidos após o cruzamento das seguintes informações básicas: a Declaração Anual de Faturamento 2019 e a RAIS – Relação Anual de Empregados e E.Social.

§ 1º As empresas tomadoras desses recursos terão disponibilizados os empréstimos em quatro parcelas de liberação.

§ 2º Para a disponibilização das parcelas do § 1º deverá ser adotada a seguinte sistemática: repasse de 50% do valor mensal diretamente à empresa, em sua conta corrente Pessoa Jurídica, e os outros 50% deverão ser repassados diretamente aos seus empregados, mediante a apresentação da folha de pagamento, conferindo-se a sua autenticidade com o E.Social e a RAIS.

Art. A taxa de juros dessas operações de crédito será de, no máximo, 3,6% ao ano, com carência de 6 (seis) meses e início do pagamento a partir de 2021 com prazos entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. O fundo de apoio às pequenas empresas poderá ser usado para incentivar os bancos a prorrogarem sem cobrança de juros, em até 120 dias, os empréstimos já em aberto destas empresas, mesmo com atrasos.

Parágrafo único. Caso as empresas estejam em mora em seus empréstimos, o fundo poderá avalizar novo empréstimo para substituí-los".

SF/20559.85452-09

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento ímpar na história, com uma crise mundial que se alastra por todos os países, deixando não apenas um rastro de pessoas doentes, mas também uma crise econômica de grandes dimensões.

É o momento de ousarmos e criar soluções e respostas adequadas, o mais rápido possível, para o enfrentamento de uma das maiores crises pelas quais o nosso país já passou.

O auxílio financeiro às micro e pequenas empresas do Brasil, é um esforço que todos no Parlamento devem abraçar. Essas empresas empregam grande parte da população economicamente ativa e tem a cobertura de mais de 50% dos empregos formais do país. Respondem por grande parte do nosso Produto Interno Bruto e são essenciais para o funcionamento de nossa economia.

Essas empresas precisam de proteção **urgente** pelo período de até 120 dias. Este é o período em que julgamos que a economia possa retornar aos seus níveis normais de produção e de renda.

O problema chave é que as empresas de pequeno porte não possuem capital de giro para sobreviverem por tanto tempo. A maioria delas estão no Simples Nacional e possuem problemas para obtenção de crédito pois não tem garantias reais ou avalistas.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20243.19012-85

Suprimam-se o §1º do art. 3º e o art. 6º do PL nº 1282, de 2020, renumerando os demais.

Dê-se ao caput do art. 2º do PL nº 1282, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Os financiamentos do PRONAMPE poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Compreendemos o bom alvitre do PL nº 1282, de 2018. Porém, é preciso observar que a destinação de 20% (vinte por cento) dos empréstimos e financiamentos dos bancos administradores com os Fundos Constitucionais de Financiamento talvez já seja alcançada. Esse percentual talvez até seja pequeno e a sua melhor determinação exigiria uma análise das informações prestadas pelos bancos administradores quanto a seus empréstimos por porte. Por isso, acreditamos que deva servir de análise mais demorada a destinação de um percentual mínimo de forma permanente de recursos para micro e pequenas.

Concordamos com o objetivo, mas consideramos que o percentual pode ser inócuo porque os bancos administradores já podem estar alcançando esse percentual em suas operações de crédito. Em todo caso, consideramos que o percentual deveria ser até maior, mas deveria ser determinado apenas após uma análise adequada da atual destinação de empréstimos e financiamentos para as micro e pequenas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, consideramos que o abatimento de 50% do valor emprestadado e dos juros pode significar uma doação de recursos para empresas de faturamento de até R$ 4,8 milhões. Assim, uma empresa com esse faturamento que solicitasse R$ 1 milhão de reais, pagaria R$ 500 mil mais a metade dos juros.

O desconto do Pronaf é dado para empréstimos de agricultores familiares com faturamento anual de até R$ 23 mil e esses empréstimos muitas vezes têm limites de R$ 2 mil. É quase uma forma educativa de manter a adimplência dos contratos agrícolas e evitar que pessoas produtoras, que ajudam a alimentar o Brasil, caiam na necessidade do Bolsa-Família. Não nos parece comparável com os valores propostos pelo PRONAMP.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20243.19012-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00004

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20329.18335-07

Suprima-se, o art. 5º, do PL nº 1282, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 1282, de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

O projeto tem como objetivo criar uma linha de crédito mais barata para as microempresas e empresas de pequeno porte, facilitando assim que essas empresas tenham melhor acesso à crédito em meio a esta grave pandemia do COVID19.

O projeto trouxe uma grande preocupação quanto a transferência ao Conselho Monetário Nacional do poder de emitir dívida sem autorização específica do Congresso Nacional. Ao nosso ver o PL em comento comete o grave equívoco ao realizar tal transferência.

Como o Congresso Nacional é parte essencial para todo o processo orçamentário, inclusive no que diz respeito à dívida pública, não há que se falar em autorizar dívida sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

Por isso, preocupado com o crescimento exacerbado da dívida pública interna que proponho a presenta emenda supressiva.

Sala das Sessões

Senador VANDERLAN CARDOSO

PSD/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00005

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20056.84156-40

Altera-se o Art. 6º do Projeto de Lei nº 1282, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

"Art. 7-A Os bancos administradores aplicarão no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os financiamentos concedidos para finalidade de capital de giro e investimentos, em razão da pandemia do COVID-19, terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com o § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1282, de 2020, tem por objetivo instituir um programa de fortalecimento às pequenas e micro empresas, o PRONAMPE durante a pandemia de coronavírus.

Pelos termos da proposta, as operações de crédito com risco para o Tesouro Nacional serão realizadas por bancos oficiais federais e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

O Senador Jorginho Mello, autor da proposta, pretende criar um instrumento semelhante ao PRONAF, linha de crédito especial para o setor agrário, mas voltado para as empresas de pequeno porte.

O projeto prevê também financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de capital de giro para as microempresas e empresas de pequeno porte. Com essa emenda ampliamos a aplicação para investimentos, pois com pandemia do COVID-19, as empresas necessitarão muito de capital para investimentos em ativos de produção, serviços e comércio.

Pelo exposto, peço o apoio de meus pares para a aprovação dessa emenda, visto que as micro empresas e empresas de pequeno porte já tinham dificuldade no acesso ao crédito antes da epidemia do Covid-19, agora nesse momento que precisam de dinheiro para capital de giro e investimento, o acesso se tornou mais difícil.

Sala das Sessões,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD/BA

SF/20056.84156-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00006

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20413.14588-06

O art. 1º do PL nº 1282, de 2020, vigerá com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos também poderão tomar recursos por meio de empréstimos e financiamentos no âmbito do PRONAMPE."

JUSTIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua.

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as OSCs são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar. Promovem a superação de desigualdades sociais, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social. Defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais essenciais, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20413.14588-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(Aditiva ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20920.14740-69

Acrescente-se ao projeto de lei, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado de pessoa jurídica que receber recursos do PRONAMPE, durante o período de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de setenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que o PRONAMP tenha por contrapartida a manutenção dos postos de trabalho nas empresas beneficiárias. Considerando que recursos públicos serão aportados para assunção do risco no momento de crise, é razoável que a preocupação social da medida alcance também os empregados.

Assim, propomos que os empregados de empresas beneficiárias do PRONAMP tenham reconhecida estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de cento e vinte dias. Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.282, de 2020)

SF/20902.50979-88

Dê-se a seguinte redação ao §1° do art. 2° do Projeto de Lei n° 1.282, de 2020:

"Art. 2º .....

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, as operações de crédito serão realizadas por bancos oficiais federais e **cooperativas de crédito**, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 1282, de 2020 é meritório e muito oportuno. Ao estabelecer medidas de socorro às micro e pequenas empresas nessa crise causada pela pandemia do COVID-19, cria condições para a sobrevivência dessas empresas posteriormente.

No entanto, entendemos que seja importante garantir que as cooperativas de crédito, que também são subordinadas à supervisão do Banco Central do Brasil, possam operar os financiamentos do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

Segundo dados do Banco Central, o cooperativismo de crédito cresceu nos últimos 10 anos 171%, superando o crescimento de todos os outros sistemas bancários, e está presente em 95% dos municípios brasileiros, sendo que em 450 deles a cooperativa é a única forma de inclusão financeira disponível na região.

Assim, as cooperativas de crédito podem dar maior alcance e capilaridade na execução do PRONAMPE, garantindo-lhe maior eficácia e eficiência.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20010.93352-95

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020.

"Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

"**Art. XX** As empresas que optarem pelo empréstimo no âmbito do PRONAMPE se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20010.93352-95

econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Tão afetados quanto que os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelo contribuinte, de tais tributos.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

É consabido que, a pandemia que nos atormente, fará perdurar dificuldades financeiras por mais tempo ainda que as sanitárias, assim é necessário que tal suspensão perdure até às parcelas de junho, sem prejuízo das prorrogações previstas no parágrafo único no art. 1º, do presente projeto de lei.

A proposta de manutenção de emprego das empresas que acionarem os recursos de modo favorecido proporcionará mais segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o contribuinte, compor suas obrigações tributárias.

Sala das comissões, abril de 2020.

SF/20010.93352-95

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20987.39548-43

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020.

"Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

"**Art. XX** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente às competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, da forma que segue:

I - tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

II - tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. XX O recolhimento das competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20987.39548-43

encargos previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até vinte e quatro parcelas mensais, com vencimento no último dia útil da primeira quinzena, a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As empresas que optarem pelo parcelamento se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.

§ 3º Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o contribuinte fica obrigado a manifestar adesão, nos termos do disposto em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Tão afetados quanto que os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20987.39548-43

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelo contribuinte, de tais tributos.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

É consabido que, a pandemia que nos atormente, fará perdurar dificuldades financeiras por mais tempo ainda que as sanitárias, assim é necessário que tal suspensão perdure até às parcelas de junho, sem prejuízo das prorrogações previstas no parágrafo único no art. 1º, do presente projeto de lei.

A proposta de parcelamento proporcionará mais segurança e favorecimento ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados, garantindo a proteção aos empresários de pequeno porte.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o contribuinte, compor suas obrigações tributárias.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20340.55082-58

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020.

"Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

"**Art. XX** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio as Empreendimentos de Economia Solidária – PRONAEES cujo objeto é o desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de economia solidária, desenvolvidos de modo associado ou cooperativado.

§ 1º O público alvo PRONAEES compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20340.55082-58

§ 2º Aplicam-se aos empreendimentos de economia solidária no âmbito do PRONAEES as disposições previstas nesta Lei para o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, inclusive o limite de que trata o 7-A da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A economia solidária abarca um conjunto variado de empreendimentos econômicos e sociais. Há, contudo, uma série de práticas que os unem. Entre elas, destacamos: a existência de um mecanismo de gestão democrático; a garantia de adesão livre e voluntária; a cooperação entre empreendimentos; a precificação conforme os princípios do comércio justo e solidário; a justa distribuição dos resultados; e a transparência e publicidade na gestão dos recursos. Dessa forma, trata-se de um tipo de organização socioeconômica, que difere, em sua essência, das empresas tradicionais.

Esse novo tipo de organização tem prosperado em diversas partes, embora precise de estímulos para que seu potencial transformador se concretize. Isso ocorre porque essas organizações têm carências financeiras, de treinamento, dificuldades de reconhecimento social e, também, de ordem legal.

Esses problemas têm sido alvo de atenção do legislador brasileiro. Aprovamos recentemente nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 137, de 2017, que, entre outras providências, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. A aprovação desse projeto, que retornou à Câmara dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20340.55082-58

Deputados, é fundamental para que o Estado reconheça legalmente a existência dessas organizações e se empenhe na implementação de políticas públicas destinadas a fomentá-las. No mesmo sentido, tramita no Senado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, que propõe acrescentar o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.

O II Mapeamento de Economia Solidária no Brasil1 ocorreu entre fins de 2009 e início de 2013 e gerou uma nova base de dados para compor o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - Sies. Ao todo, o último mapeamento do Sies identificou 19.708 empreendimentos, organizados e distribuídos entre 2.713 municípios brasileiros em todos os estados da Federação. Desse total, 11.869 (60,2%) são novos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, ou seja, não haviam sido registrados no mapeamento anterior, e 7.839 (39,8%) são de EES revisitados.

Em termos regionais, a maior parte se encontra na região Nordeste, responsável por 40,8% do total de empreendimentos mapeados. As regiões Sul, Sudeste e Norte apresentaram proporções próximas, em torno de 16%, e o Centro-Oeste concentra o menor percentual, 10,3% (tabela 2). Não houve uma alteração muito grande em termos da proporção de EES por região em relação ao primeiro mapeamento, realizado entre 2005 e 2007. As regiões que apresentaram maior magnitude de variação em termos de sua participação percentual no total foram: Nordeste (que caiu de 43,5% para 40,8%) e Norte (que subiu de 12% para 15,9%). No tocante à área de atuação nos municípios, mais da metade atua predominantemente em áreas rurais, 54,8%, contra 34,8% de EES que atuam em áreas urbanas e 10,4% que se identificaram com atuação simultânea tanto em áreas rurais quanto em urbanas.

Esses números também são bem próximos dos obtidos no primeiro mapeamento, que já havia detectado essa predominância de empreendimentos coletivos no meio rural, muito em função das organizações da agricultura familiar que buscam diferentes estratégias associativas de beneficiamento e comercialização de sua produção. Quanto à atividade, o meio rural destaca-se também pela alta proporção dos EES que desenvolvem atividades de consumo (85%), troca (65%), finanças (62%) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20340.55082-58

produção (52%). O meio urbano apresenta maior proporção entre os EES de prestação de serviços (64%) e de comercialização (48%).

O banco de dados do Sies permite ainda fazer uma classificação dos EES mapeados com relação aos registros da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae). São elas: indústrias de transformação (30,6%); agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (27,0%); comércio (17,3%); e outras atividades e serviços (13,4%). Não foi a intensão deste trabalho explorar com profundidade essas informações para os EES.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros. Não poderia ser diferente para os empreendimentos de economia solidária, que têm passado pelos desafios da pandemia sem qualquer amparo governamental.

Nesse diapasão, é muito louvável a iniciativa do Projeto de Lei n 1282, de 2020, que atenderá de modo acertado as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim é que estamos propondo na presente emenda os mesmos benefícios previstos no PRONAMPE, de modo que possamos contemplar, nesse difícil momento pelo qual passa o mundo, os empreendimentos de economia solidária, cuja importância já foi devidamente reconhecida pelo Senado Federal.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20335.97058-01

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020.

"Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

"**Art. XX** Aplicam-se aos empreendimentos de economia solidária, desenvolvidos de modo associado ou cooperativado, as disposições previstas nesta Lei para o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, inclusive o limite de que trata o 7-A da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Parágrafo único. A economia solidária a que se refere o inciso o caput compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20335.97058-01

ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A economia solidária abarca um conjunto variado de empreendimentos econômicos e sociais. Há, contudo, uma série de práticas que os unem. Entre elas, destacamos: a existência de um mecanismo de gestão democrático; a garantia de adesão livre e voluntária; a cooperação entre empreendimentos; a precificação conforme os princípios do comércio justo e solidário; a justa distribuição dos resultados; e a transparência e publicidade na gestão dos recursos. Dessa forma, trata-se de um tipo de organização socioeconômica, que difere, em sua essência, das empresas tradicionais.

Esse novo tipo de organização tem prosperado em diversas partes, embora precise de estímulos para que seu potencial transformador se concretize. Isso ocorre porque essas organizações têm carências financeiras, de treinamento, dificuldades de reconhecimento social e, também, de ordem legal.

Esses problemas têm sido alvo de atenção do legislador brasileiro. Aprovamos recentemente nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 137, de 2017, que, entre outras providências, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. A aprovação desse projeto, que retornou à Câmara dos Deputados, é fundamental para que o Estado reconheça legalmente a existência dessas organizações e se empenhe na implementação de políticas públicas destinadas a fomentá-las. No mesmo sentido, tramita no Senado a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20335.97058-01

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, que propõe acrescentar o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.

O II Mapeamento de Economia Solidária no Brasil1 ocorreu entre fins de 2009 e início de 2013 e gerou uma nova base de dados para compor o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - Sies. Ao todo, o último mapeamento do Sies identificou 19.708 empreendimentos, organizados e distribuídos entre 2.713 municípios brasileiros em todos os estados da Federação. Desse total, 11.869 (60,2%) são novos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, ou seja, não haviam sido registrados no mapeamento anterior, e 7.839 (39,8%) são de EES revisitados.

Em termos regionais, a maior parte se encontra na região Nordeste, responsável por 40,8% do total de empreendimentos mapeados. As regiões Sul, Sudeste e Norte apresentaram proporções próximas, em torno de 16%, e o Centro-Oeste concentra o menor percentual, 10,3% (tabela 2). Não houve uma alteração muito grande em termos da proporção de EES por região em relação ao primeiro mapeamento, realizado entre 2005 e 2007. As regiões que apresentaram maior magnitude de variação em termos de sua participação percentual no total foram: Nordeste (que caiu de 43,5% para 40,8%) e Norte (que subiu de 12% para 15,9%). No tocante à área de atuação nos municípios, mais da metade atua predominantemente em áreas rurais, 54,8%, contra 34,8% de EES que atuam em áreas urbanas e 10,4% que se identificaram com atuação simultânea tanto em áreas rurais quanto em urbanas.

Esses números também são bem próximos dos obtidos no primeiro mapeamento, que já havia detectado essa predominância de empreendimentos coletivos no meio rural, muito em função das organizações da agricultura familiar que buscam diferentes estratégias associativas de beneficiamento e comercialização de sua produção. Quanto à atividade, o meio rural destaca-se também pela alta proporção dos EES que desenvolvem atividades de consumo (85%), troca (65%), finanças (62%) e produção (52%). O meio urbano apresenta maior proporção entre os EES de prestação de serviços (64%) e de comercialização (48%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20335.97058-01

O banco de dados do Sies permite ainda fazer uma classificação dos EES mapeados com relação aos registros da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae). São elas: indústrias de transformação (30,6%); agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (27,0%); comércio (17,3%); e outras atividades e serviços (13,4%). Não foi a intensão deste trabalho explorar com profundidade essas informações para os EES.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros. Não poderia ser diferente para os empreendimentos de economia solidária, que têm passado pelos desafios da pandemia sem qualquer amparo governamental.

Nesse diapasão, é muito louvável a iniciativa do Projeto de Lei n 1282, de 2020, que atenderá de modo acertado as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assim é que estamos propondo na presente emenda os mesmos benefícios previstos no PRONAMPE, de modo que possamos contemplar, nesse difícil momento pelo qual passa o mundo, os empreendimentos de economia solidária, cuja importância já foi devidamente reconhecida pelo Senado Federal.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00013

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 1º.....

.....

Parágrafo Único. Estão incluídos entre os potenciais beneficiários dos recursos do caput deste artigo as entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras entidades."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as entidades do Terceiro Setor permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.

Portanto, proponho que as entidades do Terceiro Setor sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00014

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acrescente à matéria, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Durante o estado de calamidade pública as instituições financeiras bancárias, os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, manterão aplicada em operações de crédito especiais destinadas a pequenas e médias empresas e pequenos e médios produtores rurais, parcela dos depósitos à vista e a prazo captados.

§ 1º O Banco Central estabelecerá o percentual de direcionamento de recursos de que trata o *caput*, as taxas máximas de juros e os critérios para o enquadramento.

§ 2º As linhas de crédito especiais destinam-se a custeios durante o período da calamidade pública.

§ 3º Os recursos não aplicados, nos termos desta Lei, pelas instituições financeiras, sofrerão custos financeiros equivalentes às taxas de juros máximas das linhas de crédito especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A terrível pandemia do Coronavírus, que assola o mundo, fez com que o Congresso Nacional aprovasse a declaração de calamidade pública proposta pelo Poder Executivo, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Urge também que medidas monetárias e creditícias sejam tomadas a contento para que o peso da travessia dessa crise aguda não ocorra apenas às custas do setor público direto.

Além dos gastos públicos necessários, que levarão ao socorro e à salvação de muitas vidas, especialmente dos mais pobres, faz-se necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tenhamos juros menores para todos em todas as linhas de crédito, com a queda da taxa básica de juros determinada pelo Banco Central do Brasil, bem como crédito direcionado para pequenas e médias empresas e produtores rurais.

Os recursos das linhas de crédito serão destinados a quitar despesas já efetuadas com fornecedores, despesas atuais com aluguel de instalações, de maquinários e outras despesas decorrentes da atividade, bem como salários de funcionários e encargos sociais durante os meses que durarem a crise.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

~~Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:~~

~~"Art. 1º.....~~

~~.....~~

~~Parágrafo Único. Estão incluídos entre os potenciais beneficiários dos recursos do caput deste artigo as entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras entidades."~~

~~JUSTIFICAÇÃO~~

~~Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.~~

~~Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as entidades do Terceiro Setor permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.~~

~~Portanto, proponho que as entidades do Terceiro Setor sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.~~

~~Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.~~

bt2020-03120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

bt2020-03120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 1282/2020**
00015
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20544.40113-63

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... As operações de crédito realizadas nos termos desta Lei terão carência de doze meses para a sua quitação após o encerramento do período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e prazo de pagamento de trinta e seis meses a sessenta meses, e farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o "caput'.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta sob exame alinha-se a de inúmeras proposições em curso nesta Casa, em particular o Projeto de Lei nº 1.363, de 2020, de nossa autoria.

Contudo, a proposição não prevê a necessidade de que haja carência e prazo de pagamento para o financiamento concedido pelo PRONAMPE, e propomos, assim, que eles sejam fixados em 12 meses e 36 meses, respectivamente, dando tempo ao microempresário de retomar a normalidade de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sua atuação antes de iniciar o pagamento. E, para aqueles que o puderem, propomos o rebate, ou redução do montante da dívida, de 30% noc aso de adiplemento antecipado, até o limite de R$ 15.000,00 por operação.

São medidas que irão aperfeiçoar o PRONAMPE e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20544.40113-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 1282/2020**
00016
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20423.20456-60

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica suspensa a exigibilidade dos tributos de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional.

Parágrafo único. Encerrado o estado de calamidade pública de que trata o "caput", os tributos relativos ao período de suspensão de sua exigibilidade serão objeto de parcelamento, nos termos de regulamento, em número de parcelas equivalente ao dobro do período de suspensão de exigibilidade, com carência de noventa dias para o recolhimento da primeira parcela."

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise da COVID-19, as micro e pequenas empresas tiveram não apenas frustração de receita e impedimento de manter suas atividades, de onde decorre a necessidade de iniciativas como o PRONAMPE, mas impossibilidade de continuar a recolher seus tributos. No âmbito do SIMPLES, a adesão permite que o contribuinte seja beneficiado pelo Regime Especial Unificado de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20423.20456-60

Arrecadação de Tributos e Contribuições, por meio do qual são substituídos o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, e ainda o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Mas a queda de receita tem levado a que micro e pequenas empresas sejam impedidas até mesmo de honrar seus tributos, daí a urgente necessidade de que seja suspensa a exigibilidade desses tributos, pelo prazo de duração da calamidade, com a previsão de carência de 90 dias para retorno à normalidade após o fim da calamidade, e parcelamento das parcelas devidas durante o período de duração desse estado.

Com essa medida as empresas estarão melhor capacitadas para enfrentar a crise, façam ou não uso dos recursos do PRONAMPE.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 1282/2020**
00017
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20224.63743-76

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios..

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 1º o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 1°. O público alvo do PRONAMPE são as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º. Poderão ser beneficiadas pelo PRONAMPE as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as fundações de direito privado e as associações civis sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus já atingiu patamares assustadores em número de infecções e de mortes causadas pelo Covid-19. No Brasil, cresce o número de infectados, de modo que medidas urgentes são necessárias para a contenção da pandemia e para minimizar seus terríveis efeitos sobre a economia nacional.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20224.63743-76

Diante da emergência de saúde pública internacional, e segundo o Decreto Legislativo nº 6/2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020", o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, como é o caso das associações, fundações e organizações religiosas, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia.

Ao contrário, a ruína financeira de tais entidades deixará os cidadãos ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar. Há que se destacar que o terceiro setor no Brasil emprega cerca de 2 milhões de pessoas, segundo dados o Observatório do Terceiro Setor, e as dificuldades de arcar com a folha de pagamentos é uma realidade, mesmo em momentos menos duros para a economia brasileira.

Além disso, ressaltamos o princípio da isonomia em relação ao cenário que todos os empregadores estão vivenciando. O benefício será destinado ao atendimento de quem contrata de forma lícita, mão-de-obra que faz a circulação do dinheiro e a geração de riquezas. Estas Instituições têm uma presença e capilaridade em todos os municípios do Brasil e esses empregos são fundamentais na prestação de serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social, e além da renda das famílias, contribui com o desenvolvimento econômico dessas cidades.

Segundo dados da Pesquisa IBGE "As fundações privadas e associações sem fi ns lucrativos no Brasil : 2016", publicada em 2019, as 237 mil entidades então existentes no Brasil, FASFIL empregaram um contingente de **2,3 milhões de pessoas** ocupadas assalariadas, dos quais 58,2% do total, foram empregados em instituições localizadas na Região Sudeste, em especial no Estado de São Paulo, que reuniu 809 mil desses trabalhadores (35,6%).

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20224.63743-76

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos tenham como se manter financeiramente durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência importante e inadiável a inclusão das associações, fundações e organizações religiosas, que são organizações da sociedade civil entre os beneficiários do PRONAMPE, a fim de socorrer entidades tão cruciais para o bem-estar dos brasileiros durante o período de calamidade pública

Por isso, na certeza de proteger os brasileiros que mais necessitam, peço a aprovação da presente emenda para que as entidades sem fins lucrativos tenham um fôlego para a sua sobrevivência financeira, bem como possibilite a continuidade das suas atividades assistenciais aos cidadãos, através do acesso ao PRONAMPE.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00018

EMENDA Nº _____
(ao PL 1282/2020)

SF/20144.16318-24 (LexEdit)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art. 0.** No caso da ocorrência de decretação de calamidade pública, e com relação às suas consequências diretas e imediatas, serão priorizados, no âmbito do PRONAMPE, os financiamentos que tratarem de:

I – concepção, produção, logística e comercialização de bens de necessidade vital e o fornecimento e manutenção de serviços essenciais, conforme regulamentação;

II – conversão ou reconversão, parcial ou total, de plantas industriais para emergencialmente contribuir com a fabricação de bens e oferecimento de serviços listados no inciso anterior; e

III – elaboração e implementação de planos e medidas de segurança sanitária e operacional que garantam a saúde dos empregados;

IV – operações que contribuam com a geração e manutenção dos empregos de populações em fragilidade social, ressalvadas as devidas cautelas sanitárias pertinentes;

V – projetos empreendidos por mulheres, pessoas com deficiência, e outros grupos prioritários, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Entende-se como sendo bens de necessidade vital e serviços essenciais aqueles considerados fundamentais para a manutenção da vida, para o combate e prevenção à calamidade do novo coronavírus (Covid-19) e suas consequências, bem como para a transmissão e circulação de informações e orientações de caráter público importantes durante o estado de calamidade."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta com um contingente de quase meio milhão de micro e pequenas empresas com capacidade industrial, que desempenham papel crucial na manutenção da economia nacional, empregando trabalhadores e produzindo

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riqueza para o país. Essas empresas representam mais de um terço de empregos do setor industrial, e estão sendo profundamente afetadas pela crise do novo coronavírus (Covid-19).

Ao contrário de se tornarem mais um passivo social em decorrência do período de calamidade pública, as MPEs devem ser consideradas como fundamentais para a mitigação dos efeitos da pandemia global.

Cabe ao Estado brasileiro desempenhar seu papel indutor ao mobilizar esse potencial produtivo por meio de fomento a estratégias de conversão e reconversão industrial, de modo a possibilitar a esses empreendimentos que aloquem sua capacidade produtiva para bens e serviços essenciais à vida e ao combate da pandemia.

Portanto, identificamos que o programa proposto no projeto de lei em discussão contribuiria fundamentalmente ao facilitar o acesso desses empreendedores a financiamento que viabilize não somente a produção emergencial, como a própria manutenção dos arranjos produtivos e subsistência de seu corpo funcional. Trata-se do atendimento especial a uma premência, porém com efeitos positivos também a curto e médio prazo.

Por esses motivos, solicita-se aos nobres pares que apoiem esta proposição, dando passo decisivo no apoio às pequenas e micro empresas nesta hora, bem como contribuindo para o esforço concertado de combate à pandemia global do novo coronavírus.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

SF/20144.16318-24 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20361.77117-19

EMENDA Nº _____

(ao PL 1.282/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1282, de 2020:

"**Art. XX** Os empréstimos no âmbito do PRONAMPE serão concedidos com taxa de juros de até 0,25% ao ano."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Tão afetados quanto os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20361.77117-19

de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública, também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais e linhas de crédito acessíveis.

Desta forma, é fundamental que o PL em comento, assegure as condições para os recursos chegarem efetivamente aos pequenos empreendedores. Por essa razão, a presente emenda propõe a limitação de taxa de juros dos empréstimos concedidos no âmbito do PRONAMPE, tornando acessível o crédito aos pequenos empreendedores.

Diante do risco de uma retração do PIB em 2020, com grandes impactos sobre o mercado de trabalho e a renda, é fundamental garantir condições ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Sala das comissões, 07 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00020

EMENDA Nº _____
(ao PL 1282/2020)

SF/20148.14165-99 (LexEdit)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art. 0.** As dotações orçamentárias necessárias à operacionalização do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE serão incluídas na lei orçamentária anual de 2020 em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do PL 1282. O caput do art. 3º prevê que "Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, **observada a dotação orçamentária existente**, contratar operação de crédito diretamente com as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

A expressão "observada a dotação orçamentária existente"é dúbia, podendo-se interpretar que a execução do Programa depende da disponibilidade orçamentária atual. Como não há dotações para o Programa, que será criado pelo PL 1282/2020, a redação poderá inviabilizar a proposta. No entanto, como se trata de um novo Programa, é fundamental que o PL preveja que os valores sejam incluídos na Lei Orçamentária em até cinco dias após a aprovação da lei, o que poderá ser feito mediante crédito extraordinário, tendo em vista a urgência e relevância. Desta maneira, não haveria impacto sobre o teto de gastos.

Vale lembrar que, durante o estado de calamidade, a União fica dispensada do cumprimento da meta de resultado primário. Ademais, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, afastou a necessidade de cumprimento das regras de adequação orçamentária da LRF e LDO. Nesses termos, a obrigatoriedade de ajuste

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da LOA para execução do PRONAMPE não é obstaculizada pelas regras de gasto vigentes.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20148.14165-99 (LexEdit)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00021

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20681.92968-91

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PL nº 1282, de 2020, a seguinte redação:

> **Art.** A taxa de juros a ser aplicada terá limite o máximo de 2,5% ao ano, com carência de doze meses e o início do pagamento a partir de abril de 2021 com prazos estabelecidos entre 24 e 36 meses.

JUSTIFICAÇÃO

Com a grave pandemia em que vivemos precisamos e devemos nos unir para garantir a manutenção dos empregos e da renda e com isso garantir a subsistência das famílias brasileiras e a movimentação da ordem econômica em um momento que o mundo inteiro trava uma luta incansável para combater o vírus e atravessar o pior momento que a humanidade atravessa.

Ao estabelecer a taxa de juros, os prazos e o período de carência entendo que estamos possibilitando maior segurança jurídica para uma operação de credito emergencial.

Essa é a razão que fundamenta a apresentação desta Emenda, que estabelece critérios objetivos para operações de credito.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20716.64479-19

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1282, de 2020)

Altere-se o caput do art. 6º do Projeto para acrescentar parágrafo 4º ao art. 7º-A da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nos termos a seguir:

> "**§ 4º** Os bancos administradores poderão conceder as mesmas condições dos §§ 1º e 2º aos saldos devedores dos mutuários que se enquadrem nas condições do PRONAMPE, na proporção de 20% (vinte por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, as empresas mais necessitadas são aquelas que já tem prestações a pagar e precisam manter as suas obrigações em dia.

De modo a agilizar o processo de alívio às empresas, propõe-se que as mesmas condições dadas aos novos mutuários no âmbito do PRONAMPE sejam atribuídas aos atuais mutuários de financiamentos com recursos dos fundos constitucionais.

Tais empresas já passaram por todo o processo burocrático para a concessão do crédito, apresentando as documentações, certidões e garantias, nos casos aplicáveis, aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20716.64479-19

agentes intermediários, mostrando-se aptas ao recebimento dos recursos financeiros.

Para tratar de maneira isonômica os agentes financeiros de porte similar, faço apelo para adicionar o dispositivo em epígrafe que amplia o alcance dos descontos de encargos e de parcelas de amortização.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00023

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

SF/20239.76728-96 (LexEdit)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art. 0.** O empréstimo no âmbito do PRONAMPE será concedido com juros de 0,00% ao ano na hipótese de os agentes de que trata o art. 1º que optarem pelo empréstimo se comprometerem a não demitir seus empregados até 60 (sessenta) dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Diante de violação do compromisso previsto no *caput*, o montante restante será recalculado e cobrado com taxa padrão de juros previamente disposta em contrato."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do PL 1282/2020. É fundamental oferecer instrumentos para que os pequenos empreendedores, responsáveis pela maior parte dos empregos formais no Brasil, tenham condições de manter os empregos durante a pandemia do coronavírus.

Nesse sentido, a presente emenda dispõe que o empréstimo no âmbito do PRONAMPE será concedido com juros de 0,00% ao ano na hipótese de os agentes que optarem pelo empréstimo se comprometerem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Na prática, os tomadores de empréstimo pagariam apenas o principal da dívida, desde que se comprometam com a manutenção dos empregos. A emenda visa a apoiar os pequenos empreendedores e manter os empregos por eles gerados, reduzindo o impacto econômico da pandemia do coronavírus.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20239.76728-96 (LexEdit)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.282, de 2020)

SF/20534.37741-29

Acrescente-se ao projeto de lei, onde couber, o seguinte artigo:

> "Art. Fica respeitado o período mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para o início de pagamento por parte dos beneficiários dos recursos do PRONAMPE, contados a partir do fim da revogação do Decreto no. 6 de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os beneficiários do PRONAMPE tenham prazo suficiente para começar a pagar os valores a eles destinados. Considerando que recursos públicos serão aportados para minimizar os impactos financeiros, é razoável que se de um lapso temporal para que o beneficiário consiga ajustar seu negócio.

Diante da necessidade da adoção de medidas mais contundentes diante das crises sanitária e econômica, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20315.18253-46

EMENDA Nº PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

Suprimam-se o § 1º DO art. 3º e o art. 6º do PL nº 1282, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Em referência ao PL nº 1.282/2020, manifestamo-nos pela exclusão da referência aos Fundos Constitucionais de Financiamento expressa no § 1º artigo 3º, considerando que o artigo 6º do PL cria o artigo 7º-A na Lei nº 9.126/1995.

Em referência ao artigo 6º e seus parágrafos, do PL, que acrescenta o artigo 7º-A à Lei nº 9.126/1995, manifestamo-nos pela sua exclusão, considerando que os fundos constitucionais já priorizam o empreendedor de pequeno porte, conforme inciso III do art. 3º da Lei nº 7827/1989, em consonância com a Política de Nacional de Desenvolvimento Regional, na forma do Decreto nº 9.810/2019, com os Planos Regionais de Desenvolvimento e por meio do "tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas". Esse atendimento ocorre por meio de linhas de crédito específicas no âmbito da Programação Anual de Aplicação dos recursos e observa as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, bem como as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco.

No caso do FCO, o percentual mínimo de 51% dos recursos do fundo é destinado ao atendimento creditício a esse segmento, sendo que, no mínimo 30% deve ser aplicado junto aos beneficiários com faturamento anual de até R$ 4,8 milhões. Ressaltamos que o percentual de atendimento a esse segmento pelo FCO ultrapassa o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20315.18253-46

percentual de 70% nos últimos três anos. Para o ano de 2020, a previsão de aplicação junto a tomadores de menor porte é de, no mínimo, R$ 3,58 bilhões.

Adicionalmente, informamos que, em 06/04/2020, o Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio de proposta do MDR, e com base no artigo 8º-a da Lei nº 10.177/2001, publicou a Resolução Bacen nº 4.798/2020, por meio da qual é instituída Linha de Crédito Especial voltada ao mesmo público e com a mesma finalidade do PL nº 1.282/2020. Além disso, a referida resolução prevê a suspensão de pagamento de parcelas vincendas no exercício de 2020, pelo período de até 12 (doze) meses.

Ante o exposto, e dadas as recomendações de isolamento social e a atuação sob regime de contingência dos Bancos, o Banco do Brasil priorizou a concentração dos recursos no desenvolvimento da nova linha, além da viabilização de soluções que permitam a prorrogação de operações já contratadas pelo segmento empresarial, cujo saldo atual de operações contratadas é da ordem de R$ 8,38 bilhões, sendo que R$ 1,20 bilhão é o saldo com vencimentos de encargos e parcelas até dezembro de 2020. Reiteramos que tal medida visa prover liquidez imediata aos tomadores de crédito, auxiliando a proteção de seus negócios nesse momento de incerteza.

Pelas razões acima elencadas, a criação de nova linha de crédito e as medidas de suspensão de pagamentos definidas pelo CMN e MDR, ressaltamos que poderá ocorrer insuficiência de recursos do FCO para implantação de novas linhas ou programas, bem como para atendimento aos desembolsos previstos para operações de crédito já contratadas.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1282/2020
00026

EMENDA Nº _____

(ao PL 1282/2020)

SF/20303.41690-60 (LexEdit)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art. 0.** As dotações orçamentárias necessárias à operacionalização do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE serão incluídas na lei orçamentária anual de 2020 em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do PL 1282. O caput do art. 3º prevê que "Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, **observada a dotação orçamentária existente**, contratar operação de crédito diretamente com as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

A expressão "observada a dotação orçamentária existente"é dúbia, podendo-se interpretar que a execução do Programa depende da disponibilidade orçamentária atual. Como não há dotações para o Programa, que será criado pelo PL 1282/2020, a redação poderá inviabilizar a proposta. No entanto, como se trata de um novo Programa, é fundamental que o PL preveja que os valores sejam incluídos na Lei Orçamentária em até cinco dias após a aprovação da lei, o que poderá ser feito mediante crédito extraordinário, tendo em vista a urgência e relevância. Desta maneira, não haveria impacto sobre o teto de gastos.

Vale lembrar que, durante o estado de calamidade, a União fica dispensada do cumprimento da meta de resultado primário. Ademais, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, afastou a necessidade de cumprimento das regras de adequação orçamentária da LRF e LDO. Nesses termos, a obrigatoriedade de ajuste

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da LOA para execução do PRONAMPE não é obstaculizada pelas regras de gasto vigentes.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20303.41690-60 (LexEdit)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 185, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 24-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20781.02332-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 186, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/20475.73951-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 187, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 9-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20496.00502-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 188, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20671.39837-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir, entre os operadores de financiamento do PRONAMPE, as cooperativas de crédito, que também são subordinadas à supervisão do Banco Central do Brasil. Essas entidades reúnem cerca de 11,5 milhões de cooperados; estão presentes e devidamente estruturadas em aproximadamente 2.200 municípios, com mais de 6,5 mil pontos de atendimento. As cooperativas de crédito são em muitos desses municípios a única instituição financeira presente, surgindo como grande alternativa para fomentar o crédito inclusive nas regiões mais remotas. Dessa forma, o segmento auxilia na inclusão financeira, colaborando para o surgimento de prósperas e novas realidades socioeconômicas no interior do país, gerando riqueza e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 189, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 22-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANGELO CORONEL

SF/20140.10733-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 191, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7-PLEN, oferecida ao PL 1282/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20072.19231-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 1282/2020, que "institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios".

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 19 , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 1282, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.*

SF/20630.14966-40

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Em análise deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.282, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

O PL tem sete artigos. O art. 1º discorre sobre o objeto do PL constante na ementa. Além disso, define que o Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são as pessoas definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O art. 2º estabelece que os financiamentos do PRONAMPE poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, exceto nos casos enquadrados no art. 7º-A da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, proposto pelo art. 6º do PL em comento.

O § 1º do art. 2º do PRONAMP estabelece que as operações de crédito serão realizadas por instituições financeiras federais, conforme as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Ainda no art. 2º, o PL determina que o Ministério da Economia aferirá a exatidão dos valores que forem imputados pelo Programa ao Tesouro Nacional. O § 3º do mesmo art. 2º estabelece que o Banco Central do Brasil debitará a conta das reservas bancárias da instituição financeira federal que repassar valores inexatos ao Tesouro Nacional. O § 4º estabelece que os agentes financeiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no caso, as instituições financeiras federais, apresentarão demonstrativos aos agentes financeiros federais.

O art. 3º do PL estabelece que fica a União autorizada a, observada a dotação orçamentária existente, contratar operação de crédito diretamente com as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a obrigação pessoal do devedor.

O § 1º do art. 3º determina que o disposto – a garantia de apenas a obrigação pessoal do devedor – aplica-se às operações de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento previstas no § 2º do art. 7-A da Lei no 9.126, de 1995, conforme proposto pelo art. 6º do PL em comento.

O § 2º do art. 3º estabelece que os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

O art. 4º possibilita que as linhas de crédito sejam aplicadas a capital de giro e a investimentos.

O art. 5º já autoriza o Conselho Monetário Nacional a prorrogar e a compor as dívidas decorrentes de operações do PRONAMPE e a estabelecer as condições a serem cumpridas para as prorrogações e composições de dívida.

O art. 6º, a seu turno, inclui o art. 7-A na Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995. Dessa forma, o novo art. 7-A determina que no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste serão destinados ao PRONAMPE.

Além disso, o novo art.7-A da Lei nº 9.126, de 1995, estabelece um desconto de 50% (cinquenta por cento) quando da amortização do principal e dos juros das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento no âmbito do PRONAMPE, observados os limites já existentes dos juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento, inclusive com a redução do coeficiente de desequilíbrio regional.

O mesmo desconto o PL concede para as operações para capital de giro que forem concedidas no âmbito do estado de calamidade pública por causa do Covid-19, conforme consta no proposto § 2º do art. 7-A da Lei nº 9.126, de 1995.

SF/20630.14966-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O § 3º do art. 6º repete a exigência de que demonstrativos de despesas sejam oferecidos ao Ministério da Economia.

O art. 7º do PL trata da cláusula de vigência, que é imediata.

SF/20630.14966-40

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que o PL tem como objetivo criar uma linha de crédito mais barata para as microempresas e empresas de pequeno porte, facilitando assim que essas empresas tenham melhor acesso a crédito em meio a esta grave pandemia do COVID19.

Dessa forma, defende que "o acesso a crédito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de microempresas, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria dos microempreendedores não possuem nada para dar em garantia." Dessa forma, a exigência de garantias inviabiliza as negociações e torna o negócio impraticável. Afirma ainda que o objetivo do PL é criar um instrumento semelhante ao Pronaf do produtor rural.

Foram apresentadas 26 emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, consoante o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, conforme art. 48, inciso XIII, da Constituição. A matéria não adentra as competências privativas do Presidente da República, que estão previstas nos arts. 61 e 84, da Carta Maior. Não incorrendo, portanto, em vício de origem do projeto.

Dessa forma, inexiste impedimento jurídico à apresentação da proposição legislativa por membro deste Parlamento. A escolha por lei ordinária é adequada, pois não há no PL matéria reservada à lei complementar pela Constituição. Logo, correta a espécie normativa apresentada.

Ainda sob o aspecto formal, a matéria tem implicações sobre as finanças públicas do país, pois aumenta a despesa fiscal. Todavia, no que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tange às despesas permanentes do Tesouro Nacional, remete a autorização das despesas às leis orçamentárias. Dessa forma, tem amparo legal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito às despesas transitórias, está amparado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais, conforme previsto pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000. Caso contrário, o PL feriria a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não aponta a necessária fonte de recursos. Dessa forma, prejudicaria as metas fiscais e feriria a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

SF/20630.14966-40

O PL em análise objetiva conceder crédito para microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas, conforme definidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, o MEI é aquele que tem rendimento bruto anual de até R$ 81.000,00. Portanto, o PL, em seu art. 1º, necessita ser emendado para promover alteração de redação. A seu turno, o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, define a microempresa como sendo aquela com faturamento bruto anual de até R$ 360.000,00 e a empresa de pequeno porte aquela com faturamento bruto anual de até R$ 4.800.000,00. Dessa forma, consideramos mais adequado dar novação ao art. 1º do PL.

O art. 2º do PL apenas possibilita a assunção de risco pelo Tesouro Nacional no âmbito do PRONAMPE. Ao mesmo tempo, o art. 3º autoriza a assunção de riscos quando houver dotação orçamentária. Dessa forma, consideramos mais adequada uma reformulação que determine o valor da assunção de riscos dos empréstimos, seu prazo e juros.

O norte do nosso Substitutivo é produzir um projeto de lei que estabeleça a assunção dos riscos econômicos pelo Tesouro Nacional em um momento de extrema gravidade para a sociedade e, ao mesmo tempo, que não extrapole os fundamentos deste período extraordinário de enfrentamento do estado de calamidade pública da pandemia da covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes que tudo, precisamos distinguir os gastos fiscais decorrentes da necessidade de amparo à saúde e da proteção direta aos mais necessitados - como o aumento da dotação orçamentária ao Ministério da Saúde, uma Renda Básica Emergencial e o Seguro-Desemprego de responsabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador – dos gastos fiscais necessários para manter o crédito e os contratos privados em uma economia em uma situação emergencial.

SF/20630.14966-40

Vale dizer, empréstimo não é gasto direto.

Também é preciso distinguir a assunção de riscos pelo Tesouro Nacional, para evitar o chamado empoçamento de liquidez, em um período de extrema incerteza, da subvenção permanente pelo Tesouro Nacional para subsidiar uma atividade econômica eventualmente deficitária ou de baixo retorno, mas que seja considerada muito importante, seja do ponto de vista social, seja do ponto de vista estratégico, como é o caso do Programa Nacional de Agricultura Familiar, o Pronaf.

No caso primeiro caso do empoçamento de liquidez, como é o decorrente da crise econômica advinda do enfrentamento ao coronavírus, as instituições financeiras públicas e privadas possuem os recursos para empréstimos, mas não os concedem porque, temporariamente, os riscos dos tomadores de empréstimos não podem ser adequadamente calculados. No segundo caso, as atividades econômicas são permanentemente subsidiadas, como é o caso do Pronaf.

O apoio às microempresas é uma necessidade tão óbvia que dispensa uma análise laudatória, seja porque são grandes empregadoras e muitas vezes, inovadoras, seja porque são a base do empreendedorismo com profunda importância social.

Assim, mesmo que não aprovemos neste momento de emergência vários aspectos do PL em análise, devemos sim observar a necessidade de termos um olhar mais atento para o nível dos empréstimos e financiamentos por porte do cliente, a fim de que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seja rigorosa cumprida, especialmente por porte dos bancos públicos e dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Para um bom entendimento do que devemos fazer neste momento emergencial, precisamos ter em mente que o nosso Substitutivo ao PL nº 1282, de 2020, busca se alinhar e transcender à proposta do Poder Executivo ao Congresso Nacional, que institui o Programa Emergencial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suporte a Empregos, previsto na Medida Provisória (MPV) nº 944, de 3 de abril de 2020, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

SF/20630.14966-40

Esse Programa Emergencial é destinado às pessoas com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019. Poderão participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil. Nas operações de crédito, 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União, alocados ao Programa. A MPV destina ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos o valor de R$ 34 bilhões, com R$ 6 bilhões por risco das instituições financeiras participantes para um período de apenas dois meses, exclusivamente destinado ao financiamento da Folha de Pagamentos.

Dessa forma, os MEI e os microempresários não são beneficiados com a medida proposta pelo Poder Executivo, mas empresas de pequeno porte e parcela das empresas de médio porte.

Em nosso Substitutivo, propomos um valor de R$ 10,9 bilhões, com as operações de crédito podendo ser formalizadas até o final de julho do corrente ano, destinados às microempresas, que têm faturamento bruto anual de até R$360.000,00, com juros de 3,75% ao ano, prazo de trinta e seis meses para o pagamento e carência de seis meses para início do pagamento. Em nosso Substitutivo, o risco é assumido em 80% pelo Tesouro Nacional e a garantia é pessoal, que é um importante aspecto do PL nº 1282, de 2020. Em relação aos juros e prazos de carência e de vencimento, propomos os mesmos definidos pela MPV nº 944, de 2020. Dessa forma, R$ 2,7 bilhões ficarão de responsabilidade das instituições financeiras federais. Assim, o nosso Programa Emergencial de Suporte a Microempresas totalizaria em R$ 13,6 bilhões. A condicionalidade é a manutenção do emprego.

É importante sublinhar que, no caso dos empréstimos, os gastos públicos são a diferença entre os juros do empréstimo e os juros de captação de recursos do Tesouro Nacional, e a eventual inadimplência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Economicamente, além da questão fiscal, para uma boa análise econômica, precisaremos observar também o impacto do empréstimo sobre a renda nacional.

Pesquisa on-line realizada pelo Sebrae sobre o impacto da Covid-19 informa o que nos diz a percepção comum. Estamos diante de uma crise catastrófica. Sem a devida atenuação, o impacto econômico pode ser devastador, inclusive para as finanças públicas. Portanto, cabe ao Estado suavizar o impacto da variação da renda e sobre o consumo intergeracional. Essa é uma das funções do Estado Nacional.

SF/20630.14966-40

Em relação aos Fundos Constitucionais de Financiamento, o PRONAMPE não prevê a assunção de risco do Tesouro Nacional nos empréstimos dos bancos administradores.

O PL propõe o direcionamento de 20% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. É preciso observar que a destinação de 20% (vinte por cento) dos empréstimos e financiamentos dos recursos dos bancos administradores com os Fundos Constitucionais de Financiamento talvez já seja alcançada. Esse percentual talvez até seja pequeno. Porém, a sua melhor determinação exigiria uma análise das informações prestadas pelos bancos administradores quanto a seus empréstimos por porte. Por isso, acreditamos que deva servir de análise mais demorada a destinação de um percentual mínimo de forma permanente de recursos para micro e pequenas empresas.

Concordamos com o objetivo, mas consideramos que o percentual pode ser inócuo porque os bancos administradores já podem estar alcançando esse percentual em suas operações de crédito. Em todo caso, consideramos que o percentual deveria ser até maior, mas deveria ser determinado apenas após uma análise adequada da atual destinação de empréstimos e financiamentos para as micro e pequenas empresas, o que iria exigir, inclusive, requerimento de informações, pois os bancos administradores não divulgam seus empréstimos por porte com a classificação de faturamento da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Todavia, ainda em relação ao art. 6º do PL em análise, a proposta é conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor emprestado na amortização do principal e juros.

Consideramos que o abatimento de 50% do valor emprestadado e dos juros pode significar uma doação de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerável. O Bônus de Adimplência nesse nível é dado para agricultores familiares com faturamento anual de até R$ 25 mil em condições muito especiais, como agricultores em assentamento e da região do semiárido. Portanto, tem um caráter didático para manter a adimplência dos contratos e evitar que pessoas produtoras, que ajudam a alimentar o Brasil, caiam na necessidade do Bolsa-Família.

Ademais, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, já estabelece os parâmetros de juros a serem seguidos pelo Conselho Monetário Nacional nas operações de crédito por atividades e regiões.

Os operacionalizadores do PRONAMPE serão o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que são os bancos comerciais que efetuarão os empréstimos. Assim, não haverá necessidade da operacionalização pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

É importante observar que as instituições financeiras não cobrarão *del credere* ou qualquer remuneração sobre parcela do empréstimo concedida pelo Tesouro Nacional com juros de 3,75% ao ano.

Esses dois últimos aspectos explicam o motivo pelo qual as instituições financeiras privadas não foram incluídas no PRONAMPE.

- **Emenda nº 1, do Senador Marcos do Val, que visa a estabelecer um valor de R$ 50 bilhões para empréstimos no âmbito do PRONAMPE, parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 2, do Senador Roberto Rocha, que visa a instituir fundo de aval de R$ 2 bilhões, com a assunção de risco do Tesouro Nacional em 80% do Programa a emenda fica prejudicada.**

SF/20630.14966-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Emenda nº 3, do Senador Vanderlan Cardoso, que visa a supressão do art. 6º do PL e a determinação dos juros pelo CMN, acatada.**

- **Emenda nº 4, do Senador Vanderlan Cardoso, para supressão de determinação do valor a ser autorizado pelo CMN, acatada.**

- **Emenda nº 5, do Senador Otto Alencar, amplia a o art. 6º do PL para incluir o investimento no financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento sob o PRONAMPE. Conforme a exposição na análise deste Parecer, a emenda foi rejeitada.**

- **Emenda nº 6, da Senadora Mara Gabrilli, inclui as organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos. O PL nº 1282, de 2020, não discrimina empresas por atividade, mas por nível de faturamento e, por isso, rejeitada.**

- **Emenda nº 7, do Senador Fabiano Contarato, para condicionar o empréstimo à garantia no emprego por 120 dias, parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 8, do Senador Lasier Martins, para incluir as cooperativas de crédito como também participantes do Programa, acatada.**

- **Emenda nº 9, do Senador Jaques Wagner, para garantia do emprego até o fim do estado de calamidade pública, acatada.**

- **Emenda nº 10, do Senador Jaques Wagner, para suspender a exigibilidade do recolhimento de tributos no âmbito do Simples Nacional. Por fugir ao escopo do PL em análise, rejeitada.**

- **Emenda nº 11, do Senador Jaques Wagner, para instituir o Programa Nacional de Apoio as Empreendimentos de Economia Solidária – PRONAEES cujo objeto é o desenvolvimento e**

SF/20630.14966-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortalecimento dos empreendimentos de economia solidária, desenvolvidos de modo associado ou cooperativado. Por fugir ao escopo do PL em análise, que não discrimina os tomadores de recursos por atividade, rejeitada.

- **Emenda nº 12, do Senador Jaques Wagner, para aplicar os mesmos critérios para os empreendimentos da economia solidária. Por fugir ao escopo do PL em análise, que não discrimina os tomadores de recursos por atividade, rejeitada.**

- **Emenda nº 13, do Senador Dário Berger, inadmitida.**

- **Emenda nº 14, do Senador Dário Berger, inadmitida.**

- **Emenda nº 15, do Senador Paulo Paim, para instituir rebate de 30% para liquidação antecipada de dívida, até o limite de R$ 15 mil por operação. Pelas razões já expostas, rejeitada.**

- **Emenda nº 16, do Senador Paulo Paim, para suspender a exigibilidade de tributos. Por fugir ao escopo do PL em análise, rejeitada.**

- **Emenda nº 17, do Senador Paulo Paim, para incluir instituir sociais e de outros tipos. Como o PL não é discriminatório por tipo de empresa, mas por nível de faturamento, rejeitada.**

- **Emenda nº 18, do Senador Jean Paul Prates, para conceder preferência por tipo de empresa, particularmente, empresas consideradas vitais. Como o PL não é discriminatório por tipo de empresa, mas por nível de faturamento, rejeitada.**

- **Emenda nº 19, da Senadora Zenaide Maia, para determinar taxa de juros, parcialmente atendida.**

- **Emenda nº 20, do Senador Jean Paul Prates, para determinar a inclusão da dotação orçamentária em**

SF/20630.14966-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até cinco dias. Como o Substitutivo passa a determinar o valor do Programa pelo Congresso Nacional, prejudicada.

- **Emenda nº 21, da Senadora Rose de Freitas, para determinar taxa de juros, carência e prazos, parcialmente atendida.**

- **Emenda nº 22, do Senador Angelo Coronel, para ampliar o benefício do bônus de adimplência para as operações já existentes dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Por razões já expostas, rejeitada.**

- **Emenda nº 23, do Senador Jean Paul Prates, para estabelecer juro zero, rejeitada.**

- **Emenda nº 24, do Senador Randolfe Rodrigues, para determinar o prazo mínimo de carência de 180 dias a contar da decretação do estado de calamidade pública, acatada.**

- **Emenda nº 25, do Senador Izalci Lucas, que visa a supressão do art. 6º do PL, acatada.**

- **Emenda nº 26, do Senador Jean Paul Prates, similar à Emenda nº 20, prejudicada.**

Dessa forma, foram acatadas as Emendas de nºs 3,4, 8, 9, 24 e 25.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1282, de 2020, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 27 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 1282, de 2020)

SF/20630.14966-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

PROJETO DE LEI Nº 1282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

SF/20630.14966-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios, assim definidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa é destinado às pessoas a que se refere a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, calculada com base no exercício de 2019.

§ 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Programa corresponderá à metade da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019.

§ 2º A linha de crédito de que trata o § 1º será operacionalizada pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal, respeitada a discricionariedade dessas instituições em aderir ou não ao Programa.

§ 3º As pessoas a que se refere o § 1º do art. 1º, que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa, assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 3º implica o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB deverá encaminhar para o Banco Central do Brasil as informações necessárias para o suporte ao Programa Emergencial de Suporte a Microempresas relativas às empresas optantes pelo regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir dos dados constantes da declaração de que trata o art. 25 da mesma lei.

SF/20630.14966-40

§ 6º Os dados repassados pela RFB possuem a finalidade específica da concessão da linha de crédito de que trata essa Lei, sendo vedada a utilização dessas pela instituição financeira operadora para quaisquer outros fins. Compete à instituição financeira operadora solicitar a anuência expressa do responsável legal pela Microempresa, como condição para acesso à informação da receita bruta anual repassada pela RFB ao Banco Central do Brasil.

§ 7º Caso haja autorização de parte das pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Microempresas, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas, para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha.

§ 8º As cooperativas de crédito e bancos cooperativos poderão participar do Programa.

Art. 3º Nas operações de crédito contratadas no âmbito do PRONAMPE:

I - vinte por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes;

II - oitenta cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação estabelecida no *caput*.

Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido;

II - prazo de trinta e seis meses para o pagamento; e

III - carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Art. 5º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

SF/20630.14966-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

SF/20630.14966-40

§ 3º Na concessão de crédito ao amparo do programa de que trata o art. 1º deve ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ou superior ao empréstimo contratado.

Art. 6º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados à União, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido, lastreado em recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes, a adoção de procedimento para recuperação de crédito menos rigoroso do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito.

§ 2º As instituições financeiras participantes arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos, sem possibilidade de repassar qualquer custo à União.

§ 3º As instituições financeiras participantes, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os seus melhores esforços e adotar os procedimentos necessários à recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União.

§ 5º As instituições financeiras participantes deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 7º, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Após a realização do último leilão de que trata o § 5º pelas instituições financeiras participantes, a parcela do crédito lastreado em recursos públicos eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito.

§ 7º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá mecanismos de controle e aferição de resultados quanto ao cumprimento do disposto no § 3º ao § 6º e os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam o § 5º e o § 6º.

SF/20630.14966-40

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPNATES DO PROGRAMA COMO AGENTES FINANCEIROS DA UNIÃO

Art. 7º Ficam transferidos da União para as instituições participantes do Programa Emergencial de Suporte a Microempresas até R$ 10.900.000.000,00 (dez bilhões e novecentos milhões de reais), destinados à execução do Programa.

§ 1º Os recursos transferidos às instituições participantes do Programa são de titularidade da União e serão remunerados, pro rata die::

I - pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, enquanto mantidos nas disponibilidades das citadas instituições; e

II - pela taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa.

§ 2º O aporte de que trata o *caput* não transferirá a propriedade dos recursos às instituições participantes do Programa, que permanecerão de titularidade da União, de acordo com instrumento firmado entre as partes.

Art. 8º As instituições participantes do Programa atuarão como agente financeiro da União no Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A atuação das instituições será a título gratuito.

§ 2º Caberá às citadas instituições, na condição de agente financeiro da União:

I – realizar os repasses dos recursos da União às instituições financeiras que protocolarem operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa.

I - receber os reembolsos de recursos das linhas de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Microempresas;

III - repassar à União, no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e

IV - prestar as informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Atos das instituições participantes do Programa regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito por elas ofertadas.

§ 4º Os eventuais recursos aportados nas instituições participantes do Programa pela União e não concedidos na forma de linha de crédito às pessoas a que se refere o art. 1º serão devolvidos.

Art. 9º As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos do disposto nesta lei, serão integralmente utilizadas para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 10 União não se responsabilizará pela solvabilidade das instituições financeiras participantes nem pela sua atuação na realização das operações de crédito, especialmente quanto ao cumprimento da finalidade dessas operações e ao cumprimento dos requisitos exigidos para a sua realização e das condições de recuperação dos créditos lastreados em recursos públicos.

SF/20630.14966-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11 Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Programa Emergencial a Microempresas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do caput do art. 4º, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Caberá as instituições financeiras participantes informar à União os dados relativos às operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa Emergencial a Microempresas, com vistas ao seu encaminhamento ao liquidante, ao interventor ou ao juízo responsável ou, ainda, à cobrança judicial dos valores envolvidos.

SF/20630.14966-40

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A MICROEMPRESAS

Art. 12. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Microempresas.

Art. 13. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto nesta lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/20630.14966-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 27 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, com adendo do relatora

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Matéria **PL 1282/2020** Início Votação **07/04/2020 18:52:20** Término Votação **07/04/2020 20:22:21**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/04/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PROGRES	SIM
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 07/04/2020 20:28:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 27 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, com adendo do relatora

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Matéria **PL 1282/2020** Início Votação **07/04/2020 18:52:20** Término Votação **07/04/2020 20:22:21**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/04/2020 16:00:00**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PDT	CE	Prisco Bezerra	SIM

Emissão 07/04/2020 20:28:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 27 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, com adendo do relatora

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Matéria **PL 1282/2020** Início Votação **07/04/2020 18:52:20** Término Votação **07/04/2020 20:22:21**

Sessão **29º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **07/04/2020 16:00:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:78 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**79

Primeiro-Secretario

Emissão 07/04/2020 20:28:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 30ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 949/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Eduardo Braga

SF/20811.48412-00

EMENDA N°_____
(AO PL 949, de 2020)

Acrescente-se o inciso III, renumerando-se os demais, e o parágrafo 1º no art. 1º do Projeto de Lei Nº 949 de 2020, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

III – contribuições previdenciárias previstas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991;

.....

§ 1º A suspensão das contribuições previstas no inciso III do art. 1º estão vinculadas ao compromisso das empresas de não rescindirem contratos de trabalho de seus empregados, exceto aqueles previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem papel fundamental nas medidas necessárias nesse momento em que o país enfrenta uma pandemia com graves riscos de colapso para o sistema de saúde, com reflexos graves na atividade econômica e na empregabilidade do país.

Esta emenda que ora apresentamos objetiva criar mais um mecanismo contra demissões de empregados durante a pandemia do novo coronavírus (**covid-19**).

Poderão ser suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Eduardo Braga

SF/20811.48412-00

que devem ser pagas por empresas e empregadores domésticos, desde que não demitam seus empregados, salvo nos casos de justa causa definidos na CLT.

Com essa medida e outras já estabelecidas no projeto, consideramos que serão diminuídos os efeitos prejudiciais desta crise econômica sem precedentes por que nosso País – e todo o mundo – passa.

Em vista do exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20914.92325-94

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do *caput*, do art. 19, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 949, de 2010, visa permitir a suspensão da exigibilidade do recolhimento de certos encargos e contribuições, prevê a possibilidade desse pagamento, após o encerramento da emergência, em parcelas mensais em número equivalente ao dobro de meses de duração desta, sem incidência de atualização, multa e encargos previstos na legislação.

Estranhamos que, para as contribuições devidas às entidades do Sistema "S", o pagamento deveria ser feito com redução de 50% das alíquotas; por isso, retiramos essa determinação do texto.

Pela importante atuação do Sistema "S" para toda a população brasileira – e mesmo acreditando que todos devam dar sua contribuição –, não há por que penalizá-las duplamente pela não recepção das contribuições neste momento e, posteriormente, recebendo sem juros, multa e encargos e com a alíquota reduzida pela metade.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Pares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20069.40067-10

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 949, de 2020)

Suprima-se os incisos IV a XI do artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º do PL 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 949/2020 visa suspender, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores, incidentes sobre a folha de salários: (i) FGTS; (ii) contribuições destinadas ao INSS; (iii) contribuição social do salário-educação e **contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT).**

A rigor, vale ressaltar que a suspensão temporária das contribuições às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT) está contemplada na Medida Provisória nº 932/2020, encaminhada recentemente ao Congresso Nacional. Já está em vigor a redução de 50% dos recursos dessas entidades por 90 dias.

Portanto, a MP 932/2020, diferentemente do Projeto de Lei, evitou a fixação de um período demasiadamente longo, que poderá inviabilizar totalmente a prestação de serviços sociais relevantes para a população.

Os serviços sociais autônomos estão empenhados em contribuir com o Brasil no combate à pandemia do coronavírus, auxiliando as autoridades públicas, nos três níveis de governo, a implementar as medidas complementares necessárias neste momento.

Vale ressaltar que tais entidades realizam trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20069.40067-10

trabalhadores, bem como na oferta de saúde, educação, esportes e lazer para milhões de brasileiros.

Note-se que, no grave momento pelo qual o País atravessa, as entidades que compõem o Sistema S assumiram compromisso público de atuar com instalações, recursos e pessoal próprio na luta contra a pandemia decorrente do COVID-19.

Ora, quando mais o Brasil precisa da atuação de entidades do Sistema S, com suas inúmeras unidades presentes em todos os Estados da Federação, atuando em comunidades muitas vezes desassistidas pelo poder público, o legislador, demonstra total desconhecimento da importância e do trabalho desenvolvidos por essas entidades.

Logo, a suspensão da exigibilidade do recolhimento das contribuições sociais por período tão longo traria uma economia pequena para as empresas e um impacto gigantesco para o país, podendo, inclusive, inviabilizar a contribuição ao esforço no combate ao Covid-19 e a manutenção de atividades desempenhadas por tais entidades que são essenciais à recuperação de nossa economia.

A suspensão do recolhimento de tais contribuições implicará na impossibilidade de pagamento de salários a professores, especialistas e demais colaboradores, vulnerando ainda mais a situação de inúmeras famílias e arriscando a continuidade de ações de educação básica, qualificação, requalificação em educação profissional e saúde de trabalhadores, além do apoio tecnológico para as empresas.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20069.40067-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PL 949/2020
00004

EMENDA Nº -
(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20871.81482-57

Insira-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, o seguinte parágrafo único:

> **"Art. 1º** .....
>
> *Parágrafo único*. A suspensão da exigibilidade prevista no *caput* será condicionada ao compromisso das empresas de não demitir seus empregados durante o período de Espin, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo exigir que os empregadores interessados em usufruir da desoneração da folha de pagamento proposta pelo PL nº 949, de 2020, não demitam seus trabalhadores enquanto durar o benefício.

Parece-nos uma medida justa, vez que o Estado está abdicando de parte de suas receitas no intuito de mitigar os efeitos da crise sobre os trabalhadores e sobre o setor produtivo brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

PL 949/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20560.01141-23

Suprimam-se os incisos IV a XI do *caput* do art. 1º e inciso IV do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A desoneração da folha de pagamentos pretendida pelo Projeto de Lei nº 949, de 2020, é meritória neste estado de calamidade pública.

No entanto, a medida de diminuição das alíquotas referentes às entidades do Sistema "S" já está prevista na Medida Provisória nº 932, de 2020, que *altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências*, até 30 de junho de 2020, em vigor.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a supressão dos dispositivos no PL nº 949, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO
PSD/GO

Página: 1/1 07/04/2020 20:16:12
9d06d79b92456be459dcdb063bcbf54ec7bce35
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20358.75010-23

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, as seguintes redações:

"**Art. 1º** Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da pandemia da **covid-19**, declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores:

I - valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FTGS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - contribuições previstas no art. 30, I a III e V, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - contribuição social do salário-educação, prevista no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

V - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), prevista no art. 4º do Decreto-Lei no 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

VI - contribuição devida ao Serviço Social do Comércio (SESC), prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VII - contribuição devida ao Serviço Social da Indústria (SESI), prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

VIII - contribuição devida ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), prevista no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

IX – contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), prevista no art. 3º, I, da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

X - contribuições devidas ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SENAT), previstas no art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; e

XI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), prevista no art. 10, I, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. .....:

....."

"**Art. 2º** .....:

I - .....;

.....

IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI do *caput* deste artigo terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.

Parágrafo único. .....:

....."

SF/20358.75010-23

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 949, de 2020, precisa de pequenos ajustes de técnica legislativa e de redação, de forma a se adequar aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

É relevante a correção feita por essa Emenda de Redação e, por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00007



SF/20905.44727-58

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

Suprima-se os incisos IV a XI do artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º do PL 949, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão das contribuições ao Sistema "S" foi tratada explicitamente na MP 932, editada recentemente pelo Governo e encontra-se em discussão no Congresso, contendo, inclusive, dezenas de emendas propostas. Assim é oportuno tratar desse assunto na MP que já está em vigor.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00008



SF/20640.49802-19

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

Acrescente-se no art. 1º do Projeto de Lei Nº 949 de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Paragrafo único: Para recebimento da dispensa do recolhimento dos encargos e contribuições, os empregadores ficam proibidos de demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise apresenta uma omissão que é a contrapartida do empregador no caso do recebimento da desoneração da folha de pagamentos. Assim, propomos que o empregador só terá a isenção das contribuições se não demitir o funcionário até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, manteremos os empregos nas empresas e daremos maior segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

Senador WEVERTON/ PDT



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20910.79283-13

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do PL nº 949, de 2020, a seguinte redação:

> "IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do caput, do art. 19 terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema S, também conhecido como serviços sociais autônomos, é o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica[1].

Ele é formado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).

O fundo do Sistema S é arrecadado compulsoriamente por empresas, que pagam um valor sobre a folha de pagamento. De acordo com dados do Senado Federal, as porcentagens podem variar de acordo com o tipo de contribuinte. Ou seja, as alíquotas sofrem alteração em função do tipo de contribuinte, definidas pelo seu enquadramento no código de Fundo de Previdência e Assistencial Social (FPAS).

Ressalta-se a importância e o papel desempenhado pelas instituições do referido sistema. Contudo, em tempos de crise, como o vivido pelo país devido a pandemia de Covid-19, é necessário dar folego às

[1] https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas para fomentar a manutenção dos empregos e a estabilidade da economia.

Nesse sentido, o PL 949/2020 busca desonerar a folha de pagamento das empresas, suspendendo contribuições e possibilitando o pagamento em parcelas mensais sem incidência de atualização, multa e encargos previstos na legislação. No tocante as contribuições do Sistema S, prevê redução pela metade das alíquotas devidas. Entendemos que o parcelamento é mecanismo benéfico suficiente, carecendo de justificativa o desconto de cinquenta por cento.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

SF/20910.79283-13

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20969.59676-40

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

"**Art. XX** As empresas que pretendem se beneficiar do diferimento do pagamento de encargos e contribuições previstos no art. 1º se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisia da atividade econômica, gerando uma forte dificuldade de caixa para a maioria das empresas no país. Neste cenário, para evitar uma demissão em massa de trabalhadores, é fundamental que o poder público preste auxílio às empresas, seja através da injeção de recursos para ajudar diretamente na quitação da sua folha de pagamentos, seja na desoneração e diferimento de encargos e contribuições incidentes sobre esta folha.

No entanto, a empresa beneficiada, para fazer jus ao auxílio estatal, deve assumir o compromisso de não demitir funcionários no período da crise. A não demissão ajuda o funcionário, ajuda a própria empresa que precisará do funcionário após a crise e está recebendo auxílio estatal para que não o demita, além de ajudar na recuperação da atividade econômica, evitando um forte aumento na taxa de desemprego.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20347.28875-20

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 949, de 2020:

> "Art. .... A suspensão da exigibilidade prevista no art. 1º será condicionada ao compromisso das empresas de não demitir seus empregados durante o período de Espin, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa garantir que os empregados não sejam demitidos durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19), por seus empregadores que optarem por usufruir dos benefícios propostos pelo PL 949, de 2020.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20947.40222-44

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2020.

"Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19."

EMENDA Nº _____

(ao PL 949/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

"**Art. XX** As empresas beneficiadas pela suspensão da exigibilidade do recolhimento dos encargos e contribuições de que trata esta Lei, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, não poderão demitir, salvo justa causa, seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20947.40222-44

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

A proposta de manutenção de emprego das empresas beneficiadas pela suspensão da exigibilidade do recolhimento de encargos e contribuições proporcionará mais segurança não só aos empresários como também aos seus empregados, possibilitando melhores condições ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados.

Por fim, trata-se de medida excepcional, plenamente justificada em razão do estado de calamidade pública que vivemos.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20927.09145-59

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2020.

"Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19."

EMENDA Nº _____

(ao PL 949/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

"**Art. XX** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referente às competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, da forma que segue:

I - tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

II - tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20927.09145-59

Art. XX O recolhimento das competências de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até vinte e quatro parcelas mensais, com vencimento no último dia útil da primeira quinzena, a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As empresas que optarem pelo parcelamento se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.

§ 3º Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o contribuinte fica obrigado a manifestar adesão, nos termos do disposto em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Tão afetados quanto que os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20927.09145-59

Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelo contribuinte, de tais tributos.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento de clientes dos pequenos empreendedores, e o consequente atraso no pagamento das obrigações devidas pelos pequenos empresários.

É consabido que, a pandemia que nos atormenta, fará perdurar dificuldades financeiras por mais tempo ainda que as sanitárias, assim é necessário que tal suspensão do Simples Nacional para os MPEs perdure até às parcelas de agosto e que o saldo seja parcelado a partir de janeiro de 2021.

A proposta de parcelamento proporcionará mais segurança e favorecimento ao enfrentamento sanitário da pandemia e, por conseguinte, melhores resultados, garantindo a proteção aos empresários de pequeno porte.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o contribuinte, compor suas obrigações tributárias.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 949/2020**
00014
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 949, de 2020

SF/20987.53099-80

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, da contribuição para o PIS-COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento **em abril, maio e junho de 2020**, respectivamente.

§ 1º. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, não sendo aplicável multa decorrente da suspensão de que trata o "caput".

§ 2º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de que trata o "caput", as pessoas jurídicas que optarem pelo gozo do direito a suspenão de tributos não poderão distribuir lucros ou dividendos a seus acionistas ou sócios."

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20987.53099-80

O Poder Executivo suspendeu a exigibilidiade do recolhimento do FGTS da empresas, ciente da dificuldade que terão de honrar seus compromissos em decorrência da suspensão de atividades. O PL 949 suspende a exigibilidade das demais contribuições sobre a folha de pagamentos das empresas.

Contudo, para favorecer a manutenção do emprego e suas atividades econômicas, que sofreram forte redução derivada da paralisação de atividades do comércio e da indústria, o setor produtivo aponta a necessidade de que outros tributos sejam igualmente contemplados pela suspensão, como PIS-COFINS, IPI e CSLL, que incidem sobre o faturamento, o lucro ou a produção. Não havendo receitas, as empresas precisarão privilegiar o pagamento de despesas como aluguel e salários, e, assim, tais tributos devem também ser suspensos pelo mesmo prazo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 949/2020**
00015
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20580.27642-95

PROJETO DE LEI Nº 949, de 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § no art. 2º:

§ ... O gozo do benefício de que trata o "caput" é condicionado à garantia provisória no emprego aos empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 31 de março de 2020, até o término do período de recolhimento dos encargos e contribuições nele referido, excetuados os casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido."

JUSTIFICAÇÃO

Ao suspender os tributos devidos pelas empresas, incidentes sobre a folha de pagamento, o PL 949 não previu a necessária garnaita provisória no emprego enquanto vigorar o gozo do benefício por ele concedido.

Ou seja, haverá o diferimento dos tributos devidos, que somente serão pagos de forma parcelada, e sem atualização. Para que a renúncia fiscal seja assegurada, deve haver a contrapartida mínima que é a garantia no emprego até término desse parcelamento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 949/2020**
00016
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20828.59822-85

PROJETO DE LEI Nº 949, de 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 1º e ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 1º. Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores:
....."

"Art. 2º O recolhimento dos encargos e contribuições referidos no art. 1º poderá ser realizado em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da calamidade pública de que trata o art. 1º, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e no art. 35, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos seguintes termos:
....."

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20828.59822-85

A presente emenda visa corrigir a redação do "caput" do art. 1º, o qual prevê a supensão da exigibilidade dos tributos ali referidos "durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid-19". O caput do art. 2º igualmente se refere à Espin como condição de sua aplicaçaõ.

Ocorre que, ao abrir mão de receitas da seguridade social e do salário educação, além do FGTS, o dispositivo não mencionada o fato que efetivamente justifica essa situação, que é a calamidade pública reconhecida pelo Decreto-Legislativo nº 6, dd 2020, e deixa ao arbítrio de um mero ato do Ministro da Saúde definir a duração da suspensão.

Assim, se, por hipótese, o Ministério da Saúde revogasse a Portaria nº 188, de 2020, não haveria mais base legal para a suspensão dos tributos.

Dessa forma, o artigo 1º "caput" precisa ser ajustado mediante a adoção da mesma formulação jurídica adotada nas demais normas que trataram de medidas extraordinárias para a mitigaçaõ da calamidade pública.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **PL 949/2020**
00017
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20029.41293-44

PROJETO DE LEI Nº 949, de 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto vigorar a situação de que trata o art. 1º, fica suspensa a exigibilidade dos tributos de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional.
Parágrafo único. Encerrado o estado de calamidade pública de que trata o "caput", os tributos relativos ao período de suspensão de sua exigibilidade serão objeto de parcelamento, nos termos de regulamento, em número de parcelas equivalente ao dobro do período de suspensão de exigibilidade, com carência de noventa dias para o recolhimento da primeira parcela."

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise da COVID-19, as micro e pequenas empresas tiveram não apenas frustração de receita e impedimento de manter suas atividades, de onde decorre a necessidade de iniciativas como o PRONAMPE, mas impossibilidade de continuar a recolher seus tributos. No âmbito do SIMPLES, a adesão permite

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20029.41293-44

que o contribuinte seja beneficiado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, por meio do qual são substituídos o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, e ainda o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Mas a queda de receita tem levado a que micro e pequenas empresas sejam impedidas até mesmo de honrar seus tributos, daí a urgente necessidade de que seja suspensa a exigibilidade desses tributos, pelo prazo de duração da calamidade, com a previsão de carência de 90 dias para retorno à normalidade após o fim da calamidade, e parcelamento das parcelas devidas durante o período de duração desse estado.

O PL 949 não trata dessa situação vez que se refere apenas e somente ao FGTS e tributos referidos no art. 30 da Lei 8.212, de 1991 (contribuição para a previdência, salário-educação e contribuições para o Sistema S), e, ainda, refere-se especificamente aos tributos devidos na forma dessa Lei, o que requer a nclusão do artigo ora proposto.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20820.56620-67

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do caput do art. 1º e o inciso IV do caput do art. 2º; e acrescente-se art. 2º-A ao Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 1º .....

.....

IV – (Suprimido).

V – (Suprimido).

VI – (Suprimido).

VII – (Suprimido).

VIII – (Suprimido).

IX – (Suprimido).

X – (Suprimido).

XI – (Suprimido).

....."

"Art. 2º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20820.56620-67

IV – (Suprimido).

..... ”

“Art. 2º-A Excepcionalmente, entre 1º de abril e 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II – Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio – Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria;

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20820.56620-67

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I – Sesi;

II – Senai;

III – Sesc;

IV – Senac;

V – Sest;

VI – Senat;

VII – Senar; e

VIII – Sescoop"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto suspende, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a exigibilidade do recolhimento dos seguintes encargos e contribuições, pelos empregadores, incidentes sobre a folha de salários: (i) FGTS; (ii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20820.56620-67

contribuições destinadas ao INSS; (iii) contribuição social do salário-educação e contribuiçoes destinadas às entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SESCOOP, etc).

No que tange às contribuições ao Sistema S, o Projeto de Lei trata matéria veiculada pela Medida Provisória nº 932/2020, encaminhada recentemente ao Congresso Nacional. Já está em vigor a redução de 50% dos recursos dessas entidades por 90 dias.

A referida MP, diversamente do Projeto de Lei, evitou a fixação de um período demasiadamente longo, que poderá inviabilizar totalmente a prestação de serviços sociais relevantes para a população.

A suspensão das contribuições por período tão longo como o fixado pelo Projeto de Lei traria uma economia pequena e um impacto gigantesco para o país, podendo inclusive inviabilizar a contribuição ao esforço no combate ao Covid-19 e a manutenção de atividades desempenhadas por tais entidades que são essenciais à recuperação de nossa economia.

A suspensão da exigibilidade de tais contribuições implicará a impossibilidade de pagamento de salários a professores, especialistas e demais colaboradores, vulnerando ainda mais a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20820.56620-67

situação de inúmeras famílias e arriscando a continuidade de serviço de fundamental importância aos trabalhadores e ao setor produtivo.

Diante do exposto, propõe-se a modificação do PL 949/20 para que seja adotada redação que coincida com a constante da MP 932/2020.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PL 949/2020
00019

SF/20511.84200-08

PROJETO DE LEI Nº 949, de 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ar.1° o seguinte parágrafo:

"§ .... A suspensão de exigibilidade de que trata o "caput" aplicar-se-á, no caso do inciso II e dos incisos IV a IX, sobre a metade do valor total devido em cada mês, observado o disposto no art. 2º em relação ao valor objeto da suspensão de exigibilidade."

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão de exigibilidade de que trata o PL 949 não implica em renúncia fiscal, nem em perda efetiva da receita decorrente dos encargos e contribuições nele referidos, incidentes sobre a folha de pagamento, mas no *adiamento* de seu recolhimento, que poderá se dar, porém, em outro exercício, em face da duração do período de suspensão, vinculado à calamidade pública decorrente do coronavirus.

Ocorre que essa suspensão poderá ser prolongada, e as entidades do Sistema S e a seguridade social deixarão de contar com a receita de suas contribuições.

A contribuição ao Sistema S é contribuição adicional à contribuição patronal previdenciária, e, se não for considerada válida constitucionalmente a suspensão da contribuição previdenciária, por decorrência não será válida a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

suspensão da contribuição ao sistema S. Se, contudo, ela for admissível, deve ser reduzida a 50% de seu valor, sob pena de inviabilização do Sistema S, que depende centralmente dessa arrecadação para sua atução. Ademais, a contribuição depende do volume da folha de pagamentos, e só incidirá, portanto, sobre os salários efetivamente pagos, sendo diretamente afetada pela queda no emprego e na renda dos trabalhadores.

Se as demais medidas do Governo forem efetivas, preservando empregos, o Sistema S poderá ter mantida a sua arrecadação em níveis adequados. Descabe, assim, a sua simples suspensão, por prazo indefinido, e na totalidade do valor devido.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20511.84200-08

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00020

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20508.33288-70

Acrescente-se o inciso III, renumerando-se os demais, e o § 1º, renumerando o atual parágrafo único, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 949 de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

III – contribuições previdenciárias previstas nos arts. 22 e 25 da Lei nº 8.212, de 1991;

.....

§ 1º A suspensão das contribuições previstas no inciso III do art. 1º estão vinculadas ao compromisso das empresas de não rescindirem os contratos de trabalho de seus empregados e dos trabalhadores terceirizados, exceto nos casos previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no dobro do período a que for beneficiado com o diferimento dos encargos sociais.

JUSTIFICAÇÃO

O diferimento de encargos sobre a folha de pagamento será medida que possibilitará às empresas reduzir os graves reflexos vivenciados neste momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

A emenda proposta tem o condão de criar um mecanismo de proteção ao trabalhador, parte hipossuficiente na relação de emprego, evitando-se que haja demissões nas empresas que usufruírem dos benefícios decorrentes do não recolhimento dos encargos sobre a folha de pagamento, incluindo dispositivo de estabilidade provisória equivalente ao dobro do período de recebimento do benefício.

Sendo assim, é importante a inclusão dos trabalhadores terceirizados na medida, considerando suas especificidades e necessidade de proteção do Estado para preservação também de seus empregos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No inciso III, incluiu-se a possibilidade de diferimento dos encargos de natureza previdenciária aos produtores rurais e aos pescadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20508.33288-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00021

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20796.65099-01

Dê-se ao inciso II, do artigo 2º, no Projeto de Lei nº 949 de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

II - as parcelas relativas às contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao encerramento da Espin, exceto as contribuições previdenciárias recolhidas dos empregados, as quais deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na lei 8.212/90.

JUSTIFICAÇÃO

O diferimento dos encargos previdenciários deverá se ater à parcela sob a responsabilidade do empregador.

A presente emenda visa não deixar dúvidas de que a parcela descontada do empregado, mensalmente, deverá ser recolhida ao INSS, conforme previsão legal, evitando-se prejuízos ao trabalhador no caso de futuros inadimplementos pela parte patronal.

Trata-se de verba custeada pelo empregado, não sendo razoável sua retenção pelos empregadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00022

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20463.74538-56

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º .....

.....

§ 1º A suspensão das contribuições previstas neste artigo fica vinculada aos compromissos das empresas de, durante o período de suspensão:

I - não rescindirem contratos de trabalho de seus empregados, exceto nos casos previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - não distribuir bônus, dividendos ou aumentar salários dos executivos estatutários.

JUSTIFICAÇÃO

Não visualizamos nenhuma obrigação normativa para que os empregadores mantenham os empregos de seus funcionários ao receberem os benefícios previstos no PL nº 949, de 2020.

Entendemos que, ao mesmo tempo que o Estado deve ter obrigação e compromisso social com as empresas, estas também devem ter seus deveres sociais junto a seus empregados, dando garantias de que estes não serão penalizados, quando aquelas estiverem sendo beneficiadas.

Seria injusto a empresa receber todos os benefícios previstos, como suspensão de pagamento de diversas contribuições e encargos, e não ter qualquer obrigação de manter seus empregados.

Além disso, sugerimos que as empresas fiquem obrigadas a não distribuir bônus ou dividendos ou aumentar os salários de seus executivos. Não é razoável que as empresas utilizem os recursos economizados com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos das contribuições para distribuir bônus ou aumentar os salários de seus executivos.

Por essas razões, sugerimos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00023

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos IV a XI do art. 1º, e o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, o Projeto de Lei visa a suspender a exigibilidade do recolhimento do FGTS, Salário Educação e contribuições às Entidades do Sistema S, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, encerrado o período calamitoso, referidos encargos e contribuições poderão ser realizados em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Espin, sem a incidência de multa e encargos, com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas das contribuições do Sistema S.

O fundamento do PL 949/2020 é pautado na desoneração das despesas parafiscais (contribuições de terceiros) das sociedades empresariais, sob o argumento de manutenção do fluxo de caixa e preservação dos empregos nos setores beneficiados, no momento em que atividade econômica nacional deverá ser atingida com mais intensidade pela crise provocada pela disseminação do COVID-19.

Ocorre, todavia, que os serviços sociais autônomos são importantes entidades cuja eficiência na prestação de serviços à população brasileira é tida como referência de qualidade e reconhecida como padrão de excelência, tanto no setor público quanto na iniciativa privada.

Trata-se, pois, de entes instituídos por lei, e qualificados como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão constitucional de executar serviços sociais (art. 6º da CF/88) em favor de determinadas categorias sociais ou profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(setor produtivo), de determinados trabalhadores ou ainda, da sociedade em geral, especificamente na formação, qualificação, ações assistenciais (médicas/sociais/esportivas) e indução ao emprego, sendo mantidas por contribuições parafiscais ou por dotações orçamentárias.

Tais entidades se consolidaram no cenário econômico e na ordem jurídica brasileira, atuando efetivamente para garantir o acesso dos direitos sociais atualmente previstos no artigo 6º, da Constituição Federal, e contribuir com a empregabilidade e com o cenário econômico do país.

Portanto, o corte na contribuição destinada ao Sistema S terá grande impacto socioeconômico negativo nas ações, projetos e atendimentos realizados pelas respectivas entidades, e o prejuízo advindo à Sociedade e à Economia serão maiores dos que os pretendidos benefícios econômicos, senão vejamos os cenários já divulgados:

SF/20462.00663-14

SESI e SENAI – corte 50%

Segundo estimativa, o corte nas contribuições das empresas ao SESI e ao SENAI terá um impacto estimado em mais de R$ 1 bilhão ao longo dos próximos três meses, e, se os cortes prosperarem, algumas medidas serão adotadas tanto pelo SESI quanto pelo SENAI:

- 136 centros de educação profissional e serviços tecnológicos serão fechados;
- 830 mil vagas de qualificação profissional deixarão de ser ofertados;
- 150 escolas e centros de atendimento à saúde do trabalhador fechados;
- 217 mil vagas na educação básica e continuada cortadas;
- 1,9 milhão de pessoas perderão atendimento em saúde;
- 204 mil vacinas deixam de ser aplicadas;

SESC e SENAC – corte 50%

Segundo a Confederação Nacional do Comércio (CNC) a redução da receita poderá levar:

- ao fechamento de 265 unidades;
- demissão de 10 mil trabalhadores;
- além de provocar a suspensão de 30 milhões de atendimentos e vagas no país.

Esse corte significa, no Sesc:

- 144 unidades fechadas;
- 6.670 colaboradores demitidos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- menos 33.516.306 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos.

Já para o Senac, o corte de 50% corresponde à:

- 121 unidades fechadas;
- 3.540 colaboradores demitidos;
- menos 2.893.567 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos.

SF/20462.00663-14

SENAR – corte 50%

A redução sobre as duas bases de cálculo da contribuição inviabilizará a plena prestação de serviços ao público que vem sustentando a economia brasileira (o produtor rural) nesse período de crise.

O desaquecimento da economia já resultou numa previsão de queda da arrecadação e, com o corte em 50% dos recursos destinados ao Sistema S, o SENAR terá que trabalhar com apenas 35% da arrecadação normal, inviabilizando as atividades já programadas para 2020.

SEST/SENAT – corte 50%

O pretendido corte irá gerar cancelamento de ações de saúde e treinamentos, inclusive aos caminhoneiros, bem como demissão de empregados.

Cortar recursos do SEST/SENAT significa fechar os olhos para a realidade de milhões de brasileiros, trabalhadores de um setor essencial para o país: o transporte. Isso deixará desamparados caminhoneiros e outros motoristas profissionais no exercício do seu trabalho em um dos momentos mais necessários como este que o mundo vive. E mais: suas famílias também estarão desassistidas.

O SEST/SENAT tem atuado em estreita colaboração com o governo federal. Contudo, com a medida proposta, uma parcela significativa do trabalho está ameaçada. De imediato, o SEST/SENAT estuda a redução do período da Mobilização Nacional de Combate ao Coronavírus, ação nacional de apoio aos caminhoneiros nas rodovias que vem sendo realizada desde 27 do último mês devido à pandemia da covid-19; o cancelamento do projeto Qualificação Profissional para Cobrador no Transporte Coletivo; e a não execução de projetos que têm por finalidade melhorar as condições dos pontos de parada dos caminhoneiros às margens das rodovias.

A instituição sempre entendeu que o valor de contribuição das empresas e dos transportadores autônomos deve custear, integralmente, os serviços oferecidos aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores do setor e aos seus dependentes. Por isso, a gratuidade que foi estendida às famílias dos trabalhadores é um benefício que também está ameaçado.

SESCOOP

Cerca de 5 mil ações serão canceladas ou terão seu escopo reduzido. Com isso, mais de 200 mil brasileiros (cooperados e empregados de cooperativas) deixarão de ser beneficiados em ações de formação e qualificação profissional e promoção social, e cerca de 1000 cooperativas serão impactadas com a redução de ações de monitoramento, diagnósticos e consultorias.

Ações essas voltadas, em especial, ao desenvolvimento de pequenas cooperativas, programas de monitoramento econômico e financeiro das cooperativas, programas de desenvolvimento da gestão das cooperativas, programas de acompanhamento da conformidade das cooperativas, e uma série de outras ações voltadas às especificidades do negócio dos diversos ramos do cooperativismo atendidos pelo SESCOOP.

Portanto, por se tratar de uma medida de cunho fiscal que trará maiores prejuízos à Sociedade e à Economia do que benefícios econômicos, sem qualquer embasamento técnico ou conformidade com o momento que o Brasil vivencia, propõe-se a supressão dos incisos IV a XI do art. 1º, e do inciso IV do art. 2º, do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

SF/20462.00663-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00024

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20469.25439-54

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 949 de 2020)

Suprima os incisos IV a XI do art.1º e o inciso IV do art. 2º do PL 949/2020.

Justificação

O PL 949/2020 de autoria do Senador Irajá propõe diferimento no pagamento do FGTS, do Salário-Educação, das contribuições previdenciárias e das contribuições para entidades do Sistema S durante o período em que perdurar Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

O recolhimento dos encargos e contribuições referidos no art. 1º poderá ser realizado em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Espin, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos em Lei.

A devolução das parcelas relativas às contribuições ao Sistema S serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas, diferentemente das outras contribuições.

O autor alega na justificativa que “em tempos da pandemia que enfrenta o Brasil, cabe ao mesmo Congresso reavaliar temporariamente as necessidades imediatas dos nossos trabalhadores, bem como as leis sociais que os regem, uma vez que muitas dessas cobranças tornam-se sem efeito, em momentos de isolamento e quarentena. Principalmente as contribuições paraestatais, a exemplo daquelas destinadas ao Terceiro Setor, como o Sistema S, em razão da impossibilidade de atendimento ao público e de exercer a prestação de serviços sociais inerentes a sua atribuição autônoma”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, cabe argumentar que as entidades do Sistema S já estão dando sua parcela de colaboração ao sofrer redução de 50% nas suas alíquotas durante 3 meses conforme a Medida Provisória nº 932/2020, sendo ainda penalizada demasiadamente com a redução da massa salarial em função da crise, que será duradoura, inclusive com repercussões para 2021. Além disso, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) não tem prazo a priori para acabar, diferentemente do Decreto Legislativo que definiu o estado de calamidade pública com prazo definido até 31 de Dezembro de 2020.

SF/20469.25439-54

Ademais, as entidades do Sistema S precisam arcar com a folha salarial de R$ 8 bilhões de 160 mil trabalhadores (fora os terceirizados) e o diferimento integral das contribuições irá inviabilizar o pagamento dos colaboradores e provocar mais demissões. Por exemplo, entidades do sistema S, como Senac e Sesc, já anunciam cortes de 50% a 60% na folha salarial em função da redução de 50% proposta pelo governo por um período inicial de 3 meses, segundo a Medida Provisória nº 932/2020 já em vigor.

Na verdade, a saída para empregadores é obter financiamentos com carência e prazos suficientes junto a bancos oficiais e privados com condições especiais e com risco de inadimplência assumido totalmente ou em parte pelo Tesouro Nacional, para que se possa suportar esse período de crise e não causar reduções nas fontes de financiamento de outros setores, que também são intensivos em mão-de-obra. Nesse momento, o único que pode suportar esses efeitos é o Tesouro em função da sua capacidade de emitir títulos públicos e gerar garantias para esse momento de grave crise econômica.

Nesse sentido, já foi editada a Medida Provisória nº 944 com R$ 40 bilhões alocados para o financiamento da folha de salários por 2 meses com taxa de juros de 3,75% ao ano, carência de 6 meses e prazo para 36 meses para pagamento, englobando pequenas e médias empresas que faturam acima de R$ 360 mil e até R$ 10 milhões. Nas mesmas condições de empréstimos, o Senado aprovou o PL 1282/2020, que institui o Pronampe, um programa para financiar micro e pequenas empresas no capital de giro e em investimentos com recursos da ordem de R$ 13,6 bilhões. Ainda, o Ministério da Economia e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Desenvolvimento Regional estão viabilizando uma linha de crédito de R$ 6 bilhões com recursos dos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO) para atender as micro e pequenas empresas dessas regiões, conforme Resolução nº 4798/2020 do Conselho Monetário Nacional.

SF/20469.25439-54

Finalmente, é importante destacar que a Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia adiou o recolhimento das contribuições do PIS/Pasep; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que incide sobre a receita das empresas; e para a contribuição previdenciária patronal por dois meses. Assim, essas contribuições que deveriam ser pagas em abril e maio deverão ser pagas em agosto e outubro. Segundo o Ministério da Economia, o impacto estimado da medida é de R$ 80 bilhões que serão injetados no fluxo de caixa das empresas.

Portanto, considerando que existem medidas legais e infralegais, inclusive já em vigor como a MP nº 936/2020, a MP nº 944/2020, a Resolução nº 4798/2020 e a Portaria nº 139/2020 que tratam de oferecer alívio no fluxo de caixa das empresas. Dessa forma, os dispositivos do PL nº 949/2020 tornam-se redundantes, e em função da melhor técnica legislativa, precisam ser suprimidos porquanto prejudicados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos pares para nossa Emenda ao PL nº 949/2020.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20448.73089-09

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 949, de 2020)

Suprima-se do art. 1º, do Projeto de Lei 949, de 2020, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI, remunerando-se os demais:

Art. 1º.....

.....

IV - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; V - contribuição devida ao Serviço Social da Indústria (Sesi), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

VI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

VII - contribuição devida ao Serviço Social do Comércio (SESC), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VIII - contribuição devida ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), prevista no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

IX - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

X - contribuições devidas ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), previstas no art. 7º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

XI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), prevista no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20448.73089-09

I, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. O PL 949/2020 propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade.

Ocorre, que ao reduzir drasticamente os recursos destinados às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão da intenção de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Os serviços sociais autônomos não têm envidado esforços para ajudar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Ademais, para preservação das empresas, proporcionando um fôlego para que o ambiente e negócios seja menos desfavorável nesse período de redução da atividade econômica do país, a Medida Provisória 932 já está vigente e trouxe a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses.

Ainda devemos lembrar que as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção e serão as mais afetadas e precisarão ainda mais apoio durante e após esse período.

Para que as entidades do Sistema S continuem prestando o imprescindível trabalho à sociedade e auxiliando as empresas faz-se necessária a manutenção de suas contribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20448.73089-09

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20462.47826-80

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 949, de 2020)

Suprima-se do art. 2º, do Projeto de Lei 949, de 2020, os inciso IV, remunerando-se os demais:

Art. 2º.....

.....

IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do caput, do art. 19, que serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. O PL 949/2020 propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade.

Ocorre, que ao reduzir drasticamente os recursos destinados às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão da intenção de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Os serviços sociais autônomos não têm envidado esforços para ajudar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Ademais, para preservação das empresas, proporcionando um fôlego para que o ambiente e negócios seja menos desfavorável nesse período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20462.47826-80

redução da atividade econômica do país, a Medida Provisória 932 já está vigente e trouxe a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses.

Ainda devemos lembrar que as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção e serão as mais afetadas e precisarão ainda mais apoio durante e após esse período.

Para que as entidades do Sistema S continuem prestando o imprescindível trabalho à sociedade e auxiliando as empresas faz-se necessária a manutenção de suas contribuições.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20218.62387-04

Acrescente-se o parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei Nº 949 de 2020, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º As suspensões das contribuições previstas neste artigo estão vinculadas aos compromissos das empresas de:

I - Não rescindirem contratos de trabalho de seus empregados, exceto aqueles previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Não distribuir bônus, dividendos ou aumentar salários dos executivos estatutários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não visualizamos nenhuma obrigação normativa para que os empregadores mantenham os empregos de seus funcionários ao receberem tais benefícios previsto no PL 949 de 2020.

Entendemos que, ao mesmo tempo que o Estado deve ter obrigação e compromisso social com as empresas, estas também devem ter seus deveres sociais junto a seus empregados, dando garantias de estes não serão penalizados, quando aquelas estejam sendo beneficiadas. Seria injusto a empresa receber todos os benefícios previstos, como suspensão de pagamento de diversas contribuições e encargos, e não ter qualquer obrigação em manter seus empregados.

Além disso, sugerimos que as empresas fiquem obrigadas a não distribuir bônus ou dividendos ou aumentar os salários de seus executivos. Não é razoável que as empresas utilizem os recursos economizados com o pagamentos das contribuições para distribuir bônus ou aumentar os salários de seus executivos.

Por essa razão, sugerimos uma emenda para que os benefícios recebidos pelas empresas sejam vinculados ao compromisso das empresas de não rescindirem contratos de trabalho de seus empregados, exceto aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), rescisão por justa causa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20218.62387-04

cv-2020-02670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20718.25259-01

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

"Art. XX Aos empregados das empresas que pretendem se beneficiar do diferimento do pagamento de encargos e contribuições previstos no art. 1º, serão asseguradas as garantidas de irredutibilidade salarial, bem como a manutenção de seus contratos de trabalhos, adquirindo estabilidade provisória mínima de seis meses, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grave momento pelo qual o Brasil passa com a pandemia do Covid-19, com perspectivas assustadoras quanto ao futuro próximo da economia, tem-se a premente necessidade de que se adotem medidas urgentíssimas que permitam maior eficiência e eficácia no combate aos efeitos econômicos derivados de tal pandemia.

Neste cenário, como medida para assegurar, ainda que timidamente, a proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, apresentamos a presente emenda, uma vez que compreendemos que a ajuda destinada às empresas, que é veiculada por intermédio do deferimento e isenção do pagamento dos encargos previstos no artigo 1º do presente Projeto de Lei, deve vir acompanhada de contrapartida social que legitime o emprego dos recursos públicos que serão despendidos.

Destarte, vê-se que objetivo desta emenda, ora em análise, está na exigência de que as empresas assegurem estabilidade provisória por um período de, no mínimo, seis meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20718.25259-01

Decreto Legislativo nº 6/2020, garantindo-se ainda a irredutibilidade salarial, uma vez que a grave crise sanitária levará longo período para o retorno da normalidade.

Nesse lapso de tempo, compreendemos que a manutenção do contrato de trabalho e, consequentemente, da renda dos trabalhadores, gerarão consumo apto a impactar positivamente a economia nacional.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20413.14337-81

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

SUPRIMA-SE OS INCISOS IV, V, VI, VII, VII, IX, X E XI DO ARTIGO 1º E SUPRIMA-SE TAMBÉM O INCISO IV DO ARTIGO 2º, AMBOS DO PL 949, DE 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 949/2020 propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade.

Ocorre, que ao reduzir drasticamente os recursos destinados às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão da intenção de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Os serviços sociais autônomos não têm envidado esforços para ajudar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Ademais, para preservação das empresas, proporcionando um fôlego para que o ambiente e negócios seja menos desfavorável nesse período de redução da atividade econômica do país, a Medida Provisória 932 já está vigente e trouxe a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses.

Ainda devemos lembrar que as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção e serão as mais afetadas e precisarão ainda mais apoio durante e após esse período.

Para que as entidades do Sistema S continuem prestando o imprescindível trabalho à sociedade e auxiliando as empresas faz-se necessária a manutenção de suas contribuições.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00030

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

SF/20620.30226-08

Suprimam-se os incisos IV a XI do *caput* do art. 1º e o inciso IV do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento da crise do novo coronavírus requer medidas firmes, ágeis e eficientes para amenizar os impactos negativos na economia nacional, especialmente para proteção do emprego e da renda

Para tanto, viabilizar o funcionamento das empresas afetadas pela pandemia da Covid-19 é fundamental.

Neste sentido, o PL 949, de 2020, faz bem ao promover a desoneração da folha de pagamentos das empresas.

Porém, no que se refere às contribuições do chamado "*Sistema S*", cumpre ressaltar que a Medida Provisória nº 932, de 2020, que "*altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, até 30 de junho de 2020*", já dispõe sobre o tema e está em vigor. Igualmente propõe a redução de 50% nas alíquotas de contribuição a serem recolhidas, o que certamente auxilia os empresários, mas, também impacta a arrecadação de todo um Sistema que presta serviços inestimáveis a sociedade brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda e consequente supressão dos dispositivos nela citados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20620.30226-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00031

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20657.21429-93

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

Suprima-se os incisos IV a XI do caput do art. 1º e inciso IV do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que neste momento de dificuldade enfrentado por todos, sacrifícios sejam necessários a fim de mitigar as perdas dos trabalhadores e se busque a proteção dos mais necessitados. No entanto, ao suspender a contribuição social para as instituições do Sistema "S", (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), o efeito desejado pela proposta ficaria prejudicado, uma vez que o Sistema S vem atuando no sentido de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

O Sistema "S" atua na educação básica, qualificação, requalificação em educação profissional e saúde de trabalhadores e apoio tecnológico para as empresas. O Brasil precisará dessas entidades no grande desafio, após a pandemia, que é apoiar o processo de mitigação dos impactos econômicos e estímulo a retomada do crescimento.

Além disso, o Sistema "S" já sofreu diminuição das alíquotas referentes às contribuições sociais, uma vez que a Medida Provisória nº 932, de 2020, que se encontra em vigor, já prevê tal medida.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20657.21429-93

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a supressão dos referidos dispositivos constantes nesta emenda.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20548.05078-59

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 949, de 2020)

Acrescenta-se, no Projeto de Lei 949, de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

Art. 3º Durante o período estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, ficam suspensos todos os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, inclusive aqueles já em execução.

Art. 4º Ficam diferidos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos para pagamento das contribuições sociais relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Ficam igualmente diferidos durante o período referido no *caput* deste artigo os pagamentos decorrentes da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que os valores não pagos em função desta Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20548.05078-59

sejam incorporados aos valores de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, sem incidência de juros e multas.

Art. 5º Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, quando houver, e ao RGPS, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O recolhimento ao RGPS das competências dos meses de exigibilidade suspensa poderá ser realizado de forma parcelada, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em 24 (vinte e quatro) vezes, com o primeiro pagamento a partir de janeiro de 2021.

§ 2º Os recolhimentos suspensos em relação aos regimes próprios dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. É de conhecimento de todos os males à saúde pública trazidos pelo surgimento e disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). A solução para a pandemia, como bem justificado pelos autores da presente proposição, exige condutas, como a quarentena e o distanciamento social, bastante danosas à atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20548.05078-59

econômica, com efeitos deletérios sobre a arrecadação tributária.

De um lado, temos a União, com capacidade financeira para enfrentar os desafios que se aproximam. De outro, Estados e Municípios, entes próximos ao cidadão e mais habilitados a conduzir as políticas de saúde e assistência que passarão a ser ainda mais demandadas pela população.

O próprio Poder Executivo Federal reconhece essa realidade, já tendo anunciado a pretensão de recompor os repasses do FPE e do FPM mediante a edição de crédito extraordinário para essa finalidade.

Entendo, no entanto, que a previsibilidade de receitas necessária para o enfrentamento à crise não se coaduna com descontos realizados nesses repasses.

Como se vê, é primordial garantir a capacidade financeira dos entes subnacionais, a fim de que não criem constrangimentos para o atendimento dos mais necessitados. O momento é de injetar recursos na economia, para que as perdas humanas decorrentes desta pandemia sejam minimizadas.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20435.78350-39

EMENDA N° – PLEN

(ao Projeto de Lei n° 949, de 2020)

Inclua-se o inciso XII, no art. 1º do Projeto de Lei n.º 949, de 2020:

"Art. 1°.....
.....
XII – o recolhimento patronal da contribuição previdenciária dos empregados."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 949, de 2020, estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

Solicitamos a inclusão do recolhimento patronal da contribuição previdenciária dos empregados, pois o custo com esta contribuição é algo que onera demasiadamente o caixa das empresas e pode, neste momento de crise, inibir a retenção de empregos.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 949/2020
00034

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/20232.87097-03

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 949, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º do PL 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o caráter meritório do PL 949/2020 que visa combater o desemprego provocado pela pandemia do COVID-19, entendemos que, com o devido respeito, da forma como está, ele trará mais prejuízos ao trabalhador do que benefícios.

A prosposta suspende, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a exigibilidade do recolhimento, pelos empregadores, dos encargos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos: (i) FGTS; (ii) contribuições destinadas ao INSS; (iii) contribuição social do salário-educação e também sobre as **contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT)**.

Caso o projeto seja aprovado sem alterações, recursos destinados à construção de moradia, obras de saneamento e infra-estrutura, coleta e tratamento do esgoto sanitário, aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, promoção do desenvolvimento pessoal e profissional, além de outros, serão cortados. Todas essas atividades e serviços reconhecidamente úteis ao cidadão trabalhador, bem como à sua família, terão ou de serem cancelados ou de ser reduzidos. Certamente, não é isso que queremos como legisladores.

Estamos falando de atividades essenciais à manutenção da qualidade de vida da nossa população. Devemos, de fato, atacar o desemprego. Mas, medidas para tal, já estão sendo aprovadas, como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxílio emergencial, liberação de crédito para as empresas, flexibilização das relações jurídicas privadas.

Por tudo isso, conto com o apoio dos demais pares para aprimorarmos o projeto na forma aqui sugerida.

Sala das Sessões, abril de 2020

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/20232.87097-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 194, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 3º apresentada ao PI 949/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/20606.14538-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 195, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3 - PLEN apresentada ao PL nº 949, de 2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20591.62404-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destacada, de autoria do Senador Izalci Lucas, esclarece que a suspensão temporária das contribuições às entidades do chamado "Sistema S" já está contemplada na Medida Provisória nº 932/2020, encaminhada recentemente ao Congresso Nacional. Já está em vigor a redução de 50% dos recursos dessas entidades por 90 dias. Portanto, a MP 932/2020, diferentemente do Projeto de Lei, evitou a fixação de um período demasiadamente longo, que poderá inviabilizar totalmente a prestação de serviços sociais relevantes para a população.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 196, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 24-PLEN, apresentada ao PL 949/2020.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20173.11930-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº24 ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 197, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 18 - PLEN, apresentada ao PL nº 949, de 2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00197/2020

SENADO FEDERAL

SF/20593.21605-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18 ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

Página: 1/1 08/04/2020 13:45:16
e529034829d10ca8cb7bd51fcf8113f8c3845483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 199, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 27-PLEN, apresentada ao PL 949/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20564.49579-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 27 ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 202, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15-PLEN. apresentada ao PL 949/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20250.47297-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15-PLEN ao PL 949/2020, que "estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02

Projeto de Lei nº 1.128/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 1128/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20007.78548-35

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços públicos, na condição de concessionária, permissionária ou autorizatária, terão prioridade na tramitação dos processos de concessão de empréstimos, com a dispensa de certidões."

JUSTIFICAÇÃO

É essencial neste momento de calamidade pública criar condições para que as empresas brasileiras continuem operando de forma a manter a economia ativa e reduzir as perspectivas de queda abrupta no nível de emprego.

Entendemos que as empresas prestadoras de serviços, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias, já demonstraram sua condição de regularidade ao tempo em que foram contratadas. Deste modo, devem ter prioridade na concessão dos empréstimos, a juros subsidiados, previstos no PL nº 1128, de 2020.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20897.42034-04

Dê-se nova redação ao art. 7º do PL nº 1128, de 2020:

"**Art. 7º** O prazo para pagamento será de até 180 meses para microempresas e de 120 meses para as demais."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em meio a uma das maiores crises já vivenciadas pelo país. Precisamos ajudar as empresas brasileiras e os seus trabalhadores de modo a mitigar os enormes impactos que já estão sendo criados pela crise.

Entendemos que é preciso aumentar os prazos de pagamentos, para que as empresas tenham maior alívio financeiro. Os efeitos da crise são uma queda abrupta nas receitas das empresas e dificuldades financeiras pelos próximos meses. Desta forma, propomos alteração no art. 7º, de modo a aumentar os prazos de pagamentos para 180 meses para as microempresas, e 120 meses para as demais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00003

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 1º.....

.....

Parágrafo Único. Estão incluídos entre os potenciais beneficiários dos recursos do caput deste artigo as entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras entidades."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as entidades do Terceiro Setor permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.

Portanto, proponho que as entidades do Terceiro Setor sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00004

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acrescente à matéria, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Durante o estado de calamidade pública as instituições financeiras bancárias, os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, manterão aplicada em operações de crédito especiais destinadas a pequenas e médias empresas e pequenos e médios produtores rurais, parcela dos depósitos à vista e a prazo captados.

§ 1º O Banco Central estabelecerá o percentual de direcionamento de recursos de que trata o *caput*, as taxas máximas de juros e os critérios para o enquadramento.

§ 2º As linhas de crédito especiais destinam-se a custeios durante o período da calamidade pública.

§ 3º Os recursos não aplicados, nos termos desta Lei, pelas instituições financeiras, sofrerão custos financeiros equivalentes às taxas de juros máximas das linhas de crédito especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A terrível pandemia do Coronavírus, que assola o mundo, fez com que o Congresso Nacional aprovasse a declaração de calamidade pública proposta pelo Poder Executivo, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Urge também que medidas monetárias e creditícias sejam tomadas a contento para que o peso da travessia dessa crise aguda não ocorra apenas às custas do setor público direto.

Além dos gastos públicos necessários, que levarão ao socorro e à salvação de muitas vidas, especialmente dos mais pobres, faz-se necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tenhamos juros menores para todos em todas as linhas de crédito, com a queda da taxa básica de juros determinada pelo Banco Central do Brasil, bem como crédito direcionado para pequenas e médias empresas e produtores rurais.

Os recursos das linhas de crédito serão destinados a quitar despesas já efetuadas com fornecedores, despesas atuais com aluguel de instalações, de maquinários e outras despesas decorrentes da atividade, bem como salários de funcionários e encargos sociais durante os meses que durarem a crise.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares.

~~Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:~~

~~"Art. 1º.....~~

~~.....~~

~~Parágrafo Único. Estão incluídos entre os potenciais beneficiários dos recursos do caput deste artigo as entidades do Terceiro Setor, como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, fundações, dentre outras entidades."~~

~~JUSTIFICAÇÃO~~

~~Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.~~

~~Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as entidades do Terceiro Setor permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.~~

~~Portanto, proponho que as entidades do Terceiro Setor sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.~~

~~Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.~~

bt2020-03120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

bt2020-03120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20572.67530-39

EMENDA Nº
(Ao PL n° 1128, de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo 8º, renumerando-se os demais:

"**Art. 8º** O empréstimo será concedido ao setor empresarial, atendidas as seguintes condições.

I – 70% (setenta por cento) dos recursos, a título de empréstimos, devem ser destinados para micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e médias empresas;

II – 30% (trinta por cento) dos recursos, a título de empréstimos, poderão ser disponibilizados às demais empresas."

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus vem acarretando um grande impacto na economia brasileira, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais.

O setor mais afetado, sem sobra de dúvidas, é o do segmento que compõe a maior parcela empresarial do Brasil. Microempreendedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20572.67530-39

individuais, microempresas, pequenas e médias empresas são os que mais sofrem na curva da desaceleração econômica.

Dessa maneira, a abertura de crédito é necessária para a preservação do parque econômico. A maior parcela dos recursos deve ser provisionada para micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e médias empresas, uma vez que são as atividades que mais geram empregos e faturamento no Brasil.

Assim sendo, apresentamos esta emenda a fim de que os empréstimos sejam disponibilizados na proporção supracitada, garantindo o financiamento do setor empresarial que mais gera riquezas para o País.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7692ADFE0035C897.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20699.01324-73

EMENDA Nº
(Ao PL n° 1128, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, apenas para quitação da folha de pagamentos, compra e manutenção de matérias-primas, insumos e bens de capital durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus vem acarretando um grande impacto na economia brasileira, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais.

O setor mais afetado, sem sobra de dúvidas, é o do segmento que compõe a maior parcela empresarial do Brasil: microempreendedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20699.01324-73

individuais, microempresas, pequenas e médias empresas são os que mais sofrem na curva da desaceleração econômica.

Dessa maneira, a abertura de crédito é necessária para a preservação do parque econômico. A destinação de recursos para quitação de folha de pagamentos, compra e manutenção de matérias-primas, insumos e bens de capital é fundamental para o desenvolvimento de atividades em meio à crise que assola o País.

Assim sendo, apresentamos esta emenda a fim de que os empréstimos também sejam disponibilizados para a manutenção e compra de materiais que compõem os meios de produção da empresa.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20699.64839-75

EMENDA Nº
(Ao PL n° 1128, de 2020)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"**Art. 6º** O empréstimo será concedido com juros:

I – de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, enquadradas de acordo com a legislação específica;

II – de 0,50% (meio por cento) ao ano, para empresas de médio porte;

III – de 1% (um por cento) ao ano, para as demais empresas.

Parágrafo único. Entende-se por empresa de médio porte, para os fins exclusivos desta Lei, aquela com receita bruta anual de até 60 milhões de reais no último exercício".

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus vem acarretando um grande impacto na economia brasileira, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20699.64839-75

pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais.

O setor mais afetado, sem sobra de dúvidas, é o do segmento que compõe a maior parcela empresarial do Brasil. Microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas são os que mais sofrem na curva da desaceleração econômica.

Dessa maneira, a abertura de crédito com redução de juros para esse setor é necessária para a manutenção e o desenvolvimento do parque econômico, bem como para a preservação de empregos.

Assim sendo, apresentamos esta emenda a fim de que sejam concedidas condições mais favoráveis também para as empresas de médio porte, uma vez que o financiamento do setor empresarial é fundamental para a higidez econômica do Brasil.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20108.79513-29

Altere-se o art. 2º do PL nº 1128, de 2020:

"**Art. 2º** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES será o operador do programa, repassando os recursos ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, e às demais instituições financeiras."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL coloca o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e as outras instituições financeiras no mesmo patamar. Entendemos que o BNDES deve operar o programa e repassar os recursos às outras instituições financeiras, que são as que efetivamente vão conceder os empréstimos na ponta para os tomadores.

Nossa emenda, deixa a redação mais clara, especificando melhor as atribuições do BNDES.

Diante do exposto, peço aos Nobres Parlamentares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20712.49675-00

Dê-se ao art. 2º do PL nº 1128, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º A disponibilidade dos recursos será por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil e demais instituições financeiras. O risco das operações deve ser dividido entre Tesouro Nacional e instituições financeiras, na proporção de 85% e 15%, respectivamente."

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental incluir dispositivo que distribua os riscos entre Tesouro Nacional e instituições financeiras que concedem os empréstimos. As instituições financeiras são as que decidem, em última instancia, a concessão dos empréstimos para as empresas que se qualificam aos empréstimos. Desse modo, essencial que elas também arquem com parte dos riscos de modo a terem incentivos de avaliar corretamente os riscos envolvidos nesses empréstimos.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20871.74947-50

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º Os recursos disponibilizados pelo caput deste art. 1º serão distribuídos da seguinte forma:

I. 60% para micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais;

II. 40% para as demais empresas.

§ 2º No caso de haver saldo de recursos do programa, por insuficiência de demanda de empresas no inciso I, os recursos podem ser realocados para as empresas do inciso II."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental aprimorarmos este PL tão importante para criar linha de crédito subsidiada para as empresas brasileiras. O PL em seu art. 1º não distingue como será feita a alocação de recursos para as micro e pequenas empresas, bem como microempreendedores individuais.

Propomos alterar este artigo de modo a que seja direcionado 60% para as micro (receita bruta anual igual ou inferior a 360 mil reais) e pequenas empresas (receita bruta anual entre 360 mil e quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempreendedores individuais (receita bruta anual igual ou inferior a 81 mil reais). Estas são as mais vulneráveis na crise e as que mais necessitam de recursos para que não quebrem, levando o país a uma onda de desempregados. Mas, em caso de saldo disponível, os recursos poderão ser alocados para as outras empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20842.96916-73

Altere-se os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, do Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, para que tenham a seguinte redação:

"**Art. 3º** As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **ressalvados os casos em que o empregado pedir dispensa ou que seja demitido por justa causa**.

.....

Art. 5º A carência para pagamento do empréstimo será de dois anos para micro e pequenas empresas e **cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**, e de um ano para as demais a contar da operação.

Art. 6º O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento até 4,8 milhões de reais) **e cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**, e de 1% ao ano para as demais.

Art. 7º O prazo para pagamento será de até 120 meses para micro e pequenas empresas e **cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**, e de até 60 meses para as demais." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

É fato que a pandemia da COVID-19 está causando colapso nos sistemas de saúde e nas economias dos países que sofrem. E, no Brasil, não é diferente. Diversas empresas e cooperativas paralisaram temporariamente suas atividades, para contribuir com o controle da proliferação do coronavírus. Paralelamente, cortaram custos e investimentos e deixaram de contratar mão de obra especializada, com o objetivo de tentar manter a sustentabilidade das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20842.96916-73

atividades e à manutenção dos empregos, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.

A presente emenda pretende dar o mesmo tratamento concedido aos modelos empresariais de pequeno porte às cooperativas de menor porte, porque, assim como os demais modelos empresarias, as cooperativas possuem porte e receitas distintas. Com o objetivo de resguardar as cooperativas de pequeno porte no atual cenário econômico, solicitamos a inclusão das cooperativas nos artigos citados, levando em consideração os limites determinados pela Lei Complementar 123 de 2006 (inciso II, do artigo 3º - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).), que versa sobre a receita bruta, para ser considerada micro e pequena empresa. Cabe ressaltar, que o referido inciso tem sido aplicado as cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

Adicionalmente, a emenda altera o artigo 3º para ressalvar os casos de dispensa a pedido do empregado e demissão por justa causa.

Analistas e pesquisadores apontam que o Brasil pode enfrentar um recuo da economia, em patamar que lembra a crise financeira de 2008 e a greve dos caminhoneiros em 2018. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, o PIB brasileiro pode recuar 4,4% em 2020.

De maneira a tentar mitigar ao máximo os impactos que estão sendo causados pelo Coronavírus, uma série de medidas econômicas e regulatórias devem ser tomadas, de maneira a fazer frente ao impacto da pandemia, de dimensões ainda crescentes e incertas, que tem paralisado atividades no mundo todo e elevado os temores de recessão.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00012

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20480.36712-54

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser o mais simples e rápido possível, devido à urgência do momento."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental aprimorarmos este PL tão importante para criar linha de crédito subsidiada para as empresas brasileiras. O PL em seu art. 4º fixa procedimento simplificado e célere para concessão de empréstimos às empresas, correspondendo à urgência que o país vive. Contudo, o referido dispositivo retira a exigibilidade de apresentação de garantias e certidões negativas.

Cumpre salientar que o dinheiro público deve ser gasto com responsabilidade. Ou seja, deve-se fomentar a qualidade do gasto público, buscando o maior nível de eficiência possível.

Nesse sentido, entendemos que a inexigibilidade de garantias ou certidões negativas poderá produzir efeitos catastróficos, visto que em casos de inadimplemento das empresas beneficiadas, o Tesouro Nacional arcará com grande volume de perdas. Como as taxas de juros são muito baixas, não haverá sequer a compensação entre perdas e ganhos, produzindo déficit inestimável.

Propomos alterar este artigo de modo a garantir o procedimento simples e rápido, porém, sem abrir mão das garantias necessárias ao emprego de dinheiro público em operações como as previstas pelo projeto.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares que apoiem esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00013

SF/20579.04673-66

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

Inclua-se § 1º ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

Art. 1º.....

.....

§ 1º Oitenta por cento dos recursos disponibilizados pelo caput deste art. 1º serão alocados para as para micro e pequenas empresas e restante para as demais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise não faz diferenciação entre empresas grandes e pequenas – beneficiando da mesma forma as empresas, independentemente do porte. O que não é razoável diante dos distintos problemas enfrentados por cada tipo de empresa.

De acordo com a definição do Sebrae, o fator diferencial de micro e pequena empresa se dá pelo número de funcionários. A Micro Empresa geralmente emprega até 9 colaboradores. Já no caso de setor industrial ou de construção, até 19 pessoas, por outro lado, a Pequena Empresa em geral são empresas que empregam de 10 a 49 pessoas, nos casos de comércio e serviços. Para indústrias e empresas de construção, emprega-se de 20 a 99 pessoas. Para empréstimos no BNDES que também possui um parâmetro próprio para definições de micro e pequenas empresas, a micro empresa é aquela que possui receita bruta anual de até R$ 1,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhão. Já a pequena empresa possui receita bruta anual superior a R$ 1,2 milhão e inferior a R$ 10,5 milhões.

Segundo dados do SEBRAE, no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões). Assim, nossa emenda alocar 80% recursos disponibilizados nesse PL para as micro e pequenas empresas (MPE) e o restante para as demais.

Senador WEVERTON/ PDT

SF/20579.04673-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20206.43532-05

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1.128/2020)

Inclua-se, onde couber, seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1128, de 2020:

"Art. Para fins de concessão de crédito no âmbito desta Lei, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão desconsiderar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20206.43532-05

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, exige-se em nível mundial o confinamento e quarentena das pessoas. Não há mais dúvida que essa pandemia provocará uma crise internacional de proporções muito superior à de 2008 com provável recuo do PIB global em 2020.

Diante dessa conjuntura, do ponto de vista da manutenção de emprego e renda, faz-se urgente a criação de uma linha emergencial de capital de giro que possibilite a manutenção das atividades das empresas. Uma eventual falência em massa das empresas, além do efeito imediato sobre milhões de empregos, poderia gerar um efeito em cadeia do sistema financeiro a partir do colapso financeiro dessas empresas.

Nesse sentido, é muito importante que a linha seja simplificada e que apresente condições efetivamente diferenciadas, inclusive quanto ao cenário de restrições cadastrais de seus tomadores. Nesse sentido, bem andou o Poder Executivo ao incluir parte do conteúdo desta emenda na MPV 944, razão pela qual é fundamental que se estabeleça o mesmo parâmetro paras as demais operações facilitadas por ocasião da pandemia do COVID – 19.

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20580.55810-20

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

EMENDA Nº _____

(ao PL 1.128/2020)

Inclua-se, onde couber, seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1128, de 2020:

"Art. Fica autorizado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a criar a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

§1º Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro, desde que possuam sede e administração no País:

I – Empresas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20580.55810-20

II - Sociedades empresariais;

III - Empresário individual desde que exerça atividade produtiva enquadrada neste Programa e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);

IV - Sociedades cooperativas; e

V - Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

§2º 40% (quarenta por cento) dos valores a serem financiados pela referida Linha deverão ser destinados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§3º A taxa de juros para o mutuário final será de 0,25% a.a. para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de 1% a.a. para as demais.

§4º O prazo total das operações será de até 120 (cento e vinte meses) meses para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e 60 (sessenta meses) para as demais, com prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses, respectivamente, no qual não haverá cobrança de juros.

§5º O Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar o prazo de carência em função da gravidade da crise internacional.

§6º Os beneficiários da Linha Emergencial de Capital de Giro se comprometem a não demitir o trabalhador, salvo justa causa, até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§7º As demais condições bem como a sistemática operacional serão definidas em normativo pelo BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20580.55810-20

Art. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento da Linha Emergencial de Capital de Giro contratadas até 31 de dezembro de 2020.

§1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

§2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e a taxa de juros de longo prazo (TLP), acrescido:

I – Da remuneração do BNDES limitada a 1,0% a.a. (oito décimos por cento ao ano) quando a operação for realizada diretamente pelo BNDES;

II – Da remuneração do BNDES limitada a 0,3% a.a. (oito décimos por cento ao ano) e da remuneração dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES limitada a 0,7% a.a. (dois por cento ao ano) quando a operação for de repasse do BNDES para os agentes financeiros.

§3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§4º O pagamento da equalização de que trata o caput deverá ocorrer em até três meses após a concessão do financiamento que observado o §3º.

Art. Para fins de contratação das operações de crédito no âmbito do Linha Emergencial de Capital de Giro, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20580.55810-20

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;
III - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
IV - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;
VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e
VIII - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
§ 1º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
§ 2º O disposto nos § 1º e § 2º não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

Art. O BNDES deverá enviar após seis meses de início da Linha Emergencial de Capital de Giro um relatório com os valores financiados e os valores equalizados ao Congresso Nacional.

§1º O BNDES deverá enviar ao Congresso Nacional, após três meses do encerramento da linha emergencial, um estudo de avaliação de impacto da Linha Emergencial de Capital de Giro.

Art. O Poder Executivo deverá incluir anualmente a despesa de que trata o Caput no Orçamento Geral da União.

.

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20580.55810-20

Em situações como essa, exige-se em nível mundial o confinamento e quarentena das pessoas. Não há mais dúvida que essa pandemia provocará uma crise internacional de proporções muito superior à de 2008 com provável recuo do PIB global em 2020.

Diante dessa conjuntura, do ponto de vista da manutenção de emprego e renda, faz-se urgente a criação de uma linha emergencial de capital de giro que possibilite a manutenção das atividades das empresas. Uma eventual falência em massa das empresas, além do efeito imediato sobre milhões de empregos, poderia gerar um efeito em cadeia do sistema financeiro a partir do colapso financeiro dessas empresas.

A presente emenda tem o mesmo teor do PL 838, de 2020, que apresentei em março como proposta. Dessa forma, propõe-se, em caráter extraordinário e emergencial, a criação de uma linha de capital de giro visando suprir no curto prazo a necessidade financeira das empresas para manutenção da sua atividade. O objetivo último é a manutenção dos empregos e renda gerados diretamente por essas empresas, bem como também evitar um efeito secundário de colapso no sistema financeiro.

O BNDES atualmente dispões de cerca de R$ 100 bilhões em caixa oriundos da capitalização efetuadas nos governos do PT para atuar de forma emergencial. Ao BNDES, existem hoje 50 bancos comerciais, bancos privados, cooperativas de créditos e bancos de desenvolvimento regional que podem auxiliar irrigando crédito nacionalmente para as empresas em necessidade. Além disso, o BNDES possui reconhecida sistemática ágil e segura que garante efetividade e *compliance* na distribuição de recursos.

Devido à agudez da crise, faz-se necessária uma taxa fixa, de modo a evitar que alterações nos juros de mercado afetem negativamente o custo desses empréstimos emergenciais como seria no caso da Taxa de Juros de Longo Prazo. Dessa forma, propõe-se em caráter extraordinário que haja equalização para as taxas de remuneração dos agentes financeiros, de forma a garantir que a taxa ao mutuário final seja limitada a 3,75% ao ano. Assumindo que o total de R$ 100 bilhões fosse inteiramente liberado no primeiro mês da existência da Linha Emergencial em operações de 5 anos, o custo total de equalização seria de R$ 7,8 bilhões diluídos em 5 anos. Para 2020 apenas, o custo seria de aproximadamente R$ 1,7 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala das comissões, abril de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20580.55810-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00016

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20516.83301-80

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado, bem como às associações e às fundações a que se refere o art. 44, incisos I e III, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, notadamente as constituídas sob a forma de associação e fundação, permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país.

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 820 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também reconhecidas por alguns como organizações do Terceiro Setor, as associações e as fundações são estratégicas para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Não devemos nos esquecer de que muitas delas, com suas ações, seus programas e seus projetos, chegam a lugares que nem mesmo o Estado é capaz de chegar como são as APAES, por exemplo, e tantas outras associações que oferecem atendimento para pessoas com deficiência. Promovem a superação de desigualdades sociais, a saúde, a educação, a assistência social, a defesa de direitos, a democracia e a inclusão social. Defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais essenciais, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus.

Portanto, proponho que essas entidades sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20516.83301-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00017

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20147.30427-57

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º do PL nº 1128, de 2020:

"Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

I – não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e

II - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data de concessão do empréstimo e o recebimento da última parcela deste.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das obrigações do *caput* deste artigo implica vencimento antecipado do empréstimo."

JUSTIFICAÇÃO

A crise atual trouxe uma série de preocupações com relação ao emprego e atividade econômica do país. Caso não atuemos, as empresas podem quebrar e demitir seus trabalhadores, ocasionando, como consequência, um aumento abrupto do desemprego, o que prejudicaria ainda mais as famílias brasileiras.

Precisamos manter o emprego, mas a condicionante proposta no PL nº 1128, de 2020, precisa ser mais arrojada e estender o período no qual as empresas não poderão nem demitir seus trabalhadores, nem usar os recursos para outros fins que não seja o de pagamento da folha de trabalhadores sem justa causa, além de criar sanções caso descumpram essa regra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20147.30427-57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00018

SF/20795.11297-00

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Acresça-se ao Projeto de Lei nº 1128, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** O crédito subsidiado a que se refere o art. 1º será calculado com base na folha de pagamento do beneficiário e equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado, observados os seguintes limites:

I – R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para microempresas;

II – R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para empresas de pequeno porte;

III – R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para empresas com faturamento anual igual ou inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019 e que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II;

IV – 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para empresas com faturamento anual superior 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o sistema de concessão de crédito estabelecido pelo projeto de lei alcance o maior número de agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicos possíveis. Desse modo, estabelece limitações ao valor total de cada empréstimo de acordo com o tamanho das empresas, mantendo-se integralmente o objetivo da norma.

Nesses termos, e certos de que a medida ora proposta contribui para a continuidade das atividades econômicas no momento de crise, defendemos a aprovação da presente emenda.

SF/20795.11297-00

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/20901.51920-47

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e acrescente-se parágrafo único ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

"**Art. 1º** A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado e às organizações religiosas, ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, para pagamento de quaisquer despesas essenciais ao funcionamento e manutenção dos serviços ligados às atividades principais dos beneficiários, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

"**Art. 4º** .....

Parágrafo único. As organizações religiosas que optarem por receber o crédito descrito no art. 1º desta Lei deverão oferecer garantias reais à operação."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Neste sentido, entendemos que estender essa rede de proteção para as organizações religiosas permitirá que continuem exercendo suas atividades, tão relevantes para o país. Afinal, estas também passam por graves dificuldades financeiras, uma vez que estão sofrendo com restrições de culto presencial e dificuldades no recebimento de doações para manutenção das despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, proponho que essas entidades sejam incluídas no rol de potenciais beneficiários dos recursos que serão disponibilizados para as empresas privadas.

Além disso, entendo que a utilização dos empréstimos não deve ficar restrita à quitação da folha de pagamento, mas a quaisquer despesas que sejam essenciais para o funcionamento das entidades, sejam elas empresas ou organizações religiosas. Afinal, as dificuldades ora enfrentadas em decorrência da pandemia afetam a atividade-fim desses entes de diversas maneiras, e não apenas no custeio de empregados.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

SF/20901.51920-47

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20743.36452-62

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.128, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2020:

> "Art. XX Aos empregados das empresas que pretendem se beneficiar dos empréstimos subsidiados previstos nesta lei, serão asseguradas as garantidas de irredutibilidade salarial, bem como a manutenção de seus contratos de trabalhos, adquirindo estabilidade provisória mínima de seis meses, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grave momento pelo qual o Brasil passa com a pandemia do Covid-19, com perspectivas assustadoras quanto ao futuro próximo da economia, tem-se a premente necessidade de que se adotem medidas urgentíssimas que permitam maior eficiência e eficácia no combate aos efeitos econômicos derivados de tal pandemia.

Neste cenário, como medida para assegurar, ainda que timidamente, a proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, apresentamos a presente emenda, uma vez que compreendemos que a ajuda destinada às empresas, que é veiculada por intermédio dos empréstimos subsidiados previstos no presente Projeto de Lei, deve vir acompanhada de contrapartida social que legitime o emprego dos recursos públicos do Tesouro que serão despendidos.

Destarte, vê-se que objetivo desta emenda, ora em análise, está na exigência de que as empresas assegurem estabilidade provisória por um período de, no mínimo, seis meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, garantindo-se ainda a irredutibilidade salarial, uma vez que a grave crise sanitária levará longo período para o retorno da normalidade.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20743.36452-62

Nesse lapso de tempo, compreendemos que a manutenção do contrato de trabalho e, consequentemente, da renda dos trabalhadores, gerarão consumo apto a impactar positivamente a economia nacional.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20957.64531-45

Projeto de Lei n° 1128, de 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, da contribuição para o PIS-COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento **em abril, maio e junho de 2020**, respectivamente.

§ 1º. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, não sendo aplicável multa decorrente da suspensão de que trata o "caput".

§ 2º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de que trata o "caput", as pessoas jurídicas que optarem pelo gozo do direito a suspenão de tributos não poderão distribuir lucros ou dividendos a seus acionistas ou sócios."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo suspendeu a exigibilidiade do recolhimento do FGTS da empresas, ciente da dificuldade que terão de honrar seus compromissos em decorrência da suspensão de atividades. O PL 1.128 prevê a realização de empréstimos, mas não a suspensão de tributos para as empresas, que estarão assumindo dívida para manter-se em atividade.

Contudo, para favorecer a manutenção do emprego e suas atividades econômicas, que sofreram forte redução derivada da paralisação de atividades do comércio e da indústria, o setor produtivo aponta a necessidade de que outros tributos sejam igualmente contemplados

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pela suspensão, como PIS-COFINS, IPI e CSLL, que incidem sobre o faturamento, o lucro ou a produção. Não havendo receitas, as empresas precisarão privilegiar o pagamento de despesas como aluguel e salários, e, assim, tais tributos devem também ser suspensos pelo mesmo prazo.

Contudo, ess ebenefício deve ser condicionado à suspensão da distribuiçao de lucros ou dividendos a acionistas e sócios, ou seja, também os patrões devem assumir suas responsabilidades.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

SF/20957.64531-45

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20813.79629-29

Projeto de Lei n° 1128, de 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Alem das empresas, poderão ter acesso aos empréstimos subsidiados de que trata esta Lei as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as fundações de direito privado e as associações civis sem fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus já atingiu patamares assustadores em número de infecções e de mortes causadas pelo Covid-19. No Brasil, cresce o número de infectados, de modo que medidas urgentes são necessárias para a contenção da pandemia e para minimizar seus terríveis efeitos sobre a economia nacional.

Diante da emergência de saúde pública internacional, e segundo o Decreto Legislativo nº 6/2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020", o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, como é o caso das associações, fundações e organizações religiosas, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia.

Ao contrário, a ruína financeira de tais entidades deixará os cidadãos ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar. Há que se destacar que

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20813.79629-29

o terceiro setor no Brasil emprega cerca de 2 milhões de pessoas, segundo dados o Observatório do Terceiro Setor, e as dificuldades de arcar com a folha de pagamentos é uma realidade, mesmo em momentos menos duros para a economia brasileira.

Além disso, ressaltamos o princípio da isonomia em relação ao cenário que todos os empregadores estão vivenciando. O benefício será destinado ao atendimento de quem contrata de forma lícita, mão-de-obra que faz a circulação do dinheiro e a geração de riquezas. Estas Instituições têm uma presença e capilaridade em todos os municípios do Brasil e esses empregos são fundamentais na prestação de serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social, e além da renda das famílias, contribui com o desenvolvimento econômico dessas cidades.

Segundo dados da Pesquisa IBGE "As fundações privadas e associações sem fi ns lucrativos no Brasil : 2016", publicada em 2019, as 237 mil entidades então existentes no Brasil, FASFIL empregaram um contingente de **2,3 milhões de pessoas** ocupadas assalariadas, dos quais 58,2% do total, foram empregados em instituições localizadas na Região Sudeste, em especial no Estado de São Paulo, que reuniu 809 mil desses trabalhadores (35,6%).

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos tenham como se manter financeiramente durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência importante e inadiável a inclusão das associações, fundações e organizações religiosas, que são organizações da sociedade civil, e que não são "empresas", entre os beneficiários do empréstimo, a fim de socorrer entidades tão cruciais para o bem-estar dos brasileiros durante o período de calamidade pública

Por isso, na certeza de proteger os brasileiros que mais necessitam, peço a aprovação da presente emenda para que as entidades sem fins lucrativos tenham um fôlego para a sua sobrevivência financeira, bem como possibilite a continuidade das suas atividades assistenciais aos cidadãos..

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20771.95420-28

Projeto de Lei n° 1128, de 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... As operações de crédito realizadas nos termos desta Lei por micro e pequenas empresas farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida em pelo menos metade do prazo contratualmente estabelecido.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o "caput".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta sob exame alinha-se a de inúmeras proposições em curso nesta Casa, em particular o Projeto de Lei nº 1.363, de 2020, de nossa autoria.

Contudo, a proposição não prevê a possibilidade de redução (rebate) da dívida em caso de pagamento antecipado, dado que o PL prevê que no caso de microempresas o financiamento poderá ser pago em 120 meses. Embora o prazo possa beneficiar a empresa, com maior tempo para sua quitação, é preciso incentivar o pagamento antecipado. E, para aqueles que o puderem, propomos o rebate, ou redução do montante da dívida, de 30% no caso de adimplemento antecipado, até o limite de R$ 15.000,00 por operação.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

São medidas que irão aperfeiçoar a proposta e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20771.95420-28

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00024

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20563.43451-21

EMENDA MODIFICATIVA Nº –
(PL 1128/2020)

O artigo 1º do PL 1128, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado e ***profissionais liberais*** *que atuam como pessoa física ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para* ***custeio*** *e quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma classe que pouco foi lembrada até agora, são aqueles profissionais que possuem formação, seja ela universitária, ou técnica e podem exercer sua função por conta própria. Um exemplo são profissionais da saúde como médicos, psicólogos e dentistas que, quando não atuam como pessoa física, costumam abrir pessoa jurídica na forma de Sociedade Ltda, Eireli ou Sociedade Unipessoal. Outras profissões que se enquadram na categoria são arquitetos, advogados, jornalistas, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

Diante do exposto, e da evidente dificuldade que estes Profissionais que tanto assistem a sociedade estão atravessando nesta crise, peço o apoio da Relatora na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão
(PSD/AM)

SF/20563.43451-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00025

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20069.06479-11

Emenda nº - PLEN
(Ao PL nº 1128, de 2020)

Dê-se nova redação ao art. 3º do PL no 1128, de 2020:

"Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador até o segundo mês subsequente ao fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração à redação do art. 3º se faz necessária para que os empresários não se utilizem dos benefícios de acesso facilitado ao crédito sob a condição de demitirem seus funcionários tão logo cesse o estado de calamidade pública.

Uma vez que retornemos à situação de normalidade com pleno funcionamento do comercio, os empresários terão um prazo de dois meses para se ajustarem, mantendo os empregos de seus colaboradores de modo que não ocorram demissões em massa assim que este período difícil passar.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a este reforço na manutenção do emprego dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00026

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20565.84602-71

Insira-se o seguinte art. 8º no PL 1.128, de 2020, renumerando o atual art. 8º para art. 9º:

> *"Art. 8º Nas operações de empréstimos contratados no âmbito desta lei :*
>
> *I - vinte por cento do valor de cada empréstimo será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes;*
>
> *II - oitenta cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos do Tesouro Nacional.*
>
> *Parágrafo único. O risco de inadimplemento das operações de empréstimo e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados na mesma proporção da participação estabelecida no caput*" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Pelo texto inicial do PL 1128/2020, o risco ficou todo com o Tesouro Nacional, ou seja, com a sociedade brasileira.

Instituições financeiras também terão benefícios com o acesso aos recursos para empréstimos. Logo, é justo que também assumam parte do risco para que não emprestem sem preocupação com os riscos envolvidos. Quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o risco fica com o Tesouro, existe a possibilidade de que não haja preocupação com a solvência dos tomadores de empréstimos, fazendo com que os empréstimos acabem sendo a fundo perdido.

SF/20565.84602-71

.

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00027

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20866.44441-81

Inclua-se no PL 1.128, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. __ As instituições financeiras participantes deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o processamento das folhas de pagamento dos contratantes.

§ 1º Para terem acesso ao empréstimo previsto no art. 1º, as empresas deverão ter a sua folha de pagamento processada pela instituição financeira participante.

§ 2º As instituições financeiras públicas federais deverão observar o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos riscos presentes na proposta é o desvio dos recursos emprestados para outras finalidades que não o pagamento dos salários. Esse risco aumenta pela dificuldade do Tesouro Nacional acompanhar a aplicação dos recursos por não ser instituição financeira e não ter a capilaridade necessária para tanto.

Portanto, é necessário deixar claro que as instituições financeiras participantes são responsáveis por assegurar a correta destinação dos recursos. E isso só pode ser assegurado caso os recursos sejam depositados diretamente na conta do empregado.

Por fim, as instituições financeiras federais não poderão deixar de observar o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que impede que pessoa jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

em débito com o sistema da seguridade social possa receber benefícios ou incentivos creditícios do Poder Público.



Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20993.47891-90

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1128, de 2020)

Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, nos seguintes termos:

> "**Art. 3º** As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador pelo período de, no mínimo, três meses."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, em período de pandemia, as empresas estão sem faturar e, por consequência, têm receio em buscar empréstimo, pois não terão condições de segurar o empregado até o fim da pandemia. Para que O Projeto de Lei não perca seu objetivo, é preciso garantir maior segurança ao setor empresarial.

Por esse motivo, sugere-se, através dessa emenda, que coloca a garantia de emprego para um prazo de, no mínimo, 3 (três) meses, que é considerado um tempo razoável para as empresas não promoverem demissões e começarem a se recuperar e voltar a fazer caixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20993.47891-90

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20307.93626-05

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1128, de 2020)

Fica alterada a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, nos seguintes termos:

> "**Art. 6º** O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento até 4,8 milhões de reais) e de 0,5% ao ano para as demais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, para garantir maior efetividade ao proposto é necessário facilitar ao máximo o acesso ao crédito. Assim, considerando que a essência do Projeto de Lei é fornecer créditos a juros subsidiados, propõe-se baixar os juros para as empresas.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20307.93626-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20275.11031-21

EMENDA N° – PLEN

(Projeto de Lei n° 1128, de 2020)

Inclua-se o parágrafo único, no art. 4° do Projeto de Lei n.º 1.128, de 2020:

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo Único. A concessão efetiva do empréstimo, com a disponibilização do dinheiro, no caixa da empresa, deverá ser liberada em até 48 horas."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 1128, de 2020, dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, para garantir e facilitar o acesso ao crédito, solicitamos a inclusão da presente emenda, para que o dinheiro seja disponibilizado em até 48 horas, agilizando o processo e, impedindo desta forma, demissões.

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20275.11031-21

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00032

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20838.71406-60

Dê-se ao artigo 3º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem, até o fim do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a:

I - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados e não reduzir seus salários pelo período de pelo menos um ano após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

II - não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e

III - suspensão do pagamento de bônus de qualquer natureza e da distribuição de lucros e dividendos, no caso da empresa de grande porte (faturamento anual superior a 300 milhões de reais).

Parágrafo único - O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata os incisos I a III implica o vencimento antecipado da dívida." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta exige das empresas tomadoras do empréstimo subsidiado a contrapartida de manutenção dos empregos enquanto persistir o estado de calamidade decorrente da pandemia de coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, consideramos que o Poder Público deve aumentar as contrapartidas exigidas como forma de aumentar a proteção ao trabalhador. Primeiramente, estendendo a garantia de emprego para o período de 1 ano após o término da calamidade. Sabemos que não será imediata a retomada das atividades econômicas à normalidade e a preocupação com a manutenção do emprego deve se estender para um período maior.

É preciso, também, garantir a manutenção dos salários, frente a possibilidade de redução de ganhos introduzido pela MP 936, de 2020. Essa condição se impõe em decorrência do próprio financiamento subsidiado previsto na proposta. Não faria sentido financiar o valor integral do salário, mas permitir que, ao longo da execução do contrato de empréstimo, a empresa reduza a remuneração do empregado.

Por fim, o Poder Público deve exigir das grandes empresas a suspensão da distribuição de lucros e dividendos e o pagamento de bônus à alta direção. O empréstimo subsidiado com recursos públicos não pode servir para aumentar os lucros da empresa para serem distribuídos aos acionistas ou para a alta direção.

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

SF/20838.71406-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00033

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20877.73196-04

Inclua-se no PL 1.128, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. __ Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário introduzir na proposta um dispositivo que disciplina a atuação da fiscalização do Poder Público sobre as operações realizadas, por não se tratar de operação de crédito padrão. A emenda apresentada explicita que a fiscalização será realizada pelo Banco Central, dando maior proteção aos recursos públicos disponibilizados pelo Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00034

EMENDA Nº PLEN

(Ao PL n° 1.128, de 2020)

SF/20639.42788-04

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.128, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. O empréstimo para financiamento da folha de pagamentos terá como limite o valor da folha de pagamentos vigente na empresa em 1º de março de 2020. "

JUSTIFICAÇÃO

A propagação e o enfrentamento da pandemia do coronavírus em nosso País têm gerado enormes dificuldades para a economia brasileira, em especial para as empresas privadas e seus trabalhadores. O financiamento subsidiado da folha de pagamentos - com a obrigação da garantia do emprego - é iniciativa meritória, neste momento. Devemos, porém, estabelecer um marco temporal para o estoque de vínculo de empregos que se quer preservar em razão de várias situações que já estão sendo adotadas pelas empresas, como demissões, férias coletivas, suspensão de contratos e redução de jornadas de trabalho. Essa emenda, portanto, busca fixar, como referência, o inicio do mês de março, mês em que aprovamos o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00035

EMENDA Nº PLEN

(Ao PL n° 1128, de 2020)

SF/20942.13050-06

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei 1.128, de 2020, acrescentando-se Parágrafo único, a seguinte redação:

> **"Art. 3º** As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador sem justa causa até 90 dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
>
> **Parágrafo único**. Em caso de descumprimento, os valores correspondentes aos pagamentos realizados ao trabalhador demitido tornar-se-ão imediatamente exigíveis, devendo ser devolvidos ao agente financeiro, para reembolso ao Tesouro Nacional, capitalizados pro rata die pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, pela taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, além de multa de cem por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do projeto de lei vem ao encontro dos melhores interesses das empresas e de seus empregados em termos de condições do financiamento e exigências, incluindo subsídio financeiro direto do Tesouro Nacional. Entretanto, parece-me necessário garantir a continuidade do emprego por mais 3 meses além do término do estado de calamidade pública, levando-se em consideração que a normalização da economia e do mercado de trabalho não ocorrerão de imediato. Há também que se prever as penalidades e o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos, em caso de a empresa descumprir o compromisso de garantia do emprego.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00036

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20452.74956-65

Adicione-se ao artigo 1º do PL 1.128, de 2020, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único: Os empréstimos concedidos nos termos do disposto no caput abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, limitados ao valor equivalente a até cinco salários-mínimo por empregado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto propõe a concessão de empréstimo às empresas voltados exclusivamente ao pagamento da folha de salários de seus empregados. No entanto, a proposta não estabelece limites para o valor dos salários a serem financiados.

Assim, a empresa poderá utilizar recursos públicos subsidiados para remunerar salários da alta direção de empresas de grande porte, com valores que podem alcançar 6 dígitos.

Nesse momento de extrema dificuldade para todos os brasileiros, os recursos públicos devem ser direcionados prioritariamente aos trabalhadores de menor renda para satisfação das necessidades básicas.

Não faz sentido o uso de recursos públicos para financiar salários pagos à alta direção, pois estes possuem poupança pessoal acumulada para manter seu padrão de vida no período de duração da calamidade decorrente da pandemia de coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a presente emenda propõe que sejam financiados a folha de pagamento até o limite de 5 salários-mínimo por trabalhador.

SF/20452.74956-65

Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00037

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20052.32056-84

Dê-se ao artigo 4º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

> *"Art. 4º O procedimento para a concessão do empréstimo deverá ser o mais simples e rápido possível, de acordo com resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN compatível com a urgência do momento, sem a necessidade de apresentação de garantias e certidões negativas de qualquer natureza pelas Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual de até 4,8 milhões de reais."* (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado dá um tratamento de urgência compatível ao que o momento exige. Não podemos permitir que empregos sejam perdidos por excesso de burocracia.

Para as micro e pequenas empresas, além de lidar com o excesso de burocracia ainda apresentam dificuldades objetivas para responder às exigências usuais de garantias no momento de contrair empréstimo bancário.

Por esse motivo, a emenda mantém a proposta original de dispensa de garantia apenas para as micro e pequenas empresas. No entanto, não vemos necessidade de estender essa dispensa para as demais empresas, uma vez que possuem, em geral, capital próprio, equipamentos, instalações suficientes para dar uma garantia mínima de solvência.

Não faz sentido que o Poder Público comprometa milhões com grandes empresas como montadoras, grandes bancos, empreiteiras de grandes obras sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que assegure minimamente as garantias necessárias para a boa execução do contrato de financiamento.



Sala das Sessões, de de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PL 1128/2020
00038

EMENDA Nº PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020

SF/20102.68354-67

De-se ao artigo 6º do PL 1.128, de 2020, a seguinte redação:

> *"Art. 6º O empréstimo será concedido com juros de 0,25% ao ano para as micro e pequenas empresas (faturamento anual até 4,8 milhões de reais), de 1% ao ano para as médias empresas (faturamento anual até 300 milhões de reais) e de 2% para as demais."* (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta já contempla a diferenciação da taxa de juros em função do porte da empresa ao propor juros de 0,25% a.a. para as micro e pequenas empresas e de 1% para as demais.

No entanto, essa diferenciação não é suficiente para abarcar as realidades tão distintas das empresas brasileiras. Como está proposto, uma empresa com faturamento de alguns milhões de reais terá condições idênticas à outra com faturamento próximo a 1 bilhão de reais e uma estrutura financeira muito mais robusta.

A emenda, portanto, cria uma nova faixa relativa às grandes empresas, segundo classificação do BNDES[1], que têm faturamento anual superior a R$ 300 milhões.

[1] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, os subsídios concedidos com recursos públicos serão destinados de acordo com as distintas realidades e diferentes necessidades, privilegiando as empresas que têm menor capacidade financeira.

Sala das Sessões, de de 2020.

SF/20102.68354-67

RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00039

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20203.74545-00

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

"**Art. 4º** Para fins de concessão do crédito disposto no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito, na data da contratação, e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º Para fins de contratação das operações de crédito dispostas no art. 1º desta Lei, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - alíneas "b" e "c" do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

VIII - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no § 1º, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

§ 3º O disposto nos § 1º e § 2º não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial.

Entretanto não podemos negligenciar o futuro de nosso país, de nossos trabalhadores e das próprias empresas. Por isso, é importante que sejam considerados riscos específicos por parte das instituições que concederão o crédito, especialmente histórico de inadimplência. Afinal, não queremos que os empréstimos concedidos agora sejam motivo de uma crise maior no futuro e, mais, não queremos que empresários honestos e responsáveis, que sempre pagaram suas dívidas, sejam preteridos por aqueles que anteriormente sempre optaram por não honrar os seus compromissos.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20203.74545-00

ac2020-03178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1128/2020
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20060.65904-00

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL no 1128, de 2020:

> "Art. 1º A União, por meio do Tesouro Nacional, irá disponibilizar um total de duzentos e setenta bilhões de reais às empresas do setor privado, bem como às associações, empreendimentos solidários, pequenos produtores rurais e às fundações a que se refere o art. 44, incisos I e III, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao longo de três meses (noventa bilhões por mês), a título de empréstimo subsidiado, exclusivamente para quitação da folha de pagamentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do grave momento pelo qual o Brasil passa com a pandemia do Covid-19, com perspectivas assustadoras quanto ao futuro próximo da economia, tem-se a premente necessidade de que se adotem medidas urgentíssimas que permitam maior eficiência e eficácia no combate aos efeitos econômicos derivados de tal pandemia.

Nesse cenário faz-se necessário e imprescindível que as associações, cooperativas, empreendimentos de economia solidária, pequenos produtores rurais, fundações e organizações da sociedade civil possam, também, ser contempladas com a possibilidade de ter acesso a empréstimos, em condições similares às empresas do setor privado -já inseridas na referida proposição-, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/20060.65904-00

Legislativo nº 6/2020, permitindo que, com esse apoio financeiro, preservem os empregos de seus funcionários e possam, como parceiras do poder público, continuar prestando serviços à sociedade, principalmente aos cidadãos mais carentes, no enfrentamento ao inimigo comum e invisível que nos desafia brutalmente.

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA.

Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua, inclusive, para o combate eficaz do novo coronavírus.

Por derradeiro, relevante argumentar ainda que a presente proposição, acrescenta - além dos já citados acima -, expressamente o direito ao financiamento subsidiado aos pequenos produtores rurais que exploram a atividade agropecuária.

Infelizmente, até o momento, nenhum suporte creditício na esfera federal tem sido concedido aos pequenos produtores rurais durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19, a fim de preservar os empregos e a continuidade das atividades desse importante setor de amparo social, o que pretendemos corrigir com a presente emenda, cujo apoiamento dos nobres pares ora se requer.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 198, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 11 - PLEN apresentada ao PL nº 1128/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/20864.01934-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PL 1128/2020, que "dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 200, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 39 - PLEN apresentada ao PL nº 1128/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20558.07653-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 ao PL 1128/2020, que "dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu. Criar mecanismos para proteger nossas empresas, de todos os portes, é essencial. Entretanto não podemos negligenciar o futuro de nosso país, de nossos trabalhadores e das próprias empresas. Por isso, é importante que sejam considerados riscos específicos por parte das instituições que concederão o crédito, especialmente histórico de inadimplência.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 201, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 32 - PLEN apresentada ao PL nº 1128/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20129.45862-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 ao PL 1128/2020, que "dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 204, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13 - PLEN apresentada ao PL nº 1128/2020.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20926.73807-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 1128/2020, que "dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência e prazos facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise não faz diferenciação entre empresas grandes e pequenas – beneficiando da mesma forma as empresas, independentemente do porte. O que não é razoável diante dos distintos problemas enfrentados por cada tipo de empresa.

De acordo com a definição do Sebrae, o fator diferencial de micro e pequena empresa se dá pelo número de funcionários. A Microempresa geralmente emprega até 9 colaboradores. Já no caso de setor industrial ou de construção, até 19 pessoas, por outro lado, a Pequena Empresa em geral são empresas que empregam de 10 a 49 pessoas, nos casos de comércio e serviços. Para indústrias e empresas de construção, emprega-se de 20 a 99 pessoas. Para empréstimos no BNDES que também possui um parâmetro próprio para definições de micro e pequenas empresas, a micro empresa é aquela que possui receita bruta anual de até R$ 1,2milhão. Já a pequena empresa possui receita bruta anual superior a R$ 1,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhão e inferior a R$ 10,5 milhões. Segundo dados do SEBRAE, no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

Assim, nossa emenda pretende alocar 80% recursos disponibilizados nesse PL para as micro e pequenas empresas (MPE) e o restante para as demais.

SF/20926.73807-10 (LexEdit)

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação
Em 02/04/20.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 028/20-GLPSDB Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os líderes relacionados a seguir indicam o Senador **RODRIGO CUNHA** para exercer o cargo de Líder do Bloco PSDB/PSL, até o dia 31/01/2021.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
Líder do PSDB

Senador Major Olimpio
Líder do PSL

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.038510/2020-83 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

OFÍCIO Nº 012/2020-GSFB

Brasília, 7 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Informar a filiação no Partido Republicanos

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como da Mesa Diretora dessa Casa, dar conhecimento de minha filiação no Partido Republicanos, a partir de 27 de março de 2020.

Em face disso, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis decorrentes da filiação informada – uma vez que até este momento, me encontrava "sem partido".

Cordialmente,

FLÁVIO BOLSONARO
Senador

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.:: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 19, DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Casa Civil que apresente ao Presidente da República a sugestão de que adote Medida Provisória com o objetivo de suspender por três meses os descontos feitos na remuneração de pessoas de mais de 60 anos por instrumento de crédito consignado, sempre que o valor do desconto mensal ultrapassar os 20% do salário ou proventos da aposentadoria.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20480.19882-67

INDICAÇÃO N° , DE 2020

Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, para sugerir e solicitar, ao Presidente da República, a adoção de Medida Provisória, para suspender por três meses os descontos feitos na remuneração de pessoas de mais de 60 anos por instrumento de crédito consignado, sempre que o valor do desconto mensal ultrapassar os 20% do salário ou proventos da aposentadoria.

AUTORIA: Senador Plinio Valério (PSDB-AM)

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos dos artigos 133 e 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, para suspender por três meses os descontos feitos na remuneração de pessoas de mais de 60 anos por instrumento de crédito consignado, sempre que o valor do desconto mensal ultrapassar os 20% do salário ou proventos da aposentadoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20480.19882-67

JUSTIFICAÇÃO

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados sob o número PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal.

No momento, porém, vivemos uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a dos idosos que se veem em isolamento e tendo debitadas de seus parcos rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 20, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia que considere contemplar também as Organizações da Sociedade Civil nos pacotes econômicos para mitigação dos efeitos da pandemia.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20988.90922-71

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia que considere contemplar também as Organizações da Sociedade Civil nos pacotes econômicos para mitigação dos efeitos da pandemia.

Com amparo nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14, de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia sugestão para que, nas medidas econômicas de auxílio ao setor privado, sejam também contempladas as Organizações da Sociedade Civil, pois estas empregam mais de dois milhões de pessoas e, por conta da pandemia, também estão com suas atividades, muitas de caráter social, interrompidas.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme anunciado pelo Governo e divulgado pela imprensa, pequenas e médias empresas receberão ajuda para pagar o salário dos funcionários durante a pandemia do novo coronavírus. O auxílio virá por meio de uma linha de crédito de R$ 40 bilhões para financiar, em condições favoráveis, a folha de pagamento dos trabalhadores em até dois salários mínimos por empregado.

Tais medidas são meritórias, mas precisam ser estendidas às Organizações da Sociedade Civil. Segundo o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA, há mais de 780 mil organizações não-governamentais, que empregam 2 milhões e 200 mil pessoas (dados do IBGE) e que, apesar de desempenharem atividades relevantes de impacto social, não são lembradas no bojo dos pacotes para aliviar os efeitos da pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seria louvável que as organizações do terceiro setor também tivessem acesso a empréstimos com juros baixos e pagamento facilitado, de maneira que pudessem continuar seus trabalhos de interesse público.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2020

Suspende os efeitos dos editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020 e INEP no 27, de 30 de março de 2020, referentes ao ENEM 2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20003.21498-69

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2020

Suspende os efeitos dos editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020 e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, referentes ao ENEM 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Edital INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) 2020 IMPRESSO, e do Edital INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 DIGITAL, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação, e publicados no Diário Oficial da União de 31/3/2020.

Art. 2º O INEP deverá se abster de definir o calendário de atividades ao encargo dos candidatos e da aplicação das provas do ENEM até a retomada, determinada pelos sistemas de ensino, das atividades regulares pelos estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A emergência epidemiológica da nova doença covid-19 levou o Brasil, a exemplo de muitos outros países, a reduzir drasticamente quaisquer atividades que requeiram contato social, como é o caso das atividades escolares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20003.21498-69

Sob a jurisdição majoritária de governadores e prefeitos, as escolas de Educação Básica suspenderam as aulas em todo o país, inicialmente por prazos curtos. No momento, em vista das incertezas relativas ao ciclo de propagação da doença, bem como de dificuldades relacionadas à apuração de casos confirmados, inicia-se o ciclo de prorrogação da paralisação de atividades, dessa vez com duração mais longa, prevendo prazos de até mais 60 dias de restrição.

Neste contexto, a descontinuidade do funcionamento escolar por tempos longos, as dificuldades de natureza diversa que impedem a adoção de metodologias de acesso remoto para a maior parte dos estudantes brasileiros, as incertezas sobre a retomada do calendário escolar, as lacunas de aprendizagem que são inevitáveis, são fatores que comprometem os esforços de gestores, professores e estudantes para manter a regularidade da atividade educacional.

É evidência dessa situação a edição, em 1/4/2020, da Medida Provisório nº 934/2020, que *estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*.

Em particular, os estudantes que devem concluir em 2020 o Ensino Médio, último segmento da Educação Básica, estão submetidos a uma dificuldade adicional, uma vez que não dispõem de tempo adicional para reposição de atividades e, em muitos casos, deverão se submeter a exames como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), atualmente utilizado como instrumento para acesso à Educação Superior, notadamente em Universidades Públicas, e também aos programas governamentais de financiamento e bolsas de estudos.

É, portanto, inoportuna a publicação, em 31/3/2020, pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), dos Editais nºs 25 e 27/2020, que fixam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20003.21498-69

as datas para aplicação do ENEM em suas formas impressa e digital, respectivamente.

Ao definir um calendário para o ENEM, num quadro em que todas as atividades escolares se encontram interrompidas no país, sem previsão definida para retomada da normalidade escolar, com graves impactos sobre a aprendizagem dos estudantes, o INEP e o MEC se mostram alheios às consequências sociais das medidas de distanciamento social em vigor, deixando de levar em consideração a realidade vivenciada pelos candidatos que constituem o público alvo do Exame.

Adicionalmente, os candidatos poderão enfrentar dificuldades com o acesso a *lan houses*, bancos e casas lotéricas, comprometendo inscrições, pagamento de taxas e solicitações diversas, previstas nos referidos Editais.

Pelo exposto, vimos apresentar a esta Casa a proposição de Decreto Legislativo para suspender os efeitos do Edital nº 25, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 IMPRESSO, e do Edital nº 27, de 30 de março de 2020, que trata do ENEM 2020 DIGITAL, ambos publicados no Diário Oficial da União de 31/3/2020, pedindo apoio aos pares para restabelecer a justiça aos estudantes que deverão participar do Exame e determinar ao MEC a fixação dos respectivos calendários em data oportuna, quando houver definição clara acerca da retomada das atividades escolares no Ensino Médio em todo o país, incluindo a sua reposição, respeitados os sistemas de ensino.

Sala das Sessões, de de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 139, DE 2020

Susta a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Nelsinho Trad**

SF/20747.69959-06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2020

Susta a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V e XI, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ao editar a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, extrapolou a sua competência legal e invadiu competência do Poder Legislativo.

A pandemia da Covid-19 tem causado pânico nos sistemas de saúde ao redor do mundo. Em todo mundo já foram registrados mais de 1,18 milhão de casos e mais de 64 mil mortes, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde. Muito embora o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, esteja fazendo um trabalho exemplar, especialistas firmam que seus efeitos serão catastróficos em nosso país.

Dados atualizados até 04 de abril informam que temos mais de 12 mil casos diagnosticados pela Covid-19 em todos os estados com 553 mortes confirmadas, números que só aumentam hora após hora. Estamos apenas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Nelsinho Trad**

SF/20747.69959-06

início de uma grande batalha. O esforço tem que ser todos, seja da sociedade civil que deve seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde, que sugerem o isolamento social, seja por parte do poder público que não deve economizar em esforços para que os efeitos sejam mitigados.

Dados clínicos revelam que quadros severos de Covid-19 causam falta de ar intensa. A falta de ventiladores artificiais pode causar aos pacientes falência de órgãos. Ventiladores mecânicos são usados para auxiliar pacientes com insuficiência respiratória. O problema se evidencia quando observamos que aproximadamente 33% dos municípios brasileiros têm, no máximo, dez respiradores mecânicos nos hospitais públicos e privados. Em 861 cidades, há apenas um ventilador mecânico disponível. A maior parte dos equipamentos está concentrada nas capitais.

Segundo o Ministério da Saúde, há 65.411 ventiladores mecânicos no país, sendo que 46.663 estão no Sistema Único de Saúde (SUS). Do total, 3.639 encontram-se em manutenção ou ainda não foram instalados. É difícil analisarmos hoje com exatidão quantos aparelhos serão necessários nas próximas semanas para combater a pandemia em nosso país, mas certamente o estoque é baixo e este cenário deve ser motivo de grande preocupação.

Ocorre que não precisamos apenas de respiradores artificiais, especialistas sugerem que, com o agravamento da pandemia, há outros elementos, além do respirador, que também são necessários para os casos graves da Covid-19, como é o caso de oxímetro (aparelho para medir a oxigenação do sangue), o capnógrafo (monitor de gás carbônico exalado) e as bombas de infusão (equipamentos que administram medicamento no sangue). Um levantamento do estoque de todos estes equipamentos revela déficit seja na rede pública ou privada, tendo em vista que pela sua imprevisão, não estávamos preparados para combater esta pandemia, assim como qualquer outra nação.

Diante deste contexto, observamos que se encontra em vigor a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que veda a importação ou recebimento em doação de produtos usados para saúde destinados a uso no sistema de saúde no país, conforme preceitua seu artigo primeiro. Inclui-se na referida proibição os produtos para saúde recondicionados para o qual inexista responsabilidade expressa da empresada empresa detentora de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Nelsinho Trad**

SF/20747.69959-06

A medida evidenciada traz à tona a preocupação da agência nacional de vigilância sanitária com os pacientes brasileiros expostos a administração dos equipamentos. Ocorre que neste momento precisamos ser mais ousados.

Em meio ao prenúncio de um colapso no sistema de saúde, observamos que empresas privadas e instituições de ensino tem se unido em prol de um nobre objetivo, o conserto de equipamentos que estejam desgastados pelos anos de uso, além da produção de equipamentos novos.

Alguns países já passaram pelo impacto maior que a pandemia pode causar aos seus sistemas de saúde, como é o caso da China. Em breve poderá existir um estoque de maquinário ocioso que com êxito poderá ser absorvido pelo nosso país, seja pela aquisição ou mesmo em recebimento a título de doação.

Para tanto, necessário que preparemos o ambiente de regulação para que não exista impedimento legal.

Solicito, para tanto, apoio do pares à aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR NELSINHO TRAD
PSD/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1275, DE 2020

Dispõe sobre o emprego da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20880.06015-35

Dispõe sobre o emprego da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o emprego da telemedicina veterinária para o exercício das atividades de competência privativa do médico veterinário de que trata o art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, durante o período de ocorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária expedir resoluções para o fiel cumprimento desta lei no exercício de suas atribuições a que se referem o art. 8º e a alínea *f* do art. 16, ambos da Lei nº 5.517, de 1968.

§ 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar a adoção da telemedicina veterinária nas atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico de estabelecimentos dedicados à produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, bem como nas atividades relacionadas à defesa agropecuária, às certificações sanitárias e à vigilância agropecuária internacional.

Art. 2º São consideradas essenciais durante o período de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) as seguintes atividades relacionadas ao exercício da medicina veterinária:

I – a prática da clínica em todas as suas modalidades;

II – a direção dos hospitais para animais;

III – a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20880.06015-35

IV – o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

V – a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

VI – a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

VII – a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

VIII – a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

IX – a direção de laboratórios de medicina veterinária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento de crise que o mundo atravessa com a pandemia do coronavírus (Covid-19), a atuação dos médicos veterinários é fundamental para garantir o funcionamento de setores essenciais da economia, como a produção de alimentos, a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, a defesa agropecuária, a vigilância sanitária internacional e o controle de zoonoses.

A eventual interrupção dessas atividades, pode trazer prejuízos catastróficos para a saúde das criações animais e ter, como consequência, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

desestruturação das cadeias produtivas de alimentos e a exposição da população a zoonoses.

O cenário atual demanda, contudo, a adoção de soluções inovadoras para que atividades essenciais não sejam interrompidas. Nos anos recentes, recursos tecnológicos que visam a viabilizar o exercício remoto de atividades relacionadas à medicina humana e, também, à veterinária têm se aprimorando e oferecem uma alternativa relevante às restrições de aglomeração e às recomendações de isolamento social que têm sido incentivadas pelas organizações de saúde.

SF/20880.06015-35

Dessa forma, o presente Projeto de Lei autoriza, durante o período de calamidade pública associada à pandemia do coronavírus (Covid-19), o exercício da telemedicina veterinária e reafirma que as funções do médico veterinário são essenciais à população neste cenário. A medida, além de preservar postos de trabalho, contribuirá para a manutenção do fornecimento de alimentos à população e para a melhoria da saúde pública.

Sendo a presente Proposta interesse de toda a população, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.517, de 23 de Outubro de 1968 - LEI-5517-1968-10-23 - 5517/68
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5517
  - artigo 5º
  - alínea f do artigo 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1276, DE 2020

Dispõe sobre a majoração de alíquotas de contribuição sobre o lucro líquido para as pessoas jurídicas de instituições financeiras e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20221.18676-41

PROJETO DE LEI , DE 2020

Dispõe sobre a majoração de alíquotas de contribuição sobre o lucro líquido para as pessoas jurídicas de instituições financeiras e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As pessoas jurídicas referidas no inciso I do artigo 3º, que possuam capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), passam a ter alíquota de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre a eficácia desta Lei e 2 (dois) anos após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal.

§1º. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) fica majorada para o percentual de 100% (cem por cento) sobre a receita bruta definida na legislação vigente para o mesmo período do *caput* deste artigo.

§2º. Os valores devidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, recolhidos ou não, inclusive os valores compensados, independentemente da classificação contábil, não serão considerados como custo a ser computado na prestação de serviço ou nas operações de receita, inclusive financeira, própria ou de terceiros.

§3º Considerar-se-á para a definição da alíquota e base de cálculo o conceito de grupo econômico que, embora os contribuintes possam ter personalidade jurídica própria, estão sob a direção,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20221.18676-41

controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico." (NR)

Art. 2º. Para a definição e fiscalização dos contribuintes referidos nesta Lei, adotar-se-á a Resolução nº 4.553, de 30 de Janeiro de 2017, do Banco Central do Brasil, e as demais resoluções ou atos administrativos que venham dispor sobre a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. A majoração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o art. 3A será exigida após decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei e será válida até 2 (dois) anos após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o rápido avanço da epidemia causada pelo COVID-19 e a urgente demanda por recursos a serem direcionados para a área da saúde e assistência social com a finalidade de assistir e proteger a população, o presente projeto de lei tem por objeto majorar a alíquota e base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") para as pessoas jurídicas inseridas no Segmento S1 e S2, previstos na Resolução nº 4.553, do Banco Central do Brasil, de 30 de janeiro de 2017.

Inicialmente, destacamos que a majoração da CSLL tem dois importantes destaques por ser **contribuição**: a) a **nova** receita a ser arrecadada poderá ser **repartida** com os Estados e Distrito Federal que hoje enfrentam escassez de recursos em virtude da epidemia do COVID-19; e b)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20221.18676-41

a receita está **vinculada** justamente para os setores da **saúde** e **assistência social**.

E mais, a proposta de majoração da CSLL recairá justamente no segmento da economia que possui histórico de recordes de lucro decorrente de atividades financeiras. O Projeto de Lei levou em consideração que o segmento bancário possui abismos entre grandes e pequenos, ou seja, é um setor altamente oligopolizado. E por isso, a proposta da majoração da CSLL está centralizada exatamente nos grandes bancos, nas grandes instituições financeiras que possuem porte igual ou superior a **1% (um por cento) do Produto Interno Bruto** ou que exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição, nos termos da Resolução nº 4.553, do Banco Central do Brasil, de 30 de janeiro de 2017.

E de fato, por ser altamente oligopolizado, o setor bancário é dominado por poucos e grandes agentes econômicos. Dados do Banco Central do Brasil revelam que cerca de 70%[1] das operações são realizadas por apenas quatro bancos, todos eles incluídos dentro do Segmento S1 (porte superior a 10% do PIB) e do Segmento S2 (porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB). Não por acaso, o lucro obtido pelas referidas instituições vem alcançando novos recordes ao longo dos anos, tendo atingido em 2019 o maior lucro nominal consolidado já registrado[2]. Especialistas mencionam que a lucratividade advém justamente da falta concorrência[3], uma vez que as instituições financeiras cobram lucros altos para manter a rentabilidade do setor.

Por consequência, considerando o atual estado de calamidade pública e amparado pelo princípio da capacidade contributiva prevista no parágrafo 1º, artigo 145 da Constituição Federal de 1988, é fundamental que seja

[1] https://oglobo.globo.com/economia/concentracao-bancaria-cai-mas-5-maiores-ainda-detem-mais-de-70-do-credito-23700521
[2] https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/13/lucro-dos-maiores-bancos-do-brasil-cresce-18percent-em-2019-e-soma-r-815-bilhoes.ghtml
[3] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/18/concentracao-bancaria-vila-altos-juros-cartoes-de-credito.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20221.18676-41

estabelecida carga tributária compatível com o porte econômico das instituições financeiras, mesmo que a majoração da CSLL seja temporária para fazer frentes às despesas decorrentes do estado de calamidade provocado pela COVID-19.

Inclusive, porque, atualmente as referidas instituições incluídas no Segmento 1 (S1) contribuem na mesma proporção do que outras de capacidade financeira inferior. Portanto, trata-se de realizar verdadeira justiça tributária (isonomia), ao exigir dos agentes que dominam o mercado e obtém ano a ano lucros bilionários - mesmo durante anos em que o país atravessou severas crises – contribuam à altura, principalmente tendo em vista o cenário de colapso da saúde nacional.

Por fim, cumpre ressaltar que a majoração da CSLL recairá sobre os valores de lucro devidos aos seus acionistas (não necessariamente distribuídos), não podendo ser repassados (conforme §2º, do artigo 3A proposto) para os seus correntistas ou terceiros. O objetivo se aproxima da criação de uma tributação sobre dividendos dos grandes bancos, inovando, contudo, por ser contribuição, que o valor das novas receitas não fique apenas na União, mas que seja repartido com os outros entes da Federação no custeio da saúde e da assistência social.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 145
- Lei n¿¿ 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2017;4553
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2017;4553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1277, DE 2020

Inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20352.69758-62

Inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 1º-A ao art. 44º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"**Art. 44.** .....

.....

§ 1º-A Em casos de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, ou eventos que comprometam o regular funcionamento das instituições de ensino do país, haverá prorrogação automática das provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior até que estejam concluídos os respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dispositivo que garante a prorrogação automática a partir do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por solicitação do Poder Executivo (a exemplo do Decreto-Legislativo-DL nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo cononavírus COVID-19) para as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior até que estejam concluídos os respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

SF/20352.69758-62

A Mensagem nº 93/2020, enviada ao Legislativo pelo Poder Executivo, que deu origem ao DL 6/2020, afirma que a pandemia provoca "os impactos que transcendem a saúde pública" e que a série de medidas tomadas "envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais".

Muito embora não tenham sido referenciadas na aludida Mensagem do Poder Executivo, a educação pública e as instituições de ensino, públicas e privadas, do ensino básico ao superior, e por consequência todo o corpo de docentes e de alunos, tiveram suas atividades descontinuadas.

Como agravante, no último dia 31 de março de 2020, o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira publicou no Diário Oficial da União o Edital nº 27/2020, com diretrizes, procedimentos e prazos para a realização do ENEM 2020 digital – Exame Nacional do Ensino Médio para 2020.

O cronograma constante do Edital prevê inscrições para o período de 11 a 22 de maio de 2020 e aplicação das provas em domingos sucessivos dos dias 1º (no edital consta o dia "11", mas deve ter ocorrido erro material) e 8 de novembro de 2020.

Ao nosso ver, a realização do ENEM 2020 digital confronta irremediavelmente a igualdade de oportunidades e concorrência entre os candidatos, principalmente se voltarmos nossas atenções às condições operacionais tão díspares entre alunos das instituições de ensino da rede pública em relação às oferecidas pela iniciativa privada. Isto se torna evidente quando, por exemplo, já são observadas a disponibilização de aulas de ensino à distância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por escolas particulares, enquanto ainda sequer vislumbramos tal realidade nas escolas públicas.

Diante todo o exposto, solicitamos a urgente tramitação do presente projeto, dado que o Edital se encontra publicado e vigente, com efeitos que poderão interferir em muito no futuro de todos os candidatos de ensino médio ao acesso do ensino superior.

SF/20352.69758-62

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1278, DE 2020

Suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação, inclusive Minha Casa Minha Vida.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20822.65673-13

PROJETO DE LEI DO SENADO No , DE 2020

Suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação, inclusive Minha Casa Minha Vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do pagamento de 4 (quatro) parcelas dos financiamentos imobiliários contratados juntos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), inclusive os referentes ao programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* será de 6 (seis) parcelas para os contratos realizados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no presente artigo serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que ser refere o § 2º não será inferior a 2 (dois) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ou de 4 (quatro) anos para os contratos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda que o período remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Nenhum mutuário poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se referem o presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20822.65673-13

JUSTIFICATIVA

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a renda de muitas famílias brasileiras. A renda emergencial aprovada pelo Congresso Nacional será fundamental para que pessoas que terão sua renda fortemente reduzida ou que ficarão sem qualquer renda possam suprir parte de suas necessidades básicas, como alimentação. No entanto, a renda emergencial não será suficiente para que muitas famílias brasileiras honrem outros tipos de despesa.

O pagamento do financiamento imobiliário é uma despesa que, usualmente, compromete importante parcela da renda de muitas famílias no Brasil. Certamente, neste momento de crise, muitos brasileiros não poderão pagar as parcelas do seu financiamento imobiliário.

O presente projeto de lei autoriza a suspensão por quatro meses dos financiamentos imobiliários no âmbito do SFH. Se o financiamento for do programa Minha Casa Minha Vida, o pagamento pode ficar suspenso por seis meses. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, dois anos. Para contratos do MCMV, em função da menor renda dos seus contratantes, o tempo mínimo para diluição das parcelas deve ser de quatro anos.

Desta feita, a proposição que ora apresento é é fundamental para evitar que os brasileiros que não possam honrar seus compromissos com o financiamento imobiliário durante a crise, em que muitos estão impedidos de trabalhar, sejam considerados inadimplentes e deixem de ter acesso ao sistema de crédito, o qual será fundamental para a recuperação econômica. Diante do exposto, espero contar com o apoio de todas as senhoras senadoras e todos os senhores senadores para a aprovação deste importante projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20822.65673-13

Por fim, trata-se de medida excepcional, que não importará qualquer prejuízo para as instituições financeiras. É que, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o mutuário compor suas obrigações financeiras junto às instituições financeiras.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT - BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1279, DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispensar a aprovação no Exame de Ordem aos que obtiverem média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20730.16269-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispensar a aprovação no Exame de Ordem aos que obtiverem média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º**.....

.....

§ 5º É dispensado o requisito previsto no inciso IV do *caput* deste artigo para aquele que tiver obtido, no mínimo, uma das seguintes notas:

I – média igual ou superior a 80% de aproveitamento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade –, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, ou outro que o venha a substituir futuramente para os graduandos dos cursos superiores de graduação em Direito; ou

II – média igual ou superior a 80% de aproveitamento em todas as disciplinas obrigatórias do curso superior de graduação em Direito." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20730.16269-51

A liberdade profissional é um pilar de nosso Estado Democrático de Direito. Sua limitação só pode ocorrer pelo legislador quando houver razoabilidade.

No caso da profissão de advogado, vivemos uma situação desproporcional. Todos os bacharéis em Direito são obrigados a realizar o Exame de Ordem para desempenhar essa profissão, o que é uma incongruência.

Se alguém obtém rendimento de mais de 80% nas disciplinas de um curso de graduação em Direito ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) aplicado aos alunos dos cursos universitários de Direito, indaga-se: qual seria o motivo de eles ainda terem de fazer uma prova para exercer a profissão de advogado?

Não há motivos. Um aluno com esse alto rendimento já demonstrou ter conhecimento suficiente para exercer a profissão de advogado.

Os cursos universitários são fiscalizados pelo Poder Público e, por isso, já possuem o mínimo de padrão de qualidade destinado a formar um bacharel. Obrigar esse bacharel a uma nova prova é uma redundância desnecessária.

Forte nessas ideias, apresentamos esta proposição para afastar essa desproporcional restrição à liberdade profissional.

Sala das Sessões,

Senador **PRISCO BEZERRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906
    - artigo 8º
- Lei n¿¿ 10.861, de 14 de Abril de 2004 - LEI-10861-2004-04-14 - 10861/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10861
    - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1280, DE 2020

Altera a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para inserir a possibilidade de intervenção do Poder Público nos casos de decretação do Estado de Calamidade Pública.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20763.21643-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para inserir a possibilidade de intervenção do Poder Público nos casos de decretação do Estado de Calamidade Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 34-A:

"**Art. 34-A** Nos casos de Estado de Calamidade Pública ou qualquer outra emergência de caráter nacional em vigência após a aprovação de decreto pelo Congresso Nacional, ficarão suspensas as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas quando feita por transportadores autônomos ou cooperados.

Parágrafo único. A queda das receitas proveniente da suspensão do pedágio de que trata o *caput* do artigo constitui risco do poder concedente, salvo disposição contrária em contrato."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20763.21643-08

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, os efeitos foram sentidos em diversos setores da economia e com o transporte de cargas não foi diferente.

O Brasil conta hoje, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, com uma frota de cerca de 2 milhões de caminhões, deste total, ainda segundo a ANTT, 703 mil são autônomos e outros 26 mil são cooperados, ou seja, são caminhoneiros que trabalham para o seu próprio sustento e não podem parar por não possuírem outra fonte de renda para pagar o financiamento do caminhão e levar o sustento para suas famílias.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), de janeiro a outubro de 2019 houve um aumento de 4,5% no volume de tráfego de caminhões nas rodovias brasileiras pedagiadas, a Confederação informa ainda que quase 107 mil veículos comerciais pesados foram licenciados no mesmo período, uma alta de 39,4% em relação ao mesmo período de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20763.21643-08

Como vemos, o setor vem reagindo, mas a reação ainda não é suficiente para se alcançar os patamares pré-crise de 2014, estando 4,9% baixo do volume registrado naquele período, segundo a CNT.

A recuperação é lenta e gradual, e como legisladores precisamos garantir condições mínimas para que a reação não pare ou que os efeitos da pandemia sejam minimizados.

Além disso, em um momento de calamidade com o atual, é necessário que o Estado garanta o fluxo de mercadorias para que os efeitos da pandemia da Covid-19 sejam minimizados e o maior número de trabalhadores tenham auxílio.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a análise e a aprovação desta medida que será um auxílio importante para um setor fundamental para a economia brasileira.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 175
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1281, DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20053.51050-99

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. .....

.....

§ 1º Em complementação ao disposto no *caput*, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão, na forma do regulamento, auxílio financeiro às famílias, para fins de alimentação das crianças regularmente matriculadas em instituições públicas da educação infantil.

§ 2º O referido auxílio financeiro, que será mensal e será calculado a partir do valor *per capita* diário definido para o período correspondente à emergência de saúde ou calamidade pública, terá sua implementação acompanhada pelo CAE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 9 milhões de brasileiros entre zero e 14 anos vivem em situação de extrema pobreza. O Sistema de Vigilância Alimentar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nutricional (SISVAN), por outro lado, indica que em 2017 havia 207 mil crianças menores de 5 anos padecendo de desnutrição grave no Brasil.

Infelizmente, esse quadro de insegurança alimentar, que já vinha se agravando, piorou ainda mais nas últimas semanas, em função da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, que obrigou creches e escolas a fecharem as portas. A intenção dos governos de tentar minorar os ciclos de transmissão e contágio da doença trouxe descontinuidade, em grande medida, ao atendimento no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

SF/20053.51050-99

O Pnae é programa federal, que tem caráter suplementar às atividades de educação e objetiva, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

> "contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo".

Trata-se de um programa bastante efetivo, cujo orçamento ultrapassa 4 bilhões de reais e que atende a cerca de 42 milhões de alunos de toda a educação básica.

É preciso, dessa forma, atualizar o Programa, a fim de garantir que, em situações excepcionais como a que vivemos, as crianças da educação infantil, mesmo permanecendo em casa, tenham assegurados os aportes nutricionais que costumeiramente recebem das instituições públicas de ensino.

O projeto que ora apresentamos vem, assim, incluir na Lei do Pnae a previsão de que, em situações como a vivenciada pelo País neste momento, seja ofertado às famílias de crianças matriculadas na educação infantil auxílio financeiro, a ser aplicado na alimentação. Esse auxílio deverá corresponder ao valor *per capita* diário definido para o período correspondente à emergência de saúde pública, e deverá ser encaminhado às famílias, na forma do regulamento.

Em outras palavras, o que os governos não gastarem com a alimentação dessas crianças nas creches e nas escolas, deverá ser distribuído às famílias, para que suplementem a alimentação durante o período em que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme sabemos, dificuldades de cunho econômico são ainda mais deletérias.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿¿o Escolar - 11947/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
  - artigo 4º
  - artigo 21-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20020.04809-95

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE cujo objeto é o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Parágrafo Único. O público alvo do PRONAMPE são as empresas do segmento MEIMPE – Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º. Os financiamentos do PRONAMPE, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, exceto nos casos enquadrados no art. 7-A da Lei no 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada por esta Lei.

SF/20020.04809-95

§ 1º Para efeito do disposto no caput, as operações de crédito serão realizadas por bancos oficiais federais e de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Ministério da Economia aferirá a exatidão dos valores que forem imputados ao Tesouro Nacional de acordo com este artigo, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 3º Verificada inexatidão nos valores de que trata o § 2º, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de "Reservas Bancárias" do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional.

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados ao Tesouro Nacional segundo este artigo.

Art. 3º. Fica a União, por intermédio de instituição financeira federal como seu agente, autorizada a, observada a dotação orçamentária existente, contratar operação de crédito diretamente com as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei sem a exigência de outras garantias que não a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação pessoal do devedor.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações da mesma espécie contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, a que se refere o § 2º do art. 7-A da Lei no 9.126, de 1995, na redação dada por esta Lei.

SF/20020.04809-95

§ 2º Os limites e as condições das operações de crédito, inclusive encargos financeiros, serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º. As operações de crédito podem ser destinadas a investimentos bem como a capital de giro isolado e associado.

Art. 5º. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações do PRONAMPE, estabelecendo as condições a ser cumpridas para esse efeito.

Art. 6º. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> "**Art. 7-A** Os bancos administradores aplicarão no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte por meio do Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20020.04809-95

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os financiamentos concedidos para finalidade de capital de giro em razão da pandemia do COVID-19 terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite da TFC (taxa de juros dos fundos constitucionais), incluindo a taxa de desconto do CDR (coeficiente de desequilíbrio regional) e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com o § 2º."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como objetivo criar uma linha de crédito mais barata para as microempresas e empresas de pequeno porte, facilitando assim que essas empresas tenham melhor acesso à credito em meio a esta grave pandemia do COVID19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acesso à credito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de microempresas, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria dos microempreendedores, não possuem nada para dar em garantia.

Quando não há solicitação de garantias as taxas de juros praticamente inviabilizam as negociações e tornam o negócio impraticável. O que desejamos com este projeto de lei é criar um instrumento semelhante ao Pronaf do produtor rural.

Essa específica linha de crédito revolucionou o campo, tornou a vida do pequeno produtor rural viável, concedendo-lhe crédito para melhorar e ampliar a sua produção.

Importante destacar que já havia dificuldade no acesso ao crédito antes da epidemia do COVID 19, agora o acesso piorou gravemente. Precisamos colocar dinheiro barato na mão dos microempreendedores URGENTEMENTE para que eles consigam manter seus negócios abertos.

Sendo assim, peço apoio dos nobre pares para aprovarmos este projeto que criará o Programa Nacional de Fortalecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

SF/20020.04809-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 9.126, de 10 de Novembro de 1995 - LEI-9126-1995-11-10 - 9126/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9126
    - artigo 7º-
    - parágrafo 2º do artigo 7º-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1306, DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para determinar a publicação dos pronunciamentos a serem realizados durante as redes obrigatórias de rádio e televisão.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20206.35860-00

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para determinar a publicação dos pronunciamentos a serem realizados durante as redes obrigatórias de rádio e televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 5º** .....

.....

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser acompanhada da publicação, no Diário Oficial da União, de cópia do pronunciamento a ser realizado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo determinar a publicação, no Diário Oficial da União, dos pronunciamentos a serem realizados durante as redes obrigatórias de rádio e televisão, alterando, para isso, o art. 5º da Lei nº 13.844, de 2019.

O pronunciamento realizado durante uma Rede Nacional Obrigatória de Emissoras de Televisão e Rádio, ao relatar um posicionamento oficial das autoridades brasileiras, goza de elevada importância em face dos impactos sociais e econômicos que dele podem advir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, entendemos ser fundamental estabelecer algum mecanismo de controle prévio à utilização desse instrumento, de modo a evitar a sua utilização de forma indevida, em afronta aos postulados básicos que devem informar a atuação de todos os agentes públicos e, em especial, as mais altas autoridades da República.

Com a obrigatoriedade de publicação antecipada do pronunciamento, será possível o seu escrutínio prévio pelo Parlamento, por membros da sociedade civil organizada e, também, pelos próprios cidadãos, de modo a buscar-se evitar, se necessário, sua ampla divulgação em rede nacional de rádio e televisão.

Por essas razões, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20206.35860-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.844 de 18/06/2019 - LEI-13844-2019-06-18 - 13844/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1326, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para prever que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20819.99294-90

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para prever que o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A.** Por meio de rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de insumos e produtos para saúde destinados à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual da evolução dos casos da covid-19 no Brasil, a maior preocupação das autoridades sanitárias é quanto à forma como serão afetadas as pessoas moradoras das regiões e comunidades mais pobres do país, haja vista a baixa prevalência de saneamento básico nessas áreas e a existência de milhões de moradias pequenas e coladas umas às outras, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais é comum que vários moradores ocupem um único cômodo, o que impossibilita a adoção das medidas adequadas de isolamento e higienização.

Há que ressaltar as inúmeras matérias jornalísticas que têm mostrado a atuação de voluntários em busca de doações e contribuições para fornecer sabão de limpeza e álcool em gel a pessoas carentes que, na maioria das vezes, não têm condições de adquirir tais produtos na quantidade necessária para possibilitar a higiene frequente das mãos, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias para a prevenção da infecção pelo coronavírus.

SF/20819.99294-90

Sem lhes dar acesso a esses produtos, de nada servirá impor a essa população as medidas de distanciamento social, pois, nas condições em que vivem as pessoas desse estrato social, será impossível evitar que um morador infectado contamine todos os outros indivíduos que coabitam a mesma moradia e também os vizinhos dos domicílios adjacentes.

Assim, propomos alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para tornar obrigatória a distribuição gratuita de todos os insumos e produtos de saúde necessários para a proteção individual e coletiva, a prevenção e o tratamento dos segmentos da população que se encontram em condições de maior vulnerabilidade social.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1328, DE 2020

Altera-se a Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera-se a Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)

SF/20057.81740-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°-C *No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários.*

§1º Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento, nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos.

§2º São beneficiários da suspensão dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados, beneficiários adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 31 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º A suspensão de que trata o caput alcançará 4 (quatro) parcelas, para os contratos das operações de créditos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20057.81740-86

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva, temporariamente e enquanto durar o período de calamidade pública decorrente da emergência sanitária provocada pelo surto do novo coronavírus, conceder a suspensão dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários.

Trata-se de medida emergencial e de caráter limitado, de modo a amenizar o peso das parcelas desse empréstimo nos orçamentos das famílias, válido unicamente durante o período da crise.

É inegável que há grande impacto na economia, imposto pela crise do coronavírus, e que milhões de famílias terão sua renda diminuída ou cessada.

Nesse sentido, é essencial que o Congresso Nacional tome medidas para mitigar os efeitos desta crise nas famílias, inclusive por meio de suspensão em pagamentos dessas operações de créditos. Medidas como esta vêm sendo tomadas em diversas áreas. A Caixa Econômica, por exemplo, possibilitou a suspensão dos pagamentos de dívidas de empréstimos pessoais e ampliação da carência na tomada de empréstimos por empresa.

Portanto, é razoável entender que, se estamos possibilitando pausas para outras modalidades de financiamento, também é emergencial suspensão equivalente para os aposentados, nos créditos consignados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a classe de brasileiros extremamente fragilizada e fortalecer a luta contra o CODIV-19, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.



Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Cr¿¿dito Consignado - 10820/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1342, DE 2020

Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de transferência para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de forma emergencial, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 requer um esforço gigantesco por parte da sociedade. Para evitar o contágio e alastramento da doença, que vem matando milhares de pessoas pelo planeta, é preciso adotar medidas contundentes e difíceis, como o isolamento social.

Os impactos sobre a economia são severos e as perspectivas são que o Brasil deva entrar em recessão em 2020. Os mais vulneráveis sofrem os impactos sem poder se defender, sem uma rede de proteção adequada que garanta um mínimo existencial.

Em momentos de crise, é essencial que se garantam serviços bancários indispensáveis aos cidadãos, como transferências bancárias. A situação exige que as famílias efetuem transferências entre seus membros e o façam para outras pessoas com dificuldades, em solidariedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º, da Resolução 3.919, de 2010, do Banco Central reconhece as transferências como serviços bancários essenciais e veda a cobrança de tarifas para realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade

Com este Projeto procuramos estender essa isenção, sem restrições, para o período de calamidade pública, uma vez que se torna um serviço essencial e imprescindível para os nossos cidadãos.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem esta Proposição.

SF/20091.92875-22

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1345, DE 2020

Autoriza que o patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS seja empregado no pagamento de benefícios não reembolsáveis a trabalhadores com conta vinculada ativa em fevereiro de 2020, em caráter temporário e emergencial, como forma de mitigar o impacto econômico decorrente das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/20770.60579-55

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza que o patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS seja empregado no pagamento de benefícios não reembolsáveis a trabalhadores com conta vinculada ativa em fevereiro de 2020, em caráter temporário e emergencial, como forma de mitigar o impacto econômico decorrente das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o emprego de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de forma não reembolsável, para manter vínculos de emprego que tenham sido declarados pelas empresas no mês de fevereiro de 2020, conforme dados contidos nos sistemas de fiscalização do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As condições para utilização dos recursos a que se refere o *caput* serão estabelecidas pelo Poder Executivo em prazo condizente com a urgência da situação, observadas as seguintes diretrizes:

I – serão priorizados, entre os setores da economia mais afetados pelas medidas de isolamento social e de suspensão da atividade econômica, aqueles cujos efeitos sobre o abastecimento de bens e serviços essenciais sejam considerados mais graves, sem prejuízo ao atendimento de outros setores, a critério da regulamentação, respeitado o limite previsto no *caput*;

II – serão elegíveis ao benefício apenas trabalhadores identificáveis por meio de sua conta vinculada ativa no FGTS e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percebam, com base na contribuição recolhida ao Fundo nos últimos três meses, remuneração igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – o valor mínimo do benefício mensal a ser pago a cada trabalhador será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não podendo ser superior à remuneração percebida pelo trabalhador em fevereiro de 2020.

Art. 2º O pagamento do benefício definido em regulamentação será feito diretamente ao trabalhador, desobrigando o empregador do pagamento da remuneração prevista no contrato de trabalho no respectivo mês de competência.

§ 1º O recebimento do benefício implica a manutenção do vínculo empregatício no período correspondente, ficando a parte que der causa ao descumprimento deste condicionante responsável por restituir integralmente ao FGTS o valor pago, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

§ 2º O trabalhador que não desejar receber o benefício a que se refere este artigo deverá comunicar o agente operador do FGTS, por meio de canais digitais, no prazo estabelecido pela regulamentação.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, creditará as contas vinculadas dos trabalhadores que não se manifestarem em contrário, nos termos do § 2º, e permitirá a movimentação dessa quantia, sem ônus, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pelo trabalhador.

Art. 3º A autorização a que se refere o art. 1º é válida por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto se luta para conter a disseminação da COVID-19, com medidas de isolamento social tomadas por Estados e Municípios em todo o País, os efeitos da paralisação geral da atividade econômica começam

SF/20770.60579-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ser sentidos. Medidas urgentes que mitiguem o desemprego em massa e a ruína de pequenas e médias empresas precisam ser tomadas em curtíssimo prazo.

SF/20770.60579-55

Nesse sentido, entendo ser insuficiente que contemos apenas com recursos públicos do orçamento. Em um momento de crise fiscal, que será agravada pela redução expressiva na arrecadação tributária associada à paralisação da atividade econômica, os recursos disponíveis precisarão ser empregados diretamente no combate à doença.

A proposição que ora submeto ao Senado Federal autoriza o emprego imediato e por tempo determinado, dos recursos financeiros que compõem o **Patrimônio Líquido do FGTS**, um montante de cerca de R$ 100 bilhões constituído ao longo de cinco décadas em que os resultados operacionais auferidos pelo Fundo não foram distribuídos aos seus "cotistas". Chamo a atenção para esse detalhe: não se trata de flexibilizar novamente o acesso aos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores, como foi feito duas vezes nos últimos anos. Tal medida seria inócua para conter a crise na medida em que os trabalhadores que mais precisam de apoio financeiro – aqueles que ganham até dois salários mínimos e que não têm poupança suficiente para suportar a ausência de remuneração por muitos dias – não possuem neste momento recursos em suas contas do FGTS após a implementação dos saques extraordinários em 2019.

O FGTS recebe mensalmente contribuições referentes a cerca de 37 milhões de contas vinculadas ativas. Se não contabilizarmos os empregados de estatais – na medida em que esses cidadãos não perderão seus empregos – nem os trabalhadores de renda mais elevada, ainda restariam algo como 30 milhões de contas vinculadas a trabalhadores com renda mensal até dois salários mínimos. Se cada um desses trabalhadores receber do FGTS um salário mínimo, o Fundo estaria reduzindo seu patrimônio líquido em torno de 30% – montante suportável para um ano em que já se pode esperar uma baixa na demanda por financiamento imobiliário – e facilitando a retomada da atividade, em seu próprio benefício, no momento seguinte.

A Caixa Econômica, na qualidade de agente operador do FGTS, dispõe dos dados dos titulares das contas vinculadas, inclusive o CPF do beneficiado, o CNPJ do empregador e uma estimativa precisa do salário mensal do potencial beneficiário, entre outros dados. Como qualquer medida para conter o desemprego neste momento precisa ser tomada com muita urgência, sob pena de se tornar inócua, o projeto limita o público-alvo aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores com conta vinculada no FGTS, dada a agilidade com que pode ser implementada a transferência dos recursos.

Essa eficiência foi adquirida pela Caixa após meses de operação do Saque Imediato de 500 reais implementado em 2019. O banco hoje dispõe de sistemas e aplicativos capazes de automatizar o pagamento, sem depender da interação com os beneficiados.

A proposta não provocaria nenhum alegado colapso do FGTS, diante das obrigações já contratadas, pois os descontos oferecidos aos mutuários das Faixas 1,5 e 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida – que dependem do nível de disponibilidades do Fundo – são sempre pagos à vista no ato da contratação do financiamento. Nesse sentido, os contratos firmados já foram honrados. Como novas contratações tendem a ser em muito reduzidas em um ambiente de incerteza, e considerando ainda que evitar o desemprego em massa na economia é prioritário em relação a qualquer outra aplicação que o FGTS pudesse fazer em curto prazo, não tenho dúvidas que a medida é adequada.

Além disso, demissões em massa gerariam uma corrida de saques mais arriscada ao FGTS do que uma temporária redução em seu patrimônio líquido, pois poderiam afetar contas com grandes saldos disponíveis. Vale lembrar que apenas 8% das contas do FGTS agregam mais de 80% dos 400 bilhões de reais que constituem o passivo do Fundo.

Por acreditar na eficácia da medida contida neste projeto, rogo aos meus Pares por sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR JAYME CAMPOS

SF/20770.60579-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1358, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. Alessandro Vieira e outros)

SF/20423.52914-44

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O SENADO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes de atuação para provedores de aplicação com receita bruta total no ano-calendário superior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) em relação a contas inautênticas, disseminação de desinformação, conteúdos, anúncios online e propagandas políticas patrocinadas no Brasil.

§1º O valor da receita bruta de que trata o **caput** poderá ser auferido por empresa, grupo ou conglomerado que tenha como atuação econômica relevante o disposto no inciso I do art. 4º.

§2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil

§3º Os provedores de aplicação com receita bruta inferior ao disposto no **caput** devem considerar as disposições desta Lei como boas práticas a serem seguidas, buscando utilizar medidas adequadas e proporcionais no combate à desinformação e na transparência sobre conteúdos pagos.

Art 2º O disposto nesta Lei deve levar em conta os princípios e garantias contidos nas Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet tem como objetivos:

I - o fortalecimento do processo democrático por meio do combate à desinformação e do fomento à pluralidade de informações na internet no Brasil;

II – a busca por maior transparência sobre conteúdos pagos disponibilizados para o usuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - desencorajar o uso de contas inautênticas para disseminar desinformação nas aplicações de internet.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – provedor de aplicação: pessoa física ou jurídica responsável por aplicações de internet, definidas nos termos do art. 5º, VII da Lei nº 12.965, de 2014;

II - alcance significativo: conteúdo cuja visualização supera 5.000 pessoas;

III - desinformação: conteúdo falso ou enganoso que foi propositadamente colocado fora de contexto, manipulado ou completamente forjado com o interesse de enganar público e que:

a) Seja disseminado para obter ganhos econômicos; ou

b) Possa causar danos públicos, como fraudes eleitorais, o risco à estabilidade democrática, ao funcionamento de serviços públicos, à integridade física e moral de pessoas e grupos identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica ou consequências negativas à saúde individual ou coletiva.

IV - conta: qualquer acesso à aplicação de internet concedido para indivíduos ou grupos e que permite a publicação de conteúdo;

V - conta inautêntica: conta que dissemina desinformação, criada ou usada com o propósito de deturpar intencionalmente conteúdos ou dolosamente assumir identidade de terceira pessoa para enganar o público;

VI -**Bot** ou robô: programas criados para imitar, substituir ou facilitar atividades de humanos na execução de tarefas repetitivas em aplicações de internet;

VII - **Botnet**: conjunto de **bots** controlados por um grupo de pessoas, uma conta individual, um governo ou uma empresa;

VIII - conteúdo: dados ou informações, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento em sentido amplo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhado em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

IX - conteúdo patrocinado: qualquer conteúdo criado, postado, compartilhado ou oferecido como comentário por indivíduos em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro;

X - anúncios online: qualquer conteúdo promovido ou impulsionado por meio de pagamento de uma retribuição pecuniária ou estimável em dinheiro em uma aplicação de internet;

SF/20423.52914-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

XI - propaganda política patrocinada: qualquer conteúdo promovido ou impulsionado por meio de pagamento de uma retribuição pecuniária ou estimável em dinheiro relacionado à política, eleições ou outros temas de interesse nacional que:

a) são feitas por ou em nome de alguém que foi ou é atualmente candidata a um cargo público, um representante eleito ou em nome de um partido político, um comitê de ação política ou em uma eleição para um cargo público;

b) relacionadas à qualquer eleição, referendo, iniciativa de votação, incluindo campanhas de incentivo ao voto ou campanhas de informação sobre as eleições;

c) relacionadas com qualquer assunto relacionado à política nacional ou internacional, que tenha importância pública em qualquer lugar que o conteúdo pago está sendo exibido; ou

d) são reguladas como propaganda política pela legislação brasileira.

XII - verificadores de fatos independentes: pessoa jurídica que realiza uma verificação criteriosa de fatos de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei;

XIII - algoritmo de visualização: quando um provedor de aplicação utiliza um processo automatizado para determinar quando, como, e em qual ordem um conteúdo é apresentado a um usuário, incluindo ferramentas que recomendam ou disponibilizam automaticamente conteúdos baseados nas preferências dos usuários ou em interações anteriores..

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO E AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Os provedores de aplicação de internet de que trata esta Lei devem proibir o uso:

I - de contas inautênticas;

II – de **bots** e **botnets** que disseminam desinformação;

III - **bots** não rotulados, que são aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e identificado para usos legítimos;

IV – conteúdo, anúncios online ou propagandas políticas patrocinados não rotulados, que são aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e identificado para usos legítimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

§1º Os provedores de aplicação devem respeitar a utilização lícita de pseudônimos e outros usos legítimos de suas contas e serviços, nos termos do artigo 5, IX e 220 da Constituição Federal respeitado o direito a honra de terceiros.

§2º Os rótulos de que trata esse artigo devem ser identificados de maneira destacada aos usuários e mantidos inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhada, encaminhado ou repassado de qualquer maneira.

§3º Dada a natureza complexa e em rápida mudança do comportamento de disseminação de desinformação nas redes, os provedores de aplicação devem desenvolver procedimentos de acompanhamento para melhorar as proteções do usuário contra comportamentos ilícitos, incluindo a proteção contra o uso de imagens manipuladas para imitar a realidade ("*deep fake"*), entre outros.

Seção II

Dever de Transparência dos Provedores de Aplicação

Art. 6º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem tornar público em suas páginas na internet, em português, dados atualizados sobre as providências tomadas em relação a contas inautênticas, **bots** não rotulados e conteúdos, anúncios ou propagandas políticos patrocinados não rotulados, discurso de ódio, exploração infantil, nudez não consentida e outras ações, bem como produzir relatórios periódicos contendo o detalhamento dessas iniciativas.

§1º Os dados e os relatórios publicados devem ser disponibilizados com padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

§2º Os dados sobre as providências adotadas devem ser atualizados, no mínimo, semanalmente.

§3º Os relatórios devem devem ser publicados a cada trimestre e, durante períodos eleitorais, mensalmente.

Art. 7º Os relatórios deverão conter no mínimo os seguintes dados:

I - número de contas inautênticas removidas da rede, incluindo a porcentagem de quantas estavam ativas;

II - número de **bots**, conteúdos, anúncios e propaganda não registrados no provedor de aplicações que foram removidos da rede;

III - número de reclamações recebidas sobre o comportamento irregular e correções emitidas no período do relatório, indicando a origem e motivo da reclamação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

IV - tempo entre o recebimento das reclamações pelo provedor de aplicação e a resposta dada, discriminando de acordo com o prazo para resolução da demanda;

V - número de vezes em que um verificador de fatos independente, órgão público ou pessoa jurídica de direito privado foi consultada para tomada de decisão em relação a uma reclamação de usuário e quantas correções foram emitidas;

VI – outros dados relacionados a engajamentos ou interações com conteúdos que foram verificados como desinformação, discurso de ódio, exploração infantil, nudez não consentida e outras ações, podendo incluir curtidas, visualizações, cliques, alcance ou outras métricas relevantes de interação, bem como informações sobre pedidos de retirada e alteração de conteúdos por pessoas físicas e jurídicas que não sejam provenientes de verificadores de fatos independentes, incluindo aquelas advindas de entes governamentais.

Parágrafo único: Os relatórios e dados disponibilizados devem permitir a inter relação entre bots, contas e conteúdos desinformativos disseminados, de modo que seja possível a identificação de rede produtoras e disseminadoras de desinformação.

Seção III

Das Medidas contra a Desinformação

Art. 8º Os provedores de aplicação de que trata esta Lei devem tomar medidas proativas para proteger seus serviços contra a disseminação de desinformação através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas.

Art. 9º Os provedores de aplicação devem ser transparentes em relação a conteúdos potencialmente desinformativos e encaminhar tais conteúdos para verificadores de fatos independentes o mais rápido possível para análise, tendo no máximo 12 (doze) horas para a adoção das providências indicadas nesta Lei.

Art. 10. As medidas proativas devem ser efetivas, proporcionais, não discriminatórias e devem considerar os direitos fundamentais dos usuários, em particular a liberdade de expressão e o respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Em qualquer ação tomada em cumprimento a esta Lei, em relação a contas ou conteúdo de usuários, os provedores de aplicação devem notificar o usuário sobre a medida tomada e apresentar claramente os motivos.

Art. 11. Respeitado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.965, de 2014, quando um conteúdo com alcance significativo for checado por verificadores de fatos independentes e considerado desinformação, os provedores de aplicação devem implementar medidas proativas para minimizar a disseminação do conteúdo, como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

I - desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez no caso de serviços de mensagem instantânea ou quando aplicável;

II - rotular o conteúdo desinformativo como tal, inclusive em serviços de mensagens instantâneas;

III - mostrar o nome do criador original do conteúdo quando tal conteúdo for compartilhado.

IV – Diminuir significativamente ou eliminar a proeminência e alcance da desinformação verificada por meio de ajuste no algoritmo de visualização do provedor de aplicação da internet.

Parágrafo único. As medidas proativas para minimizar a disseminação de conteúdo desinformativo devem estar especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet.

Art. 12. É obrigatória a disponibilização de serviço de revisão do conteúdo considerado como desinformativo ao usuário.

Art. 13. É vedado o patrocínio de conteúdo verificado e revisado como desinformação nos termos do art. 12.

Art. 14. Para cada conteúdo com alcance significativo que for apurado como desinformação pelos verificadores de fatos independentes, os provedores de aplicação deverão compartilhar a correção sugerida objetivando atingir, no mínimo, o alcance inicial do conteúdo original e as pessoas atingidas inicialmente.

Art. 15. Consideram-se boas práticas para corrigir a desinformação:

I - o uso de correções provenientes dos verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos;

II - Evitar a repetição da informação falsa ou enganosa.

Art. 16. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação ou solicitar uma correção.

Art. 17. Os provedores de aplicação devem atuar em cooperação com verificadores de fatos independentes para criar e manter um banco de dados comum de desinformações verificadas, cujo conteúdo deve ser disponibilizado publicamente.

Seção IV

Dos Provedores de Aplicação de Mensagens Instantâneas

Art. 18. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensagens instantâneas, inclusive os criptografados, devem identificar aos usuários o produtor das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensagens escritas por terceiros e as mensagens que tiveram origem ou disseminação realizada por **bots**.

Art. 19. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensagens instantâneas que fornecem mecanismo de transmissão em massa devem requerer o consentimento do usuário antes de entregar as mensagens.

§1º As configurações para transmissão de mensagens devem por padrão serem definidas como "desativadas" e os usuários devem optar manualmente para começar a receber o conteúdo transmitido.

§2º O consentimento do usuário é necessário somente na primeira vez em que um remetente desejar enviar uma mensagem.

§3º Os serviços devem fornecer meios acessíveis e destacados para os usuários retirarem o consentimento dado previamente.

Art. 20. Os provedores de aplicação que prestarem serviços de mensagens instantâneas devem utilizar todos os meios ao seu alcance para limitar a difusão e assinalar aos seus usuários a presença de conteúdo desinformativo, sem prejuízo da garantia à privacidade e do segredo de comunicações pessoais.

§1º Os provedores de aplicação mencionados no caput devem observar as normas de transparência previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei.

§2º Os provedores de aplicação mencionados no caput deverão, ainda, e mediante requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, apresentar relatório descritivo das medidas tomadas para o cumprimento da medida disposta, incluindo estatísticas acerca dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS VERIFICADORES DE FATOS INDEPENDENTES

Art. 21. Para ser qualificado como verificador de fatos independentes, a pessoa jurídica deve:

I - ser independente de governos e de partidos políticos;

II - comprometer-se com os princípios da imparcialidade, precisão e transparência;

III - realizar a verificação das informações por pares, com a devida identificação dos avaliadores;

SF/20423.52914-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

IV - divulgar em site oficial a identificação do pessoal contratados e responsável pela verificação;

V – adotar as melhores práticas internacionais de verificação de fatos;

VI – ser transparente sobre suas fontes de financiamento, devendo esses financiadores se absterem de influenciar as conclusões emitidas;

VII - cumprir integralmente o disposto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

VIII - emitir relatórios públicos trimestrais com dados qualitativos e quantitativos sobre a desinformação, incluindo o número de revisões realizadas, o conteúdo verificado com as devidas decisões, a quantidade de correções emitidas e o banco de dados de que trata o art. 17; e

IX - permitir auditorias públicas e anuais, bem como estudos de acadêmicos que objetivem verificar o cumprimento dos verificadores de fatos sobre as disposições desta Lei.

Art. 22. O provedor de aplicação pode escolher de qual verificador de fatos independentes irá emitir a correção para os usuários, devendo levar em consideração a reputação da entidade, bem como sua capacidade de corrigir de maneira mais eficiente a desinformação.

Parágrafo único. Para garantir maior eficiência e desde que cumpra os princípios da imparcialidade, precisão e transparência, o verificador de fatos independentes poderá adotar correções distintas para diferentes públicos-alvos.

Art. 23. Os verificadores de fatos independentes são responsáveis por suas correções emitidas podendo ser acionadas judicialmente no caso de descumprimento dos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO A CONTEÚDOS PATROCINADOS, ANÚNCIOS ONLINE E PROPAGANDA POLÍTICA PATROCINADA

Art 24**.** Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação devem fornecer a todos os usuários um meio destacado e de fácil acesso para a visualização do histórico de todos os conteúdos patrocinados, anúncios online e propaganda política patrocinada com os quais o usuário teve contato nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 25. É proibido postar conteúdo patrocinado, anúncio online ou propaganda política patrocinada que não esteja em conformidade com os requisitos de rotulação determinados nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

Art. 26. Com o propósito de garantir transparência, os provedores de aplicação devem exigir que todos os conteúdos patrocinados, anúncios online e propaganda política patrocinada incluam rotulação que:

I - identifique que se trata de conteúdo pago ou promovido, identificando o pagador do conteúdo;

II – direcione o usuário para acessar informações sobre o pagador do conteúdo, seja pessoa física ou jurídica, seus dados de contato;

III - direcione o usuário para acessar informações de quais as fontes de informação e os critérios para a escolha de público-alvo do anúncio.

Art. 27. Para garantir transparência, propagandas políticas patrocinadas devem conter adicionalmente as seguintes informações:

I – apresentar se a propaganda foi paga por um partido político e, em caso positivo, indicar o nome do partido na rotulação;

II – dados sobre todos anúncios e propagandas que o patrocinador realizou nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aqueles em execução no momento em que ele receber a propaganda.

Art. 28. Os provedores de aplicação devem requerer aos anunciantes que desejem publicar propagandas políticas patrocinadas que confirmem sua identificação e localização, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. As aplicações de internet de entes do poder público devem:

I – adotar boas práticas de combate a desinformação, inclusive por meio da disponibilização de mecanismo acessível e destacado para qualquer usuário reportar desinformação; e

II – utilizar as diretrizes de rotulação de conteúdos patrocinados e anúncios online promovidos pelo setor público.

Art. 30. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet, incluindo campanhas para evitar a desinformação na internet e promover a transparência sobre conteúdos patrocinados na internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

Art. 31. O Estado deve incluir nos estudos de que trata o art. 28 da Lei nº 12.965, de 2014, diagnósticos sobre a desinformação na internet e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 32. Os órgãos públicos devem promover campanhas para servidores públicos sobre a importância do combate à desinformação e transparência de conteúdos patrocinados na internet.

Art. 33. Ações de publicidade e comunicação governamental devem, necessariamente, publicar informações baseadas em evidências científicas.

Parágrafo Único A Administração Pública não deve, sob nenhuma hipótese, disseminar desinformação, por meio de contas inautênticas, bots ou botnets.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 34. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - suspensão temporária das atividades; ou

IV - proibição de exercício das atividades no país.
Parágrafo único. Conforme o caso, as sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.
.....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI – disseminar desinformação, por meio de contas inautênticas, bots ou botnets." (NR)

Art. 36. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

SF/20423.52914-44

Brasília, de 2019, 198º da Independência e 129º da República.

JUSTIFICATIVA

A internet continua transformando o modo que consumimos e transmitimos informações. Serviços de mensagens instantâneas e mídias sociais poderosas conectam atualmente cidadãos no Brasil e bilhões de pessoas ao redor do mundo. As plataformas estão remodelando a forma pela qual seus usuários entendem o mundo e interagem uns com os outros. O tamanho, o poder e a acessibilidade dessas plataformas as tornam vulneráveis frente a esforços coordenados para inadvertidamente induzir ao erro uma quantidade incontável de usuários.

O combate à disseminação de informações inverídicas e não baseadas em evidências científicas sólidas representam não só uma salvaguarda às instituições, à democracia e à honra pessoal, como também à proteção à saúde individual e coletiva em tempos de pandemia do COVID-19, que se apresenta como o desafio que demanda esforços coletivos sem precedentes para o país.

A velocidade de contaminação da atual pandemia do Coronavírus só se equipara à rapidez com que uma corrosiva infodemia da desinformação tem tomado as redes sociais, que pode ser letal e nociva a saúde individual e coletiva. A desinformação, neste contexto de crise e de necessidade de coesão social sem precedentes, contribui para desestruturar laços de confiança na classe médica, científica e na classe política do país. Além disso, confunde e retarda ações importantes de prevenção e de controle do vírus, fazendo com que as pessoas se automediquem e adotem "medidas de prevenção" falsas que nos impedem de, de fato, reduzir a curva de contágio. As histórias são absurdas: de remédios milagrosos para COVID-19 como o "lança-perfume", e o consumo de alimentos alcalinos, narrativas disseminadas de que tudo não passa de um complô dos governadores, ou, mensagens que propagam a fake news de que o "vírus chinês" é um plano para desestabilizar a economia global. Como mencionado pelo atual Secretário Geral da ONU, António Guterres, o vírus é nosso "inimigo comum", no entanto, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"nosso inimigo também é o aumento da desinformação" que ataca as autoridades médicas, os governantes e a imprensa."[1]

Adicione-se a essa emergência imediata o fato de que, no Brasil, a disseminação de desinformação sobre campanhas de vacinação também tornou-se uma epidemia. Estudo conduzido pela SBIM em parceria com Avaaz [2]indica que 7 em cada 10 pessoas acreditam em pelo menos uma informação imprecisa sobre vacina. 13% da população brasileira não se vacinou ou não vacinou uma criança sob sua responsabilidade, isso significa cerca de 21 milhões de pessoas. 57% dos que não vacinaram citam uma razão que é considerada imprecisa pelos melhores órgãos de saúde do país. Em termos de responsabilidade das plataformas, os vídeos de desinformação no Facebook atingiram 23,5 milhões de visualizações e 2,4 milhões no YouTube. Metade da população reconhece que se informa sobre vacinação em redes sociais ou no WhatsApp. A maioria das pessoas que pensa que as vacinas são totalmente (59%) ou parcialmente inseguros (72%) parecem ter recebido informações negativas sobre vacinas nas redes sociais ou WhatsApp. O próprio Ministério da Saúde reconheceu que 90% das notícias falsas relacionadas à saúde são sobre vacinas ou soluções milagrosas para doenças graves[3].

A força de nosso país e seu sistema eleitoral e político derivam, em grande parte, da credibilidade e solidez de nossas instituições democráticas. Os ataques de desinformação estão crescendo em todo o mundo e a Organização dos Estados Americanos (OEA) já declarou que o Brasil foi o primeiro país no mundo a receber ataques estruturados massivos para manipular as intenções de voto. Esses tipos de ataque privam os cidadãos de informações precisas, poluem o discurso público, influenciam processos democráticos e podem ter resultados drásticos.

A desinformação não é uma ameaça nova à democracia, no entanto, com o poder das novas tecnologias, as redes de desinformação têm evoluído rapidamente ao redor do mundo. O Facebook, em 2018, contava com 127 milhões de usuários ativos no Brasil e o Whatsapp 120 milhões. Portanto, mais de 60% da população brasileira está ativamente usando plataformas inundadas com redes de desinformação, sem qualquer preocupação com o seu impacto nas nossas vidas reais e na nossa sociedade. O Youtube tem por volta de 2 bilhões de subscritos, que assistem a plataforma todos os dias entre 30-60 minutos e 96% da população que tem acesso à internet no Brasil usa o YouTube. De acordo com estudo de 2018 da Câmara dos Deputados[4], estimativas são de que as mídias digitais podem chegar a ter quase um terço do bolo publicitário brasileiro, totalizando uma receita anual de R$ 14,8 bilhões. (...) Dessa forma, as plataformas digitais, que incluem aplicações de vídeo, como o YouTube, redes sociais, como o Facebook, e mecanismos de busca, como o Google, têm reconhecido valor na formação de crenças nos consumidores e também na opinião pública." Adiciona, ainda, o estudo legislativo a informação de que a remuneração desses agentes ocorrem por diversos mecanismos: clicks,

[1] Fonte: https://www.un.org/en/un-coronavirus-communications-team/un-tackling-%E2%80%98infodemic%E2%80%99-misinformation-and-cybercrime-covid-19
[2] Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/po/disinfo_hub/
[3] Fonte: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44139-ministerio-da-saude-lanca-servico-de-combate-a-fake-news
[4] Fonte: http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9a52b134-5dee-4e48-aceb-90533e47e941

SF/20423.52914-44
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo de exibição de anúncios, quantidade de pessoas atingidas, etc. e "a remuneração das plataformas se dá independentemente de o conteúdo veiculado ser verdadeiro ou falso. De certa forma, há até um certo incentivo para que existam dúvidas e polêmicas, já que isso é capaz de atrair a atenção e o tempo da audiência".

SF/20423.52914-44

Este projeto, assim como o apresentado na Câmara pelos colegas deputados Felipe Rigoni, Tabata Amaral, Flavia Arruda, Marcelo Ramos, Gil Cutrim, Gastão Vieira, Prof. Israel Batista, João H. Campos, Christino Aureo, Lafayette de Andrada, Raul Henry e Rubens Bueno, busca, portanto, estabelecer um mecanismo sólido e independente de checagem das informações, de modo a tratar a desinformação com mais informação, ampliando as exigências de transparência, fortalecendo a checagem de fatos e garantindo que estas informações factuais cheguem a todos que são atingidos por fake news.

Todos os serviços e as plataformas abrangidos por esta legislação deverão implementar medidas para impedir a disseminação de desinformação em seus meios. Essas obrigações direcionam os provedores de serviços de mensagem instantânea e plataformas a agirem em uma maneira diligente, proporcional e não discriminatória, protegendo os direitos fundamentais dos usuários, bem como a obrigação de incluir em suas plataformas meios para identificar, combater e corrigir a desinformação. A compreensão e exercício adequado dessas obrigações impactarão positivamente o direito do usuário em termos claros para proteger a integridade de seus meios de compartilhamento e recebimento de informações nas plataformas e a integridade de informações que empodera a participação popular em sociedades democráticas e abertas.

A presente proposta de legislação prevê que os serviços precisam ser proativos na tomada de medidas de resposta rápida para reduzir o alcance do conteúdo sempre que necessário. Tais medidas devem ser proporcionais e efetivas e devem levar em consideração o risco e nível de exposição, incluindo a adaptação do algoritmo, quando aplicável, para diminuir o alcance e limitar o poder da desinformação. As plataformas que usam algoritmos para potencializar o alcance, a interação e a divulgação de conteúdo criado por usuários têm uma ferramenta poderosa nas mãos para aumentar a habilidade de combater a desinformação.

Um dos pilares da presente legislação é o direito à transparência como uma das maneiras com as quais os usuários estarão equipados para identificar desinformação e informação política falsa ou enganosa. Além disso, a rotulação de bots e de conteúdo pago e promocional está previsto na presente Lei. Essa medida também tem por objetivo permitir que os usuários tenham uma ferramenta para visualizar e reconhecer facilmente quando um conteúdo não é orgânico e tenha seu alcance ampliado e segmentado em público-alvo mediante pagamento. A referida ferramenta permitirá que os usuários reconheçam claramente a entidade, partido ou pessoa que pagou pelo conteúdo e qual foi a escolha de público-alvo e audiência do conteúdo pago.

A presente legislação propõe um botão de acesso simples para encorajar os usuários a denunciar qualquer conteúdo que suspeitem ser desinformação. Essa participação empodera usuários a reportar tais conteúdos, facilitando seu reconhecimento e seu padrão de funcionamento. Todas as denúncias precisam ser públicas e disponibilizadas às autoridades competentes e enviadas para especialistas facilitando sua rápida identificação e correção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

Uma disposição importante prevê a criação e livre distribuição de uma ferramenta que possa facilmente rastrear conteúdo de desinformação baixado por download e compartilhado por serviços de mensagens instantâneas, usando informações fornecidas por um banco de dados de fatos verificados e, após verificação cruzada de dados, implementar medidas para reduzir, informar e corrigir, em conformidade com a legislação, como um antivírus de desinformação. Essa ferramenta, se utilizada, será extremamente importante para combater e diminuir o impacto de desinformação, informando usuários e permitindo que os serviços ajam proativamente contra uma das fontes primárias de divulgação de desinformação por redes maliciosas, respeitando a privacidade das conversas e serviços criptografados.

É extremamente importante informar os usuários a respeito de interações ou conteúdos não orgânicos que estejam sendo disponibilizados a eles, para desenvolver senso crítico e a habilidade de rapidamente identificar interações maliciosas ou direcionadas à público-alvo selecionado. Assim, a presente proposta de legislação prevê o mecanismo de correção do erro, qual seja, a notificação de cada usuário que tenha sido alvo de uma desinformação nas plataformas sociais ou que tenha recebido conteúdo pago não rotulado ou interagido com contas impostoras falsas, bots não rotulados ou anúncios promocionais não rotulados.

É esperado de nossa mídia tradicional que quando transmitem informações erradas, corrijam publicamente a informação, com a mesma proeminência e forma que teve a desinformação inicial. Atualmente, devemos cobrar o mesmo de nossas plataformas de mídias sociais e mensagens instantâneas, contudo, elas necessitam de uma visão externa para realizar essa identificação com alto padrão de qualidade e efetividade, à fim de serem eficazes, imparciais e não agirem de maneira censora. Além disso, essa legislação exige que as plataformas e serviços atuem em parceria com verificadores de fatos independentes para identificar e corrigir a desinformação rapidamente e de um espectro profissional não-partidário, guiado pela legislação e pelas melhores práticas internacionais disponíveis

A presente proposta de legislação obriga as plataformas a, uma vez que tenham identificado conteúdo classificado como desinformação potencial, o disponibilizem rapidamente para análise dos verificadores de fatos e, tendo sido considerado desinformação, informem todos os usuários que viram, compartilharam ou estão prestes a compartilhar a desinformação. Conjuntamente, devem fornecer a esses usuários correções com dados e fatos verificados. É provado que, quando as correções são feitas de acordo com as melhores práticas disponíveis, elas efetivamente diminuem o impacto do conteúdo malicioso e empoderam os usuários nos processos de tomada de decisões e debates públicos, diminuindo a crença em conteúdo desinformativo. Pesquisas realizadas na George Washigton University e na Universidade de Ohio apontam que o fornecimento de correções, realizadas por verificadores, aos usuários de mídias sociais que viram informações falsas ou enganosas tem o potencial de diminuir a crença na desinformação em até 61%.[5].

As plataformas online devem exercer um papel proativo em identificar e, quando necessário, deletar bots sem rótulos e contas que não estejam em conformidade com a presente

[5]Fonte: https://secure.avaaz.org/campaign/en/correct_the_record_study/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.52914-44

legislação, tais como contas falsas ou impostoras, que representam os maiores atores nos ataques de desinformação. Essa obrigação não deve ser interpretada em conflito com os direitos constitucionais de anonimato ou o direito dos cidadãos que tenham que usar nomes sociais ou pseudônimos por motivos de segurança ou outros motivos razoáveis. As plataformas podem garantir o uso de pseudônimos que não sejam usados para enganar e para disseminar desinformação. Erros de exclusão podem ser remediados com um procedimento de recurso previsto na presente legislação e, em caso de dúvidas razoáveis, as contas podem ser suspendidas até uma análise posterior por um juiz de direito.

Ao garantir que as plataformas tomem medidas baseadas nos pilares robustos que regem essa legislação, de transparência, verificação de informação por agências de verificadores de fatos independentes, imparciais e sem afiliações políticas, fornecendo maneiras fáceis de denunciar conteúdo e contas falsas, rotulando claramente conteúdo e bots pagos não orgânicos, excluindo contas maliciosas e informando os usuários por meio de correções, esperamos contribuir para o ambiente de debate democrático no Brasil, fortalecer nossa democracia e garantir que as mídias sociais ajam de forma proativa para limpar e proteger seus serviços de operadores privados maliciosos, da manipulação da sociedade e o aumento do acesso a informações, empoderando os cidadãos brasileiros antes, durante e após os períodos eleitorais.

O Brasil é uma nação que construiu uma democracia vibrante e que trabalhou duro para garantir que todas as vozes sejam ouvidas em todas as esferas públicas. Ao regular as plataformas de mídias sociais para combaterem a desinformação, a presente legislação tem por objetivo defender a democracia e garantir que todas as vozes sejam ouvidas igualmente, na medida em que protege vidas e usa como vacina para a desinformação, a checagem íntegra e independente, criando uma cadeia positiva de disseminação de informações com fontes confiáveis e baseadas em evidências científicas, que assegurem, além da honra e da nossa democracia, a vida e a saúde das pessoas.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2020

Senador Alessandro Vieira
Cidadania/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei n¿¿ 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
  - artigo 9º
  - artigo 28
- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1359, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo período de três meses ou durante o estado de calamidade pública, o que for maior.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20643.65921-82

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo período de três meses ou durante o estado de calamidade pública, o que for maior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras bancárias deverão suspender a cobrança das faturas de empréstimos de microempresários individuais e microempresas, bem como a aplicação de juros e multas devido ao não pagamento dos empréstimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º Ficam excluídas dos benefícios desta Lei todas as instituições financeiras, farmácias e drogarias alopáticas, mercados, armazéns e mercearias, hospitais e clínicas de saúde.

§ 2º A suspensão das cobranças descritas no *caput* deve perdurar no mínimo por três meses ou pelo período da calamidade pública, o que for maior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20643.65921-82

JUSTIFICAÇÃO

São enormes os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O mundo e o Brasil se encontram diante da pior pandemia desde a gripe espanhola, no início do século XX. O Covid-19 é um vírus extremamente contagioso, e por sua rápida taxa de difusão vai acarretar sobrecarga em nosso sistema de saúde e causar, direta e indiretamente, segundo modelo do *Imperial College*, maior centro de infectologia do mundo, entre dezenas de milhares de mortos até mais de um milhão de mortos no Brasil.

Para evitar o pior dos cenários, como não existe vacina ou tratamento com eficácia controlada, a única forma é o isolamento social intensivo, que vem sendo adotado por praticamente todos os países do mundo com casos registrados. O mesmo modelo citado estima que tal medida poderia evitar mais de um milhão de mortes só no Brasil.

Mas o isolamento radical necessário para deter o colapso do sistema de saúde reduz dramaticamente a atividade econômica e vai nos conduzir a uma profunda recessão. A única forma de evitar que a diminuição da atividade econômica destrua o tecido formal da economia brasileira com uma onda de demissões e falências em massa é uma forte política anticíclica que garanta ambos empregos e empresas em tempos de isolamento social.

De pouco adiantaria suspender as medidas impositivas de isolamento, a maior parte da população não voltará a circular e consumir como antes, bares, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, e toda atividade que requeira aglomeração social continuará a ser evitada pela população, o dano para a economia num primeiro momento continuaria imenso e num segundo momento, com o descontrole da pandemia, atingiria proporções apocalípticas.

Com atividades paradas, a maior parte dos maiores empregadores do país serão incapazes de manter folhas de pagamento e de fazer caixa para pagar obrigações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação é grave, inédita, e a solução não cairá do céu nem do mercado. As medidas fiscais já anunciadas pelo Governo e Congresso são tímidas tanto na forma quanto nos valores e lentas diante do desafio de congelar a economia brasileira no estado em que estava antes da crise.

Portanto, este projeto de lei propõe a prorrogação de pagamentos de parcelas, sem incidência de juros, para todos os empréstimos contraídos por microempresas com instituições financeiras no país pelo período de, no mínimo, três meses. Tal medida, em conjunto com uma linha de crédito para pagamento de salários oferecida em outro projeto de lei congelaria a situação das empresas no patamar anterior à crise.

O objetivo com isso é a manutenção das estruturas formais do setor privado tais quais eram antes do isolamento, garantindo assim uma rápida retomada da atividade econômica assim que passarem as medidas.

As alternativas a essas medidas, acredito, são genocídio ou extermínio de milhares de empresas e postos de trabalho, com um custo posterior para a Nação e o próprio sistema financeiro, incalculável.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA

SF/20643.65921-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1360, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre medidas de adequação dos estabelecimentos na hipótese de surto, epidemia ou pandemia.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre medidas de adequação dos estabelecimentos na hipótese de surto, epidemia ou pandemia.

SF/20357.47062-84

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

" **Art. 8º** .....

.....

§ 3º Na hipótese de surto, epidemia ou pandemia, o fornecedor deve, no fornecimento de produtos ou serviços, adotar medidas de adequação dos estabelecimentos a fim de minimizar o risco de doença infectocontagiosa, na forma de regulamento expedido pelas autoridades fitossanitárias competentes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta iniciativa, pretendemos mitigar os efeitos adversos decorrentes da provável contaminação em estabelecimentos comerciais e hospitalares decorrentes de surtos, epidemias ou pandemias.

O isolamento social é a melhor recomendação na luta contra o coronavírus (COVID-19). No entanto, existem pessoas que exercem trabalhos indispensáveis. São eles: a equipe de saúde (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, motoristas de ambulância, pessoal do almoxarifado etc), os caminhoneiros, os taxistas e motoristas de transporte coletivo e de aplicativos, o estafe da imprensa, os funcionários de supermercados, farmácias e outros estabelecimentos de produtos ou serviços essenciais. Além disso, existem os consumidores que precisam de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento médico-hospitalar, ou de alimentos, remédios e outros gêneros de primeira necessidade.

Assim, estamos cientes da importância do distanciamento entre as pessoas sobretudo em ambientes fechados, dado o elevado risco de contágio.

SF/20357.47062-84

Apenas, a título de exemplificação, mencionamos algumas providências, quais sejam: (*i*) a sinalização interna e/ou externa de ambientes fechados e/ou abertos; (*ii*) o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras, jalecos e luvas descartáveis pelos funcionários; (*iii*) a instalação de divisórias de vidro ou acrílico que separe o atendente do consumidor (ou paciente); (*iv*) a disponibilização de infraestrutura para a higienização das mãos mediante o fornecimento de água, sabão e álcool em gel nas instalações dos estabelecimentos; (*v*) as determinações de caráter educativo mediante o treinamento dos funcionários; entre outras.

A nosso ver, o Estado pode impor ao fornecedor medidas de adequação dos estabelecimentos em épocas de pandemia, sem afrontar o princípio da livre iniciativa, consubstanciado nos termos dos arts. 1º, inciso IV, e 170, *caput*, da Carta Magna. Isso porque a lei só poderá limitar a livre iniciativa, se houver contrapartida social relevante. Como se depreende, em períodos de emergência sanitária, trata-se de preservar a saúde das pessoas, e, é até plausível, que os segmentos mais afetados sejam, justamente, os mais vulneráveis da população.

No entanto, deixamos o detalhamento dessas ações para a regulamentação, pois devem ser consideradas as especificidades da sua implementação e somente o órgão regulador detém a expertise requerida para a elaboração da norma regulamentadora. Na certeza, inclusive, de que as características são diversas para os diferentes setores, a saber: hospitais, supermercados, farmácias, postos de combustível etc.

Diante desse cenário, urge, portanto, que a matéria seja regulada nos moldes propostos, de modo a reduzir sensivelmente o número de possíveis vetores na sociedade e, por conseguinte, o perigo potencial à incolumidade pública em tempos de pandemia.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para este projeto que será de grande valia e repercussão para a saúde pública da coletividade em momentos de emergência sanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



3



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1361, DE 2020

Dispõe sobre medidas penais e processuais penais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20418.21823-12

Dispõe sobre medidas penais e processuais penais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas penais e processuais penais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19 em território brasileiro, e terá vigência enquanto for mantida a condição da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos.

Art. 3º A não observância voluntária das medidas previstas no art. 2º desta Lei sujeitam o agente aos crimes e às medidas processuais previstas nesta Lei.

Art. 4º Praticar, com o fim de transmitir a outrem COVID-19, ciente de que pode estar contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Expor a saúde de pessoa que integra grupo de risco a perigo direto e iminente de contágio:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 6º Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação do COVID-19:

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico ou enfermeiro.

Art. 7º Se houver evidências de que qualquer dos crimes arrolados nesta Lei concorreu para facilitar ou acelerar a contaminação de terceiros, a pena é aplicada em dobro; se resulta morte, é aplicada em triplo.

Art. 8º O juiz decretará o isolamento domiciliar cautelar do investigado após ouvir o Ministério Público ou a autoridade policial, que durará enquanto houver perigo concreto para a saúde pública.

Art. 9º Em caso de condenação, a sentença priorizará a prisão domiciliar ou a multa, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, bem como os motivos e as circunstâncias do crime.

Art. 10. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20418.21823-12

ti2020-02098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20418.21823-12

Este projeto de lei temporária tem por objetivo gerar dissuasão e prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19). A contaminação tem se dado em progressão exponencial e a saúde pública é o bem jurídico a ser protegido. Propomos tipos penais específicos para a situação, assim como medidas processuais específicas, que privilegiam o recolhimento domiciliar, conforme orientação geral do Ministério da Saúde.

Buscamos abarcar as situações mais comuns, prevendo modalidades culposas e causas de aumento de pena para resultados mais gravosos (como contaminação de terceiros e morte).

Apesar de a mortalidade do vírus ser baixa, há motivo real para a sociedade se preocupar, pois a taxa de hospitalização pode ser considerada alta. Na China, 15% das pessoas infectadas precisaram ser tratadas em leito hospitalar e em 5% esse tratamento precisou ser na UTI. No Brasil, trabalha-se com probabilidades semelhantes. Com taxas de hospitalização assim, o Brasil necessitaria de milhões de leitos hospitalares normais e outros milhões de leitos em UTI. Atualmente, somando hospitais públicos e privados, temos no Brasil uma capacidade limitada: cerca de 410 mil leitos normais e 44 mil leitos em UTI.

Embora o coronavírus não tenha letalidade alta comparado com epidemias passadas, a taxa de contágio é elevada. Isso faz com que o número de pessoas infectadas cresça exponencialmente. Com dados disponíveis hoje, nos países do ocidente o número de pessoas infectadas pelo coronavírus está dobrando a cada dia aproximadamente. Se hoje no Brasil há 77 casos confirmados, isso significa que no começo de abril poderão ser 7 mil casos; no começo de maio 900 mil casos; e assim por diante. Toda a população poderia estar contaminada no meio do ano.

O direito penal ajuda a conscientizar e a incentivar cooperação.

Estamos convencidos de que se trata de projeto de extrema importância, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

ti2020-02098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**



ti2020-02098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1362, DE 2020

Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



Disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de transferência para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de forma emergencial, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 requer um esforço gigantesco por parte da sociedade. Para evitar o contágio e alastramento da doença, que vem matando milhares de pessoas pelo planeta, é preciso adotar medidas contundentes e difíceis, como o isolamento social.

Os impactos sobre a economia são severos e as perspectivas são que o Brasil deva entrar em recessão em 2020. Os mais vulneráveis sofrem os impactos sem poder se defender, sem uma rede de proteção adequada que garanta um mínimo existencial.

Em momentos de crise, é essencial que se garantam serviços bancários indispensáveis aos cidadãos, como transferências bancárias. A situação exige que as famílias efetuem transferências entre seus membros e o façam para outras pessoas com dificuldades, em solidariedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º, da Resolução 3.919, de 2010, do Banco Central reconhece as transferências como serviços bancários essenciais e veda a cobrança de tarifas para realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade

Com este Projeto procuramos estender essa isenção, sem restrições, para o período de calamidade pública, uma vez que se torna um serviço essencial e imprescindível para os nossos cidadãos.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem esta Proposição.

SF/20887.53455-07

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;3919
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1363, DE 2020

Cria linha de crédito para financiamento para capital de giro de para as micro e pequenas empresas cujas atividades sejam afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20579.84734-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Cria linha de crédito para financiamento para capital de giro de para as micro e pequenas empresas cujas atividades sejam afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia priorizarão, manterão linhas de crédito específicas, com taxas juros diferenciadas e procedimentos especiais de analise de risco de crédito, destinadas ao financiamento para capital de giro de para as micro e pequenas empresas cujas atividades sejam afetadas pelo estado de calamidade referido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, as instituições financeiras públicas poderão ser dispensadas pelo Conselho Monetário Nacional a isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com o objetivo de assegurar a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que o "caput".

§ 2º. Aplica-se o disposto no "caput" e no § 1º às operações realizadas por instituições financerias privadas no âmbito do Programa de Microcredito Produtivo Orientado – PMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. As operações de crédito realizadas nos termos desta Lei terão carência de doze meses para a sua quitação após o enceerrametno do período de calamidade de que trata o Decreto Letislativo nº 6, de 2020, e prazo de pagamento de trinta e seis meses a sessenta meses, e farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o "caput'.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-9232 – Fax: +55 (61) 3303-9233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20579.84734-93

Até o momento, o Governo deixou de criar mecanismos efetivos para promover a geração de emprego e renda e contemplar situações que atendam às necessidades do setor produtivo para enfrentar a calamidade pública, em particular as micro e pequenas empresas. Empresas estão perdendo capacidade de financiar suas operações diárias por perda de receita, e sem capital de giro, fecharão as portas, e as microempresas são o setor mais vulnerável da economia, pela ausência de capital de giro e reservas para enfrentar a crise.

O presente projeto visa fixar regras para que o Estado através de suas instituições financeiras oficiais promova medidas de apoio a essas empresas, para que mantenham suas atividades e empregos, por meio de linhas de crédito com taxas de juros diferenciadas e procedimetnos especiais de análise de risco, e, em especial, no âmbidto do PMPO. Nessa hipótese, propomos que o mesmo tratamento seja conferido aos bancos privados com a redução das obrigações de deposito compulsorio no Banco Central. O aumento de liquidez assim será direcionado a quem mais precisa.

Ao mesmo tempo, e de forma semelhante ao que já foi em diversas oportunidades adotados para outros setores menos favorecidos, propomos que seja assegurada carência de 12 meses para o início do pagamento, assim como rebate de 30% do valor total devido, no caso de quitaçaõ antecipada, cabendo ao Tesouro compensar as instituições financeiras em face desses rebates.

Essa proposta, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.735, de 11 de Setembro de 2003 - LEI-10735-2003-09-11 - 10735/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10735
- Lei n¿¿ 13.636, de 20 de Mar¿¿o de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1364, DE 2020

Altera a Lei no 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá de terras pertencentes à União; a Lei no 6.634, de 2 de maio de 1979, para dispor sobre a colonização e o loteamento rurais na Faixa de Fronteira; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

SF/20404.38591-18

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá de terras pertencentes à União; a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para dispor sobre a colonização e o loteamento rurais na Faixa de Fronteira; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá de terras pertencentes à União; acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para transferir gratuitamente ao Estado de Roraima e ao Estado do Amapá as terras públicas federais situadas em seus territórios que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União; autoriza o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA e o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP a discriminar, por meio de georreferenciamento do perímetro da gleba, as terras públicas federais pertencentes à União que foram transferidas aos Estados de Roraima e do Amapá, apontando os seus limites e confrontações; modifica a redação do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para dispor sobre a colonização e o loteamento rurais na Faixa de Fronteira; e redefine critérios para redução da área de Reserva Legal em imóveis rurais dos Estados de Roraima e Amapá.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

§ 1º Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

§ 2º As terras referidas no inciso VI do *caput* e no § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser excluídas pela União, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Expirado o prazo referido no § 2º, as áreas cujos beneficiários não tenham cumprido as condições do § 1º serão automaticamente transferidas ao respectivo Estado-Membro.

§ 4º O disposto no inciso VI do *caput* não se aplica às áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registros de imóveis localizados fora dos Estados de Roraima e do Amapá.

Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em:

I – atividades agropecuárias diversificadas;

II – atividades de desenvolvimento sustentável, de natureza agrícola ou não;

III – projetos de colonização e de regularização fundiária, na forma prevista nas respectivas leis de terras dos Estados de Roraima e do Amapá." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A.** Ficam transferidas gratuitamente aos Estados de Roraima e do Amapá as terras públicas federais situadas em seus territórios que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* será feita considerando:

I - a exclusão das áreas:

a) destinadas ou em processo de destinação formalizado até a publicação desta Lei, pela União, a projetos de assentamento;

b) da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, em processo de instituição, de ampliações da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefiniçao dos limites da Reserva Florestal Parima.

c) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e

SF/20404.38591-18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) que foram objeto de títulos expedidos pela União devidamente matriculados e registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis, e que contenham memorial descritivo com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais;

II – o prévio georreferenciamento do perímetro da gleba, sendo que os destaques contendo a identificação das áreas de exclusão previstas nesta Lei devem ser executados pela União, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de presunção validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes na Base Cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§ 2º A falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluindo os assentamentos promovidos pela União, não constituirá impedimento para a transferência das terras da União para os Estados de Roraima e do Amapá".

SF/20404.38591-18

"**Art. 3º-B.** Encerrado o prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 3º-A desta Lei, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA e o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP discriminarão, por meio de georreferenciamento do perímetro da gleba, as terras públicas federais pertencentes à União que foram transferidas aos Estados de Roraima e do Amapá, apontando os seus limites e confrontações".

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

IV - .....

.....

b) colonização e loteamento rurais, dependendo do assentimento prévio apenas se estiverem dentro dos 25 (vinte e cinco) quilômetros de largura da faixa de fronteira, contados da linha divisória terrestre do território nacional.

.....

§ 5º O disposto na alínea *b* do inciso IV deste artigo não se aplica à aquisição de terras por estrangeiros e à regularização de áreas iguais ou superiores a 1.500 (mil e quinhentos) hectares." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Nos Estados de Roraima e Amapá, o poder público estadual fica desobrigado de cumprir o que preceitua o §5º do art. 12 da Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, quando o Estado tiver mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do respectivo território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público devidamente regularizadas, por terras indígenas homologadas, bem como por terras das Forças Armadas devidamente regularizadas e registradas.

SF/20404.38591-18

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2019, o Poder Executivo apresentou a Medida Provisória nº 901/2019, com o objetivo de alterar a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001. Embora tenha sido analisada pela Comissão Mista, a MPV acabou perdendo a validade por decurso de prazo. Entendendo a importância da temática envolvida, decidi apresentar este projeto de lei, resgatando em boa parte o conteúdo da Medida Provisória 901, nos termos propostos pela Comissão Mista.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, as terras pertencentes à União compreendidas nos Estados de Roraima e do Amapá passaram ao domínio desses Estados-Membros, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tanto no Estado de Roraima, quanto no Estado do Amapá, não é possível identificar quantos e quais foram os títulos expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, antes da Constituição Federal de 1988, nos quais houve a transferência de terras da União para aqueles Estados, impedindo que se possa identificar a sua localização, para que, então, fosse providenciada a sua espacialização, por meio de mapeamento eletrônico georreferenciado. Contudo, o que se observou durante o processo de busca das informações fundiárias disponíveis nas unidades regionais do Incra é que parte significava dos títulos expedidos pela União não possui elementos técnicos suficientes como, por exemplo, o imprescindível memorial descritivo com as coordenadas geográficas das terras alienadas, para que fosse possível permitir a sua localização espacial. Foi identificado, ainda, que grande parte dos títulos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expedidos pela União não foi registrada em cartórios de registro de imóveis. No entanto, é necessário resguardar os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, ainda que ausentes os registros cartoriais, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

SF/20404.38591-18

Como se não bastassem os graves problemas atinentes à regularização e à demarcação das terras nos Estados de Roraima e do Amapá, os recentes episódios de incêndios nas áreas localizadas na Amazônia Legal repercutiram de forma extremamente negativa perante a comunidade internacional, com efetivos prejuízos às relações diplomáticas brasileiras com os outros países e no intercâmbio internacional de mercadorias, em especial nas exportações de produtos agropecuários que correspondem a parcela significativa do nosso Produto Interno Bruto - PIB.

Destaca-se, em acréscimo, que os governadores dos Estados localizados na região amazônica foram unânimes em indicar a ausência de regularização fundiária como um dos entraves ao controle dos incêndios noticiados, em razão da impossibilidade de se identificar quem seria o responsável pela área afetada.

Em que pese a dificuldade se desvelar quem é o verdadeiro proprietário da terra, é preciso, desde logo, que se coloque em relevo a necessidade de se manter a uniformidade do tratamento legal a respeito da aquisição da propriedade imóvel, sem a criação de exceções à matéria neste ou naquele diploma normativo. Com efeito, já dispomos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para a regulamentação da aquisição derivada da propriedade por meio do registro do título aquisitivo no cartório de registro de imóveis da localidade onde se situa o bem imóvel, o que afasta a necessidade de se criar um regulamento novo e próprio a respeito da mesma matéria no âmbito da Lei nº 10.304, de 2001, na qual se busca, na verdade, o respeito àqueles diplomas normativos, de modo a permitir a instituição da propriedade imóvel, urbana ou rural, nos Estados de Roraima e do Amapá, por meio da necessidade de se levar o título aquisitivo da propriedade a registro no competente cartório de imóveis.

Com efeito, ao se permitir que o beneficiário de título expedido pela União possa levar o documento a registro no competente cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas, tornando-se proprietário de bem imóvel, urbano ou rural, estamos diante do respeito ao direito de propriedade previsto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admitindo que a constituição da propriedade imóvel possa ser reconhecida com efeitos retroativos no momento em que o título translativo da propriedade é levado a registro no competente cartório de registro de imóveis, na forma prevista nos arts. 1.245 a 1.247 do Código Civil.

SF/20404.38591-18

Assim, tanto o art. 3º-A, quanto o art. 3º-B, que se pretendem incluir na Lei nº 10.304, de 2001, buscam por um fim à vetusta discussão a respeito de quem seria o proprietário de determina área de terra, pois tais dispositivos permitem que tanto o Estado de Roraima, quanto o Estado do Amapá, possam transferir gratuitamente para si mesmos as terras públicas federais situadas em seus territórios que estejam arrecadadas e matriculadas em nome da União, com exclusão daquelas áreas já previstas no art. 2º da Lei nº 10.304, de 2001, como por exemplo, aquelas áreas destinadas ao uso especial do Ministério da Defesa. Em acréscimo, ficará a cargo do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA e do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP, sem ônus para a União, a discriminação, por meio de georreferenciamento do perímetro da gleba, das terras públicas federais anteriormente pertencentes à União, mas que foram transferidas aos Estados de Roraima e do Amapá, apontando os seus limites e confrontações.

Entendemos, portanto, que este projeto se relaciona também a expedientes imanentes à regularização de pretéritas alienações e concessões de terras públicas na Faixa de Fronteira, o que é algo comum, legítimo e tem sido praticado, desde há muito, por iniciativa ou com o aval do Poder Legislativo. Embora alguns possam argumentar que tal proposta premiaria, antes de tudo, ocupantes ilegais de terras públicas, a nova redação que se pretende conferir ao art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 (Lei da Faixa de Fronteira), permitirá que o Conselho de Segurança Nacional regularize, do ponto de vista fundiário, a instalação de empresas que se dediquem à colonização e loteamento rurais, anda que se situem dentro dos 25 (vinte e cinco) quilômetros de largura da faixa de fronteira, contados da linha divisória terrestre do território nacional.

A redação do art. 5º diz respeito à possibilidade de redução da reserva legal na Amazônia Legal. Nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente. Quando o imóvel estiver localizado na Amazônia Legal, a norma estabelece a proteção de 80% da área como reserva legal.

Pretende-se, com esta proposição, desobrigar o poder público estadual de cumprir o que preceitua o § 5 do art. 12 da Lei n. 12.651/2012, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Estado tiver mais de 65% do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, por terras indígenas homologadas, por terras das Forças Armadas devidamente regularizadas e registradas.

Fortes nas razões justificadoras deste projeto de lei, contamos com os ilustres Pares para sua rápida aprovação.

SF/20404.38591-18

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - artigo 14
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros P¿¿blicos; Lei de Registros P¿¿blicos - 6015/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
- Lei n¿¿ 6.634, de 2 de Maio de 1979 - Lei da Faixa de Fronteira - 6634/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6634
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 10.304, de 5 de Novembro de 2001 - LEI-10304-2001-11-05 - 10304/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10304
    - artigo 1º
    - artigo 2º
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - artigo 12
    - parágrafo 5º do artigo 12
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 901 de 18/10/2019 - MPV-901-2019-10-18 - 901/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1412, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20148.17834-05

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 16-C da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 16-C.....

.....

§ 17 Reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente de situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para enfrentamento da crise por ela provocada."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje a mais grave crise sanitária mundial das duas décadas do presente século. A pandemia provocada pela nova variedade de vírus corona, COVID-19, propaga-se com rapidez, atingindo com gravidade um percentual significativo dos infectados, impondo demandas insustentáveis, no curto prazo, aos diferentes sistemas nacionais de saúde. No momento em que esses sistemas colapsam, o atendimento fica restrito a parte dos necessitados e o resultado é o crescimento exponencial do número de óbitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Urge alterar o arcabouço legal do país, de maneira a facilitar, em casos como esse, a realocação de recursos públicos, dos gastos originalmente previstos para o combate à enfermidade e a suas consequências devastadoras para a vida econômica e, consequentemente, para a renda de trabalhadores e empresários.

SF/20148.17834-05

Está claro que os recursos previstos para a realização das campanhas eleitorais municipais, previstos para outubro próximo, não devem ser excepcionados da reformulação de prioridades que a expansão da doença impõe.

Esse o objetivo do presente Projeto de Lei. Seu texto autoriza, em situação de calamidade pública, cujo reconhecimento depende de proposta do Presidente da República e aprovação pelo Congresso Nacional, provocada por pandemia assim declarada pela Organização Mundial de Saúde, o Poder Executivo a alocar os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o enfrentamento da crise.

Cabe lembrar, de um lado, que o valor desses recursos no corrente ano é pouco superior a dois bilhões de reais, montante que poderá representar impacto significativo, na perspectiva da manutenção da vida e da saúde de milhares de compatriotas. Em segundo lugar, que a nova destinação prevista é a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da crise, sejam elas de caráter sanitário, como a montagem de leitos adequados e a disponibilização de equipamentos, ou econômico, como a garantia de uma renda mínima que permita às empresas sobreviverem ao período mais duro de redução da atividade e aos trabalhadores permanecerem em situação de circulação restrita, única maneira conhecida de impor obstáculo à propagação do vírus.

Essas são as razões por que peço a meus colegas Senadoras e Senadores a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 16-B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1413, DE 2020

Autoriza, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a realocação para o Ministério da Saúde da parcela da remuneração mensal dos agentes públicos que exceder o teto remuneratório constitucional, a fim de custear despesas diretamente relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a realocação para o Ministério da Saúde da parcela da remuneração mensal dos agentes públicos que exceder o teto remuneratório constitucional, a fim de custear despesas diretamente relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a realocação para o Ministério da Saúde da parcela da remuneração mensal dos agentes públicos que exceder o teto remuneratório constitucional, a fim de custear despesas diretamente relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplica-se esta Lei aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos órgãos independentes da União.

§ 2º São abrangidas pelas disposições desta Lei as remunerações, subsídios, salários, proventos, pensões e outras parcelas de caráter remuneratório dos membros, agentes, servidores e empregados civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas dos Poderes e órgãos independentes da União.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por órgãos independentes o Ministério Público da União, o Tribunal de Contas da União e a Defensoria Pública da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

Art. 2º A parcela remuneratória do agente público do Poder ou órgão independente que exceder o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal deverá ser realocada ao Ministério da Saúde, para empenho em despesas diretamente relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar ao Congresso Nacional o projeto de lei ou medida provisória de créditos adicionais para o Ministério da Saúde tão logo receba a comunicação oficial do Poder ou órgão independente sobre o excesso orçamentário de que trata o *caput*.

Art. 3º A diferença positiva mensal entre a soma dos valores remanejados pelos Poderes e órgãos independentes nos termos desta Lei e o montante empenhado desses recursos pelo Ministério da Saúde no combate à pandemia será objeto de ressarcimento ou compensação no mês seguinte aos agentes atingidos pela realocação.

Art. 4º Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, o teto remuneratório constitucional considerará cada um dos vínculos formalizados**, afastada a observância desse teto quanto ao somatório dos ganhos do agente público.**

Art. 5º Não se aplica as disposições desta Lei a:

I – ajudas de custo, diárias, indenizações de transporte, auxílios-alimentação e outras parcelas de natureza indenizatória previstas em lei;

II – parcelas referentes a gratificação natalina, décimo-terceiro salário e adicional de férias;

III – parcelas, ainda que de caráter remuneratório:

a) percebidas em função de decisão judicial;

b) que não se incorporem à remuneração do agente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

c) percebidas em razão de reconhecimento do direito do agente ao seu recebimento, por não terem sido pagas ou terem sido indevidamente retidas em período anterior, incluindo sua respectiva atualização monetária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até que se encerre o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. As parcelas realocadas de que trata esta Lei não empenhadas no combate à pandemia em até dois meses após o fim do estado de calamidade pública serão revertidas no mês seguinte aos agentes públicos atingidos pela realocação, com a respectiva atualização monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um tenso momento da história mundial com a chegada da doença causada pelo coronavírus (Covid-19). A decretação de estado de calamidade pública nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, demonstra as dificuldades sanitárias, econômicas e sociais advindas da presente situação. A pandemia assola o mundo inteiro e cada vez mais ganha corpo dentro do Brasil, o que exige medidas para minimizar os impactos econômicos da situação que estamos vivendo.

Na seara da saúde pública várias ações já estão sendo adotadas pelo Congresso Nacional e pelo Executivo. Propomos neste projeto uma medida que pode auxiliar os esforços econômicos de combate à doença, trazendo recursos que possam dar melhores condições ao Ministério da Saúde para enfrentar este novo inimigo.

Trata-se da realocação para o Ministério da Saúde das parcelas remuneratórias dos servidores que eventualmente estejam sendo indevidamente percebidas em desrespeito ao chamado teto remuneratório constitucional, a fim de serem especificamente alocadas no combate à pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

Conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), as remunerações, subsídios, proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e Indireta dos membros dos Poderes, detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Esse teto remuneratório é aplicável inclusive aos proventos da inatividade, conforme regra do § 11 do art. 40 da Lei Maior.

As regras que propomos no projeto deverão ser aplicadas a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos órgãos independentes da União, alcançando remunerações, subsídios, salários, proventos, pensões e outras parcelas de caráter remuneratório de todos os membros de Poder ou órgão independente, sejam eles Parlamentares, Magistrados, membros do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas, Defensores Públicos, Ministros de Estado e o próprio Presidente da República, bem como quaisquer servidores e empregados públicos, civis e militares, ativos ou inativos, além dos pensionistas dos Poderes e órgãos independentes da União.

É necessário neste momento um esforço conjunto de todos para fazer frente à ameaça do vírus. Além disso, qualquer redução remuneratória que não atinja todos os agentes públicos de todos os Poderes poderia ser questionada judicialmente por ofensa ao princípio constitucional da igualdade (*caput* do art. 5º e parte final do inciso X do art. 37, ambos da CF/88).

Vale frisar que o debate sobre o teto remuneratório constitucional continua intenso no Congresso Nacional. Tramita hoje na Câmara dos Deputados alguns projetos que pretendem regulamentar sua efetiva aplicação, a exemplo dos PLs nºs 674/2019, 6726/2016 e 3123/2015, com o intuito de pacificar os casos em que devem ou não ser admitidas parcelas que excedam o valor definido na Lei Maior. A questão é complexa e deve ser analisada com atenção e sólidos critérios técnicos, a fim de evitar inconstitucionalidades.

Por exemplo, para evitar questionamentos judiciais, o projeto contempla as exceções referentes às parcelas indenizatórias, que não devem ser computadas no teto, conforme expressa previsão do § 11 do art. 37 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

CF/88, e àquelas que, embora remuneratórias, não são computadas no teto mensal, como o décimo-terceiro salário e o abono de férias.

A prévia autorização legislativa é requisito constitucional obrigatório para a realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição. Na hipótese da realocação sugerida na proposição em tela, como se trata de destinação diversa da originalmente estabelecida na lei orçamentária, além de envolver remanejamento de recursos entre Poderes, faz-se necessário, além da autorização legislativa em lei ordinária própria (no caso, a decorrente do presente projeto), a correspondente lei orçamentária de crédito adicional. Por isso, o texto da proposição contempla esse procedimento.

Outrossim, para evitar questionamentos quanto ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), contemplamos no projeto cláusula de que o abatimento não se aplica a parcela cuja legitimidade tenha sido reconhecida em decisão judicial.

Do mesmo modo, evitando ofender o princípio da irretroatividade das leis (inciso XXXV do art. 5º da CF/88) e a cláusula do direito adquirido, há ressalva no texto do projeto quanto a eventuais parcelas a que o agente tenha direito relativas a período anterior ao mês corrente.

O texto expressa também o atual entendimento do STF (Recursos Extraordinários nºs 602043 e 612975) de que, nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, o teto remuneratório constitucional considerará cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância desse teto quanto ao somatório dos ganhos do agente público. A previsão desse entendimento é importante para evitar que o servidor que acumule legitimamente dois cargos públicos seja prejudicado por erro de interpretação na aplicação da regra.

Finalmente, propomos no projeto que a vigência da futura lei seja até o fim da calamidade pública decretada em função da pandemia do coronavírus, uma vez que sua razão de ser é fazer face a essa excepcional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20509.75929-50

situação. Desse modo, atrelamos a vigência da norma à do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade no País.

Naturalmente, a razão de ser da realocação dos valores é o combate à pandemia da Covid-19. Assim, o projeto prevê que os valores não aplicados nessa finalidade pelo Ministério da Saúde serão revertidos aos servidores que sofreram a redução salarial ou compensados na realocação do mês seguinte ao que se verificar o não empenho dos recursos. Do mesmo modo, o montante não aplicado no enfrentamento à pandemia até dois meses após o término da vigência da lei deverá ser revertido aos agentes públicos atingidos pela realocação, com a respectiva atualização monetária.

Com tudo isso, acreditamos que o projeto prevê uma solução politicamente equilibrada e juridicamente legítima para contribuir para o combate à pandemia que atualmente assola o País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a posterior aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XI do artigo 37
  - inciso VI do artigo 167
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
  - artigo 2º
  - inciso XXXV do artigo 5º
  - inciso X do artigo 37
  - parágrafo 11 do artigo 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1419, DE 2020

Permite pactuar sobre a redução das mensalidades decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, por instituições privadas de ensino, diante do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20538.01860-87

Permite pactuar sobre a redução das mensalidades decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, por instituições privadas de ensino, diante do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a redução das mensalidades decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, por instituições privadas de ensino, diante do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino, para fins desta Lei, englobam educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, educação profissional (ensino técnico e tecnológico) e educação superior.

Art. 2º O devedor pessoa física que experimentar decréscimo em sua renda, formal ou informal, em razão das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, poderá requerer a redução do pagamento de prestações mensais em contratos celebrados com instituições de ensino privado, em até 50% (cinquenta por cento) para as instituições que conseguirem garantir a prestação do serviço por meio de oferta de aulas presenciais em período posterior, com a consequente modificação do calendário de aulas e de férias ou sob a modalidade à distância, com o consequente atendimento aos requisitos legais de carga horária mínima e ao cumprimento do conteúdo estabelecido.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* poderá ser realizado de forma remota, por meio dos canais de autoatendimento habitualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizados pela instituição de ensino, e deverá ter sua análise concluída em até três dias úteis.

§ 2º A comprovação da perda de renda, para os trabalhadores informais, será feita por meio de autodeclaração, presumindo-se verdadeira, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 3º No caso de contratação diversa da prestação mensal, como anualidade e semestralidade, fica assegurada a adequação contratual proporcional com a referida redução enquanto perdurar a vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º A redução somente será concedida no período em que os serviços presenciais não puderem ser prestados por recomendação das autoridades de competentes.

Art. 3º O disposto nesta Lei não impede que as instituições privadas de ensino e os consumidores celebrem acordo sob outras formas de repactuação das dívidas objeto desta Lei, desde que sejam mais favoráveis aos consumidores.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei que regulam a redução da mensalidade serão interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A luta contra a pandemia do coronavírus (COVID-19) trouxe grande impacto financeiro na vida das famílias praticamente em todas as faixas de renda que, de repente, perderam seus empregos ou tiveram salários, honorários ou demais fontes de rendas substancialmente reduzidos. Ainda que diversos programas de auxílio financeiro hajam sido aprovados, ou estejam em vias de votação, persistem dificuldades para garantir que eles cheguem a todos aqueles que necessitam de ajuda e em montante suficiente para fazer face a compromissos financeiros previamente assumidos.

O projeto de lei que ora submetemos busca tratar dessas questões a fim de conceder maior fôlego financeiro a inúmeras famílias

SF/20538.01860-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras que matricularam seus filhos em instituições privadas de ensino, que ofertam aulas presenciais, e, em razão da pandemia, não poderão consumir o serviço contratado em sua totalidade. Sabemos e entendemos que as instituições de ensino e afins continuarão se esforçando para manter seus contratos de trabalho vigentes além dos demais compromissos operacionais, contudo, não podemos desprezar que, sem aulas presenciais, há a diminuição de custos como energia, água, além de outros serviços eventuais exclusivamente relacionados à presença física dos alunos, como insumos de limpeza, alimentação dentre outros.

Portanto, não nos parece razoável exigir que somente as famílias absorvam os efeitos contratuais deletérios da pandemia, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a redução não inferior a trinta por cento das mensalidades das instituições privadas de ensino, que ofertam serviços e aulas presenciais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20538.01860-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.115, de 29 de Agosto de 1983 - LEI-7115-1983-08-29 - 7115/83
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7115
- Lei n¿¿ 9.870, de 23 de Novembro de 1999 - Lei da Mensalidade Escolar - 9870/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1441, DE 2020

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos federais durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20815.64298-10

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos federais durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende os prazos de validade dos concursos públicos federais durante a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Aplica-se esta Lei:

I – aos órgãos da Administração Direta da União;

II – às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União;

III – aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, ao Ministério Público da União, ao Tribunal de Contas da União e à Defensoria Pública da União.

§ 2º São abrangidos pelas disposições desta Lei:

I – os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos e vitalícios;

II – os concursos públicos para contratação para empregos públicos permanentes;

III – os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – os processos seletivos para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

V – os concursos públicos para provimento e remoção de serventias de atividades notariais e de registro (cartórios);

VI – os concursos públicos para contratação de profissionais para os serviços de praticagem;

VII – os demais concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos e funções públicas federais.

SF/20815.64298-10

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos federais com resultados finais homologados, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 3º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o inciso III do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade dos concursos públicos será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. O prazo inicial e, consequentemente, o de prorrogação são estabelecidos no edital do certame.

Uma vez homologado o resultado final do concurso, a próxima etapa é a investidura dos aprovados no cargo, emprego ou função pública, conforme o caso. A partir do efetivo exercício das funções, o Estado passa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a arcar com a despesa pública referente à remuneração dos novos agentes públicos.

Ocorre que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem exigido da União esforços orçamentários e financeiros muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento. Assim, é natural que o Estado acabe optando por, neste momento, não admitir novos servidores nos quadros da Administração Pública em áreas não essenciais ao combate à pandemia, até que a situação financeira se normalize.

SF/20815.64298-10

Isso, no entanto, pode causar um indevido prejuízo àqueles já aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade se expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema. Vale lembrar que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recursos Extraordinários nº 837.311 e nº 598.099).

Para a União, o prejuízo também é evidente, uma vez que terá que realizar novas despesas com outro concurso público para poder admitir os agentes de que precisa para exercer suas atribuições. Muito mais prático, portanto, seria a suspensão do prazo de validade dos certames, para que o Poder Público possa, ao final da pandemia, nomear as pessoas de que precisa em seus quadros, aproveitando os resultados já homologados dos concursos públicos realizados.

Destaque-se que o projeto não se refere ao tema regime jurídico de servidores públicos e provimento de cargos, cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República (art. 61, § 1º, II, *c*, CF/88). Trata-se, na verdade, de critérios e condições para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao do início do vínculo jurídico do servidor com o Estado.

Nesse sentido já decidiu o STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.672, que a matéria sobre concursos públicos não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo, por se tratar de assunto relativo à condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mesmo sentido foi a decisão da Corte Máxima no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 682.317. Na ocasião, entendeu o STF que não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos.

Trata-se, em resumo, de uma questão de justiça e de eficiência administrativa a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos federais enquanto durar a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20815.64298-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso III do artigo 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1448, DE 2020

Suspende os descontos em folha de pagamento ou remuneração no período que menciona.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20765.72322-73

Suspende os descontos em folha de pagamento ou remuneração no período que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos de março a agosto de 2020 quaisquer descontos em folha de pagamento ou em remuneração dos valores referentes a pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 2º Os valores eventualmente já descontados devem ser devolvidos mediante solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art 3º As parcelas não cobradas ou devolvidas em razão dos artigos anteriores serão acrescentadas para desconto mensal ao final do contrato, corrigidas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação integral do disposto no art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A crise pandêmica que assola o País é, atualmente, o maior obstáculo para a geração de empregos e renda. O entrave imposto pela Covid-19 arrefeceu, drasticamente, a circulação de produtos e serviços, gerando uma forte desaceleração na economia.

Neste momento, é essencial manter o dinheiro em circulação. Por exemplo, os empréstimos consignados representam operações de risco quase zero para as instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suspender temporariamente esses pagamentos garantirá mais renda disponível para o consumo e até para a ajuda desses trabalhadores, que têm empregos mais seguros, a seus familiares e amigos, refletindo positivamente na dinâmica econômica. A proposta em tela vai em linha com as demais anunciadas pelo governo, no sentido de aumentar a liquidez do sistema e mitigar efeitos sobre a renda disponível das famílias, de modo a mitigar efeitos negativos da crise sobre a demanda agregada.

SF/20765.72322-73

Anote-se que, com várias agências fechadas em razão das medidas de isolamento, as negociações individuais estão dificultadas.

O objetivo do projeto não é isentar do pagamento, mas apenas postergar as parcelas com vencimento no período determinado para que sejam acrescidas após a última parcela do que já fora acordado. Para tanto, não há o acréscimo de qualquer penalidade, além dos juros pela taxa SELIC.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

(PODEMOS/PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1449, DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui modalidade do seguro-desemprego devida ao trabalhador em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20123.07654-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(DO SENADOR PAULO PAIM – PT/RS)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e institui modalidade do seguro-desemprego devida ao trabalhador em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....
.....

§ 5º O período máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prolongado de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT nas seguintes hipóteses:

I - por até 3 (três) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 15% (quinze por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e

II – por até 6 (seis) meses, em razão de estado de calamidade pública reconhecido em ato do Congresso Nacional." (NR)

"Art. 5º O valor do benefício será fixado em Reais nos termos de Resolução do CODEFAT, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I - até R$ 2.000,00 (dois mil reais), multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20123.07654-01

II - de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 3.500,00 (três mil reais) a aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III - acima de R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) e até o dobro do limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior somando ao limite do inciso I, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,2 (cinco décimos).

.....

§ 4º. Os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices do limite máximo de benefícios do RGPS." (NR)

Art. 2º O seguro desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, será concedido ao trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a pelo menos 3 (três) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa.

II - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

III - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

IV - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

§ 1º A duração do benefício de que trata este artigo será de três meses, assegurada a sua prorrogação enquanto vigorar o estado de calamidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se ao benefício de que trata este artigo o disposto no art. 7º e no art. 8º, exceto o § 2º, da Lei nº 7.998, de 1990.

§ 3º. O valor de cada parcela do benefício observará o disposto no art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20123.07654-01

§ 4º O período de gozo das parcelas de que trata este artigo não será considerado para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990.

§ 5º. Aplica-se o disposto neste artigo ao microempreendedor individual impedido de exercer as respectivas atividades em decorrência da calamidade de que trata o *caput* deste artigo, assegurado o valor do benefício nos termos do § 3°.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela pandemia do coronavírus trouxe ao exame do Congresso e da sociedade a urgente necessidade de reformulação e ampliação dos mecanismos de proteção social, com a garantia de renda para o que se acham impedidos de exercer qualquer atividade remunerada, inclusive na informalidade.

Para enfrentar o tema o Congresso Nacional aprovou a criação de auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00, para o trabalhador informal e diversas outras categorias, e que também poderá ser pago quem estiver em situação de desemprego.

Contudo, o trabalhador que, em condições normais faria jus ao seguro-desemprego, precisa ser amparado de forma diferenciada nessa situação, e a presente proposição visa criar uma nova modalidade extraordinária de seguro desemprego, que poderá ser pago a quem tenha tido pelo menos 3 meses de registro em carteira nos últimos 12 meses, e por período de 3 meses o até que a calamidade pública seja superada.

Esse benefício observará as mesmas regras de cálculo para sua concessão que o benefício regular, definidas no art. 5º da Lei 7.998 e na Resolução nº 707, de 2013, do CODEFAT, que prevê que será apurado com base na média dos 3 últimos salários, sobre a qual se aplicam fatores que limitam o valor do benefício, o qual não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

Propomos, ainda, que o mesmo direito seja assegurado ao microempreendedor individual, que é um trabalhador por conta própria, mas que sofre o mesmo efeito do impedimento de exercer sua atividade. E, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20123.07654-01

contribuinte da seguridade social, deve ser igualmente por ela amparado nessa situação de crise.

Assim, esses trabalhadores e suas famílias estarão melhor protegidos, num contexto em que já temos quase 12 milhões de desempregados, além de 39 milhões de trabalhadores na informalidade.

Ao mesmo tempo, propomos adequações na Lei 7.998, a primeira delas para incorporar ao corpo permanente da Lei a hipótese de prorrogação de benefícios já concedidos em caso de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, além da possibilidade de prorrogação por 3 meses do benefício em casos de categorias específicas.

Além disso, mostra-se necessário atualizar os valores devidos fixando-se regra mais adequada ao perfil de renda reconhecido pelo STF e pelo próprio Congresso como adequado. Se, para fins de benefícios assistenciais, se considera de baixa renda família com renda de até 3 salários mínimos é mister que o valor do seguro-desemprego possa alcançar valor mais próximo desse patamar. Na forma proposta, o valor máximo da parcela mensal poderá chegar a R$ 2.870,00, em lugar dos atuais R$ 1.813,00.

Por fim, os valores de referência devem ser reajustados de forma transparente, e nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios do INSS, ou seja, pela variação do INPC. Atualmente, esse reajuste depende de Resolução do CODEFAT, sendo necessário que assegure em lei o critério de correção

A relevância e o alcance da medida, que não invalida as demais providências em discussão por este Congresso, irão, sem ser impedida pelas limitações fiscais e orçamentárias que impedem a solução em contexto de normalidade, trazer tranquilidade e segurança a milhares de famílias.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.890, de 8 de Junho de 1973 - LEI-5890-1973-06-08 - 5890/73
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5890
- Lei n¿¿ 6.367, de 19 de Outubro de 1976 - Lei de Acidentes do Trabalho - 6367/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6367
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
  - artigo 4º
  - artigo 5º
  - parágrafo 2º
- Lei n¿¿ 8.019, de 11 de Abril de 1990 - LEI-8019-1990-04-11 - 8019/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8019
  - parágrafo 2º do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei:1998;7998
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;7998
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2013;707
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2013;707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1451, DE 2020

Altera o art. 4º da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, para permitir que as instituições financeiras abram limite de crédito garantido pela alienação fiduciária de imóvel.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20780.97863-59

Altera o art. 4º da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, para permitir que as instituições financeiras abram limite de crédito garantido pela alienação fiduciária de imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º O instrumento de abertura de limite de crédito referido neste artigo deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

.....

§ 2º As instituições financeiras estão autorizadas a abrir limite de crédito garantido pela alienação fiduciária do imóvel objeto das operações, desde que a razão entre o valor nominal do limite de crédito descrito no *caput*, compreendendo principal e despesas acessórias, e o valor de avaliação do imóvel dado em garantia, na data da contratação, não seja superior a 60% (sessenta por cento) ou menos, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta lei, dispondo sobre os critérios para enquadramento e operacionalização das atividades descritas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus não possuem precedentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensejaram a declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Em meio ao desastre causado pelo vírus, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos (*supply chain*) e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

SF/20780.97863-59

Nesse contexto, precisamos agir de forma ágil e eficiente. Uma medida que, há muito, já deveria ter sido implementada em nosso país e que tem grande potencial de injetar bilhões na economia é a facilitação da obtenção de crédito a partir da alienação imobiliária (*home equity*).

De acordo com o Banco Central, o estoque de empréstimos dessa modalidade era de 11,3 bilhões em agosto de 2019. Dados da autarquia sugerem que existe grande potencial para esse mercado – estimado em mais de 500 bilhões de reais.

Ainda que já exista a figura do *home equity,* atualmente, é inviável que um mesmo imóvel dado como colateral e alienado em uma operação de crédito seja fonte de empréstimos diferentes. Assim, o proprietário que tome crédito equivalente a apenas parte do valor da sua casa fica impossibilidade de, posteriormente, tomar novo crédito, ainda que tenha limite pré-aprovado.

Vale ressaltar que essa restrição é meramente por um detalhe técnico, já que quando é realizada hipoteca (ou seja, não há alienação e transferência de propriedade ao credor) é permitido que o tomador de empréstimos tome mais de um empréstimo usando o mesmo imóvel como garantia.

Essa é uma distorção que precisa ser corrigida em nosso país. Consolidada no mercado norte-americano, a chamada "garantia guarda-chuva" permite que o tomador do empréstimo faça diferentes operações com um mesmo imóvel dado como lastro, até que atinja o limite de crédito pré-aprovado no banco.

Além dos recursos liberados para a economia em momento tão conturbado, o projeto tem o benefício de, ao estimular a maior utilização de imóveis como garantia em operações de crédito, reduzir o risco de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadimplemento por parte do tomador do empréstimo, o que leva à prática de taxas de juros mais baixas nesse segmento.

Para fazer a modificação explicitada, optamos por alterar o art. 4º da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017. Seguimos esse caminho pois essa lei já permite que um mesmo credor faça diversas operações de crédito, como tomada de empréstimo pessoal ou utilização de cartão de crédito, a partir de um mesmo limite definido pela instituição financeira.

Ademais, estabelecemos o limite de 60% sobre o valor de avaliação do imóvel dado como garantia para a tomada do crédito a fim de limitar o endividamento excessivo. O valor foi definido com base na Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece que a razão entre o valor nominal da operação de financiamento imobiliário, compreendendo principal e despesas acessórias, e o valor de avaliação do imóvel dado em garantia, na data da contratação, não pode ser superior a 60% (sessenta por cento), nas operações de empréstimo a pessoa natural garantidas por imóveis residenciais (home equity).

Enfim, resta nítido que a possibilidade de se facilitar a obtenção de crédito, de forma livremente pactuada entre as partes e sem inflação monetária, tem o condão de se estimular o crescimento do país no longo prazo e de facilitar o fluxo de dinheiro entre poupadores e tomadores de crédito.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20780.97863-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.476, de 28 de Agosto de 2017 - LEI-13476-2017-08-28 - 13476/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13476
    - artigo 4º
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;4676
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;4676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1452, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20961.21426-10

PROJETO DE LEI DO SENADO No , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, de que trata a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que ser refere o § 2º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 5º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20961.21426-10

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. Nos próximos meses, o país conviverá com aumento do desemprego e com forte queda na renda das famílias.

Até mesmo os trabalhadores formais, com carteira de trabalho assinada, que conseguirem preservar seus empregos, devem sofrer com a queda em seus rendimentos, como autoriza a Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

Aposentados e pensionistas do RGPS, ainda que não tenham seus benefícios reduzidos, devem sofrer com a queda na renda familiar, em função do desemprego ou da redução salarial de filhos, netos ou outros familiares que convivam com eles.

Para amenizar a dificuldade financeira que acarretará grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, este projeto propõe a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19), do desconto dos empréstimos consignados de trabalhadores celetistas, aposentados e pensionistas do RGPS. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, três anos. Durante o período, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

Deve-se observar que os empréstimos não deixarão de ser pagos. Estamos propondo apenas o adiamento de algumas parcelas. A suspensão do pagamento dos empréstimos consignados será fundamental para que famílias endividadas possam sobreviver a este momento excepcional pelo qual passamos. Superado o estado de calamidade, as parcelas que não tiverem sido pagas serão diluídas nas parcelas remanescentes do contrato.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de todos os pares para a aprovação da presente proposta.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT - BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Cr¿¿dito Consignado - 10820/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1453, DE 2020

Estabelece medidas gerais a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20719.56705-78

Estabelece medidas gerais a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei trata de medidas gerais a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º Em caso de declaração de estado de emergência ou calamidade pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não adotarão medidas de controle de preços de bens e serviços de qualquer natureza em mercados não regulados pelo poder público, e envidarão esforços para fiscalizar e garantir a produção, o transporte e o livre acesso da população aos bens e serviços.

Art. 3º É direito de toda pessoa privada, natural ou jurídica, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federa, definir livremente o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda, devendo o poder público coibir abusos e, se necessário, decretar reconversão da produção em setores selecionados para atender às demandas oriundas da situação de emergência ou calamidade.

§ 1º As empresas deverão garantir o amplo acesso, estabelecendo quantidades máximas por pessoa física quando necessário.

§ 2º O poder público poderá:

I - definir limites de preços para bens essenciais ao enfrentamento da situação emergencial desde que considere o aumento de custos em toda a cadeia de suprimentos e o ajuste natural entre oferta e demanda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – subsidiar preços de bens essenciais para segmentos sociais vulneráveis ou beneficiários de programas de transferência de renda.

Art. 4º Os órgãos de defesa do consumidor requererão esclarecimento para aumentos de preços sem justa causa ou exigências excessivas ao consumidor, preferencialmente de forma eletrônica, o qual deverá ser fornecido em até 48 horas.

Parágrafo único. No caso de constatação do abuso ou ausência de resposta no prazo, o fornecedor do bem ou serviço será penalizado com as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ou na Lei nº 12.529, de 11 de novembro de 2011, conforme o caso, sem prejuízo de eventual responsabilização cível ou penal.

Art. 5º É dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório e adotar medidas para os setores econômicos afetados pela situação de emergência ou calamidade pública que promovam redução de custos de transação, preservação de capacidade produtiva, facilitação de iniciativas de inovação, pesquisa e de adoção de novas tecnologias, preservação e criação de empregos e preservação e formação de sociedades empresariais e atividades econômicas.

Art. 6º Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão e demonstrado que o benefício da medida a ser adotada supera seu custo para a sociedade.

Parágrafo único. Para a solução de conflitos na esfera judicial, em decorrência dos efeitos econômicos da situação de emergência ou calamidade, privilegiar-se-á a composição entre as partes, de modo a encontrar a melhor solução para ambos os lados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de emergência e calamidade pública, interferências na definição de preços de bens e serviços são geralmente nocivas à economia e

SF/20719.56705-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos segmentos sociais mais carentes. No cenário de calamidade atual, é muito tentador para agentes públicos fixar preços máximos para bens que consideram essenciais. O raciocínio é que isso faria com que mais famílias, principalmente as mais pobres, tivessem acesso a esses bens. Há um grande erro nessa análise, pois estamos desestimulando a produção, precisamente a produção de bens essenciais para combater a situação emergencial.

SF/20719.56705-78

Nem todos os produtores têm a mesma estrutura de custos. Algumas empresas conseguirão produzir com baixo custo e ter mais lucro; outras terão custos mais elevados, e assim margem de lucro menor ou próxima de zero. Quando o governo fixa o preço máximo do bem abaixo do preço que seria determinado por oferta e demanda, os produtores do segundo grupo passam a ter prejuízo, uma vez que o preço pelo qual lhes é permitido vender é agora menor do que seus custos. Eles acabam parando de produzir o bem ou fechando o negócio, o que diminui a produção total desse bem no mercado. Isso não interessa para a sociedade. Ocorre o contrário do que se almejava, pois agora haveria ainda menos dos itens essenciais disponíveis na economia.

Cabe ao poder público garantir a produção e o livre acesso a bens e serviços, coibindo os abusos de forma firme, ou seja, aumentos de preço sem justa causa. No máximo, pode e deve o Estado subsidiar preços para os mais vulneráveis socialmente ou definir tetos suficientemente amplos para que empresas possam absorver choques de custos em sua cadeia produtiva. O papel do Estado em momentos de crise é preservar capacidade produtiva, e com isso a oferta de bens, empregos e a sobrevivência de atividades econômicas.

O poder público não deve, de seu lado, abusar do poder regulatório, pois, na ponta, o mais pobre paga a conta. Toda medida, nas esferas administrativa, controladora e judicial, deve considerar o seu custo social. É a preocupação do presente projeto de lei, que servirá para orientar ações no futuro, para os próximos momentos de crise.

A economia é a soma de vários mercados que estão interligados. É impossível que o Estado coordene de forma eficiente um número quase infinito de decisões. Não há como interferir em um mercado sem gerar consequências nos demais mercados (definidos como essenciais ou não). Uma interferência em grandes proporções tem o potencial de desequilibrar todos os mercados e destruir rapidamente muitas coisas que demoramos muito tempo para construir. Em um momento de crise, precisamos que os mercados funcionem melhor do que nunca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos convencidos de que se trata de proposta importante, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/20719.56705-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo único do artigo 170
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1518, DE 2020

Dispõe sobre o uso do teleatendimento em atividades da área de saúde pública durante a crise causada pela epidemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20409.95574-75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº de 2020

Dispõe sobre o uso do teleatendimento em atividades da área de saúde pública durante a crise causada pela epidemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta lei autoriza o uso do teleatendimento, no âmbito das atividades relacionadas à saúde pública, no período de vigência do Estado de Calamidade Pública decretado em função do enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Fica autorizado o uso do teleatendimento, em quaisquer atividades da área de saúde, no período de vigência do Estado de Calamidade Pública decretado em função do enfrentamento da pandemia de Covid-19

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se como sendo atividades da área de saúde a medicina, medicina veterinária, enfermagem, psicologia, fisioterapia, nutrição, educação física, fonoaudiologia e terapia ocupacional

Art. 3º Entende-se por teleatendimento o exercício das atividades da área de saúde quando mediado por tecnologias da informação ou da comunicação, para fins de promoção da saúde física e mental, individual e coletiva, abrangendo assistência, pesquisa, prevenção de doenças, prevenção de lesões, treinamento, segurança alimentar, entre outras.

Art. 4º O profissional da área de saúde deverá informar previamente ao paciente todas as limitações inerentes ao uso do teleatendimento.

Art. 5º A prestação de serviço por teleatendimento seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20409.95574-75

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Diante da impossibilidade de realização de atendimentos físicos e presenciais, dada a instrução do Ministério da Saúde, que recomenda a quarenta e o isolamento social, e considerando a situação crítica que demanda soluções emergenciais, tanto no âmbito da prestação de atendimento na área da saúde, quanto no âmbito da economia, estamos propondo a extensão, para diversas outras categorias que desenvolvem suas atividades na área da saúde, da medida já aprovada no Senado Federal, que autorizou a prática da chamada "telemedicina".

Não se trata apenas de facilitar o teleatendimento para os casos que envolvam o combate à pandemia, o que já seria meritório por si. Da mesma forma, a intenção não seria apenas desafogar o atendimento em hospitais e ambulatórios. Esse, sim, foi o escopo daquela proposição, já aprovada. Pretendemos, na mesma direção, mas em acréscimo ao que já foi deliberado, possibilitar a manutenção, ainda que em níveis precários, da atividade econômica de inúmeros profissionais ligados à área da saúde, ao mesmo tempo em que se permite, aos pacientes de tais profissionais, o acesso ao serviço, que lhes é tão necessário.

Nosso projeto de lei objetiva, portanto, em caráter emergencial, apenas durante a crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, autorizar a prática do teleatendimento, no âmbito daquelas atividades da área de saúde não contempladas pela proposição já aprovada no Congresso Nacional.

Pedimos, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1519, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20546.54856-64

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre a operacionalização e o término da suspensão e estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput*.

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar pelo período da calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São gravíssimos e extremamente preocupantes os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Certamente, não é sem motivos que o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos (*supply chain*) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

Nesse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados e os pensionistas, em sua maioria idosos e incluídos no grupo de risco do coronavírus.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses trabalhadores tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

SF/20546.54856-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1520, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar condições de reequilíbrio contratual no caso de surto, epidemia ou pandemia.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20491.36421-00

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar condições de reequilíbrio contratual no caso de surto, epidemia ou pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** No caso de surto, epidemia ou pandemia, ou qualquer outro evento de força maior que leve o Poder Público a decretar estado de calamidade pública, será assegurado ao consumidor, sem a incidência de multa ou penalidade pela alteração:

I – a conversão do produto ou serviço em crédito a ser utilizado em até doze meses após o encerramento da vigência do estado de calamidade de que trata o *caput*; ou

II – a substituição por outro produto ou serviço equivalente e não restringido pelo decreto de estado de calamidade; ou

III – a resolução do contrato, mediante o reembolso das quantias pagas e não utilizadas, caso o produto ou serviço não possa mais ser fornecido nas condições contratadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que fornecedores e consumidores celebrem acordo sob outras formas de repactuação do contrato, desde que mais favoráveis ao consumidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O coronavírus (COVID-19) foi considerado pela Organização Mundial da Saúde uma doença pandêmica, de maneira a impactar inúmeros contratos dia após dia, inclusive aqueles derivados da relação de consumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), reconhece a vulnerabilidade do consumidor perante o fornecedor (art. 4º, I), já que se encontra em situação de desequilíbrio na relação contratual. E, no atual cenário calamitoso, em decorrência da pandemia que se configura como força maior, os fornecedores devem ajustar os contratos com os consumidores, a fim de restituir o equilíbrio, conforme dispõe o art. 6º, inciso V, do CDC, que estabelece como direito básico do consumidor, entre outros, "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas".

SF/20491.36421-00

Nessa linha, preocupados com o momento sensível que a pandemia gera também na economia, em especial na atividade empresarial, propomos este projeto que apresenta soluções mutuamente benéficas, pois: (a) permite às empresas um fôlego extra para ajustar sua vida financeira e operacional, mediante a possibilidade de postergação da entrega do produto ou da prestação do serviço por um prazo de até um ano após o encerramento da vigência do respectivo decreto de calamidade pública; (b) faculta a substituição por um produto ou serviço equivalente que possa ser prestado de modo alternativo, por exemplo, a distância, mas igualmente eficaz; (c) possibilita a resolução do contrato, mediante o devido reembolso das quantias pagas e não utilizadas, caso o produto não possa mais ser entregue ou o serviço não possa ser prestado; e (d) permite outra forma de pactuação a ser celebrada entre as partes, desde que mais benéfica ao consumidor.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para este projeto que busca o reequilíbrio das relações de consumo em tempos de surto, epidemia ou pandemia.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1521, DE 2020

Autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20161.66658-80

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os mutuários habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos e que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender o pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por neste artigo, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das novas datas de vencimentos definidas na moratória para pagamento parcelado.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SF/20161.66658-80

§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória será pago parceladamente, após 30 de outubro de 2020, somando-se às prestações vincendas o percentual mensal de até 10% para abatimento do montante devido na moratória, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possibilita aos mutuários habitacionais, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos, do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, prorrogar o vencimento e pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020, período estimado para a duração da pandemia de coronavírus (COVID- 19).

Muitos mutuários podem se ver em graves dificuldades financeiras no período da pandemia, sem condições de pagar regularmente suas prestações de financiamento imobiliário. Sensível a essa questão, a Caixa Econômica Federal e alguns outros bancos já disponibilizaram a possibilidade de suspensão da cobrança de parcelas de algumas linhas de financiamento, entretanto, para abranger todos os prejudicados pela crise sanitária e uniformizar as regras de

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20161.66658-80

pagamento posterior, é urgente e necessário que o assunto seja regulado neste Projeto, cujo apoiamento ora requeremos aos nobre pares.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1522, DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras e das empresas de mineração, a vigorar durante os exercícios de 2020 a 2030.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20170.00193-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras e das empresas de mineração, a vigorar durante os exercícios de 2020 a 2030.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 a 2030, as alíquotas da contribuição para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do *caput* e para as pessoas jurídicas de mineração, cujo faturamento seja maior que R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais, será acrescida de adicional de 20 (vinte) pontos percentuais." (NR)

Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, produzindo efeitos após decorridos noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

A severa crise causada pelo coronavírus expôs as debilidades dos sistemas de saúde públicos e privados no mundo todo, inclusive nos países desenvolvidos.

O rápido alastramento do vírus e os riscos que ele traz, em particular à população mais idosa e menos favorecida, sugere que medidas devem ser tomadas imediatamente para

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20170.00193-09

reforçar o Sistema Único de Saúde – SUS, base das ações que garantem e protegem a saúde pública no País. Mas para que essas medidas sejam possíveis, é necessário mobilizar recursos financeiros que, em uma época de dificuldades fiscais e econômicas, são particularmente escassas.

Por isso se faz necessário identificar setores que, por suas características, têm gerado lucros elevados e que, portanto, podem contribuir um pouco mais em um momento grave como o atual.

É evidente que um desses setores é o financeiro. Ano após ano a mídia divulga os lucros elevados e crescentes dos bancos, enquanto a indústria, por exemplo, sofre com altos tributos, acirrada concorrência externa e dificuldades com a infraestrutura.

Outro setor que, a nosso ver, deveria contribuir mais é o setor de extração mineral, cuja atividade causa danos ambientais que também oneram o Estado e, em particular, o sistema de saúde.

Em vista disso, propomos a elevação temporária da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL incidente sobre os lucros das empresas que atuam nesses dois setores e cujo faturamento anual seja maior que R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A CSLL tem seus recursos vinculados à seguridade social, da qual a saúde pública é um dos pilares.

Pelo exposto, rogo aos nobres parlamentares que apoiem esta proposição, que garantirá ao Estado recursos para adotar as medidas imprescindíveis para promover a saúde pública neste momento de grande angústia social.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1523, DE 2020

Isenta a importação de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Isenta a importação de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2021.

SF/20874.43338-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, todas as operações de importação de fertilizantes, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente comunicado conjunto, publicado no dia 31/03/2020, os diretores-gerais da OMS, FAO e OMC, respectivamente Tedros Adhanom Ghebreyesus, QU Dongyu e Roberto Azevedo, fizeram um apelo para que a segurança alimentar seja garantida nesse período de pandemia de COVID-19. As instituições internacionais acima mencionadas, observam que os consumidores, em particular os mais vulneráveis, precisam continuar a ter acesso a alimentos em suas comunidades.

Pensando na população menos favorecida, o aumento do preço do alimento pode ser, também, um elemento impeditivo ao acesso. Fundamental, portanto, que medidas destinadas à redução do custo da produção dos alimentos sejam adotadas de forma célere. Importante garantir, nesse período de crise e no longo trajeto de recuperação da economia após o controle da pandemia, que os preços dos alimentos não sejam pressionados, pois poderia privar muitos do acesso ao alimento diário necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, fonte básica do Fundo de Marinha Mercante – FMM arrecada aproximadamente R$ 2,5 bilhões anual.

Trata-se de uma contribuição parafiscal de intervenção no domínio econômico que faz incidir um percentual de 25% sobre o valor do frete do transporte marítimo internacional de longo curso; 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (realizada entre portos brasileiros); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

SF/20874.43338-78

Nos últimos anos o Brasil importou aproximadamente 80% dos fertilizantes que consumiu. Nitrogênio (N), importação próximo a 83% com previsão de aumento devido ao fechamento das fábricas da Petrobras; Fósforo (P), importação de aproximadamente 61%; e Potássio (K), importação próximo a 95%. Os Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais concentram o maior consumo de fertilizantes no Brasil. As culturas que mais consomem adubos em percentual aproximado são: soja
(33%), milho (15%), cana (15%) café (6%) e algodão (5%).

A aplicação do AFRMM sobre o frete da importação de fertilizantes custa aos agricultores por volta de R$ 454 milhões de reais ao ano. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do frete na navegação de longo curso (realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros), o que provoca um impacto relevante na redução de renda dos agricultores.

Esse AFRMM sobre a importação de fertilizantes já é controverso e de eficácia duvidosa em tempos de normalidade, que não se justifica em momento de crise grave, especialmente quando a produção de alimentos deve ser garantida por todos os países do mundo com o custo mais acessível possível.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1529, DE 2020

Dispõe sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a valorização dos profissionais de saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a valorização dos profissionais de saúde.

SF/20618.40047-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º A presente lei visa fortalecer o Sistema Único de Saúde e valorizar os profissionais de saúde a ele vinculados, com vistas a aprimorar o direito fundamental de todos à saúde pública de qualidade.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Fortalecimento do SUS

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (ForSUS), compreendida como um conjunto de objetivos e diretrizes que conformam um modelo de aperfeiçoamento permanente da organização e da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser implementado pelas três esferas de governo.

Art. 3º São eixos estruturantes do Forsus:

I – ampliação e qualificação da atenção primária;

II – reorganização da assistência hospitalar;

III – racionalização do acesso aos serviços de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O ForSUS será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes, entre outras:

I – aumento da cobertura e da qualificação da atenção primária, com reforço da atuação multiprofissional;

II – coordenação dos cuidados à saúde, para acolher, orientar e direcionar o usuário na rede de serviços;

III – reorganização da rede de serviços hospitalares e estímulo à regionalização de serviços;

IV – incentivo à atuação das regiões de saúde na gestão das redes de saúde;

V – redefinição e readequação do nível ideal de descentralização e de regionalização das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

VI – aprimoramento dos sistemas e critérios de regulação de acesso aos serviços de saúde;

VII – progressiva integração dos sistemas de informação em saúde;

VIII – sinergia e atuação coordenada dos setores público e privado de saúde;

IX – implementação de modelos inovadores na atenção à saúde do idoso e doenças crônicas não transmissíveis;

X – emprego da medicina baseada em evidências na elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

XI – avaliação da qualidade e do desempenho dos serviços de saúde, com transparência;

XII – aprimoramento do modelo de remuneração dos prestadores de serviço com base em critérios de qualidade e produtividade;

XIII – utilização de critérios técnicos e de experiência profissional no preenchimento dos cargos de gestão na saúde;

XIV – capacitação técnica dos gestores de serviços de saúde;

XV – criação de incentivos à fixação de profissionais de saúde em áreas de difícil provimento;

XVI – estabelecimento de critérios e procedimentos de avaliação estritos para monitoramento, fiscalização e controle dos cursos de graduação e pós-graduação em saúde;

XVII – incentivo à adoção de soluções tecnológicas digitais e integradas.

SF/20618.40047-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os eixos e as diretrizes de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei serão submetidos à deliberação do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 2º Outras diretrizes poderão ser definidas nos foros nacionais de negociação dos gestores do SUS, além do estabelecimento de prioridades, métodos e estratégias.

§ 3º Os gestores de saúde federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal pactuarão as ações e proverão as condições necessárias para a implementação do Forsus em seus respectivos âmbitos de atuação.

§ 4º A ênfase na atuação das regiões de saúde a que se refere o inciso IV deste artigo dar-se-á, sobretudo, na organização de serviços hospitalares e na vigilância de doenças, com a criação de fundos regionais para financiar essas ações.

§ 5º A diretriz de que trata o inciso VII do caput será implementada de forma a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações e a privacidade e a intimidade do paciente.

§ 6º A elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de que trata o inciso X do caput seguirá as normas previstas no Capítulo VIII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 7º Os protocolos e diretrizes referidos no § 6º deste artigo serão utilizados como padrões de referência nacionais e como embasamento técnico para definir a extensão da cobertura assistencial do SUS.

CAPÍTULO III

Dos Incentivos aos Profissionais de Saúde do SUS

Art. 5º Acrescente-se o seguinte dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

> "**Art. 30-A.** Os profissionais de saúde que sejam servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde terão direito à assistência psicológica integral e gratuita, sobretudo em situações de submissão a grave estresse emocional durante as atividades laborais. .....……..……..." (NR)

SF/20618.40047-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Acrescente-se o seguinte dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

"**Art. 30-B.** Os profissionais de saúde que sejam servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde relacionadas a doenças altamente contagiosas ou infecciosas e que ponham em risco, ainda que potencial, as pessoas que residem em sua residência habitual, terão direito à hospedagem em hotéis, hospedarias, casas ou quaisquer estabelecimentos congêneres onde se albergue nas proximidades da unidade de saúde onde labora.

Parágrafo único. Os profissionais que optarem por não se hospedar nos estabelecimentos referidos no *caput* farão jus à benefício indenizatório equivalente aos custos da hospedagem. ....." (NR)

SF/20618.40047-77

Art. 7º Acrescente-se o seguinte dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

"**Art. 30-C.** Aos profissionais de saúde que sejam servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, semi-urbanos e intermunicipais, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Parágrafo único. Para ter acesso à gratuidade, basta que o profissional da saúde apresente qualquer documento pessoal que faça prova da sua condição. ....." (NR)

Art. 8º O art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"**Art. 192.** .....

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que sejam servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde terão direito, em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde relacionadas a doenças altamente contagiosas ou infecciosas, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicional de insalubridade equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo. .....……." (NR)

Art. 9º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 26.** .....

§ 5º Fica assegurada a correção anual da remuneração aludida neste artigo em percentual a ser pactuado entre os gestores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Comissão Intergestores Tripartite, levando-se em consideração a variação dos preços praticados no setor da saúde nos últimos doze meses, sem prejuízo dos valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos termos do art. 35 desta Lei, de modo a cobrir os custos e assegurar a qualidade dos procedimentos. ..……." (NR)

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....……...

XXIII - o valor recebido a título de vale-cultura; e

XXIV - qualquer rendimento por serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por profissionais de saúde, inclusive os rendimentos, salários ou proventos de qualquer natureza recebidos por aqueles que sejam servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, para aqueles que percebam salário mensal igual ou inferior a três vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. ……." (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....…

SF/20618.40047-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput:

I - as bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes ou pelos residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde;

II - as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. …...……..” (NR)

SF/20618.40047-77

CAPÍTULO IV

Da Ampliação da Estrutura de Leitos em Hospitais Públicos

Art. 12. Acrescente-se o seguinte dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

“**Art. 7º-A.** Os gestores federais, estaduais e municipais do SUS velarão para que, em cada base territorial de sua competência, sejam assegurados, no mínimo, os seguintes números de leitos hospitalares públicos:

I - 1 (um) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2020;

II - 2 (dois) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2021;

III - 3 (três) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2022;

IV - 4 (quatro) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2023;

V - 5 (cinco) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2024;

VI - 6 (seis) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2025;

VII - 7 (sete) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2026; e

VIII - 8 (oito) para cada mil habitantes até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º Na hipótese de os entes federados já estarem em um estágio de implementação de leitos além do esperado para as datas estabelecidas no *caput*, mas ainda abaixo do patamar estabelecido no inciso VIII, os respectivos gestores velarão para que haja um incremento de, ao menos, 20% (vinte por cento) do número de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

leitos disponíveis na base territorial de sua competência até o final do ano seguinte.

§ 2º Caso, mesmo após o atingimento da meta estabelecida no inciso VIII do *caput*, a taxa média anual de ocupação dos leitos hospitalares públicos seja superior a 90% (noventa por cento), os gestores do SUS velarão para que haja um incremento de, ao menos, 10% (dez por cento) do número de leitos disponíveis na base territorial de sua competência até o final do ano seguinte.

§ 3º Os gestores federais, estaduais e municipais do SUS, bem como os chefes do Poder Executivo do respectivo ente federado, que não cumprirem o disposto neste artigo praticarão, para todos os efeitos, a conduta descrita no art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. ……....” (NR)

SF/20618.40047-77

CAPÍTULO V

Da Requisição Emergencial de Leitos Hospitalares

Art. 13. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes incisos XXII e XX:

“**Art. 15.** .....

XXII - requisitar leitos hospitalares, além de quaisquer outros itens e insumos das unidades de saúde de natureza privada, assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano. …….....……....” (NR)

“**Art. 16.** .....

XX - manter sistemas de informações centralizados e unificados, que integrem os dados sobre as quantidades e disponibilidades de leitos hospitalares, por cada tipo, em todas as unidades de saúde existentes no território nacional, de natureza pública e privada. ….....……...” (NR)

CAPÍTULO VI

Da Autorização Provisória para o Exercício da Medicina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"**Art. 2º.** .....

§ 8º Caso o prazo previsto no § 4º não seja cumprido, médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras de ensino superior poderão receber autorização provisória para o exercício da medicina, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, enquanto não for aplicado novo exame.

§ 9º Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior poderão receber autorização provisória para o exercício da medicina no Brasil, mesmo sem aprovação prévia no aprovação no Revalida, no interesse da Administração, em situações de emergência de saúde pública, devidamente decretada pelo Poder Público, na forma do regulamento." (NR)

SF/20618.40047-77

CAPÍTULO VII

Do Fortalecimento do Fundo Nacional de Saúde - FNS

Art. 15. O Fundo Nacional de Saúde (FNS) terá por finalidade proporcionar recursos destinados ao enfrentamento de situações emergenciais ou de calamidade em saúde pública, devidamente decretadas pelo Poder Executivo, para além das finalidades já estabelecidas por legislação específica.

Art. 16. Além de outras fontes, constitucional ou legalmente previstas, constituirão recursos do FNS:

I - os recursos provenientes da captação imediata de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido de todos os Fundos Públicos existentes no país, excluídos aqueles que já versem sobre saúde, segurança, assistência e previdência públicas;

II - as dotações consignadas pelo Tesouro de forma emergencial;

III - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - outros recursos que lhe forem destinados.

SF/20618.40047-77

Art. 17. Sem prejuízo das demais prioridades legalmente previstas, os recursos do FNS serão aplicados visando atender também aos seguintes objetivos principais:

I - fortalecer a organização e a infraestrutura do SUS e dos demais níveis de resposta ao enfrentamento de emergência de saúde pública;

II - possibilitar a aquisição de insumos hospitalares, a aquisição de equipamentos de proteção individual, o treinamento e a capacitação de agentes de saúde;

III - permitir a compra de medicamentos e/ou testes para detecção de doenças ou vírus;

IV - ampliar o número de leitos;

V - prestar apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios na implementação de medidas de assistência à saúde;

VI - garantir o abastecimento e logística para medicamentos, testes e outros insumos no combate à situação emergencial de saúde;

VII - promover outras medidas públicas de assistência à saúde e que visem o enfrentamento à situação emergencial de saúde;

VIII - incentivar a pesquisa científica na área de saúde pública; e

IX - incentivar o desenvolvimento e a produção de materiais e equipamentos.

Art. 18. Os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 15.** .....

II - .....

h) 58% (cinquenta e oito por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS). ……..” (NR)

“**Art. 16.** .....

II - .....

i) 41,79% (quarenta e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS) .....” (NR)

SF/20618.40047-77

“**Art. 17.** .....

II - .....

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o FNS;

.....

k) 48% (quarenta e oito por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação. .....” (NR)

“**Art. 18.** .....

II - .....

i) 53% (cinquenta e três por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS). .....” (NR)

“**Art. 20.** .....

VII - 63% (sessenta e três por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS). .....” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

SF/20618.40047-77

Art. 20. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IX:

"Art. 12. ……...……...…….

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado;

VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde; e

IX - as contribuições feitas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).
…….....…...." (NR)

Art. 21. O art. 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Nacional de Saúde (FNS), Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.
…….....……...…." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII

Do Incentivo à Produção de Materiais e Equipamentos

SF/20618.40047-77

Art. 22. Ato do Poder Executivo disponibilizará linha de crédito para empresas instaladas em território nacional, específica para a fabricação dos seguintes produtos:

I - equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;

II - ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

III - camas hospitalares;

IV - monitores multiparâmetro; e

V - produtos médicos e hospitalares referenciados pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 23. A linha de crédito prevista no art. 22 deverá dispor sobre:

I - condições diferenciadas de financiamento, com juros fixos limitados a 80% da taxa SELIC;

II - o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses;

III - o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses; e

IV - o percentual da remuneração das instituições financeiras, limitado a 0,5% do total financiado.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 24. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, art. 12 e art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se dará após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20618.40047-77

JUSTIFICAÇÃO

A atual pandemia provocada pelo novo coronavírus colocou em cheque os sistemas de saúde de todos os países do mundo. Os mais organizados e estruturados estão conseguindo suportar melhor o desafio de enfrentar a Covid-19, com menor sofrimento da população. Já os países com sistemas de saúde incipientes, mal estruturados ou precariamente articulados estão padecendo de maneira desesperadora.

Faz-se necessário, portanto, que o Brasil fortaleça ainda mais seu sistema público de saúde, a fim de enfrentar não apenas a atual emergência sanitária, mas também outros desafios que certamente nos serão impostos no futuro.

Em síntese, o presente projeto busca deixar um grande legado para o nosso Sistema Único de Saúde (SUS), na tentativa de torná-lo ainda mais forte, sólido e plenamente operante, para que consigamos dar efetividade maior ao direito fundamental à saúde de todos.

É que comezinho que a Constituição Federal de 1988 atribuiu à saúde verdadeiro status de direito fundamental (art. 6º), de natureza pública e subjetiva, assegurando-o à generalidade das pessoas. Corroborando essa ideia, a Carta Federal conferiu relevância pública às ações e serviços de saúde (art. 197) e terminou por impor ao Poder Público a efetivação desse direito.

Nesse contexto, o art. 196 da Carta Republicana dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Essas normas, devido à sua envergadura constitucional, não se resumem a enunciar disposições de caráter programático. Trata-se, a toda evidência, de consagração de direito fundamental de caráter indisponível, corolário do direito à vida, sendo dever indeclinável do Estado, inclusive do Distrito Federal, o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o pleno acesso da população em geral a esse direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabe-se que o SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, bem como de todos os estrangeiros que estejam no território nacional, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando à prevenção e à promoção da saúde.

SF/20618.40047-77

Três princípios basilares orientam o funcionamento do SUS: **(i)** universalização, na medida em que a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais; **(ii)** equidade, na medida em que se busca promover maior igualdade, material e formal, entre os diferentes beneficiários e usuários do serviço; e **(iii)** integralidade, na medida em que se consideram as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Não há dúvidas, portanto, que o SUS cumpre uma função social muito nobre e importante. Também é inegável que consegue atender uma enorme quantidade de pessoas. Contudo, isso nem sempre ocorre do modo como, enquanto cidadãos e usuários, esperamos ou até mesmo temos por direito fundamental. Há sérias e sistêmicas disfunções no Sistema, normalmente relacionadas à falta de incentivos financeiros, à falta de recursos para dar conta de toda a demanda e à gestão deficiente (algumas vezes, de modo criminoso, infelizmente).

E, justamente nesses momentos de grave crise sanitária, é que aparecem as disfunções mais graves do sistema: falta de médicos, leitos, equipamentos, estruturas e afins. No cotidiano, já estamos quase acostumados, infelizmente, a ouvir reclamações sobre o SUS na imprensa. Mas não podemos nos curvar à realidade nesse ponto. O legislador ordinário deve, sim, buscar a efetividade da norma constitucional, por mais programática que seja. Loucura seria não tentar mudar a realidade.

Desse modo, não há dúvida de que as diversas esferas do Poder Público já não podem deixar de efetivar tais direitos fundamentais sob a singela alegação de que eles estão consagrados em meras normas de caráter programático. Invocam-se aqui as lições de Paulo Bonavides, para ressaltar que "esta é a regra que já não poderá ser descumprida ou ter sua eficácia recusada com aquela facilidade de argumentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrimada no caráter programático da norma" (In Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 579).

Então, partindo desse quadro da realidade, buscamos, com esse projeto de lei, aproximar o SUS daquilo que o constituinte esperava quando o arquitetou. Buscamos métodos e melhorias pontuais, mas ao mesmo tempo estruturais, que ajudarão a dar o suporte para a mudança, com a construção de um profícuo legado para o futuro. De igual modo, entendemos que para fortalecer o Sistema, devemos também prover garantias e benefícios aos profissionais de saúde no exercício de suas atividades, além de tornar os cargos públicos da área de saúde mais atrativas para esses profissionais.

SF/20618.40047-77

Com isso, propomos mecanismos de:

1) Criação da Política Nacional de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (FORSUS), com o envolvimento das três esferas de governo e com tem três eixos principais: 1) ampliação e qualificação da atenção primária, 2) reorganização da assistência hospitalar e 3) racionalização do acesso às ações e serviços públicos de saúde.
2) Ampliar benefícios aos profissionais da saúde, tanto em situações ordinárias, quanto - e ainda mais - em situações de calamidades ou emergências públicas na área de saúde;
3) Garantir que os profissionais da saúde tenham assistência psicológica, sobretudo em situações de submissão a grave estresse emocional durante as atividades laborais;
4) Garantir que, em situações de emergência ou calamidade, os profissionais da saúde recebam auxílio para não precisarem ir até suas respectivas casas, colocando em risco a saúde de seus familiares;
5) Isenção de tarifas de transporte público para os profissionais de saúde vinculados ao SUS (servidores do Sistema);
6) Fortalecimento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), justamente para a adequada gestão de situações de emergência ou calamidade declaradas;
7) Incentivar doações, por pessoas físicas ou jurídicas, ao SUS;
8) Estabelecer critérios para número mínimo de leitos e profissionais de saúde por habitante em cada ente federado, com aumento gradual anual. Assim, poderemos atender às regulamentações da Organização Mundial de Saúde;
9) Reajuste anual da tabela de indenizações do SUS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) Facilitação do procedimento de revalidação do diploma de médicos formados no exterior em casos de emergência ou calamidade pública na área de saúde; e
11) Estabelecimento de incentivos à produção de materiais e equipamentos médicos usados na contenção de emergências ou calamidades, como leitos, respiradores e congêneres.

SF/20618.40047-77

É claro que, com esse novo marco legal para o SUS, não se pretendem esgotar todas as melhorias certamente necessárias para que o Sistema funcione efetivamente a plenos pulmões. Mas já se pensa que, com isso, podemos dar um enorme passo para alcançar nossa finalidade maior: garantir e manter a saúde de toda a população brasileira.

Com a efetiva implantação das políticas aqui propostas, será possível ampliar e otimizar os recursos materiais e humanos já disponíveis ao SUS, de modo a oferecer um serviço de melhor qualidade a um maior número de usuários.

Com essa finalidade, conto com o apoio e as contribuições de todos os Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 6º do artigo 165
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 192
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - artigo 12
    - artigo 14
- Lei n¿¿ 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 7713/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - artigo 6º
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - artigo 15
    - artigo 16
    - artigo 26
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - artigo 11
- Lei n¿¿ 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981
    - artigo 34
- Lei n¿¿ 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - artigo 12
    - artigo 26
- Lei n¿¿ 12.513, de 26 de Outubro de 2011 - LEI-12513-2011-10-26 - 12513/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12513
    - parágrafo 1º do artigo 9º
- Lei n¿¿ 13.756 de 12/12/2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
    - artigo 15
    - artigo 16
    - artigo 17
    - artigo 18
    - artigo 20
- Lei n¿¿ 13.959, de 18 de Dezembro de 2019 - LEI-13959-2019-12-18 - 13959/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1532, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20539.40720-77

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16-C da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 16-C**.....

.....

§ 17 Configurada a situação de calamidade pública, em razão dos efeitos em território nacional de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o custeio das medidas necessárias ao enfrentamento da crise." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo atravessa hoje a mais grave crise sanitária vista neste século, superando em muito, em termos de números potenciais de óbitos, as pandemias recentes provocadas por novas variedades de vírus da gripe. A nova forma de vírus corona, batizada como COVID-19, detectada na China, na passagem de 2019 para 2020, difunde-se com rapidez inesperada, atinge com gravidade um elevado percentual dos infectados, e exigirá demandas cada vez mais duras aos diferentes sistemas nacionais de saúde. Até o momento, tudo indica que qualquer descuido nas medidas iniciais de isolamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20539.40720-77

da população conduz a uma situação de colapso do sistema de saúde e ao crescimento exponencial do número de óbitos.

Medidas de restrição da mobilidade das pessoas, embora indispensáveis, não são suficientes para o sucesso em debelar a enfermidade. É urgente o fortalecimento do sistema de saúde, tanto em termos de recursos humanos quanto materiais. Em outras palavras, a disponibilidade de equipamento de proteção dos profissionais de saúde, de leitos equipados, de máscaras e respiradores, bem como dos operadores qualificados para o manuseio desses equipamentos, representará para os cidadãos internados, a alternativa entre vida ou morte.

Além disso, a continuidade da situação de isolamento impõe dispêndio considerável de recursos públicos, tanto para manter vivos os trabalhadores quanto para preservar as empresas até o período de retomada das atividades.

Trata-se de um esforço coletivo, duradouro, concentrado, comparável ao realizado pelas nações em tempos de guerra. Urge, portanto, alterar a legislação, de maneira a facilitar a realocação de recursos públicos. Precisamos transferir recursos das rubricas onde foram situados antes da crise para a luta contra a doença e a sustentação da economia por ela paralisada.

Eleições municipais estão previstas para outubro e há recursos públicos alocados para o financiamento das campanhas que ocorrerão. Esses recursos, independentemente de eventual adiamento do pleito, não podem ser poupados do esforço de guerra que o combate à pandemia representa.

Essa é a finalidade do Projeto de Lei ora apresentado. Seu texto autoriza o Poder Executivo a alocar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o enfrentamento da crise, na vigência de duas condições. Em primeiro lugar, uma situação de pandemia, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde. Em segundo lugar, a situação de calamidade pública, cujo reconhecimento, vale lembrar, depende de proposta do Presidente da República e aprovação pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Importa considerar, ainda, que o valor desses recursos no corrente ano foi estipulado em pouco mais de dois bilhões de reais. Parece uma quantia pequena, face à enormidade das carências impostas pela crise. Mas todo recurso redirecionado poderá salvar a vida de concidadãos nossos.

Essas são as razões por que peço a meus nobres colegas a aprovação do presente projeto.

SF/20539.40720-77

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 16-B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1538, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, para estabelecer prazo máximo para a execução de medidas previstas em lei que declare ou reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública ou que com ela esteja relacionada.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20660.81377-03

Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro,* para estabelecer prazo máximo para a execução de medidas previstas em lei que declare ou reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública ou que com ela esteja relacionada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

> **"Art. 20-A**. As ações administrativas previstas em lei que declare ou reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública ou que com ela esteja relacionada devem ser executadas no prazo máximo de cinco dias consecutivos contado da data da publicação da lei.
>
> *Parágrafo único.* O descumprimento do prazo estipulado no *caput* constitui ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos ao crivo do Senado Federal objetiva alterar o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro,* para estabelecer prazo máximo para a execução de medidas previstas em lei que declare ou reconheça a situação de emergência ou o estado de calamidade pública ou que com ela esteja relacionada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20660.81377-03

Um dos principais gargalos identificados no atual momento de combate à pandemia do coronavírus no Brasil diz respeito à efetiva execução das medidas administrativas previstas em leis – de iniciativa do Presidente da República, de parlamentares ou fruto de conversão de medidas provisórias – aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

Verificamos que a produção legislativa emergencial tem ocorrido de forma satisfatória, todavia, de nada adianta a presteza na conclusão do processo legislativo se as medidas administrativas que concretizam os benefícios previstos na lei não são executadas com a urgência que a realidade impõe.

Lembramos que o atraso na implementação das ações concretas estipuladas em lei pode acarretar a morte de pessoas, o agravamento de condições já precárias de saúde, a mitigação da dignidade, além da destruição de empregos e da falência de empresas.

Estamos convictos de que a inovação legislativa proposta não deve se restringir ao momento atual de crise. Trata-se de providência a ser adotada em todas as situações de emergência e calamidade futuras, com o objetivo de dar concretude à ação dos Poderes públicos na mitigação, no prazo adequado, dos danos causados à sociedade.

Buscamos, nesse sentido, promover alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em face de seu caráter normativo genérico, que orienta toda a elaboração legislativa e, a partir das modificações introduzidas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, cuida, também, da segurança jurídica e eficiência, tanto na criação como na aplicação do direito público.

Entendemos que essas circunstâncias afastam eventual impugnação por suposta afronta à prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo.

Registramos, ademais, que o Poder Executivo não é o único destinatário das inovações legislativas propostas, visto que aos demais Poderes cabe, ainda que de forma residual ou imprópria, o exercício de parcela da competência administrativa.

Destacamos, por fim, que eventual descumprimento do prazo estipulado para a adoção de medidas administrativas em situações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergenciais e de calamidade pública será caracterizado como ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais.

Por todo o exposto, e, em especial, pela necessidade de ser conferida máxima efetividade às normas emanadas dos Poderes públicos com vistas à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos brasileiros, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento e posterior aprovação deste projeto de lei.

SF/20660.81377-03

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdu¿¿¿¿o ¿¿s Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdu¿¿¿¿o ao C¿¿digo Civil - 4657/42
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
  - inciso II do artigo 11
- Lei n¿¿ 13.655, de 25 de Abril de 2018 - LEI-13655-2018-04-25 - 13655/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1539, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20979.59653-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A.** Durante o período de vigência da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata o art. 1º desta Lei, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira está dispensado da exigência do prévio registro de que trata o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, como requisito para sua inscrição em Conselho Regional de Medicina, desde que comprove a habilitação para o exercício da Medicina no exterior.

§ 1º A inscrição em Conselho Regional de Medicina efetuada na forma do *caput* será automaticamente cancelada ao fim do período de vigência da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 2º No caso de médico inscrito em Conselho Regional de Medicina na forma do *caput*, a carteira profissional de que trata o art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, exibirá a informação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que sua habilitação para o exercício da Medicina é temporária e que será cancelada na forma do § 1º deste artigo."

SF/20979.59653-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 – doença provocada pelo novo coronavírus – que assola todas as partes do planeta exige, para seu enfrentamento, engajamento da sociedade e cooperação entre as nações. O número de infectados em todo o mundo por esse patógeno, denominado Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não para de subir em proporção assustadora. Isso impõe aos diversos países a necessidade de buscar soluções ousadas e criativas para mitigar as crises sanitária e econômica que se anunciam.

Apesar das medidas profiláticas implementadas pelo Brasil, como fechamento de fronteiras, distanciamento social e adoção de práticas de higiene para evitar a transmissão viral, é impossível bloquear totalmente a disseminação da doença em nosso meio. Infelizmente, assistiremos à progressiva evolução no número de casos nas próximas semanas.

O quadro clínico da doença provocada pelo novo coronavírus pode variar desde uma apresentação leve e assintomática, especialmente em adultos jovens e crianças, até um quadro grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. Normalmente, os casos graves estão associados à idade elevada do paciente ou à concomitância de doenças crônicas, a exemplo de cardiopatias, diabetes e pneumopatias.

Independentemente dos fatores de risco para complicações, é certo que a covid-19 tem potencial de letalidade e que boa parte dos acometidos necessitará de assistência hospitalar. Com efeito, de acordo com dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, cerca de um terço das pessoas com diagnóstico de covid-19 confirmado naquela unidade da Federação estava hospitalizado no fim do mês de março, sendo quase metade dessas internações em unidade de terapia intensiva (UTI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20979.59653-00

Além da forte demanda por estrutura hospitalar, a covid-19 provoca outro efeito particularmente pernicioso para os sistemas de saúde de todo o mundo – a elevada proporção de acometimento dos profissionais que atuam na atenção aos indivíduos infectados pelo coronavírus. Isso compromete ainda mais o já saturado sistema de atendimento hospitalar dos países acometidos pela pandemia.

De acordo com notícias recentemente divulgadas, cerca de 15% das pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2 na Espanha são profissionais de saúde. Na Itália, o número desses profissionais infectados supera os seis mil. A associação de um patógeno dotado de extrema transmissibilidade com hospitais superlotados e despreparados gerou essa situação caótica, que ameaça a força de trabalho responsável por conter os estragos provocados pela pandemia, visto que o profissional acometido pela doença deve ser afastado de suas funções e colocado em isolamento.

Ainda mais nocivos para o sistema de saúde são os casos em que já não se poderá mais contar com o retorno desses valiosos trabalhadores. A Itália já soma mais de 60 óbitos de médicos em decorrência da covid-19. Há ainda inúmeros relatos de mortes de médicos pela doença na Espanha, na França, nos Estados Unidos e na China. Aliás, provocou grande comoção pública o falecimento por covid-19 do Dr. Li Wenliang, o primeiro médico a alertar sobre o surto na cidade chinesa de Wuhan.

Quando a pandemia se instalar com maior intensidade em nosso país, a situação não deve ser muito diversa da observada nesses locais. Pode ser até pior. De acordo com matéria publicada no sítio de internet do UOL, cerca de 40 hospitais paulistas foram objeto de denúncias de sindicatos de profissionais da saúde por falta de disponibilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI) a seus funcionários. No dia 31 de março, fomos surpreendidos com a notícia de que diversos hospitais da rede pública da Capital Federal amanheceram sem álcool em gel e sabão para higienizar as mãos de pacientes e profissionais, e também para fazer a limpeza das instalações. A situação é, de fato, preocupante.

Nesse sentido, para contrapor o previsível déficit de médicos em atuação no Brasil, em função do aumento da demanda e da redução da oferta, conforme já explicado, proponho a outorga provisória do direito ao exercício

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 –e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Medicina no País para os médicos brasileiros graduados no exterior, mesmo que não tenham seu diploma revalidado, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo coronavírus.

Trata-se de um contingente significativo de profissionais altamente capacitados e motivados, que pode contribuir de maneira decisiva para a superação dessa grave crise sanitária que atravessamos. O País não pode prescindir dessa mão de obra qualificada para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

É o que se coloca à judiciosa deliberação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/20979.59653-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 3.268, de 30 de Setembro de 1957 - LEI-3268-1957-09-30 - 3268/57
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3268
    - artigo 17
    - artigo 18
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1540, DE 2020

Dispõe sobre o percentual máximo a ser retido pelas empresas organizadoras do serviço de prestação de transporte remunerado privado individual de passageiros.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20148.72234-32

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o percentual máximo a ser retido pelas empresas organizadoras do serviço de prestação de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas relações de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, inclusive por aplicação de celular, o percentual máximo de retenção do valor das viagens feito pela empresa que organiza o serviço fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor cobrado do usuário do serviço, devendo o restante da quantia ser repassado integralmente ao motorista, sem a incidência de quaisquer taxas, cobranças, aluguéis, encargos ou congêneres.

Parágrafo único. Fica vedado o aumento de preços das viagens ao usuário do serviço em razão do previsto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos serviços de entrega (*delivery*), inclusive por aplicação de celular, de alimentos, remédios e congêneres, bem como aos serviços e outorgas de táxi prestados por aplicação de celular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20148.72234-32

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas e entregadores dos aplicativos de transporte, apesar do trabalho em extenuantes jornadas e colocando suas vidas em risco, em razão dos constantes assaltos, não estão abrangidos por uma gama de normas que protegem os demais trabalhadores regidos pelo vínculo celetista, tais como décimo terceiro, férias, adicional noturno, etc.

Suas condições de trabalho são precárias e os valores das corridas ficam retidos pelas empresas em percentuais abusivos que giram em torno de 20 a 25% do valor da corrida.

Levando-se em conta, ainda, que as referidas empresas que organizam e intermediam a prestação de serviços não arcam com despesas como combustível, manutenção, seguro privado, IPVA, seguro obrigatório e licenciamento. Todos esses custos, que são altíssimos, ficam exclusivamente na responsabilidade do motorista. Isso sem falar na desvalorização do veículo na revenda em razão da alta quilometragem.

Vale ressaltar que tais empresas, apesar de terem faturamentos bilionários com o transporte de passageiros ou a entrega de pedidos, não possuem sequer um veículo para a prestação do serviço. Assim, recebem todos os bônus da atividade sem ter de administra quase nenhum ônus.

Isso porque os custos de manutenção dos aplicativos de transporte são relativamente baixos, pois se trata de uma intermediação automatizada pelo próprio software fornecido aos motoristas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20148.72234-32

Registre-se ainda que há previsão expressa no sentido de que tais aplicativos não poderão repassar ao usuário o custo envolvido na redução do percentual do repasse por parte dos motoristas.

Ademais, a mesma disposição é aplicável aos motoristas de aplicativos de entrega de comidas, remédios e afins (Ifood, Uber Eats, Rappi, etc.) e aos taxistas que prestam seus serviços a partir de aplicativos (99taxis, Easy Taxi, etc.).

Assim, ante o inegável fato de que essa balança encontra-se desequilibrada e prejudicando o elo mais fraco dessa lucrativa cadeia produtiva, faz-se necessário readequar o repasse para um percentual mais justo.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Pol¿¿tica Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
    - inciso X do artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1541, DE 2020

Suspende a cobrança de impostos federais para empresas da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende a cobrança de impostos federais para empresas da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º º Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais incidentes sobre casas de espetáculo, cinemas, circos, museus, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais sobre empresas produtoras independentes de audiovisual e empresas distribuidoras independentes de audiovisual, assim definidas em legislação, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística,

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica às diversas modalidades de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que continuarão sendo cobradas conforme a legislação em vigor.

Art. 4º Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos para realização de atividades culturais, e a respectiva prestação de contas, para os projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como para as formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 5º Enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível tão logo cessem os efeitos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991**.**

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

Art. 7º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, relativo ao Fundo Nacional de Cultura, deverá ser integralmente utilizado como fonte no exercício de 2020 para ampliação das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo deverá tomar as providências de que trata o art. 7º em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 9º Na execução de recursos do Fundo Nacional de Cultura de que trata o artigo 6º, a União deverá considerar também, sempre que possível, o fomento a espaços culturais como por exemplo, aqueles referidos no art. 4º da Lei 13.018/2014, bem como os Teatros independentes, Centros Culturais Independentes, Escolas de Artes, Cineclubes, Cinematecas, Bibliotecas Comunitárias, Galerias de Arte, Museus e demais instituições congêneres.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. No entanto, alguns setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos.

No setor das artes e da cultura, os cinemas, as casas de espetáculo, os museus e todos os outros estabelecimentos que dependem da frequência do

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

público estão passando dificuldades, sendo necessário alguma medida do poder público para amenizar os impactos que as medidas relacionadas ao coronavírus têm trazido aos empresários desse setor. Da mesma forma, as empresas produtoras de audiovisual, de teatro, de apresentações musicais, de circo e de todas as outras atividades culturais e artísticas veem suas receitas minguarem na esteira da pandemia que ora vivenciamos. Neste sentido, a suspensão da cobrança dos tributos federais a todas essas empresas enquanto durar a pandemia é medida necessária, uma vez que tais empresas do campo cultural e artístico simplesmente deixaram de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços.

Estamos propondo, por outro lado, a prorrogação por um ano dos prazos para aplicação dos recursos para realização das atividades culturais e para prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, no âmbito das leis federais de incentivo à cultura e demais programas de apoio federais para o setor.

Também propomos a priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas via internet ou disponibilizados em redes sociais e plataformas digitais, bem como aquelas cujos recursos possam ser adiantados, mesmo que a execução somente possa ser realizada no pós-pandemia, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e demais programas e políticas federais de apoio e incentivo à cultura (especialmente para o setor audiovisual e para a Política Nacional de Cultura Viva). Fundamental também é que se apoie os espaços culturais, cuja situação com a pandemia é crítica, e apresente proposição busca também priorizar essa questão.

Uma outra questão urgente que deve ser enfrentada é a do contingenciamento do Fundo Nacional de Cultura - FNC. Hoje o volume de recursos do FNC contingenciados, apesar de insignificativos perante o total do orçamento da União, poderiam servir para atender empresas do setor das artes e da cultura que viram seu faturamento simplesmente diminuir a zero com a pandemia, assim como milhares de trabalhadores e profissionais do setor cultural que hoje estão sem nada, passando dificuldades, com espetáculos paralisados,

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

técnicos sem dinheiro para comprar comida, em total desespero: Ou seja, tratam-se de recursos que, legalmente, são da cultura e que podem minimizar a crise durante esta guerra contra o coronavírus. Neste sentido, o presente projeto também torna obrigatória a execução do Fundo Nacional de Cultura em 2020.

O Fundo Nacional de Cultura teve uma média de execução anual, no período de 2010 a 2019, de R$ 700 milhões, equivalentes a quase 60 % das dotações da LOA. A aplicação seria ainda maior, caso os seus recursos não fossem contingenciados. E desde 2019, essa situação de contingenciamento vem se agravando.

O FNC tem R$ 890 milhões de dotação orçamentária na LOA 2020. Até a data de 4 de abril, não houve qualquer execução dos recursos, prejudicando o setor de cultura, especialmente o audiovisual, o que agrava o quadro econômico do país.

Ademais, o Fundo Nacional de Cultura tem cerca de R$ 350 milhões de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União entre os meses de janeiro e dezembro de 2019. Estes recursos foram arrecadados em exercícios anteriores e não executados em virtude das regras de gasto restritivas, especialmente, resultado primário e teto de gastos.

Diante da calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Nesse sentido, a execução dos recursos da LOA e a utilização do superávit financeiro do FNC para ampliar dotações orçamentárias são viáveis do ponto de vista fiscal. Ademais, tais recursos contribuirão para o funcionamento de um setor que representa perto de 2,64% do PIB e emprega 5,2 milhões de pessoas, segundo o IBGE. Isto é, a proposta ora apresentada mitigará o efeito econômico da pandemia do coronavírus, evitando queda ainda maior do PIB e elevação do desemprego.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20662.60082-66

É pelos motivos acima expostos que peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente inciativa.

Sala de Sessões, em de abril de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo ¿¿ Cultura - 8313/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313
- Lei n¿¿ 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8685
- Lei n¿¿ 13.018, de 22 de Julho de 2014 - LEI-13018-2014-07-22 - 13018/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13018
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 - MPV-2228-1-2001-09-06 - 2228-1/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2228-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1542, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

SF/20863.20949-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de março de 2020, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória Nº 933 de 2020, com a finalidade de suspender o reajuste anual de preços dos medicamentos para o ano de 2020 tendo em vista a necessidade de efetivar as medidas de saúde para resposta à pandemia da covid-19.

Concordamos que os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente crise econômica.

No entanto, é imprescindível estender a suspensão dos reajustes aos planos e seguros privados de assistência à saúde, evitando aumento de preços em um momento, em que os efeitos econômicos causados pela crise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do coronavírus tem provocado uma perda significativa da renda das famílias, provocada pela necessidade de isolamento social, que faz com que os cidadãos percam seus empregos ou tenham seus salários reduzidos.

O Congresso Nacional tem papel fundamental nas medidas necessárias nesse momento em que o país enfrenta uma pandemia com graves riscos de colapso para o sistema de saúde do país.

Portanto, nos parece pertinente que os medicamentos tenham seus reajustes suspensos, conforme estabelece a Medida Provisória 933 de 2020, no entanto, consideramos que da mesma forma é necessário suspender o reajuste dos planos de saúde, que nesse momento são primordiais para as famílias, que além de perder renda necessitam cada vez mais de assistência à saúde.

Consideramos importante, também, ampliar o prazo de suspensão dos reajustes para 120 dias, em virtude das previsões das autoridades de saúde que vislumbram um período maior que o previsto na Medida Provisória para a volta da normalidade das atividades econômicas.

Poderíamos aguardar a tramitação da Medida Provisória, mas a inclusão da suspensão dos reajustes dos planos de saúde teria que aguardar a sua tramitação, que pode levar até 120 dias, diferente da suspensão do reajuste dos medicamentos que já tem efetividade desde a edição da referida Medida provisória (31/03/2020). O momento exige medidas rápidas.

Em vista do exposto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/20863.20949-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 7.616, de 17 de Novembro de 2011 - DEC-7616-2011-11-17 - 7616/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2011;7616
- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
- Lei n¿¿ 10.742, de 6 de Outubro de 2003 - LEI-10742-2003-10-06 - 10742/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10742
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;933
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1543, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

SF/20072.00627-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais, pelo período mínimo de um ano, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano, oriundas de financiamentos de agricultores familiares e de empreendimentos familiares rurais, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em todo território nacional, em decorrência da decretação de situação de calamidade pública relacionada à pandemia internacional do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Poder Legislativo federal nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º A prorrogação de que trata o *caput* se aplica a todas operações formalizadas por contrato, individual, grupal ou coletivo no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

§2º Na prorrogação relativa a contratos grupais ou coletivos, o limite da operação coletiva a ser considerado deve respeitar o limite individual dos membros do grupo.

§3º Para os fins de aplicação desta Lei, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do alongamento das operações de crédito rural de que trata o *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20072.00627-50

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem causado prejuízos significativos mundo afora, com fechamento de indústrias, de lojas e paralização de sistemas produtivos rurais.

Agora, com registro da doença no País e com o crescimento acentuado de casos, chegou a vez de o governo federal e, em especial, o Parlamento brasileiro dar garantia ao povo brasileiro para amenizar ao máximo as perdas humanas, econômicas e sociais.

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, que autoriza o Presidente da República a tomar todas as medidas necessárias para proteger o Brasil, foi um passo importante do Congresso Nacional para enfrentar a complexa crise do coronavírus.

O Brasil tem percebido a crise de maneira distinta em diferentes pontos do território nacional. Muito embora ainda ocorra tráfego de mercadorias na região Norte, já se percebe um arrefecimento tanto na demanda quanto nos preços dos produtos agropecuários.

Em cidades de porte médio, pequenos negócios já foram obrigados a fechar em decorrência da necessidade de quarentena social e os Estados e Municípios estão implementando fortes fiscalizações por suas autoridades sanitárias. Nos supermercados ainda abertos, verifica-se fluxo de pessoas à procura de produtos e gêneros alimentícios de primeira necessidade, que, paradoxalmente, já estão com preços majorados devido à crise.

Esse contexto, tem pressionado sobretudo os pequenos agricultores familiares e seus empreendimentos, que estão passando, como todo o País, por forte apreensão e incerteza, por um lado, e por dificuldades financeiras, por outro, em decorrência da perda de renda e da manutenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das despesas assumidas, como de energia e dos financiamentos ao sistema produtivo.

Nesta oportunidade, em face da séria crise do coronavírus (Covid-19) e tendo por base o Decreto nº 6, de 2020, com fim de mitigar os efeitos econômicos da pandemia no meio rural brasileiro, estamos propondo que seja autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano, em todo território nacional.

SF/20072.00627-50

Por acreditar que a presente medida é fundamental para socorrer os pequenos produtores rurais neste crítico momento social, econômico e político, rogo apoio aos nobres parlamentares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 65
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei n¿¿ 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1544, DE 2020

Acrescenta art. 13-A à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a suspensão ou a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde durante estados de calamidade públicas ou de emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20734.40028-01

Acrescenta art. 13-A à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a suspensão ou a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde durante estados de calamidade públicas ou de emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A Durante os estados de calamidade pública, devidamente reconhecidos em decreto legislativo federal, e de emergência de saúde pública de importância internacional, é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral dos contratos inadimplentes, até 60 (sessenta) dias após a decretação do fim do referido estado de calamidade"

§ 1º As operadoras dos planos de saúde de que trata o art. 1º desta Lei, deverão adotar as medidas necessárias para o atendimento de seus segurados, ainda que inadimplentes.

§ 2º As despesas decorrentes do atendimento aos segurados inadimplentes por prazo superior a 60 (sessenta) dias, serão ressarcidas, mediante comprovação, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com uso das tabelas de referência vigentes, na forma da regulamentação.

§ 3º Na hipótese de compartilhamento dos custos dos produtos dos planos de saúde, entre empregadores e empregados, o ressarcimento previsto no parágrafo anterior observará as proporções de contribuições efetivamente inadimplentes.

§ 4º Os contratos de planos de saúde poderão prever cláusulas que assegurem o atendimento, mediante seguro, mesmo em caso de inadimplência decorrente de estado de calamidade pública, devidamente reconhecido nos termos do *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20734.40028-01

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) desencadearam uma série de emergências em matéria de saúde, que envolvem, num turbilhão, iniciativas públicas e privadas, competição por recursos e insumos e um clima de operação de guerra.

Ao mesmo tempo, pessoas que contribuíram por vários anos para os planos de saúde podem, subitamente, não ter acesso aos recursos mínimos para dar sequência aos pagamentos e, consequentemente, serem jogados fora do sistema. Isso certamente impactará no Sistema Único de Saúde – SUS, já sobrecarregado de demandas, mormente em tempos de pandemia.

Nossa proposta, então, é que os planos de saúde continuem se trabalho de assistência, mesmo aos inadimplentes, durante esse período excepcional e, posteriormente, venham a ser ressarcidos pelo Sistema. Dessa forma, evita-se a concentração de demandas nos hospitais públicos e podemos salvar milhares de vidas. A emergência exige sensibilidade e uma operação de guerra conjunta.

O mesmo se pode dizer de suspensões parciais de pagamentos, quando empregados e empregadores compartilham os custos dos planos. Nessas hipóteses estamos prevendo o ressarcimento parcial das despesas. Enfim, urgente é o atendimento e a contenção dos danos do coronavírus.

Esperamos contar com nossos Pares para a aprovação urgente dessa iniciativa que pode manter os atendimentos a muitos usuários de planos de saúde e evitar que o sistema, como um todo, fique mais abalado do que está.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador MECIAS DE JESUS

SF/20734.40028-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1545, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para autorizar as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate ao surto.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20671.40026-81

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para autorizar as instituições de ensino mantidas pela União a produzir equipamentos e materiais para o combate ao surto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

"**Art. 4º-J** Ficam as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público autorizadas a produzir e doar materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão utilizar suas próprias instalações, pessoal e insumos para a produção dos materiais e equipamentos mencionados no *caput*, bem como adquirir insumos adicionais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A grave situação enfrentada pelo Brasil em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) demanda uma ação decisiva do Poder Público e também da sociedade. É crucial que os recursos disponíveis sejam empregados da melhor forma possível, e adequadamente direcionados para o enfrentamento do problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exemplo notável nesse sentido é a iniciativa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que através do seu Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (Ipefarm), iniciou as atividades de produção de álcool etílico 70%, para doação a hospitais e entidades de caridade. A medida, contudo, encontra limites na legislação, que impede a instituição de utilizar recursos próprios para aquisição de matéria-prima, levando-a a depender de doações desses insumos para manter a produção.



O projeto que apresentamos introduz dispositivo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir, durante o estado de emergência de saúde pública, que as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público adquiram insumos e utilizem suas instalações e a experiência de seus profissionais para a produção de materiais e equipamentos úteis para o enfrentamento da pandemia.

A proposta traz, assim, contribuição para o emprego mais eficiente dos recursos existentes, com a colaboração das instituições de ensino e pesquisa, em prol do combate à COVID-19. Por essa razão, solicitamos aos nossos Pares o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1546, DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID19, durante o período de vigor do estrado de calamidade pública no país, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Senador Paulo Rocha e outros)

SF/20009.97425-38

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID19, durante o período de vigor do estrado de calamidade pública no país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Integram o conjunto de medidas excepcionais a serem adotadas pelo governo federal com base no estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, para mitigar os efeitos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, aquelas destinadas a socorrer os agricultores familiares.

Art. 2º Afora outras medidas autonomamente adotadas pelo governo, integram as ações previstas no caput:

I – a manutenção, durante o período de suspensão das atividades escolares por conta das estratégias para evitar a maior propagação do COVID-19, da regularidade dos repasses da União previstos no Art. 5º, da Lei nº 11.947, de 2009, aos demais entes da federação, que ficam obrigados a manter as aquisições de gêneros alimentícios a que se refere o Art. 14 da Lei mencionada;

II – a aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, onde não houver medidas assemelhadas pelos governos dos estados e municípios, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do COVID-19;

III – a assistência, por meio do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, instituído pela lei nº 12.512, de 2011, a 75 mil famílias de agricultores familiares assim definidos pela Lei nº 11. 326, de 2006, e que estejam inscritos no cadastro mantido pelo Ministério do Meio Ambiente;

SF/20009.97425-38

IV – a execução das seguintes metas físicas para as ações programáticas a seguir especificadas:

a) 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas: 2.000 famílias;

b) 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais: 108 mil famílias;

c) 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural: 25.000 famílias;

d) 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional: 70.000 famílias de agricultores;

e) 00S1 - Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira: 80 mil pescadores;

V – a garantia, pelo governo federal, do fornecimento dos serviços essenciais de luz e água com a suspensão das cobranças durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública, e o fornecimento de um bujão de gás/mês para cada família beneficiária do programa Bolsa-Família;

VI – a suspensão durante o estado de calamidade, pelas instituições financeiras operadoras do crédito rural, da cobrança de dívidas vincendas relativas a essas operações de qualquer natureza e para qualquer finalidade, bem assim a suspensão, durante esse período, da contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - A continuidade do pagamento emergencial do programa Garantia Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril, de 2002, para todos agricultores inscritos nos anos de 2018 e 2019, incluindo os que pediram revisão de análise de perdas em função do estado de calamidade, bem assim tornar automática a inscrição na garantia safra 2019/2020 com a cobrança da taxa de adesão pelo agricultor quando do pagamento da indenização e;

VIII - A criação de linha de crédito emergencial para agricultores familiares para a safra 2020/2021, com taxa de juros zero para o financiamento de custeio da produção de alimentos básicos, com a oferta de recursos em volume 50% maior ao valor correspondente efetivamente aplicado na safra 2019/2020.

SF/20009.97425-38

§1º Enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, os produtos adquiridos nos termos do inciso I serão distribuídos às populações carentes, urbanas e rurais conforme regras serem definidas pelo Poder Executivo;

§2º Caso as estratégias de combate ao COVID-19 impossibilitem a logística exigida para a distribuição prevista no §1º, as operações definidas no inciso I envolverão o pagamento antecipado aos fornecedores contra o compromisso de entrega futura, após o período de vigência da calamidade pública, de metade do volume dos produtos contratados conforme calendário de entrega a ser fixado pelo Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§3º As aquisições previstas no inciso II, corresponderão às médias semanais dos volumes de alimentos comercializados pelos agricultores conforme declaração por parte das associações, cooperativas, sindicatos, colônias de pescadores e outras entidades que organizam as feiras e equipamentos correspondentes.

§4º Nas condições fixadas no §3º, as organizações mencionadas avalizarão a entrega futura dos produtos adquiridos pelo PAA, observado cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pactuado com a Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB, sendo que os produtos adquiridos devam ter a finalidade originária do programa.

Art. 3º O equivalente a 15% das dotações relativas às emendas parlamentares individuais à LOA 2020 serão destinadas para o reforço orçamentário financeiro dos programas previstos nos incisos I e II, do Art. 2º desta Lei.

SF/20009.97425-38

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os segmentos mais vulneráveis da população brasileira enfrentam, na atualidade, um duplo desafio rigorosamente com repercussões vitais. O primeiro, em decorrência de um infortúnio político que resultou no governo Bolsonaro. Inimigo declarado dos interesses populares e democráticos, Bolsonaro conseguiu, em um ano de governo, impor um gigantesco salto para trás nos indicadores sociais do país. Não bastasse tal infortúnio, o Brasil não em sido poupado dos efeitos pavorosos e devastadores da pandemia do COVID-19, que se espalha pelo mundo ameaçando a vida de milhões de pessoas. No Brasil, certamente, as populações economicamente carentes e abandonadas pelos poderes públicos tendem a ser as mais fatalmente atingidas pelo vírus em razão das condições de insalubridade e precariedade material generalizada a que estão sujeitas.

O presidente do Banco Central dos EUA estima que o coronavírus resultará na queda de 50% do PIB americano em 2020, com o desemprego alcançando 30% da população. Se esse cenário prevalecer na maior economia do planeta, imagine-se o grau de deterioração socioeconômica em um país com o Brasil, com o agravante da natureza do seu governo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com este projeto de Lei pretende-se oferecer ao Congresso Nacional a oportunidade da aprovação de uma legislação com uma série de medidas especificamente pensadas para garantir um nível mínimo de mitigação aos impactos da crise econômica e de saúde pública sobre esses setores, derivados da COVID-19. As medidas, todas de caráter emergencial, e baseadas no estado de calamidade pública no país, declarado pelo governo e reconhecido pelo Poder Legislativo, alcançam o conjunto dos segmentos que integram a agricultura familiar, que constituem o esteio da segurança alimentar dos brasileiros. Ainda que focado para esses setores, a propositura, no entanto, alcança nos seus efeitos positivos, um amplo espectro de setores sociais organicamente articulados com a agricultura familiar, no campo e nas cidades, e que da mesma forma tendem a sentir de forma desproporcional os efeitos igualmente assustadores da crise.

SF/20009.97425-38

Para alcançar esses objetivos, o PL sugere, mesmo com a suspensão das atividades escolares no Brasil, a manutenção dos repasses da União para estados e Municípios para a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a merenda escolar.

Pelo projeto, havendo possibilidade de logística durante o estado de calamidade pública, esses produtos seriam distribuídos para as populações carentes nas áreas urbanas e rurais. Não havendo essa possibilidade em função das estratégias de combate à pandemia, essas operações seriam transformadas em compras para entrega futura nos termos propostos.

A suspensão das atividades das feiras e de outros equipamentos de comercialização direta pela agricultura familiar, mobilizaria o governo por meio do PAA para a compra dos produtos não comercializados.

O PL também aciona a Lei nº 12.512, de 2011, que criou o programa Bolsa Verde, para dar assistência a 75 mil famílias de agricultores familiares que estejam inscritos no cadastro mantido pelo Ministério do Meio Ambiente. Considerando as suas essencialidades, a proposição defende o cumprimento de metas, neste período de calamidade pública, para ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programáticas sem as quais se inviabiliza a própria reprodução social desses segmentos.

O PL julga indispensável que durante o período da calamidade pública o governo central garanta aos agricultores e agricultoras familiares o fornecimento dos serviços essenciais de luz e água com a suspensão das respectivas cobranças, bem como o fornecimento de um bujão de gás/mês para cada família beneficiária do programa Bolsa-Família.

SF/20009.97425-38

Também consideramos como imperativa a suspensão durante o estado de calamidade da cobrança de dívidas vincendas relativas às operações de crédito rural de qualquer natureza e para qualquer finalidade, bem assim a suspensão da contagem de tempo de inadimplemento para as dívidas vencidas.

Por fim, para contribuir com o reforço orçamentário-financeiro do PAA e do Bolsa Verde, a propositura sugere que sejam destinadas pera essa finalidade do montante correspondente e 15% das dotações relativas às emendas parlamentares individuais à LOA 2020.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Paulo Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra - 10420/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10420
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
  - artigo 5º
- Lei n¿¿ 12.512, de 14 de Outubro de 2011 - LEI-12512-2011-10-14 - 12512/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1577, DE 2020

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

SF/20455.54662-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser efetivada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas, bem como as unidades de acolhimento, como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O poder público implementará, de forma descentralizada e articulada entre os entes federativos, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, firmando instrumento jurídico próprio para essa finalidade.

Parágrafo único. O instrumento jurídico referido no *caput* conterá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas entre os entes federativos.

Art. 3º O poder público instituirá comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Art. 4º O poder público poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;

V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - promover o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - desenvolver a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na elaboração de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV – garantir a inclusão da contagem da população em situação durante a realização do censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

V - produzir, sistematizar e divulgar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

VI - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, observando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VIII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

IX - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

X - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

XI- criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XII - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;

XIII - organizar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIV - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade pela população em situação de rua ; e

XV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Art. 8º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário observarão as diretrizes definidas nacionalmente pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada município, considerando-se os dados das pesquisas específicas de contagem da população em situação de rua e o censo demográfico realizado pelo IBGE.

§ 3º O poder público fica incumbido de fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da destinação de recursos orçamentários alocados em regime de cofinanciamento pelos entes federativos.

§ 4º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos entes federativos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por representantes indicados pelo poder público dos órgãos governamentais com atribuição nas áreas de direitos humanos, justiça, saúde, educação, habitação, trabalho, esportes, cultura

§ 1º A sociedade civil terá nove representantes, titulares e suplentes, sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua e quatro de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos públicos e entidades as quais representam

Art. 10. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - acompanhar e catalogar informações sobre a implementação da Política Nacional da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Art. 11. A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O IBGE e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA prestarão o apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13. O poder público dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. Integra a Política Nacional para a População em Situação de Rua o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, instituído pelo poder público, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:

I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;

II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua em âmbito local;

III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, observando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e

V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É urgente retirar da invisibilidade a enorme quantidade pessoas que vive em situação de rua. São milhares de brasileiras e brasileiros, idosos e crianças, a quem sequer foi concedido o direito de ser contado como integrante da população nacional no censo demográfico realizado a cada dez anos pelo IBGE.

Em razão da ausência de dados mais acurados sobre essa população, presente no cotidiano das grandes cidades brasileiras, principalmente das capitais, constatamos que não há políticas nacionais fortalecidas pela previsão em lei federal para garantir a atuação do poder público no sentido de proteger essas pessoas e, por conseguinte, o próprio conjunto da população brasileira, especialmente no momento em

SF/20455.54662-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atravessamos uma crise grave como a atual, causada pela pandemia da Covid-19.

É impossível para essas pessoas atenderem a recomendações do Ministério da Saúde por mais simples que possam ser, como lavar as mãos com água e sabão. Tal medida se configura como um desafio diário de difícil transposição.

Para além do momento atual, é preciso dizer que essas pessoas que estão nas ruas, embora desassistidas de condições para uma sobrevivência digna, ainda assim são cidadãos a quem a Constituição de 1988 estabelece o direito a acessar os mínimos sociais para que possam ser supridas suas necessidades básicas.

Sabemos do esforço empreendido no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) para acolher essas pessoas. Tanto que podemos ter uma estimativa dessa população a partir do registro dos atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop).

Com base em informações fornecidas por esses equipamentos, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou em 2016 estudo no qual estima existirem 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Deste total, calcula que dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes vivam 6.757 pessoas em situação de rua, (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores.[1]

Tal levantamento é relevante para a consecução de políticas públicas eficazes e precisa ser realizado periodicamente com os instrumentos adequados para incluir pessoas tão marginalizadas que estão fora até do radar da assistência social.

Por isso mesmo é que na proposição ora submetida ao exame do Congresso Nacional estabelecemos a necessidade de que o censo demográfico do IBGE inclua a contagem da população de rua. Isto é admitir

[1] Disp. em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf Acesso em 31 de março de 2020.

SF/20455.54662-48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, sem essa população, não sabemos, de fato, qual o tamanho da população brasileira.

Essa proposição traz para o âmbito da lei ordinária federal parte do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que visa a organizar a política pública destinada a essa população. Esperamos, assim dar um estatuto mais sólido às políticas públicas destinadas a essa parcela do povo brasileiro.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos e todas à aprovação deste projeto.

SF/20455.54662-48

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 7.053, de 23 de Dezembro de 2009 - DEC-7053-2009-12-23 - 7053/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;7053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1601, DE 2020

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para autorizar a suspensão do prazo de revisão do plano diretor em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20388.76983-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para autorizar a suspensão do prazo de revisão do plano diretor em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 40**.....

.....

§ 6º O prazo de que trata o § 3º ficará suspenso durante a vigência de situação de emergência ou estado de calamidade pública, declarados nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, por motivo de saúde pública, quando a adoção de medidas não farmacêuticas de mitigação de risco sanitário inviabilize a realização das atividades previstas no inciso I do § 4º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a contribuição qualitativa que o chamado Estatuto da Cidade introduziu em nossa legislação urbanística, materializando e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consagrando entre nós o princípio da gestão democrática da cidade. Todavia, percebe-se que, quando a referida lei trata do processo de revisão do plano diretor municipal, não há uma previsão legal que contemple a ocorrência de situações excepcionais que afetem diretamente a vida dos municípios e de seus habitantes, sobretudo, no que tange a circunstâncias que restrinjam ou impossibilitem a participação popular em processos pautados pelo princípio da gestão democrática da cidade.

SF/20388.76983-00

A moderna política urbana nacional é pautada pelos princípios da democracia participativa e da soberania popular, o que implica uma atuação ativa da população em busca de seus interesses e necessidades, especialmente nesse tema, que lhe afeta diretamente. Assim, a participação dos mais variados setores da sociedade civil converte-se em elemento legitimador do processo de revisão do plano diretor.

O plano diretor é consagrado pela Constituição Federal como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Trata-se de uma legislação obrigatória para todas as cidades brasileiras com mais de vinte mil habitantes.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade prevê que a elaboração do plano diretor seja conduzida em observância ao princípio da gestão democrática da cidade, ou seja, mediante uma ampla e profícua participação social.

O princípio da gestão democrática da cidade valoriza a participação dos cidadãos como o meio mais eficaz para as tomadas de decisão coletiva. Dessa forma, a criação e o fortalecimento de espaços públicos de participação é um meio eficaz para o desenvolvimento de uma cultura política entre os cidadãos, fazendo com que o envolvimento nos assuntos públicos passe a ser algo corriqueiro e indispensável.

Por seu turno, o Estatuto da Cidade, em seu art. 40, §3º, assevera que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, para que assim a legislação possa ser atualizada, com o fito de contemplar as novas e possíveis demandas da cidade e de sua população.

Entretanto, podem suceder quadros de excepcionalidade, como a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, que impeçam os gestores municipais de garantir a efetiva participação popular no processo de revisão do plano diretor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazemos referência aqui, especialmente, aos institutos denominados de "estado de calamidade" e de "situação de emergência", previstos na Lei nº 12.608, de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 2010, que regem o Sistema Nacional de Defesa Civil.

SF/20388.76983-00

No presente ano, o Brasil defronta-se com uma situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus, agente causador da COVID-19, a qual se presta como paradigma empírico para a hipótese aqui arguida. Em virtude da elevada capacidade de contágio do vírus, as autoridades públicas optaram pela estratégia do distanciamento social, a qual desautoriza a realização de reuniões ou encontros que congreguem um elevado número de pessoas.

Em tal cenário, verifica-se uma situação de anormalidade que impede a efetiva e qualificada participação social, uma vez que a atuação da população nesse processo se dá, principalmente, na modalidade presencial. Audiências públicas podem provocar, entretanto, aglomerações indesejadas para a política de saúde pública.

É preciso mencionar, também, os casos em que municípios brasileiros de diferentes regiões do país enfrentam difíceis situações muitas vezes oriundas da ação da natureza, como, por exemplo, as fortes chuvas que causam inundações e deslizamentos. Lembramos aqui, a título exemplificativo, do triste e emblemático caso de Brumadinho (MG), em 2019, da cidade do Rio de Janeiro, também em 2019, e de algumas cidades da Grande São Paulo em 2020. Em todos esses casos verifica-se a impossibilidade de reunião dos cidadãos para discutir presencialmente o processo de revisão do plano diretor, de modo a garantir as exigências expressas no Estatuto da Cidade.

Desse modo, é salutar que, enquanto perdurar a situação excepcional no município, o prazo de revisão do plano diretor seja suspenso.

Contamos com o apoio de nossos Pares para essa proposição, que visa a preservar as medidas necessárias à superação da crise sanitária, sem prejuízo do princípio da gestão democrática da cidade.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador PRISCO BEZERRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto n¿¿ 7.257, de 4 de Agosto de 2010 - DEC-7257-2010-08-04 - 7257/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2010;7257
- Lei n¿¿ 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
  - artigo 40
- Lei n¿¿ 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12608
  - inciso VI do artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1602, DE 2020

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a possibilidade de realização, em processos de licenciamento ambiental, de audiência pública remota durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20568.42637-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a possibilidade de realização, em processos de licenciamento ambiental, de audiência pública remota durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"**Art. 10**.....

.....

§ 5º Durante a vigência do estado de calamidade pública da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) será admitida, nos processos de licenciamento ambiental que exigirem audiências públicas, sua realização de forma remota por meio da rede mundial de computadores (internet).

§ 6º O órgão ambiental competente regulamentará a forma de realização da audiência pública remota, de modo a garantir a efetiva participação popular." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual da pandemia do coronavírus (COVID-19), é necessário evitar qualquer tipo de aglomeração, enquanto assim determinarem o Ministério da Saúde e os governos estaduais e municipais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20568.42637-00

O projeto que apresentamos objetiva seguir essa determinação e, ao mesmo tempo, viabilizar a continuidade dos processos de licenciamento ambiental que exigirem a realização de audiências públicas. Esperamos, assim, alcançar um equilíbrio entre a proteção da saúde pública e o prosseguimento de licenciamentos ambientais relevantes para a sociedade brasileira, como, por exemplo, o de empreendimentos de infraestrutura de saneamento básico e transporte, fundamentais para aumentar a resiliência sanitária e a segurança alimentar da população.

A audiência pública, quando exigida no processo de licenciamento ambiental, objetiva propiciar a participação democrática de todos os cidadãos e entidades que queiram opinar acerca de determinado empreendimento a ser licenciado. É o momento em que a população pode pleitear alterações no projeto sujeito ao licenciamento e obter informações sobre seus impactos ambientais, apresentando críticas e sugestões. Sua realização atende a exigência constitucional de publicidade do estudo prévio de impacto ambiental, no caso de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente (art. 225, §1º, inciso IV). Entendemos que essa participação deve ocorrer idealmente de forma presencial. Contudo, na situação extraordinária que enfrentamos, propomos sua realização de forma remota, conforme regulamentação pelo órgão ambiental licenciador.

O uso da videoconferência tem se expandido rapidamente entre empresas de vários segmentos e de vários tamanhos. Seu sucesso vincula-se ao conforto proporcionado, à redução de custos e à praticidade. Diante de resultados tão positivos, a tendência é que o uso de reuniões virtuais cresça nos próximos anos, atingindo novos negócios e novos usuários. No mundo corporativo privado as reuniões remotas já são uma realidade. Seu uso tem ganhado escala também junto ao Poder Público e o maior exemplo disso são as atuais reuniões deliberativas virtuais do Congresso Nacional. Entendemos inclusive que a audiência pública remota pode ensejar maior participação, pois em determinadas situações os meios virtuais permitem a reunião de um número significativo de pessoas.

Pelo exposto, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20568.42637-00

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1603, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20741.57429-80

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados e pensionistas em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e definindo critérios para o recálculo das prestações, a serem pagas após o período de suspensão.

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar pelo período da 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de suprimentos (*supply chain*) e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados e pensionistas, em sua maioria idosos e incluídos no grupo de risco do coronavírus, os quais, muitas vezes, necessitam da renda de seus benefícios para arcar com despesas básicas, como aquelas relacionadas a alimentação e saúde.

SF/20741.57429-80

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período de seis meses, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1604, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para ampliar a proteção aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20487.40824-37

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para ampliar a proteção aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"**Art. 6º-D.** Fica vedada, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a aplicação das seguintes disposições da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:

I – cobrança de franquia ou coparticipação;

II – reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias;

III – perda da qualidade de beneficiário;

IV – suspensão ou rescisão unilateral do contrato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O momento atual é grave e exige a colaboração de todos os setores da sociedade para o enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Uma das principais preocupações diz respeito à capacidade do sistema de saúde de responder às necessidades de saúde decorrentes da covid-19, especialmente nos casos graves e que necessitam internação. O que se vê em alguns países que estão há mais tempo lidando com a atual pandemia, como Itália e Espanha, é o colapso do sistema de saúde, que não consegue responder ao número crescente de casos.

Em nosso país, essa também tem sido a principal preocupação das autoridades de saúde, que buscam desacelerar ao máximo a expansão da epidemia para não comprometer a capacidade resolutiva do sistema de saúde.

Nesse contexto, não se pode prescindir dos serviços de saúde privados, que, de acordo com a Constituição Federal, exercem ação complementar ao sistema público de saúde.

É hora de todos darem a sua contribuição, inclusive as operadoras de planos de saúde, e de proteger o cidadão, que é a parte mais fragilizada em todo esse cenário de crise sanitária e econômica.

Não se pode permitir que, em momento de tamanha gravidade, os beneficiários de planos de saúde fiquem desassistidos por qualquer motivo. Muitos deles estão tendo sua capacidade econômica comprometida pelas repercussões das intervenções sanitárias que, acertadamente, estão sendo adotadas com o objetivo de diminuir a velocidade de expansão da epidemia.

Para tanto, propomos a suspensão de práticas que podem prejudicar os beneficiários de planos de saúde, tais como rescisão de contrato, cobrança de franquia e coparticipação e reajuste da mensalidade, enquanto durar a situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da epidemia da covid-19.

Pela importância social e de saúde pública que reveste o projeto que ora apresentamos, conclamamos os nobres Pares para emprestarem o seu apoio à aprovação da matéria.

SF/20487.40824-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1605, DE 2020

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20879.60923-52

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que *define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências*, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 10. Fica vedada a elevação de preços dos medicamentos durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje uma situação de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia causada pela infecção humana pelo novo coronavírus, denominada de covid-19, conforme declarou a Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Essa situação emergencial evidenciou a necessidade de que se promovam alterações na legislação ordinária, de forma a criar mecanismos que instrumentalizem o País para enfrentar, de forma mais ágil e adequada, os desafios que momentos críticos como os que estamos vivendo impõem.

Uma das preocupações da população neste momento de crise sanitária, especialmente da parcela que se encontra em estado de necessidade e com perda da renda familiar, é com a aquisição dos medicamentos – item essencial para a manutenção e recuperação da saúde.

Para garantir o acesso aos medicamentos em momentos críticos como o que ora passamos, quando a população está em situação mais vulnerável, é preciso instituir vedação legal da elevação dos preços enquanto perdurar o estado de catástrofe, assim reconhecido pelo Congresso Nacional.

Esse é o objetivo do projeto de lei que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20879.60923-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigil¿¿ncia Sanit¿¿ria sobre Produtos Farmac¿¿uticos - 6360/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
- Lei n¿¿ 10.742, de 6 de Outubro de 2003 - LEI-10742-2003-10-06 - 10742/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10742
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1610, DE 2020

Veda a elevação de preço de alimentos componentes da cesta básica durante estado de calamidade pública nacional.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20815.45223-22

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Veda a elevação de preço de alimentos componentes da cesta básica durante estado de calamidade pública nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei veda a elevação de preços de alimentos componentes da cesta básica durante o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como alimentos componentes da cesta básica aqueles relacionados nos quadros anexos ao Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Presume-se abusiva, nos termos do inciso X do *caput*, a elevação de preço de alimento componente da cesta básica durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20815.45223-22

Art. 3º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 36.** .....

.....

§ 3º .....

.....

XX – elevar preço de alimento componente da cesta básica na vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de calamidade pública decorrente de eventos catastróficos – sejam eles oriundos de fenômenos naturais, de acidentes provocados pela ação humana ou pela eventualidade de epidemias ou pandemias, como a que atravessamos atualmente – constitui situação cuja gravidade demanda a adoção de medidas excepcionais, que não seriam necessárias em tempos de normalidade.

Nessas ocasiões, é comum que parcela significativa da população enfrente um contexto de elevada vulnerabilidade, seja pela interrupção das cadeias de fornecimento bens de consumo básico, seja pela perda de renda associada à desaceleração da atividade econômica. Ao mesmo tempo em que podemos presenciar, nesses momentos, o fortalecimento das correntes de solidariedade entre as pessoas, não é raro encontrar quem busque se aproveitar da tragédia que assola a maioria da população para auferir lucros extraordinários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20815.45223-22

Apenas uma semana após o Congresso Nacional reconhecer a calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), já havia notícias de reajustes de até 70% em produtos de necessidade básica nos supermercados. Esses aumentos repentinos nos preços não se justificam pela elevação dos custos desses produtos, mas pelo oportunismo inescrupuloso de poucos.

Diante dessa realidade, propomos a vedação à elevação de preços de alimentos componentes da cesta básica na vigência de calamidade pública de âmbito nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.

Para tanto, sugere-se a alteração do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei de Defesa da Concorrência para que o aumento dos preços de alimentos, nessas circunstâncias, seja considerado prática abusiva ou infração da ordem econômica, neste último caso, quando se tratar de relação não abrangida pela lei consumerista.

Sendo, portanto, de relevante interesse público a Proposição ora apresentada, peço apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 399, de 30 de Abril de 1938 - DEL-399-1938-04-30 - 399/38
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1938;399
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 39
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529
    - parágrafo 3º do artigo 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1626, DE 2020

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20901.62306-03

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 9º**.....

.....

§5º Enquanto durarem os efeitos da pandemia do COVID-19, os locais de repouso e descanso estabelecidos no § 2º deverão adotar todas as medidas de ordem sanitária necessárias, na forma do regulamento do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 tem exigido esforços hercúleos de toda a sociedade, da comunidade científica, dos líderes mundiais e dos parlamentos mundo afora. Aqui no Congresso Nacional brasileiro, não é diferente. É nosso dever envidar todos os esforços para entregar à sociedade medidas de ordem econômica e sanitária.

Muito embora o isolamento social seja essencial nesse momento, o transporte de cargas é de suma importância na função de manter o abastecimento das cidades, seja de alimentos, de combustíveis, de material hospitalar ou de tantos outros produtos essenciais para a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das maiores preocupações com a disseminação dos vírus que circulam na nossa sociedade, em especial o Sars-Cov-2, é justamente o deslocamento das pessoas. No caso dos caminhoneiros, esse transporte pode levar o contágio de uma região do País para outra. Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para obrigar que os pontos de apoio ofereçam as condições necessárias para evitar a propagação do vírus.

Deixamos que o detalhamento de todas as condições sanitárias mínimas seja definido pelo regulamento, que é o instrumento adequado para tal.

Quanto ao aspecto legislativo, ressaltamos que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Também é competência concorrente de todos os entes federados legislar sobre a defesa da saúde.

Ante todo o exposto, solicito o apoio de todas as Senadoras e todos os Senadores para aprovar tão importante Projeto, que vai contribuir para manter a saúde pública em boas condições.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20901.62306-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.103, de 2 de Mar¿¿o de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13103
  - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1627, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20272.29458-13

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões, no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19), sem pretender a alteração de qualquer disposição normativa de direito material ou processual em vigor.

Art. 2º A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

CAPÍTULO II
Do casamento

Art. 3º O casamento cujo processo de habilitação tenha sido iniciado até 20 de março de 2020 pode ser celebrado à distância, por sistema de audiovisual que permita a transmissão, aos nubentes e às testemunhas, da voz e da imagem da autoridade celebrante.

§ 1º A autoridade celebrante assinará, pelos nubentes, o livro de casamentos e, cessadas as medidas impositivas de quarentena ou isolamento social, os nubentes e as testemunhas devem comparecer ao registro civil competente, no prazo de 90 dias, para assinar o livro, sob pena de ineficácia do casamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de morte de um ou de ambos os cônjuges, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o casamento não perderá eficácia.

Art. 4º Fica interrompido o prazo de eficácia da habilitação a que se refere o art. 1.532 do Código Civil, reiniciando-se a sua contagem após o encerramento de toda e qualquer medida governamental impositiva de isolamento social ou quarentena, sem prejuízo do disposto no art. 3º.

SF/20272.29458-13

Art. 5º. Considera-se em iminente risco à vida, para os fins do art. 1.540 do Código Civil (casamento nuncupativo), a pessoa idosa ou portadora de comorbidade que agrave as consequências do SARS-CoV2 (CoVid-19).

§ 1º Realizado o casamento nuncupativo, o prazo a que se refere o art. 1.541 do Código Civil só terá início após o encerramento de toda e qualquer medida governamental impositiva de isolamento social ou quarentena.

§ 2º Os casamentos realizados nessas circunstâncias observarão o regime da separação obrigatória de bens, inclusive quanto aos aquestos.

§ 3º Cessadas as medidas impositivas de quarentena ou isolamento social, os cônjuges poderão, no prazo de 90 dias, por escritura pública, alterar o regime de bens imposto pelo parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
Da guarda e do regime de convivência

Art. 6º O regime de convivência de crianças e adolescentes, qualquer que seja a modalidade de guarda, poderá ser suspenso temporariamente, de comum acordo entre os pais ou a critério do Juiz, para que sejam cumpridas as determinações emanadas das autoridades públicas impositivas de isolamento social ou quarentena.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, será assegurada a convivência do genitor não guardião ou não residente por meios virtuais.

§ 2º Durante o período de suspensão das atividades escolares, poderá ser aplicado o mesmo regime previsto paras as férias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º O direito de visita dos avós idosos ou em condição de vulnerabilidade, ou demais parentes nas mesmas condições, será exercido, durante o período da pandemia, exclusivamente por meios virtuais.

SF/20272.29458-13

CAPÍTULO IV
Dos alimentos

Art. 8º Ao devedor de alimentos que comprovadamente sofrer alteração econômico-financeira, decorrente da pandemia, poderá ser concedida, por decisão judicial, a suspensão parcial da prestação, em limite não superior a 30% (trinta por cento) do valor devido, pelo prazo de até 120 dias, desde que comprovada a regularidade dos pagamentos até 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, a diferença entre o valor anteriormente fixado e o valor reduzido será paga em até 6 parcelas mensais, atualizadas monetariamente, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2021.

CAPÍTULO V
Dos testamentos

Art. 9º Os testamentos particulares podem ser escritos ou gravados, desde que gravadas imagens e voz do testador e das testemunhas, quando exigidas, por sistema digital de som e imagem.

Parágrafo único. Sob pena de caducar, o testamento deverá ser confirmado pelo testador na presença de três testemunhas em até 90 dias contados da data em que cessarem as determinações emanadas das autoridades públicas impositivas de isolamento social ou quarentena.

Art. 10 Para efeitos de aplicação do art. 1.879 do Código Civil, considera-se circunstância excepcional a pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos testamentos elaborados a partir do dia 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Sob pena de caducar, o testamento elaborado nestas condições deverá ser confirmado pelo testador na presença de três testemunhas em até 90 dias contados da data da cessação da pandemia.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SF/20272.29458-13

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o Senado, como a Câmara do Deputados, tem se esforçado pela aprovação de medidas visando minorar os impactos das dramáticas consequências da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19), sentidas em todos os segmentos da sociedade brasileira e em todas as modalidades de relações jurídicas.

Recentemente foi aprovado no plenário virtual do Senado Federal, o PL nº 1.179/2020, de autoria do Senador Antônio Anastasia, estabelecendo Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

O presente Projeto de Lei vem se somar a esse conjunto de propostas legislativas de natureza urgente e emergencial, tratando agora especificamente das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões.

O texto ora apresentado foi elaborado por representantes de reconhecidas e/ou centenárias instituições jurídicas, contando com o auxílio dos professores MÁRIO LUIZ DELGADO da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP) e Presidente da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE, da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Presidente da Comissão de Direito de Família da OAB-SP; JOSÉ FERNANDO SIMÃO, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo e Diretor do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM); e MAURÍCIO BUNAZAR, do IBMEC – São Paulo.

A proposta foi dividida em quatro capítulos, cada um tratando sobre um instituto jurídico do Direito de Família e das Sucessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação aos quais estão centradas as principais demandas por um balizamento normativo emergencial e verificadas, nesta seara, pelos especialistas. São eles: casamento, guarda, alimentos e testamento.

SF/20272.29458-13

Sobre o casamento, estamos sugerindo permitir a celebração à distância, por sistema de audiovisual, daqueles casamentos cujos processos de habilitação tenham sido iniciados até 20 de março de 2020. Nesses casos, e para evitar o contato social e a aglomeração física, a autoridade celebrante assinará, pelos nubentes, o livro de casamentos e, cessadas as medidas impositivas de quarentena ou isolamento social, os nubentes e as testemunhas devem comparecer ao registro civil competente, no prazo de 90 dias para assinar o livro.

Também é imprescindível interromper o prazo de eficácia da habilitação, atualmente em 90 dias, conforme previsão do art. 1.532 do Código Civil, reiniciando-se a sua contagem após o encerramento da quarentena, a fim de permitir que os nubentes já habilitados, e que desejem que a celebração ocorra sob a forma tradicional, na presença do celebrante, testemunhas e convidados, não sejam compelidos a se submeterem a novo processo de habilitação.

O Código Civil já estabelece normas para o casamento celebrado em iminente risco à vida, também chamado de casamento nuncupativo (art. 1.540), cabendo ao projeto, neste momento de calamidade, esclarecer que esse iminente risco à vida é presumido, de forma absoluta, para a pessoa idosa ou portadora de comorbidade que agrave as consequências causadas pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

A medidas de isolamento social e quarentena, por sua vez, impõem desafios aos pais separados, especialmente para aqueles que compartilham a guarda de seus filhos.

No contexto atípico da pandemia, nenhum acordo pretérito ou decisão judicial sobre guarda chegou a prever a adaptação dos períodos de convivência à nova realidade. Nesses casos, o regime de convivência dos pais com os filhos menores, nas hipóteses de divórcio ou dissolução de união estável, normalmente foi pautado, sem cláusulas de exceção, pela alternância entre as residências, o que implica o deslocamento regular de crianças e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adolescentes, em contrariedade às normas restritivas de circulação e de contato social em tempos de pandemia.

Em busca de uma solução que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, sem descurar dos interesses dos pais, sugerimos duas alternativas:

> a) simplesmente suspender o deslocamento das crianças, com a consequente substituição das visitas físicas pela convivência por meios digitais de comunicação; ou
>
> b) aplicar, ao menos enquanto suspensas as atividades escolares, o mesmo regime de convivência que estiver previsto, no acordo ou na decisão judicial, para as férias dos menores.

Essas duas opções, aqui sugeridas para lidar com esse tipo de conflito, também estão sendo defendidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que recentemente deliberou por incluir a disputa pela guarda entre os principais pontos de preocupação para a garantia dos direitos à proteção dos menores durante a pandemia, como informa a AGÊNCIA CÂMARA:

> No documento que preparou sobre o assunto, o Conanda recomendou como melhor solução, para não expor a saúde da criança e do adolescente a risco, que o menor fique somente com um dos pais, e as visitas e períodos de convivência sejam substituídos por contatos via telefone e internet. Outra alternativa sugerida seria adotar o esquema previsto para as férias, em que os filhos ficam o máximo de tempo com cada genitor, havendo menos trocas de casa.
> Para Ariel de Castro Alves, ex-conselheiro do Conanda e especialista em direito da Infância e da Juventude, a suspensão temporária da troca de casas é uma medida acertada.
> 'As crianças e os adolescentes devem ficar preferencialmente em companhia do genitor ou genitora que esteja menos exposto ao contágio de covid-19, evitando também locais de aglomerações e os deslocamentos", disse ele, em entrevista à Agência Brasil, após a divulgação das recomendações'. (**Disponível em : https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=31481**)

SF/20272.29458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já a convivência dos menores com os avós precisa de regras mais rígidas, impondo-se que o direito de visita dos avós idosos (e de outros parentes com comorbidades) seja suspenso na modalidade presencial e mantido apenas por meios eletrônicos, enquanto vigentes as medidas de quarentena e isolamento social, a fim de se tutelar o interesse do idoso e também daquelas pessoas que possuem alguma enfermidade capaz de agravar os riscos decorrentes da contaminação causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

A proposta procura, assim, resguardar a saúde e a vida de crianças e adolescentes, que também podem ser vítimas do coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19), ao mesmo tempo em que oferece alternativas para preservar a convivência dos pais e avós com os filhos e netos, inclusive pelos meios virtuais de comunicação.

Quanto aos alimentos, propõe-se a possibilidade de redução temporária da prestação, em limite não superior a 30% (trinta por cento) do valor devido, para o devedor de alimentos que comprovadamente sofrer alteração econômico-financeira, decorrente da pandemia, como forma de estimular o pagamento, em benefício dos que tanto dependem desses valores para manter a própria subsistência.

Como o regime de coercibilidade da obrigação alimentar já foi, de certa forma, flexibilizado na jurisprudência, com o estabelecimento da prisão domiciliar como única modalidade de prisão civil do devedor de alimentos, surge a necessidade de novas medidas de estímulo ao cumprimento do encargo alimentar. Os devedores que sofrerem os efeitos da crise econômica poderão ficar, de certa forma, incentivados ao inadimplemento, sabedores de que não mais serão recolhidos em estabelecimento prisional.

Permitir uma moratória parcial e temporária da obrigação alimentar, a quem comprovadamente sofrer os efeitos econômicos da pandemia, é medida de incentivo à manutenção dos pagamentos, que são destinados à sobrevivência do credor, ao mesmo tempo em que ampara o devedor de alimentos.

O projeto permite, finalmente, a utilização de recursos de audiovisual para a feitura do testamento particular, o que representa grande

SF/20272.29458-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incentivo para facilitar o seu uso, em época de calamidade, sem comprometer os valores da certeza e da segurança. Além da possibilidade de utilização do recurso de audiovisual na feitura do testamento, o projeto esclarece que o testamento particular em tempos de pandemia estará submetido ao regime emergencial já previsto no art. 1.879 do Código Civil.

SF/20272.29458-13

Sobre o prazo de noventa dias para confirmação do testamento particular feito nessas condições excepcionais, segue-se em parte o teor do Enunciado n. 611, da *VII Jornada de Direito Civil*, segundo o qual:

> "o testamento hológrafo simplificado, previsto no art. 1.879 do Código Civil, perderá sua eficácia se, nos 90 dias subsequentes ao fim das circunstâncias excepcionais que autorizaram a sua confecção, o disponente, podendo fazê-lo, não testar por uma das formas testamentárias ordinárias".

Sugere-se, portanto, a aplicação analógica do prazo previsto para as formas extraordinárias de testar, nos termos do art. 1.891 do próprio Código Civil:

> "caducará o testamento marítimo, ou aeronáutico, se o testador não morrer na viagem, nem nos noventa dias subsequentes ao seu desembarque em terra, onde possa fazer, na forma ordinária, outro testamento" (art. 1.891 do CC).

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público das proposições, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1640, DE 2020

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997) para permitir a aplicação emergencial da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito em ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997) para permitir a aplicação emergencial da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito em ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021.

SF/20484.94955-37

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 3º:

"**Art. 320**. .....

.....

§ 3º Fica permitida a destinação dos recursos de que trata o *caput* para ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 vai entrar para a história da humanidade como aquele em que ocorreu a epidemia da Covid-19. De fato, não é exagero afirmar que talvez seja a mais perigosa epidemia desde o surto de gripe espanhola em 1918.

Fato é que a crise atual tem exigido uma resposta hercúlea dos sistemas de saúde ao redor do mundo. Essa resposta, por sua vez, exige um grande volume de recursos públicos para evitar um completo colapso do Sistema Único de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, nosso projeto prevê a possibilidade de utilização emergencial dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito para o financiamento de ações de saúde pública até o final do ano que vem.

Esse prazo decorre da avaliação de que essa epidemia poderá ser controlada no decorrer deste ano, ou, pelo menos, até o começo do ano que vem.

Findo o prazo estabelecido em 31 de dezembro de 2021, decai automaticamente a autorização prevista neste PL, e os recursos das multas voltam a financiar exclusivamente as ações voltadas a um trânsito mais seguro, como tem de ser em tempos normais.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, e que esperamos serem capazes de sensibilizar os nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/20484.94955-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 320

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1642, DE 2020

Altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 13.485, de 2 de outubro de 2017, para determinar a suspensão do pagamento de contribuições previdenciárias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, na vigência do reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19 e para permitir posterior parcelamento dessas contribuições.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 13.485, de 2 de outubro de 2017, para determinar a suspensão do pagamento de contribuições previdenciárias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, na vigência do reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19 e para permitir posterior parcelamento dessas contribuições.

SF/20167.14706-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-A:

"**Art. 102-A**. Durante o período em que vigorar o reconhecimento federal do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), fica suspenso o pagamento das obrigações correntes com a Secretaria da Receita Federal do Brasil de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, relativas às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 desta Lei.

§ 1º A quitação dos valores não pagos durante o período descrito no *caput* será parcelada em cento e cinquenta prestações mensais e consecutivas, apuradas pelo Sistema de Amortização Constante e devidamente atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período entre o mês anterior à primeira obrigação corrente suspensa e o mês anterior ao pagamento de cada prestação, vencendo-se a primeira prestação no mês imediatamente subsequente ao final do período de reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19.

§ 2º As prestações de que trata o § 1º não pagas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na data de vencimento das obrigações correntes serão retidas pela União dos valores das cotas decendiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos meses subsequentes do FPE ou do FPM, conforme o caso, acrescidas de multa de um por cento."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º Durante o período em que vigorar o reconhecimento federal do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), fica suspensa a retenção de valores do FPE ou do FPM com fundamento no inciso I do § 3º deste artigo." (NR)

SF/20167.14706-75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso no enfrentamento da pandemia da Covid-19 requer, na área da saúde, a ampliação urgente de gastos das três esferas de governo, sobretudo na aquisição de testes para coronavírus, de modo a permitir a identificação e a quarentena de casos suspeitos, e no aparelhamento adequado de unidades de terapia intensiva e pronto socorro de hospitais existentes ou provisórios, de sorte a atender todos os pacientes que vierem a manifestar sintomas de insuficiência respiratória grave.

Como os entes subnacionais enfrentam falta de recursos para atender as necessidades corriqueiras de serviços públicos de suas populações devido à grave crise fiscal que atravessam nos últimos anos, é imprescindível que a União, em benefício dos demais entes, temporariamente transfira recursos adicionais e reduza exigências de natureza financeira. Essas medidas abrirão espaço fiscal nos orçamentos distrital, estaduais e municipais para a assunção de novas despesas em saúde, que permitirão que o País supere os gravíssimos desafios atualmente impostos ao sistema de saúde pública.

Nesse diapasão, a princípio, até 31 de dezembro de 2020, que é a data final da vigência do reconhecimento federal do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19 de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o presente projeto de lei objetiva suspender o pagamento, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, das contribuições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciárias, patronais e dos servidores públicos, de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em especial, essa medida beneficiará 3.469 municípios que, em 2018, contribuíam para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), segundo levantamento da Secretária de Previdência do Ministério da Economia. Considerando que cada um desses entes da Federação gaste com a folha de pagamento do funcionalismo 60% de sua respectiva receita corrente líquida (RCL), tal como permitido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a suspensão temporária do pagamento de contribuições previdenciárias geraria margem fiscal da ordem de 16% da média mensal da RCL.

SF/20167.14706-75

Para isso, durante o período de suspensão em questão, a União deixará de reter das cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) os valores não pagos das obrigações previdenciárias correntes. Esses valores, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de modo a preservar em termos reais os legítimos créditos do RGPS, deverão ser quitados em 150 prestações mensais e consecutivas, de principal igual.

Caso o ente subnacional não efetue os pagamentos das prestações do novo parcelamento nas mesmas datas de quitação das obrigações previdenciárias correntes, a União, nos meses seguintes, reterá os valores devidos do FPE ou do FPM, com acréscimo de multa de 1%, cujo intuito é desestimular eventuais atrasos nesses pagamentos. Assim, é certo afirmar que a piora do resultado primário da União no curto prazo será recompensada em um segundo momento, seja por meio do recebimento de receitas diferidas, seja por meio da superação da crise da Covid-19, que garantirá a volta à normalidade econômica.

Ante as razões expostas, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

rp2020-02417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
- Lei n¿¿ 13.485, de 2 de Outubro de 2017 - LEI-13485-2017-10-02 - 13485/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13485
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1644, DE 2020

Cria, em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria, em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

SF/20946.09884-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em razão da alteração econômico-financeira decorrente do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo período de três meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio que compreenderá o valor total do contrato de locação residencial de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1° A comprovação do contrato de aluguel far-se-á por contratos registrados em cartório ou comprovantes de pagamanto dos três últimos meses anteriores a março de 2020.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as despesas com habitação consumiram a maior proporção da cesta de consumo das famílias, 36,6%, ainda mais do que absorviam de recursos na POF anterior, referente a 2008-2009, quando essa participação era de 35,9%.

Para famílias com rendimento mensal de mais de R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais) o impacto das despesas com aluguel é de 10,7% dos rendimentos, enquanto que para aquelas que ganham até R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), a fatia com aluguel representa 20,6% dos seus recursos.

Vê-se que o impacto do aluguel no orçamento das famílias, especialmente as de menor renda, é significativo e, ao considerar o momento de calamidade pública decorrente do avanço da pandemia do coronavírus que afeta a situação econômico-financeira das famílias brasileiras, com impactos negativos principalmente sobre as de menor renda, propomos um auxílio para cobrir as despesas com aluguel, por três meses. Ademais, fazemos um recorte, possibilitando o auxílio para alugueis de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com o objetivo de evitar que os mais vulneráveis economicamente tenham o direito à moradia suprimido neste momento, já com tantas adversidades.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação deste projeto de lei..

SF/20946.09884-26

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1645, DE 2020

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para tratar da realização de ensaios clínicos com idosos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/20935.75951-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para tratar da realização de ensaios clínicos com idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"**Art. 18-A.** O poder público incentivará a participação de idosos como pacientes de ensaios clínicos para o desenvolvimento de medicamentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à não-discriminação por motivo de idade é pedra fundamental na Constituição brasileira, posteriormente ratificado e complementado pelo Estatuto do Idoso.

Em recente estudo de revisão bibliográfica coordenado pela pesquisadora Becca Levy, especialista no estudo dos efeitos da discriminação etária, ficaram evidenciadas as consequências maléficas que tal comportamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causa na vida de idosos. E, dentre o universo de más condutas que prejudicam o idoso de maneira oculta, está a sua exclusão dos ensaios clínicos.

Ora, o que vem a ser isso? Os idosos são justamente o público que proporcionalmente mais consome medicamentos. Entretanto, por inúmeras razões, pode-se afirmar que, durante o desenvolvimento de novos fármacos, sua participação como pacientes é estatisticamente muito baixa. Isso, naturalmente, é um contrassenso, pois se está a excluir da concepção de algo justamente o público que nele tem maior interesse. Veja-se que o estudo em questão verificou que 49% dos ensaios clínicos para a doença de Parkinson simplesmente excluíram a participação de idosos. Um completo disparate.

SF/20935.75951-96

Já artigo publicado pelo pesquisador Antonio Cherubini e outros fala da sistemática exclusão em ensaios clínicos de idosos que façam uso de medicamentos e que apresentem comorbidades. Tal *deficit* de ensaios prejudica a extrapolação de resultados para a população típica de consultórios geriátricos: com idade acima dos 80 anos, com múltiplas doenças concomitantes, tomando múltiplos medicamentos e passando por declínio funcional e cognitivo, para além de padecendo de amparo social limitado.

Assim, entendemos adequado que o poder público envide esforços para desfazer o que entendemos seja distanciado das boas práticas para o desenvolvimento de medicamentos. Os efeitos dos medicamentos em idosos têm de ser devidamente avaliados, afinal são eles seu maior público consumidor.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres Pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigil¿¿ncia Sanit¿¿ria sobre Produtos Farmac¿¿uticos - 6360/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1646, DE 2020

Suspende temporariamente os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20964.54836-07

Suspende temporariamente os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, ficam suspensos todos os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, inclusive aqueles já em execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição inspirou-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.161, de 2020, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e prestes a ser submetido à apreciação desta Casa. Trata-se de matéria com tal importância que merece tramitar autonomamente.

O objetivo é suspender, durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, os bloqueios de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM decorrentes do eventual inadimplemento de obrigações financeiras, constitucionais e legais das prefeituras junto à União. Na prática, trata-se da não aplicação, temporariamente, das sanções ditadas pelos Serviço Auxiliar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações para Transferências Voluntárias – CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Entendendo que o mérito desta proposta é autoevidente, espero contar com o apoio dos meus Pares.

SF/20964.54836-07

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do parágrafo único do artigo 160
- urn:lex:br:federal:lei:2020;1161
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;1161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1647, DE 2020

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e 9.492, de 10 de setembro de 1997.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20663.75116-94

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e 9.492, de 10 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2020, derivado da Medida Provisória nº 899, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se após o art. 30, renumerando-se os demais:

"Art. Na hipótese de ocorrência de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Sítio ou de Estado de Defesa, a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, de que trata esta Lei, será flexibilizada para permitir que devedores adiram às hipóteses de transação previstas, não se aplicando:

I – o disposto no § 1º, do art. 1º;

II – a exigência de que os créditos transacionados sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a exigência de pagamento de entrada e apresentação de garantias, ressalvas aquelas já arroladas ou que tenham sofrido constrição patrimonial em ações judiciais relacionadas aos créditos objeto da transação. (NR)"

SF/20663.75116-94

Art. 2º O art. 11, do Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2020, derivado da Medida Provisória nº 899, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

I – .....

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições; e

IV – a utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, bem como com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

....."

§ 4º .....

I – Santas Casas de Misericórdia, hospitais, operadoras de planos privados de assistência suplementar à saúde, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e (NR)"

.....

Art. 3º O art. 42, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 42 .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no caput deste artigo poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes.

§ 2º Na hipótese de reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ocorrência do Estado de Calamidade Pública, ou por decretação do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, o percentual fixado no *caput* será elevado para até cem por cento, podendo ser utilizado no período afetado pelo decreto e nos três anos-calendário subsequentes. (NR)"

SF/20663.75116-94

Art. 4º O art. 58, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 58 .....

Parágrafo único. Na hipótese de reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ocorrência do Estado de Calamidade Pública, ou por decretação do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, o percentual fixado no *caput* será elevado para até cem por cento, podendo ser compensada no período afetado pelo decreto e nos três anos-calendário subsequentes. (NR)"

Art. 5º O art. 28, da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos desta Lei, na hipótese de ocorrência Estado de Calamidade Pública, de Estado de Sítio ou de Estado de Defesa. (NR)"

Art. 6º O art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 9º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Art. 9º-A O protesto do título ou de outro documento de dívida lavrado e registrado de conformidade com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, por falta de pagamento, do devedor intimado pelo tabelionato de protesto, física ou remotamente por intermédio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, na forma da Lei nº 13.775, de 22 de dezembro de 2018, interrompe a prescrição de créditos e poderá substituir as exigências de adoção dos procedimentos judiciais de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III, do § 7°, do art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (NR)"

SF/20663.75116-94

Art. 7º O art. 9º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 9º .....

.....

Art. 9º-A Fica permitida ao credor ou apresentante a remessa de títulos ou documentos de dívida, ou suas indicações, ao tabelionato de protesto territorialmente competente, fisicamente ou de forma remota por intermédio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com a recomendação de prévia solução negocial, a partir de comunicação ao devedor mediante aviso simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou meios similares, podendo ser convertida em indicação para protesto na hipótese de negociação frustrada, sendo exigíveis os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas incidentes da tabela e os valores vigentes para o protesto, tão somente quando da prévia solução negocial ou da elisão do protesto pela desistência, pagamento do débito, sustação definitiva ou do cancelamento do registro do protesto. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta tem como principal justificativa o grave momento que vivemos em nosso país, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus **SARS-CoV2 (CoVid-19)**, força maior de amplo conhecimento de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mundo vive a mais grave ameaça à saúde pública desde o início do século. A pandemia provocada pela nova variedade de corona vírus espalha-se com rapidez, deixando um número crescente de países em estado de alerta. As medidas de confinamento irão impactar a economia e medidas precisam ser adotadas de forma urgente, além das que já vêm sendo endereçadas pelo governo federal.

SF/20663.75116-94

Pois bem, o instituto da transação tributária, já aprovada no Brasil, em tempos de crise deve ser imediatamente flexibilizado. Não se trata de conceder só uma alternativa ao tão celebrado instituto, mas de possibilitar um imediato "respirador hospitalar" às empresas e empresários brasileiros.

Denota-se do texto do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2020, travas para acesso de modalidades de devedores aos benefícios instituídos pela transação tributária.

Logo, considerando a atípica instabilidade decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus **SARS-CoV2 (CoVid-19)**, necessário se faz flexibilizar as regras para adesão à modalidade de transação, permitindo que quaisquer devedores busquem sua tão almejada regularidade fiscal.

Por outro prisma, a flexibilização ensejará em aumento de arrecadação de tributos vencidos e não pagos, importante adição ao caixa do Tesouro Nacional.

No que tange a proposta de alteração da Lei nº 8.981/95, importa destacar que o método para determinação do lucro real prevê que o lucro líquido será ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, podendo ser reduzido em, no máximo, trinta por cento (*ex. vi.* do art. 42, da Lei nº 8.981/95).

De igual forma, *para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento* (art. 58).

Tais técnicas de apuração do IR e da CSLL derivam do complexo e desafiador arcabouço do sistema tributário nacional, todavia, pode-se perceber que, compensando o prejuízo fiscal na apuração do IRPJ, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuinte pode deduzir o lucro líquido e poderá ser compensado da base negativa em até 30%.

Contudo, com o cenário instalado, de paralização de boa parte da atividade empresarial, o aumento substancial dos prejuízos das empresas será inevitável, lhes sendo permitido, compensar, apenas, até trinta por cento do prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa.

SF/20663.75116-94

Logo, pelo sistema em vigor, a limitação imposta de trinta por cento, acarreta o acúmulo de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL no decorrer dos anos anteriores, levando os contribuintes a não conseguirem a integral apropriação de tais valores nos anos seguintes, acarretando, por conseguinte, uma majoração na tributação do ano vincendo.

A Confederação Nacional do Comércio elaborou estudo, produzido pela Ernst & Young, analisando a legislação de 15 países sobre o tema, quando o Supremo Tribunal Federal examinou a constitucionalidade da limitação de 30% de compensação dos prejuízos fiscais. Segundo ela, somente três países estabelecem concomitantemente limitação quantitativa da utilização de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL e impedem a utilização em caso de extinção: Brasil, China e Alemanha (disponível em Jota - Suspenso, julgamento será retomado no dia 27 de junho).

Como bem explicado pela Jurista Ariane Costa de Guimarães na Revista Capital Aberto, "a trava de 30%" diz respeito ao limite de compensação de prejuízos fiscais e bases negativas por contribuintes sujeitos à apuração dos tributos com base no lucro real. De acordo com a sistemática legal, tais contribuintes têm o direito de deduzir eventuais prejuízos fiscais/bases negativas apurados em anos-calendário ou trimestres anteriores. Porém, desde janeiro de 1995, tais compensações passaram a estar limitadas a 30% do lucro auferido" (*in* https://capitalaberto.com.br/secoes/artigo/stf-julga-trava-de-30-para-compensacao-de-prejuizo-fiscal-ou-base-negativa/).

Ao longo desses anos, muitos contribuintes ingressaram em juízo para questionar o direito ao abatimento dos prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores, e que muito questionado por ser instrumento de política tributária poderia ser revista pelo Estado, especialmente em situações de crise como a que está se colocando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o Ministro Marco Aurélio do STF, que ficou vencido no Tribunal ao ser julgado o RE 591.340-SP, em junho de 2019, alegou que:

> "surge impróprio classificar o direito em jogo como se benefício fiscal fosse. Ao contrário do que declarado pelo Tribunal de origem, não se está diante de concessão de benesse prevista em lei e suscetível de limitação."

SF/20663.75116-94

Prossegue o Ministro aduzindo que:

> "a configuração do próprio processo formador da renda da empresa, do qual a despesa e, consequentemente, eventuais prejuízos são partes inerentes, impossíveis de ser ignoradas. Não há como desvincular a despesa de certo ano da renda a ser auferida futuramente. Desconsiderar o investimento efetuado pela sociedade empresária para atingir o lucro posterior é desmembrar elementos indissociáveis".

O presente projeto visa corrigir a distorção em tempos de crise, uma vez que, referenciando as palavras do Ministro Marco Aurélio:

> "aquelas que tiverem retorno dos investimentos dentro do exercício poderão aproveitar as despesas para apurar a base de cálculo. Já os investimentos de longo prazo ficarão submetidos à limitação para o aproveitamento dos prejuízos anteriores. Atividades que demandem alto grau de investimento inicial podem amargar uma série de prejuízos iniciais, só vindo a alcançar resultados positivos com o passar dos anos. Caso se limite o aproveitamento desse saldo acumulado, não será auferido lucro em si, mas sim mera recomposição do patrimônio investido, a revelar, inclusive, violação da ideia de isonomia, ante a incabível discriminação em função da natureza do empreendimento".

Segundo Humberto Ávila:

> "o acréscimo patrimonial é resultado de gastos anteriores. Não se pode, portanto, separar a renda de um ano de prejuízos de anos anteriores, como se fossem eles – a renda e os prejuízos – elementos conceitualmente dissociáveis. Insista-se: a renda é resultado de despesas e custos formadores de prejuízos anteriores. Em atividades que envolvem períodos de investimento – pode-se tranquilamente afirmar – não há renda futura sem prejuízos anteriores. Renda futura sem prejuízos anteriores é como um filho sem pais. E pretender analisar a renda futura sem examinar os prejuízos passados é como querer aceitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a existência de um objeto, mas recusar a existência da sua sombra. (*in* Conceito de Renda e Compensação de Prejuízos Fiscais, 2011, p. 43)

SF/20663.75116-94

Tocante a alteração proposta na Lei nº 13.800/2019, há urgente e relevante necessidade de concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais ("OGFP").

Como é fato notório, os fundos patrimoniais filantrópicos são instrumentos que contribuem para a sustentabilidade financeira de entidades sem fins lucrativos voltadas a causas de interesse público, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência, cultura, ciência e tecnologia, pesquisa e inovação, meio ambiente, segurança pública, entre outras. Tais fundos são extremamente relevantes às entidades para que elas alcancem sua autonomia financiado

Diante desse cenário calamitoso, entende-se como necessária a imediata concessão de isenção de IRRF aos recursos mantidos e aplicados pelas OGFP, que são essenciais aliadas do Estado no atendimento a tantas causas de interesse público.

De fato, já há em andamento no Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2017, o qual, dentre outros objetivos, pretende assegurar a não incidência de tributos federais sobre o patrimônio das OGFP – tendo em vista que essas são instituições sem fins lucrativos constituídas com a finalidade de gerir recursos para causas sociais.

Ocorre que, para o enfrentamento da atual crise que vivemos, a medida faz-se urgente! Apesar de contarmos com o Sistema Único de Saúde, o maior sistema universal de saúde pública do mundo, nosso sistema de saúde não está pronto para a demanda hospitalar que ocorrerá com o iminente aumento de casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus (CoVid-19), assim como vem ocorrendo nos demais países do mundo, precisando urgentemente de recursos.

Além disso, ressalta-se que não é só a saúde que será afetada: as consequências econômico-sociais da pandemia são inimagináveis, podendo colapsar outros setores de nossa sociedade tão importantes, como a educação, ciência e tecnologia, assistência social e cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, considerando a relevância da atuação das OGFP, a oportunidade de adesão e expansão dos fundos patrimoniais filantrópicos e a – nunca tão urgente – necessidade de financiamento a ações de interesse público e impacto social no País, propõe-se a concessão da isenção de IRRF às OGFP, constituídas nos termos da Lei nº 13.800/2019.

SF/20663.75116-94

Com tal proposta, esperamos expandir a constituição dos fundos patrimoniais filantrópicos e fomentar o desenvolvimento de fontes de recursos estáveis e de longo prazo, que serão integralmente revertidas em atividades e projetos de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Referente às alterações propostas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o que se pretende é a modernização do sistema de cobrança e o prestígio às hipóteses de composição, bem como simplifica hipótese específica para dedução como despesas, para determinação do lucro real, das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das pessoas jurídicas. Esta situação se agrava diante da pandemia, o que justifica a alteração legislativa.

Todos sabemos que a cobrança judicial é o procedimento por meio do qual o Poder Judiciário é acionado pelo credor com o intuito de coagir judicialmente — por meio de instrumentos próprios — o pagamento pelo devedor de um crédito devido. Ou seja, é uma espécie de recuperação do crédito por meio da via judiciária.

A cobrança judicial de uma dívida pode assumir a figura de dois tipos de ação diversos, a depender do tipo de crédito e da maneira como ele foi recebido. Dessa forma, podem existir as seguintes modalidades de resolução de conflitos a fim de recuperar o passivo: a via judicial e a extrajudicial, podendo esta ser amigável.

Em regra, o meio judicial será utilizado nos casos em que a via administrativa é frustrada e os resultados alcançados insatisfatórios, inclusive com a utilização de renegociação ou parcelamento das prestações.

Ocorre que a cobrança judicial de dívida costuma ter características de maior morosidade e onerosidade, já que envolve diversos tipos de gastos, tanto judiciais — custos com o processo judiciário — quando gastos como honorários advocatícios e com consultorias jurídicas especializadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobremodo neste momento, a maioria das situações de inadimplência ocorre por problemas financeiros da empresa e não por má-fé do seu gerente ou administrador. Contudo, se não for obtido um acordo, pode-se partir para a cobrança judicial de dívida. Considerando a demora e o custo, os efeitos podem ser muito nocivos para a economia.

SF/20663.75116-94

As proposições apresentadas tornarão este cenário mais célere e econômico e estão em consonância com a tendência de desjudicialização de procedimentos correlatos às atribuições das atividades extrajudiciais dos cartórios, em especial à cobrança de dívidas pelos tabelionatos de protestos. Este segmento, além da capilaridade dos mais de 3.700 pontos de atendimento em todo país, a partir da edição da Lei 13.775/2018, conta com Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, o que possibilita o acesso remoto aos seus serviços e informações.

Além disso, são reduzidos os riscos de prescrição da dívida com a possibilidade de sua interrupção pela lavratura e registro do protesto por falta de pagamento depois de expedida a intimação pelo tabelionato de protesto.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato porque convergente com as medidas legislativas em pauta e com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema financeiro nacional, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.

De igual sorte, a alteração proposta na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, simplifica hipótese específica para dedução como despesas, para determinação do lucro real, das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das pessoas jurídicas, tornando desnecessário a instalação do procedimento judicial de cobrança, bastando, apenas, o protesto do título ou de outro documento de dívida lavrado e registrado de conformidade com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Ou seja, possibilita a substituição das exigências de adoção dos procedimentos judiciais de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III, do § 7°, do art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para preservação de direitos e elisão de custos decorrentes da cobrança judicial de débitos; tudo para subsidiar o empresário, proporcionando uma ajuda sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igual a toda a sociedade, a fim de que se possibilite a sobrevivência das empresas brasileiras.

Assim, apresento aos meus pares, este Projeto de Lei que visa:

1. Alterar o Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2020, derivado da Medida Provisória nº 899, de 2019, para flexibilizar a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública;

2. alterar o percentual de redução do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, passando-o para até o máximo de cem por cento e altera o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, passando-o para até o máximo de cem por cento, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa;

3. isentar do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais filantrópicos, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e

4. prever a possibilidade de substituição das exigências de adoção dos procedimentos judiciais de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III, do § 7°, do art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para preservação de direitos e elisão de custos decorrentes da cobrança judicial de débitos.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público das proposições, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS

SF/20663.75116-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - artigo 65
- Lei n¿¿ 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981
    - artigo 42
    - artigo 58
- Lei n¿¿ 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tribut¿¿rio - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 9º
    - inciso III do parágrafo 7º do artigo 9º
- Lei n¿¿ 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de T¿¿tulos - 9492/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9492
    - artigo 9º
- Lei n¿¿ 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulat¿¿rio das Organiza¿¿¿es da Sociedade Civil - 13019/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019
- Lei n¿¿ 13.775 de 20/12/2018 - LEI-13775-2018-12-20 - 13775/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13775
- Lei n¿¿ 13.800 de 04/01/2019 - LEI-13800-2019-01-04 - 13800/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13800
    - artigo 28
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 899 de 16/10/2019 - MPV-899-2019-10-16 - 899/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1648, DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recémnascido prematuro permanecer em internação hospitalar.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20080.86472-28

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 392.** .....

.....

§ 6º O tempo de licença-maternidade previsto no *caput* será acrescido do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar." (NR)

Art. 2º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"**Art. 71.** .....

.....

§ 2º O tempo de recebimento do salário-maternidade previsto no *caput* será prorrogado de acordo com a prorrogação do tempo de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licença-maternidade, nos termos do § 6º do *caput* art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20080.86472-28

JUSTIFICAÇÃO

Por causa de sua frágil condição clínica, os recém-nascidos prematuros, em geral, requerem cuidados especializados, como assistência médica qualificada, internações em unidade de terapia intensiva neonatal, suporte nutricional e tratamento psicológico aos familiares.

Em alguns casos, as internações podem ser bastante prolongadas. Isso, de alguma forma, sempre compromete o contato e a salutar interação entre mãe e filho, o que prejudica o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social da criança e impacta, de forma deletéria, a saúde mental da mãe e dos familiares.

Portanto, apresentamos projeto de lei para dispor que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 392
  - artigo 392
- urn:lex:br:federal:lei:1990;8213
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8213
  - artigo 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 66, DE 2020

Prorroga os prazos de recolhimento de tributos e de apresentação das declarações e obrigações a que se refere.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20246.87073-92

Projeto de Lei do Senado Nº , de 2020 – Complementar

Prorroga os prazos de recolhimento de tributos e de apresentação das declarações e obrigações a que se refere.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para recolhimento, bem como da entrega de declarações e obrigações acessórias a eles vinculadas, dos seguintes tributos de âmbito Federal:

I – Programa de Integração Social – PIS;

II – Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

III – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

IV – Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL.

Parágrafo único. Fica instituído o parcelamento, sem multa, dos tributos relacionados neste artigo, em prazo mínimo de 6 meses.

Art. 2ª Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para apresentação das seguintes obrigações acessórias:

I – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

II – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

III – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRPF;

IV – Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR;

V – Escrituração Contábil Digital – ECD;

VI – Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

VII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;

VIII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTF WEB;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20246.87073-92

IX – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais. – EFD REINF;

X – Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP.

Art. 3º Ficam anistiadas as multas para obrigações principais e acessórias com fato gerador ou prazo de entrega nos meses de março, abril e maio de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado pelo prazo de 120 dias a entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.

Art. 5º Ficam suspensos, por 120 dias, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Justificação

Fundamenta-se esta proposição nas características da atividade da Classe Contábil brasileira. Os impactos da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus sobre a população causam grande preocupação também quando analisados sob a ótica das atividades laborais desempenhadas pelos profissionais da Contabilidade, pois são eles que executam os serviços baseados no relacionamento entre empesas e governo, e mesmo entre o cidadão e o governo, no âmbito fiscal.

Em consonância com o conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do Coronavírus e à manutenção de empregos, divulgadas pelo Ministério da Economia, e considerando que o remanejamento de pessoal, ou sua redução, impacta diretamente na celeridade e possibilidade de cumprimento dos prazos das obrigações principais e acessórias, trazemos essa proposta de adiamento de prazos.

A anistia às multas, proposta no art. 3º, diz respeito ao fato de que a fase aguda da crise ocorre justamente entre os meses elencados, época em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20246.87073-92

que todas as empresas do país, inclusive as de contabilidade, estão tentado adaptar-se, muitas vezes sem êxito, às novas condições, causando uma quebra da rotina de trabalho que, fatalmente, incorrerá em atrasos, falhas no recolhimento e muitos outros problemas que surgirão.

A prorrogação do prazo para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019, tem em vista o fato de que, na elaboração dessa declaração, muitos contribuintes contratam os serviços dos profissionais contábeis, sendo corriqueira a necessidade de encontro pessoal para tratas dessas questões,

No que diz respeito à suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há que se considerar o cenário de quarentena exigido pelo governo brasileiro para controle epidemiologico da doença. Tais medidas de restrição à circulação das pessoas impedem o pleno exercício profissional e, portanto, prejudicam o cumprimento dos prazos estabelecidos pela RFB

A exemplo do que estão fazendo vários governos em todo o mundo, inclusive o Presidente dos Estados Unidos da América, que prorrogou por 90 dias o prazo de apresentação da declaração de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas naquela país, sugerimos igual prorrogação de prazos para todas as obrigações elencadas no corpo da proposição.

Ratificamos o entendimento de que neste momento, que demanda grande atenção, reponsabilidade social e solidariedade, todos os esforços devem envidados para minimizarmos os impactos negativos da crise em todas as searas, razão pela qual pedimos o apoio dos Pares a essa proposição emergencial.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 72, DE 2020

Suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

SF/20456.90367-12

Suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 10 .....

.....

Art. 10-A Na hipótese de reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ocorrência do estado de calamidade pública, ou por decretação do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, fica suspenso o regime de substituição tributária de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A suspensão perdurará até o encerramento do prazo dos efeitos do Decreto que reconhecer a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta, tem como única e principal justificativa o grave momento que vivemos em nosso país, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus **SARS-CoV2 (CoVid-19)**, que é de amplo conhecimento de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20456.90367-12

O método da substituição tributária hoje no Brasil é um dos mecanismos mais complexos e desafiadores do sistema tributário nacional.

Criado para evitar sonegações e também facilitar a fiscalização, a substituição tributária é uma técnica de arrecadação que impõe a um dos agentes econômicos e comerciais o ônus tributário de recolhimento do tributo devido em toda a cadeia produtiva.

Se por um lado a substituição tributária traz uma maior segurança na arrecadação, pois se cobra antecipadamente e de forma centralizada o ICMS de toda a cadeia produtiva, por outro lado, **os contribuintes sujeitos a esse mecanismo, adiantam o referido imposto afetando gravemente o seu caixa e sua saúde financeira, pagando o tributo por meio de fato gerador presumido**.

Contudo, o efeito desse mecanismo permite que se crie uma verdadeira "ficção tributária" por parte dos entes federados. O Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, decidiu em 2016, que o procedimento de substituição tributária parte justamente da permissão de uma ficção (acontecimento econômico futuro) para antecipar o pagamento do imposto (RE 593.849-MG).

No citado processo, ficou decidido que o contribuinte substituído tem direito a diferença entre o fato gerador presumido e o fato gerador praticado quando a operação de venda ao consumidor final for menor. Nas palavras do Ministro Edson Fachin "*o princípio da praticidade tributária não prepondera na hipótese de violação de direitos e garantias dos contribuintes, notadamente os princípios da igualdade, a capacidade contributiva e vedação ao confisco, bem com a arquitetura de neutralidade fiscal do ICMS*".

Com isso, entre a praticidade tributária para a arrecadação e a capacidade contributiva do contribuinte, no atual cenário em que nos encontramos, deve-se priorizar o segundo, preservando ou socorrendo a economia, empregos e rendas, além de afastar as presunções tributárias fictícias para a antecipação de tributos com base em fato geradores que certamente não estão ocorrendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Assim, apresento aos meus pares, este projeto de Lei Complementar que visa modificar dispositivo da Lei Kandir urgentemente, para desafogara a cadeia produtiva brasileira, subsidiar o empresário brasileiro, proporcionando uma ajuda sem igual a toda a sociedade, a fim de que se possibilite a sobrevivência das empresas brasileiras.

SF/20456.90367-12

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir - 87/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87
  - artigo 10
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº, de 2020 - COMPLEMENTAR

SF/20298.91915-41

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO).

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO).

Art. 2º. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 60-A O Sistema Nacional de Garantias de Crédito, na forma do regulamento, facilitará o acesso de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.
>
> Art. 60-B Fica instituído, no âmbito do Sistema Nacional de Garantias de Crédito, o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO), com a finalidade de conceder ou complementar garantias exigidas por agentes financeiros, na concessão de crédito.
>
> §1º O Fundo Garantidor de que trata o "caput" será constituído por recursos da União, de instituições paraestatais e privadas, inclusive do Sistema Financeiro Nacional, nos termos de regulamento do Conselho Monetário Nacional.
>
> §2º Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital poderão aportar recursos para a constituição do Fundo a que se refere o "caput".
>
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/20298.91915-41

Art. 3º. Até a constituição do Fundo Garantidor de que trata esta Lei Complementar, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio de fundos garantidores, prestará as garantias necessárias às operações de crédito efetuadas por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de pandemia, que exige políticas de afastamento social, tem-se, por conseguinte, significativa redução das atividades econômicas, com impactos negativos na produção, emprego e renda da economia.

Assim, além das indispensáveis medidas no campo da saúde, o Estado brasileiro há que adotar, obrigatoriamente, políticas anticíclicas voltadas, sobretudo, ao atendimento às pessoas e setores mais vulneráveis.

De acordo com o SEBRAE, os pequenos empreendimentos, no Brasil, representam quase a totalidade dos estabelecimentos e mais de 50% dos empregos formais gerados. Trata-se, portanto, de segmento verdadeiramente merecedor das atenções dos formuladores de políticas públicas, ainda mais nestes tempos de pandemia e queda do crescimento econômico.

Certo é que, num ambiente de incertezas econômicas, os agentes do sistema financeiro levarão em conta, na oferta de crédito, os riscos das operações, que tendem a ser mais elevados. Isso se torna ainda mais grave no caso dos pequenos empreendimentos que, hoje, praticamente não estão gerando recursos para cumprimento de suas obrigações (passivos).

Diante disso, o Poder Público deve, em homenagem ao emprego e à geração de renda, construir soluções que ampliem o acesso das pequenas empresas ao crédito bancário. E uma dessas soluções se dá por meio dos chamados fundos garantidores, que, em síntese, concedem ou complementam garantias exigidas pelos bancos, na concessão dos créditos.

A Lei Complementar nº 123, de 2006, prevê a criação, pelo Poder Executivo, de uma Sistema Nacional de Garantias de Crédito, para atender aos pequenos empreendimentos. No entanto, até o presente instante, não tivemos a instituição do referido sistema, o que dificulta muito a concessão de credito ao referido segmento.

Nesse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para, justamente, instituir o Fundo Garantidor de Crédito ao Microempreendedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (FGMICRO), com a finalidade de conceder ou complementar garantias exigidas por agentes financeiros, na concessão de crédito.

Nos termos da proposição legislativa, o Fundo será constituído com recursos da União, de entidades paraestatais e privado, inclusive do próprio Sistema Financeiro Nacional, bem como poderá contar com o aporte de outros fundos garantidores de risco de crédito empresarial em que a União tenha participação.

Veja-se que incluímos as instituições financeiras como financiadoras do Fundo, o que, numa visão apressada, pode ser considerada medida indevida. No entanto, compreendemos que, no presente instante, a colaboração das instituições do SFN ao Fundo Garantidor se apresenta como política justa (diante dos sacrifícios suportados por toda a sociedade), até porque seria menos onerosa que a aplicação de tributação aos bancos.

Além disso, em razão da urgência, criamos uma regra para que o BNDES, até a constituição do referido Fundo, utilize seus fundos garantidores para prestar as garantias nas operações de crédito pactuadas entre Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Sistema Financeiro Nacional.

Por fim, lembramos que o incentivo ao crédito é mecanismo que pode reduzir a pressão imediata e direta sobre o lado fiscal, razão pela qual entendemos que a nossa proposta se reveste de racionalidade econômica, no atual quadro.

Na expectativa de que este Projeto contribuirá para aperfeiçoar o ambiente institucional do crédito aos pequenos negócios no Brasil e, acima de tudo, para fazer com que os recursos cheguem efetivamente "na ponta", pedimos o apoio dos parlamentares para a célere tramitação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20298.91915-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2020

Altera a Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, para estabelecer alíquota máxima extraordinária do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20874.15752-35

Altera a Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, para estabelecer alíquota máxima extraordinária do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), será de meio por cento a alíquota máxima do imposto referido no *caput* incidente sobre doações que comprovadamente se destinem a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população oriundas da pandemia." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtivas em diversos setores da economia, o que tem ocasionado graves consequências sociais como a queda da renda da população, o aumento do desemprego e o aumento da vulnerabilidade da população mais pobre.

Além disso, o sistema público de saúde no enfrentamento da pandemia não pode prescindir da participação de entidades filantrópicas, a exemplo das Santas Casas de Misericórdia e hospitais sem fins lucrativos.

SF/20874.15752-35

Nesse sentido, esse Projeto de Resolução do Senado (PRS), objetiva estabelecer uma alíquota máxima extraordinária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis e Doação* (ITCD), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, incidente sobre doações realizadas a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população.

Para as demais transações permanece a alíquota máxima de 8%. Com isso, incentivaremos doações a entidades do Terceiro Setor, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representa 1,4% do PIB brasileiro. São instituições como Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades filantrópicas, fundações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que já desenvolvem ações sociais fundamentais e que, nesse momento de extrema necessidade, vão ser também muito demandadas.

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 9 de 05/05/1992 - RSF-9-1992-05-05 - 9/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1992;9
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, para estabelecer regras de veiculação online do conteúdo de audiências públicas.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20034.32724-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, para estabelecer regras de veiculação *online* do conteúdo de audiências públicas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 95 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 95.** .....

.....

§ 2º As audiências públicas serão transmitidas ao vivo e o vídeo será disponibilizado no portal eletrônico do Senado Federal." (NR)

Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** O portal manterá cadastro de usuários e instituições de ensino, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários e de instituições de ensino constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo do usuário ou da instituição de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º Os usuários e as instituições de ensino poderão optar por receber notificações a respeito da realização de audiências públicas.

§ 4º O Senado promoverá ações permanentes de divulgação e incentivo as instituições de ensino através do acesso e uso das ferramentas disponibilizadas no site.

§ 5º As instituições de ensino poderão emitir certificados de participação em audiência pública que poderão ser considerados para fins de aferição de horas extracurriculares, a critério da instituição de ensino" (NR)

SF/20034.32724-04

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que as audiências públicas serão realizadas pelas comissões temáticas da Casa para instruir matéria sob a apreciação da comissão ou para tratar de assunto de interesse público relevante.

Entre as finalidades das audiências públicas está a coleta de dados, a obtenção de informações, o compartilhamento de opiniões convergentes ou divergentes acerca das questões relacionadas aos temas abordados. Tais discussões têm como objetivo a tomada de decisões, a elaboração de pareceres ou mesmo de novas proposituras que alterem dispositivos legais, dando ao cidadão acesso a essas informações.

A audiência pública configura-se, portanto, como um importante instrumento para ampliação e valorização da participação democrática no Poder Legislativo, uma vez que propicia não só importantes aportes de especialistas das mais diversas áreas, mas também a atuação social direta.

Ademais, o Senado Federal conta com um relevante instrumento de participação popular no processo legislativo, o programa e-Cidadania, que foi regulamentado pela Resolução do Senado nº 19, de 2015, e que objetiva estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este portal conta com três ferramentas de participação, que são: a) a ideia legislativa; ou seja, a possibilidade de enviar e apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis; b) o evento interativo, que consiste na possibilidade de participar de audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos, inclusive por meio da publicação de comentários; e c) consulta pública, que é a possibilidade de opinar sobre proposições em tramitação no Senado Federal até a deliberação final.

SF/20034.32724-04

Com efeito, o avanço da tecnologia torna cada vez mais acessível ao cidadão a possibilidade de acompanhar os assuntos discutidos nas audiências públicas e participar ativamente dos debates sobre questões de relevância para a população. Atualmente já se permite o envio de perguntas diretamente aos palestrantes, que podem responder logo em seguida ou no decorrer da reunião, fazendo assim, desses meios, um excelente veículo de interação.

Todavia, verificamos que não consta da Resolução nº 19, de 2015, essa possibilidade expressa da participação da população nas audiências públicas, como também não há no Regimento Interno norma que obrigue a transmissão ao vivo e a disponibilização de vídeo dessas audiências, motivo pelo qual apresentamos este projeto.

Em adição, acreditamos que essas audiências públicas, nas quais ocorrem debates do mais alto nível encabeçados por especialistas das mais diversas áreas, poderiam estar sendo mais utilizadas pelas instituições de ensino como atividades extraclasse. Nesse sentido, propomos que essas instituições possam se cadastrar no site para receber aviso de realização de audiências, o que possibilitará, assim, que os alunos também tomem conhecimento através desses estabelecimentos e de seus professores.

É certo, por fim, que já existe na prática a possibilidade de expedição de declaração de participação em audiência pública interativa, entretanto, acreditamos ser importante sua inclusão na Resolução nº 19, de 2015, de modo a assegurar a continuidade dessa política. Insta mencionar que cada instituição, no âmbito de sua autonomia, poderá considerar o certificado para fins de horas extracurriculares, sendo possível, inclusive, ao professor avaliar o nível de aprendizado e a capacidade argumentativa do aluno, tendo em vista a previsão de que a pergunta ou o comentário enviado pelo aluno deverá constar do certificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 95
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 19 de 27/11/2015 - RSF-19-2015-11-27 - 19/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2015;19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 173, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1188/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20814.15554-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1188/2020.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 174, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1306/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20427.33691-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1306/2020, que "altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para determinar a publicação dos pronunciamentos a serem realizados durante as redes obrigatórias de rádio e televisão".

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada para reexame da materia

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 177, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1204/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20829.44856-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1204/2020, que "suspende o curso das ações de despejo de imóveis residenciais, proíbe a sua propositura com base no inadimplemento justificado que menciona, reduz os aluguéis comerciais nos períodos de fechamento pela pandemia de coronavírus (Covid-19) e exime o locatário do pagamento de juros e multa".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da referida proposição é necessária para reanálise do seu mérito.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 183, DE 2020

Retirada do PL 1362/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20706.88437-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1362/2020, que "disciplina a cobrança de tarifas para transferências bancárias até 31 de dezembro, de 2020, devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da referida proposição é necessária por existência de outro protocolo com o mesmo conteúdo, o PL 1342/2020.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 6

REQ nº 00050/2020	Otto Alencar	RISF Art. 13	02/04/2020 e 03/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00052/2020	Telmário Mota	RISF Art. 13	31/03/2020	Atividade parlamentar. Participou da sessão remota, mas não registrou voto.
REQ nº 00053/2020	Davi Alcolumbre	RISF Art. 43, I	De 20/03/2020 a 03/04/2020	Licença saúde.
REQ nº 00054/2020	Sérgio Petecão	RISF Art. 13	07/04/2020 e 08/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00055/2020	Renan Calheiros	RISF Art. 13	03/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00056/2020	Roberto Rocha	RISF Art. 13	03/04/2020	Atividade parlamentar.
	Roberto Rocha	RISF Art. 13	31/03/2020	Atividade parlamentar. Participou da sessão remota, mas não registrou voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total:

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PSD.	11
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (28) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,29,34) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (4,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (2,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (23) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (36,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (1) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (14) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (16) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (7) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (21,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (33,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (21,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (17) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,19) Jorginho Mello (10,18) Zequinha Marinho (20,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,19) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,18) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (20,31)	**PSD - 11** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (5) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,47)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,29,34)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (39,53) Elmano Férrer (41) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (38)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (16)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
17. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E35C66580035C898.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041432/2020-02-2 (ANEXO: 002)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2182FEEE0035C896.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.